



REF: PRT/PR -154/2001

PARECER/DEJUR/DJCOM -065/ 2001

SENHORA CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE CORREIOS E TELEGRAFAS
11 SET 0933 004963
GABINETE DA PRESIDENCIA

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Trata-se de solicitação do Sr. Presidente da ECT para que este Departamento analise e emita parecer sobre as conclusões da Comissão de Sindicância, exaradas no Processo Administrativo - DINSP 01.104/2001, cujo o objeto foi a apuração de irregularidades no âmbito da Agência de Correio Franqueada (ACF) Taquaral, de Campinas/SP.

Apresentado o Relatório Preliminar de Sindicância (PRT/PR 0.062/2001), este Departamento concluiu pela inexistência de irregularidades procedimentais na condução dos trabalhos do Grupo Apurador, tendo recomendado a instauração de Processo Administrativo, com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração dos prejuízos causados à ECT, face às conclusões e provas apresentadas.

Em despacho proferido em 01/06/2001, o Sr. Presidente da ECT determinou a instauração do referido processo.

Via Portaria/PR nº 154/2001, de 15.06.2001 foi convertido o Processo de Sindicância Investigatória em Processo Administrativo, tendo a Comissão de Sindicância sido instalada em data de 28.06.2001.

Como primeiro ato, a Comissão promoveu a Citação do proprietário da ACF Taquaral, no dia 29.06.2001, concedendo-lhe prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita com relação às condutas imputadas à fl. 03 do Volume "Documentos Instrutivos" do Processo, bem como produzir as provas que entendesse necessárias.

A ACF Taquaral, por seu proprietário, apresentou defesa escrita acompanhada de rol de testemunhas e documentos que entendeu fossem necessários à instrução de sua defesa.

Endossamos, na íntegra, as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância.

Da leitura da peça defensiva, verifica-se que o proprietário da ACF Taquaral, em um primeiro momento, nega as irregularidades apuradas para, em um segundo momento, admiti-las em parte aduzindo, contudo, que o responsável pelas mesmas foi seu ex-empregado e gerente.

Não foram apresentadas quaisquer provas capazes de elidir os fatos apurados pela Comissão de Sindicância.

De relevo consignar que o Titular da ACF é o seu proprietário e, nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, o titular é o responsável pela condução dos negócios e manutenção da regularidade nas suas relações com a Permitente, razão pela qual de todo inócua a alegação de que o ex-empregado da ACF teria sido o responsável pelas irregularidades.



É o titular quem responde pelas eventuais irregularidades detectadas e, se sofrer algum dano e entender que o responsável pelos fatos ocorridos foi seu empregado, deve contra este direcionar ação regressiva para reaver o prejuízo sofrido.

Ainda que provada a responsabilidade do ex-empregado, esta situação não exime o titular de responder por prejuízos causados à Empresa Pública, pois ele é o responsável pela Agência Franqueada.

Aqui o fundamento legal emerge para responsabilizar o titular. É o que disciplina os artigo 1.521, inciso III, do Código Civil, *verbis*:

*"Art. 1.521 – São também responsáveis pela reparação civil:
(...)"*

III – o patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1.522)".

Também o CFE, no seu item 4.22 estabelece como obrigação do Franqueado *“Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados”*.

No mais, o Processo observou integralmente os princípios Constitucionais da ampla defesa, concedendo, no momento próprio, prazo para defesa e provas que o Titular entendesse ser necessárias.

Ao contrário do narrado em defesa, a Comissão cientificou a cada pessoa da qual tomou o depoimento de que poderia requerer a presença de advogado ou ainda

usufruir do seu direito Constitucional de permanecer em silêncio, sendo que todas dispensaram as prerrogativas, inclusive o titular da ACF.

Restou evidenciada a prática de atos ilícitos por parte da ACF Taquaral, com prejuízos para a ECT.

Neste particular, vale repetir que não há que se perquirir sobre a parcela de responsabilidade do titular ou de um empregado na prática dos ilícitos comprovados, ou ainda quem agiu com dolo ou não.

A Empresa – ACF Taquaral é quem responde pelos danos, motivo pelo qual não guarda qualquer pertinência com a matéria ora tratada as alegações em defesa acerca da idoneidade da pessoa física do Titular. Esta questão sequer foi objeto de discussão nos autos do Processo.

E, com muita propriedade, a Comissão assim pronunciou-se sobre esta questão no item 12 das suas conclusões: *"A comissão não pode afirmar que o denunciante tenha agido isoladamente para cometer as ilicitudes confessas, pode-se afirmar que, conforme as provas anexadas ao processo de sindicância, a ACF Taquaral realmente cometeu as irregularidades denunciadas"*.

O ilícito mais grave se refere ao serviço SEDEX, que resultou em desvio de numerário da ECT.

Não foi possível à comissão, em razão das expedições de SEDEX da ACF, em sua maioria, serem realizadas por via direta aos destinatários, apurar o montante do prejuízo causado.



Contudo, restou cabalmente demonstrado, após verificação nos controles contábeis da ACF, o desvio de R\$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos), bem como 47.896 quebras de seqüências numéricas dos objetos SEDEX sem comprovação de contabilização.

Os arquivos que poderiam indicar, com precisão, o montante do desvio foram destruídos.

O elemento dolo emerge inquestionável, sendo irrelevante imputar esta conduta ao titular ou ao seu ex-empregado. O que efetivamente restou comprovado é que a ACF Taquaral intencionalmente desviou numerário da ECT e destruiu arquivos que poderiam comprovar o exato montante do desvio.

Esta irregularidade comprovada, sem sombra de dúvidas, maculou a fidúcia, elemento indispensável à manutenção do Contrato de Franquia firmado entre a ECT e a ACF.

Não há como se acatar o pedido da defesa de que a irregularidade seja desclassificada para erro de informação nos demonstrativos.

Se erros fossem, a muito deveriam ter sido informados pela ACF.

Note-se, ainda, que o próprio denunciante confessou sua participação no ilícito e forneceu o *modus operandi* para a execução do desvio de numerário. Somente quando a Comissão teve acesso a este modo de operação é que foi capaz de detectar a irregularidade não-elidida pela defesa e não-detectada pelas auditorias normalmente realizadas pela ECT na ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0791
3515.25	
Doc:	



Este fato, por si só, comprova o dolo na infração verificada.

Também foram constatadas irregularidades na Máquina de Franquear – MF 4666 da ACF.

Inúmeros testes foram realizados de forma a comprovar, como efetivamente ocorreu, que existiam estampas distintas para a mesma Máquina, e restou evidenciado o uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.

E, neste particular, um fato emerge de extrema relevância. Os técnicos da AMACOM, que faziam a manutenção da MF 4666, expressamente declararam que um clichê da referida máquina foi trocado e entregue ao titular da ACF Taquaral, sendo que, conforme provas dos autos, este mesmo clichê não foi entregue à ECT.

O titular da ACF não se defendeu desta acusação, ou ainda fez prova no processo do paradeiro do referido clichê, mantendo-se silente sobre este aspecto.

Assim, se o clichê substituído permaneceu em poder da ACF Taquaral e, se a ACF utilizava dois cabeçotes para franquear objetos, o que não é lícito, evidente o elemento intenção na prática da irregularidade constatada pela Comissão.

Finalmente, também as provas dos autos e histórico da ACF revelam que a mesma descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, 6.1.2 e 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial nº 2315, de 18/09/95, o que faz cair por terra as alegações da defesa de que a ACF sempre conduziu seus negócios observando os comandos do CFE e sempre promoveu, de forma regular, o acerto de contas com a ECT.



Evidenciado, assim, o dolo no cometimento de infrações contratuais pela Franqueada, tanto de natureza financeira como de natureza não-financeira.

A gravidade das faltas praticadas atrai a incidência do disposto no item 9.3.6 do CFE, que envolve as seguintes penalidades:

"9.3.6 – A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal".

O item 9.2, letra "c" estabelece o seguinte:

*"9.2 – A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:
(...)*

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; (...)"

Assim, duas são as penalidades que podem ser aplicadas ao presente caso:

1 – descredenciamento da ACF ou

2 – sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal

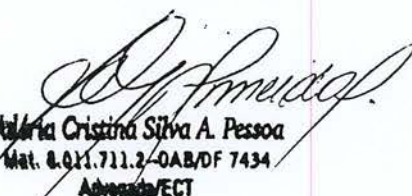
RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
0793
Fls: -
3515.25
Doc: -

Finalmente, salientamos que a ACF deverá ser notificada para quitação do débito apurado pela Comissão, acrescido das correções estipuladas em contrato, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial objetivando a cobrança da dívida em juízo.

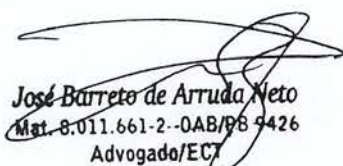
Estes são os aspectos que temos a considerar sobre a matéria.

À consideração superior.

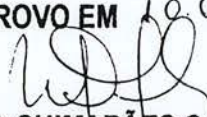
Brasília/DF., 10 de setembro de 2001.


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2 - OAB/DF 7434
Advogada/ECT

De Acordo: tu 11.9.01


José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661.2 - OAB/DF 9426
Advogado/ECT

APROVO EM 10.09.2001


f/ SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

Wellington Dias da Silva
Mat 8 12, 241 3 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 0794 Fis: - Doc: 3515.25
--

Brasília, 05 de novembro de 2001

DESPACHO**DIRETOR REGIONAL DE SPI**

Em conformidade com os autos do Processo/DINSP-01.104/2001 e PARECER/DEJUR/DJCOM-065/2001, determino seja promovido o descredenciamento da ACF-TAQUARAL/CAMPINAS/SP.

CHEFE DO DINSP

Determino a remessa imediata de cópia do PROCESSO/DINSP nº 01.104/2001 ao Ministério Público para execução das ações cabíveis.


HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE

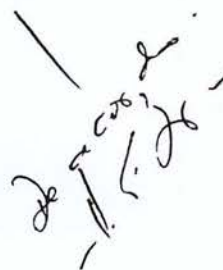
DESPACHO

Sr. Presidente

Em conformidade com os autos do Processo/DINSP-01.104/2001 e PARECER/DEJUR/DJCOM-065/2001, em anexo, submeto à sua deliberação proposta de penalidade à Agência de Correio Franqueada TAQUARAL/CAMPINAS/SP, com fundamento no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial - CFE:

1. Iniciar, imediatamente, o processo de descredenciamento específico contra a ACF TAQUARAL;
2. Determinar a remessa de cópia do Processo/DINSP-01.104/2001 ao Ministério Público, para execução das ações cabíveis.


SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
RESP P/ DEJUR



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	_____
Doc:	3515.25

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOSE TELÉGRAFOS**

De: GABPR

Ao: DINSP

CII/GABPR- 1337 /2001

REF.: PROCESSO/DINSP-01.104/2001

PROTOCOLO

**ASSUNTO:** Relatório Final de Sindicância – ACF Taquaral

Brasília, 21 de novembro de 2001

Encaminho a V.Sa. o processo em referência, acompanhado do despacho do Sr. Presidente com as instruções para o encaminhamento da questão.

Sobre o assunto, solicito adotar as providências a cargo desse DINSP, bem como orientar a DR/SPI com relação à ação determinada pelo Sr. Presidente, a cargo daquela Diretoria Regional.

Atenciosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Chefe do Gabinete da Presidência

C/ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	0797
Doc:	

3515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL – DR/SPI

CI/DINSP-01.0104.1292/2001

REF: PROC/DINSP-01.104/2001



ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: Sindicância - ACF Taquaral.

CONFIDENCIAL

Brasília (DF) 22 de Novembro de 2001.

Encaminho-lhe o Processo referido, que contém despacho do Presidente da ECT.

2. Na oportunidade, solicito-lhe:

- a) dar cumprimento às determinações exaradas, quais sejam: dar início ao processo de descredenciamento e remeter cópia do processo ao Ministério Público Federal;
- b) após a adoção das providências solicitadas na alínea 'a', restituir o Processo ao Dinsp, encaminhando, também, cópia dos documentos gerados nessa DR em cumprimento ao despacho.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

Amaury José Valença de Melo
Subchefe do DINSP
Adm. Postal pleno-Mat. 8.010.252-2

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR
CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO

AJVM/ajvm (acf taquaral)





**DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR**

PRT/ SPI-3410/2001

1

EMI: 30/11/2001

VIG: 03/12/2001



ASSUNTO: Comissão de Descredenciamento da ACF TAQUARAL

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEJUR, DAUDI, DINSP, GFRAN,
GAB/DR, ASJUR, GINSP, GEVEN, GEOPE, GECOF,
REOP/SPI/03/CAS

REFERÊNCIA:

1. FINALIDADE

Designar comissão de trabalho incumbida de promover as ações necessárias ao Descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Taquaral.

2. COMPOSIÇÃO

- a) Luiz Carlos Peres
Matricula: 8.810.373-0
Inspetor Regional/GINSP/SPI
- b) José Furian Filho
Matricula: 8.010.852-0
Subgerente de Vendas/GEVEN/SPI
- c) Geraldo Magela Teixeira Bueno
Matricula: 8.804.115-8
Cargo: Técnico Operacional Sênior
- d) Manoel da Conceição José Soares
Matricula: 8.850.886-2
Função: Coordenador Financeiro/ REOP/SPI/03/Campinas
- e) Samuel Venturin Bossa
Matricula: 8.651.598-5
Função: Subgerente de Distribuição e Tratamento/GEOPE

A Comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "a", sendo substituído pelo componente mencionado na alínea "b" em seus impedimentos.





**DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR**

PRT/ SPI-3410/2001

2

EMI: 30/11/2001

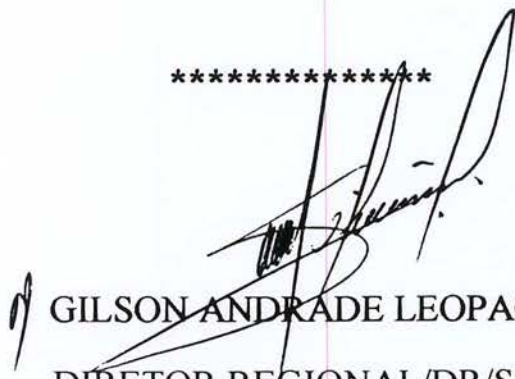
VIG: 03/12/2001



A Comissão terá a Assessoria Técnica do Gerente de Inspeção Hermogenes Paixão da Silva, matrícula 8.426.764-0 e da ASJUR/SPI, pela empregada Mary Abrahão Monteiro Bastos, matrícula 8.8.084.111-2, Advogado Júnior.

3. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da vigência da Portaria.


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI


HRS/lhmr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. _____
Doc. 3515.25



DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

PRT/SPI - 3514/01

EMI: 04.12.2001

VIG: 06.12.2001

01/01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada
ACF TAQUARAL - DR/SPI**

14 DEZ 2001

SAD/GINSP/DR/SPI

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/SPI, GEVEN, REOP/SPI-03/CAS

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. **Suprime a Agência de Correios Franqueada TAQUARAL, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366 - Bairro Taquaral - Campinas/SP - 13090-972, por ter incorrido na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona - DA RESCISÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme apurado pelo Processo DINSP - 01.0104.**
2. **Ficam cancelados a PRT/SP - 7528/92 de 10/12/92 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 2315 de 01/03/94.**


GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

* * * * *





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CINS.p
FL. 34
CR/SP

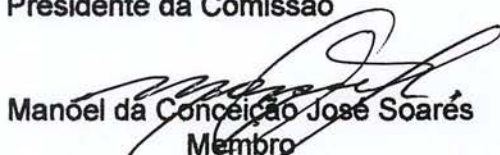
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

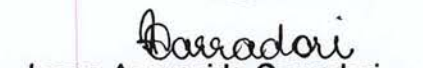
ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA
DESCREDENCIAMENTO DA ACF TAQUARAL

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, estando presentes os empregados Luiz Carlos Peres, Geraldo Magela Teixeira Bueno, Manoel da Conceição José Soares, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Sindicância Para Descredenciamento da ACF Taquaral, designada pela Portaria PRT/SPI-3410/2001, de 03/12/2001, do Diretor Regional de São Paulo Interior, com o objetivo de DESCREDENCIAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TAQUARAL, reuniram-se na sala de reuniões da Região Operacional de Campinas, localizada à Rua dos Gráficos, 510, Campinas/SP, juntamente com os Coordenadores da REOP, Ivone Aparecida Carradori (Atendimento), Silvia de Oliveira Castro (Comercial) e Luiz Celso Fontes Pereira Pinto (Transportes), e o Inspetor Regional Paulo César Mendes de Paula, ocasião em que foram tratados assuntos referentes a providencias administrativas, operacionais, de transporte e financeiras visando o Descredenciamento da ACF com início no dia 06/12/2001.


Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão

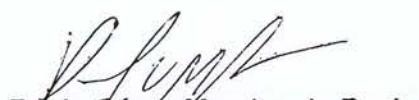

Geraldo Magela Teixeira Bueno
Membro


Manoel da Conceição José Soares
Membro


Ivone Aparecida Carradori
Coordenadora de Atendimento


Silvia de Oliveira Castro
Coordenadora Comercial


Luiz Celso Fontes Pereira Pinto
chefe CTO


Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0802
Doc: 3515.25

Carta-0011/2001 - SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 04 de dezembro de 2001.

Ref.: Processo DINSP – 01.0104
Assunto: Descredenciamento.

À
FINAZZI E FERREIRA LTDA.
ACF Taquaral
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366
Campinas/SP
13090-972

Senhor Franqueado,

Após concluídos os trabalhos do processo referenciado, acerca de práticas irregulares por parte dessa Agência de Correios Franqueada, analisadas as suas razões de defesa, ficaram demonstradas a ausência de contabilização de SEDEX e a existência de estampas distintas para a mesma máquina de franquear, caracterizando o descumprimento dos subitens 4.28, 4.32 e 4.33 da Cláusula Quarta e dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2315, de 18 de setembro de 1995 e seus Termos Aditivos.

Assim sendo, com base nos subitens 9.2, alínea "c", e 9.3.6 da Cláusula Nona, vimos comunicar-lhe nossa decisão de descredenciar essa Agência de Correios Franqueada, dando por rescindido o Contrato de Franquia Empresarial acima citado. O encerramento das atividades e conseqüente fechamento, em definitivo, dessa Agência deverá ocorrer a partir do recebimento desta.

Desta forma, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimpos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";
- f) proceder, de imediato, o acerto de contas final;

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fl. 2 da Carta-0011/2001 - SUATE/GEVEN/DR/SPI



- g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, Recibos de Venda de Produtos, etc.

Liquidar integralmente todos os débitos, inclusive o apurado no processo DISNP – 01.0104, cujo valor exato, calculado até o dia do efetivo pagamento, deverá ser obtido junto à Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas.

Atenciosamente,

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
Diretoria Regional de São Paulo Interior

Recurado a receber a presente Notificação pelos representantes da honraria, diante do qual foi lido no MMS/waa presença dos testemunhas abaixo:

Testemunhas:

LUIS CARLOS PERES
Inspetor Regional
Matr. 8.810.373-0
GINSP/DR/SPI

LUIS FERNANDO TAVANTI

1272100-8

AV. PRINCESA D'ESTE N° 1050 APTD 71

JD. PRINCEZA - CAMPINAS

[Signature]

PAULO CESAR MENDOS DE PAULA
RG 8643789

Rua dos Graças, 510 - Jardim do Lago - Campinas

[Signature]

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa
(razão social):

LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO ACF TAQUARAL

Por este Instrumento Particular de Procuração, os OUTORGANTES, Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 4.522.792 SSP-SP e CPF 401.268.898-72 e Maria Stela Finazzi Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG 5.604.463 SSP-SP e CPF 964.995.328-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Raul Finazzi, 71, Bairro Jardim Panorama em Mogi Mirim SP, na qualidade de sócios titulares da firma FINAZZI & FERREIRA LTDA, detentora de Contrato de Franquia Empresarial com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vem NOMEAR o Senhor ANDERSON FRUGOLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Campinas SP, à Av. Dr. Júlio Prestes, 432, apto. n° 02, identificado pelo RG 33.917.828-0 e CPF 303.725.158-19, seu bastante procurador, OUTORGANDO-LHE OS PODERES EXPRESSOS ABAIXO, PARA REPRESENTA-LOS JUNTO À ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, podendo para tanto, como procurador;

- Assinar papéis administrativos, tais como Correspondências, Notificações de Ocorrência, Autos de Infração, Relatórios Estatísticos e Relatórios de Inspeção;
- Assinar documentos financeiros e contábeis tais como, Demonstrativos diários, Movimento Mensal de Máquinas de Franquia, Comprovantes, Capas de Lote, GRP, SRNs e retirada da Pauta de Suprimento;
- Receber resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamento e carga de máquina de franquear;
- Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber os seus representantes.

O presente Instrumento de Procuração terá validade por 12 (doze) meses a contar desta data, salvo cancelamento expresso e devidamente formalizado.

Por ser verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Mogi Mirim, SP, aos 02 MAR 2005

LINDOLFO PALHARES FERREIRA

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

2ª TABELÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
SÃO JOSÉ, 335 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP. FONE / FAX: (0X) 19) 860-5338 - CEP: 13809-000
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Reconheço por semelhança a firma de:
LINDOLFO PALHARES FERREIRA / MARIA STELA FINAZZI FERREIRA
Mogi Mirim, 2 de Março de 2005.
Em testemunha da verdade.

João Roberto Lemos
Dilson Wagner

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
2
159AA000335

RCS nº 03/2005 - CN-CPMI-CORREIOS
0805
Fls:
3515.25
Doc:



Natureza da ocorrência: **PRESERVAÇÃO DE DIREITOS** Data: **06DEZ2001**
Local: **AV N SRª DE FÁTIMA Nº 1366 - TAQUARAL** Circ.: **4ª D.P.**
Hora da comunicação: **16:30 HS DE 06DEZ2001** Hora do fato: **08:30 HS**

INDICIADO: **Lindolfo Palhares ou Gerente Anderson. Frugelli**

Doc. Ident. n.º

(Espécie e repartição expedidora)

Veio ao Plantão:

Pai:

Mãe:

Cor:

Idade:

Est. Civil:

Prof.:

Nac.:

Nato:

Residência:

(Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)



~~Local de trabalho~~ **Agência de Correios Franqueada - Taquaral - no ender**
ço dos fatos - Fene
(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

VÍTIMA: **Luiz Carlos Peres**Doc. Ident. n.º **8.902.339-0 SSP/SP**

(Espécie e repartição expedidora)

Veio ao Plantão: **Sim**Pai: **Gabriel Peres Hernandez**Mãe: **Alice Martins Peres**Cor: **Branca**Idade: **46**Est. Civil: **Casado**Prof.: **Inspeter Regional**Nac.: **Bras**Nat.: **S J da B Vista-SP (nasc a 06NOV1955**Residência: **Praça D Pedro II nº 4-55 - Bauru - Fene (014) 235.3601**

(Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: **Rua dos Graficos nº 510 - Jd de Lago - Campinas - Fene**
3269.4400 - ROP do Correios e Telegrafos.
(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Foi internada? **Prej** Onde? **Prej**

TESTEMUNHAS:

(nome, res., bairro, fone, meio de condução, dec, identidade, local de trabalho - Bairro, condução e fone)

1) - **HISTORICO NO VERSO.**

2) -

3) -

4) -

5) -

SOLUÇÃO: **B.O.**

(B O - inquérito, proc, sumário, sindicância, relatório, outra)

EXAMES REQUISITADOS: **Prej**

(P.T., I.M.L., outr. exames - por extenso)

PLANTÃO PERMANENTE DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS**Confere com o original****J B ATANAGILDO****INVESTIGADOR****Campinas..... 06 de Dezembro de 2001****DR DEVANIR DUTRA****DELEGADO DE POLICIA****RQS nº 03/2005 - CN -**
CPMI - CORREIOS**Fis: 0806 de 2001****03.515.25**

OBSERVAÇÃO:

- a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso obedecendo a mesma sequência de dados desta face;
- b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

CÓPIA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 4ª
VARA FEDERAL DE CAMPINAS - SÃO PAULO**



2001.61.05.010689-7

000000

JUL 21 06 14 38

JUSTIÇA FEDERAL - CAMPINAS

CÓPIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública federal, instituída pelo Decreto Lei nº 509 de 20.03.69, vinculada ao Ministério das Comunicações, por sua Diretoria Regional de São Paulo Interior, com sede na Praça D. Pedro II, 4-55, Centro, Bauru/SP — CEP 17015-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51, por um de seus procuradores que esta subscrevem (mandato anexo), os quais deverão ser intimados de todos os atos no endereço supramencionado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor a presente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
com pedido de liminar

em face de **FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.140.365/0001-15, com endereço na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas, São Paulo, sendo certo que a citação poderá ser realizada na pessoa de seus representantes legais **LINDOLFO PALHADES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.522.792/SSP-SP e do CPF nº 401.263.898-72, e **MARIA STELA FINAZZI FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 5.604.463/SSP/SP e do CPF nº 964.995.328-00 ambos com endereço na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas/SP, Agência Franqueada dos Correios (ACF) Taquaral - Campinas/SP, e na cidade Mogi Mirim/SP, na Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0807
E3515.25
Doc:

Dos Fatos

01. Da celebração do contrato

A autora celebrou com a empresa PALHARES & FERREIRA S/C LTDA., de propriedade do casal Lindolfo Palhares Ferreira e Maria Stela Finazzi Ferreira, acima identificados, um CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, em 01/03/94, designada ACF (Agência dos Correios Franqueada) — TAQUARAL, tendo por objeto outorgar à empresa franqueada o direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar exclusivamente o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos ou vendidos pela franqueadora - ECT, tudo sob orientação e supervisão desta.

Através do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial anexo, passou a vinculação/titularidade da ACF Taquaral a ser da empresa FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA, ora ré, também de propriedade do casal Lindolfo Palhares Ferreira e Maria Stela Finazzi, os quais sempre administraram a ACF Taquaral.

Desta feita, nos termos do preceituado no contrato de franquia empresarial e termos aditivos, dentre as disposições contratuais a que estava a empresa-Ré obrigada a cumprir, vislumbra-se a de fornecer à Autora os relatórios e balancetes solicitados, de acordo com as normas estampadas nos Manuais, prestar contas de suas atividades, e a de proceder e conduzir seus negócios de forma condizente com a ética comercial e os padrões aprovados pela Franqueadora (documentos anexos - contrato de franquia e termos aditivos).

02. Do Contrato de franquia e acerto de contas

Conveniente aqui explicar ao Nobre Julgador de primeiro grau como funciona o processo de franquias nos Correios, para que possa ter uma visão panorâmica de todo o aqui ocorrido e pleiteado.

A Franqueada consiste em uma empresa de prestação de serviços, onde, após um processo minucioso iniciado pela gerência própria da ECT, que examina contrato social, situação cadastral e de crédito da empresa pretendente, local onde se instalará o imóvel, verificação da adequação do imóvel à uma Agência de Correios, a fim de ser mantido um certo padrão de estilo, dentre outros, defere a criação da Agência de Correios Franqueada com uma certa denominação, por meio de uma Portaria assinada pelo Diretor Regional da ECT, no presente caso, em São Paulo:

POF nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS

Fls: 0808
Doc: 3515.25

Firmado o contrato, a ECT oferece treinamento ao franqueado e seus funcionários, de forma que os mesmos possam atender os usuários da mesma forma que uma Agência de Correios própria, com as mesmas orientações, fornecimento de tabelas de tarifas postais, Manuais do Franqueado, tudo para um bom desempenho e efetiva parceria para a execução dos serviços públicos.

A franqueada deve proceder a contabilização dos serviços prestados e prestar contas dos mesmos como dispõe o contrato, depositando na conta corrente da ECT, todo o numerário recebido pela prestação de serviços postais (venda de selos, postagem de registrados, Vale Postal, Sedex, Encomendas) bem como da venda de outros produtos (Tele-Sena, Papa-Tudo, pagamento de carnês do Baú da Felicidade, etc.).

Assim, Exa., NENHUM NUMERÁRIO destinado a pagar o serviço postal, que, indiscutivelmente é serviço público, DEVE FICAR EM PODER DO FRANQUEADO TAMPOUCO DE SEUS SÓCIOS, seja a que título for. Das irregularidades perpetradas e da tentativa de fechamento

03. Das irregularidades perpetradas e da tentativa de fechamento.

A autora, ao receber denúncia de ex-empregado da ACF Taquaral, ora ré, que deu origem ao processo de sindicância - Processo/DINSP-01.104/2001 (doc. anexo) para a devida apuração. Após colhidos depoimentos, feito levantamento de documentos, restou constatado que não houve a contabilização de objetos SEDEX expedidos, e conseqüentemente desvio do respectivo numerário, a utilização de estampas distintas para a mesma máquina de franquear, inclusive com evidência de uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral, descumprindo-se os itens 4.28, 4.32, 4.33 e os 6.1.2, 6.1.3, do contrato de franquia empresarial.

Diante dos fatos apurados, e em obediência ao princípio da ampla defesa, a empresa ré foi notificada para apresentar defesa, a qual assim procedeu, tentando, sem êxito, justificar o que fora constatado, especialmente a não contabilização dos objetos SEDEX expedidos e outras irregularidades denunciadas, imputando as mesmas ao seu ex-empregado Alcir M. da Silva, quem promoveu a denúncia.

No entanto, a defesa apresentada pela ora ré não apresentou fato que a beneficiasse, limitando-se a imputar responsabilidade ao seu ex-empregado. De qualquer forma, de acordo com o disposto no art.1521, inciso III, do Código Civil, o empregador é responsável pelos atos praticados por seus empregados.

INSP-01.104/2001-EN-
CORREIOS
0809
Fls: -
3515.25
Doc: -

E se assim, não fosse, teria o empregador (aqui Franqueada) por obrigação contratual denunciado à ECT a prática do ilícito por terceiros, o que não o fez.

Assim, concluiu-se ao final do PROCESSO/DINSP 01.104/2001 ter a empresa ré praticado irregularidades, infringido as cláusulas quarta, itens 4.28, 4.2, 4.33, e cláusula sexta, itens 6.1.2 e 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial n. 2315/95, bem como pelo descredenciamento e fechamento da ACF Taquaral, conforme a cláusula nona, item 9.2 "c", como se infere dos documentos ora juntados.

Assim sendo, em cumprimento ao termo firmado entre as partes, a Autora, pela conclusão do processo DINSP-01.104/2001, por sua Diretoria Regional de São Paulo Interior, providenciou a NOTIFICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO à empresa Ré, valendo-se da letra do Contrato celebrado, em sua cláusula NONA, especialmente item 9.2 "c", abaixo disposto:

"9.2 - A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) ... omissis ...

b) ... omissis ...

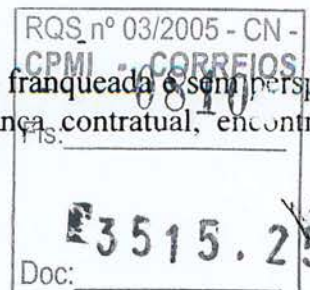
c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA"

No entanto, houve recusa da empresa ré ao recebimento da notificação de descredenciamento, impedindo, conseqüentemente a continuidade do processo de fechamento da referida ACF, descumprindo, mais uma vez, os termos da avença.

Como V.Exa. pode constatar, em frontal descumprimento ao contrato firmado, bem como seus termos aditivos, a empresa ré incorreu em várias irregularidades contratuais.

Usando de tal respaldo, a Autora não tem outra alternativa, senão buscar nas portas da Justiça o FECHAMENTO da Agência Franqueada, não apenas em nome do princípio da moralidade da Administração Pública, mas em razão de seu dever de zelar pelo patrimônio da empresa pública federal que é.

Diante das irregularidades encontradas na então franqueada e sem perspectiva de alteração de tal situação face a quebra da confiança contratual, encontra-se a



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos amparada legalmente para deliberar a cessação da avença, especialmente considerando-se o tipo de infringência da obrigação que implica, sem dúvida, na apropriação indevida de valores pertencentes ao erário público, uma vez que os valores arrecadados pela ECT constituem-se em receita pública.

Do Direito

Dessa forma, a falta de contabilização/registros de objetos SEDEX expedidos pela empresa ré como Agência dos Correios Franqueadas e conseqüente falta de prestação de contas relativos a esses serviços não contabilizados, e sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança à autora, prejudica também a população, pois está sendo oferecida à ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais pagas pelo povo.

Por conclusão, tendo a Autora, como empresa pública federal, pertencente à administração pública indireta, bem como à luz das cláusulas contratuais pactuadas, por ato administrativo, DESCREDENCIADO E SUPRIMIDO a Agência de Correios Franqueada Taquaral da rede de franqueadas dos Correios, cuja notificação foi recusada pela empresa ré, temos que qualquer ato praticado pela Ré, no exercício de atividades atinentes à franquia NÃO PODE SER ACEITO PELOS CORREIOS, uma vez que a empresa está DESAUTORIZADA a prestar qualquer serviço postal.

Percebe-se então, Exa., que as atitudes da empresa Ré, no exercício das atividades postais estão prejudicando a própria imagem dos Correios, vez que, ainda que sejam franqueadas e portanto responsáveis por eventuais danos causados a terceiros e à própria ECT, carregam estas empresas a logomarca **CORREIOS**, em tudo o que usam, a saber, placa na Agência, impressos, veículos, dentre outros. Além do mais, as agências tanto franqueadas como próprias devem ter o mesmo padrão para guichês, cartazes de identificação, etc., restando, assim, difícil para a população identificar, com clareza, se a Agência é própria ou se é franqueada.

E nem possui o consumidor tal obrigação, pois para ele Agências são todas iguais, devem prestar o mesmo tipo e qualidade de serviço, o mesmo preço, o mesmo



atendimento, fato este que não está ocorrendo, pois a ACF Taquaral, está funcionando como se nada houvesse ocorrido.

Não se deve olvidar, Exa., que, ao outorgar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o serviço postal, bem como conferir competência à União para legislar sobre este assunto, a Constituição Federal, também atribuiu à Autora, na qualidade de empresa pública, a total obediência a todos os princípios da Administração, elencados, em sua maioria, no art. 37 da Lei Maior, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os prejuízos gerados pela conduta da ré na administração da franquia, atingem diretamente a Autora pela própria natureza de seus serviços.

Uma coisa é certa: resta constatado a prática de irregularidade e afronta ao contrato de franquia empresarial ACF Taquaral procedeu as irregularidades encontradas, deixando por conseguinte de recolher os valores não contabilizados, não prestando contas, portanto, **RETENDO INDEVIDAMENTE** os valores pertencentes **AO SERVIÇO PÚBLICO, MONOPOLIZADO DA AUTORA** em total descumprimento ao Contrato de Franquia firmado.

Diante de tal quadro, não é difícil aquilatar a gravidade da manutenção do contrato de franquia empresarial em relevo e o direito da autora em retirar da Rede de Franqueados dos Correios a empresa ré.

Do pedido de liminar

A liminar suscitada merece ser concedida, independentemente de justificação, nos termos do artigo 798 e seguintes do CPC, para que, face ao descredenciamento, abstenha-se a ré de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência da relação de franquia, bem como seja intimada a cumprir o disposto na cláusula 9.4 e 9.5, vale dizer:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) Deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

0812

3515.25

Dec.

- c) Devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear, equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) Retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) Providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";
- f) Devolução de todos os BENS E PRODUTOS em seu poder, que não tenham sido comercializados.
- g) Abstenha-se de toda e qualquer atividade de recebimento, transporte e entrega de correspondência e de qualquer outra que diga respeito às atividades exclusivas da ECT;
- h) Abstenha-se de praticar qualquer ato ofensivo ao serviço postal.
- i) Proceder, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

Resta salientar que, como a presente cautelar servirá como medida preparatória de processo principal, com supedâneo no art. 806 do Código de Processo Civil, que irá discutir o direito da Autora na indenização nos valores a serem pagos pela ré, inclusive no acerto de contas e a rescisão contratual, REQUER que o despacho concessivo da liminar conste que todos os bens de propriedade da Autora acima dispostos, sejam entregues à ECT, na forma de depósito, sendo nomeado um funcionário da autora para exercer tal mister.

Vale ressaltar ainda, que um dos produtos fornecidos pela ECT à franqueada é justamente a CARGA DA MÁQUINA DE FRANQUEAR CORRESPONDÊNCIAS, a qual também deverá ser devolvida à ECT, juntamente com os demais, o que fica expressamente requerido.

03. Do "fumus boni juris"

A fumaça do bom direito está presente, pois, diante do conjunto probatório aqui acostado, referente ao quanto relatado acima, demonstra-se que a empresa ré vem cometendo irregularidades gravíssimas em detrimento do serviço público que aceitou a concessão, prejudicando não só a Autora, mas a coletividade como um todo.

04. Do "periculum in mora"

O segundo elemento também está presente, vez que as irregularidades apuradas e conseqüente falta de apresentação de prestação de contas, a obstrução

RQS nº 03/2005 - CN -
CRML - CORREIOS
Fis: 0813
3515.25
Doc:

7

no fechamento da Agência e os acontecimentos posteriores ao descredenciamento, com certeza denotam que a não concessão da liminar certamente trará enormes prejuízos à Autora que não poderá suportar tal afronta, ferimento e prejuízo à sua imagem e ao seu patrimônio.

A Agência precisa ser fechada imediatamente, face ao não atendimento do quanto determinado pela ECT (franqueadora) eis que recusou-se ao recebimento da notificação de descredenciamento e conseqüente fechamento da ACF, sob pena de maiores degradações ao erário público e aos princípios norteadores da Administração, sobretudo moralidade administrativa, vez que a ECT está tentando regularizar a situação de forma legal, com base no contrato, mas está sendo impedida e flagrantemente prejudicada.

Crucial, pois, a concessão da medida liminar inaudita altera pars, nos termos acima colocados, sob pena de perecimento do direito da Autora.

Imperioso que fique aqui patenteado, que o fechamento pretendido está contratualmente previsto, ainda mais pelas irregularidades praticadas, que envolve o erário público.

A título de ilustração, transcreve-se o quanto decidido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível Federal da Capital Dr. André Custódio Nekatschalow, com o imperioso acerto sempre presente em suas decisões, julgou a cautelar procedente, com a seguinte fundamentação, que pedimos "venia" para transcrever: ¹

"A requerente sustenta que a requerida descumpriu o contrato de franquia, deixando de prestar contas na forma devida e, pior, apropriando-se de valores que deveriam ser carregados à primeira. Ainda, prejudica a imagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na medida em que seus serviços são executados de modo inidôneo e com atrasos.

A contestação não contradiz a ocorrência de semelhantes fatos. Limina-se a discorrer sobre a situação da requerida e lamentar a insensibilidade da requerente quanto a eventual regularização. Particularmente quanto à medida cautelar, sabe-se que ela tem por finalidade garantir a utilidade prática do provimento de mérito final. Em sendo assim, dado o contexto

¹ MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – Autos nº 97.427/18-8, autor: ECT, Réu – D.R.D. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (ACF VILA PAULICEIA)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0814
3515.25
Doc:

8

*fático praticamente incontroverso nos autos, segue-se que é necessária a concessão da tutela cautelar, de maneira tal a impedir que novos prejuízos, tanto para a requerente como para o universos de seus consumidores, venham a ocorrer e, desse modo, preservando-se a utilidade prática do provimento principal.
(...)"*

Da Ação Principal

A Autora, com fulcro no art. 806 do C.P.C., irá, no prazo legal, propor ação principal à presente medida, com pretensão em ver-se indenizada dos prejuízos causados pela Ré pelas irregularidades praticadas, inclusive após a determinação do descredenciamento, e a rescisão definitiva do contrato.

Das disposições finais

Diante do exposto, requer a V. Exa. , a **CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR**, independente de oitiva da parte contrária, nos termos elencados nos itens anteriores, **face ao descredenciamento da ACF e da recusa do recebimento da notificação e proceder ao fechamento imediato da mesma, para que abstenha-se a ré de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência da relação de franquia, bem como seja intimada a cumprir o disposto na cláusula 9.4 e 9.5 do contrato, conforme elencado alhures, incluindo a carga da máquina de franquear sob pena de multa pecuniária no valor que V. Exa., entenda de direito, , bem como se digne determinar a CITAÇÃO da ré na pessoa de um de seus representantes legais, para que, no prazo legal, ofereça a defesa que porventura tiver, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, acerca de todos os termos da presente ação, que, a final deverá ser julgada **PROCEDENTE**, para que sejam acolhidos todos os termos da liminar afeta, com a declaração de Fechamento definitivo da ACF Taquaral, sentença esta que poderá ser julgada juntamente com a Ação Principal que será proposta, conforme já dito em linhas transatas, na forma da lei processual vigente, além da condenação no reembolso das custas processuais, verba honorária a ser fixada por esse I. Juízo e demais cominações legais.**

Provará o afirmado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia e demais que se fizerem necessárias ao julgamento da presente ação.

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0815
Fls: -
3515.25
Doc: -

9



Por derradeiro, requer seja concedida a prerrogativa contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do C.P.C., para todas as diligências pertinentes, inclusive para cumprimento do mandado de intimação de concessão da liminar.

Por fim, requer que todas as publicações através da Imprensa Oficial, com força de intimação se façam com a consignação expressa do nome da procuradora da Autora **NILCE CARREGA, OAB/SP Nº 94.946**.

Protesta, a Autora, pela apresentação dos documentos originais e/ou cópias autenticadas caso sejam impugnados quanto a forma.

Dando-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeitos fiscais,

P. Deferimento.

São Paulo, 6 de Dezembro de 2001.

NILCE CARREGA
OAB/SP 94.946


MARY ABRAHÃO MONTEIRO BASTOS
OAB/SP 96.564

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0816
Doc:	3515.25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2001, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal Dr. Valter Antoniassi MacCarone.

Analista/Técnico Judiciário

Medida Cautelar

Processo nº 2001.61.05.010689-7

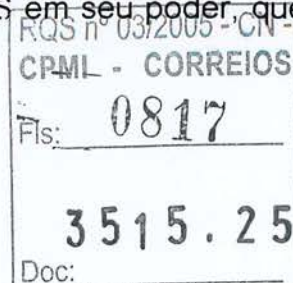
**Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT**

Requerida : FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liminar, objetivando obrigar a
Requerida, Empresa franqueada dos Correios, a realizar o cumprimento das
cláusulas contratuais existentes (Cláusulas 9.4 e 9.5), a saber:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e
publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) Deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que
a relacione à FRANQUEADORA;
- c) Devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de
máquinas de franquear, equipamentos, máquinas, painéis e utensílios
de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) Retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca
"CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da
rescisão contratual;
- e) Providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma,
constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";
- f) Devolução de todos os BENS e PRODUTOS em seu poder, que não
tenham sido comercializados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



- g) Abstenha-se de toda e qualquer atividade de recebimento, transporte e entrega de correspondência e de qualquer outra que diga respeito às atividades exclusivas da ECT;
- h) Abstenha-se de praticar qualquer ato ofensivo ao serviço postal;
- i) Proceder, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

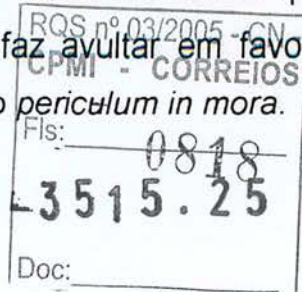
Fundamenta o pedido de liminar o descredenciamento da Agência franqueada em virtude da prática de ilícitos constatados em Sindicância realizada, oriunda de denúncia de ex-funcionário da referida Empresa.

As conclusões da Sindicância realizada são por demais graves e dão notícia da prática, em tese, de crime de peculato, visto que o dinheiro ou o serviço não contabilizado, sem justificativa, caracteriza desvio de dinheiro público, dada a natureza dos serviços desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas franqueadas.

Levando-se em conta, portanto, tais fatos, bem como a quebra de credibilidade e confiança que antes fundava a relação contratual, não há como realmente manter-se a franquia sem a possibilidade de ocasionar o comprometimento da própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que poderá ser obrigada a sofrer prejuízos ainda mais sérios.

Outrossim, verifico que o procedimento de Sindicância adotado foi pautado, em análise sumária, pela possibilidade de ampla defesa por parte da Franqueada, que não descaracterizou, em princípio, os ilícitos verificados, havendo mesmo notícia, segundo constante nos autos, da tentativa de extorsão por parte de ex-funcionário da empresa franqueada.

Portanto, o conjunto de tais fatos e o perigo que representa a atual situação do serviço de Correios, aliado ao direito que o contrato lhe confere (Cláusula 9.2, item c, fls. 51), faz *ayultar em favor da* Requerente o necessário *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Em vista do exposto, já tendo sido noticiado nos autos o descredenciamento efetivo da Agência em questão, conforme fls. 805, **DEFIRO** o pedido de liminar, a fim de que seja cumprido o disposto no contrato, tal qual enumerado nas referidas Cláusulas 9.4 e 9.5, descritas às fls. 7/8 dos autos.

Deverá a diligência ser cumprida em caráter de urgência, por dois Oficiais de Justiça do Juízo, em vista da excepcionalidade do caso, ficando desde já deferido a utilização de força policial federal, para o caso de resistência.

Tendo em vista a notícia da prática de infrações penais, tal qual constantes nos autos, cuja extensão não pode ser ainda definida com certeza, deverá ser dada vista oportuna dos autos ao d. órgão do Ministério Público Federal, para os fins do disposto no art. 40, do Código de Processo Penal, agindo como entender de direito.

Alerto à Requerente, que deverá fornecer os meios necessários para transporte e depósito dos bens referidos nos autos, devendo ser tudo devidamente anotado pelos Srs. Oficiais de Justiça.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.

Campinas, 11 de dezembro de 2001.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
JUIZ FEDERAL

DATA

Em 11 de dezembro de 2001, baixaram os autos à Secretaria com o despacho supra.

Anal. / Téc. Judic.

PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0819
Doc: 3515.25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE Constatação

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2001, à Av. N. Sra. Fátima, 1366, nesta cidade de Campinas S.P., onde me encontrava, eu Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo M.M. Juiz Federal da 4ª Vara Federal em Campinas, no processo 2001.61.05.010689-7 a requerimento de Eury su Brasilair de Correios e Telégrafos - ECT, tendo como requerido Finazzi & Ferreira S.C.Ltda., constatei que foram entregues ao requerente os documentos constantes do movimento de caixa do dia 10/12/01, cujo resumo, assinado por ambas as partes arrecadadoras; também foram entregues ao requerente os documentos constantes do movimento de caixa do dia 11/12/01, cujo resumo, assinado por ambas as partes arrecadadoras; também foram arrecadadas dez vias de relação de etiquetas, código de barras e formulários numerados de radopos de receita e sem uso, contendo a numeração dos documentos entregues, sendo que as dez relações estão assinadas por ambas as partes; também arrecadamos duas vias de relação de vales postais a pagar recolhidos, contendo a numeração dos vales postais recolhidos, relações estas assinadas por ambas as partes; uma via de relação contendo a numeração dos pedidos de informações pendentes, assinada por ambas as partes; uma via de relação de postas recolhidas pela ECT, assinada por

E para constar, laírei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficial da diligência e testemunhas.

[Assinatura]
ECT

Oficial de Justiça Avaliador

Ap. Dias Lima
OFICIAL COMPANHIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0820
Fls: _____

3515.25

— Continuação —

ambas as partes; anexadamos também quatro folhas assinadas por ambas as partes onde estão impreterto todos os conteúdos recolhidos pela ECT; foram recolhidos pela ECT diversos materiais de propriedade da ECT e que estavam em uso na agência, como programador, fotomulátiros, envelopes, caixas plásticas, copis plásticos e outros, que não foram relacionados; por acordo de ambas as partes; anexada também uma relação, assinada por ambas as partes dos documentos financeiros referentes aos meses de Jul/2001 a Nov/2001, recolhidos pela ECT; anexamos também cópia dos notificações de ocorrência em me primeira de janeiro de 2001 a 06/2001, onde constam os números de encaminhamento dos mesmos e o recibo de entrega dos elictos; cópias estas assinadas por ambas as partes; tempo, a data de emissão do presente Auto de Constata. de 12/12/2001 e não 13/12/2001 conforme consta do cabeçalho; anexadamos também cópia da relação dos produtos recolhidos pela ECT, assinada por ambas as partes; também anexadamos o demonstrativo financeiro-ACT preenchido pela agência referente ao período de 01 a 12/12/2001, também assinado pelas partes. Este Auto foi entregue à, 21-55 14821 vai assinado pelas partes e pelos Oficiais

15.15.25

ROS Nº 032006-CN-
PM - CORREIOS
FIS: 0821

A.T. A. B. B. B.

Dr. Dias Brice
A.A. D. Lima



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



CT-001/2001-COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF TAQUARAL

Campinas, 12 de dezembro de 2001

Ref: Processo DINSF-01.0104
Assunto: Descredenciamento.

À
FINAZZI E FERREIRA LTDA
ACF Taquaral
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366
Campinas/SP
13090-972

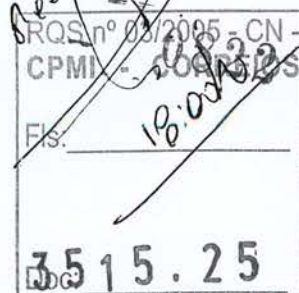
Senhor Franqueado,

Após concluídos os trabalhos de descredenciamento da ACF Taquaral e conseqüente fechamento, em definitivo, dessa Agência, solicitamos que seja adotadas as seguintes providências :

- a) retirar do imóvel a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS" no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- b) retirar dos veículos da ACF a marca "CORREIOS" no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS" ;

Atenciosamente


Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão
Matrícula 8.810.373-0



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
- ACF -NOME/CODIGO DA FRANQUEADA
ACF TAQUARAL
74903055CFV/REOP - 03
DR - 03PERIODO
DE: 01/12/2001
A: 12/12/2001

VALOR DO 1º PORTE 0,55

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR : 109.114,92

ENTRADAS

TABELA A

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
SELOS ESTAMPADOS	000009989	31.180,28	0	0,00	SEDEX CONVENCIONAL	000040010	16.843,27	1.765	0,00
SEDEX A COBRAR	000040045	118,85	12	0,00	SEDEX SETEX	000040096	19.710,65	841	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	7.207,65	486	0,00	SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	3.745,81	144	0,00
SEDEX 10 - DOC	000040215	707,80	78	0,00	SEDEX 10 - ENC	000040223	8,90	1	0,00
ENCOMENDA NORMAL	000041017	3.933,65	522	0,00	SEDEX - DOCUMENTO EMS	000045012	508,00	15	0,00
SEDEX - MERCADORIA EMS	000045110	936,32	12	0,00	EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	890,65	27	0,00
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	295,80	11	0,00	RECEBIMENTO DE FATURAS	000054054	18.414,09	0	0,00
EMISSION	000055212	4,80	3	0,00	AEROGRAMA ASN/2000 VELA PERGA	740101439	-16,00	-20	0,00
AEROGRAMA ASN/2000 VELA PERGA	740101480	-68,00	-85	0,00	ASN / 01 POMBA DA PAZ	740101544	44,00	55	0,00
ASN/01 FUGA PRO EGITO	740101552	51,20	64	0,00	ASN / 01 PORTA PARA O INFINITO	740101560	42,40	53	0,00
ASN / 01 TRENO AC LUAR	740101579	49,60	62	0,00	ASN/01 PERGAMINHO	740101587	66,40	82	0,00
ASN / 01 PAPA NOEL SURFISTA	740101595	54,40	68	0,00	ASN / 01 VIAGEM SAG. FAMILIA	740101609	55,20	69	0,00
ASN / 01 BOLAS/ REIS/ MAGOS	740101617	37,60	47	0,00	ASN / 01 BOAS FESTAS	740101625	45,60	57	0,00
ASN / 01 NASCIMENTO DE JESUS	740101633	72,80	91	0,00	AEROG C. DIA MAE AMOR PROTECAO E T	740200186	-56,55	-87	0,00
AEROGRAMA SOCIAL MAMAE	740200194	-63,70	-98	0,00	AEROGRAMA SOCIAL COM FOTO	740200216	-63,05	-97	0,00
TAMA PRE TAXADO	741000059	-83,00	-25	0,00	SELO ORD. COCO	851000908	-57,12	-112	0,00
SELO R\$ 0,02	851000916	-79,26	-3.963	0,00	SELO R\$ 0,01	851000924	-16,93	-1.693	0,00
SELO ORD E.RADIC.SUR 027	851001033	-24,84	-92	0,00	SELO ORD. INSTRUMENTO MUSICAL FLAU	851001149	484,00	1.210	0,00
SELO ORD. INST. MUSICAL VIOLÃO	851001157	546,15	993	0,00	AEROGRAMA CARTÃO POSTAL JANEL	851601995	-71,25	-95	0,00
1,45	852005547	-249,40	-172	0,00	SELO COM. BEE CULT. EXPORTADORA	852005601	-93,60	-72	0,00
SELO COM DECADA DA CULTURA E PAZ	852005636	-137,50	-125	0,00	SELO COM. HOM. BERNADO SAYAO	852005709	-6,60	-11	0,00
SUB TOTAL (A)					104.969,07 26.154,29				

TABELA B

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
CAIXA DE ENCOMENDA 03	116600039	-79,25	-25	-11,50	ENVELOPE SEDEX NAC.MEDIO	760200041	-225,25	-265	-32,00
ENVELOPE SEDEX NAC.GRANDE	760200050	-402,00	-402	-51,45	ENVELOPE SUR POSTAL EXPRESSO	765100185	-65,00	-5	-10,00
KIT CARTÃO POSTAL ACB 2001/2002 C	879903589	-54,00	-9	-8,10	KIT CRIANÇA ESPERANÇA	882500236	-190,40	-68	-9,00
SUB TOTAL (B)					-1.015,90 -123,00				

TABELA C

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
COMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	000005118	103,52	2	0,45	MULTA MILITAR	000005509	4,64	1	0,00
TRAMENTO DO CPF	000075477	733,50	163	220,05	CARTÃO TELEF. PRE-PAGO EMBRATEL	881101087	50,00	5	2,00
CARTÃO TESS 20	881101176	240,00	12	9,60	CARTÃO TESS 30	881101186	-60,00	-2	-2,00
TELESENA 10º ANIVERSÁRIO/ 2001	881501662	145,00	29	6,03	REVISTA SBT 18ª EDIÇÃO	882600354	51,00	17	2,00
CARTÃO TEL. 30 UNID	889800367	96,75	43	4,81	CARTÃO TEL. 60 UNID	889800375	94,50	21	4,00
SUB TOTAL (C)					1.458,91 248,00				

TABELA E

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS	000007382	0,00	62	28,52	IMPRESSO ESPECIAL	000020222	3.034,59	0	0,00
VALE POSTAL EM O	000049018	2.056,00	17	11,73	VALE POSTAL- SEDEX A COBRAR	000049026	1.152,90	32	22,00
TAXA VALE POST- COMISSAO	000049042	129,00	17	0,00	CPMF	000054429	0,09	0	0,00
ENTREGA IMPOSTO IMPORTACAO	000054577	159,95	3	1,38	ENTREGA REMBOLSO POSTAL	000076015	694,76	9	6,00
SUB TOTAL (E)					7.227,29 69,00				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E)



DEMOSTRATIVO FINANCEIRO
- ACF -NOME/CODIGO DA FRANQUEADA
ACF TAQUARAL
74903055CF/REOP - 03
DR - 03PERIODO
DE: 01/12/2001
A: 12/12/2001

SAIDAS

TABELA F

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430	5.219,29	4	2,76	CHEQUE CORREIO PAG 7.00	000091502	42,00	6	0,1
CHEQUE CORREIO PAG 8.00	000091502	8,00	1	0,06	CHEQUE CORREIO PAG. 10.00	000091502	70,00	7	0,1
RESGATE TELESENA MÃES/99	880401397	1,61	1	0,08	RESGATE TELESENA DIA DOS PAIS/99	880401419	4,77	3	0,1
RESGATE TELESENA INDEPENDENCIA/99	880401427	1,59	1	0,08	RESGATE TELESENA ANO/2000	880401460	4,71	3	0,1
RESGATE TELESENA CARNAVAL/2000	880401478	1,57	1	0,08	RESGATE TELESENA BRASIL 500/2000	881401480	1,56	1	0,1
RESGATE TELESENA SÃO JOÃO/2000	881401501	3,10	2	0,16	RESGATE TELESENA FÉRIAS/2000	881401510	7,74	3	0,1
RESGATE TELESENA INDEPENDÊNCIA/200	881401528	15,48	6	0,49	RESGATE TELESENA PRIMAVERA/2000	881401536	5,14	2	0,1
RESGATE TELESENA 9º ANIVERSÁRIO/20	881401544	7,77	3	0,24	RESGATE TELESENA NATAL/2000	881401552	33,67	13	1,1
SUB TOTAL (F)							5.428,00		6,1

TABELA G

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
RECEBIMENTO DE FATURAS	000000175	18.414,09	0	0,00	CORREÇÃO BAL.ATRASADO	000000779	0,21	0	0,00
DESCONTO PVP	000000841	96,80	0	0,00	COMISSOES	000000868	26.356,83	0	0,00
SERVIÇO DE CRÉDITO A FATURAR	000000884	3.034,59	0	0,00	CREDITO BAL.ATRASADO	000001325	30,76	0	0,00
DEBITOS BANCARIOS	000007277	131.954,27	0	0,00					
					SUB TOTAL (G)		179.887,55		0,00

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)

185.315,55

SALDO QUE PASSA:

36.438,74

DEMOSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arr/Pgto Bruto	ICMS	Ad-Val.	Arrecadacao Liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissão Parcial
A	104.969,07	-20,75	0,00	104.989,82	190.890,58	20	5.156,25	26.154,21
B	-1.015,90	-14,26	0,00	-1.001,64	-1.821,16			-123,03
C	1.458,91	0,00	0,00	1.458,91	2.652,56			248,81
D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
E	7.227,29	0,00	0,00	7.227,29	13.140,53			69,92
F	5.428,00	0,00	0,00	5.428,00	9.869,09			6,92
TOTAL	107.211,37	-35,01	0,00	107.246,38	194.993,42			26.356,83

DEMOSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA

QUINZENA ATUAL (1º PORTE): 47.921,51

ACUMULADO NO ANO (1º PORTE): 1.505.853,79

MOVIMENTO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Maquina	Fixo Inicial	Fixo Final	Movel Inicial	Cargas	Movel Final	Total Utilizado
004516 91242	1.078.401,93	1.085.431,50	1.498,07	20.000,00	14.468,50	7.029,57
68341	1.213.864,88	1.220.800,54	7.035,12	20.000,00	20.099,46	6.935,66
004666 69202	1.352.540,01	1.371.068,26	20.359,99	0,00	1.831,74	18.528,25

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo o líquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 02496, correspondente as comissões a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

CAMPINAS, 12 de dezembro de 2001

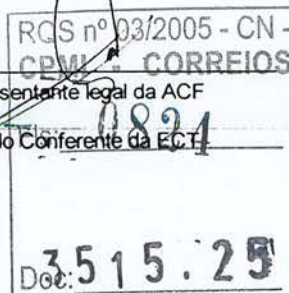
DATA:

12. DEZ. 2001

Nome e Matricula do Conferente ECT

Assinatura do Representante legal da ACF

Assinatura do Conferente da ECT





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP
FL. 57

RELAÇÃO DE SELOS E PRODUTOS RECOLHIDOS DA
ACF: TAQUARAL
DATA: 12.12.01

CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
116600071	CAIXA DE ENC-03	25	
760200114	ENVELOPE SEDEX GRANDE	402	
760200106	ENVELOPE SEDEX PEQUENO	265	
851000916	SELO ORDINARIO	3963	0,02
852005636	SELO COMEMORATIVO	125	1,10
852005318	SELO COMEMORATIVO	- 112	1,45
765100185	ENVELOPE SUL POSTAL	5	
852005547	SELO COMEMORATIVO	- 60	1,45
851000908	SELO ORD COCO	112	0,51
882600354	REVISTA SBT 18	27	
881501662	TELESENA 10 ANIV.	6	
852005601	SELO COM	72	1,30
851001157	SELO COMEM.	27	0,55
851001033	SELO COMEM.	92	0,27
851000924	SELO ORD LARANJA	1693	0,01
741000059	TELEGRAMA PRE	25	
851601995	CARTAO POSTAL	96	
740200194	ASN	98	
740200216	ASN	97	
740207186	ASN	87	
740101480	ASN	85	
740101544	ASN	43	
740101560	ASN	36	
740101579	ASN	26	
740101617	ASN	47	
740101609	ASN	18	
740101552	ASN	27	
740101439	ASN	12	
740101595	ASN	27	
740101625	ASN	31	
740101587	ASN	20	
870200194	KIT PASSAPORT	5	
881101184	CARTAO TESS 30	26	
881101176	CARTAO TESS 20	12	
889800367	CARTAO TELEFONICA 30	38	
889800375	CARTAO TELEFONICA 60	67	
881101087	CARTAO EMBRATEL 10	21	
881101672	CARTAO REEMBO.TELEF. 10	33	
882500236	CARTAO KIT CRIANÇA ESP	69	
879903570	CARTAO ACB COM CD	9	
852005709	SELO COMEM.	11	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0825
3515.25



NÚMERO

9001/2001

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA		
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE	
SP	ACF Laquaral	SPT	ACampinas	FL. 58
DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
440101625	ASN 101 Boas Fugas	0.80	31	24.80
440101609	ASN 101 Segredo Formica	0.80	18	14.40
440101596	ASN 101 Personal Surf	0.80	27	21.60
440101589	ASN 101 Tronco de Luan	0.80	26	20.80
440101560	ASN 101 Porta-pera Inf.	0.80	36	28.80
440101552	ASN 101 Fuga para Egito	0.80	27	21.60
440101614	ASN 101 Boas eus magos	0.80	47	37.60
440101682	ASN 101 Pongoninho	0.80	12	9.60
440101544	ASN 101 Pomba da Paz	0.80	43	34.40
881101146	Cortão Tera 20	20.00	12	240.00
881101184	Cortão Tera 30	30.00	26	780.00
889800364	Cortão Pileas 30 créditos	2.25	38	85.50
889800384	Cortão Pileas 30 créditos	4.50	67	301.50
881101087	Cortão Tera Pri Lago Emb.	10.00	21	210.00
881101672	Cortão Reemb Crédito Sele	0.75	33	24.75
889901483	Envelope Foca Telef	0.00	46	0.00
882000098	Envelopes da Foca	0.00	05	0.00
882000054	Revista SBT 182	3.00	27	81.00
881501662	Seleção 10 Grubasais	5.00	06	30.00
889900210	Kit Passaporte	135.50	05	677.85
TOTAL				2644.20
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO				
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./C- DO ÓRGÃO EMITENTE		
12-12-01	ACF Laquaral	[Assinatura]		
RESPONSÁVEIS PELA REMESSA				
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO	
12-12-01	[Assinatura]	[Assinatura]	3515.25	
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO				
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE		



RELAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS EM ESTOQUE NA
ACF TAQUARAL QUE NÃO FORAM FORNECIDAS PELA ECT NÃO SENDO
RECOLHIDAS PELA COMISSÃO DE DESCRENCIAMENTO

DATA: 12.12.01

PRODUTO

CAIXA DE ENCOMENDA-01

CAIXA DE ENCOMENDA-02

CAIXA DE ENCOMENDA-04

QUANTIDADE

294

19

08

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
Doc: 3515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA
ACF: TAQUARAL
DATA:



CÓDIGO	SIGLA	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO	
			INICIAL	FINAL
752505610	EN	ENC. NORMAL	095584812	095592601
2	EN	"	095584450	095584809
4	EN	"	095584123	095584208
4	EN	"	103558215	103578201
752401548	SE	SEDEX	558907971	558907971
7524011548	SE	SEDEX	003518908	003518973
			003518987	003519055

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0828

Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA:

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0829

35.15.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA:

[illegible]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELACÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA: 12-12-2001

GINSA

L. 63

DRSP

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 0831

3515.25'

Doc:

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA: 52, 52-2001

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 0832
Dog 515.25



ACF: TAQUARAL

DATA: 12.12.2001

GINSA
FL. 65
DR. SPX

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0833
Fls.: _____
Doc 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA: 12, 12, 2001

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FLS: 0834

Doc: 3 5 1 5 . 2 5



ACF: TAQUARAL

GINSP
FL. 67
DRISPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0835

3515.25

Doc:



ACF: TAQUARAL

FL. 68

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0836
Fls.: _____
Dds: 515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELAÇÃO DE ETIQUETAS CÓDIGO DE BARRAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS
GERADORES DE RECEITA E SEM USO RECOLHIDOS DA

ACF: TAQUARAL

DATA:

FL. 69

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 0837

3515.25
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



RELAÇÃO DE VALES POSTAIS A PAGAR RECOLHIDOS DA
ACF: TAQUARAL
DATA: 12.12.01

Nº DO VP	AG. EMISSORA	DATA EMISSÃO	VALOR
66299868	ACF MAURÍCIO DE NASSAU	29.11.01	25,40
747937583	AC S.J.B. Vista	28.11.01	8,20
743059930	AC - LIMEIRA	23.11.01	6,20
729174760	AC - CAXIPÓ	28.11.01	27,00
929174662	AC - CAXIPÓ	26.11.01	33,30
733844200	AC - ADOLFO PINHEIRO	17.10.01	6,20
739776029	AC - BOREBI	05.10.01	6,66
739797018	ACF CERRADO	04.10.01	8,38
700897194	AC. Povo de Caladry	03.10.01	13,95
629647909	AC - GUARACURUS	09.10.01	13,90
742099180	ACF - Pq. Cidade Nova	19.10.01	60,00
741984393	AC - INDAIA TUBA	18.10.01	7,27
480108722	ACF JUNCO	17.10.01	26,24
734721030	AC - R. de Lencas	30.10.01	28,05
648926486	AC - Centro Empresarial	26.10.01	18,10
559976518	AC - Hotel Rock W. de	24.10.01	12,80
743258959	ACF Jardim Mano	23.10.01	17,70
742099350	ACF Pq. Cidade Nova	29.10.01	6,20
738755010	AC - Jardim Mano	01.11.01	9,10
735834920	AC R. de Lencas	06.11.01	6,66
715084186	ACF GRANDE JULIETA	01.11.01	11,69
716105250	ACF Taquaral	27.08.01	80,00
735444080	AC - Braxa	06.11.01	14,15
740853627	AC - BUENO BRANDÃO	07.11.01	18,72
738776254	ACF - Am. Barbara	07.11.01	7,67
738040193	AC - Lencas Paulista	12.11.01	7,20
712352120	AC - B. Previdencia	9.11.01	6,15
721939481	AC - M. de Lencas	08.11.01	12,30
741268221	AC - Indaia Tuba	14.11.01	6,95
741990130	AC - Sumari	21.11.01	58,00
707349583	AC - Gov. Valadary	12.11.01	16,90
739987313	AC - S.J. P. Preto	30.11.01	18,20
73693568	AC - Visc. Rio Branco	29.10.01	20,25
744093619	AC - U. de Sul	27.11.01	7,05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0838
3515.25
Doc:



GINSP
FL. FLA
DRISPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0839
Fls. -

3515.25
Doc:

Pedidos de Informaçes Pendentes



PI-0082

PI-0098

PI-0072

PI-0091

PI-0099

PI-0072

PI-0089

PI-0104

PI-0102

PI-0106

PI-0108

PI-0103

PI-0101

PI-0062

PI-0100

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT	CORREIOS
Fls:	0840
Doc:	3515.25

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE
MAQUINA DE FRANQUEAR

Mês/Ano

Número

12/2001

Diretoria Regional

Agência

74 - CAMPINAS - SP

ACF TAGUARAL - 74903055

Nome do Permissário ou Responsável

FINAZZI & FERREIRA LTDA.

Endereço de Instalação

AV NOSSA SENHORA DE FATIMA. 1366 CAMPINAS

SP 13090-990

Marca

Modelo

Número

Nº Matrícula

Nº do Selo Plástico

68341

004514

DATA	VALOR DO CONTADOR		CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTOES NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INICIO DO DIA				
01	1.214.818,68	0,00	0,00	6.081,32	
02	1.214.818,68	0,00	0,00	6.081,32	
03	1.214.818,68	2.037,46	2.037,46	6.081,32	
04	1.216.856,14	1.527,91	1.527,91	4.043,86	
05	1.218.384,05	1.894,07	1.894,07	2.515,95	
06	1.220.278,12	522,42	522,42	20.621,88	Valor da Carga: R\$ 20.000,00 Selo Colocado: 0429918
07	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
08	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
09	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
10	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
11	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
12	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
13	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
14	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
15	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
16	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
17	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
18	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
19	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
20	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
21	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
22	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
23	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
24	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
25	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
26	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
27	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
28	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
29	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
30	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	
31	1.220.800,54	0,00	0,00	20.099,46	

RQS nº 03/2005 - CN. CPMI A CORREIOS

Carga Utilizada no Mês Assinatura do Responsável

5.981,86

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0841

Fls:

3515.25
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE
MAQUINA DE FRANQUEAR

MES/ANO

NUMERO

12/2001

GINS

FL. 74

DRS

Diretoria Regional

Agência

74 - CAMPINAS - SP

ACF TAQUARAL - 74903055

Nome do Permissonário ou Responsável

FINAZZI & FERREIRA LTDA.

Endereço de Instalação

AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366 CAMPINAS SP 13090-990

Marca

Modelo

Número

Nº Matrícula

Nº do Selo Plástico

91242

004516

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTOES NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.078.501,08	0,00	1.398,92	
02	1.078.501,08	0,00	1.398,92	
03	1.078.501,08	1.038,00	1.398,92	
04	1.079.539,08	260,95	360,92	
	1.079.800,03	0,00	20.099,97	Valor da Carga: R\$ 20.880,00 Selo Colocado: 0427021
06	1.079.800,03	1.423,04	20.099,97	
07	1.081.223,07	636,95	18.676,93	
08	1.081.860,02	0,00	18.039,98	
09	1.081.860,02	0,00	18.039,98	
10	1.081.860,02	583,12	18.039,98	
11	1.082.443,14	1.161,20	17.456,86	
12	1.083.604,34	1.827,16	16.295,66	
13	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
14	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
15	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
16	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
17	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
18	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
19	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
20	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
21	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
22	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
23	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
24	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
25	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
26	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
27	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
28	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
29	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
30	1.085.431,50	0,00	14.468,50	
31	1.085.431,50	0,00	14.468,50	

Carga Utilizada no Mes Assinatura do Responsável

6.930,42

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM CORREIOS
0842
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE
MAQUINA DE FRANQUEARMês/Ano
12/2001

Número

Diretoria Regional

Agência

74 - CAMPINAS - SP

ACF TAGUARAL - 74903055

Nome do Permissário ou Responsável

FINAZZI & FERREIRA LTDA.

Endereço de Instalação

AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366 CAMPINAS SP 13090-990

Força

Modelo

Número

Nº Matrícula

Nº do Selo Plástico

69202

004666

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÕES NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.352.800,26	0,00	20.099,74	
02	1.352.800,26	0,00	20.099,74	
03	1.352.800,26	0,00	20.099,74	
04	1.352.800,26	2.531,55	20.099,74	
05	1.355.331,81	1.555,80	17.568,19	
06	1.356.887,61	1.160,00	16.012,39	
07	1.358.047,61	3.074,75	14.852,39	
08	1.361.122,36	0,00	11.777,64	
09	1.361.122,36	0,00	11.777,64	
10	1.361.122,36	925,25	11.777,64	
11	1.362.047,61	4.763,60	10.852,39	
12	1.366.811,21	4.257,05	6.088,79	
13	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
14	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
15	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
16	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
17	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
18	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
19	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
20	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
21	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
22	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
23	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
24	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
25	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
26	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
27	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
28	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
29	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
30	1.371.068,26	0,00	1.831,74	
31	1.371.068,26	0,00	1.831,74	

Carga Utilizada no Mês Assinatura do Responsável

18.268,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 0843

Fls:

3515.23

Doc:



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emitente Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 001/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 69.202	Nº de Matrícula 4.666
Contador fixo 1.371.068,26	Saldo do móvel ou de cartão 1.831,74	Nº do selo operacional 0427062	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Encerramento das atividades postais da ACF Taquaral a partir desta data. A máquina de franquear e o cabeçote permaneceram na unidade.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0844
3515.25
Doc:

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emitente Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 002/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 91.242	Nº de Matrícula 4.516
Contador fixo 1.085.431,50	Saldo do móvel ou de cartão 14.468,50	Nº do selo operacional 0427021	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Encerramento das atividades postais da ACF Taquaral a partir desta data. A máquina de franquear e o cabeçote permaneceram na unidade.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emissor Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 003/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 68.341	Nº de Matrícula 4.514
Contador fixo 1.220.800,54	Saldo do móvel ou de cartão 20.099,46	Nº do selo operacional 0429918	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Encerramento das atividades postais da ACF Taquaral a partir desta data. A máquina de franquear e o cabeçote permaneceram na unidade.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0846
Fls: _____
3515.25
Doc: _____



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emitente Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 004/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 69.202	Nº de Matrícula 4.666
Contador fixo 1.371.068,26	Saldo do móvel ou de cartão 31,74	Nº do selo operacional sem selo	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Retirado o clichê da referida máquina de franquear permanecendo na unidade o cabeçote com os			
contadores nas posições acima mencionadas.			
O técnico da ECT Edvaldo Antonio Lira não conseguiu zerar o contador móvel.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0847
3515.25
Doc:



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emissor Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 005/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 68.341	Nº de Matrícula 4.514
Contador fixo 1.220.800,54	Saldo do móvel ou de cartão 99,46	Nº do selo operacional sem selo	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Retirado o clichê da referida máquina de franquear permanecendo na unidade o cabeçote com os			
contadores nas posições acima mencionadas.			
O técnico da ECT Edvaldo Antonio Lira não conseguiu zerar o contador móvel.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0848
Doc: 3515.25



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR			
Nome do órgão emitente Comissão de Descredenciamento/DR/SPI		Data 12/12/2001	Número 006/2001
Responsável pela máquina Agência de Correios Franqueada Taquaral			
Endereço de instalação da máquina Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 Campinas/SP			
MÁQUINA			
Marca Ascon Hasler	Modelo	Número 91.242	Nº de Matrícula 4.516
Contador fixo 1.085.431,50	Saldo do móvel ou de cartão 68,50	Nº do selo operacional sem selo	Nº do selo operacional
RELATO DA OCORRÊNCIA			
Retirado o clichê da referida máquina de franquear permanecendo na unidade o cabeçote com os			
contadores nas posições acima mencionadas.			
O técnico da ECT Edvaldo Antonio Lira não conseguiu zerar o contador móvel.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
Nome Lindolfo Palhares Ferreira		Assinatura	
Nome		Assinatura	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
Nome: Jose Furian Filho MATRÍCULA 8.010.852-0		Assinatura	



REGLHID@ OS CARIMBOS

DPVAT-90-ECT.

RG _____

Tel _____

CEP _____

PL _____

CI _____

C. POSTAL Nº _____

TEM REGISTRO(S) _____

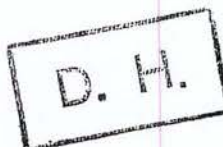
N (m) _____

FAVOR REFEIR-SE AO
BALSAO



RESERVA POR RASURA

ASSINATURA DO REMETENTE



IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

ACF - TAQUARAL
Av. N. S. de Fátima, 1.366
13.090-990 - CAMPINAS - SP

CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE
☐ RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO

☐ CAIXA POSTAL NÃO RENOVADA

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM / /

EM / / RESPONSÁVEL: _____

COI / CAMPINAS (IMPORTAÇÃO)
CIDADE



COI / CAMPINAS / IMPORTAÇÃO
CIDADE

A. R.

Ao Remetente



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0850

3515.25
Doc:

Doc. 3515.25

A. R.

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.13.0771-6
FELTRIN
UP - ACF TAQUARAL

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

IMPRESSO

ESTAMPA
DO VERSO

AR

A. R.

ASS. _____
END: _____
TEL: _____
RG: _____
CPF: _____

A. R.

CAIXA POSTAL CANCELADA

[Handwritten signature]

AR

AR

(D. H.)

A. R.

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
11 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

TAQUARAL
12 DEZ 2001
CAMPINAS - SPI

GINSP
FL. 84
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls: 0852
Doc: 3515.25

A. R.

CAIXA POSTAL CANCELADA

A. R.

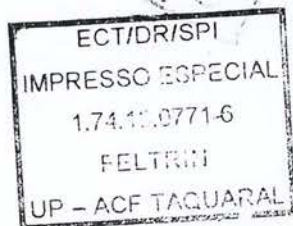
GINSP

DR/SPY



(D. H.)

A. R.



NO VERSO

ESTADIA
NO VERSO

A. R.

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

ASS. _____

END: _____

TEL: _____

RG: _____

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

IMPRESSO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0853

Doc: 3515.25

A. R.



IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

A. R.

(D. H.)

A. R.

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.13.0771-6
FELTRIN
UP - ACF TAQUARAL

IMPRESSO FECHADO
Pode ser aberto pela ECT

D. H.
A. R.

ASS. _____
END: _____
TEL: _____
RG: _____
CPF: _____

A. R.

A. R.

IMPRESSO

CAIXA POSTAL CANCELADA

A. R.

A. R.

ESTAMPA
NO VERSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0854

5.15.25

PAGAMENTO EM DINHEIRO

IMPRESSO

Ao Remetente

GINSP
FL. 87
DR/SP

COI / CAMPINAS / EXPORTAÇÃO

A. G. F. TAQUARAL

ACF TAQUARAL

Estampa
no verso

IMPRESSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 0855

3545.25

PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO

IMPRESSO

Ao Remetente

D. H.

(D. H.)



COI / CAMPINAS / EXPORTAÇÃO

A. C. F. TAQUARAL

ACF TAQUARAL

Estampa
no verso

IMPRESSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls: 0856
3515.25
Doc:

PACAMENTO CEMENTO EM DINHEIRO

IMPRESSO

Ao Remetente

D. H.

D. H.

GINSP
FL. 89
DRSP

COI / CAMPINAS / EXPORTAÇÃO

A. C. F. TAQUARAL

ACF TAQUARAL

Estampa
no verso

IMPRESSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 0857
Fls: _____
Doc. 3515.25

Relações de documentos
Financeiros referentes aos meses
de Junho/2001 A Novembro/2001



- Valores postais emitidos e pagamento
- Recibos de entrega de reembolsos postais
- Certificados de postagem
- Comprovante
- Relatórios de Caixa
- Aviso de chegada de reembolso e Vale postal
- Guia de Remessa de Produtos

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:--	0858
Doc: 3515.25	

Documentos Administrativos
PASTAS A2 - SÊNIOR



C1 - RECEBIDAS

LOP - LISTA DE OBJETOS PROIBIDOS

BOLATO BANCÁRIO - DEPÓSITO SALDO
ARRACA DAÇÃO

Podidos de regulamentações do AR

Guia GMS

Roda Agência

Roda Uigente

Roda Uigente

Exporte FÁCIL

MOV. Mensal Máquina Franquias

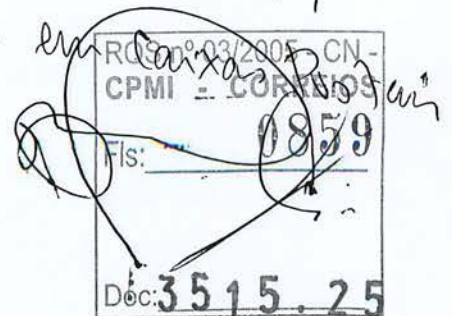
MANUAIS

SG 560763009 - REFUGO.

TELEGRAMAS ACERTOS: AGOSTO / SETEMBRO /
OUTUBRO, NA UNIDADE

01 parte com tarifas postais

01 parte com autorizações de clientes
para retirada de objetos em caixa postal



Documentos Administrativos
PASTAS A2 - SÊNIOR



CI - RECEBIDAS

LOP - LISTA DE OBJETOS PROIBIDOS
BOLATO BANCÁRIO - DEPÓSITO SALDO
ARRACA DAÇÃO

Podido de Regulamentações de AR

Guia GMS

Roda Agência

Roda Ufente

Roda Ufente

Extrato FICEL

MOV. Mensal Máquina Franquias

MANUAIS

SE 560763009 - REFUGO

TELEGRAMAS ACERTOS: AGOSTO / SETEMBRO /
OUTUBRO, NA UNIDADE

DI parte com fanfar hostari

DI parte com autorizações de clientes
para retirada de objetos em caixas Postais

RQS nº 03/2009 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0860
3515.25
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO ACF TAQUARAL
PRT/SPI-3410/2001

AO: GERENTE DE VENDAS DR/SPI

CI/CDACF – 003/2001.

Ref.: MANAFI

ÁREA
RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: Recolhimento de matrizes.

Bauru, 03 de janeiro de 2002.

Conforme determina o MANAFI, módulo 13, capítulo 1, item 4.8.1.1. letra a), estamos encaminhando 03 (três) matrizes das máquinas de franquear abaixo relacionadas que foram retiradas dos equipamentos pertencentes a Agência de Correios Franqueada Taquaral suprimida pela PRT/SPI-3514/2001 de 06/12/2001.

MARCA	NÚMERO	MATRÍCULA
Ascon Hasler	69202	4.666
Ascon Hasler	91242	4.516
Ascon Hasler	68341	4.514

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Pres. da Comissão de Descredenciamento
PRT/SPI-3410/2001





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO ACF TAQUARAL
PRT/SPI-3410/2001

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO DR/SPI

CI/CDACF – 004/2001.

Ref.: Descredenciamento ACF Taquaral

ÁREA RESERVADA
AO PROTOCOLO

Assunto: Encaminha Termos de Constatação e Autos de Irregularidade.

Bauru, 03 de janeiro de 2002.

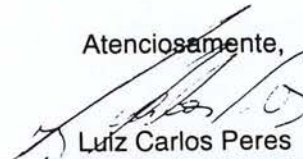
Encaminhamos em anexo, os documentos abaixo relacionados que foram enviados a esta Comissão pelo Chefe do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – CTCE, REOP 03 Campinas, referentes a irregularidades no envio de cargas originadas da ACF Taquaral.

A franqueada foi suprimida pela PRT/SPI-3514/01 de 06/12/2001.

Solicitamos verificar qual a situação dos Autos de Irregularidade nesta Gerência. Caso estejam pendentes, sugerimos manter controle dos objetos, ocorrendo reclamação e se causar prejuízo financeiro à ECT com indenização sob responsabilidade da Agência de Correios Franqueada Taquaral, deverá ser encaminhado expediente a Assessoria Jurídica da DR/SPI para cobrança judicial do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, ex proprietário da franqueada e residente à Rua Raul Finazzi, 71 – Jardim Panorama, Mogi Mirim/SP.

- ✓ CI/CTCE/CAS-5411/2001,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01,
- ✓ Auto de Irregularidade 5872 de 08/12/01,
- ✓ CI/CTCE/CAS-5341/2001,
- ✓ CI/CTCE/CAS-5347/2001,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01,
- ✓ Auto de Irregularidade 5833 de 07/12/01,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01,
- ✓ Auto de Irregularidade 005 de 29/11/01,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01,
- ✓ Auto de Irregularidade 03 de 29/11/01,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01,
- ✓ Auto de Irregularidade 04 de 29/11/01,
- ✓ CI/CTCE/CAS-5384/2001,
- ✓ Termo de Constatação de 10/12/01 e
- ✓ Auto de Irregularidade 06 de 29/11/01

Atenciosamente,


Luiz Carlos Peres
Pres. da Comissão de Descredenciamento
PRT/SPI-3410/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0862
Doc: 3515.25

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/CDACF/001/2001

Campinas, 18 de dezembro de 2.001.

ASSUNTO: Cobrança do saldo devedor remanescente do acerto de contas decorrente do descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Taquaral.

REF.: PROCESSO DINSP - 01-0104 e PRT/SPI-3410/2001 de 03/12/2001.

FINAZZI & FERREIRA SOCIEDADE CIVIL LTDA

At.: Sr. Lindolpho Palhares Ferreira

Rua Raul Finazzi, nº 71 - Jardim Panorama

Mogi Mirim/SP

13800-000

Prezado Senhor;

Concluída a apuração do acerto de contas apresentado por V. Sa. em 12/12/2.001, através do Balancete do período de 01/12/2.001 a 12/12/2.001, decorrente do encerramento das atividades executadas pela Agência de Correios Franqueada Taquaral, em virtude do seu descredenciamento pela ECT em 12/12/2.001, constatou-se na conciliação das contas do referido balancete, a importância de **R\$ 70.212,65** (setenta mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) de saldo devedor, conforme especificamos abaixo:

1. **586 encomendas SEDEX**, de valor unitário de R\$14,90, não contabilizadas no período de 10/01/2.000 a 24/09/2.000, perfazendo o montante de **R\$8.731,40** (oito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), acrescido da importância de **R\$2.209,92** (dois mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente à atualização monetária do valor principal, totalizando o valor de **R\$10.941,32**.
2. **R\$ 58.428,09** a menor relativos aos depósitos bancários efetuados em favor da ECT no período de 01/12/2.001 a 12/12/2.001, uma vez que o valor recolhido foi de **R\$109.964,92**, e o correto seria **R\$168.393,01** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e um centavo).
3. **R\$843,24** decorrentes de divergências nos lançamentos contábeis relativos às contas de produtos, serviços, bem como os respectivos reflexos nos campos do Demonstrativo de Comissão.

Ressaltamos que para efeito do pagamento da comissão de **R\$2.530,81** na referida prestação de contas, foram aceitos e contabilizados nas contas 54054 - ACF - Crédito de Serviços Faturados - Entrada e 00175 - ACF Crédito de Serviços Faturados - Saída, correspondente a 15% da importância de **R\$16.872,08**, mencionada nos Comprovantes: 6902275 - 6902281 - 6902288 - 6902291 - 6902293 - 6902295 - 6902296 - 6902299 - 6902406 - 692407 - 0640485 - 0640489 - 6902408 e 6467501, que foram incorporados ao balancete do período 01/12/2.001 a 12/12/2.001, e se referem ao serviço de impresso especial a ser faturado no mês janeiro/2.002.

Esclarecemos que o valor de **R\$ 70.212,65** (setenta mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) deverá ser recolhido por V. Sa., através de bloqueto de depósito bancário e encaminhada uma cópia à COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO da Agência de Correios Franqueada Taquaral, à Rua dos Gráficos, nº 510 Jardim do Lago - Campinas/SP, no prazo de **até 48 horas** após o recebimento desta, impreterivelmente.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS PERES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF/TAQUARAL

GMTB/gmtb.

Eu, Lindolpho Palhares Ferreira, recebi uma via desta

carta em ____/____/____ Fls: **0863**

Assinatura
VIDE VERSO

Doc: **3515.25**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF/TAQUARAL - DR/SPI.

À: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - DR/SPI

CI/CDACF/DR/SPI-0003/2002

REF.:

ASSUNTO: Cobrança de saldo devedor remanescente do acerto de contas decorrente do descredenciamento da ACF/Taquaral.

Campinas, 11 de janeiro de 2.002.

Encaminhamos CI/CDAF/001/2.001 com os respectivos acréscimos e correções, relativos ao acerto de contas apresentado por **FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA** em 12/12/2.001, através do Balancete do período de 01/12/2.001 a 12/12/2.001, decorrente do encerramento das atividades executadas pela Agência de Correios Franqueada Taquaral, em virtude do seu descredenciamento pela ECT em 12/12/2.001, constatando-se durante a conciliação das contas do referido balancete, o saldo devedor de **R\$ 70.212,65** (setenta mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

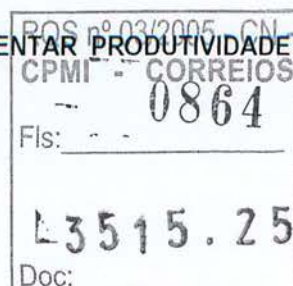
Entretanto, tudo que foi contabilizado pela ECT deverá ser mantido, esquecendo as eventuais diferenças por mais relevantes que sejam, conforme entendimento deste Presidente com o DEJUR.


LUIS CARLOS PERES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF/TAQUARAL

C/C.: COMISSÃO
CFI/REOP/CAS

GMTB/gmtb.

"GERENCIAMENTO BASEADO EM FATOS E DADOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE"





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-03/CAMPINAS

Ao: CHEFE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO/REOP-03/CAMPINAS

CI/CFI/REOP/CAS-06-0092/2002.

REF.: PROC. DISNP 01-104 E PRT/SPI-3410/2001 DE 03/12/2001.

ASSUNTO: DETALHAMENTO DO DÉBITO – ACF/TAQUARAL.

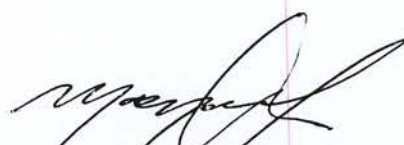
Campinas, 10 de Janeiro de 2.002.

Encaminho anexa planilha detalhando o débito de R\$70.212,65, da ACF Taquaral descredenciada a partir de 12/12/2001.

Neste levantamento foi apurado que houve erro no comissionamento da venda de 1210 Selos Ordinários Instrumento Musical código 851001149 ou seja, a franqueada tem direito de 10% sobre o valor da venda R\$484,00, que seria R\$48,40. Foi contabilizado no balancete a comissão de apenas R\$4,84 correspondente a 1% do valor da venda. Em consequência deste fato o débito real da ex-franqueada no balancete de 12/12/001 seria de R\$70.169,09.

Solicito que nos acertos futuros seja concedido crédito de R\$43,56 que ficou pendente..

Atenciosamente,

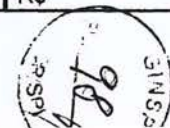

Manoel da Conceição José Soares
Coordenador Financeiro

MCJS/mcjs

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	0865
3515.25	
Doc:	

DETALHAMENTO DO DÉBITO DA ACF TAQUARAL
COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-03/CAMPINAS /DR/SPI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
740101439	ASN - Vela Pergaminho	R\$ 0,80	-20	R\$ (16,00)	0	R\$ -	R\$ 16,00	A
740101480	ASN - Ano Novo	R\$ 0,80	-85	R\$ (68,00)	0	R\$ -	R\$ 68,00	A
740101544	ASN - 01 Pomba da Paz	R\$ 0,80	55	R\$ 44,00	55	R\$ 44,00	R\$ -	A
740101552	ASN - 01 Fuga Pro Egito	R\$ 0,80	64	R\$ 51,20	64	R\$ 51,20	R\$ -	A
740101560	ASN - 01 Porta Para o Infinito	R\$ 0,80	53	R\$ 42,40	53	R\$ 42,40	R\$ -	A
740101579	ASN - 01 Tenó ao Luar	R\$ 0,80	62	R\$ 49,60	62	R\$ 49,60	R\$ -	A
740101595	ASN - 01 Papai Noel Surfista	R\$ 0,80	68	R\$ 54,40	68	R\$ 54,40	R\$ -	A
740101609	ASN - 01 Viagem Sagrada Família	R\$ 0,80	69	R\$ 55,20	69	R\$ 55,20	R\$ -	A
740101617	ASN - 01 Bolas /Reis Magos	R\$ 0,80	47	R\$ 37,60	47	R\$ 37,60	R\$ -	A
740101625	ASN - 01Boas Festas	R\$ 0,80	57	R\$ 45,60	57	R\$ 45,60	R\$ -	A
740101633	ASN - 01 Nascimento de Jesus	R\$ 0,80	91	R\$ 72,80	91	R\$ 72,80	R\$ -	A
740101587	ASN - 01 Pergaminho	R\$ 0,80	82	R\$ 66,40	82	R\$ 65,60	R\$ (0,80)	A
740200194	ASN -Mamãe- Aquele Abraço	R\$ 0,65	-98	R\$ (63,70)	0	R\$ -	R\$ 63,70	A
740200216	Aerograma Social - Dia ds Mães c/ foto	R\$ 0,65	-97	R\$ (63,05)	0	R\$ -	R\$ 63,05	A
740207186	Aerograma Socialdas Mães Temura	R\$ 0,65	-87	R\$ (56,55)	0	R\$ -	R\$ 56,55	A
741000059	Telegrama Pré-Taxado	R\$ 3,32	-25	R\$ (83,00)	0	R\$ -	R\$ 83,00	A
851000908	Selo Ordinário Série Frutas - Coco	R\$ 0,51	- 112	R\$ (57,12)	0	R\$ -	R\$ 57,12	A
851000916	Selo Ordinário Série Frutas - Banana	R\$ 0,02	- 3963	R\$ (79,26)	0	R\$ -	R\$ 79,26	A
851000924	Selo Ordinário Série Frutas - Laranja F30	R\$ 0,01	-1693	R\$ (16,93)	0	R\$ -	R\$ 16,93	A
851001033	Selo Ordinário Especial Radical - Aza Delta	R\$ 0,27	-92	R\$ (24,84)	0	R\$ -	R\$ 24,84	A
851001157	Selo Ordinário Intrumento Musical - Violão	R\$ 0,55	993	R\$ 546,15	1020	R\$ 561,00	R\$ 14,85	A
851601995	Cartão Postal - Janela Futuru	R\$ 0,75	-95	R\$ (71,25)	0	R\$ -	R\$ 71,25	A
852005547	Selo Comemorativo Ano Lunar Chinês - Ano Serpente	R\$ 1,45	- 172	R\$ (249,40)	0	R\$ -	R\$ 249,40	A
852005601	Selo Comemorativo Especial Pré-Cultuta Exportada	R\$ 1,30	-72	R\$ (93,60)	0	R\$ -	R\$ 93,60	A
852005636	Selo Comemorativo Década da Cultura Exportada	R\$ 1,10	- 125	R\$ (137,50)	0	R\$ -	R\$ 137,50	A
852005709	Selo Comemorativo Homenagem Bernardo Sayao	R\$ 0,60	-11	R\$ (6,60)	0	R\$ -	R\$ 6,60	A
851001149	Selo Ordinário Intrumento Musical - Flauta	R\$ 0,40	1210	R\$ 484,00	800	R\$ 320,00	R\$ (164,00)	A
09989	Selos Estampados	R\$ -	0	R\$ 31.180,28	0	R\$ 31.180,28	R\$ -	A
40010	SEDEX Convencional Documento	R\$ -	0	R\$ 16.843,27	0	R\$ 16.843,27	R\$ -	A
40126	SEDEX a Cobrar Encomenda	R\$ -	0	R\$ 3.745,81	0	R\$ 3.745,81	R\$ -	A
40045	SEDEX a Cobrar Documento	R\$ -	0	R\$ 118,85	0	R\$ 118,85	R\$ -	A
40215	SEDEX 10 DOC	R\$ -	0	R\$ 707,80	0	R\$ 707,80	R\$ -	A
40223	SEDEX 10 ENC	R\$ -	0	R\$ 8,90	0	R\$ 8,90	R\$ -	A



JOEL DA CONCEIÇÃO SOARES
 REOP03/CAMPINAS/SP
 2013-05-24

**DETALHAMENTO DO DÉBITO DA ACF TAQUARAL
COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-03/CAMPINAS /DR/SPI**

41017	Encomenda Normal	R\$	-	0	R\$	3.933,65	✓	0	R\$	3.933,65	R\$	-	A
45012	SEDEX Internacionaln Documento	R\$	-	0	R\$	508,00	✓	0	R\$	508,00	R\$	-	A
45110	SEDEX Internacionaln Mercadoria	R\$	-	0	R\$	936,32	-	0	R\$	936,32	R\$	-	A
45128	Exporte Fácil Economico	R\$	-	0	R\$	890,65	-	0	R\$	890,65	R\$	-	A
45136	Exporte Fácil Prioritário	R\$	-	0	R\$	295,80	-	0	R\$	295,80	R\$	-	A
40096	SEDEX CONVENCIONAL ENCOMENDA	R\$	-	0	R\$	26.918,30		0	R\$	35.649,70	R\$	- 8.731,40	A
55212	Serviço Adicional Postal Pos-Postagem	R\$	-	0	R\$	4,80	✓	0	R\$	4,80	R\$	-	A
54054	Recebimento de Faturas	R\$	-	0	R\$	18.414,09	✓	0	R\$	18.110,79	R\$	- (303,30)	A
TOTAL TABELA -A					R\$	104.989,07			R\$	114.334,02	R\$	9.364,95	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
116600071	Caixa de Encomenda Tipo 03	R\$ 3,17	- -25	R\$ (79,25)	0	R\$ -	R\$ 79,25	B
760200041	Envelope SEDEX NAC. Médio	R\$ 0,85	- -265	R\$ (225,25)	0	R\$ -	R\$ 225,25	B
760200050	Envelope SEDEX NAC. GRANDE	R\$ 1,00	- -402	R\$ (402,00)	0	R\$ -	R\$ 402,00	B
765100185	Envelope SUR-POSTAL EXPRESSO	R\$ 13,00	- -5	R\$ (65,00)	0	R\$ -	R\$ 65,00	B
879903589	CARTÃO ACB COM CD	R\$ 6,00	- -9	R\$ (54,00)	0	R\$ -	R\$ 54,00	B
882500236	Kit Criança Esperança	R\$ 2,80	-68	R\$ (190,40)	0	R\$ -	R\$ 190,40	B
TOTAL TABELA - B				R\$ (1.015,90)		R\$ -	R\$ 1.015,90	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
881101186	Cartão Tess 30 Créditos	R\$ 30,00	-2	R\$ (60,00)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	C
881101176	Cartão Tess 20 Créditos	R\$ 20,00	12	R\$ 240,00	12	R\$ 240,00	R\$ -	C
889800367	Cartão Telefônico	R\$ 2,25	43	R\$ 96,75	43	R\$ 96,75	R\$ -	C
889800375	Cartão Telefônico	R\$ 4,50	21	R\$ 94,50	21	R\$ 94,50	R\$ -	C
881101087	Cartão Telefônico Pré Pago Embratel	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00	5	R\$ 50,00	R\$ -	C
881501662	Telesena 10º Aniversário	R\$ 5,00	29	R\$ 145,00	29	R\$ 145,00	R\$ -	C
882600354	Revista SBT 18º edição	R\$ 3,00	17	R\$ 51,00	17	R\$ 51,00	R\$ -	C
83976	Telefônica		2	R\$ 103,52	2	R\$ 103,52	R\$ -	C
75477	CPF	R\$ 4,50	163	R\$ 733,50	163	R\$ 733,50	R\$ -	C
20184	Multa Militar		0	R\$ 4,64	0	R\$ 4,64		C
TOTAL TABELA - C				R\$ 1.458,91		R\$ 1.578,91	R\$ 120,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
--------	---------------	------------	----------	----------------	----------	----------------	-----------	--------

FL. 99
15/03/2015

CONCEILHO
REOP/03/CAMPINAS
15/03/2015

DETALHAMENTO DO DÉBITO DA ACF TAQUARAL
COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-03/CAMPINAS /DR/SPI

851001149	Venda a PVP	R\$	0,40	0	R\$	-	1210	R\$	484,00	R\$	484,00	D
TOTAL: TABELA - D					R\$	-	1210	R\$	484,00	R\$	484,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
20222	Impresso Especial	R\$ -	0	R\$ 3.034,59	0	R\$ 3.034,59	R\$ -	E
49018	Vale Postal Emissão	R\$ -	0	R\$ 2.056,00	0	R\$ 2.056,00	R\$ -	E
49026	Vale Postal - SEDEX a Cobrar	R\$ -	0	R\$ 1.152,90	0	R\$ 1.152,90	R\$ -	E
49042	Taxa Vale Postal Emissão	R\$ -	0	R\$ 129,00	0	R\$ 129,00	R\$ -	E
54429	CPMF	R\$ -	0	R\$ 0,09	0	R\$ 0,09	R\$ -	E
54577	Entrega de Imposto de Importação	R\$ -	0	R\$ 159,95	0	R\$ 159,95	R\$ -	E
76015	Entrega de Reembolso Postal	R\$ -	0	R\$ 694,76	0	R\$ 694,76	R\$ -	E
54739	CDI - Atualização Monetária	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 2.209,92	R\$ 2.209,92	E
TOTAL TABELA - E				R\$ 7.227,29	0	R\$ 9.437,21	R\$ 2.209,92	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
07455	Cheque Correios Pagamento			R\$ 120,00	0	R\$ 120,00	R\$ -	F
91430	Vale Postal Pagamento			R\$ 5.219,29	0	R\$ 5.219,29	R\$ -	F
58637	Restage Telesena Nono Aniversário	R\$ 2,59	3	R\$ 7,77	0	R\$ 7,77	R\$ -	F
58556	Restage Telesena Ano Novo/2000	R\$ 1,57	3	R\$ 4,71	0	R\$ 4,71	R\$ -	F
58572	Restage Telesena Brasil 500	R\$ 1,56	1	R\$ 1,56	1	R\$ 1,56	R\$ -	F
58564	Restage Telesena Carnaval/2000	R\$ 1,57	1	R\$ 1,57	1	R\$ 1,57	R\$ -	F
58483	Restage Telesena Mães/99	R\$ 1,61	1	R\$ 1,61	1	R\$ 1,61	R\$ -	F
58505	Restage Telesena Pais 99	R\$ 1,59	3	R\$ 4,77	3	R\$ 4,77	R\$ -	F
58602	Restage Telesena Férias/2000	R\$ 2,58	3	R\$ 7,74	3	R\$ 7,74	R\$ -	F
58610	Restage Telesena Independência/2000	R\$ 2,58	6	R\$ 15,48	6	R\$ 15,48	R\$ -	F
58513	Restage Telesena Independência	R\$ 1,59	1	R\$ 1,59	1	R\$ 1,59	R\$ -	F
58645	Restage Telesena Natal 2000 Nono Aniversário	R\$ 2,59	13	R\$ 33,67	13	R\$ 33,67	R\$ -	F
58629	Restage Telesena Primavera/2000	R\$ 2,57	2	R\$ 5,14	2	R\$ 5,14	R\$ -	F
58599	Restage Telesena São João 2000	R\$ 1,55	2	R\$ 3,10	2	R\$ 3,10	R\$ -	F
TOTAL TABELA - F			39	R\$ 5.428,00	33	R\$ 5.428,00		

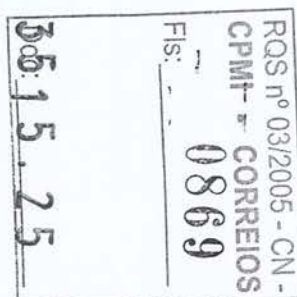
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)	QTD. ACF	VALOR (\$) ACF	QTD. CFI	VALOR (\$) CFI	DIFERENÇA	TABELA
00841	Desconto PVP			R\$ 96,80		R\$ 96,80	R\$ -	G

DETALHAMENTO DO DÉBITO DA ACF TAQUARAL
COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-03/CAMPINAS /DR/SPI

00175	Recebimento de Faturas		R\$	18.414,09		R\$	18.110,79	R\$	303,30	G
00868	Comissão		R\$	26.356,83		R\$	28.070,34	R\$	(1.713,51)	G
00884	Serviço a Crédito		R\$	3.034,59		R\$	3.034,59	R\$	-	G
01325	Crédito ACF		R\$	30,76		R\$	30,76	R\$	-	G
00779	Correção de Crédito		R\$	0,21		R\$	0,21	R\$	-	G
21075	Depósitos Bancários	R\$ -	R\$	131.954,27	2	R\$	109.964,92	R\$	21.989,35	G
17531	Saldo de Prestação de Contas Atual		R\$	36.438,74		R\$	-	R\$	36.438,74	G
TOTAL TABE - G			R\$	216.326,29	2	R\$	159.306,41	R\$	57.017,88	

TOTAL DO DÉBITO:								R\$	70.212,65	
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----	------------------	--


 Manoel da Conceição José Soares
 Coord. Financeira/REOP-03/CAS
 responsável



PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
15112742-8	10.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
15112743-1	10.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
15112744-5	10.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
15112746-2	10.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072895-5	13.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072896-9	13.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072897-2	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072899-0	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072900-6	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072901-0	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072902-3	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072903-7	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072904-5	14.01.00	R\$ 14,90	01 a 15.01.00	17.01.00	25.990,445229204	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,22
17072905-4	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072906-8	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072907-1	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072908-5	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072909-9	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072910-8	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072911-1	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072912-5	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072913-9	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072917-3	17.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072919-5	18.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072921-3	19.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
17072922-7	19.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047102-0	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047109-5	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047115-2	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047120-6	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047122-3	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047125-4	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047127-1	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07

03/2005 - C
CORREI
0870
15.2

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

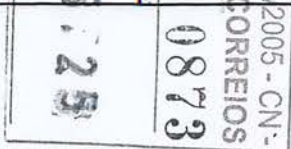
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
52047128-5	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047129-9	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52047133-9	27.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208687-7	28.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208636-4	31.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208637-8	31.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208694-8	31.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208698-2	31.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
52208755-0	31.01.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	01.02.00	26.185,777776867	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 20,07
56885314-7	21.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
56885328-3	21.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045315-9	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045316-2	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045317-6	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045318-0	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045319-3	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045321-6	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045322-0	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 31.01.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045323-3	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045324-7	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045326-4	22.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045327-8	23.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045328-1	23.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045329-5	23.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045330-4	23.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045332-1	23.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045373-2	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045374-6	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045375-9	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045376-3	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045377-7	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
52045378-5	30.03.00	R\$ 14,90	16 a 30.03.00	03.04.00	26.945,061526268	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,51
52045381-7	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045383-4	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045385-1	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045386-5	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045387-9	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045388-2	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045389-6	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045391-9	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045394-0	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045396-7	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045398-4	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045399-8	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045400-4	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045402-1	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045404-9	03.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045408-3	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045409-7	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045410-6	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045411-0	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045412-3	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045413-7	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045415-4	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045417-1	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045419-9	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045420-8	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045421-1	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045422-5	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045423-9	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045424-2	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045425-6	05.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
52045427-3	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045428-7	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045429-5	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045430-0	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045431-3	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045432-7	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045435-8	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045438-9	06.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045440-1	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045441-5	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045442-9	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045443-2	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045444-6	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045445-0	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045446-3	07.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045447-7	10.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045448-5	10.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045450-3	10.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045452-5	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045453-4	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045454-8	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045456-5	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045457-9	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045458-2	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045459-6	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045460-5	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045461-9	11.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045462-2	12.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045463-6	12.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045464-0	12.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
52045467-5	12.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38



PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
56794897-4	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794898-8	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794899-1	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794901-1	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794903-9	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794904-2	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794905-6	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794906-0	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794907-3	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794909-5	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794910-0	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794911-3	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794912-7	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794914-4	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794920-1	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794921-5	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794922-9	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794923-2	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794924-6	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794925-0	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794926-3	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794927-7	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794928-5	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794929-4	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794960-9	14.04.00	R\$ 14,90	01 a 15.04.00	17.04.00	27.126,409796506	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,38
56794245-5	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794246-9	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794247-2	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794248-6	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794249-0	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794250-9	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
56794251-2	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794252-6	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794253-0	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794254-3	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794255-7	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794257-4	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794258-8	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794259-1	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794261-4	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794262-8	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794263-1	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794900-8	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56794908-7	17.04.00	R\$ 14,90	16 a 31.04.00	02.05.00	27.291,148373005	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 19,26
56077996-7	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56077998-4	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56077999-8	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56078000-7	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56078001-5	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56078002-4	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56078004-1	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
56078005-5	19.06.00	R\$ 14,90	16 a 30.06.00	03.07.00	28.079,683475277	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,72
55892902-2	04.07.00	R\$ 14,90	01 a 15.07.00	16.07.00	28.237,886037001	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,61
55899098-2	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899099-6	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899100-2	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899101-6	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899102-0	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899103-3	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899104-7	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899105-5	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899106-4	17.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899109-5	18.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899110-4	18.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899111-8	18.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899113-5	18.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899115-2	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899116-6	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899117-0	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899118-3	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899119-7	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899120-6	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899121-0	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899122-3	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899123-7	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899124-5	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899125-4	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899126-8	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899127-1	20.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899130-8	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899131-1	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899132-5	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899133-9	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899134-2	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899135-6	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899136-0	21.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899140-0	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899141-3	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899144-4	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899145-5	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899145-8	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899146-1	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899147-5	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48



PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899148-9	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899149-2	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899150-1	25.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899154-6	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899161-7	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899164-8	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899165-1	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899167-9	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899169-6	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899175-3	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899176-7	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899177-5	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899184-1	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899186-9	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899188-6	27.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899194-3	28.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899195-7	28.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899197-4	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899198-8	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899202-5	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899203-9	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899204-2	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899205-6	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899206-0	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899207-3	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899208-7	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899209-5	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899210-0	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899211-3	31.07.00	R\$ 14,90	16 a 31.07.00	01.08.00	28.444,524181220	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,48
55899221-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899231-7	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899232-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899233-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899253-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899254-1	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899258-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899262-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899263-0	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899264-3	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899266-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899272-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899277-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899278-0	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899279-3	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899281-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899282-0	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899283-3	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899285-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899286-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899287-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899288-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899289-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899290-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899291-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899293-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899294-9	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899299-7	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899301-7	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899302-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899303-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899304-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899305-1	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899307-7	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899308-2	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899313-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899317-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899318-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899319-8	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899321-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899322-4	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899324-1	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899325-5	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899326-9	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899327-2	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899328-6	01.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
56078685-2	02.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
56078686-6	02.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
56078687-0	02.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
56078688-3	02.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
56078689-7	02.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899329-0	03.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899331-2	04.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899333-0	07.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899334-3	08.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899335-7	08.08.00	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899336-5	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899337-4	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899339-1	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899340-5	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899342-8	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899343-1	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899344-5	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899345-9	08/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899351-6	09/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899353-3	09/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899354-7	09/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899356-4	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899357-8	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899358-1	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899360-4	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899363-5	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899364-9	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899365-2	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899366-6	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899367-0	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899369-7	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899371-0	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899373-7	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899374-5	10/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899385-6	11/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899386-0	11/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899387-3	11/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899389-5	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899390-0	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899391-3	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899394-4	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899402-6	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899404-3	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899405-7	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899407-4	14/08/2000	R\$ 14,90	01 a 15.08.00	16.08.00	28.633,871515458	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,36
55899413-1	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899415-9	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055306-4	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055313-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055317-0	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055318-3	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055319-7	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055338-7	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055339-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055341-3	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055342-7	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055346-1	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055352-0	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055359-4	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055360-3	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055361-7	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055362-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055363-4	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055364-8	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055365-1	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055366-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055367-9	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055370-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055371-9	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055373-6	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055374-0	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055375-3	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055378-4	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055379-8	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055433-4	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055434-8	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055435-1	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055436-5	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055437-9	16/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899419-3	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

5.25
0881
CORREIOS
2005 - CN -

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
55899420-2	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899424-7	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899426-4	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055358-5	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055376-7	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055381-5	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055387-2	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055388-6	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055389-0	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055391-2	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055397-4	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055400-8	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055408-7	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055410-0	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055412-7	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055422-9	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055424-6	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055426-3	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055431-7	17/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899428-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899433-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899435-2	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899444-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899445-4	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899446-8	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899447-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899448-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899455-6	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
55899456-0	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055464-3	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055465-7	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055466-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055467-4	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055468-8	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055469-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055470-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055471-4	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055473-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055474-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055475-9	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055476-2	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055477-6	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055478-0	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055479-3	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055480-2	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055481-6	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055482-0	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055485-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055486-4	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055488-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055491-8	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055492-1	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055494-9	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055495-2	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055496-6	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055499-7	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055500-3	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055504-8	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055507-9	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055513-6	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055514-0	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055549-3	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERIODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055550-2	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055554-7	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055555-5	18/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055525-5	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055526-9	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055527-2	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055531-2	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055539-1	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055551-6	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055557-8	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055559-5	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055570-6	21/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055576-8	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055577-1	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055584-2	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055586-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055588-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055589-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055590-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055592-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055594-4	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055598-9	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055600-9	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055601-2	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055602-6	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055603-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055604-3	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055605-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055606-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055607-1	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055608-8	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055609-1	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055610-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055611-4	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055612-8	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055613-1	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055614-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055615-9	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055616-2	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055617-6	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055619-3	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055620-2	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055622-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055624-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055625-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055626-4	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055627-8	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055630-4	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055633-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055636-6	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055637-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055638-3	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055639-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055640-6	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055641-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055646-8	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055649-9	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055651-1	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055653-9	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055655-6	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055656-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055658-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22



PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055660-0	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055662-7	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055663-5	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055664-4	22/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055648-5	23/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055657-3	23/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055667-5	23/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055669-2	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055672-9	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055673-2	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055674-6	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055677-7	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055682-5	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055685-1	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055686-5	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055687-9	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055688-2	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055689-6	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055690-5	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055692-2	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055693-6	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055694-0	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055695-3	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055698-4	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055699-8	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055700-4	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055701-8	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055702-1	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055703-5	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055704-9	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055705-2	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22



PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055706-6	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055738-9	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055742-9	24/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055794-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055642-3	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055752-2	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055753-4	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055758-2	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055760-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055764-0	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055770-7	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055771-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055772-4	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055773-8	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055774-1	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055775-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055776-9	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055777-2	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055778-6	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055779-0	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055780-9	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055781-2	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055782-6	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055783-0	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055786-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055787-4	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055788-8	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055789-1	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055790-5	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055791-4	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055792-8	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22

PLANILHA ATUALIZAÇÃO OBJETOS SEDEX EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS - ACF TAQUARAL

NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
NÚMERO OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALOR DO OBJETO	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CDI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CDI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
93055795-9	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055796-2	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93055798-0	25/08/200	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057878-6	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057890-5	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057891-4	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057895-9	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057896-2	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057896-2	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057904-4	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057923-4	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057924-8	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057926-5	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057927-9	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057931-9	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057937-5	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057940-7	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057941-5	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057944-1	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057945-5	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057947-2	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057950-9	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057953-0	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
93057955-7	28/08/2000	R\$ 14,90	16 a 31.08.00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
98269767-3	04/09/2000	R\$ 14,90	01 a 15.09.00	18.09.00	29.016,645860178	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,11
93055749-9	24/09/2000	R\$ 14,90	16 a 30/09/00	01.09.00	28.841,581886610	12.12.2001	35.277,000649660	R\$ 18,22
TOTAL		R\$ 8.731,40						R\$ 10.941,32

15.25
03/2005 - CN -
CORREIOS
0888





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

Ao: COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO ACF TAQUARAL

CI /SCON/GECOF/DR/SPI-0247/2002

Assunto: BLOQUETOS

Bauru, 16 de janeiro de 2002

Informamos abaixo os bloqu岸os ref. ACF TAQUARAL , depositados e creditados em nossa conta , após o fechamento da mesma em 12/12/01. Ultima prestação de contas ocorreu no período de 01/12/01 a 12/12/01.

BLOQUETO	DATA	AGENCIA BANCO	VALOR
51749030551049	14/12/2001	2913-0	342,80
51749030551052	14/12/2001	2913-0	13313,30
51749030551050	13/12/2001	2913-0	2701,70
51749030551051	13/12/2001	2913-0	5631,55
TOTAL			21989,35

ATENCIOSAMENTE

GUILHERME/APARECIDO PINTO
GERENTE DE CONTAB.CONTROLE FINANCEIRO
DR/SPI

AJM/ajm



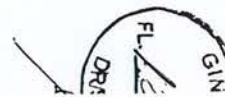
“GERENCIAMENTO BASEADO EM FATOS E DADOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE”.

NOSSO-NUMERO	DT-PGTO	AG.RECEB	VALOR DO TITULO	ALTERACAO DE VALOR	TARIFA	VALOR DO LANCAMENTO
51749030390865	13.12.2001	2886-X	850,67		1,59	849,08
X 51749030551050	13.12.2001	2913-0	2.701,70 x		1,59	2.700,11
X 51749030551051	13.12.2001	2913-0	5.631,55 x		1,59	5.629,96
51749031010810	13.12.2001	2886-X	2.868,95		1,59	2.867,36
51749039260956	13.12.2001	2923-8	562,90		1,59	561,31
51749062910318	13.12.2001	1981-X	2.590,00		1,59	2.588,41
51749065000569	13.12.2001	1981-X	4.048,21		1,59	4.046,62
51749066230791	13.12.2001	1593-8	5.308,46		1,59	5.306,87
51749068360491	13.12.2001	1981-X	437,77		1,59	436,18
51749068440057	13.12.2001	0811-7	1.319,19		1,59	1.317,60
51749068521058	13.12.2001	3034-1	5.604,36		1,59	5.602,77
51749068610998	13.12.2001	0995-4	600,72		1,59	599,13
51749069681029	13.12.2001	0223-2	5.357,00		1,59	5.355,41
51749070770274	13.12.2001	1981-X	607,76		1,59	606,17
51749071401196	13.12.2001	0514-2	15.844,62		1,59	15.843,03
51749071580680	13.12.2001	1981-X	513,00		1,59	511,41
51749071741068	13.12.2001	1981-X	2.000,00		1,59	1.998,41
51749072120896	13.12.2001	1981-X	9.505,04		1,59	9.503,45
51749072710351	13.12.2001	0058-2	3.726,25		1,59	3.724,66
51749073790663	13.12.2001	0320-4	451,77		1,59	450,18
51749074250399	13.12.2001	3588-2	2.720,75		1,59	2.719,16
51749074760853	13.12.2001	0402-2	1.954,30		1,59	1.952,71
51749075060639	13.12.2001	0118-X	743,68		1,59	742,09
51749075140668	13.12.2001	0351-4	633,51		1,59	631,92
51749076620956	13.12.2001	0027-2	330,45		1,59	328,86
51749076890607	13.12.2001	1981-X	500,00		1,59	498,41
51749076970325	13.12.2001	1981-X	6.140,24		1,59	6.138,65

S U B T O T A I S

1.255.909,42

1.254.836,17





BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.
SISTEMA INTEGRADO DE COBRANCA

2980-7 AZARIAS LEITE SP
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELACAO DOS TITULOS DESTA AGENCIA LIQUIDADOS EM 14.12.2001 EXP.: 13.01.2002
OO174 FL. 26
CBR797

NOSSO-NUMERO	DT-PGTO	AG.RECEB	VALOR DO TITULO	ALTERACAO DE VALOR	TARIFA	VALOR DO LANCAMENTO
51749022450980	14.12.2001	0179-1	4.004,91		1,59	4.003,32
51749024660571	14.12.2001	1981-X	529,11		1,59	527,52
51749024660572	14.12.2001	0167-8	741,84		1,59	740,25
51749024910346	14.12.2001	0574-6	2.924,94		1,59	2.923,35
51749025391036	14.12.2001	3018-X	7.366,62		1,59	7.365,03
51749025550388	14.12.2001	2931-9	2.067,00		1,59	2.065,41
51749025710770	14.12.2001	0203-8	1.025,57		1,59	1.023,98
51749026951045	14.12.2001	1981-X	995,00		1,59	993,41
51749027090754	14.12.2001	3081-3	1.983,36		1,59	1.981,77
51749027250495	14.12.2001	0141-4	2.038,26		1,59	2.036,67
51749027250496	14.12.2001	0141-4	736,17		1,59	734,58
51749027840754	14.12.2001	1981-X	1.000,00		1,59	998,41
51749027920429	14.12.2001	0766-8	3.756,28		1,59	3.754,69
51749027920430	14.12.2001	0766-8	2.000,00		1,59	1.998,41
51749028220531	14.12.2001	0133-3	2.668,17		1,59	2.666,58
51749029890729	14.12.2001	0268-2	6.018,30		1,59	6.016,71
51749030210438	14.12.2001	0273-9	2.047,94		1,59	2.046,35
51749030390866	14.12.2001	2886-X	1.996,88		1,59	1.995,29
51749030470777	14.12.2001	0578-9	417,29		1,59	415,70
X 51749030551049	14.12.2001	2913-0	342,80	/	1,59	341,21
X 51749030551052	14.12.2001	2913-0	13.313,30	x	1,59	13.311,71
51749031010891	14.12.2001	2886-X	3.531,35		1,59	3.529,76
51749062910319	14.12.2001	0199-6	1.710,00		1,59	1.708,41
51749062910320	14.12.2001	0199-6	1.521,86		1,59	1.520,27
51749063050177	14.12.2001	2891-6	232,28		1,59	230,69
51749065000570	14.12.2001	1981-X	3.402,71		1,59	3.401,12
51749066230792	14.12.2001	1593-8	4.400,00		1,59	4.398,41
S U B T O T A I S			1.250.397,96			1.249.287,88

S U B T O T A I S

1.250.397,96

FL. 26
DRE
GINS

1.249.287,88



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral
PRT/SPI-3410/2001

RELATÓRIO DE DESCREDENCIAMENTO ACF TAQUARAL

PROCESSO DINSP -01.0104

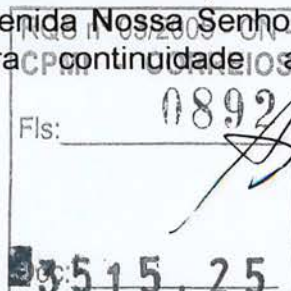
Sr. Diretor Regional,

Cumprindo determinação da PRT/SPI-3410/2001 de 03/12/2001, (fls. 31 e 32), a Comissão de Descredenciamento da ACF Taquaral reuniu-se no dia 04 de dezembro de 2001 na Região Operacional de Campinas, juntamente com o Chefe da Região Operacional e os Coordenadores de Atendimento, Comercial e o Chefe do Transporte Operacional, para tratar de assuntos do descredenciamento da franqueada.

Conforme determinado por essa Diretoria Regional, a comunicação/notificação à empresa Finazzi e Ferreira Ltda, titular da ACF Taquaral deveria ocorrer, como de fato ocorreu, após a localização de imóvel e início de negociações para locação, nas imediações da franqueada descredenciada, para instalação de uma agência dos Correios própria para atender a população daquela região, instalação das caixas postais e demais serviços oferecidos pela unidade descredenciada.

Entre os dias 04 e 05 de dezembro de 2001, empregados da REOP de Campinas, membros da Comissão e da Equipe de Manutenção do Interior – EMI-04 ficaram incumbidos de localizar um imóvel que atendesse as exigências da ECT, optando-se pelo imóvel localizado na Avenida Paula Bueno, 1.191, imediações da franqueada descredenciada.

Às oito horas e trinta minutos do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e um, na condição de Presidente da Comissão de Sindicância de Descredenciamento da ACF Taquaral e acompanhado do Inspetor Regional Paulo César Mendes de Paula, lotado na GINSP/SPI comparecemos na ACF Taquaral, localizada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1.366, no município de Campinas/SP, para continuidade do descredenciamento da mesma.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral

PRT/SPI-3410/2001

Ao chegarmos na franqueada, fomos recebidos pela Sra Silvia Helena Bordoti Dias, responsável pelos contatos comerciais da agência. Após identificarmos-nos como Inspectores da DR/SPI, solicitamos a presença do representante legal da empresa Finazzi & Ferreira, proprietária da ACF Taquaral, Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, tendo em vista que este sempre fazia-se representar junto a ECT.

Recebemos a informação de que o mesmo não se encontrava no local. De imediato, a senhora Silvia entrou em contato por telefone com o Sr. Lindolfo e a pedido deste, foi-lhe passado o telefone, sendo-lhe transmitido a informação de que o assunto a ser tratado somente poderia ser pessoalmente, no que ele concordou em comparecer na unidade. Em seguida, informamos a Sra Silvia de que a agência não poderia ser aberta para atendimento ao público até a chegada do representante legal da empresa. A Sra. Silvia entrou novamente em contato telefônico com o Sr. Lindolfo e informou da determinação dada pelos inspetores Luiz Carlos Peres e Paulo Cezar M. de Paula, recebeu a orientação para descumprir a ordem dada e que a agência fosse aberta normalmente, o que ocorreu. Por telefone e a pedido do Sr Lindolfo, passamos-lhe a informação de descredenciamento.

À pedido do Sr. Lindolfo, lemos o teor da Carta 0011/2001-SUATE/GEVEN/DR/SPI (fls. 35 e 36). Após tomar ciência do contido no documento, o Sr. Lindolfo respondeu de que iria atrás de seus direitos e não iria comparecer na agência e que fizéssemos nosso trabalho através da justiça.

A partir da posição tomada pelo representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, tentamos a entrega da Notificação/Comunicação ao gerente da franqueada, Sr. Anderson Flugoli, devidamente autorizado a assinar documentos junto a ECT, conforme procuração anexada a folha 37, sendo recusado o recebimento e assinatura da notificação pelo Sr. Anderson. Tentamos ler o teor da notificação ao gerente na presença das empregadas da ACF, Valeska Flugoli, Simone Aparecida Gasparim e Silvia Helena Bordoti Dias, todas se recusaram a assinar como testemunha da leitura, alegando que estavam cumprindo determinação do proprietário.

Solicitamos a um cliente que participasse da leitura da referida notificação, o qual aquele concordou de imediato e sendo lido para o gerente Anderson em voz alta a notificação, sendo assinada pelo cliente Sr. Luis Fernando Taranti, residente na Avenida Princesa D'Oeste, 1050, apto. 71, Jardim Proença/Campinas/SP e pelo Inspetor da DR/SPI, Paulo César Mendes de Paula na condição de testemunhas.

As 11h15min. do mesmo dia, (05/12/01), saímos da ACF Taquaral e fomos até a Delegacia de Polícia Federal de Campinas com objetivo de lavratura de Boletim de Ocorrência, registrando a recusa do representante legal da franqueada em acatar o descredenciamento. O delegado de Plantão informou-nos que a Polícia Federal não emite Boletim de Ocorrência, somente a Polícia Civil. Comparecemos ao 4º Distrito da Polícia Civil de Campinas, localizada no bairro Taquaral e lá fomos informados de que a ocorrência não se tratava de crime e sim de descumprimento de cláusula contratual, não cabendo Boletim de Ocorrência e sim uma ação judicial.

3515-25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral

PRT/SPI-3410/2001

No mesmo dia, comparecemos no 1º. Distrito Policial de Campinas e explicamos sobre a necessidade de emissão de Boletim de Ocorrência de Preservação de Direito à respeito do ocorrido e fomos atendidos com a lavratura do BO-7774/2001 (fl. 38).

No dia 07/12/01, comparecemos novamente na ACF Taquaral para amigavelmente cumprir o descredenciamento da unidade, ou seja, recolhimento do material pertencente a ECT, ocorrendo a mesma situação do dia 06/12/2001, ou seja, o proprietário atendeu-nos apenas por telefone, e não autorizou a retirada do material pertencente a ECT, permanecendo com as portas da ACF abertas e atendimento ao público durante o horário de expediente regular.

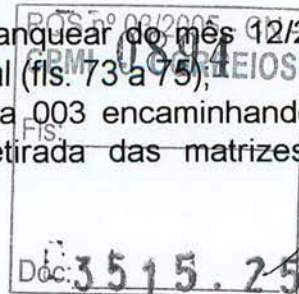
A Assessoria Jurídica da DR/SPI protocolou no dia 06 de dezembro de 2001, Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar, a qual foi distribuída para a 4ª. Vara Federal de Campinas, sob nº. 2001.61.05.010689-7 (fls. 39 a 48).

Em 11/12/2001, foi deferido o pedido de liminar na Medida Cautelar, (fls. 49 a 51).

No dia 12/12/2001, acompanhado de dois Oficiais de Justiça Avaliador, comparecemos na ACF Taquaral para cumprimento de ordem judicial, ocasião em que os oficiais lavraram o Auto de Constatação (fls. 52 e 53), dando-se início ao recolhimento dos materiais. Lembramos que apesar de constar no início do Auto a data de 13/12/2001, o oficial retifica no final do Auto a data de 13 para 12/12/2001.

Quando do cumprimento da liminar, no dia 12/12/2001, ocorreu o quanto segue:

- ✓ Entrega da CT-001/2001, (fl. 54), ao representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, Sr. Lindolfo Palhares Ferreira para que providenciasse a retirada da placa/luminoso da marca CORREIOS do imóvel, retirada da marca CORREIOS dos veículos e providenciasse junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com fim exclusivo de uso da marca CORREIOS, em reforço a ordem judicial.
- ✓ Fechamento contábil do período de 01 a 12/12/2001, com apresentação do Demonstrativo Financeiro, (fls. 55 e 56), e recolhimento dos produtos constantes das folhas (57 a 58);
- ✓ Foram encontradas Caixas de Encomendas que não foram fornecidas pela ECT, material esse não foi recolhido e encontram-se relacionados na folha 59;
- ✓ Recolhimento das etiquetas código de barras e formulários numerados geradores de receita e sem uso (fls. 60 a 69);
- ✓ Recolhido os vales postais a pagar e encaminhados a AC Campinas (fls. 70 e 71);
- ✓ Pedidos de Informação (PIs), no total de 15, que se encontram pendentes. Foram encaminhados a AC Campinas para controle, (fl. 72);
- ✓ Recolhimento do Movimento Mensal de Máquina de Franquear do mês 12/2001 das três máquinas de franquear em uso na ACF Taquaral (fls. 73 a 75);
- ✓ Emissão das Notificações de Ocorrência número 001 a 003 encaminhando os três cabeçotes das máquinas de franquear para retirada das matrizes ao mecânico da ECT para tanto (fls. 76 a 78);





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral
PRT/SPI-3410/2001

- ✓ Emissão das Notificações de Ocorrência número 004 a 006, devolvendo os três cabeçotes das máquinas de franquear ao representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, depois de retirada das matrizes (fls. 79 a 81);
- ✓ Retirada dos carimbos diversos para utilização na operacionalização da ECT que se encontravam na franqueada, conforme contido nas folhas 82 a 89;
- ✓ Retirada dos documentos financeiros e administrativos que se encontravam na franqueada, conforme relação contida nas folhas 90 a 92.

Os materias, documentos, carimbos e formulários retirados da franqueada foram encaminhados a REOP 03 Campinas para guarda e consulta, casos necessários, sendo transferidos para outras unidades os formulários sem uso.

As matrizes das máquinas de franquear foram encaminhadas à Gerência de Vendas da DR/SPI para baixa definitiva das matrículas, através da CI/CDACF-003/2001 (fl. 93).

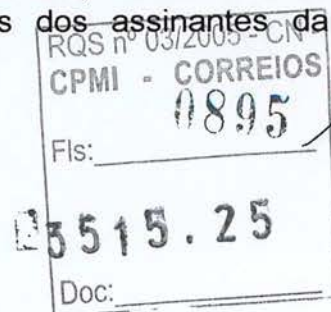
Foram encaminhados à Gerência de Inspeção DR/SPI os expedientes que se encontravam no CTCE/Campinas, referentes aos Autos de Irregularidades do mês de dezembro/2001, pendentes junto a ACF Taquaral, para as providências de controle (fl. 94).

No período de 18 a 28 de dezembro de 2001, membros da Comissão de Descredenciamento tentaram entregar ao representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, a notificação CT/CDACF-001/2001 (fl. 95), comunicando a existência de saldo devedor remanescente do último acerto de contas da ACF Taquaral face ao descredenciamento.

Diante da recusa do representante legal em receber a notificação e por último, com a informação do mesmo de que quaisquer cobranças deveriam ser apresentadas através da justiça, foi consignada no verso da Carta Notificação, declaração de duas testemunhas da ocorrência.

No período de 12/12/2001 a 02/01/2002, os Vales Postais a Pagar, os objetos Contra Reembolso Postal, Sedex a Cobrar e objetos simples endereçados aos assinantes de Caixas Postais anteriormente endereçados a ACF Taquaral, foram encaminhados para a Agência de Correios de Campinas (AC Campinas), para entrega aos respectivos favorecidos/destinatários.

No dia 03 de janeiro de 2002 foi inaugurada a Agência de Correios (AC Parque Taquaral), situada na Avenida Paula Bueno 1.191, Bairro Taquaral, Campinas/SP, para continuidade no atendimento aos clientes daquela região, para onde foram encaminhados os vales postais a pagar, reembolsos postais, sedex a cobrar e instalação das caixas postais com os mesmos números dos assinantes da ex-franqueada.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral
PRT/SPI-3410/2001

Após fechamento do balancete da franqueada no período de 01 a 12/12/2001, constatou-se que a empresa Finazzi & Ferreira Ltda, proprietária da ACF Taquaral, encontrava-se em débito com a ECT no valor de R\$ 70.212,65 (setenta mil duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhado nas folhas 95 a 101.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da DR/SPI a CI/CDACF/DR/SPI-003/2001 de 11/01/2002, (fl. 96), juntamente com os expedientes originados da Coordenadoria Financeira da REOP 03 Campinas, compondo-se dos seguintes documentos: CI/CFI/REOP/CAS-06-0092/2002 (fl. 97), Planilha com Detalhamento do Débito da ACF Taquaral, (fls. 98 a 101) e a Planilha Atualização Objetos Sedex Expedidos e Não Contabilizados – ACF Taquaral, (fls. 102 a 120). Tais documentos foram encaminhados para medidas necessárias.

A Assessoria Jurídica da DR/SPI em 08/01/2002 distribuiu perante a Justiça Federal de Campinas, por dependência ao processo cautelar nº. 2001.61.05.010689-7, na 4ª. Vara Federal, Ação Ordinária de indenização e rescisão contratual definitiva, (Processo 200.2.61.05.000143-5).

A Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF da DR/SPI encaminhou a esta Comissão a CI/SCON/GECOF/DR/SPI-0247/2002, acompanhada do Relatório dos Títulos Liquidados, (fls. 121 a 123), comunicando que após o fechamento da ACF Taquaral no dia 12/12/2001, ocorreu depósitos e créditos na conta da ECT, totalizando a importância de R\$ 21.989,35 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Estes créditos ocorreram nos dias 13 e 14/12/2001, não fazendo parte do balancete de fechamento. Diante dos depósitos feitos pela ACF Taquaral, permanece em débito com a ECT a importância de R\$ 48.223,30 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e trinta centavos), o qual deverá ser informado à ASJUR.

O Chefe do Departamento de Inspeção Geral, através da CI/DINSP-01.0104.1292/2001 (fl.30), solicita que seja dado início ao processo de descredenciamento da franqueada e remessa da cópia do processo ao Ministério Público Federal.

Lembramos que na letra b do documento mencionado no parágrafo anterior, solicita que depois de tomada das medidas, deverá ser restituído o Processo DINSP (01.0104) aquele Departamento, encaminhando, também, cópia dos documentos gerados na DR/SPI.

Sugerimos que o material constante no presente processo, ou seja, os documentos contábeis, administrativos, operacionais e as matrizes das três máquinas de franquear, permaneçam em arquivo por tempo indeterminado até o final do processo, pois, poderão a qualquer momento ser requerido pela justiça para perícia.

Assim, encaminhamos a V.Sa. o presente processo para conhecimento e prosseguimento no que se fizer necessário.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI 0896
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

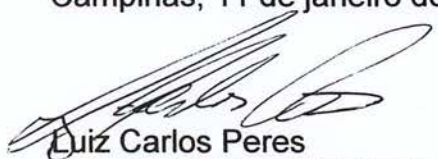


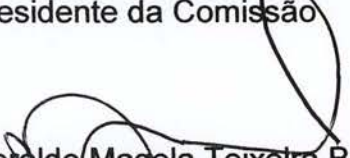
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

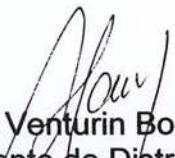
Comissão de Descredenciamento ACF Taquaral

PTR/SPI-3410/2001

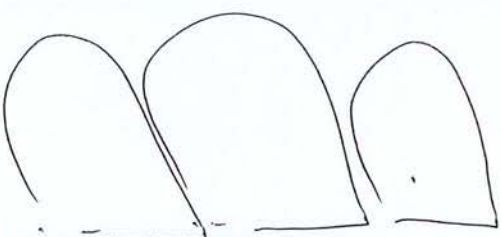
Campinas, 11 de janeiro de 2002

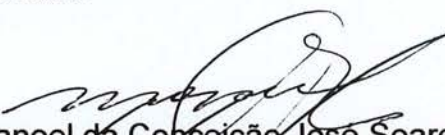

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional DR/SPI
Presidente da Comissão


Geraldo Magela Teixeira Bueno
Técnico Operacional Sênior
Membro


Samuel Venturin Bossa
Subgerente de Distribuição
Membro


Mary Abraão Monteiro Bastos
Advogado Júnior
Assessor Técnico


José Furian Filho
Subgerente de Vendas
Membro


Manoel da Conceição José Soares
Coordenador Financeiro REOP 03 CAS
Membro


Hermógenes Paixão da Silva
Gerente de Inspeção
Assessor Técnico

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

0897

3515.25

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE DESCREDENCIAMENTO ACF TAQUARAL
PRT/SPI-3410/2001

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPI

CI/CDACF – 005/2001.

Ref.: Descredenciamento ACF Taquaral

ÁREA
RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: Encaminha Processo DINSP 01.0104.

Bauru, 16 de janeiro de 2002.

Concluído o processo de descredenciamento da ACF Taquaral, conforme determinação da PRT/SPI-3.410/2001, encaminhamos o original do PROCESSO/DINSP-01/0104, o original e duas cópias do PROCESSO/GINSP/SPI-101/2001.

Conforme contido na CI/DINSP-01.0104.1292/2001, que se encontra no anexo 30 do PROCESSO/GINSP/SPI-101/2001, o Chefe do Departamento de Inspeção Geral solicita que seja remetida cópia do processo ao Ministério Público Federal e restituição do Processo aquele Departamento juntamente com cópia dos documentos gerados na DR/SPI.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Descredenciamento
PRT/SPI-3410/2001

LCP/lcp

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA
EMPRESA-CIDADÃ"

505 005/2005 GIN
CPMI 0898
Fis: _____
3515:25
Doc: _____

Ofício/SSPR/GINSP/DR/SPI - 0477/2004

Ilustríssimo Senhor
Delegado Titular da Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP
Rua Bernardo Jose Sampaio, nº 300 - Vila Itapura
Campinas/SP
Cep. 13020-450

Assunto: **RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA**Ref.: **OF. Nº 2879/04-DPF/CAS/SP**

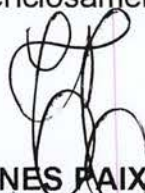
Bauru, 19 de outubro de 2004.

Senhor Delegado da Polícia Federal em Campinas,

Atendo solicitação formalizada por V.S^a, constante no expediente referenciado, objetivando instruir o competente **Inquérito Policial**, estamos encaminhando, anexo, cópia do **Relatório de Sindicância** do Processo Administrativo da **ACF Taquaral**.

Certos de termos atendidos vossas solicitações, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.S^a, nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como, colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente


up/HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO

CLAUDELICE CAVALCANTE SANTOS
EVENTUAL - GINSP/DR/SPI
CPF/SPI - 23.4859/04
MAT.: 8.727.227-0

CCS/prr
Anexo: Cópia do Processo Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	
Doc:	3515.25

Handwritten notes: "Arquivado", "relativo", "Arquivado"

CLAUDELICE CAVALCANTE SANTOS
Chefe da SSPR
Mat.: 8.727.227-0
GINSP/DR/SPI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Rua Bernardo José Sampaio, nº 300 – Vila Itapura/SP – Campinas/SP – telefone (19)37392229

Ofício nº 2879/04 - DPF/CAS/SP
(IPL 9-0210/04 – favor usar esta referência)

Campinas/SP, 03 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Inspetor Regional da EBCT
Campinas-SP

Assunto: Solicitação de Relatório de Sindicância

Senhor(a) Inspetor(a),

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial nº 9-0210/04, em trâmite perante esta Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento de cópia do Relatório final da Sindicância elaborada a partir dos fatos noticiados aos 12/03/2001, que resultaram no descredenciamento da ACF TAQUARAL.

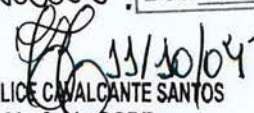
Atenciosamente,


RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal

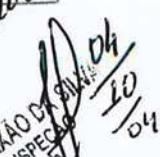
2ª Classe – 022.9677

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0900
Fls: _____
35481.25
Doc: _____

Peres
Providenciar

CLADELICE CAVALCANTE SANTOS
Chefe da SSPR
Mat.: 8.727.227-0
GINSPI/DR/SPI

Claudilice
Segue copia Solicitação

LUIZ CARLOS PERES
Inspetor Regional
Matr. 8.810.373-0
GINSPI/DR/SPI
15/10/04

Nonatidão

HERÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
MAT. 8.426.704-0
GINSPI/DR/SPI
10/10/04

De: GINSP/RS**Ao:** DINSP/AC**CI /** CI/SSEP/GINSP/RS-2533/2005**Ref.:** E-mai de 12/08/05.**Assunto:** Encaminhamento de cópias de processos com fraudes em ACFs.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2005.

Encaminhamos cópias dos seguintes processos:

1. GERAT/RS-001/01, ACF Protásio Alves;
2. GERAT/RS-002/01, ACF Barão do Amazonas e ACF Sarandi;
3. GINSP/RS-002/01, ACF Protásio Alves, ACF Sarandi e ACF Barão do Amazonas;
4. GINSP/RS-64.0001.00120.02, ACF Protásio Alves;
5. GINSP/RS-64.0001.00912.03, ACF Colombo II e
6. GINSP/RS-64.0001.00643.04, ACF Barros Cassal.

Os referidos processos tratam de apuração de fraudes cometidas por ACF desta DR, referentes ao período de 2001 a 2005.

A planilha solicitada foi enviada por e-mail na data de hoje.

Atenciosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

Juarez Xavier Athayde
Matr.: 8775250-6
Gerente de Inspeção-Eventos
ECT-RS

Anexo: Processo original GINSP/RS 64.0001.00778.04



**GERAT/RS**

Processo n.º 0001/2001
Data 15.05.2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência _____		

Nome **ACF PROTÁSIO ALVES**

Assunto **Apuração de Irregularidade Contratual - Sócio de Empresa Franqueada constitui Empresa para atuar em segmento de mercado concorrente ao da FRANQUEADORA.**

ANDAMENTO**PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º 6 AB. DR/RS	07 06 2001	21º		1º		
2º ASJUR	08 06 2001	22º		2º		
3º GAB/DR	09 07 2001	23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ROS n.º 03/2005 - CN - GPMI CORREIOS ANEXOS 0902 Fls: 0902 NÚMERO ANO RUBRICA 3515.25 Doc: _____		
18º		38º				
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

1.ª SEÇÃO DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-0523/2001

Ref.: Processo GINSP/RS-0002/2001



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: CONTRATO SOCIAL – EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

GERAT RS

Fl. 001

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2001.

Está em andamento nesta o processo GINSP/RS-0002/2001, que trata de operações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de pré-postagem e que mantêm contrato com a ECT para utilização do serviço de Mala Direta Postal.

Em visita ao que seria a sede de uma dessas empresas, a BIPP Birô Pré-Postal, instalada na Rua Ernesto Neugebauer, 690, Bairro Humaitá- Porto Alegre/RS, constatamos que no local encontra-se atualmente em operação uma unidade franqueada Varig Log sendo que fomos, inclusive, informados de que a empresa BIPP não chegou a concretizar suas operações, tampouco a instalar-se naquele endereço. Na busca de mais informações, chegamos à empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda.

Foi solicitado à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, através do OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001, que fosse encaminhada a esta GINSP cópia do Contrato Social da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. Nesse documento, podemos observar que essa empresa é composta pelos sócios Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Junior, que detêm 52% e 48% das cotas da empresa, respectivamente.

Pelo exposto, e considerando que os senhores Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Junior, individualmente, são sócios proprietários de empresas autorizadas pela ECT a operarem como unidades franqueadas (ACF Protásio Alves, Barão do Amazonas e Sarandi), encaminhamos cópia da documentação abaixo discriminada, para as providências dessa Gerência:

- Cópia do contrato social da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda.;
- Cópia do Of. SOF. nº 2210/01;
- Cópia do OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001;
- Cópia do Contrato de Cessão e Transferência de Sociedade da empresa Luís Fernando Sacks Junior;
- Cópia da Primeira e Segunda Alteração do Contrato Social da Empresa Goulart & Sacks Ltda.
- Cópia da Terceira Alteração de Contrato Social da Empresa RS-PAR Comércio Ltda.

Atenciosamente


GETÚLIO DE ALMINO FAVA
Gerente de Inspeção

Anexo: o citado.

C/C: Diretor Regional, ASJUR

CPA/cpa

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS."





OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001

Porto Alegre, RS, 10 de abril de 2001.

Senhora Secretária Geral,

Tendo em vista a instauração de processo administrativo no âmbito dessa empresa, solicitamos os préstimos de V. S^a. no sentido de informar o que segue, a respeito da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda:

- Composição Societária;
- CGC sob o qual a empresa foi registrada;
- Ramo de atividade.

Esclarecemos que os dados aqui solicitados são de fundamental importância para a conclusão do processo em questão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, pelos telefones (51) 220-8829 ou 220-8852, com a Inspetora Regional Carolina Porcher Acosta.

Atenciosamente,

GETÚLIO DE ALMIRINO FAVA
Gerente de Inspeção
ECT/RS

À Senhora:

Rosane Machado Rollo
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Julio de Castilhos, 120
90030-130 Porto Alegre/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0904
3515.25



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial



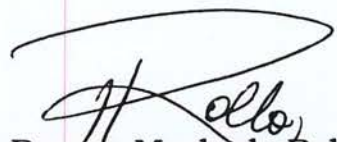
Of. SOF. n.º2210/01

Porto Alegre, 11 de Abril de 2001.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Em resposta ao Ofício N.º 0041/01, informamos que estamos remetendo em anexo, cópias autenticadas da documentação referente à(s) empresa(s) solicitada(s) e arquivada(s) neste Órgão, conforme solicitação de Vossa Senhoria, da(s) empresa(s) mercantil(s): **EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.**

Atenciosamente,


Rosane Machado Rollo
Secretária - Geral

Ilmo(a). Sr(a).
Getúlio Dealmino Fava
MD. Gerente de Inspeção
Correios/ Gerência de Inspeção no RS
Porto Alegre - RS



JUCERES

"EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA"**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Que fazem entre si **CLOVIS GERALDO PANIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 900 apartamento n.º 1002, bloco 2, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 91340-480, portador da cédula de identidade n.º 1022538 expedida pela SSP/RS em 12/11/1982, CPF/MF n.º 179.824.130-72; **LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Barão de Uba, 571, apartamento 301, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90450-090, portador da cédula de identidade n.º 4027735564 expedida pela SSP/RS em 18/04/1994 e CPF/MF 480.701.220/72, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, regulando-se sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Que a presente sociedade girará sob a denominação social de " **EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.** ", com sua sede localizada na Rua Ernesto Neugebauer, n.º 690, bairro humaitá, na cidade de Porto Alegre- RS CEP 90250-140

SEGUNDA: Que seu ramo de atividades será "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERRESTRES DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE ENCOMENDAS, REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS E DOCUMENTOS.**"

TERCEIRA: Que a duração da presente sociedade será por tempo indeterminado e que o início de suas atividades será em 09 de Janeiro de 2001.

QUARTA: Que o capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) composto e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

1

(Handwritten signatures and initials)



CONTRATO

- a) O sócio **CLOVIS GERALDO PANIZ**, subscreve uma quota no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) correspondendo 52% do total do capital social, e integraliza o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato.
- b) O sócio **LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR**, subscreve uma quota no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) correspondendo 48% do total do capital social, e integraliza em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato.

QUINTA: Que a responsabilidade de cada sócio será limitada até o valor total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios responderão solidariamente, perante os Poderes Públicos e quaisquer terceiros, por todas as Obrigações Cíveis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais ou Tributárias que assumir, ou as que por qualquer forma ou motivo, venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes ao (ou decorrente do) próprio funcionamento da empresa, independente do sócio que firmar a contratação.

SEXTA: Que a gerência da sociedade será exercida por **CLÓVIS GERALDO PANIZ**, unicamente em negócios de interesse da sociedade, administrada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na condição de sócio gerente e por prazo indeterminado. É vedado ao sócio gerente e ao sócio cotista constituir procuradores ou mandatários para em seu nome e em nome da sociedade, praticarem os atos previstos nos respectivos instrumentos de procuração ou mandado, assim como concederem avais, fianças, termos de co-responsabilidade, comprar, vender ou alienar bens móveis e imóveis da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios assinam em conjunto ou isoladamente.

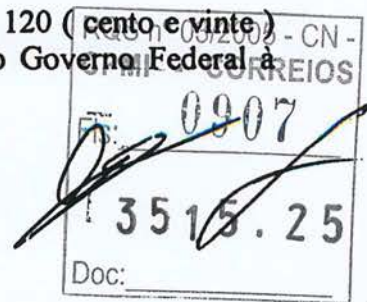
SÉTIMA: Que o sócio que desempenhar função na sociedade terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estipulada de comum acordo entre os sócios.

OITAVA: Que em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os sócios remanescentes aceitarem ou não a inclusão de novos sócios, devendo para tanto se levantar um balanço especial para apurar a proporção de capital a ser paga em prazo a combinar ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido. Os herdeiros do sócio falecido poderão indicar uma pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pelos índices oficiais do Governo Federal à

2

[Handwritten signature]



GERAT RS

Fl. 006

JUNTA

época, vencendo-se a primeira trinta dias após a retirada. A retirada do sócio somente será efetivada após aviso por escrito, dirigido à gerência com prazo mínimo de sessenta dias.

NONA: Que em caso de um dos sócios queira desistir da sociedade, este cientificará por escrito aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

DÉCIMA: Que os lucros apurados anualmente em balanço geral, a ser procedido em 31 de Dezembro de cada ano. Serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, ou deixados em suspenso, se assim os sócios desejarem.

DÉCIMA PRIMEIRA: Que em caso de eventuais prejuízos serão escriturados na conta prejuízos acumulados ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA SEGUNDA: Que os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena os impeça de exercer o mandato mercantil.

DÉCIMA TERCEIRA: Que em casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidas na forma da Legislação Comercial em vigor, ficando eleito o **FORUM** de Porto Alegre-RS.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas presentes.

Porto Alegre, 09 de Janeiro de 2001.

TESTEMUNHAS:

Leomar Beuren

Leomar Beuren.

CI: 1042626828/ SSP/RS

João Carlos Duarte Ferreira

João Carlos Duarte Ferreira

CI: 1034818177 /SSP/RS

Clovis Geraldo Paniz

CLOVIS GERALDO PANIZ

Luis Fernando Sacks Junior

LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR

Rosane Machado Rollo



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2001

SOB O NÚMERO:
43204612689

Protocolo: 01/024926-5

Rosane Machado Rollo
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

RS nº 03/2005 - CN -
CPM 0968

Fls:

3515.25

Doc:

GOULART & SACKS LTDA.

CGC(MF) 73 409 120/0001-10

GERAT RS

Fl. 007

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUÍS FERNANDO SACKS JÚNIOR, brasileiro, casado, Comerciante, DPC 402 773 556 4, CPF, 480 701 220-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Campos Velho, 525 Apto. 402, Cristal, Nesta Capital, RS e **IVAN CÉSAR KERSTING GOULART**, brasileiro, casado, Representante, DPC 103 369 625 1, CPF 463 787 580-34, residente e domiciliado à Av. Protásio Alves, 3205, apto. 302, Nesta Capital, RS, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **GOULART & SACKS LTDA.**, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 43.202.686.031 em 28 de setembro de 1993, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

I - DA ALTERAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO E DO CAPITAL

- ART. 1º.** - Em virtude da alteração do padrão monetário nacional o capital passa a ser expresso em Reais, R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos).
- ART. 2º.** - Resolvem os cotistas, por unanimidade, aumentar o capital social em R\$ 9.927,27 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), em moeda corrente nacional a ser integralizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data. O Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) assim distribuído:

COTISTAS	CAPITAL INICIAL	EM MOEDA CORRENTE	CAPITAL ATUAL
LUÍS FERNANDO SACKS JÚNIOR	36,36	4.963,64	5.000,00
IVAN CÉSAR KERSTING GOULART	36,37	4.963,63	5.000,00
TOTAIS	72,73	9.927,27	10.000,00

II - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- ART. 3º.** - A sociedade passa a ter por objeto social a Prestação de Serviços e Comercialização, por Contrato de Franquia Empresarial e de Atendimento de Serviços Exclusivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Serviços Reprográficos, Comércio de Material Escolar e de Escritório, Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos e Representação Comercial sob Comissão.

III - DA CONSOLIDAÇÃO

- ART. 4º.** - Resolvem os cotistas, por unanimidade, consolidar o Contrato Social como segue:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0909

3515.25

CONTRATO SOCIAL**I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE**

- ART. 1º.** - A sociedade tem a denominação social de **GOULART & SACKS LTDA.**, com a estrutura jurídica das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis, com sede à Av. Protásio Alves, 2942 e 2946, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90410-013, e foro jurídico na mesma cidade.
- ART. 2º.** - A sociedade tem por objeto social a **Prestação de Serviços e Comercialização, por Contrato de Franquia Empresarial e de Atendimento Exclusivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Serviços Reprográficos, Comércio de Material Escolar e de Escritório e Representação Comercial sob Comissão.**
- ART. 3º.** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

- ART. 4º.** - O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 9.927,27 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) em moeda corrente nacional a ser integralizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data.
- | | |
|---|----------------------|
| - LUÍS FERNANDO SACKS JÚNIOR , possui, | |
| cinco mil cotas no valor de | R\$ 5.000,00 |
| - IVAN CÉSAR KERTING GOULART possui, | |
| cinco mil cotas no valor de | R\$ 5.000,00 |
| - TOTAL | <u>R\$ 10.000,00</u> |
- § Único** - A responsabilidade dos cotistas é limitada a importância total do Capital Social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 5º.** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo **LUÍS FERNANDO SACKS JÚNIOR** designado **Diretor-Gerente** e **IVAN CÉSAR KERSTING GOULART** designado **Diretor-Adjunto**, eleitos por prazo indeterminado pela maioria do Capital Social.
- ART. 6º.** - Compete ao **Diretor-Gerente** e ao **Diretor-Adjunto** em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação Social ficando com amplos poderes para praticar em nome dela todos os atos necessários ao integral desenvolvimento dos negócios sociais, representa-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1º.** - A sociedade apresentada na forma do caput deste artigo, poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0010
Fis: _____
3515.25
Doc: _____

§ 2º. - É vedado a qualquer um dos Diretores, Gerentes, Procuradores ou Mandatários o uso da empresa em quaisquer outras formas de obrigações diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

§ 3º. - Os Sócios declaram que não exercem qualquer atividade profissional ou societaria que sejam concorrentes com os serviços autorizados no Contrato de Franquia Empresarial.

ART. 7º. - Os Diretores e Gerentes perceberão a remuneração que for fixada de comum acordo pelos cotistas.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

ART. 8º. - O Exercício social começará a 01 de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 9º. - Serão levantados balancetes mensais e Balanços gerais da sociedade no encerramento do exercício social e os lucros líquidos apurados, depois de apurado o imposto de Renda e feitas as provisões e reservas receberão a destinação que a maioria do capital social deliberar, podendo serem distribuídos ou ficarem retidos, no todo ou em parte, em conta de Fundo de Reserva ou semelhante. A distribuição de lucros aos cotistas será sempre proporcional as suas respectivas cotas de capital integralizado. Ocorrendo prejuízos que no prazo fiscal não possam ser compensados com reservas ou lucros, serão eles suportados pelos cotistas, proporcionalmente ao capital subscrito de cada um.

V - DA CESSÃO DE COTAS E RETIDA DA DE COTISTAS

ART. 10º. - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis. Fica proibido aos Sócios vender suas cotas a terceiros estranhos à sociedade.

VI - DO FALECIMENTO DE COTISTAS

ART. 11º. - O falecimento de qualquer cotista se constituirá em motiva para dissolução da sociedade passando o sócio falecido a ser representado pelo inventariante, até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha.

§ Único - Aos herdeiros do sócio falecido é negado o direito de integrarem a sociedade.

VII - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

ART. 12º. - A liquidação da sociedade somente poderá ocorrer por deliberação de cotistas que representem no mínimo, dois terços do capital social, mediante resolução em reunião de cotistas, que determinarão o modo de liquidação, nomearão o liquidante, determinado seus poderes e remuneração.

ART. 13º. - Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão a ser constituída por cotistas ou não, podendo ser integrada pelos diretores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts: 0911

3515.25

Doc:

VIII - DAS DUVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS

ART. 14°.- As dúvidas sociais ou omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de cotistas, na conformidade com o Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, no que for aplicável pela lei n.º 6404/76, e finalmente, em ação judicial proposta no foro jurídico da sociedade.

IX - DISPOSIÇÕES LEGAIS

ART. 15°.- O presente contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, desde que contenha a assinatura de cotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

E, por se acharem justos e contratados no que foi dito, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Porto alegre, 02 de abril de 1996.

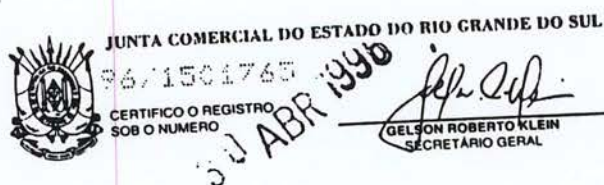
Luís Fernando Sacks Junior
LUÍS FERNANDO SACKS JUNIOR

Ivan César Kersting Goulart
IVAN CÉSAR KERSTING GOULART

TESTEMUNHAS:

Luiz Silvio Sanini Neto
LUÍZ SILVIO SANINI NETO

Miriam Beatriz Sanini da Rosa
MIRIAM BEATRIZ SANINI DA ROSA



GOULART & SACKS LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02****CNPJ 73.409.120/0001-10**

LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Lavras, nº 380, Bairro Petrópolis, portador da Cédula de Identidade nº 4027735564, expedida pela SSP/RS, CIC nº 480.701.220-72, e **IVAN CESAR KERSTING GOULART**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, na Av. Nilópolis, nº 235, apto. 404, Bairro Bela Vista, portador da Cédula de Identidade nº 1033696251, expedida pela SSP/RS, CIC nº 463.787.580-34; todos sócios componentes da Empresa **GOULART & SACKS LTDA**, estabelecida na Av. Protásio Alves, nº 2403, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 73.409.120/0001-10 e constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28/09/1993, sob nº 43.202.686.031, e posterior alteração contratual em sessão de 30/04/1996, sob nº 96/1501765; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar as seguintes cláusulas do Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE SOCIAL, FORO JURÍDICO E FILIAL**

A presente Sociedade continua girando sob a denominação comercial de **GOULART & SACKS LTDA**, e tem sua sede e Foro Jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Protásio Alves, nº 2946, bairro Petrópolis.

Parágrafo Único

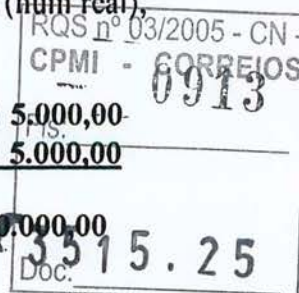
É aberta neste ato a filial nº 01 na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Abaeté, nº 58, Bairro Sarandi, destacando-se o valor do capital social em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, equivalente a 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), está dividido entre os sócios da seguinte forma e proporção:

- **LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR**..... 50% 5.000 Cotas.... R\$ 5.000,00
- **IVAN CESAR KERSTING GOULART** 50% 5.000 Cotas.... R\$ 5.000,00

TOTAL:.....100%... 10.000 Cotas....R\$ 10.000,00



O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica assim subdividido entre os estabelecimentos da empresa:

MATRIZ	R\$ 8.000,00
FILIAL 01	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

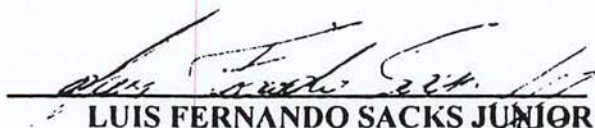
As demais cláusulas permanecem inalteradas, fazendo-se este instrumento parte integrante do contrato social.

Assim perfeitamente concordes, com tudo quanto aqui, expressamente pactuam, reiteram e ratificam integralmente, obrigando-se a cumprir por si e seus sucessores a qualquer título, firmam o presente instrumento de Alteração Contratual de Contrato Societário em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais signatárias.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2001.



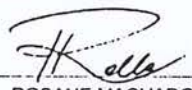
IVAN CESAR KERSTING GOULART



LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR

TESTEMUNHAS:


ANDRÉA DE NES LUCCA
RG 5039922629 - SSP/RS
LEANDRO ATTÍLIO LUCCA
RG 6034912664 - SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2001 SOB O NÚMERO: 2027810
Protocolo: 01/044922-1 Empresa: 43 2 0268603 1	 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2001 SOB O NÚMERO: 43900865666
Protocolo: 01/044922-1 Empresa: 43 2 0268603 1	 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0914
E 3515.25 Doc:



GERAT R

Fl. 014

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade **cessionária GOULART & SACKS LTDA** providenciará a alteração do Contrato junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para o uso na prestação de serviços da Agência de Correio Franqueada – “ACF SARANDI”.

Os sócios e titulares já qualificados no preâmbulo deste instrumento, **declaram** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo assinadas.

Porto Alegre, 14 de março de 2001.

Testemunhas:

SUSANA DE LIMA LEMMERTZ

TIAGO KOLLING COMASSETO



LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR
LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR
CEDENTE



GOULART & SACKS LTDA
LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR
CESSIONÁRIO



GOULART & SACKS LTDA
IVAN CESAR KERSTING GOULART
CESSIONÁRIO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0916

3515.25

12.º Tabelionato de Notas
Av. Assis Brasil, 3745 - Tel. 340-0100

Reconheço VERDADEIRA(S) a(s) firma(s)

Goulart,

RAFAEL LOPES DOS SANTOS NETO

Porto Alegre (RS), 16 MAR 2001

EMOLUMENTOS: R\$ 14,00

7º Tabelionato

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Fernando Sacks
por firma individual.

Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 9 de Março de 2001

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Carlos F. S.
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado
Edison da Oliveira Zeferino — Escrevente Autorizado

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Fernando Sacks
por Joutart e Sacks Adv.

Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 9 de Março de 2001

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Carlos F. S.
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado
Edison da Oliveira Zeferino — Escrevente Autorizado

RS-PAR COMERCIO LTDA

3a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SORAYA TERESINHA RANGEL PANIZ, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Vicente da Fontoura nº 2241 apto. 301 Nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 4005426194, CPF 358857420/49 e CLOVIS GERALDO PANIZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Vicente da Fontoura nº 2241 apto. 301, Nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 4031022538, CPF 179824130/72, únicos socios componentes da Firma RS-PAR COMERCIO LTDA esta belecida a Av. Protaasio Alves nº 745, loja, bairro Rio Branco, CEP 90410-970, Porto Alegre/RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº. 43.201.550.542 em 28 de julho de 1988 e alterações sob nº 1.142.039 em 04 de outubro de 1991 e nº 1.176.078 em 16 de julho de 1992, inscrito no CGC/MF sob nº 92.185.388/0001-60, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girara sob a denominação de VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, e como nome de fantasia, VIA POSTAL, da qual fara o socio CLOVIS GERALDO PANIZ, como gerente com poderes de geri-la e administra-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado assinar fianças, avais, endossos ou qualquer outro objeto estranho a Sociedade.

SEGUNDA: O capital social passa a ser de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuido entre os socios da seguinte forma:

- SORAYA TERESINHA RANGEL PANIZ - CR\$ 190.000,00 (CENTO NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
- CLOVIS GERALDO PANIZ - CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).

TERCEIRA: O Objetivo da sociedade sera exclusivamente, para comercializar os produtos e os serviços de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, autorizados por Contrato de Franquia Empresarial, que sera firmado entre as partes, conforme facultado pelo paragrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 6538, de 22 de junho de 1978.

QUARTA: A alteração da sociedade, que se da nesta data, e a continuidade de sua existencia, encontram-se, necessariamente, vinculadas ao Contrato de Franquia Empresarial, que sera firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Nas hipoteses de não efetivação, termino ou rescisao do Contrato de Franquia Empresarial, esta Sociedade dissolver-se-a de pleno direito.

QUINTA: Os Socios declaram que não exercem qualquer atividade

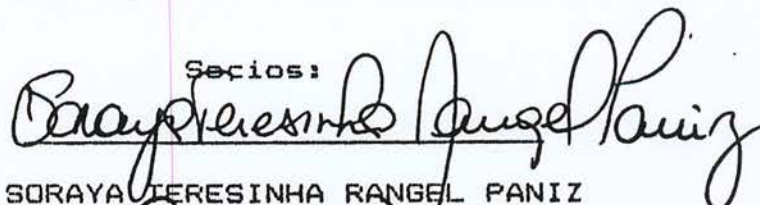
profissional ou societaria que sejam concorrentes com os serviços autorizados no Contrato de Franquia Empresarial.

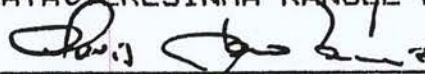
SEXTA: Fica proibido aos Socios vender, transferir, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar suas cotas a terceiros estranhos a sociedade.

E por estarem assim acordados assinam o presente instrumento contratual em (02) duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas:

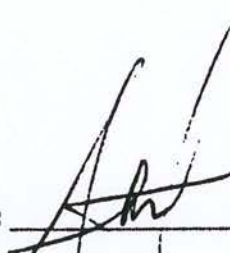
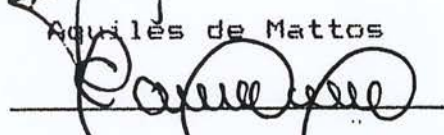
Porto Alegre, 22 de novembro de 1993.

Socios:


SORAYA TERESINHA RANGEL PANIZ


CLOVIS GERALDO PANIZ

TESTEMUNHAS:


Aquiles de Mattos

Elaine Silvana Pereira



1.303.635

MAR 1 1994



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0345/01

Ref.:CI/SSEP/GINSP/RS-0523/2001

GERAT RS

Fl. 017

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Contrato Social – Eagle Planejamento e Logística LTDA

Porto Alegre, 25 de abril de 2001.

Conforme CI acima referenciada, enviamos em anexo os Contratos de Franquia Empresarial e Termos Aditivos que são mantidos entre a ECT e Clóvis Geraldo Paniz (sócio da ACF Protásio Alves), e ECT e Luís Fernando Sacks Júnior (sócio da ACF Barão do Amazonas e ACF Sarandi), para viabilizar análise e parecer dessa área quanto a possibilidade de iniciarmos o processo de credenciamento das ACFs citadas.

Aguardamos vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto

Gerente de Atendimento/RS



C/c GINSP (sem Anexos)
IMB/imb

Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”

GERAT RS
Fl. 018

ACF PROTÁSIO ALVES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0920
3515.25
Doc: _____

RCP PRODUÇÃO NÍMOS
GERAT RS

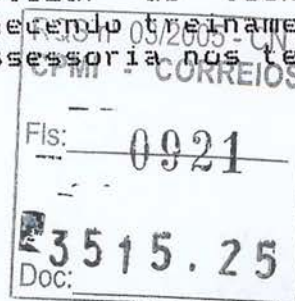
Fl. 019

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E RS-PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. JOSÉ MÁRIO AMORIM, Carteira de Identidade nº 6013132102 - SSP/RS, CPF nº 248579200-34 e por seu Gerente Comercial, MÁRIO RENATO BORGES DA SILVA, Carteira de Identidade nº 8002895806 - SSP/RS, CPF nº 206756740-34, e a RS-PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 92185388/0001-60, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Protásio Alves 745, Santa Cecília, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Proprietários, Sra. SORAYA TEREZINHA MENDES RANGEL, Carteira de Identidade nº 0382446813 - SSP/RS, CPF nº 358857420-49 e Sr. CLÓVIS GERALDO PANIZ, Carteira de Identidade nº 4031022533 - SSP/RS, CPF nº 179824130-72, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos I e II do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.
- 1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.
- 1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.
- 1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

- 2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura desse Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS").
- 2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS.
- 2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

- 3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.
- 3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT.
- 3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta.
- 3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

- 4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação de contas dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.
- 4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.
- 4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas a viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma.



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

- 5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente
- 5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:
- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
 - b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
 - c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
 - d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
 - e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
 - f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
 - g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
 - h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
 - i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades da ACF;
 - j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
 - k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

3515.25

Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, às instruções e aos MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente os valores constantes de tarifas e tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizados não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinada;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal.

BQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0924
3515.25
Doc:

- o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;
- p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;
- q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;
- r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;
- s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;
- t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;
- u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;
- v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto de carimbo(s) datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS: 0925
Doc: 3515.25

a) tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna);

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)			Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)		
	Até	25.000	22,00%		
De	25.001	Até 50.000	20,00%	+	500
De	50.001	Até 125.000	17,00%	+	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00%	+	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00%	+	17.000
Acima de	500.000		8,00%	+	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo 1 do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo 1 estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, provenientes da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc.) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: taxa de Imigração -SPF, etc) deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2. será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência nos dias 1 (hum) e 16 (dezesesseis) de cada mês, referente ao movimento da quinzena imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subsequente aos dias 1(hum) e 16(dezesesseis) de cada mês, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor;

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Regional Operacional).

ROS 000001-01
 Fts: 0926
 3515.25
 Doc:

8.8 A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR será efetuado da seguinte forma e condições:

- a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12 (doze) meses;
- b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;
- c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF;
- d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuada conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2. do presente Contrato, considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10. A título de taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, a cada carimbo fornecido a FRANQUEADA deverá ressarcir a ECT, o valor correspondente a 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente aprovadas por escrito, pela ECT.

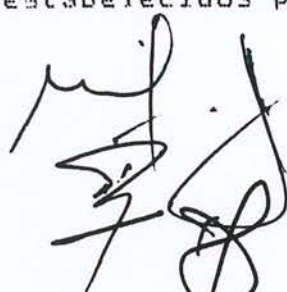
RQSN 09/2008
CPMI - CORREIOS
Fls. 0927
3515.25
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
- 10.2 Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
 - b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
 - c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
 - d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
 - e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
 - f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
 - g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
 - h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.



RGS Nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0928

Doc: 3515.25

i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação.

RS-03/2005-CN-CPMI - CORREIOS
Fls: 0929
35.15.25
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da IRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta desta e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.
- 13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.
- 13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.
- 13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.
- 13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.
- 13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.
- 13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.
- 13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I e II, os seguintes documentos:
- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
 - b) cópia do Contrato de Locação da ACF, ou cópia do documento de propriedade da ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
COM DOCUMENTOS
Fls. 0930
15.25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de Porto Alegre, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Porto Alegre, 01 de Junho de 1992

Jorge Celso Gobbi

Adjunto Executivo

ECT - DR/RS

Pela ECT

JOSÉ MÁRIO AMORIM
DIRETOR REGIONALMÁRIO RENATO BORGES DA SILVA
GERENTE COMERCIAL

Pela FRANQUEADA

SORAYA T. MENDES RANGEL
CPF: 358857420-49CLOVIS GERALDO PANIS
CPF: 179824130-72

TESTEMUNHAS:

ILOMAR ANTÔNIO RENTER FINHEIRO
CPF: 349566540-49FLÁVIO ANTÔNIO RIBEIRO SILVA
CPF: 151098360-00RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0931

Fls:

3515.25
Doc.



CT/ACF- 030/91

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E RS-PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. JORGE CELSO GOBBI, Carteira de Identidade nº 2026894143, expedida pela SSP/RS, CPF nº 163343370-68 e por seu Gerente Comercial, MÁRIO RENATO BORGES DA SILVA, Carteira de Identidade nº 8002895806 - SSP/RS, CPF nº 206756740-34, e a RS-PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 92185388/0001-60, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Protásio Alves 745, Santa Cecília, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES, Sra. SORAYA TEREZINHA MENDES RANGEL, Carteira de Identidade nº 0382446813 - SSP/RS, CPF nº 358857420-49 e Sr. CLÓVIS GERALDO PANIZ, Carteira de Identidade nº 4031022533 - SSP/RS, CPF nº 179824130-72, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente o atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemáticos decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.





2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1. e 2.1.1.1. desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1. desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes de carta, vigente na data de cada acerto quinzenal, o montante correspondente, calculado conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1º PORTE)

1ª faixa -		até	60.000
2ª faixa - de	60.001	até	120.000
3ª faixa - de	120.001	até	240.000
4ª faixa - de	240.001	até	400.000
5ª faixa - de	400.001	até	960.000
6ª faixa - de	960.001	até	1.920.000
7ª faixa -		acima de	1.920.000

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO (EM 1º PORTE)

	65
	125
	250
	500
	1.000
	2.000
	4.000

3.2.1. Para a ACF com memos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0933

Doc: 3515.25

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA**

4.1. Utilizar a marca CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os serviços somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnica Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0934

3515.25

Doc.



4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos adicionais de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.



4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

2005 - CN -
CORREIOS
0936

3515.25



4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.



5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e às normas próprias contidas no Manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

Fis: 0938

3515.25



6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função de "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou a primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

POS 8/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0929

3515.25

Doc:



GERAT RS

Fl. 038

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condição de comercialização serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais.
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10s portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor valor total arrecadado.





7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 12s portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 12s portes)
até 12.500	40	--
de 12.501 até 25.000	35	625
de 25.001 até 50.000	30	1.875
de 50.001 até 100.000	25	4.375
de 100.001 até 200.000	20	9.375
de 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.000	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 12s portes)	COMISSÃO (%)
até 12.500	4,3
de 12.501 até 25.000	4,5
de 25.001 até 50.000	4,8
De 50.001 até 100.000	5,2
de 100.001 até 200.000	5,7
de 200.001 até 400.000	6,3
Acima de 400.000	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 12s portes)	COMISSÃO (%)
até 12.500	1,2
de 12.501 até 25.000	1,4
de 25.001 até 50.000	1,6
de 50.001 até 100.000	1,8
de 100.001 até 200.000	2,0
de 200.001 até 400.000	2,2
Acima de 400.000	2,4

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0941
Fls: _____
3515.25



7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura do novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe a aparência de nova, nos moldes estabelecidos no manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura, em substituição ao Contrato anterior.



8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;



d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

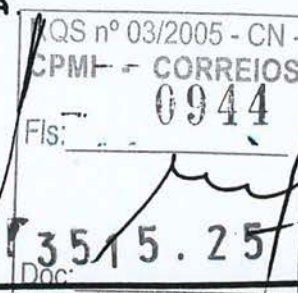
10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

71500040-4





10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico-Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico-Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 01 SET 1993

FRANQUEADORA:

JORGE CELSO GOBBI
DIRETOR REGIONAL

MÁRIO RENATO BORGES DA SILVA
GERENTE COMERCIAL

FRANQUEADA:

SORAYA T. MENDES RANGEL
CPF: 358857420-49

CLOVIS GERALDO PANIS
CPF: 179824130-72

TESTEMUNHAS:

DILOMAR ANTÔNIO BENDER PINHEIRO
CPF: 349566540-49

FLÁVIO ANTÔNIO RIBEIRO SILVA
CPF: 151098360-00



CT/ACF-030

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIO LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. JORGE CELSO GODBI, Carteira de Identidade nº 2026894143, expedida pela SSP/RS, CPF nº 163343370-68 e por seu Gerente de Atendimento, RENE ALBERTO VAN MEGGEN, Carteira de Identidade nº 100613766-3, expedida pela SSP/RS, CPF nº 293807230-91, e VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 92185388/0001-60, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, situada na AV PROTÁSIO ALVES, 745, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES CLOVIS GERALDO PANIZ, Carteira de Identidade nº 4031022538, expedida pela SSP/RS, CPF nº 17982413072, e SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ, Carteira de Identidade nº 4005426194, expedida pela SSP, CPF nº 35885742049 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2. Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

- 2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente da fornecedora.

RG 03/09/2005 CN-CPM - CORREIOS

Fls: 0946

3515.25

Doc:

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SÍDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 094
3515.25
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 01 de junho de 1995.

FRANQUEADORA:

[Signature]
JORGE CELSO BOBBI
Diretor Regional

.....
RENE ALBERTO VAN MEGGEN
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA :

[Signature]
CLOVIS GERALDO PANIZ

[Signature]
SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
MARCOS VALERIO G. DE ANDRADE
CPF: 921727927-72

2ª TESTEMUNHA

CPF: 468 972 400 87

[Signature]
RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0948
3515.29
Doc:

GERAT RS

Fl. 047

CONTRATO Nº 030

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. JORGE CELSO GOBBI, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e a VIA POSTAL-SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 92185388/0001-60, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, RS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ, carteira de identidade nº 4005426194, expedida por SSP/RS, CPF nº 35885742049 e CLOVIS GERALDO PANIZ, carteira de identidade nº 4031022538, expedida por SSP/RS, CPF nº 17982413072, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS para 30.06.96 e revogar integralmente a CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECIFICOS, constantes do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve ~~DOLO~~ da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da

Fls:

0950

3515.25
Doc.

variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2008-01
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0951
3515.25
Doc:

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

Fls: 0952

3515.25

Doc:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

RQS nº 03/2005 - CN-CPML - CORRIGIDA

Fls: _____

3515.25

Doc: _____

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

ROSC 003/2015 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: _____
3515.25
Doc: _____

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0955
3515.25
Doc:

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA

RQST-03/2005 - CN -
CEMI - CEFIDOS

3515.25
Doc:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 1996.

local

data

FRANQUEADORA:

JORGE CELSO GOBBI

Diretor Regional

.....
MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE

Gerente

FRANQUEADA:

SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ

.....
CLOVIS GERALDO PANIZ

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: JANE ELISABETE F. DIAS
CPF: 164 201 870 87

.....
nome: C. D. B. B. B.
CPF: 339 473 927-5357

ROD nº 09/2005 - CN
SCM - SERREIOS
Fls: "
3515.25
Doc:

CONTRATO Nº 030

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. JORGE CELSO GOBBI, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e a VIA POSTAL-SERVIÇO DE CORREIOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 92185388/0001-60, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, RS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ, carteira de identidade nº 4005426194, expedida por SSP/RS, CPF nº 35885742049 e CLOVIS GERALDO PANIZ, carteira de identidade nº 4031022538, expedida por SSP/RS, CPF nº 17982413072, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo previsto no item 2 da Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0958

3515.25

Doc:

GERAT RS

Fl. 057

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, 01 DE JULHO DE 1996.

Local

Data

FRANQUEADORA:

JORGE CELSO GOBBI
Diretor Regional

MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ

Titular

CLOVIS GERALDO PANIZ

Titular

1ª TESTEMUNHA

nome: JANE ELISABETE F. DIAS
CPF: 26420187087

2ª TESTEMUNHA

nome: R. de F. B. C. M. A. C. I.
CPF: 339 473 927-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0059

Doc: 3515.25

GERAT RS

Fl. 058

PARECER N.º 003/2001

Contrato de Franquia Empresarial. Resilição.

Possibilidade face à inobservância de cláusula contratual pactuada. Necessidade de se observar o princípio da ampla defesa. Sócio de empresa franqueada que constitui nova empresa para atuar em segmento de mercado concorrente ao da franqueadora. Dolo no cometimento de infração contratual.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica CI/SCOI/GERAT/RS-0345/01 da GERAT-RS, a qual solicita análise e parecer desta assessoria jurídica, quanto à possibilidade de impulsionar-se o processo de descredenciamento das seguintes ACFs: ACF- Barão do Amazonas, ACF Protásio Alves e ACF Sarandi.

Apenas a título ilustrativo, passa-se a reproduzir o que reza o artigo 2º, da Lei n.º 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (cópia em anexo):

“ Art. 2º - Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.”

No que tange às características do contrato comercial de franquia, cumpre observar que as relações que ligam o franqueado ao franqueador são tão íntimas que muitas regras são impostas ao primeiro pelo segundo, restringindo o seu campo de ação. Nesse sentido o escólio de FRAN MARTINS¹:

“ ... Assim, existem contratos de franquia que fazem com que o franqueado só pratique determinados atos com autorização expressa do franqueador.

...

¹ Martins, Fran. – Contratos e obrigações comerciais. Ed. Forense, 1999 – pgs. 488 e 493.

Há, assim, um sem - número de obrigações oriundas do contrato de franquia que tolhem a ação do franqueado, apesar de ser ele uma empresa independente da franqueadora. Daí dizer o Bank of América, referindo-se a esse contrato:

O melhor método para o sucesso da franquia é uma feliz aplicação de controles pelo franqueador - controles que não são restritivos mas que beneficiem o franqueado.

Ao que acrescenta Harry Kursh:

A good franchise will never permit a franchisee complete freedom. (...)



A GINSP realizou minucioso levantamento, no qual apurou-se que fora instalada uma unidade franqueada da VARIG LOG, cuja denominação social é "EAGLE - PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.", empresa prestadora de atividades consideradas concorrente às praticadas pela ECT, pois como se vislumbra da leitura da cláusula segunda do contrato social de constituição da referida empresa (documento em anexo), o ramo de atividades da "EAGLE" é a **prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, reprodução de documentos, planejamento e logística de transporte de cargas e documentos.**

De se registrar que a referida empresa se constituiu na forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, tendo como sócios cotistas os Srs. **CLÓVIS GERALDO PANIZ**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 179.824.130-72, possuidor de 52 % (cinquenta e dois por cento) das cotas relativas ao capital social da empresa "EAGLE", e **LUIS FERNANDO SACKS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o n.º 480.701.220/72, sócio cotista com participação de 48 % (quarenta e oito por cento) do total do capital social da empresa em comento.

Destarte, para uma melhor compreensão do que se registrou acima, temos que os referidos sócios da empresa "EAGLE", registraram na Junta Comercial de Porto Alegre, o contrato social de constituição de empresa, com o objetivo de praticar atividades análogas às que praticam as empresas franqueadas pela ECT, ou seja, prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, além do transporte de cargas e documentos.

Por outro lado, da análise do contrato de franquia empresarial firmado entre a ECT e a empresa GOULART & SACKS LTDA, realizado com o fim de ceder o direito de uso da marca "CORREIOS", para a Agência de Correios Franqueada - Barão do Amazonas - , observa-se que o Sr. **LUIS FERNANDO SACKS JÚNIOR**, figura como diretor - gerente da franqueada, o que se confirma pela leitura do contrato social, artigos 5º e 6º, da empresa GOULART & SACKS LTDA, (doc. em anexo).

Com efeito, naquele contrato de franquia empresarial, cláusula quarta - Das obrigações da Franqueada - há expressa previsão, no item **4.25**, no que toca à ACF, para que **não exerça, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES,**

gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

Ante esta ótica, tendo em vista que o diretor-gerente da ACF – franqueada é sócio-cotista da empresa "EAGLE", conclui-se que **foi inobservada a cláusula 4.25 do contrato de franquia empresarial** firmado com a empresa "GOULART & SACKS LTDA.", a ensejar o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual, haja vista a ocorrência de **infração contratual de natureza não financeira** nos termos do que preconiza a cláusula 9.3.6 do segundo termo aditivo do contrato de franquia, agravada pela ocorrência de **DOLO** por parte da franqueada. Consigne-se que, consoante previsto na cláusula 9.2, subitem c, do aditivo, **tal infração permite o descredenciamento da Franqueada**, desde que observado o direito de defesa nos moldes que preconizado nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

No que toca a ACF – Sarandi, da análise dos documentos que integram o expediente, verifica-se que foi firmado, inicialmente, na data de 01 de dezembro de 1994, contrato de franquia com a empresa "CEZAR E CEZAR Serviços Postais Ltda.", sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), sob o n.º 94.601.358/0001-13, cujos sócios, à época eram os seguintes:

HAIRTON ARIEL FREITAS CEZAR
e
JUSSARA DE OLIVEIRA CEZAR.

Prosseguindo na análise dos documentos integrantes do referido dossiê, nota-se que na data de 20 de outubro de 1997, através de alteração no contrato de franquia empresarial (4º Termo Aditivo), foi alterada a empresa detentora da ACF – Sarandi, tendo como nova empresa franqueada a empresa individual denominada:

LUIS FERNANDO SACKS JÚNIOR – Firma individual
CNPJ/MF sob o n.º 01971259/0001-42

Após realizada tal alteração contratual, novamente, firmou-se outra alteração, dessa sorte, no quinto termo aditivo ao contrato de franquia empresarial, datado de 04 de abril do corrente ano, retirou-se a firma individual anteriormente mencionada, e adentrou ao contrato, na situação de empresa franqueada da ECT (Sarandi), a empresa "GOULART & SACKS LTDA.", **coincidentemente, a mesma empresa** detentora da ACF – Barão do Amazonas.

Assim, por igual, há óbice contratual a permanência da empresa "GOULART & SACKS LTDA.", na condição de agência franqueada da ECT, já que o Sr. **LUIS FERNANDO SACKS JÚNIOR**, se encontra atualmente na condição de sócio cotista com participação de 48 % (quarenta e oito por cento) do total do capital social da empresa "EAGLE – PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.", o que vai de encontro ao que

estabelece a cláusula **4.25**, do contrato de franquia empresarial firmado para a ACF – Sarandi.

Nessa linha, recomendamos que sejam tomadas as mesmas providências recomendadas anteriormente, no sentido de conduzir ao descredenciamento e futura rescisão contratual da franqueada, ACF – Sarandi, bem como, atentar para o fato de que a empresa "GOULART & SACKS LTDA.", **atualmente figura como franqueada em duas ACFs, a saber:**

ACF – Barão do Amazonas e ACF – Sarandi

Outra ACF que foi investigada pela GINSP foi a ACF – Protásio Alves. Da leitura do contrato de franquia empresarial firmado entre a ECT e a empresa "RS – PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92185388/0001-60, verifica-se cristalina que o **Sr. CLÓVIS GERALDO PANIZ** é sócio da referida franqueada, eis que a representa no preâmbulo do contrato, e ao final subscreve o referido contrato em nome da empresa.

Aqui, novamente depara-se com violação ao que estabelece a cláusula **4.25**, do contrato avençado pela ECT em 01 de setembro de 1993, já que o Sr. CLÓVIS GERALDO PANIZ, figura como sócio cotista majoritário na empresa "EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA", tendo como agravante ainda, o fato de que o referido sócio é o gestor, na qualidade de gerente da referida empresa, tudo consoante estabelece a cláusula sexta do contrato de constituição social da empresa "EAGLE".

A orientação desta assessoria é no sentido de descredenciar a empresa "RS – PAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", por violação expressa à cláusula 4.25, com a consequente rescisão contratual, nos mesmos moldes em que orientado para os outros dois casos de infração contratual de natureza não financeira por parte da franqueada.

Em geral, o contrato de franquia se extingue pela expiração do prazo convencionado entre as partes. Extingue-se igualmente, a qualquer momento, pela mútua vontade dos contratantes, como acontece com os contratos em geral.

Pode, entretanto, o contrato ser extinto durante a sua vigência, quando uma das partes deixa de cumprir as obrigações que expressamente assumiu, de acordo com as cláusulas contratuais. A extinção é requerida pela parte prejudicada, sendo necessária a prova da infração contratual.

No caso em tela, o ato de ensejar a rescisão não diz respeito diretamente à comercialização de produtos, mas com a conduta dos dois sócios integrantes das três ACFs citadas neste documento, atitude que, além de infringir expressamente o pacto, acarreta prejuízo aos interesses da ECT - constituição de empresa prestadora de atividade concorrente à da Franqueadora .

Assim, pode o franqueador pôr fim ao contrato se a conduta do franqueado for tal que isso venha a produzir consequências negativas ao bom desempenho da atividade do franqueador.

Nesse sentido é a orientação dos Tribunais, como se vê das ementas a seguir colacionadas:

ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE FRANQUIA. ECT. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. PEDIDO INEPTO. CAUTELAR IMPROCEDENTE.

1. Ainda que regido por normas de direito privado, o contrato de **FRANQUIA** firmado pela ECT tendo como objeto serviço postal sofre o influxo das normas que norteiam os contratos administrativos, especialmente a que possibilita a **RESCISÃO** unilateral, regra que, de rigor, constou de cláusula contratual para o caso de descumprimento do avençado.

2. Pleito tendente às perdas e danos deficientemente deduzido, autorizando o não-conhecimento.

3. Ausência do fumus boni juris a recomendar a denegação da tutela cautelar.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 94.04.51177-3 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da

Decisão: 15/04/1999 Documento: TRF400073285)

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FRANQUIA. RESCISÃO. CAUTELAR.

1. Se a **rescisão** contratual levada a cabo pela EBCT implicou no descumprimento de cláusula prevista no instrumento, resolve-se a questão em perdas e danos, no âmbito do direito obrigacional, a ser discutido na ação principal.

2. Inviável a cautela, pena de o Poder Judiciário afrontar o sistema jurídico pátrio, se obrigasse uma das partes a manter o contrato contra sua vontade.

3. Impossibilidade de a intervenção estatal na iniciativa privada chegar ao ponto de anular a autonomia da vontade.

4. Agravo de Instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 94.04.54968-1 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da Decisão: 14/02/1995 Documento: TRF400027003).

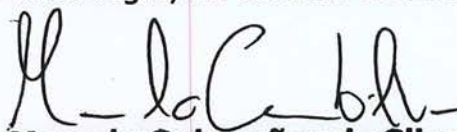
Como visto, a jurisprudência reconhece ser direito da franqueadora resiliir o contrato ajustado, uma vez desatendidas as condições pactuadas.

Em geral, apesar de ser o contrato por tempo determinado, costumam as partes estabelecer cláusulas que dêem lugar à sua extinção por ato unilateral.

Apenas *ad argumentandum*, é sabido que nos Estados Unidos existem empresas que permitem a rescisão do contrato, mesmo sem causa. Esse procedimento é justificado pelo fato de ser a franquia um contrato de boa-fé. Se, por qualquer motivo, não interessa mais ao franqueado a continuação da franquia, basta o mesmo comunicar ao franqueador a sua intenção do desfazimento do contrato, sem necessidade de explicar os motivos por que assim o faz.

Por derradeiro, conclui-se que as três ACFs envolvidas na presente análise, **cometeram infração contratual de natureza não financeira**, agravada pela constatação de **DOLO** no cometimento da falta, já que, de conformidade com o que estabelece a cláusula 9.2, subitem c, deixaram de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial. Disso resulta como sucedâneo, o desencadeamento do processo de rescisão contratual e futuro descredenciamento das referidas empresas, forte no que reza a cláusula **9.3.6**. Apenas ressaltando-se que deverá ser observado pela área técnica responsável, o procedimento administrativo da ampla defesa previsto nas cláusulas 9.3.3.1 à 9.3.3.3 dos segundos termos aditivos aos contratos examinados.

Porto Alegre, 11 de maio de 2001



Marcelo Guimarães da Silva

OAB/RS 44.055

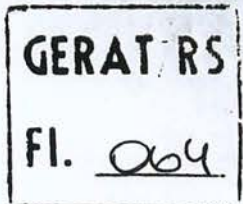
ASJUR/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0965
3515.25

GERAT RS
Fl. 063

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.



Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contratos de franquia empresarial são disciplinados por esta lei.

Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Art. 3º Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - histórico resumido, forma societária e nome completo ou razão social do franqueador e de todas as empresas a que esteja diretamente ligado, bem como os respectivos nomes de fantasia e endereços;

II - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora relativos aos dois últimos exercícios;

III - indicação precisa de todas as pendências judiciais em que estejam envolvidos o franqueador, as empresas controladoras e titulares de marcas, patentes e direitos autorais relativos à operação, e seus subfranqueadores, questionando especificamente o sistema da franquia ou que possam diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia;

IV - descrição detalhada da franquia, descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

V - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, nível de escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VI - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia e de caução; e

http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8955.htm



Fl. 065

c) valor estimado das instalações, equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

VIII - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo franqueador ao franqueado (royalties);

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo; e

e) outros valores devidos ao franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados;

IX - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, bem como dos que se desligaram nos últimos doze meses, com nome, endereço e telefone;

X - em relação ao território, deve ser especificado o seguinte:

a) se é garantida ao franqueado exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz; e

b) possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

XI - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia, apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, oferecendo ao franqueado relação completa desses fornecedores;

XII - indicação do que é efetivamente oferecido ao franqueado pelo franqueador, no que se refere a:

a) supervisão de rede;

b) serviços de orientação e outros prestados ao franqueado;

c) treinamento do franqueado, especificando duração, conteúdo e custos;

d) treinamento dos funcionários do franqueado;

e) manuais de franquia;

f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

g) layout e padrões arquitetônicos nas instalações do franqueado;

XIII - situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - (INPI) das marcas ou

http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8955.htm



Fl. 066

patentes cujo uso estará sendo autorizado pelo franqueador;

XIV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know how ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia; e
- b) implantação de atividade concorrente da atividade do franqueador;

XV - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos e prazo de validade.

Art. 4º A circular oferta de franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou ainda do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou pessoa ligada a este.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o franqueado poderá arguir a anulabilidade do contrato e exigir devolução de todas as quantias que já houver pago ao franqueador ou a terceiros por ele indicados, a título de taxa de filiação e royalties, devidamente corrigidas, pela variação da remuneração básica dos depósitos de poupança mais perdas e danos.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O contrato de franquia deve ser sempre escrito e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público.

Art. 7º A sanção prevista no parágrafo único do art. 4º desta lei aplica-se, também, ao franqueador que veicular informações falsas na sua circular de oferta de franquia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º O disposto nesta lei aplica-se aos sistemas de franquia instalados e operados no território nacional.

Art. 9º Para os fins desta lei, o termo franqueador, quando utilizado em qualquer de seus dispositivos, serve também para designar o subfranqueador, da mesma forma que as disposições que se refiram ao franqueado aplicam-se ao subfranqueado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes



GERAT RS

Fl. 067

AO
SENHOR DIRETOR REGIONAL – DR/RS

Aprovamos o Parecer n.º 003/2001, da lavra do Dr. Marcelo Guimarães da Silva, desta ASJUR, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Porto Alegre, 11 de maio de 2001

Mauro Silveira Moreira
Mat. 8.680.842-7
Assessor Jurídico
DR/RS

Sr. Diretor Regional:
Solicito com a devida atenção e encaminhamento à Gerat
para desencadeamento do processo de recursos conforme
parecer acima.
Da ciência também à GINSP.

14/05/01

José Mário Amorim
Diretor Regional

D: GERAT.

Proseguir com as providências
das pessoas citadas. Já encaminhei cópia = GINSP.

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

Rua Siqueira Campos, 1100 - 6º andar - Sala 611 - 90002-900 - Porto Alegre - RS

☎ (0xx51) 220-8853 * Fax: (0xx51) 220-8986 • E-mail: mguimaraes@correios.com.br

Fls:-

3515.25

Doc:

GERAT RS

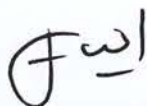
Fl. 068

À

Chefe SCOI/GERAT/RS

1. Referente ao Parecer nº 003/2001 – ASJUR/RS, e conforme determinação do Sr. Diretor Regional/RS, de 15.05.2001, favor emitir Carta de Notificação à ACF Protásio Alves, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos.
2. Favor providenciar a abertura de Processo nesta GERAT.

Em, 15.05.2001



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

Em 21/05/2001 foi aberto o processo 0001/2001.



Ieda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCOI/GERAT/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls: 0970
3515.25
Doc:



CT/SCOII/GERAT/RS-0226/2001
Ref.: PARECER ASJUR/RS Nº 003/2001
Ass.: **Notificação - Infração Contratual**



À
ACF Protásio Alves
A/C Sr. Clóvis Geraldo Paniz - Sócio Gerente
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Cópia

Porto Alegre, 21 de maio de 2001.

Prezado Franqueado,

Verificamos que Vossa Senhoria figura como sócio cotista majoritário da empresa **EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.**, cujas atividades são concorrentes às praticadas pela ECT.

O Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a empresa "VIA POSTAL – SERVIÇO DE CORREIOS LTDA.", que abrange a ACF Protásio Alves, prevê no subitem 4.25 da Cláusula Quarta, das Obrigações da Franqueada, "não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da Franqueadora".

Assim, em cumprimento ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 à 9.3.3.3, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quinta, aguardamos vossa manifestação formal no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de recebimento desta correspondência.

Conforme determina o subitem 9.3.3.3, acima mencionado, os documentos relativos ao **dossiê** encontram-se à disposição de V. Sa., para vistas e/ou fotocópias, no Edifício Sede da ECT, Rua Siqueira Campos, 1.100 - Sala 714, Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/C Sócia da ACF Protásio Alves: Sra. Soraya Terezinha Rangel Paniz
IMB/imb



Fl. 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0972
3515.25
Doc:

GERAT RS

Fl. 041

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sociedade Terezinha Rangel Paniz			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Protasio Alves 745			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
90410-970	PORTO ALEGRE	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT / SCOT / GERAT RS - 0226 2001 - cópia			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Conceição Rangel</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC0483 1R

114 x 166 mm

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
0979	
Fls:	
3515.25	
Doc:	

GERAT RS

Fl. 072

DECLARAÇÃO

Declaro que, nesta data, foram realizadas vistas ao dossiê relativo à CT/SCOI/GERAT- 0226 /2001, das páginas... 1 a 7 do parecer ASJVR Nº 003/2001, e obtidas as fotcópias das mesmas. (Anexo Lei 8955 de 15/12/1994 - Prisão da República).

Em 22 de maio de 2001.

Carapineiro
Ovidio Acf Protásio Alves



GERAT RS

Fl. 073

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PORTO ALEGRE/RS

Ref.: PARECER ASJUR/RS N.º 003/2001-05-24
Notificação – Infração Contratual

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIO LTDA., atual
denominação de **RS PAR COMÉRCIO LTDA.**
Estabelecida em Porto Alegre /RS, na Av. Protásio
Alves n.º 745, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
92.185.388/0001-60, por seu representante legal,
inconformada com o PARECER da Assessoria Jurídica
n.º 003/2001 notificado em 21.05.2001 (ciência em
21.05.2001), vem tempestivamente, apresentar
DEFESA, nos termos do estabelecido nos subitens
9.3.3.1 à 9.3.3.3 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato
de Franquia Empresarial, Cláusula Quinta, pelas
seguintes razões de fato e de direito:

FATOS

No exercício regular de suas atividades, foi a franqueada notificada de
infração contratual, através de equivocado entendimento, por ter inobservado
clausula contratual, constituindo nova empresa para atuar em segmento de
mercado concorrente ao da franqueadora, agravada por dolo no cometimento de
infração contratual.

De acordo com o aludido parecer, a franqueada não conduziu seus
negócios de maneira condizente com a ética comercial.



Com o propósito de esclarecer os procedimentos adotados pela franqueada e demonstrar a forma ética e exemplar com a qual a empresa sempre foi conduzida, faremos um breve histórico da trajetória da franquia, a fim de resgatar a verdade dos fatos.

Constituída há mais de 10 anos, a franqueada, ao longo deste período, sempre honrou seus compromissos, de toda ordem, tanto com terceiros, com funcionários e principalmente com a própria franqueadora, para a qual nunca foi deixado de passar ou atrasado os valores pactuados.

A ACF Protásio Alves, foi a primeira franquia a ser informatizada no Brasil, reconhecidamente pela própria ECT, trabalhando com afinco, solicitude, honradez, ética e honestidade, qualidades não só de seus sócios, como também de seus funcionários.

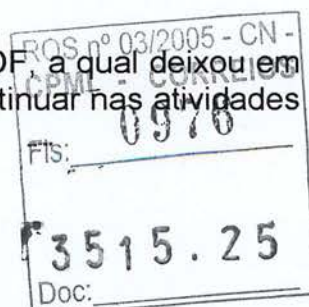
Durante este período, 10 anos, nunca houve qualquer problema de ordem operacional ou financeira com a franqueadora.

Neste sentido, o sócio em comento, Sr. Clovis Geraldo Paniz, ocupou o cargo de diretor comercial da FEBRAFRANCO de 07/1999 até 11/2000, entidade que zela pelos interesses das relações entre franqueados e franquias, no qual até 03/2001 vinha desenvolvendo atividades do maior interesse da franqueadora, das quais podemos citar a aproximação entre a entidade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Como resultado desta participação podemos citar o aprimoramento do sistema, contribuindo de maneira expressiva para o crescimento da atividade da franqueadora, estas atividades, fartamente discriminadas nos jornais e periódicos da entidade, deixamos de anexar por ser de pleno conhecimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Também, o referido sócio, desde 04/1998 ocupou o cargo de presidente da AGACOF, entidade ligada a franqueadora e que também zela pelos seus interesses, cargo que ocupou até 03/2001, desenvolvendo durante este período atividades de relevante importância para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também constante em material de divulgação da entidade.

Ocorre que, em meados de novembro de 2001, o sócio supra citado, resolveu desligar-se das atividades as quais vinha desenvolvendo, tanto na empresa que faz parte como na entidades que representava. Os motivos foram informados em reunião na FEBRAFRANCO por ocasião do seu pedido de desligamento, o que apesar da vontade contrária dos membros da entidade, acabou ocorrendo de fato em novembro, inclusive constando em ata o seu desligamento, passando o cargo finalmente para a nova diretoria em março de 2001 em São Luís do Maranhão.

O mesmo ocorreu em relação a presidência da AGACOF, a qual deixou em março de 2001, justamente por não ter mais interesse em continuar nas atividades que vinha desenvolvendo.



Na cláusula quarta, no item 4.25, no que toca a ACF, "para que não exerça, direta ou indiretamente, nem por seus titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA." não há como considerar que o sócio que não participa mais

da sociedade, comprovadamente, nem na condição de titular ou gerente, com processo de desligamento em andamento, anterior a data de cadastramento na Junta Comercial, conforme demonstrado, com um histórico de bons serviços prestados a ECT durante dez anos, seja considerado infrator de um contrato no qual honrou até o momento em que fazia parte da empresa.

Em que pese estes esclarecimentos, se faz oportuno demonstrar que o registro de outra empresa não abalou em nada o andamento da ACF Protásio Alves, que continuando sob o comando da sócia majoritária, Sra. Soraya Terezinha Paniz, manteve os mesmos níveis de faturamento, como pode ser comprovado na contabilidade da empresa, confirmando que não houve qualquer processo de migração de clientes que fatalmente refletiria no faturamento da empresa.

DO DIREITO

Considerando que, em 10 anos de atividade, é a primeira vez que a ACF Protásio Alves, encaminha alteração na composição societária; portanto sem experiência quanto aos detalhes dos procedimentos;

Considerando que, o Sócio Clovis Geraldo Paniz, desligou-se de duas entidades representativas do setor de franquia da ECT, cujo conhecimento é público e constou em ata, com a finalidade de desligar-se das franquias e desenvolver nova atividade;

Considerando que, desde novembro de 2000, o referido sócio não exerce mais, de fato, atividades na empresa, a qual está sob gerência total da sócia majoritária Soraya Teresinha Rangel Paniz;

Considerando que, o faturamento da empresa a partir da data do registro na Junta Comercial, continua nos mesmos níveis demonstrando que não houve alteração no quadro de clientes;

Considerando que, em 03 de janeiro de 2001, através de seu sócio foi solicitado a relação de documentos para alteração societária à ECT, anterior ao registro da nova empresa na Junta Comercial;

Considerando que, em processo específico será encaminhado indicação de novo sócio para substituir o Sr. Clovis Geraldo Paniz, na ACF Protásio Alves;

E, finalmente considerando que, o mero registro na Junta Comercial de uma nova empresa, por sócio já não mais atuante de fato na ACF mencionada, com processo de alteração de sócio em andamento, e cuja conduta durante dez anos

RSS nº 09/2005 - CN -
CFM
CORREIOS
0978
Fls: - -
3515.25
Doc: - -

GERAT RS

Fl. 077

de parceria sempre foi exemplar, não pode se confundir com falta de cumprimento de clausula contratual. Com base no exposto, requer o arquivamento do feito,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Soraya Teresinha Paniz
SORAYA TERESINHA PANIZ

Recebido em 25/05/01
Leila Barbara

Leila Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCU/GERAT/RS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0979
Fls: _____
Doc. 3515.25

CT/SCOI/GERAT/RS-0002/2001

Assunto: Alteração de Composição Societária.

Ao Titular
ACF Barão do Amazonas
Av. Protásio Alves, 2946
90410-970 - Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2001.

Prezado Franqueado,

Conforme solicitado por V. S^a, apresentamos as orientações sobre o procedimento estabelecido para alteração na composição societária de ACF e os critérios adotados para aprovação:

1. prévia aprovação pela ECT do candidato a titular ou sócio;
2. o candidato não poderá ser titular ou sócio em mais de duas ACFs;
3. a alteração é condicionada à regularização de débitos pendentes;
4. a alteração não será concedida à ACF com pendência judicial com a ECT;
5. celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial;
6. assinatura do Termo de Declaração (modelo em anexo) do candidato titular ou sócio.

Para se iniciar o processo de aprovação do candidato a sócio, é necessária a seguinte documentação:

1. Curriculum do candidato;
2. Preenchimento do formulário Proposta de Alteração de Participação Societária (modelo em anexo), juntando os documentos citados no item 11 do mesmo.

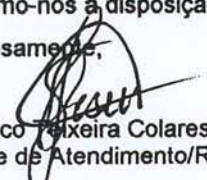
Se houver parecer favorável da ECT, serão solicitados os seguintes documentos para regularização do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, existente entre a ECT e Sacks e Goulart Com. e Representações Ltda-ME:

- Cópia do Contrato Social com a alteração societária, registrado na Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Ônus da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Ônus da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- Cópia Autenticada do CNPJ;
- Cópia Autenticada da Carteira de Identidade e CPF dos sócios constituintes da nova firma.

Após a apresentação da documentação e análise da ECT, o candidato será convidado a realizar uma entrevista com a área de Psicologia.

Colocamo-nos a disposição através do telefone 0XX512208784.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos: Proposta de Alteração de Participação Societária
Termo de Declaração.

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".



2.º TABELIONATO

Rua Siqueira Campos, 1245 - Fone: 221-8449

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída
Nestas notas, conforme o original a mim
apresentado, do qual em 23 MAIO 2001

P. Alegre-RS

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA - Tabelião
☐ MARCO ANTONIO DUTRA BAUM - Tab. Substituto
☐ CARLOS MÁRIO PRADIE GONÇALVES - Esc. Autorizado
☐ LUIS PAULO WESCHENFELDER - Esc. Autorizado
EMCL. RS

Ao
Sr. Diretor Regional – DR/RS

GERAT RS
Fl. 079

Refs.: **PARECER nº 003/2001 – ASJUR/RS e PROCESSO GERAT/RS-0001/2001**

Ass.: **Apuração de Irregularidade Contratual - Sócio da ACF Protásio Alves constitui Empresa para atuar em segmento de mercado concorrente ao da FRANQUEADORA**

1. Em 21.05.2001 abrimos nesta GERAT o **Processo nº 0001/2001** e Notificamos a ACF Protásio Alves/RS, através da CT/SCOI/GERAT/RS-0226/2001, de 21.05.2001, para fins de defesa prévia com relação ao PARECER nº 003/2001 – ASJUR/RS.
2. Em 22.05.2001 a Sócia Gerente da ACF Protásio Alves, Sra. Soraya Terezinha Paniz, compareceu a esta GERAT/RS e realizou vistas ao Processo, conforme Declaração juntada a este dossiê.
3. Em 25.05.2001 recebemos a Sra. Soraya Terezinha Paniz, que nos entregou a Defesa Prévia.
4. Avaliamos a Defesa Prévia e entendemos que os fatos abordados não trazem justificativas com relação à participação de seu Sócio, Sr. Clovis Geraldo Paniz, na Empresa concorrente "Eagle Planejamento e Logística Ltda.", onde é Sócio Majoritário, com 52% do Capital Social.
5. Considerando que o Sr. Clovis Geraldo Paniz continua como Sócio da ACF Protásio Alves/RS, temos a inobservância do **subitem 4.25.** do Contrato de Franquia Empresarial.
6. Em vista do exposto, sugerimos remeter o presente Processo para **Parecer Final** da Assessoria Jurídica – ASJUR/RS.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

07.06.2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0981
Fls: - -
3515.29
Doc.

A: ASSUR.

GERAT RS;
FI. 080

Propositiva parcelar.

Genilton Macello Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

[Handwritten signature]
07/06/01



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0982
Doc: 3515.25

**PARECER N.º 005/2001
ASJUR/DR/RS****Contrato de Franquia Empresarial.**

Condução dos negócios em afronta a ética comercial. Cláusula nona, subitens 9.2, alínea "c" e 9.3.6 do contrato de franquia. Constituição de nova empresa. Atividade em segmento de mercado concorrente. Caracterizada infração ao contrato de franquia. (Proc.0002/01-GINSP/DR Proc. 0001/2001-GERAT/DR/RS)

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Retorna à apreciação da Assessoria Jurídica, encaminhado pela Direção Regional, expediente administrativo tratando de infração contratual da **ACF Protásio Alves**, localizada nesta Capital, com a respectiva defesa acompanhada de documentos, acostada à fls. 73/77, para exame e parecer.

O expediente, juntamente com outro tratado de mesmo fato relacionado com a detentora das ACF's Sarandi e Barão do Amazonas, já foi objeto de análise e parecer pela ASJUR, concluindo-se que:

"(...) cometeram infração contratual de natureza não financeira, agravada pela constatação de DOLO no cometimento da falta, já que, de conformidade com o que estabelece a cláusula 9.2, subitem "c", deixaram de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial. Disso resulta como sucedâneo, o desencadeamento do processo de rescisão contratual e futuro descredenciamento das referidas empresas, forte no que reza a cláusula 9.3.6".
(fls. 58/63).

DA EAGLE - PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

A conclusão tem embasamento no fato de que a Gerência de Inspeção, realizando sindicância apurou que, em data de 09.01.01, foi constituída uma sociedade com denominação social de **EAGLE – Planejamento e Logística Ltda.**, tendo por objeto a **"prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, reprodução de documentos, planejamento e logística de transporte de cargas e documentos."**



Referida empresa, constituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, tem como sócios cotistas **Clóvis Geraldo Paniz**, com de 52 % (cinquenta e dois por cento); e **Luís Fernando Sacks Júnior**, com 48 % (quarenta e oito por cento) do total do capital, conforme contrato social registrado na Junta Comercial (fls.03/06), bem como constitui-se de uma franqueada da **VARIG LOG**.

DA FRANQUIA PROTASIO ALVES

Ao se examinar o contrato de franquia empresarial firmado entre a ECT e a empresa **"RS-PAR Comércio e Representações Ltda."**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato, datado de 01.06.1992, e aditivos (fls. 19/57, constata-se que referida empresa é constituída dos sócios **Clovis Geraldo Paniz** e **Soraya Terezinha Mendes Rangel**, sendo detentora da **ACF Protásio Alves**, nesta Capital.

Posteriormente, referida empresa passou a denominar-se **VIA POSTAL - Serviços de Correios Ltda.**, já quando firmava o terceiro aditivo ao contrato de franquia. (fls. 47/55), continuando com a mesma constituição societária (fls. 15/16).

Nos Contratos de Franquia Empresarial formalizados com a ECT pela empresa **VIA POSTAL- Serviço de Correios Ltda.**, em sua cláusula Quarta, quando trata das obrigações da franqueada, está expresso no subitem 4.25 não ser permitido a empresa franqueada **"exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."** (fls.34).

Contém também o Contrato de Franquia Empresarial, na cláusula nona, subitem 9.2, alínea c:

" 9.2 A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e Aprovados pela FRANQUEADORA;"

DA DEFESA

Na realidade, a detentora da franquia não negou os fatos, tentou apenas justificar o que está evidente, de forma cristalina.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 084
3515.25
GERAT/RS
Doc:
Fl. 082

A GERAT, em sua manifestação de fls. 79, refere que "não trouxe justificativas" as alegações da detentora da franquia.

DA MANIFESTAÇÃO DA ECT - CONCLUSÕES

Clovis Geraldo Paniz, sócio e dirigente da detentora da **ACF Protásio Alves**, em 09/01/2001 constituiu nova empresa para, como já referido, atuar no mesmo segmento de mercado concorrente ao da franqueadora (ECT), fato que não foi negado na defesa. Além do mais, conforme cláusula terceira do contrato social da nova empresa (**EAGLE - Planejamento e Logística Ltda.**), as atividades iniciaram em 09/01/2001.

Dessa forma, caracterizada a infração contratual de natureza não financeira, de ser ratificado o Parecer nº 003/2001, desta Assessoria Jurídica, concluindo e opinando pelo descredenciamento e rescisão do contrato de franquia da **ACF Protásio Alves**, pelas razões alinhadas e fundamento no disposto na cláusula 9.3.6 dos contratos de franquia.

Porto Alegre, 09 de julho de 2001

Luiz Carlos Salatino
Advogado OAB/RS 3201
ASJUR/DR/RS

AO
SENHOR DIRETOR REGIONAL

Aprovamos o Parecer n.º 005/2001, da lavra do Advogado Luiz Carlos Salatino, desta ASJUR, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Porto Alegre, 09 de julho de 2001

RQS nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS
Fls: 0985
Do: 3515-25

GERAT RS

Fl. 083

URGENTE

AO Sr. DR/Ajuntó (Coordenador de Negócios DR/RS):

Peço conhecer.

Após, encomendar à Geac para que seja dado
prosseguimento ao processo de descredenciamento e rescisão
do contrato de franquia de ACF Protásio Alves, funda-
mentados neste processo e no parecer nº 005/2001 - Assup/DR/RS.

09/07/01



José Mário Amorim
Diretor Regional

A: GEAC.

Proseguir de imediato
com as providências.



Genilton Macedo Ribetto
Diretor Regional Ajuntó

09/07/01

AO
Sr. Diretor Regional/RS
Compreendido solicitado,

F=1

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

16.07.2001



GERAT RS

Fl. 084

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0384/2001

Assunto: **Notificação de Descredenciamento e Supressão das Atividades**

Referência: Processo nº 0001/2001-GERAT/RS

Porto Alegre, 16 de julho de 2001.

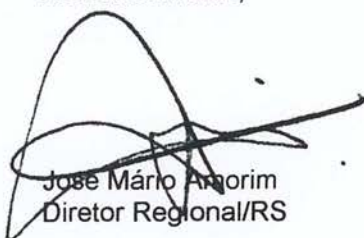
À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA
ACF PROTÁSIO ALVES
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezado Franqueado,

Informamos que após análise da peça de defesa apresentada por V.S^a. acerca de irregularidade contratual que originou o Processo nº 002/2001-GERAT/RS, concluímos pelo descredenciamento e rescisão, **a partir de 17/07/2001**, do Contrato de Franquia Empresarial - CFE - nº 030/91, e seus respectivos Termos Aditivos, em conformidade com o previsto no 2º Termo Aditivo ao CFE, Cláusula Quinta, subitens 9.2. - alínea "c" e 9.3.6.

Solicitamos viabilizar a recepção de nossa Equipe de Apoio, às 09:00h do dia 17.07.2001, para que sejam adotadas as providências estipuladas no Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Nona - Da Rescisão, subitens 9.4. e 9.5, que tratam dos procedimentos referentes ao encerramento das atividades.

Atenciosamente,

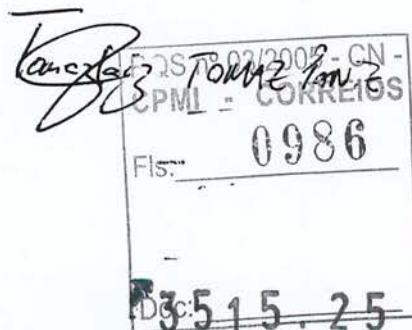


José Mário Amorim
Diretor Regional/RS

Recebi em 17/07/01 às 9:30hs a
presente notificação.

C/C REOP/RS-02 Porto Alegre/RS

MRM/mrm





Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

GERAT RS

Fl. 085

Processo Nº 0001/2001 – GERAT/RS

RI 439808580-0 – com Aviso de Recebimento-AR

Entregue em mãos ao Sr. Tomaz Paniz, em 17/07/2001, conforme AR anexo.

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁRIO

ACF - PROTÁSIO ALVES - P.ALEGRE
AV. PROTASIO ALVES 745
90410970 PORTO ALEGRE/RS

CTISCO1/GERAT/RS - 0384/2001

Tomaz Paniz

3.351.297

F=Paul

17.07.2001



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0087

Dg: 545.25

**ECT**

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRT/RS-4007/01

EMI: 17/07/01

VIG: 17/07/01

1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – ACF PROTÁSIO ALVES**DISTRIBUIÇÃO:** GFRAN, GERAT/RS, REOP/RS-01 A 10, GINSP/RS, GECOF/RS, GECOM/RS, GEOPE/RS, GETRA/RS, GERAD/RS.**REFERÊNCIA:** CI/DICOM-028/98-CIRCULAR
PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001**1. FINALIDADE:**

Suprimir a Agência de Correios Franqueada PROTÁSIO ALVES, localizada na Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS, por ter incorrido na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, subitens 9.2 alínea "c" e 9.3.6.

Cancelar o Contrato de Franquia Empresarial nº 030/91 e seus respectivos Termos Aditivos.



JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0988
3515.25
Doc: _____

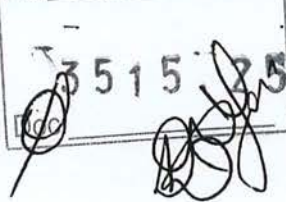
GERAT/RS
Fl. 086

ATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
DA ACF PROTÁSIO ALVES

GERAT. RS

FI. 087

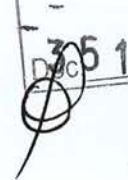
No dia 17/07/01, às 09h 30min, estiveram na ACF PROTÁSIO ALVES, Rua Protásio Alves, 745 Porto Alegre/RS, os seguintes empregados da ECT/RS: Nilton Zoehler, matrícula 8681102-9; Jane Elisabete Ferreira Dias, matrícula 8681622-5; Denise Maria Zamadei, matrícula 8688794-7 e Jair Figueiredo, matrícula 8681456-7, para cumprirem o descrito na CT/SCOI/GERAT/RS—0384/01 e os procedimentos previstos para a supressão de Agência Franqueada, e procederem, na presença do representante da ACF PROTÁSIO ALVES, o Srº Tomaz Paniz, e dos empregados da mesma: Karen Cristiane da Silva Mendonça e Loiva Maria da Siva Rocha o encerramento das atividades e prestação de contas final, e o recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT. Inicialmente foi comunicada ao representante da ACF PROTÁSIO ALVES, a decisão sobre o fechamento da Unidade. Os subcaixas não haviam sido abertos, portanto a unidade somente efetuou o fechamento total para fazer o inventário dos produtos e todos os serviços da unidade. Os objetos que estavam na unidade prontos para serem expedidos, foram normalmente expedidos e entregues aos giros de coleta. Após foram conferidos os objetos de entrega interna abaixo relacionados: **objetos registrados:** RI 440924296 BR; RI 440925274 BR; RI 440924999 BR; RI 962711169 BR; RI 672158035 BR; RI 878454068 BR/AR; RI 750623461 BR/AR; RI 984475895 BR/AR; RI 986792290 BR; SS 646507342 BR; SS 645878639 BR e o objeto internacional VA 147441414 US. Os objetos **sedex a cobrar:** SC 195262700 BR; SC 045020022 BR; SC 001019547 BR; SC 060311040 BR; SC 003040281 BR; SC 069388721 BR; SC 057865874 BR; SC 058124785 BR; SC 067042603 BR; SC 050825283 BR; SC 031820717 BR; SC 048825585 BR; SC 195262713 BR; SC 068165135 BR; SC 068165011 BR; SC 195302148 BR; SC 203656224 BR; SC 152190152 BR; SC 0262180874 BR; SC 162687879 BR; SC 067065811 BR; SC 173360546 BR; SC 195893768 BR; SC 0036866035 BR; SC 209155977 BR; SC 0259636565 BR; SC 036030738 BR; SC 049033327 BR; SC 173537243 BR; SC 187907213 BR; SC 048727702 BR; SC 067065811 BR; SC 029853067 BR(em devolução); SC 060550350 BR(em devolução); ainda os **reembolsos postais:** RP 002111809 BR; RP 002407375 BR; RP 098995264 BR; RP 0691876248 BR; RP 096455068 BR; RP 022616474 BR; **vales postais para pagamento:** VP 711444323 de R\$ 5,24; VP 714485080 de R\$ 11,79; VP 719995574 de R\$ 7,84; VP 720214939 de R\$ 7,28; VP 731226895 de R\$ 6,00; VP 727978349 de R\$ 25,40; VP 701425598 de R\$ 37,92; VP 723874000 R\$ 5,24; VP 730696480 de R\$ 50,72. Todos os objetos acima citados, inclusive os vales postais, foram reexpedidos para a AC BOM FIM/RS. A conferência do físico com os documentos ocorreu sem problemas. A numeração das etiquetas que estão sendo recolhidas está discriminada a seguir: VP 706652495 a 706652568; VP 706652576 a 706652924; VP 706653335 a 706653408; VP 706653416 a 706653467; VP 706647947 a 706648005; VP 706648013 a 706648129; VP 721024254 a 721024386; registrado econômico; RE 002885137 A 0028886203; RE 002886282 A 002887209; RE 002882802; RE 002887212 A 002889200; RE 002883357 A 002884202; RE 002697275 A 002697292; RE 002697394; RE 002697403; RE 002697332 A 0026973777; RE 002697301 A 002697315; RE 002697213 A 002697227; RE 002697244; etiquetas SEM: EE 006244575; EE 006244709 A 006245695; EE 072611727; EE 006245704 A 006247095; EE 044327528; EE 006244023 A 006244292; EE 072614272 A 072615644; etiquetas CPF: CPF 052493972 A 052495179; CPF 052495275 A 052495307 E CPF 052495315 A 0524976470. etiquetas de encomenda normal: EN 198236726 A 198248809; EN 198211300 A 198239807; EN 1982234637 A 198246808; EN 198243015 A 198244807; COMPROVANTES: 5253080; 5253131 A 5253140 EN 6004151 A 6004500. O comprovante numero 5253149 está anulado. Etiquetas de reembolso postal: RP 000977269 A


3515-25

000977290; RP 092191326 A 092191365; RP 092268966; RP 092268952; RP 092191309; RP 000977224 A 000977255; RP 092269290 A 092269445; etiquetas sedex: SS 645416866; SS 645416804; SS 645417005 A 645419006; SS 645424575 A 645426205; SS 645420905 A 645422606; SS 542644447 A 542645005; SS 645419200 A 645420208. ETIQUETAS DE SEDEX A COBRAR: SC 209275630; SC 209275657 A 209276808; SC 209270969 A 209273205; SC 200734112 A 200736325; SC 209276975 A 209278724 e etiquetas de registrados: RI 984032194; RI 984032203; RI 984032217 A 984033005; RI 984033019 A 984034005; RI 984034014 A 984035006; RI 891811515 A 891812003; RI 891812 017 A 891813009; RI 891813012 A 891814004; RI 891014018 A 891814401; RI 672149317 A 672150006; RI 672150010 A 672151001; RI 008432112 A 008432143; RI 984037829 A 9840138002; RI 984038016 A 984039008; RI 984039011 A 984040006; RI 984040010 A 984041001. Foram recolhidos os seguintes materiais e formulários; avisos de recebimento código 752402030= 1700 formulários; telegrama: código 751705411= quatro blocos; aviso de chegada- código 752504819= 39 blocos; aviso de chegada código 752504827= 03 blocos; requisição/ devolução de valores código 751501808= 50 formulários; 3 carimbos marca TRODAT PRINTY 4724; 05 carimbos datador de ferro; ainda 37 rolos de fitas adesivas personalizadas; 07 tubos de tinta para carimbos; 03 tubos com cola goma arábica; 1 rolo de barbante, 2 pacotes com 100 unidades cada de lacres de malas; lista de postagem código 752504240= 34 blocos; objetos apresentados para registro código 752503340 = 50 formulários; etiquetas de identificação 9 folhas; etiquetas de identificação SAL= 6 FOLHAS; etiqueta de identificação de mercadorias = 9 folhas e etiquetas de identificação de medicamentos = duas folhas. Também os Cadernos de Entrega de Objetos a partir do ano de 1999. Do arquivo da unidade está sendo recolhido as listas de registro, notas de despacho e recibos de telegramas (autógrafos) dos últimos 6 (seis) meses. Os cartazes de divulgação da ECT e de terceiros que estão na unidade foram recolhidos. A ACF PROTÁSIO ALVES possui quatro máquinas de franquear. Foram emitidas N.O para todas as máquinas para a retirada da estampa. Na ACF foram encontradas duas máquinas = N.O 001/2001 E N.O 002/2001. Quanto as máquinas referentes as matrículas 4460 e 68752 não foi localizado o medidor das mesmas. Os responsáveis pela ACF têm o prazo de 48 horas para apresentar os contadores no Núcleo Financeiro da REOP/RS-02. Para essas máquinas foram emitidas respectivamente as N.O 003/2001 E N.O 004/2001. Quanto a N.O 005/2001, foi emitida para a máquina sem matrícula e sem número de fabricação, possuindo somente marca Pitney Bowes, modelo 800, pois estava sem estampa de valor mas com estampa de obliteração. Ficam na Unidade 278 bobinas de máquinas de autenticação com a marca CORREIOS de propriedade da ACF. Foi orientado que esse material não poderá ser reutilizado. A pedido da proprietária da ACF SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ, não serão recolhidos os produtos que foram comprados da ECT. Todos os produtos em consignação estão sendo recolhidos. São eles: **25 cartões EMBRATEL** no valor de R\$ 10,00 cada um, com a seguinte numeração 55010106190051 a 55010106190075; **10 cartões HELP CHECK** no valor de R\$ 21,00 cada um, com a seguinte numeração: A 221101179; A 221101181; A 221101183; A 221101185; A 221101187; A 221101189; A 221101191; A 221101193; A 221101195 e A 221101197; **08 cartões MOVI STAR AMIGO** no valor de R\$ 20,00 cada um, com a seguinte numeração: 000010903969 A 000010903975 e 000010346307; **20 cartões CLARO DIGITAL** no valor de R\$ 20,00 cada um, com a seguinte numeração: 0053442345 A 0053442349; 0053442090 A 0053442099 e 0052575316 a 0052575319; **04 carnês do Baú da Felicidade** no valor de R\$ 15,00 cada unidade, com a seguinte numeração: 26678 a 2668; **20 telesemas** no valor de R\$ 5,00 cada unidade; **35 revistas SBT**, no valor de R\$ 3,00 cada unidade; **30 Propostas de Sócio do Sport Club Internacional**, no valor de R\$ 20,00 com a seguinte numeração: 109601 a 109630; **55 formulários de Comunicação de Danos Materiais**, com valor de R\$ 3,87 cada, com a seguinte numeração: 029101 a 029105; 029111 a 029150, 002799 A 002800 e 043543 A 043550; **52 formulários de Registro de Perda de**



351525
DEC 15 2001
FIS.

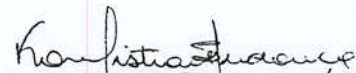


Documentos, no valor de R\$ 3,70 cada, com a seguinte numeração: 193992 a 194000, 060334 a 060340, 188671 a 188700, 193986 a 193990 e 196055. Ainda foram recolhidos os seguintes CHEQUE CORREIOS: **03 cheques correios no valor de R\$ 5,00** cada um, com a seguinte numeração: 01308124, 013081332 e 01308140. **05 cheques correios no valor de R\$ 6,00** cada um, com a seguinte numeração: 01142112, 01142120, 01142139, 01142147 e 01142155. **01 cheque correio no valor de R\$ 7,00** cada um, com a seguinte numeração: 00682204. **04 cheques correios no valor de R\$ 8,00** cada um, com a seguinte numeração: 00522128, 00522136, 00522144 e 00522152. **05 cheques correios no valor de R\$ 9,00** cada um, com a seguinte numeração: 00240116, 00240124, 00240132, 00240140 e 00240159. **07 cheques correios no valor de R\$ 10,00** cada um, com a seguinte numeração: 01785150, 01866878, 01866886, 01866894, 01866908, 01866851 e 01866819. **04 cheques correios no valor de R\$ 20,00** cada um, com a seguinte numeração: 02953679, 02953687, 02953695 e 02953709. **07 cheques correios no valor de R\$ 50,00** cada um, com a seguinte numeração: 01880122, 01880130, 01880149, 01880157, 01880181, 01880190 e 01880203. **08 cheques correios no valor de R\$ 100,00** cada um, com a seguinte numeração: 02501119, 02501127, 02501135, 02501143, 025011551, 02501186, 02501194 e 02501208. Como descrito no Termo de Declarações do dia 17/07/2001, a presente ata não pôde ser assinada no dia 17/07/2001 devido a um problema de pane no sistema de energia elétrica, fazendo com que parte dos arquivos fossem perdidos. Ficou acordado entre as partes que a Ata de Encerramento das Atividades da ACF Protásio Alves seria assinada em 18/07/2001. Assinam abaixo, os presentes neste ato e as testemunhas dos procedimentos descritos nesta ata.

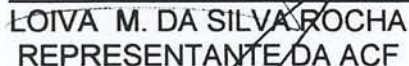
Porto Alegre, 18/07/2001.



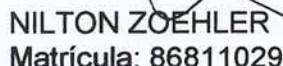
TOMAZ PANIZ
REPRESENTANTE DA ACF



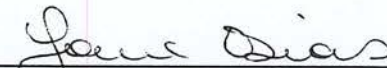
KAREN C. DA SILVA MENDONÇA
REPRESENTANTE DA ACF



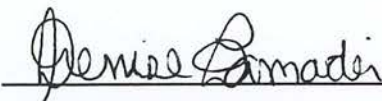
LOIVA M. DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE DA ACF



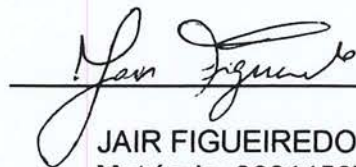
NILTON ZOEHLER
Matrícula: 86811029



JANE ELISABETE F. DIAS
matrícula: 86816225



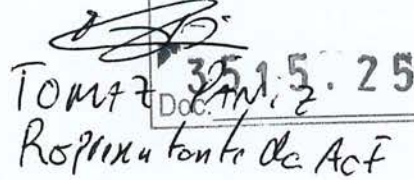
DENISE MARIA ZAMADEI
Matrícula: 86887947



JAIR FIGUEIREDO
Matrícula: 86814567

Recebi em 18/07/2001 a presente ata, com a resolução de que à
Página nº 2, linha 46, onde lê-se numeração: 26678 a 26681
numeração: 26678 a 26681.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0991


TOMAZ PANIZ
Representante da ACF

Termo de Declarações

No dia 17/07/2001, com a presença do representante e funcionários da ACF Protásio ALVES, procedemos o fechamento da UNIDADE com objetivo de encerramento de atividades desta ACF. Na oportunidade todos os materiais com a marca Correios foram recolhidos, como também todos os produtos que estavam na unidade sob consignação. Quanto aos produtos fornecidos pela ECT a proprietária da ACF solicitou que ficassem na unidade pois vai adquiri-los. Os trabalhos da equipe da ECT, foram acompanhados em todos os momentos pelo representante e funcionários da ACF. Os objetos foram encaminhados para os seus destinos e os produtos recolhidos foram repassados pela Gerente da Unidade: as quantidades de produtos recolhidos são: CARTÃO EMBRATEL DE R\$10,00 25 UNIDADES; CARTÃO HELP CHECK DE R\$21,00 10 unidades; cartão movistar amigo R\$ 20,00 08 UNIDADES; CARTÃO CLARO DIGITAL DE R\$ 20,00 20 UNIDADES; CARNÊ DO BAÚ DE R\$ 15,00 4 UNIDADES; telesena 20 unidades; revista sbt 35 unidades; proposta SPORT CLUBE INTERNACIONAL R\$20,00- 30 UNIDADES; COMUNICAÇÃO DE DANOS MATERIAIS- 55 UNIDADES; REGISTRO DE PERDA DE DOCUMENTOS -52 UNIDADES; CHEQUE CORREIOS DE R\$5,00- 3 UNIDADES; CHEQUE CORREIOS DE R\$6,00- 5 UNIDADES- CHEQUE CORREIOS DE R\$7,00- 1 UNIDADE; CHEQUE CORREIOS DE R\$8,00- 4 UNIDADES; CHEQUE CORREIOS DE R\$ 9,00- 5 UNIDADES- CHEQUE CORREIOS DE R\$10,00- 7 UNIDADES; CHEQUE CORREIOS DE R\$ 20,00- 4 UNIDADES- CHEQUE CORREIOS DE R\$ 50,00- 07 UNIDADES, CHEQUE CORREIOS DE R\$ 100,00- 8 UNIDADES. A Ata de Fechamento não pode ser assinada nesta data devido a um problema de pane no sistema de energia elétrica, fazendo com que todos os arquivos fossem perdidos, devendo a mesma ser assinada na data de 18/07/2001, neste local, conforme acordado entre as partes. Sendo assim, estando todos de acordo, todos os presentes assinam o presente termo.

Porto Alegre, 17 de julho de 2001.

PELA ECT

NILTON ZOEHLER-86811029

JAIR FUGUEIREDO-86814567

JANE E. F. DIAS-86816225

DENISE ZAMADEI 868876947

PELA ACF PROTÁSIO ALVES

TOMAZ PANIZ

KAREM C. SILVA MENDONÇA

LOIVA M. DA SILVA ROCHA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0992
3515.25
Doc:

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

REOP-RS O.R.

DATA

17.07.2001

NÚMERO

001/2001

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - RCF PROTÁSIO ALVES

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. PROTÁSIO ALVES 745

MÁQUINA

MARCA

PITNEY BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

17248

N. DE MATRÍCULA

67415

CONTADOR FIKO

1.212.895,85

SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO

13 144,15

N. DO SELO DE PLÁSTICO

0113725

N.º DO SELO OPERACIONAL

— 4 —

RELATO DA OCORRÊNCIARETIRADA DA ESTAMPA CONFORME CT/SCOP/GERAT/RS
0383/01

Obs.: 03 Peças Amm

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

TOMAZ PANIZ

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

Nilton Zoehler

NOME

Técnico Operacional Sênior

Matr. 8.681.102-9

REOP/RS-02

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIACIRIO C. S. BUGAS
TÉCNICO ECT

ASSINATURA

CIRIO NILTON

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 0993
Doc: 3515.25

GERAT RS
FI. 091

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR

REOP/RS-02

DATA

17/7/2001

NÚMERO

002/01

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTÁSIO ALVES

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. PROTÁSIO ALVES nº 745

MÁQUINA

MARCA

HASLER

MODELO

F 2021

NÚMERO

68343

N.º DE MATRÍCULA

4653

CONTADOR FIXO

534.031,18

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

16.668,82

N.º DO SELO DE PLÁSTICO

0113195

N.º DO SELO OPERACIONAL

0113605

RELATO DA OCORRÊNCIARETIRADA DA ESTAMPA CONFORME ET/SC01/GERAT/RS
0383/01.OBS. I: suporte do eixo do clipe quebrado e faltando
cúpula. OBS. II - 03 peças**RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA**

NOME

TOMAZ PANIZ

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

Nilton Zoehler

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

Técnico Operacional Sênior
Matr. 8.681.102-9CIRLO D. BUGS
TÉCNICO EET

ASSINATURA

75240005-3 REOP/RS-02

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0994
Fls: 0994
Doc: 7515.25

GERAT/RS
Fl. 092

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

REOP RS-02

DATA

17/7/2001

NÚMERO

003/01

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTÁSIO ALVES

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. PROTÁSIO ALVES 745

MÁQUINA

MARCA

HISLER

MODELO

202

NÚMERO

14659

N.º DE MATRÍCULA

4460

CONTADOR FIXO

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

N.º DO SELO DE PLÁSTICO

N.º DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

A máquina (base) está na Unidade
O medidor não foi localizado na ACF Protásio Alves.
Os responsáveis pela ACF têm prazo até 48 horas para agi-
rentar o medidor junto ao Núcleo Financeiro REOP/RS-02

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

TOMAZ PANIZ

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

~~Nilton Zochler~~

Técnico Operacional Sênior

Matr. 8.681.102-9

REOP/RS-02

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

ASSINATURA

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0005
Doc: 3515,25

GERAT RS
FI. 093

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE <i>REOP RS-02</i>	DATA <i>17/7/2004</i>	NÚMERO <i>004/01</i>
---	--------------------------	-------------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA <i>VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTÁSIO ALVES</i>
--

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA <i>Av. Protásio Alves 745</i>
--

MÁQUINA			
MARCA <i>Pitney Bowes</i>	MODELO <i>5340</i>	NÚMERO <i>45857</i>	N.º DE MATRÍCULA <i>68792</i>
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO DE PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA
<i>O recetor não se localizou na ACF Protásio Alves. Os responsáveis pela ACF foram dados de 18 horas para apresentá-lo junto ao Núcleo Financeiro da REOP/RS-02.</i>

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME <i>Nilton Zochler</i> <i>Técnico Operacional Sênior</i> <i>Matr. 8.681.102-9</i> <i>REOP/RS-02</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>

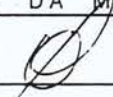
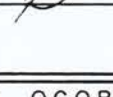
75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0996	Fls. - 3515.25
--	-------------------

GERAT RS Fl. 094

 CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE REOP RS 02		DATA 17/7/2001	NÚMERO 005/01
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTÁSIO ALVES			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA Av. PROTÁSIO ALVES 745			
MÁQUINA			
MARCA PITNEY BOWES	MODELO 800	NÚMERO —	Nº DE MATRÍCULA —
CONTADOR FIXO = 248,34	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO = 9.751,65	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0113302	Nº DO SELO OPERACIONAL 0113573
RELATO DA OCORRÊNCIA			
<i>Máquina sem estampa de valores, mas com estampa de oblitos.</i> <i>A máquina não possuía nenhum selo plástico de segurança. Foram colocados os valores citados.</i>			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME TOMAZ	ASSINATURA 		
NOME TOMAZ	ASSINATURA 		
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME Nilton Zoehler Técnico Operacional Sênior Matr. 8 681.102-9	ASSINATURA 		

GERAT RS
Fl. 095



NOTA DE DESPACHO

DATA
17/10/2010

ORIGEM ACF PROTA SIO ALVES
DESTINO REOP 02
TRANSPORTADOR

CARIMBO DESTINO

ITEM	ORIGEM	DESTINO	SELO PLÁSTICO OU QUANTIDADE	PORTA RÓTULO	PESO (Kg/g)	OBSERVAÇÕES/ AO/ RECEPTÁCULO (g)
01	ACF PROTA SIO ALVES	REOP 02	38338274		20	
02	" "	" "	03896480		20	
03	" "	" "	38338172		20	
04	" "	" "	38338226		20	
05	" "	" "	03899270		20	
06	" "	" "	38338328		20	
07	" "	" "	38338257			
TOTAIS			7		140	

ASSINATURA E MATRÍCULA DO EXPEDIDOR/ECT
ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR/ECT

Recebi.....volumes, acima relacionados, que se acham corretamente fechados.	
LOCAL E DATA	ASS. DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA

75220026-7

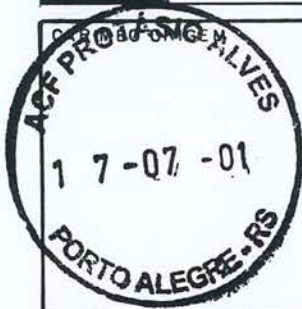
A5 = 148 x 210 mm

Doc: 3515.25	Fis: 0998	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - 0998
--------------	-----------	--------------------------------------

GERAT RS	Fl. 096
----------	---------

**CORREIOS****NOTA DE DESPACHO**

17/07/01



ORIGEM

ACF PROTÁSIO ALVES

DESTINO

AC Bom FIM

TRANSPORTADOR

CARIMBO DESTINO

ITEM	ORIGEM	DESTINO	SELO PLÁSTICO OU QUANTIDADE	PORTA RÓTULO	PESO (Kg/g)	OBSERVAÇÕES / AO / RECEPTÁCULO (g)
01	ACF PROTÁSIO ALVES	AC Bom FIM	383 38549		?	
02	ACF PROTÁSIO ALVES	AC Bom FIM	383 38495		1	
03	ACF PROTÁSIO ALVES	AC Bom FIM	383 38518		1	
04	ACF PROTÁSIO ALVES	AC Bom FIM	383 38478		3	
05						
06						
07						
TOTALS			4		31	

ASSINATURA E MATRÍCULA DO EXPEDIDOR/ECT

Jan 80814567

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR/ECT

Recebi _____ volumes, acima relacionados, que se acham corretamente fechados.

POA 17/07/01

LOCAL E DATA

Ass. DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
FIS. 0999
Doc: 3515.25

GERAT RS
FI. 097

GERAT RS

FI. 098

 CORREIOS	LISTA DE REGISTRO		NÚMERO 38338528
	ORIGEM ACF PROTÁSIO ALVES		CARIMBO DE DESTINO
	DESTINO AC Bom Rim		
	MALA / ENVELOPE		



ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	RP	069187248		23			
02	PR	096455068		24			
03	RP	022616474		25			
04	RP	002111809		26			
05	RP	002407375		27			
06	RP	098995264		28			
07	SS	646507342		29			
08	SS	645878639		30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS1000
3515.25

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) 86414567	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA) 8688622-5	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

FI.

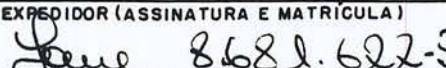
GERAT RS

GERAT RS

FI. 099

 CORREIOS	LISTA DE REGISTRO		NÚMERO 383 324 95
	ORIGEM		CARIMBO DE DESTINO
	DESTINO AC BOA FIM		
	MALA / ENVELOPE		
CARIMBO DE ORIGEM 			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SC	152 190 152		23	SC	058 124 785	
02	SC	026 180 874		24		067 042 603	
03		024 687 500		25		050 825 283	
04		162 687 879		26		031 820 717	
05		067 065 811		27		048 825 585	
06		173 360 546		28		195 262 713	
07		195 893 768		29		068 165 135	
08		003 686 035		30		068 165 011	
09		009 155 977		31		195 302 148	
10		0259 365 65		32	SC	203 65 6 224	
11		036 030 738		33			
12		049 033 327		34			
13		173 537 243		35			
14		187 907 213		36			
15		048 727 702		37			
16		195 262 700		38			
17		045 020 022		39			
18		001 019 547		40			
19		060 311 040		41			
20		003 040 281		42			
21		069 388 721		43			
22	SC	057 865 874		44			

UNIDADE DE ORIGEM		UNIDADE DE DESTINO	
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)		CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)	
 8681.622-5		 3515.25	
VISTO ASSINATURA E MATRÍCULA		CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)	
 86814567			

FI.

GERAT R

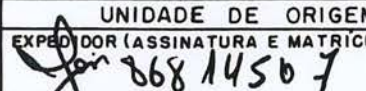
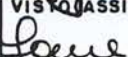
GERAT RS

Fl. 100

	CORREIOS	LISTA DE REGISTRO	NÚMERO 38338478
	ORIGEM ACF PROTAÍSIO ALVES	CARIMBO DE DESTINO	
	DESTINO AC Bonfim		
	MALA / ENVELOPE		

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SC	060550950		23			
02	SC	029853067		24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1002
Fs: -
[3515.25]
Doc: -

UNIDADE DE ORIGEM EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)  VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)  86826225	UNIDADE DE DESTINO CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA) CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
---	---

Fl.

GERAT RS

GERAT RS

FI. 101

	CORREIOS	LISTA DE REGISTRO	NÚMERO
	ORIGEM	ACI PROTÁSIO ALVES	CARIMBO DE DESTINO
	DESTINO	AL BON FIM	
	MALA / ENVELOPE		

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	CPI	747582245	RI	23	CT	551710930	RI
02		176159165	RI	24		669114225	"
03		747512125	RI	25		669112339	"
04		551710175	"	26		551711140	"
05		669149425	"	27		008129174	"
06		674217622	"	28		551719165	"
07		551711113	"	29		554678525	"
08		555071793	"	30		010277535	"
09		672159795	"	31		554652552	RI
10		674211493	"	32		010277544	"
11		669450214	"	33		176159094	RI
12		558711440	"	34		873268775	LR
13		551711192	"	35			
14		554678620	"	36			
15		669414215	"	37			
16		669415159	"	38			
17		669414773	"	39			
18		558710718	"	40			
19		008427912	"	41			
20		558711435	"	42			
21		669412594	"	43			
22		558711769	"	44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1003
3515.25

GERAT RS

Fl. 102

	CORREIOS	LISTA DE REGISTRO	NÚMERO 383385 49
	ORIGEM ACF PROTÁSIO ALVES	CARIMBO DE DESTINO	
	DESTINO AC BOM FIM		
	MALA / ENVELOPE		

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	RI	440924 296		23			
02	RI	440924 755		24			
03	RI	440925 274		25			
04	RI	440924 999		26			
05	RI	962711 169		27			
06	RI	672158 035		28			
07	VA	147441 414	US	29			
08	RI	878454 068-AR		30			
09	RI	750623 461-AR		31			
10	RI	984475 895-AR		32			
11	RI	986792 290		33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

-EIS: 1004

Doc: 3515.25

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) Jair 86814567	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA) Jone 8.682.622-5	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

GERAT RS
Fl. 103

 CORREIOS	LISTA DE REGISTRO		NÚMERO
	ORIGEM ACI PROVISÃO ALVLS		CARIMBO DE DESTINO
	DESTINO AC 30M KM		
	MALA / ENVELOPE		



ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	VP	711444323	LAKEHIA	23			
02		714485780	ALPHAVILA	24			
03		719995574	MOBILIA	25			
04		720214939	JOIA, AC	26			
05		721226195	ILUSIÃO	27			
06		727.7.7.1.1	JOIA	28			
07		701425594	EL PINO	29			
08		723474000	MOBILIA	30			
09		730676410	ILUSIÃO	31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1005
Doc: 3515.25

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)



CT/SCOI/GERAT/RS-0400/2001

Assunto: Descredenciamento de ACF

Referência: Processo nº 0001/2001-GERAT/RS
CT/SCOI/GERAT/RS-0384/2001

GERAT RS

Fl. 104

Porto Alegre, 27 de julho de 2001.

À

Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Considerando o processo de descredenciamento da ACF Protásio Alves, conforme documentos supra referenciados, viemos através desta solicitar vossas providências, num prazo de 02 dias úteis a partir do recebimento desta correspondência, para o cumprimento do seguinte:

1. Adotar todas as providências previstas nos itens 9.4 e 9.5 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, que não tenham sido adotadas na data de 17/07/01, conforme ata de encerramento das atividades.

1.1 Apresentar as justificativas relativas a não localização dos medidores das máquinas de franquear matrícula 4460 e 68752, sob responsabilidade da ACF, bem como apresentá-los à Coordenadoria Financeira da REOP/02, para conclusão dos Acertos Financeiros.

Acrescentamos que, o não atendimento e cumprimento desta solicitação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

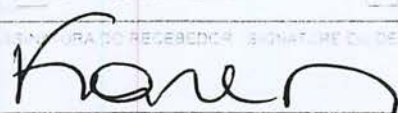
Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

MRM/mrm

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1006
Doc:	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Soraya Terezinha R. Paniz e Clávis Geraldo Paniz			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Protásio Alves, 745			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
90410-970	Porto Alegre	RS	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ISUETO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO			
GT/SC01/GERAT/RS - 0400/2001			
☐ ENTREGUE REMIS ☐ PAGO PAXE		27 JUL 2001	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		PLACA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
1063727377		Luiz Carlos Corre Matr 86816691	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



• 7 2 4 0 2 0 3 0 •

114 x 196 mm

023

ACF PROTÁSIO ALVES/PAE/RS

PROTÁSIO ALVES, 745

90410-970 - PORTO ALEGRE/RS

24/07/2001

GERAT RS

Fl. 105

Solicitamos com urgência envio da Diária do dia 16/07/001 e a Prestação de Contas de 13 à 16/07/001.

C/C DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

ATT.

C. Ceres
Carmem Ceres M.P.da Silva
Chefe da Região Operacional/rs-02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: -

1007

Doc: 3515.25

SAE/2000 24072001 1446 SCM/RS(C37)
CID-SANTA CECILIA-PORTOALEGRE/RS 24072001 100

DESTINATARIO

COMPROMISSO RECRUTAMENTO
CARMEN GOMES M.V. DA SILVA
CHEFE DE REGIAO OPERACIONAL/RS-02
SIQUEIRA/CAMPOS 1100 (081)
90010-201 PORTOALEGRE/RS

CONTENIDO

REF: STU TEL URGENTE PC GTX00023 24072001 0926 SCM/RS(FO6)
DESTINADO PARA: ACF PROTASIO ALVES/PAE/RS
ENDEREÇO: PROTASIO ALVES, 745
LOCALIDADE: PORTOALEGRE/RS
ENTRADA: 24/07/2001 AS 10H35MIN.
TERMO DE RECEBIMENTO: MARCIO EBERLE ATTE.

REMETENTE

SERVIÇOS TELEMATICOS CDD/STA CECILIA
RUA GEDRIGANO BRUNO, 345
90420-000 PORTOALEGRE/RS

TELEFONE PARA FONECO - 0800 550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE



Doc:

3515.23

Fls:

1008

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fl. 106

GERAT RS



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: REOP/RS-02 – PORTO ALEGRE

CI/SCOI/GERAT/RS-0802/2001

Ref.: PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001

GERAT RS

Fl. 108

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

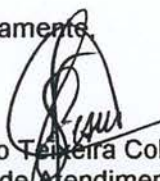
Assunto: Supressão da ACF Protásio Alves – Cheque devolvido

Porto Alegre, RS, 01 de agosto de 2001.

Solicitamos informar se o depósito realizado pela ACF Protásio Alves, em 16/07/2001, através de cheque da empresa EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. de nºC850011/001, no valor de R\$3.214,49 (devolvido por contra do ordem do emitente conforme CI/SCOP/GECOF-0794/2001), referia-se a pagamento de serviços prestados pela ECT para a referida empresa.

Necessitamos que seja especificada a finalidade do pagamento, para anexarmos ao processo referenciado.

Atenciosamente,

pl

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

MRM/mrm



Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1009
Fls: -
3515.25
Doc:



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA
CI/SCOP/GECOF-0794/2001

GERAT. RS

Fl. 408

Ref: PRT/RS-4007/01

Assunto: Cheque Devolvido

Porto Alegre, 03 de agosto de 2001.



Conforme o documento da referência remetemos para as devidas providências os originais dos cheques abaixo discriminados, os quais não foram regularizados devido ao cancelamento do contrato da ACF Protásio Alves em junto a ECT, a partir de 17/07/2001 a qual se localiza Av. Protásio Alves, 745- Fone: 33211416.

CH/BANCO	VALOR	ALÍNEA	EMITENTE	CGC/CPF
180585/001	5.909,35(Cinco mil novecentos nove reais trinta cinco centavos)	21	Via Postal Serviços	92185388000160
C850011/001	3.214,49(Três mil duzentos quatorze reais quarenta nove centavos)	21	Eagle Plan. Logística Ltda	04336409000134

Atenciosamente,


JOSE FRANCISCO NUNES DE CASTRO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

JLAS/ec1



Comp 010 Banco 001 Agência 1249 DV 1 C1 4 Conta 9.783-7 C2 0 Série 800 Cheque N.º C850011 C3 8 IRS 3.214,40

GERAT RS

Fl. 109

Pague por este cheque a quantia de Três mil e quinhentos e quarenta reais e

quarenta e nove centavos

a ECT

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

16 de Julho de 2001

CAMINHO DO MEIO RS
00.000.000/0000.00

1249-1 - CAMINHO DO MEIO
BANCO DO BRASIL S.A.
EAGLE PLANEJAMENTO E LOGISTICA LTDA
CGC 04.336.409/0001-34
CLIENTE DESDE 05/2001

000112492 01085001154 011000978376

Comp 010 Banco 001 Agência 1249 DV 1 C1 4 Conta 104.634-9 C2 6 Série 001 Cheque N.º 180585 C3 1 IRS 5909,38#

Pague por este cheque a quantia de Cinco mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos

a ECT

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

CAMINHO MEIO - P. ALEG RS
00.000.000/0844-33
11-

1249-1 - CAMINHO DO MEIO
BANCO DO BRASIL S.A.
PORTALEGRE 16 de JULHO de 2001
Obrigado por sua atenção
VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA
CGC 92.185.388/0001-60
CLIENTE DESDE 12/1991

000112490 01018058554 011010463492 33211416

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1011
Fls: 3515.25
Doc:

ECT-DR/RS - Protasio Alves
AG. BB. 9240-9 - C/C 85.116-7

3252

COPIA
TUBULADO
DE COPIA
OUTRAS PARTES

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 21
16 JUL. 2001
001 - SATÉLITE
CESEC Porto Alegre (RS)

15265375

SERVIÇO MANICA
NOTARIAL

Autentica e verso e anverso da presente
cópia que confere com o documento original.
DOU RS
Porto Alegre, 03 AGO. 2001

17/08/01

- | | |
|---|--|
| ☐ Sérgio Afonso Manica | ☐ Cristina Mª de Oliveira |
| ☐ Antônio A. R. Rodrigues | ☐ Paulo R. Picoli |
| ☒ Ewerton de S. e Silva | ☐ Nilo S. de C. Vargas |
| ☐ Pedro A. Mainieri | |

EMOL. R\$ 2,80

ECT-DR/RS - Protasio Alves
AG. BB. 9240-9 - C/C 85.116-7

3252

COPIA
TUBULADO
DE COPIA
OUTRAS PARTES

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 21
16 JUL. 2001
001 - SATÉLITE
CESEC Porto Alegre (RS)

SERVIÇO MANICA
NOTARIAL

Autentica e verso e anverso da presente
cópia que confere com o documento original.
DOU RS
Porto Alegre, 03 AGO. 2001

17/08/01

- | | |
|---|--|
| ☐ Sérgio Afonso Manica | ☐ Cristina Mª de Oliveira |
| ☐ Antônio A. R. Rodrigues | ☐ Paulo R. Picoli |
| ☒ Ewerton de S. e Silva | ☐ Nilo S. de C. Vargas |
| ☐ Pedro A. Mainieri | |

EMOL. R\$ 2,80

IEDA MARISA BARBACOV

GERAT RS

Fl. 110

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviado em: Terça, 17 de Julho de 2001 11:16
Para: ALBERTO DE OLIVEIRA KELBERT
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO; CARLOS ROBERTO REOLON
Assunto: descredenciamento da rede
Procedimento Nº 000112001
Prioridade: Alta

E TODAS AS GERÊNCIAS
REOP-01 e REOP-02

Solicito informar aos interessados (SAC) que a partir desta data as seguintes ACFs estão descredenciadas da Rede de Atendimento da ECT.

1. **ACF BARÃO DO AMAZONAS**
Av. Protásio Alves, 2946 90410-970 - Porto Alegre RS
2. **ACF SARANDI**
Rua Abaeté, 58 91130-971 Porto Alegre RS
3. **ACF PROTÁSIO ALVES** Av. Protásio Alves, 745 90410-970 Porto Alegre/RS

Instruir para os Usuários que utilizem as Unidades mais próximas.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi
Chefe SCOI/GERAT/RS
iedab@correios.com.br
0**32208784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1012

3515.25

Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: REOP/RS-02 – PORTO ALEGRE

CI/SCOI/GERAT/RS-0802/2001

Ref.: PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001

GERAT/RS

Fl. 111

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Supressão da ACF Protásio Alves – Cheque devolvido

Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2001.

Solicitamos informar se o depósito realizado pela ACF Protásio Alves, em 16/07/2001, através de cheque da empresa EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. de nºC850011/001, no valor de R\$3.214,49 (devolvido por contra do ordem do emitente conforme CI/SCOP/GECOF-0794/2001), referia-se a pagamento de serviços prestados pela ECT para a referida empresa.

Necessitamos que seja especificada a finalidade do pagamento, para anexarmos ao processo referenciado.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1013

3515.25

Doc:

A GERAT

Trate-se de cheque
referente ao depósito de
quinzena.

Em 07/08/01
[Signature]

Carmem Geres M. P. da Silva
Chefe REOP/RS - 02
Matr. 8009729-4

A

SCOT

JUNTAR AO PROCESSO,

[Signature]

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento

DR/RS

07.08.2001



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GECOF/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0803/2001

Ref.: PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001

Cópia

URGENTE

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Supressão da ACF Protásio Alves – Cheques

Porto Alegre, RS, *08* de agosto de 2001.

GERAT RS

Fl. *112*

Solicitamos informar se houveram depósitos realizados pela ACF Protásio Alves, no período de Janeiro/2001 a Julho/2001, através de cheques da pessoa física de CLÓVIS GERALDO PANIZ e da empresa EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. (além do cheque de nºC850011/001, no valor de R\$3.214,49 - devolvido por contra do ordem do emitente conforme CI/SCOP/GECOF-0794/2001).

Em caso positivo, necessitaremos de cópias dos cheques para juntarmos ao processo.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1014
3515.25	
Doc:	



CT/SCOI/GERAT/RS-0413/2001

Assunto: Encerramento das Atividades

Referência: Processo Nº 0001/2001-GERAT/RS



Porto Alegre, 09 de agosto de 2001.

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezados Senhores,

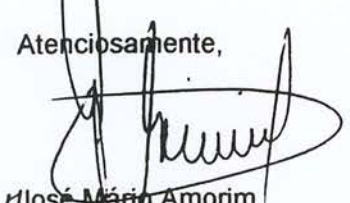
Verificamos que a Agência de Correios Franqueada Protásio Alves está operando atividades postais desde 02/08/2001, contrariando as orientações da ECT, que através da CT/SCOI/GERAT/RS-0384/2001 de 16/07/2001 dispõe sobre o encerramento das atividades da ACF a partir de 17/07/2001 e da rescisão do Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.

A exploração ilegítima dos serviços postais constitui crime contra o monopólio estatal, de modo que serve a presente para notificar V. Sas. de que, caso não se abstenham da prática ilícita, já cabalmente constatada, seremos compelidos a acionar meios mais enérgicos, tais como a **polícia federal**, o **ministério público federal** e mesmo o poder judiciário, a fim de que a ordem constitucional e legal seja respeitada, lembrando, também, do inteiro teor do art.44 da lei Nº 6538/78:

"Art. 44 – Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegramas, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime".

Informamos, também, que não serão aceitos no tráfego postal, para Tratamento, Triagem e Distribuição, objetos oriundos da ACF Protásio Alves, estando bloqueadas as transmissões via CAIXA POSTAL STM 400 referentes aos recebimentos dos pagamentos de contas dos Usuários e demais serviços.

Atenciosamente,


José Mário Amorim
Diretor Regional - DR/RS

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

C/C REOP/RS-02 Porto Alegre/RS, ASJUR/RS
IMB/imb



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
VIA POSTAL SERV. DE correios LTDA			
A/C SORAIA TEREZINHA Rangel Ruiz Clóvis Geraldo Ruiz			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Protásio Alves, 745			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
90410-970	POA	RS	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / OBJETOS / VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO			
OT / SCOI / GRAT / RS - 0413 / 2001			
☐ ENTREGUE REMIS ☐ PAULO PAPE		DATA DE RECEBIMENTO	
		09/8/01	
ASSINATURA DO REMISSOR / SIGNATURE			
Raulen			
Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE OF AGENT	
5683282-4		[Signature]	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A			



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

10240030

PD443 15

114 x 158 mm



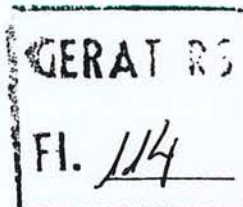
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0798/2001

Ref.: PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Supressão da ACF Protásio Alves

Porto Alegre, RS, 10 de agosto de 2001.

O descredenciamento da ACF Protásio Alves ocorreu em 17/07/2001, onde se procedeu o recolhimento dos materiais existentes na ACF, conforme ata de encerramento das atividades (pp 115 à 118 do processo GERAT/RS Nº 0001/2001).

Encontram-se pendentes, os seguintes procedimentos:

1. A comprovação para a COFI/REOP/RS/02 dos depósitos bancários referentes a prestação de contas do período de 13 e 16/07/01;
2. A apresentação dos medidores das máquinas de franquear matrículas 4460 e 68752, e a justificativa pela não localização dos medidores das máquinas no endereço da ACF na data de 17/07/2001, quando ocorreu o encerramento das atividades da ACF;
3. A retirada da identificação da marca CORREIOS no endereço da ACF;

Enviamos a CT/SCOI/GERAT/RS-0400/2001 (p 104) em 27/07/2001, concedendo novo prazo de 02 dias úteis para o atendimento às pendências acima citadas.

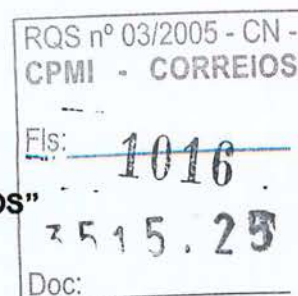
Considerando que não houve o atendimento às solicitações da ECT, encaminhamos em anexo, para as providências jurídicas cabíveis, o processo Nº 0001/2001.

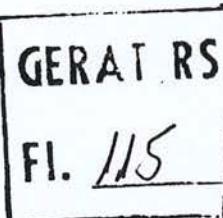
Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Processo GERAT/RS Nº 0001/2001
MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESSA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Certifico, ainda, que foram numeradas todas as folhas e rubricadas as folhas 02 e 204 da petição inicial destes autos.

Processo : 2001-04-01-062096-3 2129 RJ RS
VOLUMES : 2 N. FOLHAS : 204 APENSOS :
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE EM 30-07-2001
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO WOLK PENTEADO - TURMA ESPÉC
AL
NOTAÇÕES: DUPLO GRAD

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO EXMO. JUIZ RELATOR

Porto Alegre-RS, 30 de Junho de 2001

91

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS E AUTUAÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1017
57 5729	
Doc:	

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.04.01.062096-9/RS

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO

AGRAVANTE : VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIO LTDA/

ADVOGADO : Rodrigo Foscari Pedroso

: Luiz Armando Pereira da Silva

AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo atípico, interposto contra decisão que, nos autos de ação cautelar preparatória inominada, indeferiu a liminar postulada.

A agravante sustenta que o contrato de franquia firmado com a agravada, em dezembro de 1991, foi rescindido unilateralmente por esta em 17-07-2001, sob a alegação de descumprimento contratual (subitem 4.25 da Cláusula Quarta), tendo o seu estabelecimento sido fechado e lacrado. Alega, ainda, que a agravada motivou a rescisão contratual porquanto o sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz teria agido dolosamente ao constituir a empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. com o objetivo de prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, reprodução de documentos, planejamento e logística de transporte de cargas e documentos.

Inconformada com o ato de fechamento do seu estabelecimento, a recorrente ajuizou ação cautelar preparatória inominada, buscando estabelecer o *status quo ante*, tendo o juízo indeferido a liminar requerida em decisão exarada nos termos que seguem:

"Vistos, etc.

A requerente relata na inicial que firmou "contrato especial de autorização para prestação de serviços de venda de produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT", pacto este mantido por mais de dez anos. Sustenta a ilegalidade do ato da requerida que suspendeu unilateralmente a execução do contrato, sob fundamento de ter o sócio minoritário constituído outra empresa após seu afastamento da gestão.

O exame dos elementos de prova juntados aos autos com a inicial permite concluir que o ato foi praticado após instaurado o procedimento administrativo previsto no instrumento contratual. O motivo que ensejou a rescisão está consubstanciado na infração ao disposto na cláusula Quarta do contrato que estipula dentre as obrigações da franqueada "não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou sem sociedade, atividades consideradas concorrentes às da Franqueadora", conforme notificação juntada na folha 112 dos autos. Assim sendo, a mera retirada do sócio minoritário da atividade de gestão, conforme documentos juntados pela requerente (fls. 100-106), não legitima que pratique atividade concorrente, razão pela qual indefiro a liminar."

Contra essa decisão foi interposto o presente agravo de 1018

C:\eden\50205\2001\200104010620969B.0772 DOC - (EPO)

RQS.03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

9408 11.1

2515725
Doc:



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



instrumento.

DECIDO

Para a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso é imprescindível a conjugação de dois pressupostos, a saber: a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação e a relevância da fundamentação invocada (artigo 558 do CPC).

Cumpre referir de início que, segundo a recorrida, foi descumprido o subitem 4.25 da Cláusula Quarta, das Obrigações da Franqueada, que veda o exercício, direta ou indiretamente, pelos titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da Franqueadora.

Compulsando os autos, verifica-se que a agravante alega que em novembro de 2000 o sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz comunicou diretamente à ré, na pessoa do seu Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Comercial, que estava se desligando da empresa, tendo-lhe sido fornecido documento de "orientação sobre o procedimento estabelecido para alteração na composição societária da ACF e os critérios para aprovação" (fls. 122-123), sendo que somente após é que constituiu a empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda., e que nem ela nem o referido haviam praticado algum ato efetivo de concorrência às atividades da agravada. Aduz, ainda, que a empresa VARIG LOG informou que a referida firma apenas candidatou-se como franquia sua, não tendo sido firmado contrato algum (fl. 143), além do que, a atividade da recorrida é atribuição exclusiva da União, por ela realizada (inciso X do artigo 21 da CF/88). Afirma, também, que em 08-06-2001, ou seja, antes da rescisão unilateral do contrato, efetivado em 17-07-2001, protocolou pedido formal de alteração da sua composição societária, na qual constava a retirada do sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz (fls. 164-185).

Com efeito, verifica-se que os fatos acima relatados não configuram ter a agravante deixado de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos (Cláusula 9.2.c), razão essa invocada pela agravada para efetuar o seu descredenciamento e rescindir o contrato de quase dez anos. Presente, portanto, a relevância da fundamentação.

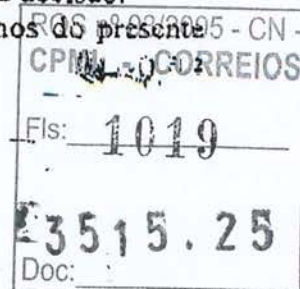
Quanto à lesão grave, verifica-se que a manutenção do fechamento do estabelecimento da recorrente causará enorme prejuízo não só aos seus sócios e empregados como também a sociedade que utiliza dos seus serviços.

Com isso, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, para reformar a decisão atacada, e, em consequência, deferir a liminar postulada nos autos da ação cautelar ajuizada pela ora recorrente.

Comunique-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão.

Intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente

G:\CIVIS\029\52001\200104010620969B.0772.DOC - (2P0)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO PIAUÍ

GERAT	RS
Fl.	118

recurso no prazo legal, facultada a juntada das peças que entender convenientes (artigo 527, III, CPC).

Intimem-se. Publique-se.

Porto Alegre, 31 de julho de 2001.

[Assinatura]

Juiz LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO
Relator

Grnd:S0208/2001200104010620969B.D/11.DOC - (EPO)

Fl. 2
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1020
Doc: 3515.25



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos, do que, para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2001.

Divisão de Procedimentos Diversos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi informado ao Juízo de origem, via fac-símile, o teor do despacho da fl. 206/207/208

(fax n. 989/01)

Porto Alegre, 02 de agosto de 2001.

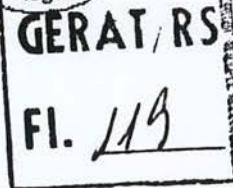
Divisão de Procedimentos Diversos

REMESSA

Na data infra, faço a remessa destes autos à SRIP- SECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS para redistribuição.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2001.

Divisão de Procedimentos Diversos
Secretaria da 6ª Turma



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1021

3515.25
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

GERAT RS

Fl. 120

Ofício nº 1825/2001
3ª Turma

Porto Alegre, 08 de agosto de 2001.

Senhor Representante Legal:

Tendo em vista despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062096-9 (nº de origem: 2000.71.00.023958-3 - 3ª Vara Federal de Porto Alegre/RS), em que é Agravante VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIO LTDA. e Agravada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, valho-me do presente para INTIMAR V. Sa., na condição de Agravada, com amparo no art. 527, III do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.139/95, do inteiro teor do despacho supramencionado, cuja cópia autenticada segue em anexo, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que lhe é facultado juntar cópias das peças que entender convenientes.

Atenciosamente,

SOLANGE VELASCO ROLIM
DIRETORA DA SECRETARIA DA 3ª TURMA

ILMO. SR.
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Rua Siqueira Campos nº 1100
90010-001 - PORTO ALEGRE - RS

Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Secretaria da 3ª Turma
Rua Dona Laura nº 320 - 1º andar - Porto Alegre - RS
☎ (51) 323 3431 - Fax (51) 323 3432

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

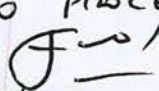
Fls: 1022

3515:25
Doc:

AO

SUVEN e SCOT

1. RECEBI DA ASSUR/RS,
HOJE ;
2. JÁ PROVIDENCIAMOS REU-
NIÃO COM A REOP/RS-02
PORTO ALEGRE E SCOT/RE-
NAT/RS PARA REESTABELECEM
OFICIALMENTE, A PARTIR
DE HOJE, 13.08.2001, O
FUNCIONAMENTO DA ACF
PROFESSOR ALVES/RS;
3. SCOT : ACOMPANHAR
PRESTAR ATENÇÃO À REOP/RS-
02; e
4. JUNTAR AO PROCESSO.


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

13.08.2001

SUVEN -

 - OK
23/08

SCOT -

 - OK
27/08



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

206
GERAT, RS
Fl. 121

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.04.01.062096-9/RS

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
AGRAVANTE : VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIO LTDA/
ADVOGADO : Rodrigo Foscarin Pedroso
: Luiz Armando Pereira da Silva
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que, nos autos de ação cautelar preparatória inominada, indeferiu a liminar postulada.

A agravante sustenta que o contrato de franquia firmado com a agravada, em dezembro de 1991, foi rescindido unilateralmente por esta em 17-07-2001, sob a alegação de descumprimento contratual (subitem 4.25 da Cláusula Quarta), tendo o seu estabelecimento sido fechado e lacrado. Alega, ainda, que a agravada motivou a rescisão contratual porquanto o sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz teria agido dolosamente ao constituir a empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. com o objetivo de prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, reprodução de documentos, planejamento e logística de transporte de cargas e documentos.

Inconformada com o ato de fechamento do seu estabelecimento, a recorrente ajuizou ação cautelar preparatória inominada, buscando estabelecer o *status quo ante*, tendo o juízo indeferido a liminar requerida em decisão exarada nos termos que seguem:

"Vistos, etc.

A requerente relata na inicial que firmou "contrato especial de autorização para prestação de serviços de venda de produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT", pacto este mantido por mais de dez anos. Sustenta a ilegalidade do ato da requerida que suspendeu unilateralmente a execução do contrato, sob fundamento de ter o sócio minoritário constituído outra empresa após seu afastamento da gestão.

O exame dos elementos de prova juntados aos autos com a inicial permite concluir que o ato foi praticado após instaurado o procedimento administrativo previsto no instrumento contratual. O motivo que ensejou a rescisão está consubstanciado na infração ao disposto na cláusula Quarta do contrato que estipula dentre as obrigações da franqueada "não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou sem sociedade, atividades consideradas concorrentes às da Franqueadora", conforme notificação juntada na folha 112 dos autos. Assim sendo, a mera retirada do sócio minoritário da atividade de gestão, conforme documentos juntados pela requerente (fls. 100-106), não legitima que pratique atividade concorrente, razão pela qual indefiro a liminar."

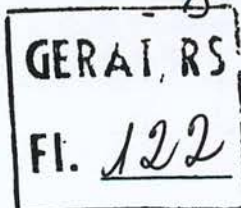
Contra essa decisão foi interposto o presente agravo de

RECEBIDO
CORREIOS
3515.25
Doc:

Cerâmico que esta e CUPA FIEL
do original
DOU Fe. Porto Alegre 08 DE 2001
Direção da 3ª Turma.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



instrumento.

DECIDO

Para a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso é imprescindível a conjugação de dois pressupostos, a saber: a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação e a relevância da fundamentação invocada (artigo 558 do CPC).

Cumpre referir de início que, segundo a recorrida, foi descumprido o subitem 4.25 da Cláusula Quarta, das Obrigações da Franqueada, que veda o exercício, direta ou indiretamente, pelos titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da Franqueadora.

Compulsando os autos, verifica-se que a agravante alega que em novembro de 2000 o sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz comunicou diretamente à ré, na pessoa do seu Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Comercial, que estava se desligando da empresa, tendo-lhe sido fornecido documento de "orientação sobre o procedimento estabelecido para alteração na composição societária da ACF e os critérios para aprovação" (fls. 122-123), sendo que somente após é que constituiu a empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda., e que nem ela nem o referido haviam praticado algum ato efetivo de concorrência às atividades da agravada. Aduz, ainda, que a empresa VARIG LOG informou que a referida firma apenas candidatou-se como franquia sua, não tendo sido firmado contrato algum (fl. 143), além do que, a atividade da recorrida é atribuição exclusiva da União, por ela realizada (inciso X do artigo 21 da CF/88). Afirmo, também, que em 08-06-2001, ou seja, antes da rescisão unilateral do contrato, efetivado em 17-07-2001, protocolou pedido formal de alteração da sua composição societária, na qual constava a retirada do sócio minoritário Clóvis Geraldo Paniz (fls. 164-185).

Com efeito, verifica-se que os fatos acima relatados não configuram ter a agravante *deixado de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos* (Cláusula 9.2.c), razão essa invocada pela agravada para efetuar o seu descredenciamento e rescindir o contrato de quase dez anos. Presente, portanto, a relevância da fundamentação.

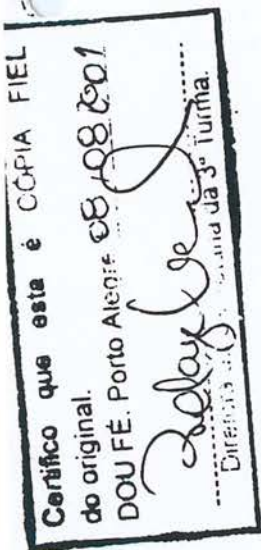
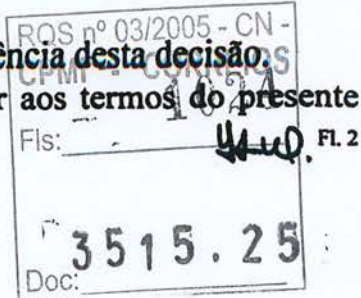
Quanto à lesão grave, verifica-se que a manutenção do fechamento do estabelecimento da recorrente causará enorme prejuízo não só aos seus sócios e empregados como também a sociedade que utiliza dos seus serviços.

Com isso, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, para reformar a decisão atacada, e, em consequência, deferir a liminar postulada nos autos da ação cautelar ajuizada pela ora recorrente.

Comunique-se o Juízo *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão.

Intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente

G:\edil\50205\2001\200104010620969B.0772.DOC - (EPO)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

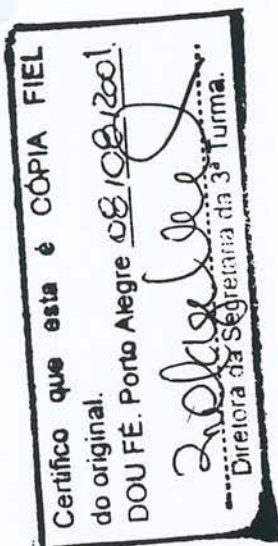


recurso no prazo legal, facultada a juntada das peças que entender convenientes (artigo 527, III, CPC).

Intimem-se. Publique-se.

Porto Alegre, 31 de julho de 2001.

Juiz LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
Relator





GERAT, RS

Fl. 124



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.04.01.062096-9/RS

RELATORA : JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES

AGRAVANTE : VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIO LTDA/

ADVOGADO : Rodrigo Foscarin Pedroso

: Luiz Armando Pereira da Silva

AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT

DESPACHO

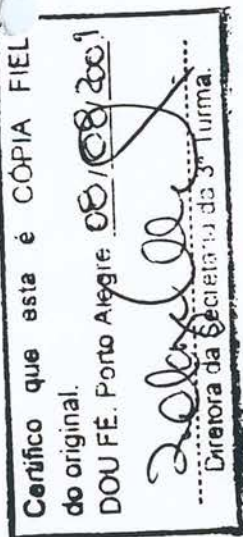
Examinando os autos verifico que este processo só foi encaminhado à secretaria da 3ª turma, para fins de intimação da parte agravada, no dia 06 do corrente mês e ano. Por conseguinte, a possível demora na intimação da agravada é decorrente do fato de a agravante ter aviado a petição da fl. 211 cujas diligências necessárias a seu encarte, nos autos, interrompeu as providências indispensáveis à notificação requerida.

Assim sendo, não vejo nenhuma demora que autorize uma providência especial. Por outro lado, não tendo a agravada sequer sido intimada, não é de se deferir o pedido de qualquer tipo de advertência pelo descumprimento de ordem judicial, da qual ainda não está ciente.

Recomendo à secretaria que proceda a intimação com a máxima urgência.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2001.

Luiza Dias Cassales
Juíza LUIZA DIAS CASSALES
Relatora



GERAT-RS

Fl. 125

IEDA MARISA BARBACOVİ

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviado em: Segunda, 13 de Agosto de 2001 10:54
Para: ALBERTO DE OLIVEIRA KELBERT; GEOPE-RS Caixa Postal; GETRA-RS Caixa Postal; GINSP-RS Caixa Postal; GECOF-RS Caixa Postal; GECOM-RS Caixa Postal; GERAD-RS Caixa Postal; HÉLIO CARLOS BRAUNER; ALVARO DE OLIVEIRA ANDRADE; GFRAN - Caixa Postal; CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; IVO KARNOP; FLAVIO LUIS SEVERO AZEVEDO; LUIZ FELIPE COSTA DA SILVA; JAIR BATISTA ANTUNES; GESIT-RS Caixa Postal
Assunto: ACF - RESTABELECIMENTO DO ATENDIMENTO
Prioridade: Alta

Solicito repassar aos interessados, **PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**, a informação de que a partir de **13/08/2001** a **ACF PROTÁSIO ALVES** estará atendendo normalmente, por força judicial provisória.

- ACF PROTÁSIO ALVES Av. Protásio Alves, 745 90410-970 Porto Alegre/RS

Estamos a disposição para informações complementares.

Atte

Marisa Barbacovi
e SCOI/GERAT/RS
iedab@correios.com.br
0**32208784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1027

3515.25

IEDA MARISA BARBACOV

De: LUIZ ROBERTO HEBMULLER
Enviado em: Segunda, 13 de Agosto de 2001 12:24
Para: IEDA MARISA BARBACOV
Cc: ROBERTO GUILHERME EICK
Assunto: RES: ACF Prot. Alves



Está normalizado o acesso ao STM400 da referida ACF.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Hebmuller

*Coordenação Falhas, Desempenho e Configuração
SSRE/GESIT-RS/Empresa de Correios e Telégrafos
Fone: (51)3220-8810 Interno: (460)8810*

— Mensagem original —

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviada em: segunda-feira, 13 de agosto de 2001 09:42
Para: LUIZ ROBERTO HEBMULLER
Cc: ROBERTO GUILHERME EICK
Assunto: RES: ACF Prot. Alves
Prioridade: Alta

A ACF Protásio Alves voltará a atender normalmente a partir de hoje. Solicito restabelecer urgentemente a caixa postal para a transmissão dos arquivos no dia de hoje.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi
Chefe SCOI/GERAT/RS
iedab@correios.com.br
0**5132208784

— Mensagem original —

De: LUIZ ROBERTO HEBMULLER
Enviada em: Sexta-feira, 10 de Agosto de 2001 12:36
Para: IEDA MARISA BARBACOV
Cc: ROBERTO GUILHERME EICK
Assunto: ACF Prot. Alves

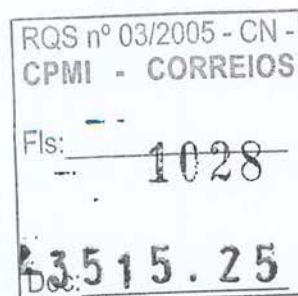
Ieda,

Foi bloqueada há pouco a caixa postal STM400 da ACF Protásio Alves.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Hebmuller

*Coordenação Falhas, Desempenho e Configuração
SSRE/GESIT-RS/Empresa de Correios e Telégrafos
Fone: (51)3220-8810 Interno: (460)8810*



ATA DE REINSTALAÇÃO DA ACF PROTÁSIO ALVES

GERAT, RS

Fl. 127

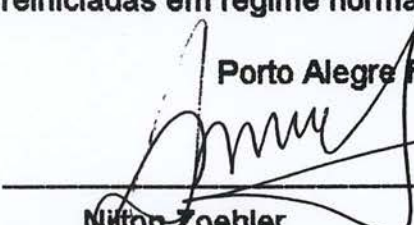
Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, a ACF PROTÁSIO ALVES, sita a rua Protásio Alves n.º 745, reiniciou as atividades pôr força de decisão judicial provisória exarada no agravo de instrumento n.º 2001.04.01.062096-9/RS, que tramita perante a 3ª turma do Tribunal Regional federal da 4ª região, tendo pôr processo de origem a ação cautelar inominada n.º 2000.71.00.023958-3, da 3ª Vara Federal de Porto Alegre/RS.

No ato foram entregues e recebidos todos os produtos, exceto 20 unidades de telesena; 35 unidades da revista SBT; 30 unidades de proposta Sport Clube Internacional, todas etiquetas, carimbos datadores, estampa de máquina de franquear e demais materiais e formulários anteriormente citados na Ata de Encerramento das Atividades, datada de 17 de julho de 2001.

Os objetos simples e registrados, existentes na Unidade e com datas de postagem de 08, 09 e 10.08.2001, foram recarimbados com a data de 13.08.2001, para que fossem recebidos pela ECT para encaminhamento normal aos seus destinos. Os produtos foram entregues à proprietária da ACF Soraia Rangel Paniz, através das Guias de remessa de produtos n.ºs 067, 068 e 069/01.

Após a entrega do material a Unidade teve suas atividades reiniciadas em regime normal.

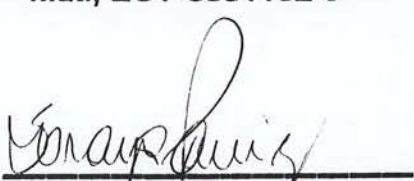
Porto Alegre RS, 13 de agosto de 2001

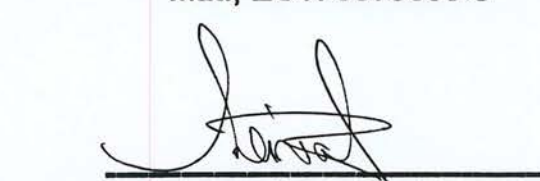

Nilton Zoehler

Mat., ECT-8681102-9


Paulo Antônio Ferreira

Mat., ECT. 8675356-8


Soraia Rangel Paniz
Proprietária da ACF


Lolva M. da Silva Rocha
Gerente da ACF





Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCO/GERAT/RS-0464/2001

Ref.: **PROCESSO Nº 0001/2001 – GERAT/RS**

Ass.: **Uso Indevido de Endereço Eletrônico por Empresa Concorrente**

GERAT, RS

Fl. 128

Porto Alegre, 13 de setembro de 2001.

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
ACF PROTÁSIO ALVES/RS
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 - PORTO ALEGRE/RS

Analisando os dados da sua Ficha Cadastral, cópia anexa, bem como nos demais assentamentos da Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA., detentora da ACF Protásio Alves/RS, identificamos que o seu endereço eletrônico viapostal@conex.com.br também vem sendo utilizado pela Loja da VARIGLOG, situada à Rua Ernesto Neugebauer, 690 - Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-140, Sede da Empresa "EAGLE - PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.", cujo Sócio Majoritário é o Sr. Clóvis Geraldo Paniz, que também é Sócio dessa Franquia da ECT.

Tal fato encontra-se registrado no "site" da VARIGLOG, www.variglog.com.br, conforme cópias em anexo.

Considerando que a VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA. detém Contrato de Franquia Empresarial com a ECT, operando exclusivamente CORREIOS – ATIVIDADES POSTAIS, informamos que a disponibilização de seu endereço eletrônico para empresa concorrente se constitui falta grave, contrariando o disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.25, do Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, solicitamos cancelar, em caráter de urgência, a cedência de seu endereço eletrônico à Loja da VARIGLOG, acima identificada.

Solicitamos vossa manifestação formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente correspondência, devendo a resposta nos ser remetida através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/Cópia: Diretor Regional, ASJUR, GINSP e REOP/02
FTCN/MRM

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fil: 1030
3515.25
Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / A

ACF - PROTÁSIO ALVES - P.ALEGRE
AV PROTÁSIO ALVES, Nº 745
90410970 PORTO ALEGRE/RS

CEP / CODE POS

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/SCOT/GERAT/RS-0464/2001

O OBJETO FCI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS **30** ☐ PAGO / PAYÉ

17/9

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Keyla Campos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Julie Cesar da Silva
Mat. 88784226



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

752402030

FCI463 / 16

114 x 186 mm

GERAT/RS

CORREIOS

FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE NCF

129

DADOS CADASTRAIS

CÓD. UNIDADE - 1 64900207		NOME DA UNIDADE - 2 ACF PROTÁSIO ALVES			
REOP - 3 02	DR - 4 RS	PRT DE CRIAÇÃO - 5 3234/91	DATA DE CRIAÇÃO - 6 10.12.91	Nº CFE - 7 030/91	DATA ASSINATURA CFE - 8 06/12/91
ENDEREÇO - 9 AV. PROTÁSIO ALVES, 445					
CEP - 10 90410-970	CIDADE - 11 PORTO ALEGRE		UF - 12 RS	LOJA - 13 ☒ Exclusiva ☐ Compartilhada	
SE EXISTE (M) ATIVIDADE (S) COMPARTILHADA (S) JUNTO COM A ACF, INFORMAR QUAL (IS) - 14					
IMÓVEL - 15 ☒ Próprio ☐ Alugado	ÁREA (m²) - 16 120		QTD. GUICHÊS - 17 3	QTD. EMPREGADOS - 18 6	
CAIXA POSTAL - 19 ☒ Sim ☐ Não	CONDIÇÃO - 20 ☐ Cedida ECT ☒ Própria		QTD. CAIXAS - 21 50	FAIXA NUMÉRICA - 22 5301 a 5350	
UNIDADE ECT/COLETORA - 23 GETRA		Nº LINHA - 24	HORÁRIO DA COLETA - 25 2ª a 6ª Feira: 17:49 Sábado: —		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 26 2ª a 6ª Feira: 09:00 às 18:00 Sábado: —			UNIDADE COORDENADORA/CÓDIGO - 27 64240509		
NOME DO GERENTE - 28 SORAYA PANIZ		Nº TELEFONE - 29 3011416	Nº FAX - 30 3326110	E-MAIL - 31 sorayapanizeconex.com.br	
EQUIPAMENTOS/QUANTIDADES					
MAQ. FRANQUEAR - 32 4	TIPO DE MAQ. FRANQUEAR - 33 2 HASIER 12 PITNEY		MAQ. AUTENTICADORA - 34 05	TIPO AUTENTICADORA 35 BEMATECH	
BALANÇA - 36 5M + 1E	TIPO BALANÇA - 37 Mecânica ☒ Eletrônica ☒		FAC-SÍMILE - 38 1	LINHA TELEFÔNICA - 39 5	
UNIDADE AUTOMATIZADA? - 40 Sim ☒ Não ☐	TIPO DE SISTEMA - 41 MICROPOST		OUTROS /CITAR: - 42 —		
DADOS LEGAIS					
RAZÃO SOCIAL - 43 VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA					
PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA - 44 correios				CÓDIGO - 45 64.12-2-00	
CGC - 46 92.185.388/0001-60		INSCRIÇÃO ESTADUAL - 47 —			
BANCO/CÓDIGO - 48 001 - BCO. BRASIL	CONTA CORRENTE Nº - 49 104634.9		AGÊNCIA - 50 1249.1		
NOME DO PROPRIETÁRIO DA ACF/SÓCIO GERENTE - 51 SORAYA TERESINHA LANGE PANIZ			DATA NASC. - 52 03.10.60	TELEFONE CONTATO - 53 3211416	
CPF - 54 358857400-49	RG - 55 4005426194	ÓRGÃO EXPEDIDOR - 56 SSP		DATA EXPEDIÇÃO - 57 09.08.1993	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL DO SÓCIO GERENTE - 58 GERENTE ACF		TRABALHA NA ACF? - 59 Sim ☒ Não ☐		ESCOLARIDADE - 60 SUPERIOR COMPLETO	
ENDEREÇO - 61 R. TOMAZ GONZAGA, 900/1002 BL II			Nº TELEFONE - 62 3211416	E-MAIL - 63 sorayapanizeconex.com.br	
CEP - 63 91340-470	CIDADE - 64 PORTO ALEGRE		UF - 65 RS		
OBSERVAÇÕES - 67 1031 3515.25					
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESSA FTC - 68 Soraya Teresinha Lange Paniz			DATA - 69 16.11.2000		

NOME DO SÓCIO

CLÓVIS GERARDO PANIZ

DATA NASC.

07/11/48

TELEFONE P/CONTATO

321.1416

CPF

179.824.130-72

RG

4031022538

ORGÃO EXPED.

SSP

DATA EXP

12/11/82

Ocupação Principal

EMPRESÁRIO

TRABALHADOR

SIY ~~1X~~

ESCOLARIDADE

SUPERIOR

ENDEREÇO DO SÓCIO

RUA VICENTE DA FONSECA, 2241 AP/301 - BARRIO ST. ANTONIO

CEP

90640-003

CIDADE

PORTO ALEGRE

UF

RS

E-MAIL

VIAPOSTAL @ CONEX.COM

Endereços e telefones das lojas do Rio Grande do Sul

LOCALIDADES	TELEFONES E FAX	SERVIÇOS OFERECIDOS	E-MAIL	AT DIA
Caxias do Sul Av. São Leopoldo, 1619 sl 3 - São Leopoldo CEP: 95097 350	(54) 223 1555 (54) 223 1856 Telefones de Coleta: (54) 223 1555 (54) 223 1856 Fax: (54) 223 1555	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional Convencional Intern.	varigf2@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Bento Gonçalves Rua Horácio Mônaco, 200 térreo - Centro CEP: 95700 000	(54) 451 1888 Fax: (54) 454 4969	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigpgv@italnet.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Cachoeirinha Av. Cruzeiro, 300 - Distrito Industrial CEP: 94901 970	(51) 471 2120 (51) 471 1055 Telefones de Coleta: (51) 471 2120 (51) 471 1055 Fax: (51) 471 2120 (51) 471 1055	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varig@bringercargo.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Campo Bom Rua Dos Andradas, 725 - Centro CEP: 93700 000	(51) 597 1314 (51) 597 2333 Fax: (51) 597 1314 (51) 597 2333	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigqcd.nh@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Montenegro Rua Ramiro Barcelos, 1300 Sala 104 CEP: 95730 000	(51) 632 2655 Fax: (51) 632 2655	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigggf@zaz.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Novo Hamburgo Av. Primeiro de Março, 1322 - Pátria Nova CEP: 93320 010	(51) 593 2591 Fax: (51) 594 4459	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigiogqhv@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Passo Fundo Rua Afonso Pena, 184 -Petrópolis CEP: 99050 080	(54) 313 5883 Fax: (54) 313 5883	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	pf@mercurio.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Pelotas Rua 15 de novembro, 725 - A - Centro CEP: 96015 000	(53) 225 1555 Fax: (53) 225 1555	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigpat@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Porto Alegre Av. Farrapos, 2067 - Floresta CEP: 90220 006	(51) 3332 8799 Fax: (51) 3345 1945	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	Fls: lojafrio@zaz.com.br	2ª a Sáb Dom.

Porto Alegre
Rua Ernesto
Neugebauer, 690 -
Humaitá
CEP: 90250 140

(51) 3374 4577
(51) 3374 7475
(51) 3374 0898
Fax:
(51) 3374 4577
(51) 3374 7475
(51) 3374 0898

Porto Alegre
Rua 18 de
Novembro, 533 -
São João
CEP: 90240 040

(51) 3337 4055
Fax:
(51) 3337 4055

Porto Alegre
Loja de Cargas
Rua Edu Chaves,
120 Bairro - São
João
CEP: 90240 620

(51) 3358 7841
(51) 3358 7842
(51) 3358 7843
Fax:
(51) 3358 7843

Porto Alegre
Rua Vilela Tavares,
44
São João dos
Navegantes
CEP: 90240 500

(51) 3325 3325
Telefone da Coleta:
(51) 3325 3325
Fax:
(51) 3325 4000

**Porto Alegre
(TECA)**
Terminal de Cargas
Rua Augusto
Severo 851, - São
João
CEP: 90240 620

(51) 3358 7853
(51) 3358 7833
(51) 3358 7834
(51) 3 358 7845
Fax:
(51) 3358 7810

Rio Grande
Rua Mal. Floriano
Peixoto, 273
Centro
CEP: 96200 380

(53) 231-1081
Fax:
(53) 231 1137

Santa Maria
Av Rubem Martins
Berta, s/n -
Camobi Aeroporto
CEP: 97 05350

(55) 226 3300
Fax:
(55) 226 3345

Santo Ângelo
Rua Duque de
Caxias, 1018 -
Centro
CEP: 98802 610

(55) 313 2727
Fax:
(55) 313 2727

Uruguaiana
Rua Tiradentes,
2582 - Centro
CEP: 97510 000

(55) 412 5454
(55) 412 5254
Fax:
(55) 412 4452

VELOG
VELOG
Interestadual
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG 1º VÔO
VELOG
Interestadual
VELOG
Internacional
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG 1º VÔO
VELOG
Interestadual
VELOG
Internacional
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG
Interestadual
Convencional
Nacional

VELOG

VELOG
VELOG 1º VÔO
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG 1º VÔO
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG 1º VÔO
Convencional
Nacional

VELOG
VELOG 1º VÔO
Convencional
Nacional

eaglelog@conex.com.br
viapostal@conex.com.br
clovispaniz@conex.com.br

varigpoa@terra.com.br

valmorjr@cpovo.net

alencar@chicagocorp.com.br
codpoa02@variglogrs.com.br

cargovarig@pro.via-rs.com.br
poaffrg@pro.via-rs.com.br

icaro@mikrus.com.br

variglog@conex.com.br

variggal@san.psi.br

varig@bnet.com.br
riosui@bnet.com.br

GERAT RS

13/11

FI.

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

2ª a

Sáb

Dom.
feriad

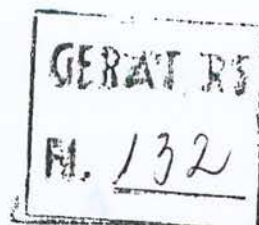
2ª a

Sáb

Dom.
feriad



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COMERCIAL
Central de Atendimento
0800-50-7003
3119-7003 São
Fls: 1033
3515.25
Doc: 11/09/2001



Porto Alegre, 21 de Setembro de 2001.

A
GERAT/RS

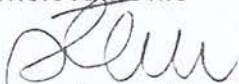
Ref.: Processo nº 0001/2001-GERAT/RS

Uso indevido de Endereço Eletrônico.

Fui tomada de surpresa pela informação, e em sendo verdadeira, a mesma se deu sem autorização desta empresa.

De pronto notificamos a empresa Eagle – Planejamento e Logística Ltda para prestar os devidos esclarecimentos sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e no prazo máximo de dez dias úteis estaremos prestando maiores esclarecimentos à ECT.

Atenciosamente


Soraya Rangel Paniz
Sócia Proprietária

C/cópia: Diretor Regional, ASJUR, GINSP e REOP-02.



À

SCOT / GERAT / RS

1. ACOMPANHAR ;
2. FALAR-ME .

Fco

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

24.09.2001

Marçal : Agendar retorno ao
assunto ao final do prazo esta-
beluido pela remetente.

Leda
26/03

Ieda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCOT/GERAT/RS



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GECOF/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1072/2001

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0803/2001

GERAT/RS

Fl. 133

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Reitera CI referenciada

Porto Alegre, RS, 10 de outubro de 2001.

Reiteramos o teor da CI referenciada, na qual solicitávamos informar se houveram depósitos realizados pela ACF Protásio Alves, no período de janeiro/2001 a julho/2001, através de cheques da pessoa física de CLOVIS GERALDO PANIZ e da empresa EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. (além do cheque de nºC850011/001, no valor de R\$3.214,49 – devolvido por contra ordem do emitente conforme CI/SCOP/GECOF-0794/2001).

Em caso positivo, necessitamos de cópias dos cheques para juntarmos ao processo.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS


Francisco Santos de Jesus
Matr. 6663501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1035

Fls: 1

Doc: 3515.25

A
SCOP

Já me hoje

11/10

[Signature]



Jo

GERAT/RS

Assunto foi informado
por telefone.

Os cheques devolvidos, no ano 2001,
conforme anexo foram
permitidos para
ASTUR/RS.

ATE. *[Signature]*

Ch SCOP/GERAT/RS

Em: 11/10/2001

Entendo: Se recebermos 1 cheque
conforme relatório anexo,
[Signature]

SCOI

ACHO QUE A SCOP/GERAT/RS
NÃO ENTENDEU;

FAVOR INSISTIR.

[Signature]
Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

16.10.2001

med:

tratar pessoalmente. Urgente.

led

Ieda Marisa Barbacovi: 16/10/2001
Matr. 8683022-8
Chefe SCOI/GERAT/RS

X

GERAT/RS

Esclarecemos que não
é possível identificar os
cheques que foram depositados
pela AEF Polônio Alves
em nome de CLOVIS GERALDO
RAVIZ ou EABIE PLANEJAMENTO
E LOGÍSTICA. Somente podemos
identificar os cheques recebidos
pela ECT e que não puderam,
por qualquer motivo, serem
compensados. É o caso do
cheque no 850011/Banco OOI documentado
no anexo.

ATE. *[Signature]*

José Luis Alves da Silveira
Matr. 8.675.228-6
Chefe da Seção de Contas a Pagar
GECOF ECT/DR/RS



A

SCOI/GERAT/RS

1. CONHECER;
2. JUNTAR AO PROCESSO.

[Signature]
Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

18.10.2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CHEQUES DEVOLVIDOS

11

Ag.Banc	Alí	Valor	DtCheque	Emitente	Ag.Recebedora	DtDepósito	DtBaixa	DocBaixa
011/001	21	3214.49	16/07/2001	EAGLE PLANEJAMENTO E LOGISTICA LTDA COORD. FINANCEIRA		17/07/2001	03/08/2001	ASJUR-794/2001
	21	3214.49						

ados: 1

GERAT/RS
Fl. 134

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1036
3515.25
Doc:



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0563/2001
Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0464/2001
Assunto: Uso Indevido de Endereço Eletrônico

GERAT, RS
Fl. 135

Porto Alegre, 18 de outubro de 2001.

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
ACF PROTÁSIO ALVES
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clovis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 - PORTO ALEGRE/RS

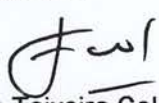
Prezados Senhores,

Em 13/09/2001, através do expediente referenciado, solicitamos vossa manifestação formal a respeito do uso do endereço eletrônico viapostal@conex.com.br utilizado pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA. concomitantemente com uma loja da empresa VARIGLOG, sita à rua Ernesto Neugebauer, 690 – Humaitá, CEP: 90250-140, conforme página anexada à Carta da referência, extraída do site da empresa VARIG.

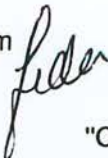
Em resposta, recebemos vossa carta datada de 21/09/2001, com o compromisso de maiores esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis.

Assim sendo, e considerando que o prazo estipulado por V.Sª. se encontra expirado, solicitamos vosso pronunciamento a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente, devendo a resposta ser remetida através de Carta registrada com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

MRM/mrm



Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS."



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

2c F Protasio Alves A/C Soraya e Clovis

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Protasio Alves, 745

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

90410-970 Porto Alegre RS Brasil

CT/SLCT/GERAT/KS-0563/2001

PAGO / PAYE

19/10/01

GOV. SANTA CATARINA

11 9 OUT 2001

10318333361

ALCIO

Julio Cezar da Silva
Matr. 86784222

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0630/2001

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0563/2001

Assunto: **1ª advertência por infração contratual de natureza não financeira**

GERAT/RS

Fl. 136

Porto Alegre, 29 de novembro de 2001.

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
ACF PROTÁSIO ALVES
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clovis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 - PORTO ALEGRE RS

Prezado Franqueado,

Em que pese nossa CT/SCOI/GERAT/RS-0563/2001, na qual reiterávamos o pedido de vosso pronunciamento a respeito do uso do endereço eletrônico viapostal@conex.com.br, simultaneamente pela ACF e uma loja da empresa VARIGLOG, não recebemos vossa manifestação com esclarecimentos a respeito.

Ao não dispensar a devida atenção ao assunto, ignorando a solicitação, essa Franqueada ensejou a aplicação do disposto na Cláusula Quinta, subitem 9.3.3.2. do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim sendo, informamos que a presente correspondência tem caráter de **primeira advertência por infração contratual de natureza não financeira** e, ainda, que estaremos aguardando os esclarecimentos prometidos em vossa carta datada de 21 de setembro/2001 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento desta.

Caso se façam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Atendimento, pelo telefone (51) 3220.8784.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/C REOP/02
MRM/mrm

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0**51) 3220 8784

RS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1038
3515.25
Doc:



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0640/2001

Assunto: Cheques cancelados por contra ordem do emitente

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2001.

GERAT/RS
Fl. 137

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
ACF PROTÁSIO ALVES
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clovis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 - PORTO ALEGRE RS

Prezado Franqueado,

Verificamos a ocorrência de Cheques devolvidos por contra ordem do emitente em 16/07/2001. Os cheques são referentes a prestação de contas da ACF Protásio Alves para a ECT, do período da 1ª quinzena de julho de 2001, e pertencem a:

- VIA POSTAL SERVIÇOS - VALOR DE R\$ 5.909,38 - CHEQUE Nº180585/001
- EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA - VALOR DE R\$ 3.214,49 - CHEQUE NºC850011/001

Solicitamos recolher o valor principal de R\$ 9.123,87 no prazo de dois dias úteis após o recebimento desta correspondência, enviando-nos imediatamente após, a cópia do documento arrecadador (bloqueto bancário), através de Registro com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

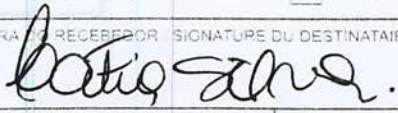
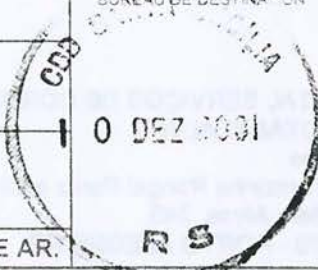
Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/C GECOF, REOP/02
Anexo: cópia dos cheques
IMB/imb

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
Fis: 1039
Doc. 3515.25

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sobraya Tereziulha Rangel Paniz e Cloris			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. Profºsio Alves, 745			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
90410-970	Porto Alegre	RS	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT/SCO2/GERAT/RS-0640/2001			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO A ESTE DOCUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☐ ENTREGUE REMIS ☐ PAGO / PAYE		10/12/01	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	
		Julio Cesar da Silva Matr. 02734220	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

752402030



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC0463 / 16

114 x 136 mm

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 RS 3.214,49

010 001 1249 1 4 9.783-7 0 800 C850011 8

Pague por este cheque a quantia de Três mil e quinhentos e quarenta e duas e
quenta e nove Centos
 a ECT

GERAT
FI. 138

BANCO DO BRASIL 16 de Julho de 2001

1249-1 - CAMINHO DO MEIO
EAG - PL
CGC 1.3 09.001-34
Banco do Brasil S.A.
CLIENTE DESDE 01/2001

CAMINHO DO MEIO RS
00.000.000/0000.00

GERAT
FI. 138

000112492 01085001154 011000978376

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 RS #5909,38#

010 001 1249 1 4 104.634-9 6 001 180585 1

Pague por este cheque a quantia de — Cinco mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos —
 a ECT

BANCO DO BRASIL

CAMINHO MEIO-P. ALEG RS
00.000.000/0844-33
11-

1249-1 - CAMINHO DO MEIO
Banco do Brasil S.A.
PORTALEGRE 16 de JULHO de 2001
Gustavo Henrique Pires Ruiz
VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA
CGC 92.185.388/0001-60
CLIENTE DESDE 12/1991

01018058554 011010463492 f33211416

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1040
Fls:
3515.25
Doc:

ECT-DR/RS - Protasio Alves
AG. BB. 3240-9 - C/C 85.116-7

32532

001 - SATÉLITE
TURNOS DE SERVIÇO
DE CONTROLE DE TRÁFICO
OUTROS PASSAGERS

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO

21

16 JUL. 2001 15265375

001 - SATÉLITE
CESEC Porto Alegre (RS)

MANICA

17/07/01

Porto Alegre, 03 JUL 2001

☐ Sergio Achen
☐ Cristina M. de Oliveira
☒ Ewerton de S. e Silva
☐ Pedro A. Mainieri

☐ Antônio A. Rodrigues
☐ Paulo A. Faria
☐ João S. de C. Vargas

EMOL. R\$ 2,80

ECT-DR/RS - Protasio Alves
AG. BB. 3240-9 - C/C 85.116-7

32532

001 - SATÉLITE
TURNOS DE SERVIÇO
DE CONTROLE DE TRÁFICO
OUTROS PASSAGERS

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO

21

16 JUL. 2001

001 - SATÉLITE
CESEC Porto Alegre (RS)

MANICA

Porto Alegre, 03 JUL 2001

☐ Sergio Achen
☐ Cristina M. de Oliveira
☒ Ewerton de S. e Silva
☐ Pedro A. Mainieri

☐ Antônio A. Rodrigues
☐ Paulo A. Faria
☐ João S. de C. Vargas

EMOL. R\$ 2,80

17/07/01

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2001.



Para
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
COORD. FINANCEIRA/REOP/RS-02
E/M - Porto Alegre - RS.

GERAT/RS

FI. 139

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO RELATIVO A
CHEQUES DEVOLVIDOS (CT/SCOI/GERAT/RS-
0640/2001).

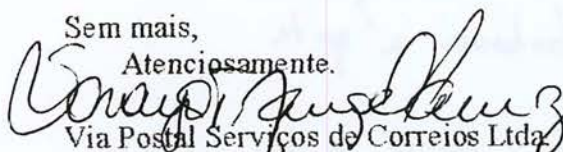
Tendo em vista correspondência epigrafada, onde é solicitada desta ACF a importância de R\$ 9.123,87 (nove mil cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) a título de pagamento dos cheques referentes à prestação de contas do período de 1ª quinzena de julho de 2001, temos a informar e solicitar-lhes o que segue :

1. Primeiramente, é necessário lembrar que os referidos cheques tiveram seu pagamento frustrado em decorrência do abrupto rompimento unilateral do contrato de franquia, realizado pela ECT, situação esta que está posta em juízo, cabendo, portanto, ao Poder Judiciário dizer da responsabilidade das partes por suas ações, com a fixação das respectivas e eventuais indenizações.

2. Mesmo tendo esta ACF o entendimento de que sofreu danos materiais e morais imputáveis à ECT, em homenagem ao dever de lealdade contratual, solicitamo-lhes que, quanto ao cheque nº 180885/001 sacado por esta ACF, no valor de R\$ 5.909,38 (cinco mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos) seja o mesmo compensado com os créditos relativos às operações de "clientes faturados" do mês de novembro/2001, onde, segundo nossos apontamentos, as operações alcançaram cifra de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

3. No tocante ao cheque nº 850011/001, no valor de R\$ 3.214,49 (três mil duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), sacado pela EAGLE PLANEJAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, solicitamos seja o mesmo entregue a esta ACF, mediante recibo, para que possamos cobrar o valor da empresa sacadora, o que não nos é possível fazer sem apresentar o título que se encontra com a ECT. De igual modo, se entenderem Vossas Senhorias necessário e pertinente, poderá o dito valor ser compensado com os créditos por "clientes faturados" dos meses de dezembro e vindouros.

Sem mais,
Atenciosamente.


Via Postal Serviços de Correios Ltda
ACF Protásio Alves
Soraya Rangel Paniz

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1041
3515.25
Doc:

À
SCOI/GERAT/RS

1. REPASSAR À GEOT e AS-
JUR, MEDIANTE CF.

FW

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

13.12.2001

Em 21/12/2001 a carta
[CI/SCOI/GERAT/RS-0665/2001] está
para ser expedida quando
ocorreu o 2.º fechamento da
ACF Profa. Alves.
Assim, conforme orientação
da Francisco, a expedição
da carta foi suspensa.

Em 21/12/2001

Marçal

Marçal da Ribeira Mello
Matr. 8681078-2
Téc. Operacional Pleno
SCOI/GERAT/RS

MARCAR:

CI à GEOT (CIE ASJUR) solicitando
atender ao Franqueado.

14/12/2001

Ieda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCOI/GERAT/RS

SCOI

Em conversa telefônica com o Genilton,
acordamos que os créditos relativos a
serviços a faturar não serão repassados
à ACF, até que tenhamos a quitação
do débito.

Providenciar expediente à GEOT e ao
Franqueado.

Genilton

17/12



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GECOF/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1324/2001

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0640/2001

GERAT/RS

Fl. 140

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Débito relativo a cheques devolvidos

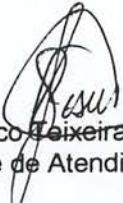
Porto Alegre, RS, 19 de dezembro de 2001.

A ACF Protásio Alves possui débito relativo aos cheques nº180585/001, no valor de R\$ 5.909,38, e nº850011/001, no valor de R\$ 3.214,49, referente a prestação de contas do período da 1ª quinzena de julho/2001, que foram devolvidos por contra ordem do emitente e que permanecem pendentes até a presente data.

Em análise nessa GECOF, identificamos o crédito de R\$ 12.669,66 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), relativo aos serviços a faturar do mês de novembro/01, a ser repassado a ACF na segunda quinzena de dezembro/01.

Portanto, para que tenhamos a quitação dos valores devidos à ECT, solicitamos que, dos créditos relativos aos serviços a faturar, seja abatido o montante devido, até a quitação total do débito com os acréscimos contratuais.

Atenciosamente,


Francisco Santos de Jesus
Gerente de Atendimento RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 2683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

C/Cópia: ASJUR/REOP-02

MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT RS

Ao: ASJUR RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1433/2001

Ref.:

GERAT, RS
Fl. 141

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: ACF Protásio Alves

Porto Alegre, RS, 21 de dezembro de 2001.

Considerando a resposta da ACF Protásio Alves ao nosso questionamento sobre utilização do endereço eletrônico daquela Franqueada em página da Internet por empresa concorrente, encaminhamos, em anexo, o posicionamento do titular da referida Franquia para conhecimento e, se for o caso, utilização no processo de fechamento, em tratativas judiciais.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 8663501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS



Anexos:

- Carta da Via Postal Serviços de Correios Ltda.
- Cópia de carta da Via Postal para a Eagle
- Carta da Via Postal para a Eagle

MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1043

Doc: 3515.25

GERAT

Fl. 142

Porto Alegre, 7 de Dezembro de 2001.

Para
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
COORD. FINANCEIRA/REOP/RS-02
E/M - Porto Alegre - RS.

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0630/2001 e CT/SCOI/GERAT/RS-0563/2001
(Uso de email por terceiro)

Em resposta ao ofício epigrafado temos a tecer as seguintes considerações:

1. Não podemos concordar com a imputação de "primeira advertência por infração contratual de natureza não financeira".

Primeiramente, porque não foi esta ACF notificada de que eventual atraso na resposta ao ofício seria passível de aplicação de tal penalidade. Assim, não satisfaz a ECT o pressuposto de constituir em mora com direito a ampla defesa a ACF.

Depois, porque a ausência de resposta se deu por razões alheias à vontade da ACF.

2. As cópias ora anexadas demonstram que a ACF notificou a empresa EAGLE por duas vezes, sendo que em nenhuma delas obteve resposta. Assim, somente poderá esclarecer os fatos após a interpelação judicial da EAGLE, o que já está providenciando.

Além disso, o Sr. CLOVIS PANIZ não tem mais qualquer participação de fato na ACF há longa data, fato de conhecimento desta ECT. Até porque, o referido Sr. Consta como sócio minoritário da ACF apenas porque a ECT não permite que seja o mesmo "expulso" da sociedade pela sócia majoritária.

ASSIM, requer a Vossa Senhoria a concessão de mais prazo, para que se possa tomar as medidas judiciais cabíveis, a fim de esclarecer os fatos, posto que a EAGLE silenciou diante das notificações administrativas que lhe foram feitas por esta ACF na busca de esclarecimentos.

Requer, também, seja retirada a pena de advertência aplicada.

Sem mais,

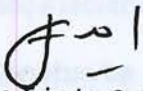
Atenciosamente.

Via Postal Serviços de Correios Ltda
Soraya Teresinha Rangel Paniz

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1044
Doc.	3515.25

SCOT/GERAT/RS

1. REPASSAR A ASJUR/RS, FINS INCLUSAS, SE ENTENDER, NO PROCESSO JUDICIAL.
2. ENVIAR MEDIANTE CT.


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

13.12.2001

vergal: Remo de um
SE p/ ASJUR, conforme acima.
Lch

14/12/2001

eda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCOT/GERAT/RS



Porto Alegre, 21 de Setembro de 2001.

GERAT, RS

Fl. 143

Para
EAGLE PLANEJAMENTO E LOGISTICA LTDA
Rua Ernesto Neugebauer, 690
Porto Alegre - RS.

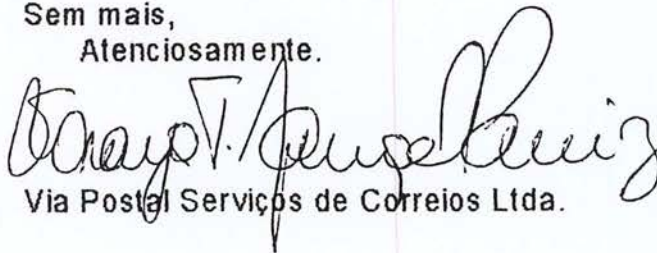
Prezados Senhores:

Tomamos conhecimento de que esta empresa lançou em página eletrônica, acessível pela *internet*, site WWW.VARIGLOG.COM.BR, como sendo seu o email VIAPOSTAL@CONEX.COM.BR, que é pertencente a esta ACF.

Tal procedimento é totalmente ilícito e constitui-se em afronta aos direitos desta ACF.

Assim, serve a presente para solicitar-lhes seja-nos esclarecido sob que circunstâncias se deu tal irregularidade, bem como para que sejam tomadas as providências necessárias para a imediata retirada de nosso email da página referida, tudo sem prejuízo da tomada das medias administrativas e judiciais cabíveis.

Sem mais,
Atenciosamente.


Via Postal Serviços de Correios Ltda.

RECEBIDO
Althair
21/09/01

EAGLE PLANEJ. E LOG. LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1045
3515.29
Doc:

GERAT, RS

Fl. 144

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2001.

Para
EAGLE PLANEJAMENTO E LOGISTICA LTDA
Rua Ernesto Neugebauer, 690
Porto Alegre - RS.

Prezados Senhores:

Tendo em vista que a correspondência anteriormente enviada não obteve resposta, usamos da presente para **notificá-los e constitui-los em mora** de que o uso, bem como a falta de justificação das razões que lhes levaram a fazer uso do email VIAPOSTAL@CONEX.COM.BR, que é pertencente a esta ACF, no site WWW.VARIGLOG.COM.BR, como sendo seu, acarretará a tomada das medidas judiciais cabíveis, principalmente relativas a responsabilizá-los por eventuais danos (prejuízo e lucros cessantes) que porventura tenham sido ou venham a ser causados à VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.

Solicitamos Vossa manifestação no prazo máximo de dez dias.

Sem mais,
Atenciosamente.

Coray Wanderley
Via Postal Serviços de Correios Ltda.

*RECEBIDO
Rúbrica
19/10/01*

EAGLE PLANEJ. E LOG. LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1046

3515.25
Doc:

**ATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
DA ACF PROTÁSIO ALVES****GERAT RS****Fl. 145**

No dia 21/12/01, às 15h 15min, estiveram na ACF PROTÁSIO ALVES, Rua Protásio Alves, 745, Porto Alegre/RS, os seguintes empregados da ECT/RS: Nilton Zoehler, matrícula 8681102-9; Jane Elisabete Ferreira Dias, matrícula 8681622-5; Denise Maria Zamadei, matrícula 8688794-7; Adriano da Silva Amaro, matrícula 8690664-0 e Paulo Mansur, matrícula 8680298-4, para cumprirem o descrito na CT//GERAT/RS—0681/01 e os procedimentos previstos para a supressão de Agência Franqueada, e procederem, na presença dos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, o Srº Tomaz Paniz, Karen Cristiane da Silva Mendonça e Loiva Maria da Siva Rocha, o encerramento das atividades e prestação de contas final, e o recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT. Inicialmente foi comunicado aos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, a decisão sobre o fechamento da Unidade. A unidade estava atendendo ao público e todos os clientes que estavam naquele momento dentro da unidade foram atendidos. As portas da ACF Protásio Alves foram fechadas e a expedição do dia 21/12/2001 foi preparada normalmente e entregue ao giro de coleta no horário de costume. Estão na unidade em torno de 2200 jornais que serão etiquetados, faturados e entregues no CTC (Centro de Tratamento de Cartas) dia 26/12/2001- contrato 0111/01- Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. Após foram recolhidos e encaminhados à AC BOM FIM/RS os seguintes **objetos registrados**: SS 7754499606 BR e RI 195098380 BR. Estão sendo recolhidos e encaminhados a AC BOM FIM os seguintes vales postais: VP 740894471, VP 743410483, VP 721013341, VP 723512396, VP 743157729, VP 724181903, VP 659700530, VP 741964961, VP 735544514, VP 680303790. Quanto as máquinas de franquear esta é a situação apresentada: **máquina marca M.HASLER**, matrícula 4643, contador fixo: 0542317,28 contador móvel: 8582,72; selo plástico 0323861 encaminhada para conserto em 06/12/2001. **Máquina marca M. HASSER**, matrícula 4460, contador fixo 279754,09, contador móvel 145,91, selo plástico 0064717 lacrada dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 67715, contador fixo: 1297224,41; contador móvel: 6675,59, selo plástico: 0064836 lacrada no dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 68752- esta máquina não foi localizada na ACF Protásio Alves, deverá ser apresentada no Núcleo Financeiro da REOP/RS- 02 até o dia 26/12/2001. A ACF Protásio Alves possui 4 máquinas de franquear e, no dia 21/12/2001 uma delas não foi localizada nas dependências da ACF. A ACF Protásio Alves fica notificada para apresentar as duas máquinas QUE Não estão na unidade até o dia 26/12/200, no Núcleo Financeiro da REOP/RS-02- Porto Alegre/RS. Estão sendo recolhidos todos os materiais da ECT tais como: fitas, avisos de recebimento, lacres, etiquetas SAL, envelopes, barbante, raspadinha Signos da Sorte, cartazes de divulgação. Formulário RVP (registro de venda de produtos) com a seguinte numeração 453504 à 453550. Formulários de adesão ao FGTS, formulários CPF e CDs de divulgação da American Online- câncer de mama; rótulo e porta rótulo para despacho de malas e caixetas. Ficam na unidade 425 bobinas de máquina autenticadora com símbolo dos CORREIOS que pertencem a ACF Protásio Alves. As etiquetas recolhidas são as seguintes; SC 059569392 A 059570413, SC 05956786-0 A 059567895; SC 059569211, SEDEX 10 -SX 006056158 A 006056405, SX 006056572 A 006057122, SX 006055767 A 006056042, SX 0014402333 A 001440247-EN 168751354 A 168753050, EN 198211636 A 198239807, EN 198248517 A 198248809, EN 198243483 A 198244807, RC 483779622 A 483780400, RC 485407208, RC 485407266 A 485410303; RC 485401833 A 485404208, RC 270634093, RC 270634252, EMS 006242861 A

Doc 3515225

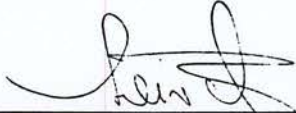
006243734, EMS 0062444748 006244859, EMS 006241234 A 006242331, EMS 006243779 A 006244010; SR 043802494 A 043802525; SR 043807372 A 043808642; SR 043802534 A 043803248; SR 043800578 A 043802049, SR 043797216 A 043797247, SR 043803132 A 043803248, SR 043805059 A 043806244, SR 043795555, SR 043795334 E 043794855, CPF 052498515 A 052499723, CPF 052497237 A 052498422, CPF 052496188 A 052496735 RE 002889615 A 002890208, RE 002890959 A 02891203, RE 002885208 A 002886203, VP 721030955 A 721031102, VP 721031552 A 721031587, VP 721031200 A 721031340. Foi recolhido também os comprovantes com numeração 6004293 a 6004295. A pedido dos representantes da ACF Protásio Alves, não serão recolhidos os produtos que foram comprados da ECT. Todos os produtos em consignação estão discriminados na Guia de Remessa de Produtos 009/12(anexada a esta ata). Os produtos em consignação foram conferidos pelos representantes da ACF Protásio Alves e também pelos empregados da ECT e estão sendo recolhidos neste momento. A ACF deverá prestar contas da segunda quinzena de dezembro até as 17h do dia 26/12/2001. Assinam abaixo, os presentes neste ato e as testemunhas dos procedimentos descritos nesta ata.

Porto Alegre, 21/12/2001.

GERAT, RS

Fl. 146


TOMAZ PANIZ
REPRESENTANTE DA ACF

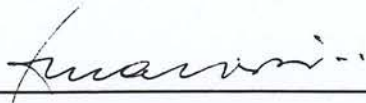

LOIVA MARIA DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE DA ACF

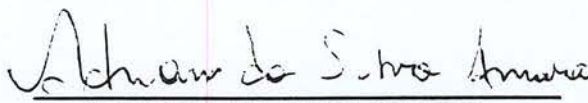

KAREN C. SILVA MENDONÇA
REPRESENTANTE DA ACF


JANE E. FERREIRA DIAS
matrícula 8681622-5


NILTON ZOEHLER
matrícula 8681102-9


DENISE MARIA ZAMADEI
matrícula 8688794-7


PAULO MANSUR
matrícula 8680298-4


ADRIANO DA SILVA AMARO
matrícula 8690664-0



CT/GERAT/RS-0681/2001
Ass.: Rescisão Contratual



Porto Alegre, 21 de dezembro de 2001.

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
A/C Titular da Franquia - Soraya Teresinha Rangel Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezada Senhora,

Em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9, informamos do encerramento das atividades dessa Unidade a partir do dia 21 de dezembro de 2001, ficando essa Pessoa Jurídica desautorizada a executar qualquer atividade de correios, objeto do Contrato nº 030-91.

Para que tenhamos o cumprimento ao previsto na Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5, que tratam dos procedimentos referentes ao encerramento das atividades dessa ACF, solicitamos recepcionar nossa Equipe, no dia 21/12/2001.

Atenciosamente,


José Mario Amorim
Diretor Regional/RS

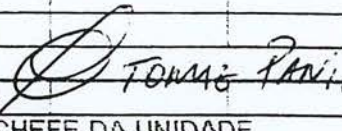
Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto


TOMÁS PANIZ
21/12/01



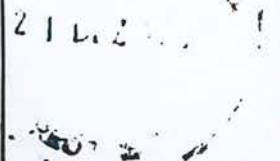
CORREIOS		GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS		NUMERO 0009/12	
ORIGEM DA REMESSA			DESTINO DA REMESSA		
DEPENDENCIA	UNIDADE	DEPENDENCIA	UNIDADE		
	8490070		84240500		

GERAT, RS
Fl. 148

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CODIGO	ESPECIE/NUMERAÇÃO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
12000311	CHEQUE CORREIO R\$ 5.00	5.00	15	75.00
12000320	CHEQUE CORREIO R\$ 6.00	6.00	16	96.00
12000338	CHEQUE CORREIO R\$ 7.00	7.00	15	105.00
12000346	CHEQUE CORREIO R\$ 8.00	8.00	15	120.00
12000354	CHEQUE CORREIO R\$ 9.00	9.00	15	135.00
12000362	CHEQUE CORREIO R\$ 10.00	10.00	16	160.00
12000370	CHEQUE CORREIO R\$ 20.00	20.00	15	300.00
12000388	CHEQUE CORREIO R\$ 50.00	50.00	18	900.00
12000397	CHEQUE CORREIO R\$ 100.00	100.00	8	800.00
12000080	CARNE BAU R\$ 15.00	15.00	4	60.00
99000493	COMUNICAÇÃO DANOS MATERIAL	3.65	31	112.23
99000507	REGISTRO PERDA DE DOCUMENTOS	3.70	22	81.40
11100218	CARTÃO TELET R\$ 20.00	20.00	17	340.00
11101435	CARTÃO CRT R\$ 20.00	20.00	11	220.00
11101057	CARTÃO EMERATEL	10.00	22	220.00
15000478	REVISTA SBT 19a. ED	3.00	19	57.00
11101670	TELE SENA NATAL/200	5.00	11	55.00
11101737	CARTÃO HELPOCHEI	20.00	4	80.00
10101544	ASN POMBA DA PAZ	0.80	40	32.00
10101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0.80	33	26.40
10101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0.80	15	12.00
10101579	ASN TREINO AO LUAR	0.80	35	28.00
10101587	ASN PERGAMINHO	0.80	27	21.60
10101595	ASN PAPAI NOEL SURFISTA	0.80	46	36.80
10101609	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0.80	29	23.20
10101617	ASN BOLA REIS MAGOS	0.80	33	26.40
			TOTAL	4133,03
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO				
TA	ORGÃO EMITENTE	ASSINATURA		
21/12/01	ACF PROTASIO ALVES			
RESPONSÁVEL PELA REMESSA				
TA	ASS CONFERENTE	ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO				
ASSINATURA CONFERENTE		ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE		

Conferido
Guarini
8680298-4
8681102-9

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **1050**
3515.25
 Doc:

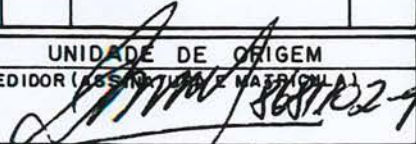
	CORREIOS	LISTA DE REGISTRO	TIPO
CARIMBO DE ORIGEM 	ORIGEM ACF PROMASIO AVEZ		CARIMBO DE DESTINO
	DESTINO AC Bom Fim		
	MALA / ENVELOPE 80480436		

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	55	754499606		23			
02	21	195098380		24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

Doc: _____

FS: _____

RDS nº 1312005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1031

UNIDADE DE ORIGEM EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) 	UNIDADE DE DESTINO CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

GERAT, RS
FI. 149

CORREIOS

LISTA
DE REGISTRO

NÚMERO

COORDENADORIA FINANCEIRA
BO DE ORIGEM

21 DEZ 2001

REOPRS02

ORIGEM ACF
PROTÁSIO ALVES

CARIMBO DE DESTINO

DESTINO AC
BOM FIM

MALA / ENVELOPE

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	VP	74 089447 1	BR	23			
02	VP	74 341048 3	BR	24			
03	VP	72 101334 1	BR	25			
04	VP	72 351239 6	BR	26			
05	VP	74 315772 9	BR	27			
06	VP	72 418190 3	BR	28			
07	VP	65 970053 0	BR	29			
08	VP	74 196496 1	BR	30			
09	VP	73 554451 4	BR	31			
10	VP	68 030379 0	BR	32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

Doc:

RPS nº 082205 - CN -
CPM - CORREIOS
1052

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

GERAT, RS
Fl. 150

GERAT. RS

Fl. 151

 **CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

REOP/RS-02

DATA

21/12/2001

NÚMERO

SÁVEL PELA MÁQUINA

ACF: PROTÁSIO ALVES.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

AV. PROTÁSIO ALVES Nº 745

MÁQUINA

MARCA

HASLER.

MODELO

202

NÚMERO

4659

Nº DE MATRÍCULA

4460

CONTADOR FIXO

0279754.09

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

00 145,91

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0586071

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

LACRE NOVO Nº 0064717

MOTIVO: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF PROTÁSIO ALVES.

RQS nº 03/2005 - CN -

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA PML - CORREIOS

NOME

ASSINATURA

Fls. 1053

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA 3515.25

NOME

ASSINATURA

NILTON BOERGER - 8681102-9

GERAT. RS
Fl. 152

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: DEOL-1602 DATA: 31/12/01 NÚMERO:

SÁVEL PELA MÁQUINA: ACF PROTASIO ALVES

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. PROTASIO ALVES, 745

MÁQUINA

MARCA: DITNEY BOWES	MODELO: 5.600	NÚMERO: 17249-D	Nº DE MATRÍCULA: 67415
CONTADOR FIXO: 1297224,41	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 006,775,59	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0064379	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA

LACRE NOVO Nº 0064836

MOTIVO: ENCERRAMENTO DA
DA ACF PROTASIO ALVES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: TOMAZ PAVI Z	ASSINATURA: [assinatura]	Fls: 1054
NOME: [assinatura]	ASSINATURA: [assinatura]	3515.25

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: NILTON ZOEHLER 8681102-9	ASSINATURA: [assinatura]	DOC:
--------------------------------	--------------------------	------

GERAT, RS

Fl. 153

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DO ÓRGÃO EMISSOR

RS/RS-02

DATA

21/12/01

NÚMERO

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF PROTÁSIO ALVES

RECEBO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. PROTÁSIO ALVES 745

MÁQUINA

P. BONES

MODELO

5370

NÚMERO

55857

Nº DE MATRÍCULA

68752

ADOR FIXO

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

- O contador da máquina de franquizar não nos foi entregue para retirada da estampa.
- A máquina (contador) deverá ser entregue ao Nicheo Financeiro da RS/RS-02 até 26/12/01.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

TOMAZ

ASSINATURA

ASSINATURA

Fls: 1055

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NILTON FOCHLER 2681102-9

ASSINATURA

3515.25

GERAT, RS

Fl.

154

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ÓRGÃO EMITENTE

DATA

NÚMERO

17/11/01

MÓVEL PELA MÁQUINA

LUGAR DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

MÁQUINA

MODELO

NÚMERO

Nº DE MATRÍCULA

OR FIXO

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

ASSINATURA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 1056

53515.25



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: DEREV

CI/SCOI/GERAT/RS-1350/01

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9

5201
GERAT/RS

Fl. 155

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: PRT/RS-4007/01 - Supressão da ACF Protásio Alves.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2001.

Informamos o encerramento das atividades da ACF Protásio Alves, a partir de 21.12.01, em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

C/C: GFRAN, GINSP, GECOF, GECOM, GEOPE, GETRA, GERAD, GEREN.

GERAT

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS

Fls. 1057

3515.25
Doc.



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1349/01

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Supressão da ACF Protásio Alves.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2001.

Enviamos cópia da ata de encerramento das atividades da ACF Protásio Alves, a partir de 21.12.01, em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

*Devolvidos em
24.12.01
OFI claudia*

Anexo: Ata de Encerramento das Atividades da ACF Protásio Alves.

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL/RS-02

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/RS

CI : CFI/REOP/RS-02- 1919/2001

Ref.: Ata de Encerramento das Atividades da ACF Protásio Alves

GERAL RS

Fl. 157

Assunto: Encerramento da ACF Protásio Alves

Porto Alegre/RS, 27 de dezembro de 2001.

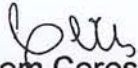
Informamos, para as providências julgadas cabíveis, que a ACF Protásio Alves não apresentou, até a presente data, a máquina de Franquear, matrícula 68752 e as prestação de contas dos dias 20/12 e 21/12, conforme consta na Ata de Encerramento das Atividades desta ACF.

Com relação a máquina de franquear 68752, esta possui os seguintes dados na CFA:

- em 13 de setembro/2001, carga de R\$ 30.000,00, Contador móvel – 2.129,15; Contador fixo – 297.870,85;
- foi movimentada do dia 05/12 a 19/12/2001, contador móvel - 8.311,65 e fixo - 321.688,35.

No SIGA estão digitados as prestações diárias até o dia 19/12/2001.

Atenciosamente


Carmem Ceres M. P. da Silva
Chefe da REOP/RS-02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1059

3515.25
Doc:

SC01

Proceder a emissão de telegrama (com P/C) solicitando a apresentação de NF e de prestações e contas em 24 horas.

Findo esse prazo, formalizar o ASJUR a situação e solicitar as providências legais cabíveis. De igual maneira, informar o INSP e solicitar providências. Em e-mail detalhado emitir cópia anexar ao dossiê) solicitar ao + a observância e recusa de estagens através desse equipamento.

27/12



Francisco Santos de Jesus
Matr: 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS

GERAT RJ

Fl. 158

JANE ELISABETE FERREIRA DIAS

De: FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Enviado em: Quinta, 27 de Dezembro de 2001 16:55
Para: FLAVIO LUIS SEVERO AZEVEDO; JANE ELISABETE FERREIRA DIAS
Cc: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; ELOIZA MENNA BARRETO
WERLANG; TEREZINHA ROSSAROLLA; IVO KARNOP; MAURO SILVEIRA
MOZENA; RENE ALBERTO VAN MEEGEN
Assunto: Não apresentação da Máquina de Franquear da ACF Protásio Alves

A Máquina de Franquear de nº 68752 está desaparecida desde o dia 21/12, ocasião em que a Equipe de Supervisão esteve na Unidade para proceder o encerramento das atividades da ACF e não localizou a referida máquina. Solicitamos que, caso identificado, **seja suspensa quaisquer postagem franqueada por esse equipamento, informando-nos de imediato.**

Jane, favor enviar telegrama (com P/C) a ex-Titular da ACF solicitando a apresentação do equipamento, na REOP-02, em 24 horas. Decorrido esse prazo, vamos formalizar solicitação de providências legais da ASJUR e administrativas da GINSP.

Francisco Santos de Jesus
SUVEN/GERAT/RS
Telefone (51) 3220-8739
franciscos@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1060

3515.25

FRANCISCO SANTOS DE JESUS

De: FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Enviado em: sexta-feira, 28 de dezembro de 2001 16:01
Para: JANE ELISABETE FERREIRA DIAS
Assunto: ENC: Não apresentação da Máquina de Franquear da ACF Protásio Alves

para conhecimento e providências.

Francisco Santos de Jesus
SUVEN/GERAT/RS
Telefone (51) 3220-8739
franciscos@correios.com.br



-----Mensagem original-----

De: MAURO SILVEIRA MOZENA
Enviado em: sexta-feira, 28 de dezembro de 2001 09:11
Para: FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Assunto: RES: Não apresentação da Máquina de Franquear da ACF Protásio Alves

OK.
GUARDAMOS PROVOCAÇÃO.

MAURO SILVEIRA MOZENA
Chefe da ASJUR
ECT - DR/RS

-----Mensagem original-----

De: FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Enviado em: quinta-feira, 27 de dezembro de 2001 16:55
Para: FLAVIO LUIS SEVERO AZEVEDO; JANE ELISABETE FERREIRA DIAS
Cc: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG; TEREZINHA ROSSAROLLA; IVO KARNOP; MAURO SILVEIRA MOZENA; RENE ALBERTO VAN MEEGEN
Assunto: Não apresentação da Máquina de Franquear da ACF Protásio Alves

A Máquina de Franquear de nº 68752 está desaparecida desde o dia 21/12, ocasião em que a Equipe de Supervisão esteve na Unidade para proceder o encerramento das atividades da ACF e não localizou a referida máquina. Solicitamos que, caso identificado, seja suspensa quaisquer postagem franqueada por esse equipamento, informando-nos de imediato.

Jane, favor enviar telegrama (com P/C) a ex-Titular da ACF solicitando a apresentação do equipamento, na REOP-02, em 24 horas. Decorrido esse prazo, vamos formalizar solicitação de providências legais da ASJUR e administrativas da GINSP.

Francisco Santos de Jesus
SUVEN/GERAT/RS
Telefone (51) 3220-8739
franciscos@correios.com.br

Matheus ?
Nº 761000 ?



GTX/SCOI/GERAT/RS-0028/2001

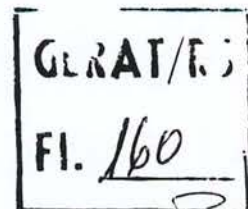
À
Sra. Soraya Terezinha Rangel Paniz
Rua Tomaz Gonzaga, 900/1002 Bl. II
91340-420 - Porto Alegre/RS

Informamos que V. Sa. tem prazo de 24 h. para apresentar à Coordenadoria Financeira da REOP/RS-02 a Prestação de Contas da ACF Protásio Alves, período 16 a 21.12.01, bem como a máquina de franquear Pitnei Bowes matrícula 68752.

Atte
Francisco Santos de Jesus
Gerente de Atendimento Eventual

Denise Vasconcellos dos Santos

DENISE VASCONCELLOS DOS SANTOS
MAT. 8677521-9
CHEFE SCOPI/GERAT - DR/RS



Denise

28 DEZ 2001

*For - OS
MAT. 86781PT-9
09/10/01*



PARA A
EPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

COR

TEL
CONFIA

CORREIOS

TELEGRAMA
CONFIA
RAPIDEZ E
A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS

JEZ E
SICAO

28122001 1852
VLM43743 28122001 1847 SCM/RS(C08)
CDD-VILAJARDIM-PORTOALEGRE/RS

COMPROVANTERECEBIMENTO
DENISE VASCONCELOS DOS SANTOS
CHEFE SCOP/GERAT/DR/RS
BIQUEIRA CAMPOS, 1100 7/ANDAR (094)
90002-900 PORTOALEGRE/RS

GERAT, RS
Fl. 161

REF. SEU TEL. URGENTE PC GTX19322 28122001 1009
DESTINADO PARA : A SRA. SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ
ENDEREÇO : RUA TOMAZ GONZAGA, 900/1002 BL.II
LOCALIDADE : PORTOALEGRE/RS
ENTREGUE : 28/12/2001 AS 11H12MIN.
FIRMOU RECIBO : LUIS HENRIQUE. ATTE.:

REMETENTE
SERVICOS TELEMATICOS CDD/VILA JARDIM
AV. PROTASIO ALVES, 5500
91337-970 PORTOALEGRE/RS -075-

'TELEGRAMA FONADO - 0800 550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE'

✠
255152ECTXB BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1063
3515.25
Doc:

KWU00001 02012002 1525 80M/RS(F14)
PORTOALEGRE/RS 02012002 1550

001/001

TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

TELEGRAMA
CT - GERAT DR DE (A/C FRANCISCO)
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1100 VANDAR
90001-970 PORTOALEGRE/RS

GERAT, RS

Fl. 162

TEXTO

INFORMAMOS QUE DEVIDO AO FECHAMENTO INESPERADO DA ACF EM 21 DE
DEZEMBRO DE 2001, PELA ECT, A MESMA SO PODERA EFETUAR O PAGAMENTO
REFERENTE A SEGUNDA QUINZENA DE DEZEMBRO EM 04 DE JANEIRO DE 2002.
CERTOS DE SUA COMPREENSAO
ACF PROTASIO ALVES
SORAYA BUIZ

REMETENTE

CF PROTASIO ALVES
90410-970 PALESTRE/RS 050



TELEGRAMA FONADO 0800 550133 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts: 1064

3515.25

Doc:

GERAT ...
Fl. 163

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2.002.

A
GERAT

AT.: Sr. Francisco Jesus

Na ocasião do fechamento desta franquía, ficou faltando a entrega de uma máquina de franquear Mt. Nº 68752. Estamos encaminhando a mesma a esta diretoria ECT-Gerat.

Sem mais

Atenciosamente

Novo: R\$ 6.503,40 *mmf*
Fixo: R\$ 323.496,60 *mmf*

Silvia Bernardes
Silvia Bernardes

*Decebi a mf
matricula - 68752
fabricação - 55-857*

*Corre 02/01/2002
mmf
8681
Nub*

ACF- PROTÁSIO ALVES
Av. protásio Alves nº 745
Tel. 3321.14.16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls: 1065
Doc: 3515-25

SC01

Para acompanhamento.
Arquivar junto ao dossiê de
ACF Potasio Alver.

02/01/2002



Francisco Santos de Jesus
Matr. 8683501-7
Subgerente de Vendas/GERAT/RS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GERAD/RS

CI/SAD/GERAT/RS-0006/2002

Ref.: Inicial

GERAT RS

Fl. 164

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

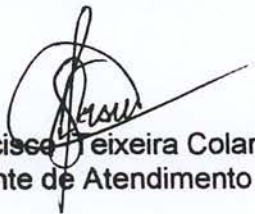
Assunto: Devolução de clichê de Máquinas de Franquear

Porto Alegre/RS, 03 de janeiro de 2002.

Em aditamento a ata de encerramento das atividades da ACF Protásio Alves, informamos que no dia 03/01/2002 foi procedido a retirada das estampas da máquina de franquear matrícula 68752. Em anexo, encaminhamos os clichês das máquinas de Franquear abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	ACF	AC SUBORDINADORA
4460	ACF PROTÁSIO ALVES	AC BOM FIM
67415	ACF PROTÁSIO ALVES	AC BOM FIM
68752	ACF PROTASIO ALVES	AC BOM FIM

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento

RECEBIDO EM, 05/01/02


CI/SAD/GERAD

C/c: REOP/RS-02, SART/GECOF

FSJ/clis

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1066
Doc: 3515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: REOP/RS-02

CI/SAD/GERAT/RS-0007/2002

Ref.: NO 197/2001

GERAT/RS

Fl. 165

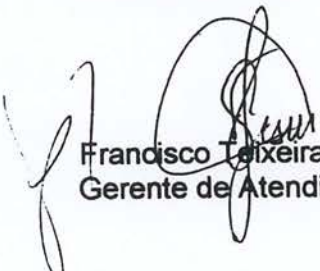
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto:

Porto Alegre/RS, 03 de janeiro de 2002.

Com relação ao documento da referência, solicitamos que, quando retornar do conserto a máquina de franquear matr. 4653, seja adotada as providência para a retirada das estampas e posterior encaminhamento das mesmas a GERAT, face o encerramento das atividades da ACF Protásio Alves no dia 21/12/2001.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto,
Gerente de Atendimento

C/c: AC BOM FIM

FSJ/dls

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

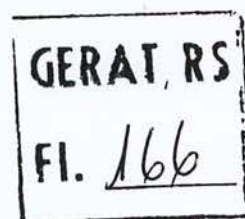
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	1067
Doc:	3515.25



Ade
500T

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

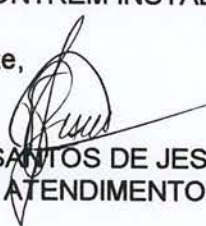
GTX SCOI/GERAT/RS - 001 /2002
URGENTE/PC
08/01/2002



PARA
SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA 900/1002 BL II
91340-420 - PORTO ALEGRE - RS

EM VISTA DO DESCREDENCIAMENTO DA ACF PROTÁSIO ALVES, SOLICITAMOS EFETUAR A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICAÇÕES DA MARCA "CORREIOS" QUE SE ENCONTREM INSTALADAS NA AV. PROTÁSIO ALVES 745 - PORTO ALEGRE.

Atenciosamente,


FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE DE ATENDIMENTO - EVENTUAL



15.00 h.

C/C REOP/02
MRM/mrm

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (011) 3220.8784 - CN -



GTXX00100 08012002 1500 SCM/DF(F14)
PORTOALEGRE/RS 08012002 1511

COPIA 001/001

TELEGRAM



Correio
Eletrônico

DESTINATÁRIO

V. ENTE PC
SILVIA TEREZINHA RANGEL PANIZ E
CLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA, 900/1002 BL II
91340-420 PORTOALEGRE/RS

GERAT/RS

Fl. 167

TEXTO

GTXX/SCDI/GERAT/RS-0001/02 08.01.02
EM VISTA DESCREDENCIAMENTO DA ACF PROTASIO ALVES, SOLICITAMOS EFETUAR
A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICAÇÕES DA MARCA
"CORREIOS" QUE SE ENCONTREM INSTALADAS NA AV PROTASIO ALVES 745 -
PORTO ALEGRE.
ATENCIOSAMENTE,

REMETENTE

M. FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE ATENDIMENTO - EVENTUAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1069
3515.25
Doc:

VLM44288 08012002 1826 SCM/RS(CCB)
CDD-VILAJARDIM-PORTOALEGRE/RS 08012002 182001/001

TELEGRAMA

DESTINAT

COMPROVANTERECEBIMENTO
FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE ATENDIMENTO - EVENTUAL
ECT/DR/RS
90000-004 PORTOALEGRE/RS

GERAT RS

Fl. 168

TEXTO

REF. SEU TEL. URGENTE PC GTX00100 08012002 150G SCM/RS(F14)
DESTINADO PARA : SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOVIS GERALDO PANI
ENDEREÇO : RUA TOMAZ GONZAGA, 900/1002 BL II
LOCALIDADE : PORTOALEGRE/RS
ENTREGUE : 08/01/2002 AS 17H00MIN.
FIRMOU RECIBO : LUIZ MARQUES. ATTE.:

REMETE

SERVICOS TELEMATICOS CDD/VILA JARDIM
AV. PROTASIO ALVES, 5500
91337-970 PORTOALEGRE/RS -075-



TELEGRAMA FONADO - 0800 550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1070
Doc 3515.25



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL/RS-02

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/RS

CI : CFI/REOP/RS-02- 0108/2001

Ref.:



Assunto: ACFs

Porto Alegre/RS, 25 de janeiro de 2002.



Informamos, para fins de acompanhamento desta área que:

- ACF Marechal Floriano, precedeu o pagamento de R\$ 7.611,15, em 23/01/2002, bloqueto n.º 51649002740616-0, conforme condição estabelecida em Ata de Reunião de 09/01/2002.
- ACF Protásio Alves, em 03/01/2002, fez entrega da estampa da máquina de franquear, conforme NO 002/2002. Até a presente data permanece com pendência financeira relativo as ND n.ºs 009/2001, 006/2001, 010/2001, 011/2001, informados em CFI/REOP/RS-02- 1897/2001, e ND 002/2002, referente a 2ª quinzena de dezembro.
- ACF Princesa Isabel permanece com uma dívida total de R\$ 48.279,17, atualizados até 24/01/2002, conforme informações em planilha anexa.

Atenciosamente


Carmem Ceres M. P. da Silva
Chefe da REOP/RS-02

C/cópia: ASJUR

Anexos: Planilha ACF Princesa Isabel
ND 002/2002 ACF Protásio Alves
ND 002/2002 - ACF Princesa Isabel



A SAD/GERAT:

Confinar a regularização da
UF da ACF Protório Alves. Aguardo

completo.

Segue relatório
e todos os mef.
ACF Protório Alves

18/02/02


Eloiza M. B. Werlang
Sup. Equipe Administrativa
Mat. 8679670-4
SAD/GERAT - DR/RS

1/10/01	Vcto.	Data amortiz.	Principal	Atualiz. Monet.	Juros	Multa	Sanção	Total Dívida	Valor Amortização	Saldo
Amortização 1	16/10/01	22/10/01	16.129,34	44,78	161,74			16.335,86		16.335,86
Amortização 2	22/10/01	01/11/01	16.335,86	90,28				16.426,14	13.000,00	3.426,14
Amortização 3	01/11/01	19/11/01	3.426,14	20,63				3.446,77	3.129,34	317,43
Amortização 4	19/11/01	19/11/01	317,43	-		1.644,69		1.962,12	1.962,12	0,00
Amortização 5	03/12/01	24/01/02	-				1.854,73	1.854,73		1.854,73

16/10/01 31/10/01 2ª quinzena Outubro

Amortização 1	01/11/01	19/11/01	14.117,02	98,23	142,15			14.357,40	5.058,16	9.299,24
Amortização 2	19/11/01	28/11/01	9.299,24	45,23				9.344,47	7.697,52	1.646,95
Amortização 3	28/11/01	03/12/01	1.646,95	3,42				1.650,37	1.650,37	0,00
Amortização 4	03/12/01	24/01/02	-	-		1.982,35	2.020,56	4.002,91		4.002,91

01/11/01 15/11/01 1ª quinzena Novembro

Amortização 1	16/11/01	03/12/01	10.944,66	83,72	110,28			11.138,67	7.268,29	3.870,38
Amortização 2	03/12/01	18/12/01	3.870,38	29,62	39,00			3.939,00	22,06	3.916,94
Amortização 3	18/12/01	04/01/02	3.916,94	29,94	39,47			3.986,35	147,61	3.838,74
Amortização 4	04/01/02	24/01/02	3.838,74	37,20	38,76	1.164,77	1.281,24	6.360,70		6.360,70

16/11/01 31/11/2001 2ª quinzena Novembro

Amortização 1	03/12/01	24/01/02	18.639,93	469,61	191,10			19.300,63		19.300,63
Amortização 2	04/12/01	24/01/02	19.300,63	472,54	197,73	1.968,66	2.165,53	24.105,09		24.105,09

01/01/02 15/01/02 1ª quinzena Janeiro

002/2002	16/01/02	24/01/02	10.717,61	44,30	107,62	1.086,20		11.955,73		11.955,73
----------	----------	----------	-----------	-------	--------	----------	--	-----------	--	-----------

Multa

Total Geral										48.279,17
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------------

1072
3513.25
Doc. 3513.25
CPMI - CORREIOS
10/2005 - CN -

GERAT/RS
Fl. 170



ND 002/2002

ACF: Protasio Al. 09

Porto Alegre/RS, 17 de Janeiro de 2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado franqueado,

Notificamos V.Sª que a Unidade de Atendimento sob sua responsabilidade, no acerto de contas ao período de 17/12/01 a 31/12/01 apresentou um débito de R\$ 17.442,74 (Hum mil e trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos) — " —

Solicitamos providenciar a regularização do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da presente Notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% ao apurado no Demonstrativo Financeiro, serão acrescidos, ainda juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 02 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos aos juros de mora de 1% a m ou fração, conforme preconizado no Contrato de franquia Empresarial.

Por último, se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima Prestação de Contas, estaremos adotando as penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial, ou seja Sanção Pecuniária de 10%.

Atenciosamente,

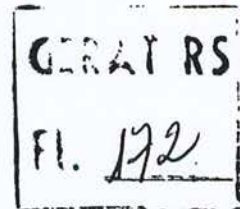
Viviane T. Smidt Portanova
Coordenadora CFA/REOP/RS-02

Recebi a 1ª via em / /

Ass.:

Nome:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 1073
3515.25
Doc:



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

ND 009 /2000

ACF: *Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2002*

Porto Alegre/RS, 16 de *Jan* de 2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado franqueado,

Notificamos V.S^a que a Unidade de Atendimento sob sua responsabilidade, no acerto de contas ao período de 01/10/2001 a 31/10/2001 apresentou um débito de R\$ 10.115,00 a ser recolhido até o dia 02/11/2001.

Solicitamos providenciar a regularização do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da presente Notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% ao apurado no Demonstrativo Financeiro, serão acrescidos, ainda juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 02 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos aos juros de mora de 1% a m ou fração, conforme preconizado no Contrato de franquia Empresarial.

Por último, se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima Prestação de Contas, estaremos adotando as penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial, ou seja Sanção Pecuniária de 10%.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Viviane T. Smidt Portanova
Coordenadora CFA/REOP/RS-02

Recebi a 1ª via em / /

Ass.:

Nome:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>1074</u>
Doc:	<u>3515.25</u>

543154626

ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG

De: ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2002 10:45
Para: IEDA MARISA BARBACOV
Assunto: ENC: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF PROTÁSIO ALVES
Prioridade: Alta



As máquina de franquear da ACF Protásio Alves, matrículas 4460/modelo F 202, marca M HASLER, matrícula 67415/Modelo 5370/Marca PITNEY BOWES e a Matrícula 68752/ Modelo 5370/ Marca PITNEY BOWES, foram retiradas as estampas e entregues na GERAD, em 04.01.2002.
MF matrícula 4653/Modelo 220/Marca HASLER, conforme NO 197/2001 de 06/12/2001, foi encaminhada para concerto, não temos retorno até o momento.

Eloiza Menna Barreto Werlang

Sup. SAD/GERAT/RS

Te: 3220 8779

-----Mensagem original-----

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviada em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2002 10:05
Para: ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG
Assunto: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF PROTÁSIO ALVES
Prioridade: Alta

Solicito informar com a máxima urgência a situação atual das máquinas de franquear da ACF Protásio Alves, relacionando suas matrículas, modelos e marcas, destino dos clichês e pendências.

Acrescento que estas informações farão parte do processo, e que as pendências serão enviadas à ASJUR para as providências legais cabíveis.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784



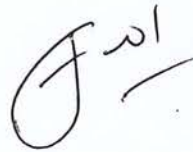
01/02/2002

Para: SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ e
CLÓVIS GERALDO PANIZ
RUA PROTÁSIO ALVES, 745
90410-070 - POA/RS

GERAT RS
FI. 174

DE ACORDO COM A ATA DE ENCERRAMENTO DESSA ACF PROTÁSIO ALVES, SOLICITAMOS APRESENTAÇÃO DO CLICHÊ DA MÁQUINA DE FRANQUEAR 4653 NA COORDENADORIA FINANCEIRA DA REOP/RS-02-RUA SIQUEIRA CAMPOS 1.100 - 7º ANDAR S/717, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ATTE. FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO-GERENTE DE ATENDIMENTO-DR/RS



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

MP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. 1076
3515.25
Doc:

SAE33177 07022002 1402 SCM/RS(C37) AMPLIATION
ODD-SANTACECILIA-PORTOALEGRE/RS 07022002 1001/001

TELEGRAM

DESTINATÁRIO

ESCRITÓRIOS
FRA 21800 TEIXEIRA COLARES NETO
REFERENTE DE ATENDIMENTO ECT/RS
9042-970 PORTOALEGRE/RS

GERAT RS

Fl. 175

TEXTO

REFERENTE TEL PC GTX22820 01022002 1747 SCM/RS(F14)
DESTINATARIO : SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLCOVIS GERALDO PANIZ
ENDERECO : AV PROTASIO ALVES 745
LOCALIDADE : PORTOALEGRE/RS
RETIDO : DESTINATARIO AUSENTE NOS DIAS 05/02 AS 10H45MIN. 06/02
AS 10H15MIN. 07/02 AS 11H45MIN. ATTE.

REMETENTE

SERVIÇOS TELEMÁTICOS ODD SANTA CECILIA
RUA GIORDANO BRUNO 345
9042-970 PORTOALEGRE/RS



TELEGRAMA FONADO - 0800 550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls:

1077

3515.25

Doc:

IEDA MARISA BARBACOV

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviado em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 15:09
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Assunto: ENC: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE

CERAT, RS

Fl. 176

Sim. O que precisamos é encerrar todas as pendências financeiras para, em um ato único, remeter o resultado final para a ASJUR. Estes créditos devem ser referentes até o último dia trabalhado na ACF: 21/12/2001.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784

-----Mensagem original-----

De: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 14:51
Para: IEDA MARISA BARBACOV
Assunto: RES: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE

Ieda,

Créditos ainda não repassados pela GECON não dispomos nesta REOP.

O que podemos verificar são as eventuais autorizações de crédito repassadas pela GECON e ainda não lançadas pela ACF. Serve?

Carmem Ceres M. P. da Silva

REOP/RS - 02

-----Mensagem original-----

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviada em: Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2002 14:47
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: ENC: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE
Prioridade: Alta

Ainda, para que os valores sejam conclusivos, sugerimos incluir nesta planilha os créditos existentes com relação aos serviços a faturar realizados pela ACF até então não repassados pela GECON, para que seja abatido dos valores a serem cobrados judicialmente.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784

-----Mensagem original-----

De: IEDA MARISA BARBACOV
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 11:54
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE
Prioridade: Alta

Solicitamos informar através de planilha descritiva os valores dos débitos das NDs da ACF PROTÁSIO ALVES, referenciadas na CI/CFI/REOP/RS-02-0108/2001, para que possamos encaminhar para a cobrança judicial.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

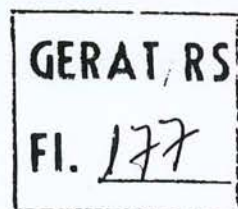
0**5132208784



IEDA MARISA BARBACOVİ

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviado em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 11:54
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE

Prioridade: Alta



Solicitamos informar através de planilha descritiva os valores dos débitos das NDs da ACF PROTÁSIO ALVES, referenciadas na CI/CFI/REOP/RS-02-0108/2001, para que possamos encaminhar para a cobrança judicial.

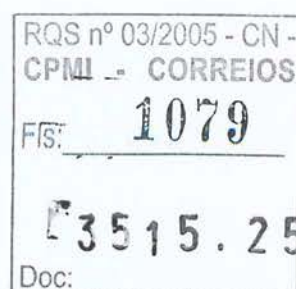
Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

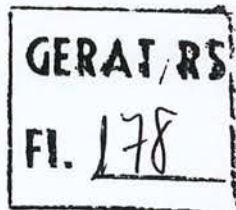
iedab@correios.com.br

0**5132208784



IEDA MARISA BARBACOVİ

De: FRANCISCO SANTOS DE JESUS
Enviado em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2002 11:40
Para: IEDA MARISA BARBACOVİ; ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: Máquina de Franquear da ACF Protásio Alves



Pela informação que tenho ainda não tivemos o recebimento da máquina de matrícula nº 4653, pendente desde o fechamento da ACF Protásio Alves. Portanto, solicito adotar as seguintes providências:

Eloiza:

- formalizar à oficina credenciada solicitando informação sobre conserto do equipamento. Segundo informação da ACF o equipamento estaria na oficina;
- formalizar à ACF solicitando a apresentação do equipamento em, no máximo, 48 horas.

Ieda, caro não tenhamos a resposta às providências da SAD, formalizar o caso para a ASJUR solicitando medidas legais.

Francisco Santos de Jesus
VEN/GERAT/RS
fone (51) 3220-8739
franciscos@correios.com.br



IEDA MARISA BARBACOVİ

De: ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2002 10:45
Para: IEDA MARISA BARBACOVİ
Assunto: ENC: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF PROTÁSIO ALVES
Prioridade: Alta



As máquina de franquear da ACF Protásio Alves, matrículas 4460/modelo F 202, marca M HASLER, matrícula 67415/Modelo 5370/Marca PITNEY BOWES e a Matrícula 68752/ Modelo 5370/ Marca PITNEY BOWES, foram retiradas as estampas e entregues na GERAD, em 04.01.2002.

MF matrícula 4653/Modelo 220/Marca HASLER, conforme NO 197/2001 de 06/12/2001, foi encaminhada para concerto, não temos retorno até o momento.

Eloiza Menna Barreto Werlang

Sup. SAD/GERAT/RS

Fone: 3220 8779

—Mensagem original—

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviada em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2002 10:05
Para: ELOIZA MENNA BARRETO WERLANG
Assunto: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF PROTÁSIO ALVES
Prioridade: Alta

Solicito informar com a máxima urgência a situação atual das máquinas de franquear da ACF Protásio Alves, relacionando suas matrículas, modelos e marcas, destino dos clichês e pendências.

Acrescento que estas informações farão parte do processo, e que as pendências serão enviadas à ASJUR para as providências legais cabíveis.

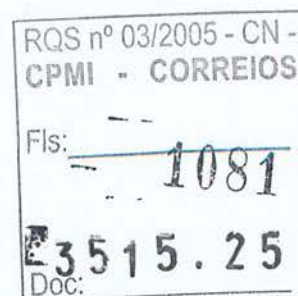
Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

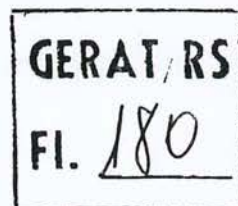
iedab@correios.com.br

0**5132208784



IEDA MARISA BARBACOVİ

De: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002 15:02
Para: IEDA MARISA BARBACOVİ
Assunto: RES: URGENTE!! ACF Protasio Alves



Ieda,

Não houve apresentação até a presente data da referida máquina nesta REOP.

Carmem Ceres M. P. da Silva
REOP/RS - 02

—Mensagem original—

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviada em: Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2002 10:47
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Assunto: URGENTE!! ACF Protasio Alves

Solicito confirmar o não recebimento da matriz da MF, permanecendo a pendência em questão, para que possamos efetuar a divulgação da nota em anexo.

<< Arquivo: NOTA GERAT MF DA ACF PROTÁSIO.doc >>

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

Ref.: PRT/RS-4007/01, CT/GERAT/RS-0681/2001 de 21/12/2001 e

Processo GERAT/RS Nº 0001/2001.

ARU
SCOT

GERAT/RS

Fl. 181

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravio de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 19 de fevereiro de 2002.

Encaminhamos para as vossas providências os seguintes documentos originais: CT/SCOI/GERAT/RS-0681/2001 (Anexo I) com a ciência do responsável pela ACF, a Ata de Encerramento das atividades da ACF (Anexo II), e a PRT/RS-4007/01 de SUPRESSÃO da ACF Protásio Alves (Anexo III).

Relacionamos a seguir as pendências da ACF Protásio Alves, com vistas às providências judiciais cabíveis:

1. Existem débitos e créditos financeiros atualmente, contrariando o subitem 9.5 do CFE. Estes deverão ser apresentados pela REOP 02, em planilha específica, para compor vosso processo.
2. Até a presente data não deixaram de fazer uso da marca, permanecendo no local da ACF placas indicativas CORREIOS, contrariando o que dispõe o subitem 9.4.b e 9.4.d do CFE.
3. Conforme constou na Ata de Encerramento de 21/12/2001, a Máquina de Franquear matrícula 4653/Modelo 220/Marca HASLER, com saldo móvel R\$ 8.582,72, saldo fixo R\$ 542.317,28, selo plástico 0323861, havia sido encaminhada para conserto através da Notificação de Ocorrência 197/2001 de 06/12/2001 (Anexo IV). Após várias tentativas e solicitações de apresentação da referida MF, não atendidas pela titular da Franquia, efetuamos contato com a empresa responsável pelo conserto – ANEWCO, quando obtivemos a informação de que a MF havia sido entregue ao Permissionário em 19/12/2001 (Anexo V - ordem de serviço Nº 1183). Considerando que até a presente data a matriz da MF não foi apresentada a ECT, contrariando o previsto no subitem 9.4.c do CFE e o Termo de Compromisso de Máquina de Franquear (Anexo VI), solicitamos providenciar a busca e apreensão judicial da matriz da referida Máquina de Franquear.
4. Não foi atendido o previsto no subitem 9.4.e, a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE.
 - a) Anexo VII - cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0026-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre (Fone: 33317720).
 - b) Anexo VIII - relatório extraído do site da Receita Federal, demonstrando que a Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA continua na situação ATIVA.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I a VIII citados no texto
C/c REOP 02, SAD/GERAT
IMB/lmb

Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1083

Doc: 3515.25



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/GERAT/RS-0681/2001
Ass.: Rescisão Contratual



Porto Alegre, 21 de dezembro de 2001.

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
A/C Titular da Franquia - Soraya Teresinha Rangel Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezada Senhora,

Em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9, informamos do encerramento das atividades dessa Unidade a partir do dia 21 de dezembro de 2001, ficando essa Pessoa Jurídica desautorizada a executar qualquer atividade de correios, objeto do Contrato nº 030-91.

Para que tenhamos o cumprimento ao previsto na Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5, que tratam dos procedimentos referentes ao encerramento das atividades dessa ACF, solicitamos recepcionar nossa Equipe, no dia 21/12/2001.

Atenciosamente,

José Mario Amorim
Diretor Regional/RS

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto





**ATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
DA ACF PROTÁSIO ALVES**

GERAT/RS
Fl. 183

No dia 21/12/01, às 15h 15min, estiveram na ACF PROTÁSIO ALVES, Rua Protásio Alves, 745, Porto Alegre/RS, os seguintes empregados da ECT/RS: Nilton Zoehler, matrícula 8681102-9; Jane Elisabete Ferreira Dias, matrícula 8681622-5, Denise Maria Zamadei, matrícula 8688794-7, Adriano da Silva Amaro, matrícula 8690664-0 e Paulo Mansur, matrícula 8680298-4, para cumprirem o descrito na CT//GERAT/RS—0681/01 e os procedimentos previstos para a supressão de Agência Franqueada, e procederem, na presença dos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, o Srº Tomaz Paniz, Karen Cristiane da Silva Mendonca e Loiva Maria da Siva Rocha, o encerramento das atividades e prestação de contas final, e o recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT. Inicialmente foi comunicado aos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, a decisão sobre o fechamento da Unidade. A unidade estava atendendo ao público e todos os clientes que estavam naquele momento dentro da unidade foram atendidos. As portas da ACF Protásio Alves foram fechadas e a expedição do dia 21/12/2001 foi preparada normalmente e entregue ao giro de coleta no horário de costume. Estão na unidade em torno de 2200 jornais que serão etiquetados, faturados e entregues no CTC (Centro de Tratamento de Cartas) dia 26/12/2001- contrato 0111/01- Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. Após foram recolhidos e encaminhados à AC BOM FIM/RS os seguintes **objetos registrados**: SS 7754499606 BR e RI 195098380 BR. Estão sendo recolhidos e encaminhados a AC BOM FIM os seguintes vales postais: VP 740894471, VP 743410483, VP 721013341, VP 723512396, VP 743157729, VP 724181903, VP 659700530, VP 741964961, VP 735544514, VP 680303790. Quanto as máquinas de franquear esta é a situação apresentada: **máquina marca M.HASLER**, matrícula 4643, contador fixo: 0542317,28 contador móvel: 8582,72; selo plástico 0323861 encaminhada para conserto em 06/12/2001. **Máquina marca M. HASSER**, matrícula 4460, contador fixo 279754,09, contador móvel 145,91, selo plástico 0064717 lacrada dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 67715, contador fixo: 1297224,41; contador móvel: 6675,59, selo plástico: 0064836 lacrada no dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 68752- esta máquina não foi localizada na ACF Protásio Alves, deverá ser apresentada no Núcleo Financeiro da REOP/RS- 02 até o dia 26/12/2001. A ACF Protásio Alves possui 4 máquinas de franquear e, no dia 21/12/2001 uma delas não foi localizada nas dependências da ACF. A ACF Protásio Alves fica notificada para apresentar as duas máquinas QUE Não estão na unidade até o dia 26/12/200, no Núcleo Financeiro da REOP/RS-02- Porto Alegre/RS. Estão sendo recolhidos todos os materiais da ECT tais como: fitas, avisos de recebimento, lacres, etiquetas SAL, envelopes, barbante, raspadinha Signos da Sorte, cartazes de divulgação, Formulário RVP (registro de venda de produtos) com a seguinte numeração 453504 à 453550. Formulários de adesão ao FGTS, formulários CPF e CDs de divulgação da American Online- câncer de mama; rótulo e porta rótulo para despacho de malas e caixetas. Ficam na unidade 425 bobinas de máquina autenticadora com símbolo dos CORREIOS que pertencem a ACF Protásio Alves. As etiquetas recolhidas são as seguintes; SC 059569392 A 059570413, SC 05956786-0 A 059567895; SC 059569211, SEDEX 10 -SX 006056158 A 006056405, SX 006056572 A 006057122, SX 006055767 A 006056042, SX 0014402333 A 001440247, EN 168751354 A 168753050, EN 198211636 A 198239807, EN 198248517 A 198248809, EN 198240483 A 198244807, RC 483779622 A 483780400, RC 485407208, RC 485407266 A 485410303, RC 485401833 A 485404208, RC 270634093, RC 270634252, EMS 006242861 A

3515.25
Doc.



GERAT, RS

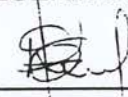
FJ Sul 184

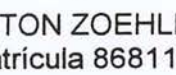
Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

006243734, EMS 0062444748 006244859, EMS 006241234 A 006242331, EMS 006243779 A 006244010; SR 043802494 A 043802525; SR 043807372 A 043808642; SR 043802534 A 043803248; SR 043800578 A 043802049, SR 043797216 A 043797247, SR 043803132 A 043803248, SR 043805059 A 043806244, SR 043795555, SR 043795334 E 043794855, CPF 052498515 A 052499723, CPF 052497237 A 052498422, CPF 052496188 A 052496735 RE 002889615 A 002890208, RE 002890959 A 02891203, RE 002885208 A 002886203, VP 721030955 A 721031102, VP 721031552 A 721031587, VP 721031200 A 721031340. Foi recolhido também os comprovantes com numeração 6004293 a 6004295. A pedido dos representantes da ACF Protásio Alves, não serão recolhidos os produtos que foram comprados da ECT. Todos os produtos em consignação estão discriminados na Guia de Remessa de Produtos 009/12(anexada a esta ata). Os produtos em consignação foram conferidos pelos representantes da ACF Protásio Alves e também pelos empregados da ECT e estão sendo recolhidos neste momento. A ACF deverá prestar contas da segunda quinzena de dezembro até as 17h do dia 26/12/2001. Assinam abaixo, os presentes neste ato e as testemunhas dos procedimentos descritos nesta ata.

Porto Alegre, 21/12/2001.


TOMAZ PANIZ
REPRESENTANTE DA ACF


KAREN C. SILVA MENDONCA
REPRESENTANTE DA ACF


NILTON ZOEHLER
matrícula 8681102-9


PAULO MANSUR
matrícula 8680298-4


LOIVA MARIA DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE DA ACF


JANE E. FERREIRA DIAS
matrícula 8681622-5


DENISE MARIA ZAMADEI
matrícula 8688794-7


ADRIANO DA SILVA AMARO
matrícula 8690664-0



GERAT/RS

FI. 185

CORREIO

GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

NUMERO 709 12

ORIGEM DA REMESSA

DESTINO DA REMESSA

44000702

44249500

DISCRIMINACAO DA REMESSA

CODIGO	ESPECIE/NUMERACAO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
00000001	CHEQUE CORREIO R\$ 3.00	3.00	3	75.00
00000020	CHEQUE CORREIO R\$ 5.00	5.00	3	95.00
00000038	CHEQUE CORREIO R\$ 7.00	7.00	3	105.00
00000048	CHEQUE CORREIO R\$ 8.00	8.00	3	120.00
00000054	CHEQUE CORREIO R\$ 9.00	9.00	3	135.00
00000062	CHEQUE CORREIO R\$ 10.00	10.00	3	150.00
00000070	CHEQUE CORREIO R\$ 20.00	20.00	3	300.00
00000089	CHEQUE CORREIO R\$ 50.00	50.00	3	900.00
00000097	CHEQUE CORREIO R\$ 100.00	100.00	3	800.00
002000080	CARNE BAU R\$ 15.00	15.00	4	60.00
000493	COMUNICACAO DANOS MATERIAIS	3.87	29	112.23
00900507	REGISTRO PERDA DE DOCUMENTOS	3.70	22	81.40
00100218	CARTÃO TELET R\$ 20.00	20.00	17	340.00
00101435	CARTÃO CRT R\$ 20.00	20.00	11	220.00
00101087	CARTÃO EMBRATEL	20.00	12	220.00
000478	REVISTA SBT 19a. ED	3.00	19	57.00
001501670	TELE SENA NATAL/2001	5.00	13	65.00
00101177	CARTÃO HELPCHEK	10.00	8	80.00
00101544	ASN POMBA DA PAZ	0.80	40	32.00
00101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0.80	33	26.40
00101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0.80	15	12.00
00101579	ASN TRENO AO LUAR	0.80	35	28.00
00101587	ASN PERGAMINHO	0.80	27	21.60
00101595	ASN PAPAI NOEL SURFISTA	0.80	46	36.80
00101603	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0.80	46	36.80
00101611	ASN BOLA REIS MAGOS	0.80	46	36.80
				1350.00

Impressão

5650498-11

177722

5651102-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1087

Fls: _____

3515.25

Doc: _____

ACI Remex 4v3

DESTINO

AC Bem Fim

MALA / ENVELOPE

80480436

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	25	79449906		23			
02	21	195048380		24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO
CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

5250233-6

A5-148 x 210mm

GERAT/RS
Fl. 186

REOP/RS-02

MALA / ENVELOPE

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	VP	74 089447 1	BR	23			
02	VP	74 341048 3	BR	24			
03	VP	72 101334 1	BR	25			
04	VP	72 351239 6	BR	26			
05	VP	74 315772 9	BR	27			
06	VP	72 418190 3	BR	28			
07	VP	65 970053 0	BR	29			
08	VP	74 196496 1	BR	30			
09	VP	73 554451 4	BR	31			
10	VP	68 030379 0	BR	32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75250233-6

A5-148 x 210mm

FDS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

1089

Doc. 3515.25

GERAL/RS
Fl. 187



ECT

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRT/RS-4007/01

EMI: 17/07/01

VIG: 17/07/01

1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – ACF PROTÁSIO ALVES

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, GERAT/RS, REOP/RS-01 A 10, GINSP/RS, GECOF/RS, GECOM/RS, GEOPE/RS, GETRA/RS, GERAD/RS.

REFERÊNCIA: CI/DICOM-028/98-CIRCULAR
PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001

1. FINALIDADE:

Suprimir a Agência de Correios Franqueada PROTÁSIO ALVES, localizada na Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS, por ter incorrido na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, subitens 9.2 alínea “c” e 9.3.6.

Cancelar o Contrato de Franquia Empresarial nº 030/91 e seus respectivos Termos Aditivos.

GERAT/RS
Fl. 188


JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional/RS

GERAT/RS
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
Fl. - 081600
Fls:
3515.25
Doc:

ful
J -

Anexo I

CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franquear	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
MÁQUINA			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
U. H. H. H. H. H.	230	6303	4653
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
0.54231728	8.582,72	0323861	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
MÁQUINA, CIMA ENCAIXADA PARA			
LEICIA, PARA CUBRIR OFICINA			
DATADOR QUEBRADO → 19/12/2001			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME	ASSINATURA		
EDSON VALINOLIER	[Assinatura]		
NOME	ASSINATURA		
	[Assinatura]		
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME	ASSINATURA		
IRARA S. CHISTOFF	[Assinatura]		

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

GERAT, RS
Fl. 189

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 16091
Fls: _____
3515.25
Doc: _____



Rua Dr. Barros Cassal, 50 Fone: (051) 224.9933
 CEP 90035-030 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
 INSCRIÇÃO CGC. 93.154.953/0001-95
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 094.011-2-1

ARMIN JESUS ALVES

ORDEM DE SERVIÇO - DT

N.º 1183

- ☐ Reforma - Cliente
☐ Conserto - Cliente
☐ Reforma Estoque
☐ Revisão/Recuperação/Estoque
☐ Máquina - Locação
☐ Máquina Garantia

GERAT/RS

Fl. 190

Cliente: ALF PROTAGON ALVES
 Contato: LOIVA / KAREN Fone: 33211416
 C.G.C.: _____ Insr. Estadual _____
 Endereço: _____ Cidade: POA
 Equipamento Recebido: FRANZ. HAVLER Modelo: SYSTE 220 N.º: 376798
 Data do Recebimento: 07.12.2001 Previsão de Entrega: _____
 Pertences que Acompanham: ☒ Fio ☐ Maleta ☐ Estileto ☒ Chave ☐ Bandeja ☐ Estampa
☒ Tinteiro ☐ Aparador ☐ Caps ☐ _____
19/12/2001

SERVIÇOS A EXECUTAR

N.º 192 de 06/12/2001
 Conserto: V.V.
MARCO

Mês					
Custo					
PEÇAS					
Serviços Externos					
Mão de Obra					
TOTAL					

Custo Total do Serviço R\$

120,00

SERÁ PAGO EM 2 PARCELA.S.

Nota Fiscal Entrega N.º

50 TIs. - 3x50 - 0001/2.500 - Orgapel Ltda - Fone/Fax: 227.5528 - 23526 - 10/97

Data de entrega: 15/12/2001 6000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1092

3515.25

Min: 100,00
Por: 88.999,99

Anexo VI

	CORREIOS	TERMO DE COMPROMISSO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR	
PERMISSIONÁRIO		GERAT, R.	
NOME: VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTASIO ALVES		Fl. 191 -	
ENDEREÇO DO PERMISSIONÁRIO			
RUA: AV PROTÁSIO ALVES , 745			
CIDADE: PORTO ALEGRE		EST.: RS	CEP: 90410-970
TELEFONE: 321 14 16		FAX:	
REPRESENTANTE			
NOME: CLÓVIS GERALDO PANIZ			
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE			
RUA: VICENTE DA FONTOURA 2241/301			
CIDADE: PORTO ALEGRE		EST.: RS	CEP: 90640-003
TELEFONE: 332 4375		FAX:	
MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA: HASLER			
Nº DE FABRICAÇÃO: 68343		Nº DE MATRÍCULA: 4653	
CAPACIDADE PARA IMPRIMIR: (valor em R\$) de 0,01 a 99,99			
PRIMEIRO DO PERMISSIONÁRIO			
COMPROMISSO			
O PERMISSIONÁRIO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER VÍCIO OU FRAUDE QUE POR VENTURA VENHA A OCORRER, COM A ALUDIDA MÁQUINA, OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES BAIXADAS, PELA ECT PARA O USO DA MESMA, COMPROMETENDO-SE EM ESPECIAL A OBEDECER AS CLÁUSULAS CONSTANTES NO VERSO DESTE TERMO.			
LOCAL E DATA:		Fis: 1093	
PORTO ALEGRE, 12 de SETEMBRO		D: 35 12 500 25	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ECT:			
Elizete M. B. Werlang Sup. Serviço Administrativo GERAT - DR/RS			
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO:			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ACF PROTASIO ALVES
RELACAO DE FATURAS DATA: 28/01/2002
VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA COD: 34.028.316/0026-61

123 IMEC
Telefone: 331 7720 Contato: INACIO
Endereço: RUA DUCA LEOPOLD, 235 SANTA CECILIA PORTO ALEGRE
Município: MARCAZOL DO SUL
Estado: RS
Data de Emissão: 26/01/2002
Valor: 1.112,00

GERATRS
FI. 192
VALOR

560 comp 7914632
05/02/02.

TOTAL DO CLIENTE

pagamento em cheque nominal a VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1094
3515.25
Doc

Anexo VIII

CNPJ - Situação Cadastral

Nome Empresarial: **VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA**

Número do CNPJ: **92.185.388/0001-60**

Data da Consulta: **15/02/2002**

O contribuinte acima identificado **não** se encontra nas situações cadastrais:
SUSPensa, INAPTA ou CANCELADA.



Fechar



Anexo VIII

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

GERAT/RS

Fl. 194

Resultado da Consulta

As informações disponíveis sobre o contribuinte 92.185.388/0001-60 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma unidade da SRF de sua jurisdição para esclarecimento de pendências.

Caso V. Sa. queira maiores informações visite os links: Pesquisa de Situação Fiscal ou Orientações para emissão de Certidão nas unidades da SRF.

Nova Consulta

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1096
Doc:	3515.25

Anexo VIII

CAIXA

INTERNET CAIXA

001-Cta. Corrente - P.Física

agência

tipo de conta

a CAIXA | converse com a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | **imprensa**

BUSCA

Navegue pela

GERAT/RS

Fl. 195

Produtos e Serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 92185388/0001-60**Razão Social:** VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA**Nome Fantasia:** VIA POSTAL

Resultado da consulta em 15/02/2002 às 11:30:56

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser
precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.brRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1097

Doc: 3515.25

FRENTE : ImbNo

PHONE NO. : 0 51 224 9933

Feb. 18 2002 10:32PM PC



Rua Dr. Barros Cassal, 50 Fone: (051) 224.9933
CEP 90035-030 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
INSCRIÇÃO CGC 03.154.953/0001-95
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 094 011-2-1

ARMIN JESUS ALVES

ORDEN DE SERVIÇO - DT

N.º 1183

- ☐ Reforma - Cliente
- ☐ Conserto - Cliente
- ☐ Reforma Estoque
- ☐ Revisão/Recuperação/Estoque
- ☐ Máquina - Locação
- ☐ Máquina Garantia

GERAT/RS

FI. 196

Cliente: ALF PROTÁGIO ALVES
 Contato: LOIVA / KAREN Fone: 33211416
 CGC: _____ Inscr. Estadual: _____
 Endereço: FRANG. HAVIER Cidade: POA
 Equipamento Recebido: SYSTE 220 Modelo: 316798
 Data do Recebimento: 07.12.2001 Previsão de Entrega: _____
 Referência: ☒ Fio ☐ Maleta ☐ Estilete ☒ Chave ☐ Bandeja ☐ Estampador
☒ Aparador ☐ Capa ☐ _____

SERVIÇOS A EXECUTAR

N.º 197 de 06/12/2001

Assunto: V. V.

Mês					
Custo					
PEÇAS					
Serviços Externos					
Mão de Obra					
TOTAL					

Custo Total do Serviço R\$

120,00

SERÁ PAGO EM 2 PARCELA.S.

Nota Fiscal Entrega N.º

50 TIS 3x50-0001/2 500 - Orgapel Ltda - Fone/Fax: 227 5528 - 23526 - 10/97

15/12/2001 60,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1098
Fls: -

3515.25

07/01/2002 15:17 FROM: 72015061

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ACF PROTASIO ALVES PAG: 1
 RELACAO DE FATURAS DATA: 28/01/2002
 VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA CCG: 34.028.316/0026-61

0123 IMEC

EmAt. de 26/01/2002 a 26/01/2002

Telefone: 351 7720 Contato: INACIO

Endereço: RUA DORA LEONOR, 255 SANTA CECILIA PORTO ALEGRE

DATA	VALOR	NUMERO	DESTINATARIO	CEP	VALOR
26/01/2002	101,40	7914637	Recibo de Produtos B		112,00

GERAT, RS
 FI. 197

Pago comp. 7914637
 05/02/02.

TOTAL DO CLIENTE

1.112,00

RQS-nº 03/2005 - CN-CPM- CORREIOS

Fls: 1099

3515.25



NOTA GERAT-

MÁQUINA DE FRANQUEAR DESAPARECIDA

Informamos que ocorreu o encerramento das atividades da ACF Protásio Alves – Porto Alegre/RS em 21/12/2001, e não houve a prestação de contas da seguinte máquina de franquear:

MARCA HASLER
Nº DE FABRICAÇÃO: 68343
Nº DE MATRÍCULA: 4653

O uso desta máquina está cancelado, sendo proibida a utilização da mesma. Caso sejam detectados no tráfego postal objetos franqueados através desta máquina, os objetos devem ser retidos na Unidade Operacional e imediatamente comunicado a GERAT/RS pelos telefones 0**51 32208784 e 32208779.

Alertamos ainda que a supervisão deverá estar centrada nos números de matrícula e fabricação, e não somente na indicação do nome da ACF em questão.





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE REGIÃO OPERACIONAL RS-02

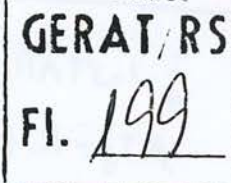
Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RS

CI /REOP/RS-02-0199/2002

Ref.:CI/SCOI/GERAT/RS-01842002



Assunto: Descredenciamento ACF Protásio Alves



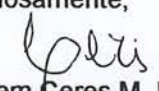
Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2002.

Com relação ao contido no item 1 do expediente da referência, esclarecemos que:

- Em 21/12/2001 a ACF Protásio Alves foi descredenciada junto a esta Empresa;
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-1042/2001, de 26/12/2001, fomos comunicados de que, no mês de novembro/2001, a ACF realizou serviços a faturar no valor de R\$ 12.669,66. Tal importância deve ser lançada na Prestação de Contas Quinzenal, para efeito de cálculo da comissão.
- Em 19/12/01, recebemos cópia da CI/SCOI/GERAT/RS-1324/2001, na qual a Gerência Financeira é solicitada a efetuar a compensação dos débitos da ACF Protásio Alves, através da comissão que lhe é devida, em função da prestação dos serviços a faturar.
- No expediente acima consta, ainda, a informação de que dois cheques, nos valores de R\$5.909,38 e R\$ 3.214,49, estavam pendentes de recebimento. Cabe salientar que para efeito da contabilidade desta REOP, tal débito não existe.
- Via telefone, fomos comunicados, pelo Gerente Financeiro, para não realizar o lançamento dos serviços a faturar do mês de novembro/2001. Esta Coordenadoria procedeu conforme orientada.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-009/2002, de 26/01/2002, recebemos a informação de que o valor dos serviços a faturar realizados pela ACF no mês de dezembro/2001, é de R\$ 8.918,88. Não houve possibilidade de lançamento do valor uma vez que a ACF já havia prestado contas.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-0061/2002, nos foi repassado o valor R\$ 71,74 referente ao serviço SEDEX DETRAN realizado pela ACF Protásio Alves. Esse valor também não foi contabilizado.
- A ACF prestou contas do período de 16 a 21/12/2001, em 26/12/2001.
- O débito, atualizado até 24/01/2002, referente aos encargos financeiros decorrentes de depósitos em ataso, é de R\$ 3.405,76, conforme planilha anexa.

Pelo exposto, entendemos que o cálculo da dívida da ACF Protásio Alves está além da competência atribuída a esta REOP, sendo que nossa sugestão é que o assunto seja conduzido junto à GECOF.

Atenciosamente,


Carmem Ceres M. P. da Silva
Gerente da REOP/RS-02

C/C: GECOF, ASJUR

CCMPS/ccmps



À
(IEDA)

SCWJ

JUNTAR A RESPOSTA PARA A
ASSEGURIS - CI/ASSEGURIS -
144/2002, de 19.02.2002

F=1

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

22.02.2002

ACF Protásio Alves

1ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
Valor principal	20.859,98	16/Out	004/2001	18/Out	28,94	20888,92	208,89	21097,809		21097,809	20.859,98	237,83		237,83
	237,83	18/Out		24/Jan	8,19	246,02	2,46	248,48		248,48		248,48		248,48
	248,48					248,48		248,48				0,00		0,00
Multa														
Sanção	237,83	09/Nov		14/Nov	0,5	238,33	7,15	245,48	24,55	270,03		270,03	27,00	
	27	14/Nov		24/Jan	0,91	27,91	0,56	28,47						28,47
Total	237,83							248,48					28,47	276,95
2ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	23.584,24	01/Nov	005/2001	05/Nov	16,27	23600,51	236,01	23836,515		23836,515	16.240,53	7.595,99		7.595,99
	7.595,99	05/Nov		06/Nov	5,24	7601,23		7601,23		7601,23	7.343,71	257,52		257,52
	257,52	06/Nov		24/Jan	5,94	263,46	5,27	268,72		268,72		268,72		268,72
Sanção	257,52	06/Dez		14/Dez	1,07	258,59	2,59	261,18	26,12	287,29		287,29	28,73	
	28,73	14/Dez		24/Jan	0,54	29,27	0,29	29,56		29,56				29,56
Total	268,72							268,72					29,56	298,28
1ª Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	19.543,50	16/Nov	007/2001	20/Nov	27,11	19570,61	195,71	19766,32		19766,32	19.543,50	222,82		222,82
	222,82					222,82		222,82		222,82		222,82		222,82
Multa														
Sanção	222,82	06/Dez		14/Dez	0,93	223,75	2,24	225,99	22,60	248,59		248,59	24,86	
	24,86	14/Dez		24/Jan	0,47	25,33	0,25	25,58		25,58				25,58
Total	222,82							222,82					25,58	248,40
2ª Quinz. NOV.			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	20.175,12	03/Dez	008/2001	04/Dez	13,99	20189,11	201,89	20391,00		20391,00	6.825,29	13.565,71		13.565,71
	13.565,71	04/Dez		05/Dez	9,41	13575,12	135,75	13710,872		13710,872	2.716,79	10.994,08		10.994,08
	10.994,08	05/Dez		05/Dez		10994,08		10994,082		10994,082	10.633,04	361,04		361,04
	361,04	05/Dez		24/Jan										
Sanção	361,04	13/Dez	011/2001	31/Dez	2,76	363,8	7,28	371,08	37,11	408,18		408,18	40,82	
	40,82	31/Dez		24/Jan	0,48	41,3	0,83	42,13		42,13				42,13
Total	361,04							361,04					42,13	403,17

GERAT, RS
Fl. 200

2º Quinz. DEZ.			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	1.744,27	26/Dez		24/Jan	24,22	1768,49	35,37	1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
	1.803,86					1803,86		1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
Multa	1.744,27	26/Dez		31/Dez	3,63	1747,90	17,48	1765,379	176,54	1941,9169		1.941,92		
	176,54	31/Dez		24/Jan	2,08	178,62		178,62						178,62
Sanção	1.744,27	26/Dez		15/Jan	15,73	1760	17,60	1777,6	177,76	1955,36		1.955,36	195,54	
	195,54	15/Jan		24/Jan	0,94	196,48		196,48					196,48	196,48
Total	1803,86							1803,86	178,62				196,48	2178,96
Total Geral em 24/01/2002														3405,76

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. 1103
Doc: 3515.25

GERAL/RS
Fl. 201



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : CHEFE DA ASJUR – DR/RS

Ao : GERAD – DR/RS

CI/ASJUR/DR/RS-149/2002

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

Assunto: ACF/PROTÁSIO ALVES

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2002

Reportamo-nos aos termos da CI referida para solicitar informações acerca das providências administrativas adotadas por essa GERAT/RS com o objetivo de

- Acionar a área financeira da DR para apuração detalhada e completa dos débitos da ACF;
- Retirar as placas identificativas da marca CORREIOS no prédio onde funcionava a ACF, visto que se tratando de medida que integra a ação de fechamento;
- Reaver a matriz da Máquina de Franquear;
- Notificar a "VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA." Da necessidade de baixa na Junta Comercial, tendo em vista a extinção do contrato de franquia.

Esclarecemos, de outra parte, que a adoção de qualquer medida judicial com vistas à complementação daquelas medidas administrativas a cargo dessa GERAT só é viável com o fornecimento da completa documentação pertinente, mormente no que se refere à cobrança de débitos.

Atenciosamente

Mauro Silveira Moza
Mat. 8.128.427
Assessor Jurídico
DR/RS

C/C Diretor Regional/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1104
Fls: _____
Doc: 3515.25

À
SCOT/GERAT/RS
"URGENTE"

1. AVARIAR;
2. PROVIDENCIAR NO SUP
COMER À GERAT;
3. RESPONDER CADA ITEM
APONTADO PELA ASSUN,
C/C DIRETOR REGIONAL

F *W*

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

22.02.2002

CI=0237/02-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

Ref.: PRT/RS-4007/01, CT/GERAT/RS-0681/2001 de 21/12/2001 e

Processo GERAT/RS Nº 0001/2001.

GERAT/RS

Fl. 203

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravio de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 19 de fevereiro de 2002.

Encaminhamos para as vossas providências os seguintes documentos originais: CT/SCOI/GERAT/RS-0681/2001 (Anexo I) com a ciência do responsável pela ACF, a Ata de Encerramento das atividades da ACF (Anexo II), e a PRT/RS-4007/01 de SUPRESSÃO da ACF Protásio Alves (Anexo III).

Relacionamos a seguir as pendências da ACF Protásio Alves, com vistas às providências judiciais cabíveis:

1. Existem débitos e créditos financeiros atualmente, contrariando o subitem 9.5 do CFE. Estes deverão ser apresentados pela REOP 02, em planilha específica, para compor vosso processo.
2. Até a presente data não deixaram de fazer uso da marca, permanecendo no local da ACF placas indicativas CORREIOS, contrariando o que dispõe o subitem 9.4.b e 9.4.d do CFE.
3. Conforme constou na Ata de Encerramento de 21/12/2001, a Máquina de Franquear matrícula 4653/Modelo 220/Marca HASLER, com saldo móvel R\$ 8.582,72, saldo fixo R\$ 542.317,28, selo plástico 0323861, havia sido encaminhada para conserto através da Notificação de Ocorrência 197/2001 de 06/12/2001 (Anexo IV). Após várias tentativas e solicitações de apresentação da referida MF, não atendidas pela titular da Franquia, efetuamos contato com a empresa responsável pelo conserto – ANEWCO, quando obtivemos a informação de que a MF havia sido entregue ao Permissionário em 19/12/2001 (Anexo V - ordem de serviço Nº 1183). Considerando que até a presente data a matriz da MF não foi apresentada a ECT, contrariando o previsto no subitem 9.4.c do CFE e o Termo de Compromisso de Máquina de Franquear (Anexo VI), solicitamos providenciar a busca e apreensão judicial da matriz da referida Máquina de Franquear.
4. Não foi atendido o previsto no subitem 9.4.e, a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE.
 - a) Anexo VII - cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0028-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre (Fone: 33317720).
 - b) Anexo VIII - relatório extraído do site da Receita Federal, demonstrando que a Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA continua na situação ATIVA.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I a VIII citados no texto
C/c REOP 02, SAD/GERAT
IMB/imb

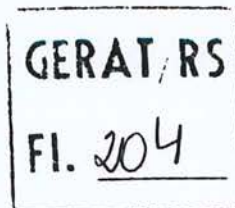
Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1105
3515.25	
Doc:	



CT/GERAT/RS-0681/2001
Ass.: Rescisão Contratual



Porto Alegre, 21 de dezembro de 2001.

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
A/C Titular da Franquia - Soraya Teresinha Rangel Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezada Senhora,

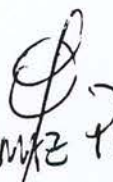
Em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9, informamos do encerramento das atividades dessa Unidade a partir do dia 21 de dezembro de 2001, ficando essa Pessoa Jurídica desautorizada a executar qualquer atividade de correios, objeto do Contrato nº 030-91.

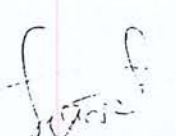
Para que tenhamos o cumprimento ao previsto na Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5, que tratam dos procedimentos referentes ao encerramento das atividades dessa ACF, solicitamos recepcionar nossa Equipe, no dia 21/12/2001.

Atenciosamente,


M José Mario Amorim
Diretor Regional/RS

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto


TOMIZ PANIZ
21/12/01


Lúcia Maria do Silva Rosa
21/12/01
15:40 h



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1106
3515.25	
Doc:	

**ATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
DA ACF PROTÁSIO ALVES**

GERAT/RS

Fl. 205

No dia 21/12/01, às 15h 15min, estiveram na ACF PROTÁSIO ALVES, Rua Protásio Alves, 745, Porto Alegre/RS, os seguintes empregados da ECT/RS: Nilton Zoehler, matrícula 8681102-9; Jane Elisabete Ferreira Dias, matrícula 8681622-5; Denise Maria Zamadei, matrícula 8688794-7; Adriano da Silva Amaro, matrícula 8690664-0 e Paulo Mansur, matrícula 8680298-4, para cumprirem o descrito na CT//GERAT/RS—0681/01 e os procedimentos previstos para a supressão de Agência Franqueada, e procederem, na presença dos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, o Srº Tomaz Paniz, Karen Cristiane da Silva Mendonça e Loiva Maria da Siva Rocha, o encerramento das atividades e prestação de contas final, e o recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT. Inicialmente foi comunicado aos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, a decisão sobre o fechamento da Unidade. A unidade estava atendendo ao público e todos os clientes que estavam naquele momento dentro da unidade foram atendidos. As portas da ACF Protásio Alves foram fechadas e a expedição do dia 21/12/2001 foi preparada normalmente e entregue ao giro de coleta no horário de costume. Estão na unidade em torno de 2200 jornais que serão etiquetados, faturados e entregues no CTC (Centro de Tratamento de Cartas) dia 26/12/2001- contrato 0111/01- Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. Após foram recolhidos e encaminhados à AC BOM FIM/RS os seguintes **objetos registrados**: SS 7754499606 BR e RI 195098380 BR. Estão sendo recolhidos e encaminhados a AC BOM FIM os seguintes vales postais: VP 740894471, VP 743410483, VP 721013341, VP 723512396, VP 743157729, VP 724181903, VP 659700530, VP 741964961, VP 735544514, VP 680303790. Quanto as máquinas de franquear esta é a situação apresentada: **máquina marca M.HASLER**, matrícula 4643, contador fixo: 0542317,28 contador móvel: 8582,72; selo plástico 0323861 encaminhada para conserto em 06/12/2001. **Máquina marca M. HASSER**, matrícula 4460, contador fixo 279754,09, contador móvel 145,91, selo plástico 0064717 lacrada dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 67715, contador fixo: 1297224,41; contador móvel: 6675,59, selo plástico: 0064836 lacrada no dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. **Máquina marca Pitney Bones**, matrícula 68752- esta máquina não foi localizada na ACF Protásio Alves, deverá ser apresentada no Núcleo Financeiro da REOP/RS- 02 até o dia 26/12/2001. A ACF Protásio Alves possui 4 máquinas de franquear e, no dia 21/12/2001 uma delas não foi localizada nas dependências da ACF. A ACF Protásio Alves fica notificada para apresentar as duas máquinas QUE Não estão na unidade até o dia 26/12/200, no Núcleo Financeiro da REOP/RS-02- Porto Alegre/RS. Estão sendo recolhidos todos os materiais da ECT tais como: fitas, avisos de recebimento, lacres, etiquetas SAL, envelopes, barbante, raspadinha Signos da Sorte, cartazes de divulgação. Formulário RVP (registro de venda de produtos) com a seguinte numeração 453504 à 453550. Formulários de adesão ao FGTS, formulários CPF e CDs de divulgação da American Online- câncer de mama; rótulo e porta rótulo para despacho de malas e caixetas. Ficam na unidade 425 bobinas de máquina autenticadora com símbolo dos CORREIOS que pertencem a ACF Protásio Alves. As etiquetas recolhidas são as seguintes; SC 059569392 A 059570413, SC 05956786-0 A 059567895; SC 059569211, SEDEX 10 -SX 006056158 A 006056405, SX 006056572 A 006057122, SX 006055767 A 006056042, SX 0014402333 A 001440247, EN 168751354 A 168753050, EN 198211636 A 198239807, EN 198248517 A 198248809, EN 198243483 A 198244807, RC 483779622 A 483780400, RC 485407208, RC 485407266 A 485410303; RC 485401833 A 485404208, RC 270634093, RC 270634252, EMS 006242861 A

3515.25

Doc:

006243734, EMS 0062444748 006244859, EMS 006241234 A 006242331, EMS 006243779 A 006244010; SR 043802494 A 043802525; SR 043807372 A 043808642; SR 043802534 A 043803248; SR 043800578 A 043802049, SR 043797216 A 043797247, SR 043803132 A 043803248, SR 043805059 A 043806244, SR 043795555, SR 043795334 E 043794855, CPF 052498515 A 052499723, CPF 052497237 A 052498422, CPF 052496188 A 052496735 RE 002889615 A 002890208, RE 002890959 A 02891203, RE 002885208 A 002886203, VP 721030955 A 721031102, VP 721031552 A 721031587, VP 721031200 A 721031340. Foi recolhido também os comprovantes com numeração 6004293 a 6004295. A pedido dos representantes da ACF Protásio Alves, não serão recolhidos os produtos que foram comprados da ECT. Todos os produtos em consignação estão discriminados na Guia de Remessa de Produtos 009/12(anexada a esta ata). Os produtos em consignação foram conferidos pelos representantes da ACF Protásio Alves e também pelos empregados da ECT e estão sendo recolhidos neste momento. A ACF deverá prestar contas da segunda quinzena de dezembro até as 17h do dia 26/12/2001. Assinam abaixo, os presentes neste ato e as testemunhas dos procedimentos descritos nesta ata.

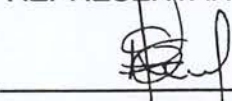
Porto Alegre, 21/12/2001.

GERAT, RS

Fl. 206



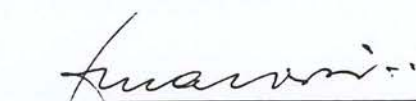
TOMAZ PANIZ
REPRESENTANTE DA ACF



KAREN C. SILVA MENDONÇA
REPRESENTANTE DA ACF



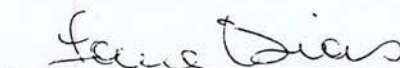
NILTON ZOEHLER
matrícula 8681102-9



PAULO MANSUR
matrícula 8680298-4



LOIVA MARIA DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE DA ACF



JANE E. FERREIRA DIAS
matrícula 8681622-5



DENISE MARIA ZAMADEI
matrícula 8688794-7



ADRIANO DA SILVA AMARO
matrícula 8690664-0

ORIGEM DA REMESSA DESTINO DA REMESSA

DEPENDENCIA	UNIDADE	DEPENDENCIA	UNIDADE
	64900702		64240500

GERAT/RS
Fl. 207

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA

CÓDIGO	ESPECIE/NUMERAÇÃO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
742000311	CHEQUE CORREIO R\$ 5,00	5,00	15	75,00
742000320	CHEQUE CORREIO R\$ 6,00	6,00	16	96,00
742000338	CHEQUE CORREIO R\$ 7,00	7,00	15	105,00
742000346	CHEQUE CORREIO R\$ 8,00	8,00	15	120,00
742000354	CHEQUE CORREIO R\$ 9,00	9,00	15	135,00
742000362	CHEQUE CORREIO R\$ 10,00	10,00	16	160,00
742000370	CHEQUE CORREIO R\$ 20,00	20,00	15	300,00
742000389	CHEQUE CORREIO R\$ 50,00	50,00	18	900,00
742000397	CHEQUE CORREIO R\$ 100,00	100,00	8	800,00
882000080	CARNE BAU R\$ 15,00	15,00	4	60,00
889900493	COMUNICAÇÃO DANOS MATERIAIS	3,87	29	112,23
889900507	REGISTRO PERDA DE DOCUMENTOS	3,70	22	81,40
881100218	CARTÃO TELET R\$ 20,00	20,00	17	340,00
881101435	CARTÃO CRT R\$ 20,00	20,00	11	220,00
881101087	CARTÃO EMBRATEL	10,00	22	220,00
881100478	REVISTA SBT 19a. ED	3,00	19	57,00
881100670	TELE SENA NATAL/2001	5,00	13	65,00
881101737	CARTÃO HELPCHEK	20,00	4	80,00
740101544	ASN POMBA DA PAZ	0,80	40	32,00
740101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0,80	33	26,40
740101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0,80	15	12,00
740101579	ASN TRENO AO LUAR	0,80	35	28,00
740101587	ASN PERGAMINHO	0,80	27	21,60
740101595	ASN PAPAI NOEL SURFISTA	0,80	46	36,80
740101609	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0,80	29	23,20
740101617	ASN BOLA REIS MAGOS	0,80	33	26,40
			TOTAL	4133,03

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
DATA	ORGÃO EMITENTE
21/12/01	ACF PROTÁSIO ALVES
ASSINATURA	

RESPONSÁVEL PELA REMESSA	
DATA	ASS CONFERENTE
	ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
DATA	ASSINATURA CONFERENTE
	ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE

Conferido
Guarini
8680298-4
868102-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: **1109**
3515.25
Doc:

**ECT****DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL****PRT/RS-4007/01**

EMI: 17/07/01

VIG: 17/07/01

1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – ACF PROTÁSIO ALVES**DISTRIBUIÇÃO:** GFRAN, GERAT/RS, REOP/RS-01 A 10, GINSP/RS, GECOF/RS, GECOM/RS, GEOPE/RS, GETRA/RS, GERAD/RS.**REFERÊNCIA:** CI/DICOM-028/98-CIRCULAR
PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001**GERAT/RS**

Fl. 208

1. FINALIDADE:

Suprimir a Agência de Correios Franqueada PROTÁSIO ALVES, localizada na Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS, por ter incorrido na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, subitens 9.2 alínea "c" e 9.3.6.

Cancelar o Contrato de Franquia Empresarial nº 030/91 e seus respectivos Termos Aditivos.



JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1110
Fls: -

Doc: 3515.25

GERAT/RS

Fl. 086

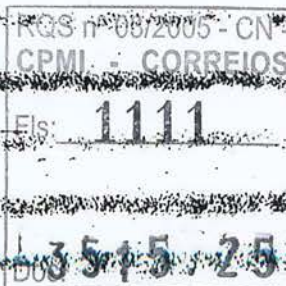
157

 CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franquear	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE F. R. M. S. - F. R. M. S.		DATA 19/12/2001	NÚMERO 171/2001
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA F. R. M. S. - F. R. M. S.		GERAT. RS	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA F. R. M. S. - F. R. M. S.		FI. 209	
MÁQUINA			
MARCA H. H. S. S.	MODELO 230	NÚMERO 6303	Nº DE MATRÍCULA 4653
CONTADOR FIXO 0.54231728	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 8.582,72	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0323861	Nº DO SELO OPERACIONAL
RELATO DA OCORRÊNCIA			
MÁQUINA ENCERRADA PELA LEICIA, F. R. M. S. - F. R. M. S. OFICINA			
DATADOR QUEBRADO → 19/12/2001 F. R. M. S.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME F. R. M. S. - F. R. M. S.		ASSINATURA [Assinatura]	
NOME		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME F. R. M. S. - F. R. M. S.		ASSINATURA [Assinatura]	

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm





TERMO DE COMPROMISSO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

PERMISSIONÁRIO

NOME: VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTASIO ALVES

GERAT RS

ENDEREÇO DO PERMISSIONÁRIO

FI. 210

RUA: AV PROTÁSIO ALVES , 745

CIDADE: PORTO ALEGRE

EST.: RS

CEP: 90410-970

TELEFONE: 321 14 16

FAX:

REPRESENTANTE

NOME: CLÓVIS GERALDO PANIZ

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE

RUA: VICENTE DA FONTOURA 2241/301

CIDADE: PORTO ALEGRE

EST.: RS

CEP: 90640-003

TELEFONE: 332 4375

FAX:

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA: HASLER

Nº DE FABRICAÇÃO: 68343

Nº DE MATRÍCULA: 4653

CAPACIDADE PARA IMPRIMIR: (valor em R\$) de 0,01 a 99,99

PRIDEADE: DO PERMISSIONÁRIO

COMPROMISSO

O PERMISSIONÁRIO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER VÍCIO OU FRAUDE QUE POR VENTURA VENHA A OCORRER COM A ALUDIDA MÁQUINA, OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES BAIXADAS, PELA ECT PARA O USO DA MESMA COMPROMETENDO-SE EM ESPECIAL A OBEDECER AS CLÁUSULAS CONSTANTES NO VERSO DESTE TERMO.

LOCAL E DATA:

PORTO ALEGRE

12

de

SETEMBRO

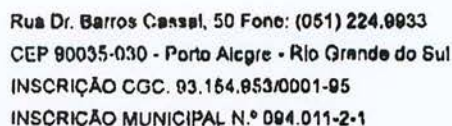
RQS nº 00/0005 - CN -
CPMI - 1117

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ECT:

FIS:

Elizete M. B. de Azevedo
Sup. Equip. Administrativa
GERAT - DR/RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO:



☐ Reforma - Cliente
☐ Conserto - Cliente
☐ Reforma Estoque
☐ Revisão/Recuperação/Estoque
☐ Máquina - Locação
☐ Máquina Garantia

GERÄT RS

Fl. 211

ORDEN DE SERVIÇO - DT

Contato:

C.G.C.:

Endereço:

Equipamento Recebido

Data do Recebimento

Pertences que Acompanham:

Inteiro

☐ Aparador☐ Cape

Inscr. Estadual

Fong:

Cidade

Modclo

Previsão de Entregas

 Chave

☐ Handels☒ Estampado

SERVÍCIOS A EXECUTAR

N.O. nº 197 de 06/12/2001

Presento: V. V.

Mês					
Cel. Custo					
PEÇAS					
Serviços Externos					
Mão de Obra					
TOTAL					

Custo Total do Serviço R\$

12000

SERÁ PAGO EM 2 PARCELAS.

Nota Fiscal Entrega N.º

50 Tls. - 3x50 - 0001/2.500 - Orgapel Ltda - Fone/Fax.: 227.5528 - 23526 - 10/97

15/02/03 6000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1113

Doc: 3515.25

**CORREIOS****LISTA
DE REGISTRO**

NÚMERO

ORIGEM **ACF**
PROTASIO ALVES

CARIMBO DE DESTINO

GERAT/RS
Fl. 2/2DESTINO **AC**
BOM FIM

MALA / ENVELOPE

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	VP	74 089447 1	BR	23			
02	VP	74 341048 3	BR	24			
03	VP	72 101334 1	BR	25			
04	VP	72 351239 6	BR	26			
05	VP	74 315772 9	BR	27			
06	VP	72 418190 3	BR	28			
07	VP	65 970053 0	BR	29			
08	VP	74 196496 1	BR	30			
09	VP	73 554451 4	BR	31			
10	VP	68 030379 0	BR	32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

8680298-9

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75250233-6

A5-148 x 210mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FTS: **1114**

Doc. **3515.25**

**CORREIOS****LISTA
DE REGISTRO**

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM

ACF Promissão Aves

DESTINO

AC Bom Fim

MALA / ENVELOPE

80480436

CARIMBO DE DESTINO

GERAT/RS

Fl. 213

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SS	754499606		23			
02	LI	195098380		24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75250233-6

A5-148 x 210mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1115

3515.25

Amexid VII

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ACF PROTASIO ALVES
RELACAO DE FATURAS DATA:
VIA POSTAL SERVICES OF CORREIOS LTDA CDD: 34.028.316/0026-61

РАБ:

DATA: 28/01/2002

0123 IMEC

EmAn. de 26/01/2002 a 24/01/2002

Telephone: 331 7720 Contato: INACIO

Endereço: RUA D. LEOCOR, 255 SANTA CECILIA PORTO ALEGRE

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	NÚMERO	DESTINATÁRIO	CEP	VALOR
07/01/2002	16/10/2000	0000000420026	Recibo de Produtores R		1.112,00

GERAT/RS

FL. 214

260 comp. 7914632
05/02/02.

TOTAL DO CLIENTE

OS nº 02/2005
PMU - PORE
Fls. 1176
3515.25
Doc:

1.112,00

ligamento em cheque nominal a VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA

Name: 254

Ans.

Anexo VII

CNPJ - Situação Cadastral

Nome Empresarial: VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA

Número do CNPJ: 92.185.388/0001-60

Data da Consulta: 15/02/2002

GERAT/RS

Fl. 215

O contribuinte acima identificado **não** se encontra nas situações cadastrais:
SUSPensa, INAPTA ou CANCELADA.

Fechar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1117
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

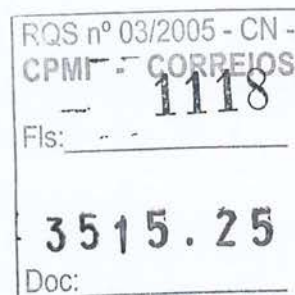
Anexo VII

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis sobre o contribuinte 92.185.388/0001-60 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma unidade da SRF de sua jurisdição para esclarecimento de pendências.

Caso V. Sa. queira maiores informações visite os links: Pesquisa de Situação Fiscal ou Orientações para emissão de Certidão nas unidades da SRF.

Nova Consulta



CAIXA

INTERNET CAIXA

agência

001-Cta. Corrente - P.Física

tipo de conta

a CAIXA | converse com a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | **imprensa**

BUSCA

Navegue pela

GERAT/RS

Fl. 217

Produtos e Serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 92185388/0001-60**Razão Social:** VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA**Nome Fantasia:** VIA POSTAL

Resultado da consulta em 15/02/2002 às 11:30:56

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser
precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.brRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1119

3515.25

Doc:



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

Ref.: CI/ASJUR/DR/RS-149/2002 e CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

GERAT/RS

Fl. 218

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravado de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 25 de fevereiro de 2002.

Dando prosseguimento ao assunto das CIs referenciadas, confirmamos as pendências existentes da ACF Protásio Alves, na intenção de lhes informar novamente que não foram cumpridos alguns itens do **Contrato de Franquia Empresarial**, da Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5.

Enfatizamos que estes itens constaram na correspondência que informava aos Franqueados sobre a rescisão contratual (CT/GERAT/RS-0681) e na **Ata de Encerramento** das atividades da ACF, sendo de pleno conhecimento dos mesmos, e tampouco foram atendidas as solicitações reiteradas através de **Telegramas**. Assim, enviamos os documentos sobre o assunto, pois já se esgotaram as tentativas de solução via atos administrativos, quais sejam:

1. Para ratificar o que preconiza o subitem **9.4.b** e **9.4.d** do CFE, também solicitado aos ex-titulares quando da emissão da CT/GERAT/RS-0681 de Rescisão Contratual, enviamos em 08/01/2002 telegrama solicitando a imediata retirada de placas contendo identificação da marca "CORREIOS" que permanecem no local da ACF (Anexo I).
2. Na Ata de Encerramento constou prazo de 26/12/2001 para apresentação das Máquinas de Franquear que não se encontravam na ACF no momento, sendo este item atendido parcialmente permanecendo pendente até esta data a MF matrícula 4653. Enviamos em 01/02/2002 telegrama aos ex-titulares da ACF solicitando a apresentação da MF matrícula 4653, o telegrama não foi entregue até a presente data, permanecendo em Posta Restante, pois os ex-titulares estão evitando receber correspondências oriundas da ECT (Anexo II).
3. Há também a inobservância por parte dos ex-titulares, do previsto no subitem **9.4.e**, que exige a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE. Conforme Anexo VII da CI referenciada, e também através de contatos telefônicos verificamos que os empregados continuam trabalhando internamente na loja, sem justificativa, pois se o objetivo social é exclusivo, outras atividades praticadas podem ser consideradas economicamente irregulares. (O Anexo VII é uma cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0026-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre - Fone: 33317720).
4. Os cálculos relativos aos débitos e créditos financeiros pendentes na COFI/REOP/02, serão apresentados pela GEOP/RS para compor vosso processo, pois entende a REOP 02 não apresentar condições de estabelecer os valores conclusivos para a cobrança (Anexo III – CI/REOP/02-0199/2002)

Assim, entendemos que as ações necessárias para tais regularizações foram esgotadas administrativamente, pelo que solicitamos tratar na esfera jurídica e/ou policial.

Atenciosamente

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I, II e III
C/c: Diretor Regional, GEOP
IMB/Imb

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1120

3515.25

Doc:



Anexo I

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

GTX SGO/GERAT/RS - 001 /2002
URGENTE/PC
08/01/2002

GERAT/RS
Fl. 219

PARA
SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA 900/1002 BL II
91340-420 - PORTO ALEGRE - RS

EM VISTA DO DESCREDECIMENTO DA ACF PROTÁSIO ALVES, SOLICITAMOS EFETUAR A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICAÇÕES DA MARCA "CORREIOS" QUE SE ENCONTREM INSTALADAS NA AV. PROTÁSIO ALVES 745 - PORTO ALEGRE.

Atenciosamente,


FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE DE ATENDIMENTO - EVENTUAL


15.00 h.

C/C REOP/02
MRM/mmm

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. 1121
3515.25
Doc:

GTXX00100 08012002 1500 SCM/DF(E14) COPIA 00
PORTOALEGRE/RS 08012002 1511

TELEGRAMA



Correio
Eletrônico

DESTINATÁRIO

UNITE PC
SRA. TEREZINHA RANGEL PANIZ E
GLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA, 900/1002 BL II
91340-420 PORTOALEGRE/RS

TEXTO

GTX/SCDI/GERAT/RS-0001/02 08.01.02
EM VISTA DESCREDENCIAMENTO DA ACF PROTASIO ALVES, SOLICITAMOS EFETUAR
A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICAÇÕES DA MARCA
"CORREIOS" QUE SE ENCONTRAM INSTALADAS NA AV. PROTASIO ALVES 745 -
PORTO ALEGRE.
ATENCIOSAMENTE,

CÓPIA

REMETENTE

FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE ATENDIMENTO - EVENTUAL

GERAT/RS
Fl. 220

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1122
Fls:

3515.25

DESTINAT

Text

Благодарю

GERAT, F

Fl. 221

Fls:- 1123

3515.25

Doc:

Para: SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ e
CLÓVIS GERALDO PANIZ
RUA PROTÁSIO ALVES, 745
90410-070 - POA/RS

DE ACORDO COM A ATA DE ENCERRAMENTO DESSA ACF PROTÁSIO ALVES, SOLICITAMOS APRESENTAÇÃO DO CLICHÊ DA MÁQUINA DE FRANQUEAR 4653 NA COORDENADORIA FINANCEIRA DA REOP/RS-02-RUA SIQUEIRA CAMPOS 1.100 - 7º ANDAR S/717, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ATTE. FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO-GERENTE DE ATENDIMENTO-DR/RS



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

MP



SAR33177 07022002 1402 SCM/RS(C37) AMPLIATION
CDD - SANTACECILIA - PORTOALEGRE/RS 07022002 1001

DESTINATARIO

ESCRITÓRIOS
FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
GERENTE DE ATENDIMENTO ECT/RS
970 PORTOALEGRE/RS

TEXTO

REFERENTE TEL PC GTX22820 01022002 1747 SCM/RS(F14)
DESTINATARIO : SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLCOVIS GERALDO PANIZ
ENDEREÇO : AV PROTASIO ALVES 745
LOCALIDADE : PORTOALEGRE/RS
RETENÇÃO : DESTINATARIO AUSENTE NOS DIAS 05/02 AS 10H45MIN. 06/02
AS 10H15MIN. 07/02 AS 11H45MIN. ATTE

CONTINENTE

SERVIÇOS TELEMÁTICOS CDD SANTA CECILIA
RUA GIORDANO BRUNO 345
9042-970 PORTOALEGRE/RS

TELEGRAMA FONADO 0800-5501351 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

GERAT/R

Fl. 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: --

1125

Dcc 3515.25



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE REGIÃO OPERACIONAL RS-02

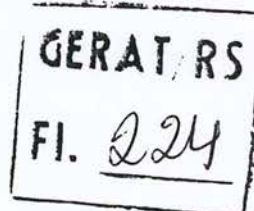
Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RS

CI /REOP/RS-02-0199/2002

Ref.:CI/SCOI/GERAT/RS-01842002



Assunto: Descredenciamento ACF Protásio Alves



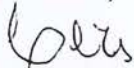
Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2002.

Com relação ao contido no item 1 do expediente da referência, esclarecemos que:

- Em 21/12/2001 a ACF Protásio Alves foi descredenciada junto a esta Empresa;
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-1042/2001, de 26/12/2001, fomos comunicados de que, no mês de novembro/2001, a ACF realizou serviços a faturar no valor de R\$ 12.669,66. Tal importância deve ser lançada na Prestação de Contas Quinzenal, para efeito de cálculo da comissão.
- Em 19/12/01, recebemos cópia da CI/SCOI/GERAT/RS-1324/2001, na qual a Gerência Financeira é solicitada a efetuar a compensação dos débitos da ACF Protásio Alves, através da comissão que lhe é devida, em função da prestação dos serviços a faturar.
- No expediente acima consta, ainda, a informação de que dois cheques, nos valores de R\$5.909,38 e R\$ 3.214,49, estavam pendentes de recebimento. Cabe salientar que para efeito da contabilidade desta REOP, tal débito não existe.
- Via telefone, fomos comunicados, pelo Gerente Financeiro, para não realizar o lançamento dos serviços a faturar do mês de novembro/2001. Esta Coordenadoria procedeu conforme orientada.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-009/2002, de 26/01/2002, recebemos a informação de que o valor dos serviços a faturar realizados pela ACF no mês de dezembro/2001, é de R\$ 8.918,88. Não houve possibilidade de lançamento do valor uma vez que a ACF já havia prestado contas.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-0061/2002, nos foi repassado o valor R\$ 71,74 referente ao serviço SEDEX DETRAN realizado pela ACF Protásio Alves. Esse valor também não foi contabilizado.
- A ACF prestou contas do período de 16 a 21/12/2001, em 26/12/2001.
- O débito, atualizado até 24/01/2002, referente aos encargos financeiros decorrentes de depósitos em ataso, é de R\$ 3.405,76, conforme planilha anexa.

Pelo exposto, entendemos que o cálculo da dívida da ACF Protásio Alves está além da competência atribuída a esta REOP, sendo que nossa sugestão é que o assunto seja conduzido junto à GECOF.

Atenciosamente,


Carmem Ceres M. P. da Silva
Gerente da REOP/RS-02

C/C: GECOF, ASJUR

CCMPS/ccmps



ACF PROTASIO ALVES

1ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
Valor principal	20.859,98	16/Out	004/2001	18/Out	28,94	20888,92	208,89	21097,809		21097,809	20.859,98	237,83		237,83
	237,83	18/Out		24/Jan	8,19	246,02	2,46	248,48		248,48		248,48		248,48
	248,48					248,48		248,48				0,00		0,00
Multa														
Sanção	237,83	09/Nov		14/Nov	0,5	238,33	7,15	245,48	24,55	270,03		270,03	27,00	
	27	14/Nov		24/Jan	0,91	27,91	0,56	28,47						28,47
Total	237,83							248,48					28,47	276,95
2ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	23.584,24	01/Nov	005/2001	05/Nov	16,27	23600,51	236,01	23836,515		23836,515	16.240,53	7.595,99		7.595,99
	7.595,99	05/Nov		06/Nov	5,24	7601,23		7601,23		7601,23	7.343,71	257,52		257,52
	257,52	06/Nov		24/Jan	5,94	263,46	5,27	268,72		268,72		268,72		268,72
Sanção	257,52	06/Dez		14/Dez	1,07	258,59	2,59	261,18	26,12	287,29		287,29	28,73	
	28,73	14/Dez		24/Jan	0,54	29,27	0,29	29,56		29,56				29,56
Total	268,72							268,72					29,56	298,28
1ª Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	19.543,50	16/Nov	007/2001	20/Nov	27,11	19570,61	195,71	19766,32		19766,32	19.543,50	222,82		222,82
	222,82					222,82		222,82		222,82		222,82		222,82
Multa														
Sanção	222,82	06/Dez		14/Dez	0,93	223,75	2,24	225,99	22,60	248,59		248,59	24,86	
	24,86	14/Dez		24/Jan	0,47	25,33	0,25	25,58		25,58				25,58
Total	222,82							222,82					25,58	248,40
2ª Quinz. NOV.			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	20.175,12	03/Dez	008/2001	04/Dez	13,99	20189,11	201,89	20391,00		20391,00	6.825,29	13.565,71		13.565,71
	13.565,71	04/Dez		05/Dez	9,41	13575,12	135,75	13710,872		13710,872	2.716,79	10.994,08		10.994,08
	10.994,08	05/Dez		05/Dez		10994,08		10994,082		10994,082	10.633,04	361,04		361,04
	361,04	05/Dez		24/Jan										
Sanção	361,04	13/Dez	011/2001	31/Dez	2,76	363,8	7,28	371,08	37,11	408,18		408,18	40,82	
	40,82	31/Dez		24/Jan	0,48	41,3	0,83	42,13		42,13				42,13
Total	361,04							361,04					42,13	403,17

GERAT/RS
Fl. 225

2º Quinz. DEZ.			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	mortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	1.744,27	26/Dez		24/Jan	24,22	1768,49	35,37	1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
	1.803,86					1803,86		1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
Multa	1.744,27	26/Dez		31/Dez	3,63	1747,90	17,48	1765,379	176,54	1941,9169		1.941,92		
	176,54	31/Dez		24/Jan	2,08	178,62		178,62						178,62
Sanção	1.744,27	26/Dez		15/Jan	15,73	1760	17,60	1777,6	177,76	1955,36		1.955,36	195,54	
	195,54	15/Jan		24/Jan	0,94	196,48		196,48					196,48	196,48
Total	1803,86							1803,86	178,62				196,48	2178,96
Total Geral em 24/01/2002														3415,76

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1128
Doc: 3515.25

GERAT/R
Fl. 226

GERAT/RS

Fl. 227

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RS

Para: ASJUR/RS

CI/GECOF/RS-0035/2002

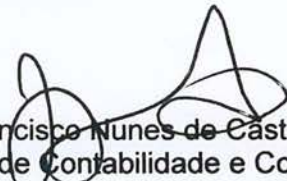


**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves
Agravado de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, 12 de março de 2002.

Em atenção ao item 4 da CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002, encaminhamos, em anexo, os formulários de prestação de contas de ACFs e planilhas de cálculos contendo os valores atualizados até 05/03/2002, para compor vosso processo referente ao descredenciamento da ACF Protásio Alves.

Atenciosamente,

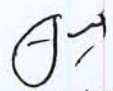

José Francisco Nunes de Castro
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C: Diretor Regional, GERAT.
SFB/sfb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1129
Doc:	3515.25

A
SCOT/GERAT/RS

1. CONHECER; ACOMPANHAR;
2. JUNTAR AO PROCESSO,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS
14.03.2002

Débitos	Vcto.	Data amortização	Principal	Dias Atraso	Atualização Monetária	Juros	Multa	Sanção	Total Dívida	Valor Amortização	Saldo
Cheques 1	16/07/2001	05/03/2002	3.214,49	232	376,02	287,24			3.877,75		3.877,75
Cheque 2	16/07/2001	05/03/2002	5.909,38	232	691,26	528,05			7.128,69		7.128,69
NDs	24/01/2002	05/03/2002	1.226,80	40	24,02	25,02			1.275,84		1.275,84
Total Débito											12.282,28

Créditos

16 a 21/12	31/12/2001	05/03/2002	1.423,40	64	44,97	44,05			1.512,42		1.512,42
Faturamento 1											
Faturamento 2	31/01/2002	05/03/2002	3.490,47	33	56,09	70,93			3.617,49		3.617,49
Total Crédito											5.129,91
Total Geral											7.152,37

Assinatura Responsável

José Francisco Nunes de Castro
Matr. 8676835-2
Gerente Financeiro
DR/RS

Shirlei Fatima Bastos
Matr. 8.683.5
Chefe da Seção de Contas Financeiras
GECOF, ECT/RS

Violante T. Siqueira Romanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Mat. 8682921-1

SCOF/GECOF - DR/RS

05/03/2002

005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1130

Fis:

3515.25

Doc:

ACF Protásio Alves

1º Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortização (Bloqueio)	Subtotal 4	Sanção	Total
Valor principal	20.859,98	16/Out	004/2001	18/Out	28,94	20888,92	208,89	21097,8092		21097,8092	20.859,98	237,83		237,83
	237,83	18/Out		24/Jan	8,19	246,02	2,46	248,48		248,48		248,48		248,48
	248,48					248,48		248,48				0,00		0,00
Multa														
Sanção	237,83	09/Nov		14/Nov	0,5	238,33	7,15	245,48	24,55	270,03		270,03	27,00	
	27	14/Nov		24/Jan	0,91	27,91	0,56	28,47						28,47
Total 1	237,83							248,48				28,47		276,95
2º Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortização (Bloqueio)	Subtotal 4	Sanção	Total
	23.584,24	01/Nov	005/2001	05/Nov	16,27	23600,51	236,01	23836,5151		23836,5151	16.240,53	7.595,99		7.595,99
	7.595,99	05/Nov		06/Nov	5,24	7601,23		7601,23		7601,23	7.343,71	257,52		257,52
	257,52	06/Nov		24/Jan	5,94	263,46	5,27	268,72		268,72		268,72		268,72
Multa														
Sanção	257,52	06/Dez		14/Dez	1,07	258,59	2,59	261,18	26,12	287,29		287,29	28,73	
	28,73	14/Dez		24/Jan	0,54	29,27	0,29	29,56		29,56				29,56
Total 2	268,72							268,72				29,56		298,28
1º Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortização (Bloqueio)	Subtotal 4	Sanção	Total
	19.543,50	16/Nov	007/2001	20/Nov	27,11	19570,61	195,71	19766,32		19766,32	19.543,50	222,82		222,82
	222,82					222,82		222,82		222,82		222,82		222,82
Multa														
Sanção	222,82	06/Dez		14/Dez	0,93	223,75	2,24	225,99	22,60	248,59		248,59	24,86	
	24,86	14/Dez		24/Jan	0,47	25,33	0,25	25,58		25,58				25,58
Total 3	222,82							222,82				25,58		248,40
2º Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortização (Bloqueio)	Subtotal 4	Sanção	Total
	20.175,12	03/Dez	008/2001	04/Dez	13,99	20189,11	201,89	20391,00		20391,00	6.825,29	13.565,71		13.565,71
	13.565,71	04/Dez		05/Dez	9,41	13575,12	135,75	13710,8723		13710,8723	2.716,79	10.994,08		10.994,08
	10.994,08	05/Dez		05/Dez		10994,08		10994,0823		10994,0823	10.633,04	361,04		361,04
	361,04	05/Dez		24/Jan										
Multa						0,00	0,00	0	0,00	0		0,00		
						0		0						3236,86
Sanção	361,04	13/Dez	011/2001	31/Dez	2,76	363,8	7,28	371,08	37,11	408,18		408,18	40,82	
	40,82	31/Dez		24/Jan	0,48	41,3	0,83	42,13		42,13				42,13
Total 4	361,04							361,04				42,13		403,17
Total Geral Atualizado em 24/01/2002														1226,80
Total Geral Atualizado em 05/03/2002														1275,83

GERAT/RS
FI. 229Fis: 1131
Doc: 3515.25Shirlei Patrícia Bertoglio
Matr.: 8.683.511-4
Chefe de Seção de Controle FinanceiroViviane T. Guedes Fontanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Mat. 8652921-1José Francisco Nunes de Castro
Matr. 8676835-2
Gerente Financeiro
DR/RS

CORREIOS		DEMONSTRATIVO FINANCEIRO QUINZENAL - ACF					
		PERÍODO DE 16/12/2001 a 31/12/2001					
NOME ACF: Protásio Alves		CÓDIGO: 64900207		NOME AC COORDENADORA: COFI REOP 02		CÓD. AC COORD: 64240509	
Módulo 1 - DEMONSTRATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO				(ENTRADAS)			
(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS (CONSIGNAÇÃO S/N)				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE-CONSIG.	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMISS.
SELOS ORDIN.		210,00	CX ENC - 01 - N				
SELO COM		168,00	CX ENC - 02 - N				
AEROG NAC			CX ENC - 03 - N				
AEROG INT			CX ENC - 04 - N				
AEROG NATAL		636,00	ENV SEDEX 03 - N	60200041	85,00	100	12,10
AEROG SOCIAL			ENV SEDEX 04 - N	60200050	50,00	50	6,40
COUPON REPOSE			ENV SEDEX EST PF - N				
TEL PRÉ-TAXADO			ENV CART. MÉDIO - N				
ENV PRÉ-FRANQU.			ENV CART. GRANDE - N				
PAT			ENV CART. EST. PF - N				
ENV. PRÉ SEL. C.MUNDIAL			ENV. SUR POSTAL EXP. - S		156,00	12	24,00
ENV. PRÉ SEL. C MUNDIAL			KIT PASSAPORTE - S				
ENV. PRÉ SEL. C MUNDIAL			SELO CIDADANIA - S				
CARTÃO MÁQ. FRANQ.			SELO CIDADANIA - S				
AA 0.55		990,00	GUIA CEP - S				
SELO AA 0.40		1.200,00	DECL. ISENTA SIMPLIF. - S				
KIT ERA. NATAL		48,00	REG. PERDA DOCUM. - S	889900507	151,70	41	26,44
			COM. DANOS MAT. - S				
MÁQ. FRANQ. SELOS EST	57037	18.932,76	CDM (DETRAN)	889900493	127,71	33	21,28
ENC. NORMAL	41017	328,90					
SEDEX CONV. DOC.	40010	3.349,22					
SEDEX CONV. ENC.	40096	4.707,19					
SEDEX 10 ENC.	40223	138,00					
SEDEX 10 DOC.	40215	220,80					
SEDEX A COBRAR DOC.	40045	74,65					
SEDEX A COBRAR ENC.	40126	140,28					
MERCADORIA ECON. INTER	45128	330,90					
MERCADORIA PRIO. INTER	45136	126,95					
EMS - DOCUMENTO	45012	156,00					
EMS - MERCADORIA	45110	227,00					
OUTRAS REC. TELEG. (PC. CÓPIA)		3,53	SUBTOTAL (B)		570,41		90,22
TELEGRAMA NACIONAL		7,91					
GRAMA INTER			DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO - GRUPO A			VALOR	
SERVIÇOS A FATURAR		12.669,66	(1) SUBTOTAL (A)			44.860,25	
SEED LOCAL COM COMPROVANTE	24015		(2) ICMS			2,85	
SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	24023	194,50	(3) SUBTOTAL AJUSTADO (1-2)			44.857,40	
REEMB. POST. POSTAGEM			(4) VALOR DO 1º PORTE			0,55	
FAX POST			(5) VALOR EM PORTES			81.558,90	
			(6) % DE COMISSÃO			25%	
			(7) VALOR DA COMISSÃO (3X6)			11.214,35	
			(8) FATOR DE AJUSTE (PORTE)			4.375	
			(9) FATOR AJUSTE REAL (4X8)			2.406,25	
			(10) OUTROS				
SUBTOTAL (A)		44.860,25	(11) SUBTOTAL COMISSÃO (7+9+10)			13.620,85	

Shirlei Fátima Bertoglio
Matr.: 8.863.511-4
Chefe da Seção de Controle Financeiro
GECOF - EOT/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Viviane T. Simão Portanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Mat. 8682921-1
1135
3515.25
Doc:

GERÄTES

FI. 236

DATA	DESCRICAO	VALOR	VALOR	VALOR
27/07	100%	160,00	8	21,92
27/07	RPD	229900507	151,70	26,44
27/07	Telet		100,00	3,61
27/07	Cartão Indut. Brasil Telecom		112,50	7,25
27/07	Help chek		100,00	5,57
27/07	Taxa Cheque Correo		29,10	
27/07	Cheque Correo 5,00		25,00	0,16
27/07	Cheque Correo 6,00		30,00	0,19
27/07	Cheque Correo 7,00		42,00	0,24
27/07	Cheque Correo 8,00		40,00	0,26
27/07	Cheque Correo 9,00		45,00	0,29
27/07	Cheque Correo 10,00		50,00	0,32
27/07	Cheque Correo 20,00		100,00	0,65
27/07	Cheque Correo 50,00		250,00	1,62
27/07	Env. sur. Postal		156,00	24,00
27/07	Cartão CRT 50,00		250,00	9,52
27/07	SUBTOTAL A (07)	32190,59		
27/07	SUBTOTAL B (22)		1904,01	126,22

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO-GRUPO A		VENDAS A POSTO DE VENDA PRODUTOS				
		ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSAO
(8) Subtotal A	32190,59					
(9) ICMS	2,85					
(10) Subtotal Ajustado	32187,74					
(11) Valor do IPTU	5,37					
(12) Valor em Portos	58523,16					
(13) % da Comissao	25,88					
(14) Valor da Comissao (10x13)	8046,93			14.630,79		
(15) Fator de Ajuste (Em Portos)	4.075,00					
(16) Fator de Ajuste (Em Reais)	2.438,25					
(17) Outros						
(18) Subtotal da Comissao (14+15+16+17)	10453,18	SUBTOTAL C		C.00		2.02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1138

FIS:

3515.25

Doc: _____

Fl. 237

2119, 19 74, 77

RETRICULA	VER. VENDE	VER. VENDE
67415	11.682.80	11.682.80
4460	2.630.44	2.630.44
66752	3.619.50	3.619.50

MODULO 4 - DEMONSTRATIVOS DE ADEQUO DE CONTAS

ITEM	DAS	OPERACOES	REALIZADAS	CODIGO! VALOR D.F.
(54)	Venda Produtos Serv. Convencionais	(Subtotal Campo A)		32190,59
(55)	Venda Produtos em Empacotados	(Subtotal Campo B)		1904,01
(56)	Venda Produtos Serv. para PVA	(Subtotal Campo C)		0,00
(57)	Venda Prod. Serv. Cont. Especiais	(Subtotal Campo D)		2119,19
(58)	Outros Servicos	(Subtotal Campo E)		1.387,10
(59)	TOTAL DA ENTRADAS	(54+55+56+57+58)		37600,89
(60)	Pagamentos Efetuados a Terceiros	(Item 45)		0,00
(61)	Comissao do Periodo	(Item 46)		1066,52
(62)	Depositos Obrigatorios			2.623,79
(63)	Depositos Opcionais			4,95
(64)	Outras Saídas			0,00
(65)	Faturamento			0,00
(66)	Subtotal das Saídas	(60+61+62+63+64+65)		13293,96
(67)	Valor a Receber	(66-65)		24306,93
(68)	TOTAL DAS SAÍDAS	(66+67)		37600,89
(69)	VALOR DO BLOQUETO - Carta de Contas			22.862,56
(70)	Debito da ACF			1744,27
(71)	Credito da ACF			

Date Emission (72) 10/10/1972 10/10/1972 10/10/1972

07 JAN 2002

=====

PROBRS-02

Doc:

DESCRIÇÃO DOS AEROGRAMAS LISTADOS NA QUINZENAL COMO ASN DIVERSOS.
NÃO COUBERAM NO RELATORIO, ENTÃO LISTEI-OS SEPARADOS, CONFORME COMBINADO

CODIGO	ESPECIE/NUMERACAO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
740101544	ASN POMBA DA PAZ	0.80	41	32.80
740101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0.80	60	48.00
740101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0.80	105	84.00
740101579	ASN TRENO AO LUAR	0.80	45	36.00
740101587	ASN PERGAMINHO	0.80	88	70.40
740101595	ASN PAPAI NOEL SURFISTA	0.80	97	77.60
740101609	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0.80	74	59.20
740101617	ASN BOLA REIS MAGOS	0.80	85	68.00
740101625	ASN BOAS FESTAS	0.80	25	20.00
740101633	ASN NASCIMENTO DE JESUS	0.80	7	5.60
740101463	ASN ARVORE DE CORACOES	0.80	0	0.00
740101480	ASN ANO NOVO COM FOGOS	0.80	8	6.40
			TOTAL	508.00

GERAT R

Fl. 238


Tomáz Paniz

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 1140
3515.25
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

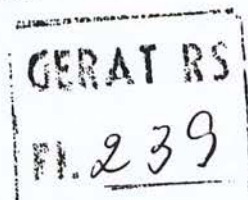
De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0410/2002

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

Em mão



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves
Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9

Porto Alegre, RS, 08 de abril de 2002.

Solicitamos informar sobre as ações realizadas com vistas a promover a regularização das pendências existentes, que lhes foram apresentadas através da CI referenciada em 25/02/2002.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1141
Doc:	3515.25

MRM/mrm

Política de Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

TELEGRAMA
CONFIAÇÃO

CORREIOS

TELEGRAMA
CONFIAÇÃO A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS

MA
A SUA DISPOSIÇÃO

255140ECTXB BR
18852TCSTMU RS
01022002 1750
GTXT22620 01022002 1747 SCM/RS(F14)
AVISO DE SERVIÇO - PORTO ALEGRE/RS

00037

TELEGRAMA PC
SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E
CLOVIS GERALDO PANIZ
AV. PROTASIO ALVES, 745
90410-070 PORTO ALEGRE/RS

GERAT RS

Fl. 240

GTXT/SAD/GERAT/RS-004/2002
DE ACORDO COM A ATA DE ENCERRAMENTO DESSA ACF PROTASIO ALVES,
SOLICITAMOS APRESENTAÇÃO DO CLICHE DA MAQUINA DE FRANQUEAR 4653 NA
COORDENADORIA FINANCEIRA DA REOP/RS-02 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1100
7 ANDAR S/717, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DESTE
DOCUMENTO. ATTE.,

REMETENTE
FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
GERENTE DE ATENDIMENTO ECT/DR/RS

TELEGRAMA FONADO - 0800 550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

255140ECTXB BR



CPMI - CORREIOS
Fls: 1142
Doc 3515.25

CONFIDENTIAL

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**



() Mudou-se () Estabelecido
() Desconhecido () Ausente
() Recusado () Não Procurado
() Endereço Insuficiente
() Não existe o local indicado

() Informado e sacado pelo Portador
ou Sítio

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em
Em
Resposta

VISITA	DATA	HORA	ASS.
1	25/10/08		
2	06/11/08		
3	01/01/08		

AUSSENTE

25 MAR 2002

R2

A
SCOT/GERAT/RS

1. JUNTAR AO PROCESSO
2. VERIFICAR COM A ASSURIS
QUAIS AÇÕES FORAM TOMADAS,
ATRÁVES DE C/C C/C COORD-
NADOR DE NEGÓCIOS.

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS
04.04.2002



Manual: Elaborar CI à ASJUR solicitando posicionamentos sobre as ações, conforme solicitado pelo GERAT.

fern
04/04/02

Ieda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCO/GERAT/RS

GERAT RS

Fl. 241

Ok
Anexo, minuta para C.T.P.

04/04/2002

Marçal

Marçal da Ribeira Mello
Matr. 8681078-2
Téc. Operacional Pleno
SCO/GERAT/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1143

Doc: 3515.25

Ace
500T

IEDA MARISA BARBACOVİ

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviado em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 14:47
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: ENC: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE
Prioridade: Alta

GERAT RS

Fl. 242

Ainda, para que os valores sejam conclusivos, sugerimos incluir nesta planilha os **créditos existentes** com relação aos serviços a faturar realizados pela ACF até então não repassados pela GECON, para que seja abatido dos valores a serem cobrados judicialmente.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784

-----Mensagem original-----

De: IEDA MARISA BARBACOVİ
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 11:54
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Cc: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: ACF PROTÁSIO ALVES - URGENTE
Prioridade: Alta

Solicitamos informar através de planilha descritiva os valores dos débitos das NDs da ACF PROTÁSIO ALVES, referenciadas na CI/CFI/REOP/RS-02-0108/2001, para que possamos encaminhar para a cobrança judicial.

Atte

Ieda Marisa Barbacovi

Chefe SCOI/GERAT/RS

iedab@correios.com.br

0**5132208784





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1075/02

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0237 e 0410/2002

GERAT RS

Fl. 243

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento da ACF Protásio Alves
Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9

Porto Alegre, 16 de agosto de 2002.

Reiterando nossas CIs referenciadas, solicitamos informar sobre as ações realizadas com vistas a reaver a matriz da máquina de franquear matrícula nº4653, em poder dos responsáveis pela extinta ACF Protásio Alves.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Recebido em 16/8/2002
J. D. S. Neto

C/C Diretor Regional
MRM/mrm

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1145
Doc:	515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

Ref.: CI/ASJUR/DR/RS-149/2002 e CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002



**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravamento de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 25 de fevereiro de 2002.

Dando prosseguimento ao assunto das CIs referenciadas, confirmamos as pendências existentes da ACF Protásio Alves, na intenção de lhes informar novamente que não foram cumpridos alguns itens do **Contrato de Franquia Empresarial**, da Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5.

Enfatizamos que estes itens constaram na correspondência que informava aos Franqueados sobre a rescisão contratual (**CT/GERAT/RS-0681**) e na **Ata de Encerramento** das atividades da ACF, sendo de pleno conhecimento dos mesmos, e tampouco foram atendidas as solicitações reiteradas através de **Telegramas**. Assim, enviamos os documentos sobre o assunto, pois já se esgotaram as tentativas de solução via atos administrativos, quais sejam:

1. Para ratificar o que preconiza o subitem **9.4.b** e **9.4.d** do CFE, também solicitado aos ex-titulares quando da emissão da CT/GERAT/RS-0681 de Rescisão Contratual, enviamos em 08/01/2002 telegrama solicitando a imediata retirada de placas contendo identificação da marca "CORREIOS" que permanecem no local da ACF (Anexo I).
2. Na Ata de Encerramento constou prazo de 26/12/2001 para apresentação das Máquinas de Franquear que não se encontravam na ACF no momento, sendo este item atendido parcialmente permanecendo pendente até esta data a MF matrícula 4653. Enviamos em 01/02/2002 telegrama aos ex-titulares da ACF solicitando a apresentação da MF matrícula 4653, o telegrama não foi entregue até a presente data, permanecendo em Posta Restante, pois os ex-titulares estão evitando receber correspondências oriundas da ECT (Anexo II).
3. Há também a inobservância por parte dos ex-titulares, do previsto no subitem **9.4.e**, que exige a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE. Conforme Anexo VII da CI referenciada, e também através de contatos telefônicos verificamos que os empregados continuam trabalhando internamente na loja, sem justificativa, pois se o objetivo social é exclusivo, outras atividades praticadas podem ser consideradas economicamente irregulares. (O Anexo VII é uma cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0026-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre - Fone: 33317720).
4. Os cálculos relativos aos débitos e créditos financeiros pendentes na COFI/REOP/02, serão apresentados pela GECOF/RS para compor vosso processo, pois entende a REOP 02 não apresentar condições de estabelecer os valores conclusivos para a cobrança (Anexo III – CI/REOP/02-0199/2002)

Assim, entendemos que as ações necessárias para tais regularizações foram esgotadas administrativamente, pelo que solicitamos tratar na esfera jurídica e/ou policial.

Atenciosamente

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I, II e III
C/c: Diretor Regional, GECOF
IMB/Imb



Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0410/2002

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

Em mão

GERAT RS

Fl. 239

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves
Agravado de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

GERAT RS

Fl. 245

Porto Alegre, RS, 08 de abril de 2002.

Solicitamos informar sobre as ações realizadas com vistas a promover a regularização das pendências existentes, que lhes foram apresentadas através da CI referenciada em 25/02/2002.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

MRM/mrm

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	1147
3515.25	
Doc:	

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - DR/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO

CI/ASJUR/DR/RS - 829/02

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS - 1075/02

GERAT RS

Fl. 246



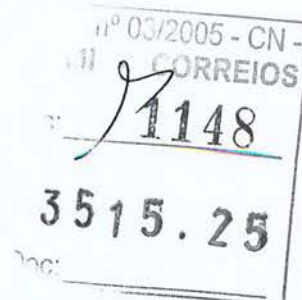
Assunto: Descredenciamento da ACF Protásio Alves

Porto Alegre, 16 de outubro de 2002.

Tendo em vista o pedido de informação dessa Gerência acerca das medidas judiciais adotadas para cumprimento das obrigações devidas pela extinta ACF - Protásio Alves, informo que na data de 10 de outubro do corrente ano, foi ajuizada ação judicial (Reconvenção) cujos pedidos foram os seguintes:

- 1º) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- 2º) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS em prazo a ser fixado por esse juízo;
- 3º) providenciar, junto aos órgãos competentes, em especial a Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul o cancelamento da inscrição da firma;

Requesta, ainda, a concessão da tutela da obrigação de entregar a Máquina de Franquear marca HASLER, Nº DE FABRICAÇÃO 68343, MATRÍCULA 4653;



À
SCOI

1. ACOMPANHAR;
2. JUNTAR AO PROCESSO.

FW/

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

17.10.2002

Mayal: Carlu, Anexar ao

inscemo.

Iden

18/10/02

Ieda Marisa Barbacovi
Matr. 8683022-8
Chefe SCOI/GERAT/RS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - DR/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO

CI/ASJUR/DR/RS - 829/02

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS -1075/02

GERAT RS

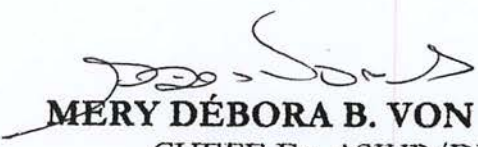
Fl. 247

Requer, ao final, seja a reconvinda condenada a pagar a reconvinte a quantia de **R\$ 7.872,09** (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos) crédito devido à ECT por ocasião do acerto de contas final não realizado entre as partes.

Dessa forma, estamos aguardando o pronunciamento judicial acerca dos pleitos vindicados pela ECT.

Assim, após a decisão do Poder Judiciário, informaremos essa Gerência.

Atenciosamente,


MERY DÉBORA B. VON MUHLEN
CHEFE Ev. ASJUR/DR/RS.

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1149
3515.25
Doc:



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT DR/RS

Ao: ASJUR DR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-1878/2002

Ref.: CI SCON/GECOF/RS-0582/2002

GERAT RS

Fl. 248

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: ACF Protásio Alves – Proc. 0001/2001 - Valor do débito

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2002.

Informamos que, conforme a CI/SCON/GECOF referenciada, de 03/12/2002, o débito da ACF Protásio Alves, em maio/2002, era de **R\$ 9.123,87 (nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)**, divergente do indicado na CI/ASJUR/DR/RS-829/2002, de 16/10/2002, onde constava o valor, ajuizado, de R\$ 7.872,09.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS



Anexo: CIs citadas no texto

MRM/mrm

Política de Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”



MARÇAL DA RIBEIRA MELLO

De: SUZANA BELLMANN NASCIMENTO DA SILVA
Enviado em: Segunda, 12 de Maio de 2003 11:00
Para: MARÇAL DA RIBEIRA MELLO
Assunto: ENC: ACF - Protasio Alves - Dados sobre o processo

GERAT RS

Fl. 249

Prioridade: Alta

Encaminhando....

Atenciosamente,
Suzana Bellmann Nascimento da Silva
Técnico Administrativo Júnior
SCO/GERAT/RS
0XX513220 8784

----- Mensagem original -----

De: MARCELO GUIMARAES DA SILVA
Enviada em: Segunda-feira, 12 de Maio de 2003 10:42
Para: SUZANA BELLMANN NASCIMENTO DA SILVA
Cc: MERY DEBORA BEZERRA VON MUHLEN
Assunto: ACF - Protasio Alves - Dados sobre o processo

Suzana:
Conforme requerido informo que existem dois processos envolvendo a ACF Protasio Alves.

Cautelar - n. 2001.71.00.023958-3
Ordinária - n. 2001.71.00.032046-5

Os dois processos tramitam junto a 3 Vara Federal de Porto Alegre.

A liminar que permitia o funcionamento da ACF foi cassada.

Atualmente a ECT contestou a demanda principal e a cautelar e elaborou reconvenção (uma espécie de contra-ataque) na qual,
Exige que a ACF retire a placa de identificação da marca Correios, bem como devolva a maquina franqueadora ainda não entregue,
Além da cobrança dos valores de R\$ 9.123,87, relacionados a créditos da ECT para com a Via Postal LTDA.

No que toca ao momento processual, em 08/05/2003, o Juiz da 3 Vara Federal proferiu o seguinte despacho:

" O Pedido de antecipação de tutela sera examinado após a apresentação da contestação a respectiva reconvenção, tendo em vista que não há risco de ineficácia caso deferida após a regular defesa. Intime-se a autora reconvinada na pessoa de seu procurador para contestar a reconvenção no prazo de quinze dias. Sobre a contestação da ECT no processo principal, diga o autor no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, digam as partes, no prazo de cinco dias, se tem mais provas a produzir ou se Concordam com o julgamento antecipado da lide."

Na ação cautelar n 2001.71.00.023958-3, foi proferido o seguinte despacho:

" Reabro a parte autora o prazo de dez dias para cumprimento integral do despacho retro, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, em relação a primeira parte, regularização da representação processual. Digam as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide."

Disso tudo resulta que o processo esta em andamento, sendo que os três pedidos formulados pela ECT, ainda não foram analisados, vez que serão após o oferecimento da contestação por parte da ACF.

Marcelo Guimarães da Silva
Advogado Junior ECT/DR/RS





GINSP/RS

Processo n.º 0002/2001
Data 10/04/2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência _____		

Nome _____

Assunto Eagle X VARIG LOG X ACFs Sarandi, Barão do Amazonas e Protásio Alves

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS		
18º				38º				ANEXOS 152		
19º				39º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
20º				40º				1º		
								Doc: 3515.25		



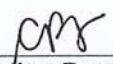
Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

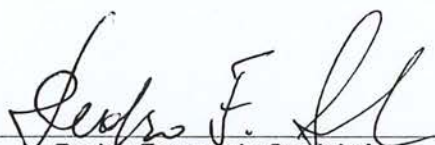
RELATÓRIO DE VISITA

Com vistas a identificar possível quebra do Monopólio Postal da União, em 10/04/2001 os Inspetores Regionais Carolina Porcher Acosta e Pedro Fernando Scalabrin, abaixo assinados, realizaram visita à sede da empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL LTDA., empresa de pré-postagem que mantém contrato com a ECT para utilização do serviço de Mala Direta Postal, instalada na rua Ernesto Neugebauer nº 690, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS, tendo ficado constatado o que segue:

- Na fachada do prédio existe letreiro com a logomarca "VARIG LOG";
- Inicialmente, fomos informados de que naquele endereço não era a sede da empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL. Porém, quando nos apresentamos como funcionários dos Correios, a pessoa que nos recebeu pediu desculpas, pedindo que entrássemos;
- Nos foi apresentada a Sra. Fernanda Alves Dutra, como sendo Gerente;
- Em conversa com a Sra. Fernanda, a mesma afirmou que a empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL não chegou a concretizar suas operações, tampouco a instalar-se naquele endereço;
- Quando mencionamos o contrato existente entre a empresa BIPP e a ECT, para prestação do serviço de Mala Direta Postal, a Sra. Fernanda informou: "nós não chegamos a utilizar esse contrato", deixando a entender que trabalhou para a empresa BIPP;
- Observamos que a Sra. Fernanda Alves Dutra utilizava crachá da VARIG LOG. Em campo desse crachá observamos a menção "Eagle Planejamento e Logística Ltda."

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.


Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS


Pedro Fernando Scalabrin
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1153
Fls: _____
3515.25
Doc. _____



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

À

Chefe da Seção de Segurança Postal

Encaminhamos relatório referente à visita hoje realizada à sede da empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL, instalada na rua Ernesto Neugebauer nº 690, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS, para conhecimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.

Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional

Pedro Fernando Scalabrin
Inspetor Regional

FQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1154
Doc:	3515.25



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

AO

GINSP

Anexo encaminhamos relatório referente à visita realizada pelos Inspetores Carolina e Pedro à sede da empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL, que mantém contrato com a ECT para utilização do serviço de Mala Direta Postal.

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.

oh
TEREZINHA ROSSAROLLA

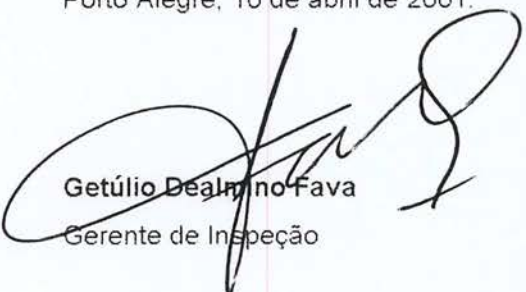
CH./SSEP/GINSP/RS

À

SSEP/GINSP/RS

Cadastrar processo e prosseguir na Apuração dos fatos.

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.


Getúlio Dealmeida Fava
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1155
Doc	3515.25

05/05/00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AC JARDIM SÃO PEDRO

PROPOSTA DE ADESÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA MALA DIRETA POSTAL

Razão Social: BIPP BIRÔ PRE-POSTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Endereço: ERNESTO NEUGBAUER 690 PAULISTA 07	
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS CEP: 90250-140
Telefone: 374-4577	Fax: 374-3394
e-mail: BIPP@LONEX.COM.BR	
Proprietário(s):	
Nome: ROBERTO CARLOS WAGNER	
Carteira de Identidade: 4006640561	CPF: 404561370-68
Nome: CLOVIS GERALDO PANIZ	
Carteira de Identidade: 403022538	CPF: 172824130-72
Nome:	
Carteira de Identidade:	CPF:
Pessoa para contato: LAUTER NUNES	
Tipo de Sociedade: () S.A. (X) LTDA () ECONOMIA MISTA () ÓRGÃO PÚBLICO ()	
Ramo de Atividade: SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO, MANUSEIO E TRIAGEM.	
Segmento de Atuação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	
Âmbito de Atuação: () LOCAL () ESTADUAL (X) REGIONAL () NACIONAL () INTERNACIONAL	
Produtos Comercializados:	
Serviços Prestados:	
MANIPULAÇÃO, MANUSEIO E TRIAGEM	
Marcas Utilizadas/Comercializadas:	
Eventos, Feiras e Exposições que participou nos últimos anos:	
Meios de Comunicação utilizados nos últimos anos para propaganda:	
MALA DIRETA	
Agência de Propaganda responsável: () PRÓPRIA (X) LIBRETTOS	
Citar Temas de Campanhas:	
Referências Bancárias e Comerciais:	
- BCO REAL - GRUPO CAPÃO NOVO	
- TELEFÔNICA	
Assinatura da Requerente: ROBERTO C. WAGNER	
Local e data: RS 02/08/00	DIRECT Responsável:

MDP PROPOSTA DE ADESÃO

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUERA CAMPOS, Nº 1100 - 7º ANDAR / 90002-900 - PORTO ALEGRE/RS
FONES: (0XX)51-2208703, 8704, 8705, 8706, 8630 / FAX (0XX)51-2208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1156

3515.25



CONTRATO Nº 640000051

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL,
QUE ENTRE SI FAZEM A BIPP BIRO PRE
POSTAL LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

O(A) **BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.118.227/0001-24, com sede na R Ernesto Neugbauer 690 - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90250-140, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por ROBERTO CARLOS WAGNER, CI nº 400664056, CPF nº 404561370-68, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Comercial ROMEU RIBEIRO DE BARROS, CI nº 8006861391, CPF nº 157407140-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

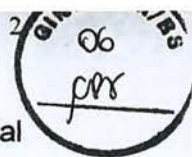
1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.





II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, podendo ser solicitada a coleta de objetos, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, ou para coleta, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1158
Doc: 3515.25



2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como as tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem e, quando for o caso, de coleta.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

Handwritten signatures and initials are present below the text of item 3.5.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Hs:	1159
Doc:	3515.25



3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, sendo como urgentes as postadas na modalidade de Urgente, e não urgente as postadas na modalidade Normal, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

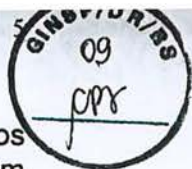
4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Sejam destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1160
Doc:	3515.25

CONTRATO ECT/ BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA



- c) Apresentem-se para postagem ou coleta encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, Telemarketing (1406), a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da Entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.3.1. Para utilização do serviço de Telemarketing deverá ser celebrado contrato exclusivo com a ECT.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços relativas a cada serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMH - CORREIOS	
Fis:	1161
3515.25	
Doc:	



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

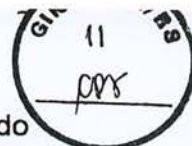
O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.





7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de tarificação, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

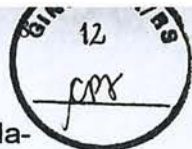
9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1163
Doc: 3515.25	

CONTRATO ECT/ BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA



9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE poderá efetuar postagem de objetos de outras empresas no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante a ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1164
Doc: 3515.25

CONTRATO ECT/ BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 06 de Dezembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


ROBERTO CARLOS WAGNER
Proprietário

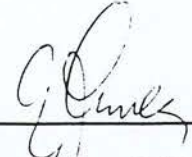

ROMEUI RIBEIRO DE BARROS
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome:


DEIVID ANTONIO MENDES
284585850-53

Nome:


ELISABETH C. DA CUNHA
CHIEFE SADC/GECOM
ECT/DR/RS

MDP END

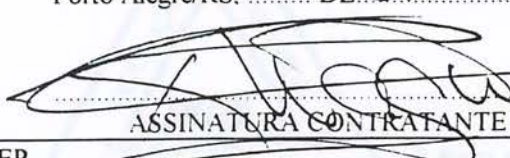
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1165
Doc:	3515.25

CONTRATO ECT/ BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA

ANEXO 1

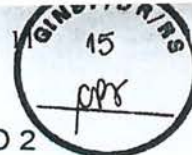


ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º _____
ECT/DR/RS

MODALIDADE DE PAGAMENTO: ☐ À VISTA ☒ A FATURAR		
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL () SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÕES		
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
PORTO ALEGRE/RS	AC JARDIM SÃO PEDRO	RS
Porto Alegre/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.   ASSINATURA CONTRATANTE ASSINATURA ECT		

MDPEP





FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

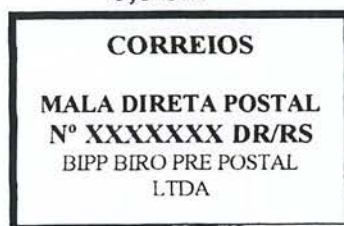
1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm



2,5 cm

3. Devolução Garantida:



2,5cm de cada lado





4008640561 27/11/1965
ROBERTO CARLOS WAGNER

ELMAR RICARDO WAGNER
SIRLEY CONCEICAO NUNES WAGNER

PORTO ALEGRE RS 24/05/1964
C NASC 128358 PORTO ALEGRE RS
3A ZONA LV A135 FL 234
404561370/68 *****
PORTO ALEGRE RS 0552

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1168
Fls: _____
3515.25
Doc. _____

CONTRATO SOCIAL
BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL LTDA



Pelo presente instrumento,

1. **CLÓVIS GERALDO PANIZ**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da CI/SSP-RS n 4031022538, e CIC n 179.824.130/72, residente e domiciliado na Rua Vicente da Fontoura n 2241- apto 301 - Porto Alegre/RS;
2. **ROBERTO CARLOS WAGNER**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS n° 4006640561, e CIC n.º 404.561.370/68, residente e domiciliado na Rua Celeste Gobato n° 195- Apto 504 - Porto Alegre/RS;
3. **CARLOS GUILHERME BECKER**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS 5008758641 e CIC 003.743.000/97, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi n.º 2707 apto 301 - Porto Alegre/RS;

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade, que terá sede e foro nesta capital na Rua Tomaz Flores 123, sala 01, e denominar-se-á, **BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL LTDA** e será regida pelo presente contrato social e pela legislação pertinente, podendo abrir filiais ou agências em qualquer ponto do país.

SEGUNDA: O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de manipulação, manuseio, triagem, postagem e entrega de objetos, bem como a comercialização de material de escritório.

TERCEIRA: A sociedade terá duração é de 50 (cinquenta) anos, contados desta data.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

QUARTA: O capital social da empresa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (cinco mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, neste ato. Ficando assim distribuído o capital social entre os sócios

NOME	QUOTAS	VALOR
CLÓVIS GERALDO PANIZ	990	R\$ 990,00
ROBERTO CARLOS WAGNER	990	R\$ 990,00
CARLOS GUILHERME BECKER	20	R\$ 20,00
TOTAL	2000	R\$2000,00

QUINTA: A responsabilidade dos sócios na forma da lei, é limitada a importância total do capital da sociedade.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



SEXTA: Os negócios da sociedade serão geridos pôr 2 (dois) Diretores e 1 (um) Diretor Adjunto. Sendo designado para ocupar os cargos de Diretores os sócios Clóvis Geraldo Paniz e Roberto Carlos Wagner e como Diretor Adjunto o Sr. Carlos Guilherme Becker.

Os Diretores terão todos os poderes individualmente e o diretor adjunto em conjunto com um dos diretores. A qualquer momento os diretores poderão nomear procuradores.

SÉTIMA: É vedado aos sócios, obrigar a sociedade em finanças, avais, saques, abonos de favor e quaisquer garantias ou obrigações estranhas aos fins da sociedade.

OITAVA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e somente poderão ser cedidas ou transferidas com o consentimento da maioria absoluta do capital social

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

NONA: Anualmente no dia 31 de dezembro, ou mensalmente, ao fim de cada mês, se julgado conveniente pelos sócios, será procedido o levantamento de resultado anual e/ou mensal – através de balancetes intermediários – rateando-se o mesmo entre os sócios, na proporção de suas participações no Capital Social.

DÉCIMA: A falência, dissolução, liquidação, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com seus herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer deliberações previstas no presente contrato bem como a alteração do mesmo, transformação, fusão, cisão, incorporação da sociedade, será resolvida pela aprovação dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: Caso um dos sócios não queira prosseguir com a sociedade, deverá comunicar por escrito aos outros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão os outros continuar com o fundo de comércio, apurando-se os haveres do sócio retirante da forma do disposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres do sócio desligante na forma da presente cláusula serão apurados com base no balanço levantado a data do desligamento e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do índice geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da data da apuração dos haveres.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1170
Doc: 3515.25

DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final assinadas.

DECLARAÇÃO

Os sócios abaixo firmados declaram, expressamente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

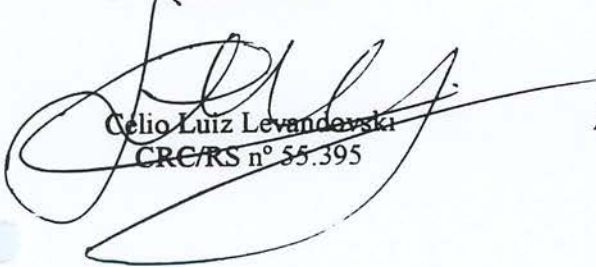
Porto Alegre, 16 de Março de 1999


CLÓVIS GERALDO PANIZ

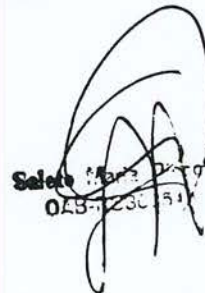

ROBERTO CARLOS WAGNER


CARLOS GUILHERME BECKER

TESTEMUNHAS:

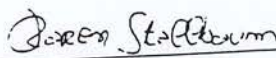

Celio Luiz Levandovski
CRC/RS nº 55.395


Antônio Carlos do Carmo Barboza
CRC/RS nº 49.214


Salete Maria Daltro
OAB-RS nº 230.517



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/1999
SOB O NÚMERO:
43 2 0422178 7


KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 99/051691-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1171	
Doc: 3515.25	



BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL LTDA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - **CLÓVIS GERALDO PANIZ**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da CI/SSP-RS 4031022538, e CPF/MF 179.824.130-72, residente e domiciliado na Rua Vicente da Fontoura nº 2241 apto 301 – Porto Alegre/RS;

2-**ROBERTO CARLOS WAGNER**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS 4006640561, e CPF/MF 404.561.370-68, residente e domiciliada na Rua Celeste Gobato nº 195 apto 504 – Porto Alegre/RS;

3 – **CARLOS GUILHERME BECKER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS 5008758641, e CPF/MF 003.743.000-97, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi nº 270 apto 301 – Porto Alegre/RS;

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Tomaz Flores 123 sala 01 - inscrita no CNPJ sob o nº 03.118.227/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado do RGS sob o nº 43204221787 em 20/04/1999, resolvem pelo presente instrumento alterar o referido contrato mediante as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA: A sede da empresa passa a localizar-se a Rua Ernesto Neugbauer nro 690 – Bairro Humaita – CEP 90250-140- Porto Alegre/RS.

SEGUNDA: As demais cláusulas não expressamente alteradas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

E por estarem entre si, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 03 de Março de 2000.

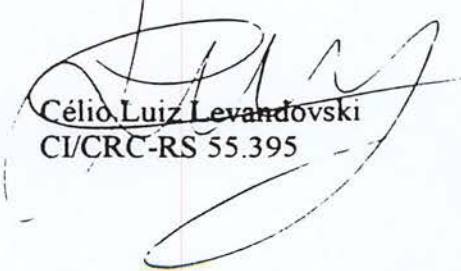

CLOVIS GERALDO PANIZ


ROBERTO CARLOS WAGNER


CARLOS GUILHERME BECKER

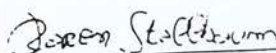
TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos do Carmo Barboza
CI/CRC-RS 49.214


Célio Luiz Levandovski
CI/CRC-RS 55.395



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM. 21/03/2000
SOB O NÚMERO
19 2 5440


KAREN STALLBAUM
SECRETARIA-GERAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1172
Doc: 3515.25

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001422



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.118.227/0001-24	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/04/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL BIPP BIRO PRE POSTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.99-3-99 - Outros serv prestados principal empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO ERNESTO NEUGBAUER	NÚMERO 690	COMPLEMENTO CASA	
CEP 90250-140	BAIRRO/DISTRITO HUMAITA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 404.561.370-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

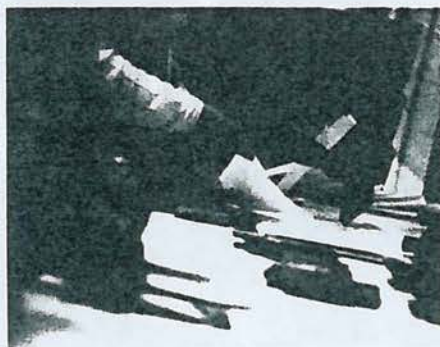
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1173
3515.25
Doc:

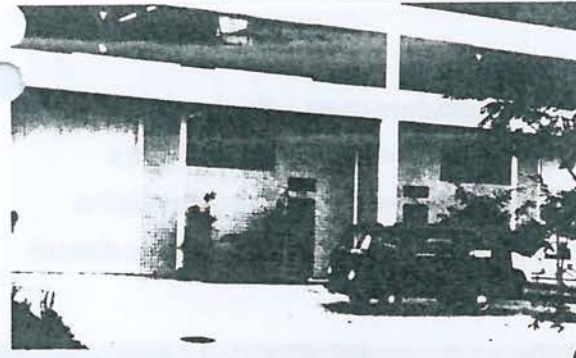


Executamos todas as rotinas de trabalho relacionadas ao manuseio de documentos e objetos:

- envelopagem
- inserção
- encartes
- separação
- cintamento
- organização por triagem
- otimização
- controle de fluxo
- encaixotamento
- coleta



Em 1999, manipulamos mais de 11 milhões de objetos sendo 7 milhões de contas, 600 mil cartas, 2 milhões de etiquetas e 2 milhões de encartes.



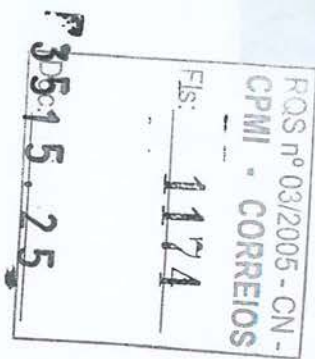
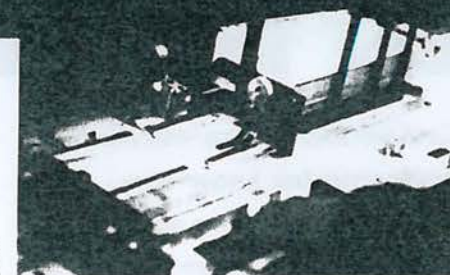
Temos as instalações, o equipamento e a tecnologia para executar todas as rotinas de manipulação de objetos e documentos com agilidade e segurança.



Cumprimento de prazos
Sigilo na informação
Capacidade de trabalho
Responsabilidade de parceria



As inserções são realizadas em máquinas totalmente automatizadas, com capacidade de manuseio de seis diferentes tipos de documentos em tempo simultâneo. A velocidade chega a 8.500 inserções/hora.



Hoje, várias empresas
dos mais diversos segmentos
utilizam estes procedimentos
visando à qualidade,
maior eficácia da gestão
empresarial, a custos
mais baixos.

Propomos e executamos as soluções
adequadas às suas necessidades, através
da terceirização total das rotinas de trabalho
relacionadas a correspondências, malas diretas
e comunicação impressa.

equipamento
pessoal
instalações
know how

De e
conosco.
A gente dobra



Av. Ernesto Neugbauer, 690
Porto Alegre / RS · CEP 90240 -150

Com excelente infra-estrutura,
equipamentos, know-how,
pessoal qualificado e equipes
de trabalho, damos respostas
rápidas e eficientes na gestão
de terceirização de manuseio.

Lista Eletrônica de Assinantes

Foram encontrados 5 assinantes contendo os dados informados.



Bipp Piro Pre Postal	51 374 3394	PORTO ALEGRE
Clovis Geraldo Paniz	51 374 7033	PORTO ALEGRE
Clovis Geraldo Paniz	51 374 7475	PORTO ALEGRE
Eagle Planejamento Logistica Ltda	51 374 0898	PORTO ALEGRE
Via Postal Servicos de Correios Ltda	51 374 4577	PORTO ALEGRE

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Els:	1175
3515.25	
Doc:	10/04/01



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001

Porto Alegre, RS, 10 de abril de 2001.

Senhora Secretária Geral,

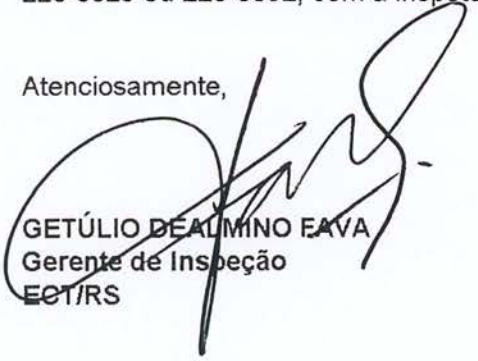
Tendo em vista a instauração de processo administrativo no âmbito dessa empresa, solicitamos os préstimos de V. S^a. no sentido de informar o que segue, a respeito da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda:

- Composição Societária;
- CGC sob o qual a empresa foi registrada;
- Ramo de atividade.

Esclarecemos que os dados aqui solicitados são de fundamental importância para a conclusão do processo em questão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, pelos telefones (51) 220-8829 ou 220-8852, com a Inspetora Regional Carolina Porcher Acosta.

Atenciosamente,


GETÚLIO DE ALMINO FAVA
Gerente de Inspeção
ECT/RS

À Senhora:

Rosane Machado Rollo
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Julio de Castilhos, 120
90030-130 Porto Alegre/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS 1176 Fts: _____ L 3515.25 Doc: _____

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul
Gerência de Inspeção

PROCESSO NÚMERO 0 0 0 2 / 2 0 0 1

ROSANE MACHADO ROLLI

AV JULIO DE CASTILHOS, 120

90030-130 PORTO ALEGRE RS

DE/SSEP/GINSP/RS-0041/2001 - card. PROC. 02/01

Tábiana Ribas

CPX 8.689.143 -0 10/04/01

VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESSE AR



AVISO DE RECEBIMENTO

CORRESPONDENTE

0 F / SSEP / GINSP / RS - 0 0 4 1 / 2 0 0 1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1177

Doc: 3515.25



7
OK

PROC



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVISO Nº 07

TENTATIVAS
DE ENTREGA

91NSP/RS

RUA SIQUEIRA CAMPOS 1.100

4º ANDAR S/414

P. ALEBRE

RS

90002900

Q F /SS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial



Of. SOF. n.º2210/01

Porto Alegre, 11 de Abril de 2001.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Em resposta ao Ofício N.º 0041/01, informamos que estamos remetendo em anexo, cópias autenticadas da documentação referente à(s) empresa(s) solicitada(s) e arquivada(s) neste Órgão, conforme solicitação de Vossa Senhoria, da(s) empresa(s) mercantil(s): **EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.**

Atenciosamente,

Rosane Machado Rollo
Secretária - Geral

Ilmo(a). Sr(a).
Getúlio Dealmino Fava
MD. Gerente de Inspeção
Correios/ Gerência de Inspeção no RS
Porto Alegre - RS



A
SSEP

Phoneguir!

2 170401

[Handwritten signature]



JUDEBAS

"EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA"

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Que fazem entre si **CLOVIS GERALDO PANIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 900 apartamento n.º 1002, bloco 2, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 91340-480, portador da cédula de identidade n.º 4031022538 expedida pela SSP/RS em 12/11/1982, CPF/MF n.º 179.824.130-72; **LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Barão de Uba, 571, apartamento 301, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90450-090, portador da cédula de identidade n.º 4027735564 expedida pela SSP/RS em 18/04/1994 e CPF/MF 480.701.220/72, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, regulando-se sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Que a presente sociedade girará sob a denominação social de " **EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.** ", com sua sede localizada na Rua Ernesto Neugebauer, n.º 690, bairro humaitá, na cidade de Porto Alegre- RS CEP 90250-140

SEGUNDA: Que seu ramo de atividades será " **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERRESTRES DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE ENCOMENDAS, REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS E DOCUMENTOS.** "

TERCEIRA: Que a duração da presente sociedade será por tempo indeterminado e que o início de suas atividades será em 09 de Janeiro de 2001.

QUARTA: Que o capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) composto e integralizado entre os sócios da seguinte forma:







JUSTIÇA

- a) O sócio **CLOVIS GERALDO PANIZ**, subscreve uma quota no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) correspondendo 52% do total do capital social, e integraliza o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato.
- b) O sócio **LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR**, subscreve uma quota no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) correspondendo 48% do total do capital social, e integraliza em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato.

QUINTA: Que a responsabilidade de cada sócio será limitada até o valor total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios responderão solidariamente, perante os Poderes Públicos e quaisquer terceiros, por todas as Obrigações Cíveis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais ou Tributárias que assumir, ou as que por qualquer forma ou motivo, venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes ao (ou decorrente do) próprio funcionamento da empresa, independente do sócio que firmar a contratação.

SEXTA: Que a gerência da sociedade será exercida por **CLÓVIS GERALDO PANIZ**, unicamente em negócios de interesse da sociedade, administrada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na condição de sócio gerente e por prazo indeterminado. É vedado ao sócio gerente e ao sócio cotista constituir procuradores ou mandatários para em seu nome e em nome da sociedade, praticarem os atos previstos nos respectivos instrumentos de procuração ou mandado, assim como concederem avais, fianças, termos de co-responsabilidade, comprar, vender ou alienar bens móveis e imóveis da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios assinam em conjunto ou isoladamente.

SÉTIMA: Que o sócio que desempenhar função na sociedade terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estipulada de comum acordo entre os sócios.

OITAVA: Que em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os sócios remanescentes aceitarem ou não a inclusão de novos sócios, devendo para tanto se levantar um balanço especial para apurar a proporção de capital a ser paga em prazo à combinar ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido. Os herdeiros do sócio falecido poderão indicar uma pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pelos índices oficiais do Governo Federal a





JULGADOS

época, vencendo-se a primeira trinta dias após a retirada. A retirada do sócio somente será efetivada após aviso por escrito, dirigido à gerência com prazo mínimo de sessenta dias.

NONA: Que em caso de um dos sócios queira desistir da sociedade, este cientificará por escrito aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

DÉCIMA: Que os lucros apurados anualmente em balanço geral, a ser procedido em 31 de Dezembro de cada ano. Serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, ou deixados em suspenso, se assim os sócios desejarem.

DÉCIMA PRIMEIRA: Que em caso de eventuais prejuízos serão escriturados na conta prejuízos acumulados ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA SEGUNDA: Que os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena os impeça de exercer o mandato mercantil.

DÉCIMA TERCEIRA: Que em casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidas na forma da Legislação Comercial em vigor, ficando eleito o **FORUM** de Porto Alegre-RS.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas presentes.

Porto Alegre, 09 de Janeiro de 2001.

TESTEMUNHAS:

Leomar Beuren

Leomar Beuren.

CI: 1042626828/ SSP/RS

João Carlos Duarte Ferreira

João Carlos Duarte Ferreira

CI: 1034818177 /SSP/RS

Clovis Geraldo Paniz

CLOVIS GERALDO PANIZ

Luis Fernando Sacks Junior

LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR

Luiz Antonio Cunha
nº 365 3861





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-0523/2001

Ref.: Processo GINSP/RS-0002/2001



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: CONTRATO SOCIAL – EAGLE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2001.

Está em andamento nesta o processo GINSP/RS-0002/2001, que trata de operações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de pré-postagem e que mantêm contrato com a ECT para utilização do serviço de Mala Direta Postal.

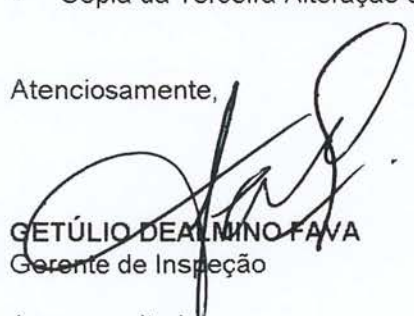
Em visita ao que seria a sede de uma dessas empresas, a BIPP Birô Pré-Postal, instalada na Rua Ernesto Neugebauer, 690, Bairro Humaitá- Porto Alegre/RS, constatamos que no local encontra-se atualmente em operação uma unidade franqueada Varig Log sendo que fomos, inclusive, informados de que a empresa BIPP não chegou a concretizar suas operações, tampouco a instalar-se naquele endereço. Na busca de mais informações, chegamos à empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda.

Foi solicitado à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, através do OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001, que fosse encaminhada a esta GINSP cópia do Contrato Social da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. Nesse documento, podemos observar que essa empresa é composta pelos sócios Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Junior, que detêm 52% e 48% das cotas da empresa, respectivamente.

Pelo exposto, e considerando que os senhores Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Junior, individualmente, são sócios proprietários de empresas autorizadas pela ECT a operarem como unidades franqueadas (ACF Protásio Alves, Barão do Amazonas e Sarandi), encaminhamos cópia da documentação abaixo discriminada, para as providências dessa Gerência:

- Cópia do contrato social da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda.;
- Cópia do Of. SOF. nº 2210/01;
- Cópia do OF/SSEP/GINSP/RS-0041/2001;
- Cópia do Contrato de Cessão e Transferência de Sociedade da empresa Luís Fernando Sacks Junior;
- Cópia da Primeira e Segunda Alteração do Contrato Social da Empresa Goulart & Sacks Ltda.
- Cópia da Terceira Alteração de Contrato Social da Empresa RS-PAR Comércio Ltda.

Atenciosamente,


GETÚLIO DE ALMEIDA FAVA
Gerente de Inspeção

Anexo: o citado.

C/C: Diretor Regional, ASJUR

CPA/cpa

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 1182 CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0345/01

Ref.:CI/SSEP/GINSP/RS-0523/2001 – Processo GINSP/RS-0002/2001



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Contrato Social – Eagle Planejamento e Logística LTDA

Porto Alegre, 25 de abril de 2001.

Conforme o processo acima referenciado e em andamento, enviamos em anexo os Contratos de Franquia Empresarial e Termos Aditivos que são mantidos entre a ECT e Clóvis Geraldo Paniz (sócio da ACF Protásio Alves), e ECT e Luís Fernando Sacks Júnior (sócio da ACF Barão do Amazonas e ACF Sarandi), para viabilizar análise e parecer dessa área quanto a possibilidade de iniciarmos o processo de descredenciamento das ACFs citadas.

Aguardamos vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto

Gerente de Atendimento/RS

C/c GINSP (sem Anexos)
IMB/imb

Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
- 1183
8515.25

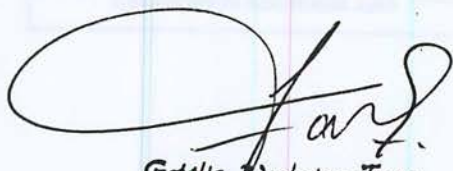
X

SSEP

Coubeas!

Anexar as peças.

~ 250401



Getalio Dealmirino Fava

Md. 8.677.676-2

Gerente de Inspeção



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO

PROCESSO GINSP/RS-0002/2001

ASSUNTO: Sócio de Unidade Franqueada atuando em atividade concorrente à da ECT.

Em 10/04/2001 foi realizada visita à sede da empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL (Rua Ernesto Neugebauer, 690 – Porto Alegre/RS), que mantém contrato com a ECT para utilização do serviço de Mala Direta Postal, com vistas a identificar possível quebra do Monopólio Postal da União. Constatamos o que segue:

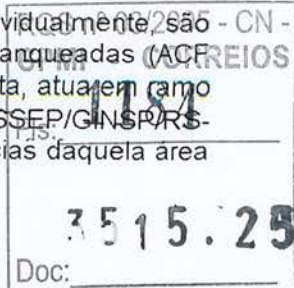
- Na fachada do prédio existe letreiro com a logomarca "VARIG LOG";
- Inicialmente, fomos informados de que aquele endereço não era a sede da empresa BIPP Birô Pré-Postal. Porém, quando nos apresentamos como funcionários dos Correios, a pessoa que nos atendeu pediu desculpas, pedindo que entrássemos;
- Nos foi apresentada a Sra. Fernanda Alves Dutra, como sendo Gerente;
- Em conversa com a Sra. Fernanda, a mesma afirmou que a empresa BIPP Birô Pré-Postal não chegou a concretizar suas operações, tampouco a instalar-se naquele endereço;
- Quando mencionamos o contrato existente entre a empresa BIPP e a ECT, para prestação do serviço de Mala Direta Postal, a Sra. Fernanda informou: "nós não chegamos a utilizar este contrato". Essa declaração deixou a entender que a mesma trabalhou para a empresa BIPP;
- Observamos que a Sra. Fernanda Alves Dutra utilizava crachá da VARIG LOG. Em campo desse crachá observamos a menção "Eagle Planejamento e Logística Ltda."

Em pesquisa ao site www.crt.net.br, em 10/04/2001, a respeito dos telefones instalados no endereço Rua Ernesto Neugebauer, 690 – Porto Alegre/RS, ainda em 10/04/2001, foram localizados os seguintes titulares de linhas telefônicas (fl. 23):

- Bipp Birô Pré-Postal (374-3394);
- Clóvis Geraldo Paniz (374-7033);
- Clóvis Geraldo Paniz (374-7475);
- Eagle Planejamento e Logística Ltda. (374-0898);
- Via Postal Serviços de Correios Ltda. (374-4577).

Em 17/04/2001, através do Of. SOF nº 2210/01, recebemos cópia autenticada pela JUCERGS do Contrato Social de Constituição da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. Esta empresa é composta pelos sócios Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Júnior e tem como ramo de atividade a prestação de serviços terrestres de coleta, distribuição e entrega de encomendas, reprodução de documentos, planejamento e logística de transporte de cargas e documentos (fls. 26 a 29).

Considerando que os senhores Clóvis Geraldo Paniz e Luís Fernando Sacks Júnior, individualmente são sócios proprietários de empresas autorizadas pela ECT a operarem como unidades franqueadas (ACF Protásio Alves, Barão do Amazonas e Sarandi), e que a empresa Eagle, por eles composta, atua em ramo de atividade concorrente ao da ECT, em 18/04/2001 foi encaminhada à GERAT a CI/SSEP/GINSP/RS-0523/2001, na qual anexamos os documentos pertinentes ao assunto, para as providências daquela área (fl. 30).





Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

A Gerência de Atendimento, através da CI/SCOI/GERAT/RS-0345/01 (fl. 31), encaminhou à Assessoria Jurídica os Contratos de Franquia Empresarial e Termos Aditivos que são mantidos entre a ECT e Clóvis Geraldo Paniz (Sócio da ACF Protásio Alves) e ECT e Luis Fernando Sacks Júnior (sócio da ACF Barão do Amazonas e ACF Sarandi), para viabilizar análise e parecer daquela área quanto à possibilidade de iniciação do processo de descredenciamento das ACFs citadas.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, e que foi providenciado o encaminhamento do assunto à respectiva área, neste caso a GERAT, propomos o encerramento do presente processo, uma vez que o assunto encontra-se encerrado no âmbito desta GINSP/RS.

Não foi possível comprovar a quebra do monopólio postal, uma vez que a empresa BIPP BIRÔ PRÉ-POSTAL, segundo informação da Sra. Fernanda Alves Dutra, não mais está em operação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2001.



Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS





Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

AO

GINSP/RS

Encaminhamos o processo GINSP/RS-0002/2001. Estamos de acordo com o relatório e propomos o arquivamento do presente processo, uma vez que o assunto encontra-se encerrado no âmbito desta GINSP/RS.

Porto Alegre, 26 de abril de 2001.

vl-
Terezinha Rossarolla
Ch. SSEP/GINSP/RS

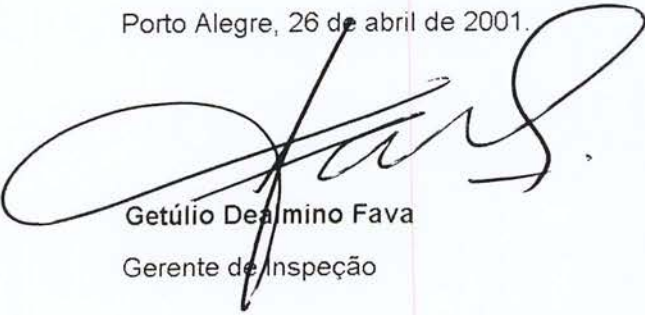
À

SSEP

De acordo!!!

Arquive-se!!!

Porto Alegre, 26 de abril de 2001.


Getúlio De Almeida Fava
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1186
3515.25	
Doc:	

À

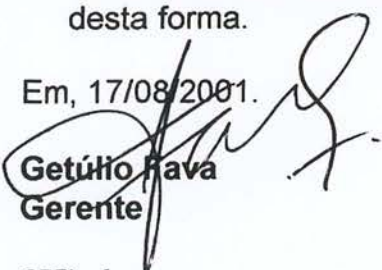
SSEP/GINSP/RS:

U R G E N T E

Solicito convidar os titulares da ACF Independência para prestar esclarecimentos nesta GINSP a respeito do relatado na CI anexa, abordando as seguintes questões:

- como o objeto deu entrada para a tentativa de entrega interna ao destinatário indicado através de Posta Restante da ACF Independência;
- quem foi a pessoa que solicitou a prestação do serviço desta forma;
- se os titulares da ACF Independência ou a própria mantém convênio/contrato/parcerias para entrega ou captação de objetos de correspondência (cartas, impressos, encomendas, documentos) com a VELOG, com a EAGLE, ou com outros operadores;
- se positivo, quais são os operadores, quem são os titulares, e quais os tipos de objetos;
- se ele conhece ou sabe da existência de outras ACFs ou seus titulares que agem desta forma.

Em, 17/08/2001.


Getúlio Rava
Gerente

GDF/mcf

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1187
Fls. -
3515.25
Doc:



À

SSEP/GINSP/RS:

U R G E N T E

Solicito convidar o destinatário para esclarecer como efetuou o pedido e como indicou o endereço.

Efetuar entrega especial mediante retenção do invólucro.

Em, 17/03/2001.

[Handwritten signature]
Getúlio Fava
Gerente

GDF/mcf





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GINSP/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0817/2001

Ref.:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Objeto não postal para entrega na ACF Independência

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2001.

Recebemos através da empregada Joana D'Arc Senna de Souza – 8677142-6 da equipe de Supervisão da REOP/02 – Porto Alegre, na data de 08/08/2001, às 16:00 horas, a seguinte informação:

- A Srª Elvira Rigotti, Gerente da ACF Independência, localizada à Av. Independência, Nº 990 em Porto Alegre, comunicou através de telefonema, que no dia 08/08/01, o Srº Clóvis Geraldo Paniz (sócio gerente da ACF Protásio Alves) enviou um funcionário da empresa VELOG, para depositar um objeto tipo encomenda para entrega interna (denominada no rótulo da embalagem como Posta Restante) na ACF Independência.

Efetuamos a busca ao objeto na manhã do dia 09/08, quando a Srª Elvira Rigotti, da ACF Independência, entregou o mesmo ao empregado da ECT, Rudá Moacyr Centeno Teixeira – 8677115-9.

Verificamos que o referido objeto não pertence ao fluxo postal, pois não apresenta indícios de postagem através de Unidades da ECT (carimbo da ECT, etiquetas código de barras padrão utilizado pela ECT).

O rótulo está identificado pelo código de barras 042 4692 000685 4 001 022200223 POA 0 e apresenta ainda as seguintes descrições:

- VELOG SUA ENCOMENDA VOANDO VARIG
- POA01 – HUMAITÁ C 90035
- ENVIO Nº 04246920006854; DATA: 06/08/2001; Nº ITEM TOTAL 001/001; VALOR DO ENVIO: R\$ 14,56; FRETE PAGO NA ORIGEM; TIPO DE ENTREGA: A DOMICILIO; ORIGEM SAO04; 1,08Kg.; ENDEREÇO DE ENTREGA: POSTA RESTANTE – ACF INDEPENDÊNCIA, S/Nº CEP 90035-970
- REMETENTE: EDITORA SANTO EXPEDITO LTDA. RUA MURILO FURTADO, 539 – PQ VITÓRIA SÃO PAULO-SP – 02270-000
- 00452856
- ADELAIDE SCAGLIONI POSTA RESTANTE – ACF INDEPENDÊNCIA S/Nº PORTO ALEGRE RS 90035-970

O documento denominado conhecimento aéreo nacional e a encomenda retidos seguem anexos. Estes estavam em poder da ASJUR/RS desde o dia 09/08/2001, sendo liberados nesta data.

Em vista do exposto, solicitamos dar continuidade às apurações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: conhecimento aéreo nacional e encomenda supra referenciados.
IMB/imb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1189
3515.25	
Doc:	

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RECEBI(EMOS) O(S) VOLUME(S) DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU (DAMOS) POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.

DATA / HORA	NOME
RG Nº	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NOME E ASSINATURA DO EXPEDIDOR

EXPEDIDOR	C. CORR. Nº
NOME: EDITORA SANTO EXPEDITO LTDA	
CNPJ: 02065791000148	
INSC. EST: 000000000000000	
RUA: MURILLO FURTADO, 539	
END: PRQ VITORIA	
BAIRRO:	CID: SAO PAULO
CEP: 02270-000	UF: SP
FAX:	TEL: (11)6951.2099

DESTINATÁRIO	C. CORR. Nº
NOME: ADELAIDE SCAGLIONI	
CNPJ: 0	
INSC. EST: 000000000000000	
RUA: PISTA RESTAURANTE - RUA INDEPENDENCIA, S/Nº	
BAIRRO:	CID: PORTO ALEGRE
CEP: 90035-970	UF: RS
FAX:	TEL: ()

ORIGEM	VIA	CIDADE DE DESTINO	SIGLA
GRU		PORTO ALEGRE	POA

QUANT. DE VOLUMES	PESO REAL KG	PESO TAXADO KG	TRECHO	TARIFAS			FRETE NAC. /REGIONAL R\$	NATUREZA DA MERCADORIA (CONTEÚDO DECLARADO)
				CL	CÓDIGO	R\$/KG		
001	1,00 kg	2 kg	GRU/POA				14,56	PAFLETOS

PAGO PELO EXPEDIDOR R\$	FRETE E TAXAS	À PAGAR PELO DESTINATÁRIO R\$
14,56	FRETE NACIONAL	
	FRETE REGIONAL	
0,00	AD VALOREM	CÓDIGO 0
0,00	TAXA TERRESTRE ORIGEM	
	TAXA TERRESTRE DESTINO	
0,00	TAXA DE REDESPACHO	
	TAXA DEVIDA AO AGENTE	
	TAXA DEVIDA AO TRANSPORTADOR	
14,56	FRETE TOTAL + TAXAS	

TRACKING NUMBER: 042 4692 000685 4	
04246920006854 060301 1653 14,56 57980900011 4 CASH	

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	NOME E ASSINATURA DO EMISSOR
Prest. Serv. Transp	6.63	SUELLEN HIRAT ANTUNES

NÃO NEGOCIÁVEL
CONHECIMENTO AÉREO NACIONAL

EMITIDO POR
"VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Rua 18 de Novembro, 800, P. Alegre, R.G. do Sul, Brasil - CNPJ Nº 92.772.821/0001-64

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO
AUTORIZAMOS O DÉBITO DO VALOR DO FRETE, DESSE CONHECIMENTO AÉREO EM C/C Nº
ASS: _____
NOTA(S) FISCAL(IS) Nº(S) SÉRIE(S)

*** VELOZ ***	
REQ. TRANSP. (MINUTA)	NÚMERO DE CONTROLE
	4 546459-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL VARIG	CNPJ
001054/4500115	92772821013223
VALOR DECLARADO PARA TRANSPORTE	VALOR DECLARADO PARA SUFRAMA
0,00	

DESCRIÇÃO DA(S) EMBALAGENS / DIMENSÕES	
0,00	

TAXA DEVIDA AO AGENTE (DESCRIÇÃO)	TAXA DEVIDA AO TRANSPORTADOR (DESCRIÇÃO)
	0/0,00

OBSERVAÇÕES
cliente 00452856
COLETA - COD160: 00

RETIRA NO AERÓPORTO?	☐ SIM ☒ NÃO
LOCAL DE RETIRADA	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
TELEFONE
TOTAL DO SERVIÇO
BASE DE CÁLCULO
ALÍQUOTA ICMS 1%

LOJA AGENTE EMISSOR	CÓDIGO ATA
SAO PAULO	0007128300011
DATA EMISSÃO	HORA EMISSÃO
06/08/2001	16:53:01

LOCALIDADE	MATRÍCULA
SAO PAULO	4

3ª Via - Original Azul - Frete pago (Destinatário)	042	4 546459 1
Frete a Pagar (Expedidor)		



CT/SSEP/GINSP/RS-0067/2001



Porto Alegre, RS, 20 de agosto de 2001.

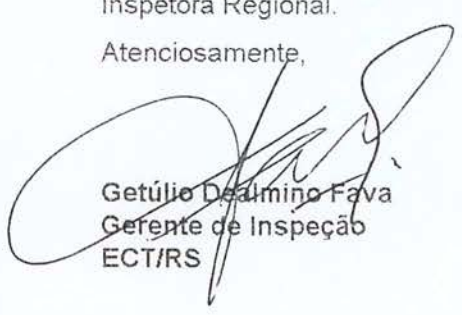
Adelaide Scaglioni
Rua Garibaldi, 1086/402
90035-052 Porto Alegre/RS

Prezada Senhora,

Solicitamos o seu comparecimento, para tratar de assunto de seu interesse, na Gerência de Inspeção dessa empresa, à rua Siqueira Campos, 1100 sala 414, nesta cidade.

Colocamo-nos à disposição, tanto para procedermos o agendamento da data que melhor lhe convier, quanto para prestarmos maiores esclarecimentos, pelo telefone (51) 3220-8829, com Carolina Porcher Acosta, Inspetora Regional.

Atenciosamente,


Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção
ECT/RS



PROCESSO NÚMERO _____/_____-_____-_____

ADELMAIDE SCABLIONI
RUA GARIBALDI, 1086/402
90035-052 PORTO ALEGRE RS
CT/SSEP/GINSP/RS-0067/2001 - Card.

23/08/01

Eliane Affonso

Lea Carlos Araujo de Souza
Matr 8.679 188 5
Carteiro II



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

AVISO DE RECEBIMENTO

CORRESPONDENTE

CT/SSEP/GINSP/RS-0067/2001

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	1192
Doc:	3515.25



SS 6 4 8 4 2 8 3 2 0 BR

2108 08 22 08 01
11 25 11 50

GERENCIA DE INSPEÇÃO RS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 4º ANDAR SALA 414

PORTO ALEGRE

9 0 0 0 2 9 0 0



OCESSO

T/SSE



TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: Elvira Aparecida Rigotti

ENDEREÇO: Av. Independência, 990 - Porto Alegre

RESPONSÁVEL PELA ACF INDEPENDÊNCIA/PORTO ALEGRE/RS

DATA: 20/08/2001 HORA: 13:30h LOCAL: Sala Seção de Segurança Postal - 414

APURADORES: Denise Maria Zamadei - 8.688.794-7
Carolina Porcher Acosta - 8.689.143-0

A declarante acima identificada apresentou-se nesta data, atendendo a convite, acompanhada do Sr. Sérgio Marino Teixeira Homem, para prestar esclarecimentos sobre o recebimento, na ACF Independência, de um objeto VELOG nº 04246920006854, destinado à senhora Adelaide Scaglioni, à Posta Restante da ACF Independência, perguntada, declarou QUE: a declarante é gerente da ACF INDEPEDÊNCIA, há um ano; QUE no dia 07/08/2001 um funcionário da VARIG LOG se dirigiu aquela unidade para efetuar a entrega do objeto acima mencionado; QUE o objeto não foi aceito naquela data pelo funcionário Sérgio; QUE no dia seguinte, dia 08/08/2001 o mesmo funcionário da VARIG LOG voltou àquela ACF para efetuar a entrega do mesmo objeto; QUE novamente o funcionário Sérgio tentou não receber o objeto, mas o funcionário da VARIG LOG disse que quem teria mandado o objeto era o Clóvis da ACF SARANDI e que qualquer coisa, que não fosse entendida, era para ligar para o Clóvis da ACF SARANDI; QUE informou ao funcionário Sérgio que não deveria ter recebido aquele objeto; QUE em seguida entrou em contato com a REOP/02, com Joana Darc; QUE a Joana orientou para que aguardasse orientações; QUE passou via fax à Joana uma cópia do formulário "Conhecimento Aéreo Nacional" e da etiqueta de identificação do objeto; QUE no dia 09/08/2001 o Gerente de Atendimento Francisco Teixeira Colares Neto, entrou em contato com a declarante informando que uma pessoa iria buscar o objeto na ACF e que caso a cliente procurasse pelo objeto era para informar que o mesmo estava na Agência Central QUE no mesmo dia o empregado Rudá retirou o objeto naquela ACF QUE a declarante não conhece o Sr. Clóvis da ACF SARANDI, QUE a destinatária do objeto SRª Adelaide Scaglioni nunca utilizou o serviço de posta restante naquela ACF; QUE no período em que trabalha na ACF INDEPENDÊNCIA nunca viu a utilização desse serviço; QUE não sabe de nenhum convênio da ACF INDEPENDÊNCIA para entrega ou captação de objetos de empresas - CN - que fazem serviços concorrentes ao dos CORREIOS; QUE não tem conhecimento de atividades concorrentes com os CORREIOS que sejam efetuados por outras unidades franqueadas; QUE nada mais declarou e nada mais lhe foi perguntado, motivo pelo qual

1193
3515.25
Doc:



CORREIOS

Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****

ELVIRA APARECIDA RIGOTTI
Declarante

SÉRGIO MARINO TEIXEIRA HOMEM
Declarante

DENISE MARIA ZAMADEI
Apurador

CAROLINA PORCHER ACOSTA
Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1194
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

NÃO - DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

Sergio Marino Teixeira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO 2033627338 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/1999

SERIAL

NOME SERGIO MARINO TEIXEIRA HOMEM

FILIAÇÃO

DERONY FREDOLINO HOMEM

AURA DORACI TEIXEIRA HOMEM

NATURALIDADE CAMBARÁ DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 10/07/1965

DOC OR SEM C CAS 5332 VIAMAD RS

LV B14 FL 1058

CFF 439011660/68 PIS 1201918166/7

POTEN DOADOR

LEITURAS DE 21.08.83

500509

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1195
3515.25
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1036099669 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/1999

NOME ELVIRA APARECIDA RIGOTTI

FLACAO

JOSE DEOFLUJO RIGOTTI

LOURDES ROSINA RIGOTTI

NATURALIDADE

PELOTAS RS

DATA DE NASCIMENTO 28/12/1966

DOC ORDEM C NASC 72618 CAXIAS DO SUL RS

1A ZONA LV A72 FL 176V

CPF 493509940/20 *****/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

29.500510

LEI Nº 7716 DE 29/09/63

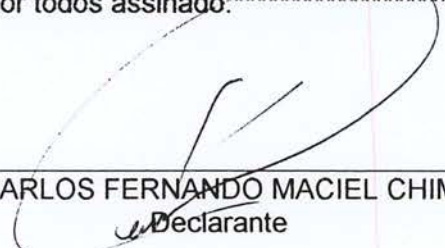
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1196
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

TERMO DE DECLARAÇÕES**NOME:** CARLOS FERNANDO MACIEL CHIM**ENDEREÇO:** AV. INDEPENDÊNCIA, 990**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 8003841866**CPF:** 054.886.210-91**DATA:** 30/08/2001**HORA:** 15:00**LOCAL:** ACF INDEPENDÊNCIA**APURADORES:**

Denise Maria Zamadei – 8.688.794-7

Carolina Porcher Acosta – 8.689.143-0

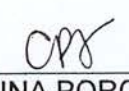
O declarante acima identificado, convidado a prestar esclarecimentos sobre o recebimento, na ACF Independência/Porto Alegre, do objeto VARIG LOG 04246920006854 destinado à Sra. Adelaide Scaglioni, que indicou como endereço de entrega do objeto a posta restante daquela unidade declarou QUE ficou sabendo do recebimento do citado objeto quando do recebimento do mesmo na unidade, que ocorreu na segunda tentativa de entrega do objeto por parte da VARIG LOG na sua unidade; QUE orientou a Gerente da Unidade, Sra. Elvira, a entrar em contato com o Sr. Colares, Gerente de Atendimento; QUE repassou essa orientação à Sra. Elvira por acreditar que tenha sido um engano a informação prestada pela pessoa que entregou o objeto na sua unidade, que afirmou que no caso de dúvidas poderiam entrar em contato com o Sr. Clóvis da ACF Sarandi; QUE considerou o assunto como encerrado após a orientação repassada; QUE ficou surpreso quando tomou conhecimento das perguntas feitas à Sra. Elvira quando da prestação de seu Termo de Declarações na GINSP/RS, considerando-as, inclusive, desnecessárias; QUE o declarante não imaginava a repercussão do assunto, uma vez que tentou apenas esclarecer a situação junto à ECT; QUE não chegou a entrar em contato com o Sr. Clóvis; QUE não tem conhecimento da adoção desse tipo de procedimento, ou seja, objetos VARIG LOG sendo entregues em unidades franqueadas da ECT, por parte do Sr. Clóvis ou da ACF Sarandi; QUE não tem conhecimento de que outras ACF solicitem a entrega de objetos postados em empresas concorrentes em outras unidades da rede franqueada da ECT; QUE considera a convivência com este tipo de atitude como "jogar contra" os seus interesses enquanto franqueado; QUE nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****


CARLOS FERNANDO MACIEL CHIM

Declarante


DENISE MARIA ZAMADEI

Apurador


CAROLINA PORCHER ACOSTA

Apurador

PROQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1197
3515.25
Doc:



Com referência ao objeto VARIG LOG 04246920006854:

1. Como foi feita a indicação do endereço de entrega do objeto? Por quê?

A empresa remetente sugeriu que eu retirasse o objeto numa agência de correio, visto que, não haveria ninguém na residência para receber, então indiquei a agência mais próxima do meu endereço (Rua Garibaldi). O pedido foi feito por telefone.

2. Costuma utilizar-se desse tipo de endereçamento para recebimento de objetos de correspondência? Caso positivo, favor informar as situações, como foi procedido o recebimento dos mesmos, e a empresa pela qual o objeto foi postado.

Esta foi a primeira vez que recebi objetos deste forma, pois não sabia que a remessa não estava sendo feita pelo correio. Tive conhecimento agora, através dos funcionários do correio que vieram me entregar a encomenda.

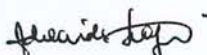
3. Concorda em fornecer o invólucro do objeto em questão para a ECT?

Sim, estou entregando-o aos funcionários do correio.

4. Demais observações.

Agradeço às funcionárias Denise e Cleci pelo empenho de entregar-me a encomenda pessoalmente, no local onde Trabalho.

Nome: ADELAIDE SCAGLIONI

Assinatura: 

Documento de Identidade: 204521131

Data: 25/09/01.



VELOGSua encomenda
voando VARIG

POA

POA01 - HUMAITA**C 90035**

Envio No 04246920006854	DATA 06/08/2001	No. ITEM / TOTAL 001/001
VALOR DO ENVIO R\$14,58	FRETE PAGO NA ORIGEM	
TIPO DE ENTREGA A DOMICILIO	ORIGEM SA004	KG 1,08
ENDEREÇO DE ENTREGA POSTA RESTANTE - ACQ INDEPENDENCIA.S/N** Cep: 90035970		



042 4692 000685 4 001 022200223 POA 0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

R\$ 1199

3515.25

Doc:



CT/SSEP/GINSP/RS-0107/2001

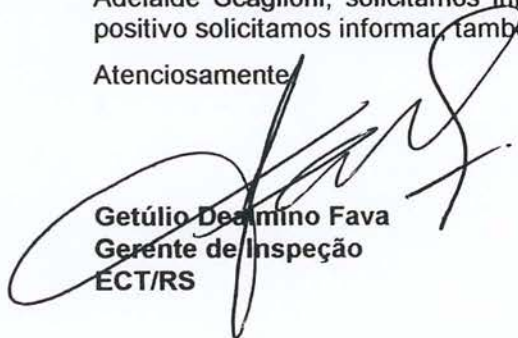
Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2001.

À ACF Independência
Av. Independência, 990
90035-990 Porto Alegre/RS

Prezados Senhores,

Com relação ao objeto VARIG LOG 042 4692 000685, destinado à Posta Restante dessa ACF em nome de Adelaide Scaglioni, solicitamos informar, com urgência, se o mesmo foi procurado nessa unidade. Caso positivo solicitamos informar, também, quem foi a pessoa que o procurou.

Atenciosamente,



Getúlio Deaímio Fava
Gerente de Inspeção
ECT/RS





CT/SSEP/GINSP/RS-0107/2001

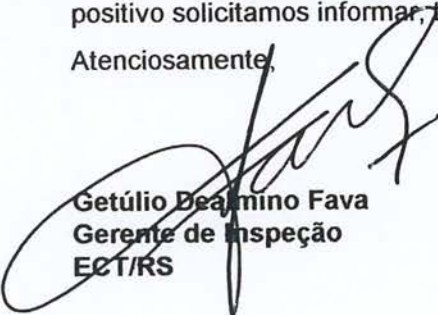
Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2001.

À ACF Independência
Av. Independência, 990
90035-990 Porto Alegre/RS

Prezados Senhores,

Com relação ao objeto VARIG LOG 042 4692 000685, destinado à Posta Restante dessa ACF em nome de Adelaide Scaglioni, solicitamos informar, com urgência, se o mesmo foi procurado nessa unidade. Caso positivo solicitamos informar, também, quem foi a pessoa que o procurou.

Atenciosamente,


Getúlio De Almeida Fava
Gerente de Inspeção
ECT/RS

FOI PROCURADO POR ADELAIDE SCAGLIONE (AO MENOS A PESSOA SE DIZIA SER A BONA ADELAIDE), NÃO SEI PRECISAR O DIA. A PESSOA FOI ORIENTADA A RETIRAR A MERCADORIA COM O SR. COLARES NA AG. CENTRAL. (CONFORME ORIENTAÇÕES DO PRÓPRIO SR. COLARES).

SEM MAIS
ATT

26/09/01


ELVIRA RIGOTTI

RQS nº 03	GERENTE CN -
RG: 1036099669	
CPM	ACF INDEPENDÊNCIA
Fls:	1201
3515.25	
Doc:	



PROCESSO NÚMERO 0 0 0 2 / 2 0 0 1

ACT INDEPENDÊNCIA

AV. INDEPENDÊNCIA, 990

90035-990 PORTO ALEGRE RS

CT/SSEP/GINSP/RS-0107/2001 - Coord.

26/09/01

Paulo Luis de Souza

DAWILL

Luis Carlos Araujo de Souza
Matr. 8.679.188-5

Carteiro II



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

AVISO DE RECEBIMENTO

CORRESPONDENTE

C T / S S E P / G I N S P / R S - 0 1 0 7 / 2 0 0 1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1202

3515.25

Doc:

PROCESSO



SS 6 4 8 2 8 6 1 7 5 BR

TENTATIVAS
DE ENTREGA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO RS

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 4º ANDAR SALA 414

PORTO ALEGRE



9 0 0 0 2 9 0 0

AV

T/SSSEP/



CT/SCOI/GERAT/RS-0464/2001

Ref.: **PROCESSO Nº 0001/2001 – GERAT/RS**

Ass.: **Uso Indevido de Endereço Eletrônico por Empresa Concorrente**

Porto Alegre, 13 de setembro de 2001.

À
VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
ACF PROTÁSIO ALVES/RS
A/C Sócios
Soraya Terezinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 - PORTO ALEGRE/RS

Analisando os dados da sua Ficha Cadastral, cópia anexa, bem como nos demais assentamentos da Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA., detentora da ACF Protásio Alves/RS, identificamos que o seu endereço eletrônico viapostal@conex.com.br também vem sendo utilizado pela Loja da VARIGLOG, situada à Rua Ernesto Neugebauer, 690 - Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-140, Sede da Empresa "EAGLE - PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.", cujo Sócio Majoritário é o Sr. Clóvis Geraldo Paniz, que também é Sócio dessa Franquia da ECT.

Tal fato encontra-se registrado no "site" da VARIGLOG, www.variglog.com.br, conforme cópias em anexo.

Considerando que a VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA. detém Contrato de Franquia Empresarial com a ECT, operando exclusivamente CORREIOS – ATIVIDADES POSTAIS, informamos que a disponibilização de seu endereço eletrônico para empresa concorrente se constitui falta grave, contrariando o disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.25, do Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, solicitamos cancelar, em caráter de urgência, a cedência de seu endereço eletrônico à Loja da VARIGLOG, acima identificada.

Solicitamos vossa manifestação formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente correspondência, devendo a resposta nos ser remetida através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/Cópia: Diretor Regional, ASJUR, GINSP e REOP/02
FTCN/MRM

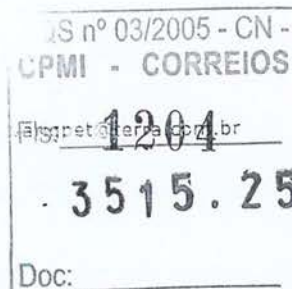
Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
3515.25
Doc:

LOJAS

Endereços e telefones das lojas do Rio Grande do Sul

LOCALIDADES	TELEFONES E FAX	SERVIÇOS OFERECIDOS	E-MAIL	AT DIA
Caxias do Sul Av. São Leopoldo, 1619 sl 3 - São Leopoldo CEP: 95097 350	(54) 223 1555 (54) 223 1856 Fax: (54) 223 2035 (54) 223 1856 Fax: (54) 223 1555	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional Convencional Intern.	varigf2@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Bento Gonçalves Rua Horácio Mônaco, 200 térreo - Centro CEP: 95700 000	(54) 451 1888 Fax: (54) 454 4989	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigpgv@italnet.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Cachoeirinha Av. Cruzeiro, 300 - Distrito Industrial CEP: 94901 970	(51) 471 2120 (51) 471 1055 Telefones de Coleta: (51) 471 2120 (51) 471 1055 Fax: (51) 471 2120 (51) 471 1055	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varig@bringercargo.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Campo Bom Rua Dos Andradas, 725 - Centro CEP: 93700 000	(51) 597 1314 (51) 597 2333 Fax: (51) 597 1314 (51) 597 2333	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigqcd.nh@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Montenegro Rua Ramiro Barcelos, 1300 Sala 104 CEP: 95780 000	(51) 632 2655 Fax: (51) 632 2655	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigqgf@zaz.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Novo Hamburgo Av. Primeiro de Março, 1322 - Pátria Nova CEP: 93320 010	(51) 593 2591 Fax: (51) 594 4489	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	variglogqhv@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Passo Fundo Rua Afonso Pena, 184 -Petrópolis CEP: 99050 080	(54) 313 5888 Fax: (54) 313 5888	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	nf@mercurio.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Pelotas Rua 15 de novembro, 726 - A - Centro CEP: 96015 000	(53) 225 1555 Fax: (53) 227 4510	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	varigret@terra.com.br	2ª a Sáb Dom. feria
Porto Alegre Av. Farrapos, 2067 - Floresta CEP: 90220 006	(51) 3332 8799 Fax: (51) 3346 1945	VELOG VELOG 1º VÔO Convencional Nacional	lojafarto@zaz.com.br	2ª a Sáb Dom.



Porto Alegre
Rua Ernesto
Neugebauer, 690 -
Humaita
CEP: 90250 140

(51) 3374 4577
(51) 3374 7475
(51) 3374 0898
Fax:
(51) 3374 4577
(51) 3374 7475
(51) 3374 0898

VELOG
VELOG
Interestadual
Convencional
Nacional

veaglog@conex.com.br
viapostal@conex.com.br
provispaniz@conex.com.br

feriat
2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Porto Alegre
Rua 18 de
Novembro, 588 -
São João
CEP: 90240 040

(51) 3337 4055
Fax:
(51) 3337 4055

VELOG
VELOG 1º VOO
VELOG
Interestadual
VELOG
Internacional
Convencional
Nacional

andrea@terra.com.br

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Porto Alegre
Loja de Cargas
Rua Edu Chaves,
120 Bairro - São
João
CEP: 90240 620

(51) 3358 7841
(51) 3358 7842
(51) 3358 7843
Fax:
(51) 3358 7840

VELOG
VELOG 1º VOO
VELOG
Interestadual
VELOG
Internacional
Convencional
Nacional

valmor@copovo.net

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Porto Alegre
Rua Vilela Tavares,
44 - telefone de Coleta:
São João dos
Navegantes
CEP: 90240 500

(51) 3325 3325
(51) 3325 3325
Fax:
(51) 3325 4000

VELOG
VELOG
Interestadual
Convencional
Nacional

alencar@chicagocorp.com.br
codpoa02@variglogrs.com.br

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Porto Alegre
(TECA)
Terminal de Cargas
Rua Augusto
Severo 851, - São
João
CEP: 90240 620

(51) 3358 7853
(51) 3358 7833
(51) 3358 7834
(51) 3358 7845
Fax:
(51) 3358 7810

VELOG

cargovarig@pro.via-rs.com.br
pcaffrg@pro.via-rs.com.br

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Rio Grande
Rua Mal. Floriano
Peixoto, 273
Centro
CEP: 96200 380

(53) 231-1081
Fax:
(53) 231-1137

VELOG
VELOG 1º VOO
Convencional
Nacional

icaro@mikrus.com.br

2ª a
Sáb

Santa Maria
Av Rubem Martins
Berta, s/n -
Camobi Aeroporto
CEP: 97 05350

(55) 226 3300
Fax:
(55) 226 8345

VELOG
VELOG 1º VOO
Convencional
Nacional

variglog@conex.com.br

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Santo Ângelo
Rua Duque de
Caxias, 1018 -
Centro
CEP: 98802 610

(55) 313 2727
Fax:
(55) 313 2727

VELOG
VELOG 1º VOO
Convencional
Nacional

variggei@san.psi.br

2ª a
Sáb
Dom.
feriat

Uruguaiana
Rua Tiradentes,
2582 - Centro
CEP: 97510 000

(55) 412 5454
(55) 412 5254
Fax:
(55) 412 4462

VELOG
VELOG 1º VOO
Convencional
Nacional

varig@bnet.com.br
rosul@bnet.com.br

2ª a
Sáb



**Containers com
temperatura
controlada.**



RQS nº 03/2005 - Dom. feriat
CPMI - CORREIOS
1205
Fis: Central de Arrec.
0800-90-7003
3119-7003 São
Doc: 3515.25
11/09/2001

CORREIOS		FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF					
DADOS CADASTRAIS							
COD. UNIDADE - 1 64900207		NOME DA UNIDADE - 2 ACF PROTASIO ALVES					
REOP - 3 02	DR - 4 RS	PRT DE CRIAÇÃO - 5 3234/91	DATA DE CRIAÇÃO - 6 10.12.91		Nº CFE - 7 030/91	DATA ASSINATURA CFE - 8 06/12/91	
ENDEREÇO - 9 AV. PROTASIO ALVES, 745							
CEP - 10 90410-970		CIDADE - 11 PORTO ALEGRE			UF - 12 RS	LOJA - 13 ☒ Exclusiva ☐ Compartilhada	
SE EXISTE (M) ATIVIDADE (S) COMPARTILHADA (S) JUNTO COM A ACF, INFORMAR QUAL (IS) - 14							
IMÓVEL - 15 ☒ Próprio ☐ Alugado		ÁREA (m²) - 16 120		QTD. GUICHÊS - 17 3		QTD. EMPREGADOS - 18 6	
CAIXA POSTAL - 19 ☒ Sim ☐ Não		CONDIÇÃO - 20 ☐ Cedida ECT ☒ Própria		QTD. CAIXAS - 21 50		FAIXA NUMÉRICA - 22 5301 a 5350	
UNIDADE ECT/COLETORA - 23 GETRA		Nº LINHA - 24		HORÁRIO DA COLETA - 25 2ª à 6ª Feira: 17:49 Sábado: —			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 26 2ª à 6ª Feira: 09:00 às 18:00 Sábado: —					UNIDADE COORDENADORA/CÓDIGO - 27 64240509		
NOME DO GERENTE - 28 SORAYA PANIZ		Nº TELEFONE - 29 3211416		Nº FAX - 30 3326110		E-MAIL - 31 vaporcal@corex.com.br	
EQUIPAMENTOS/QUANTIDADES							
MAQ. FRANQUEAR - 32 4		TIPO DE MAQ. FRANQUEAR - 33 2 HASLER / 2 PITNEY		MAQ. AUTENTICADORA - 34 05		TIPO AUTENTICADORA 35 BEMATECA	
BALANÇA - 36 5M + 1E		TIPO BALANÇA - 37 Mecânica ☒ Eletrônica ☒		FAC-SÍMILE - 38 1		LINHA TELEFÔNICA - 39 5	
UNIDADE AUTOMATIZADA? - 40 Sim ☒ Não ☐		TIPO DE SISTEMA - 41 MICROPOST		OUTROS / CITAR: - 42			
DADOS LEGAIS							
RAZÃO SOCIAL - 43 VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA							
PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA - 44 CORREIOS					CÓDIGO - 45 64.12-2-00		
CGC - 46 92.185.388/0001-60				INSCRIÇÃO ESTADUAL - 47			
BANCO/CÓDIGO - 48 001 - BCO. BRASIL		CONTA CORRENTE Nº - 49 104634.9		AGÊNCIA - 50 1249.1			
NOME DO PROPRIETÁRIO DA ACF/SÓCIO GERENTE - 51 SORAYA TERESINHA LANGE PANIZ				DATA NASC. - 52 03.10.60		TELEFONE CONTATO - 53 3211416	
CPF - 54 358857422-49		RG - 55 4005426194		ÓRGÃO EXPEDIDOR - 56 SSP		DATA EXPEDIÇÃO - 57 09.08.1993	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL DO SÓCIO GERENTE - 58 GERENTE ACF				TRABALHA NA ACF? - 59 Sim ☒ Não ☐		ESCOLARIDADE - 60 SUPERIOR COMPLETO	
ENDEREÇO - 61 R TOMAZ GONZAGA, 900 / 1002 BL II					Nº TELEFONE - 62 3211416		
CEP - 63 91340-470		CIDADE - 64 PORTO ALEGRE			UF - 65 RS	E-MAIL - 66 sorayapanize@corex.com.br	
OBSERVAÇÕES - 67							
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESSA - 68 Soraya Teresinha Lange Paniz					DATA - 69 16.11.2000		

NOME DO SÓCIO

DATA NASC.

TELEFONE P/CONTATO

CLÓVIS GERARDO PANIZ

07/11/48

321.1416

CPF

RG

ORGÃO EXPED.

DATA EXP

179.824.130-72

4031022538

SSP

12/11/82

Ocupação Principal

TRABALHADOR

ESCOLARIDADE

EMPRESÁRIO

SIM ☒

SUPERIOR

ENDEREÇO DO SÓCIO

RUA VICENTE DA FONSECA, 2241 AP/301 - BARRIO SÃO ANTONIO

CEP

CIDADE

UF

E-MAIL

90640-003

PORTO ALEGRE

RS

VIAPOSTAL @ CONEX.CC7

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2001.

À
GERAT/RS

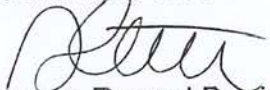
Ref.: Processo nº 0001/2001-GERAT/RS

Uso indevido de Endereço Eletrônico.

Fui tomada de surpresa pela informação ,e em sendo verdadeira, a mesma se deu sem autorização desta empresa .

De pronto notificamos a empresa Eagle – Planejamento e Logística Ltda para prestar os devidos esclarecimentos sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e no prazo máximo de dez dias úteis estaremos prestando maiores esclarecimentos à ECT.

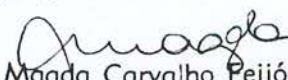
Atenciosamente


Soraya Rangel Paniz
Sócia Proprietária

C/cópia: Diretor Regional, ASJUR, GINSP e REOP-02.

RECEBI EM

24.09.01.


Magda Carvalho Peijó
Mat. 8676852-2
GAB/GINSP/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - GINSP/RS
1207
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

VARIG LOG - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Voltar Avançar Parar Atualizar Página inicial Pesquisar Favoritos Histórico Correio Imprimir

Endereço <http://www.variglog.com.br/portugues/lojas/index.htm> Ir Links

VARIGLOG

Busc

[HOME](#) [DICAS DE TRANSPORTE](#) [TRACKING](#) [PERFIL](#) [SERVIÇOS](#) [LOJAS](#) [MUNDO VARIG LOG](#) [IMPrensa](#) [FAQ](#) [Fale](#)

CEP: 90220-000	Nacional	Dom. e feriado	techado
Porto Alegre Rua Ernesto Neugebauer, 690 - Hurnaitá CEP: 90250-140 (51) 3374 4577 (51) 3374 7475 (51) 3374 0898 Fax: (51) 3374 4577 (51) 3374 7475 (51) 3374 0898	<u>VELOG</u> <u>VELOG</u> Interestadual <u>Convencional</u> Nacional	2ª a 6ª 09h às 19h Sáb. 09h às 13h Dom. e feriado fechado	eaglelog@conex.com.br
Porto Alegre Rua 18 de Novembro, 588 - São João CEP: 90240-040 (51) 3337 4055 Fax: (51) 3337 4055	<u>VELOG</u> VELOG 1º VÔO <u>VELOG</u> Interestadual <u>VELOG</u> Internacional <u>Convencional</u> Nacional VELOG	2ª a 6ª 08h às 21h Sáb. 09h às 18h Dom. e feriado fechado	varigpoa@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1208

Doc: 3515.25



GINSP/RS

Processo n.º 0120/2002
Data 13/05/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome ACF PROTÁSIO ALVES – 64900207 (Extinta)

Assunto ACF foi fechada, mas não recolheu nem prestou contas sobre a MF mat. 4653 Fab. 68343
que, na data em que se encerraram as atividades da ACF, tinha saldo móvel de R\$ 8.641,97.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1209

3515.25

Doc.

À



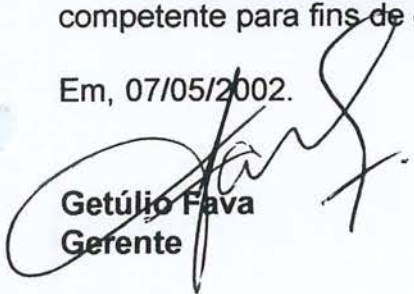
SSEP/GINSP/RS:

U R G E N T E

1 – Solicitar cópia do processo de fechamento de ACF à GERAT, bem como dados dos responsáveis para remessa de expediente.

2 – Emitir carta ao responsável, solicitando a apresentação do contador móvel na área competente para fins de emitir a documentação para zerar a carga e recolher a estampa.

Em, 07/05/2002.



Getúlio Fava
Gerente

GDF/mcf

INSPEÇÃO Gerente

Ass. Direção

13/57 hoot

Uli

centro de WSP

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1210
Doc:	3515.25



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO / RS

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO / RS

CI/ SART/GECOF/RS – 1903 /2002

REF. : Nota publicada no Rede Urgente 035 de 25/02/2002

ASSUNTO: Recolhimento de matriz de máquina de franquear

Porto Alegre, 03 de maio de 2002.

Em atenção ao documento referenciado, informamos que após consulta efetuada nesta data no Sistema de Máquina de Franquear, o equipamento ainda consta como ativo, possivelmente o referido equipamento permaneça desaparecido.

O preocupante é que de acordo com a documentação existente nesta GECOF, a máquina de franquear de matrícula 4653, fabricação 68343 e de marca Hasler vinculada à extinta ACF PROTÁSIO ALVES, tinha um saldo no seu contador móvel de R\$ 8.641,97(oito mil reais seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO NUNES DE CASTRO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

Em anexo: Cópia da publicação (RU 035) referenciada

Relatório extraído do BDF

Termo de Cancelamento de Uso de Máquina de Franquear


SRK/srk

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1211
Fls: -
Doc: 3515.25



Hicone

REDE URGENTE

RU 035 DE 25/02/2002

GERAT GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Vc

MÁQUINA DE FRANQUEAR DE SAFARI CIDA

Informamos que ocorreu o encerramento das atividades da ACF Protásio Alves Alegre/RS em 21/12/2001, e não houve a prestação de contas da seguinte n de franquear:

MARCA HASLER

Nº DE FABRICAÇÃO: 68343

Nº DE MATRÍCULA: 4653

O uso desta máquina está cancelado, sendo proibida a utilização da mesma. Sejam detectados no tráfego postal objetos franqueados através desta máquina, os objetos devem ser retidos na Unidade Operacional e imediatamente comunicados ao GERAT/RS pelos telefones 0**51 32208784 e 32208779.

Alertamos ainda que a supervisão deverá estar centrada nos números de matrícula, e não somente na indicação do nome da ACF em questão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPTM - 1212
Fls: _____
Doc: 3515.25

leop : 2

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor Entrada	Saída	Desconto	Valor Fixo	Valor Móvel
64900207	ACF PROTASIO ALVES								
000004460	3/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	559,51		273.899,93	6.000,07
	4/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	136,10		274.459,44	5.440,56
	5/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	269,03		274.595,54	5.304,46
	6/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	208,34		274.864,57	5.035,43
	7/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	276,41		275.072,91	4.827,09
	10/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	235,63		275.349,32	4.550,68
	11/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	298,17		275.584,95	4.315,05
	12/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	575,99		275.883,12	4.016,88
	13/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	284,65		276.459,11	3.440,89
	14/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	379,89		276.743,76	3.156,24
	17/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	672,25		277.123,65	2.776,35
	18/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	479,16		277.795,90	2.104,10
	19/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	347,61		278.275,06	1.624,94
	20/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	503,59		278.622,67	1.277,33
	21/12/2001	0	00000188852	ESTAMPAGEM	0,00	627,83		279.126,26	773,74
				TOTAL MÁQUINA	0,00	5.854,16			
000004653	4/12/2001	0	00000113748	ESTAMPAGEM	0,00	15,65		542.258,03	8.641,97
	5/12/2001	0	00000113748	ESTAMPAGEM	0,00	43,60		542.273,68	8.626,32
				TOTAL MÁQUINA	0,00	59,25			
000067415	3/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	606,51		1.277.521,88	26.478,12
	4/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	305,30		1.278.128,39	25.871,61
	5/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	820,99		1.278.433,69	25.566,31
	6/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	492,40		1.279.254,68	24.745,32
	7/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	1.028,35		1.279.747,08	24.252,92
	10/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	859,19		1.280.775,43	23.224,57
	11/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	1.046,48		1.281.634,62	22.365,38
	12/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	485,59		1.282.681,10	21.318,90
	13/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	1.108,05		1.283.166,69	20.833,31
	14/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	266,85		1.284.274,74	19.725,26
	17/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	3.047,13		1.284.541,59	19.458,41
	18/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	3.002,12		1.287.588,72	16.411,28
	19/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	1.285,30		1.290.590,84	13.409,16
	20/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	3.432,42		1.291.876,14	12.123,86
	21/12/2001	0	00000064379	ESTAMPAGEM	0,00	1.915,85		1.295.308,56	8.691,44
				TOTAL MÁQUINA	0,00	19.702,53			
000068752	5/12/2001	0	00000064565	ESTAMPAGEM	0,00	159,55		317.349,15	12.650,85
	6/12/2001	0	00000064565	ESTAMPAGEM	0,00	78,80		317.508,70	12.491,30
	7/12/2001	0	00000064565	ESTAMPAGEM	0,00	124,24		317.587,50	12.412,50

Doc 3515.25
CPMI - CORREIOS

		TERMO DE CANCELAMENTO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR	
ECT / DR / RS 62.9199		TERMO Nº: 64-0235/2001	
IDENTIFICAÇÃO DA ECT			
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ: 34.028.316/0026-61	
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 - 6º ANDAR			
BAIRRO CENTRO		CIDADE PORTO ALEGRE	UF RS
CEP 90002-900	TELEFONE 220-8900	FAX 220-8899	
DIRETORIA REGIONAL			
NOME FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO			
IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 9053240645 - SSPRS		CPF 120.061.733-91	
UNIDADE SUBORDINADORA			
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO / AGÊNCIA DE CORREIOS PRÓPRIA / FRANQUEADA			
RAZÃO SOCIAL VIA POSTAL SERVIÇOS DE C. LTDA		NOME FANTASIA ACF PROTÁSIO ALVES	
CNPJ 92.185.388/0001-60		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO AV. PROTASIO ALVES, 745			
BAIRRO BOM FIM		CIDADE PORTO ALEGRE	UF RS
CEP 90410-970	TELEFONE 33211416	FAX 33322610	
IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE			
NOME SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ			
IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 4005426194 - SJS		CPF 358.857.420-49	
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA MACON HASLER	MODELO F-220	MATRÍCULA 0000004653	Nº DE FABRICAÇÃO 68343
SELO PLÁSTICO	NRO PROCESSO	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL
Para efeitos legais conforme prescrito na cláusula 5º do Termo de Autorização para Uso da Máquina de Franquear de número 64-0235/2001, data 16/01/2002 este documento cancela em definitivo a partir desta data o uso do equipamento acima referenciado.			
Localidade e data: PORTO ALEGRE, 04 de fevereiro de 2002			
Pela ECT			
_____ REPRESENTANTE ECT			



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-0613/2002

Ref.: PROPCESSO GINSP/RS-0120/2002

GINSP RS
FI 06...
PPX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: ACF PROTÁSIO ALVES/RS

Porto Alegre, RS, 14 de maio de 2002.

Solicitamos encaminhar a esta GINSP cópia do processo de fechamento da ACF Protásio Alves, código 64900207, bem como informar os dados dos responsáveis pela extinta unidade, para remessa de expediente.

Atenciosamente,

Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção/RS

CPA/cpa

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1215
Doc: 3515.25



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GINSP/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0599/2002

Ref.: CI/SSEP/GINSP/RS-0613/2002 e Processo GERAT/RS nº 0001/2001

GINSP/RS
Fl. 07
[Signature]

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: ACF Protásio Alves

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2002.

Em atenção ao solicitado na CI referenciada, encaminhamos em anexo cópia de documentos do Processo nº 0001/2001 de 15/05/2001.

Os responsáveis por aquela unidade, e titulares da ACF, com o respectivo endereço residencial:

- SORAYA TERESINHA RANGEL PANIZ e CLOVIS GERALDO PANIZ

Rua Tomaz Gonzaga 900 ap 1002 bl 02

CEP 91340-420 Porto Alegre RS

Tel.: (51) 33289838

As regularizações que dependiam de ações administrativas foram adotadas, sendo as demais encaminhadas à ASJUR/RS para o tratamento na esfera judicial e/ou policial.

Atenciosamente,

[Signature]

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS



C/Anexo p/ GINSP: cópia mencionada
C/c: Diretor Regional, ASJUR
MRM/mrm

[Signature]

Política de Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1216
3515.25
Doc:

X

88517

220502



Getúlio Dalmino Fava

Mat. 8.617.676-2

Gerente de Inspeção





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : CHEFE DA ASJUR – DR/RS

Ao : GERAD – DR/RS

CI/ASJUR/DR/RS-149/2002

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto**Assunto:** ACF/PROTÁSIO ALVES

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2002

Reportamo-nos aos termos da CI referida para solicitar informações acerca das providências administrativas adotadas por essa GERAT/RS com o objetivo de

- Acionar a área financeira da DR para apuração detalhada e completa dos débitos da ACF;
- Retirar as placas identificativas da marca CORREIOS no prédio onde funcionava a ACF, visto que se tratando de medida que integra a ação de fechamento;
- Reaver a matriz da Máquina de Franquear;
- Notificar a "VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA." Da necessidade de baixa na Junta Comercial, tendo em vista a extinção do contrato de franquia.

Esclarecemos, de outra parte, que a adoção de qualquer medida judicial com vistas à complementação daquelas medidas administrativas a cargo dessa GERAT/RS é viável com o fornecimento da completa documentação pertinente, refere à cobrança de débitos.

Atenciosamente

C/C Diretor Regional/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1217
Doc:	25

351

À
SCOT/GERAT/RS

"URGENTE"

1. AVARIAR:
2. PROVIDENCIAR NO QUE
CUBRA A GERAT.
3. RESPONDER CADA ITEM
APONTADO PELA AS-1
C/C DIRETOR REGIONAL



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR:RS

LI-1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

Ref.: PRT/RS-4007/01, CT/GERAT/RS-0681/2001 de 21/12/2001 e

Processo GERAT/RS Nº 0001/2001.

GERAT/RS

Fl. 203

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravio de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 19 de fevereiro de 2002.

Encaminhamos para as vossas providências os seguintes documentos originais: CT/SCOI/GERAT/RS-0681/2001 (Anexo I) com a ciência do responsável pela ACF, a Ata de Encerramento das atividades da ACF (Anexo II), e a PRT/RS-4007/01 de SUPRESSÃO da ACF Protásio Alves (Anexo III).

Relacionamos a seguir as pendências da ACF Protásio Alves, com vistas às providências judiciais cabíveis:

1. Existem débitos e créditos financeiros atualmente, contrariando o subitem 9.5 do CFE. Estes deverão ser apresentados pela REOP 02, em planilha específica, para compor vosso processo.
2. Até a presente data não deixaram de fazer uso da marca, permanecendo no local da ACF placas indicativas CORREIOS, contrariando o que dispõe o subitem 9.4.b e 9.4.d do CFE.
3. Conforme constou na Ata de Encerramento de 21/12/2001, a Máquina de Franquear matrícula 4653/Modelo 220/Marca HASLER, com saldo móvel R\$ 8.582,72, saldo fixo R\$ 542.317,28, selo plástico 0323861, havia sido encaminhada para conserto através da Notificação de Ocorrência 197/2001 de 06/12/2001 (Anexo IV). Após várias tentativas e solicitações de apresentação da referida MF, não atendidas pela titular da Franquia, efetuamos contato com a empresa responsável pelo conserto – ANEWCO, quando obtivemos a informação de que a MF havia sido entregue ao Permissionário em 19/12/2001 (Anexo V - ordem de serviço Nº 1183). Considerando que até a presente data a matriz da MF não foi apresentada a ECT, contrariando o previsto no subitem 9.4.c do CFE e o Termo de Compromisso de Máquina de Franquear (Anexo VI), solicitamos providenciar a busca e apreensão judicial da matriz da referida Máquina de Franquear.
4. Não foi atendido o previsto no subitem 9.4.e, a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE.
 - a) Anexo VII - cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0026-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre (Fone: 33317720).
 - b) Anexo VIII - relatório extraído do site da Receita Federal, demonstrando que a Empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA continua na situação ATIVA.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I a VIII citados no texto
C/c REOP 02, SAD/GERAT
IMB/imb

Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1218

3515.25

Doc:



CT/GERAT/RS-0681/2001
Ass.: Rescisão Contratual

GERAT RS

Fl. 204

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2001.

VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA.
A/C Titular da Franquia - Soraya Teresinha Rangel Paniz
Av. Protásio Alves, 745
90410-970 Porto Alegre/RS

Prezada Senhora,

Em cumprimento a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9, informamos do encerramento das atividades dessa Unidade a partir do dia 21 de dezembro de 2001, ficando essa Pessoa Jurídica desautorizada a executar qualquer atividade de correios, objeto do Contrato nº 030-91.

Para que tenhamos o cumprimento ao previsto na Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5, que tratam dos procedimentos referentes ao encerramento das atividades dessa ACF, solicitamos recepcionar nossa Equipe, no dia 21/12/2001.

Atenciosamente,

José Mario Amorim
Diretor Regional/RS

Genilton Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

TOMAZ PANIZ
21/12/01



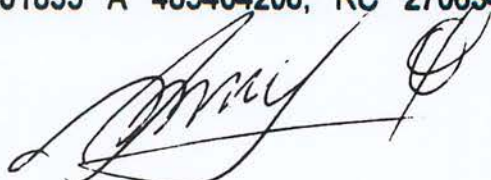
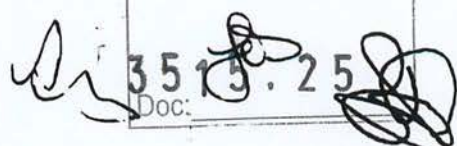
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1219
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

GERAT/RS

FI. 205

ATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF PROTÁSIO ALVES

No dia 21/12/01, às 15h 15min, estiveram na ACF PROTÁSIO ALVES, Rua Protásio Alves, 745, Porto Alegre/RS, os seguintes empregados da ECT/RS: Nilton Zoehler, matrícula 8681102-9; Jane Elisabete Ferreira Dias, matrícula 8681622-5; Denise Maria Zamadei, matrícula 8688794-7; Adriano da Silva Amaro, matrícula 8690664-0 e Paulo Mansur, matrícula 8680298-4, para cumprirem o descrito na CT//GERAT/RS—0681/01 e os procedimentos previstos para a supressão de Agência Franqueada, e procederem, na presença dos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, o Srº Tomaz Paniz, Karen Cristiane da Silva Mendonça e Loiva Maria da Siva Rocha, o encerramento das atividades e prestação de contas final, e o recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT. Inicialmente foi comunicado aos representantes da ACF PROTÁSIO ALVES, a decisão sobre o fechamento da Unidade. A unidade estava atendendo ao público e todos os clientes que estavam naquele momento dentro da unidade foram atendidos. As portas da ACF Protásio Alves foram fechadas e a expedição do dia 21/12/2001 foi preparada normalmente e entregue ao giro de coleta no horário de costume. Estão na unidade em torno de 2200 jornais que serão etiquetados, faturados e entregues no CTC (Centro de Tratamento de Cartas) dia 26/12/2001- contrato 0111/01- Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. Após foram recolhidos e encaminhados à AC BOM FIM/RS os seguintes objetos registrados: SS 7754499606 BR e RI 195098380 BR. Estão sendo recolhidos e encaminhados a AC BOM FIM os seguintes vales postais: VP 740894471, VP 743410483, VP 721013341, VP 723512396, VP 743157729, VP 724181903, VP 659700530, VP 741964961, VP 735544514, VP 680303790. Quanto as máquinas de franquear esta é a situação apresentada: máquina marca M.HASLER, matrícula 4643, contador fixo: 0542317,28 contador móvel: 8582,72; selo plástico 0323861 encaminhada para conserto em 06/12/2001. Máquina marca M. HASSER, matrícula 4460, contador fixo 279754,09, contador móvel 145,91, selo plástico 0064717 lacrada dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. Máquina marca Pitney Bones, matrícula 67715, contador fixo: 1297224,41; contador móvel: 6675,59, selo plástico: 0064836 lacrada no dia 21/12/2001, devido ao encerramento das atividades. Máquina marca Pitney Bones, matrícula 68752- esta máquina não foi localizada na ACF Protásio Alves, deverá ser apresentada no Núcleo Financeiro da REOP/RS- 02 até o dia 26/12/2001. A ACF Protásio Alves possui 4 máquinas de franquear e, no dia 21/12/2001 uma delas não foi localizada nas dependências da ACF. A ACF Protásio Alves fica notificada para apresentar as duas máquinas QUE Não estão na unidade até o dia 26/12/200, no Núcleo Financeiro da REOP/RS-02- Porto Alegre/RS. Estão sendo recolhidos todos os materiais da ECT tais como: fitas, avisos de recebimento, lacres, etiquetas SAL, envelopes, barbante, raspadinha Signos da Sorte, cartazes de divulgação. Formulário RVP (registro de venda de produtos) com a seguinte numeração 453504 à 453550. Formulários de adesão ao FGTS, formulários CPF e CDs de divulgação da American Online- câncer de mama; rótulo e porta rótulo para despacho de malas e caixetas. Ficam na unidade 425 bobinas de máquina autenticadora com símbolo dos CORREIOS que pertencem a ACF Protásio Alves. As etiquetas recolhidas são as seguintes; SC 059569392 A 059570413, SC 05956786-0 A 059567895; SC 059569211, SEDEX 10 -SX 006056158 A 006056405, SX 006056572 A 006057122, SX 006055767 A 006056042, SX 0014402333 A 001440247 EN 168751354 A 168753050, EN 198211636 A 198239807, EN 198248517 A 198248809, EN 198243483 A 198244807, RC 483779622 A 483780400, RC 485407208, RC 485407266 A 485410303; RC 485401833 A 485404208, RC 270634093, RC 270634252, EMS 1006242861 A

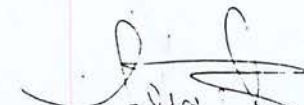
006243734, EMS 0062444748 006244859, EMS 006241234 A 006242331, EMS 006243779 A 006244010; SR 043802494 A 043802525; SR 043807372 A 043808642; SR 043802534 A 043803248; SR 043800578 A 043802049, SR 043797216 A 043797247, SR 043803132 A 043803248, SR 043805059 A 043806244, SR 043795555, SR 043795334 E 043794855, CPF 052498515 A 052499723, CPF 052497237 A 052498422, CPF 052496188 A 052496735 RE 002889615 A 002890208, RE 002890959 A 02891203, RE 002885208 A 002886203, VP 721030955 A 721031102, VP 721031552 A 721031587, VP 721031200 A 721031340. Foi recolhido também os comprovantes com numeração 6004293 a 6004295. A pedido dos representantes da ACF Protásio Alves, não serão recolhidos os produtos que foram comprados da ECT. Todos os produtos em consignação estão discriminados na Guia de Remessa de Produtos 009/12(anexada a esta ata). Os produtos em consignação foram conferidos pelos representantes da ACF Protásio Alves e também pelos empregados da ECT e estão sendo recolhidos neste momento. A ACF deverá prestar contas da segunda quinzena de dezembro até as 17h do dia 26/12/2001. Assinam abaixo, os presentes neste ato e as testemunhas dos procedimentos descritos nesta ata.

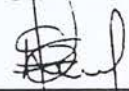
Porto Alegre, 21/12/2001.

GERAT, RS

Fl. 206



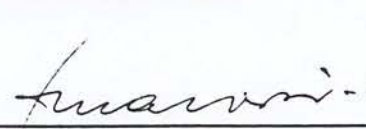
TOMAZ PANIZ
REPRESENTANTE DA ACF

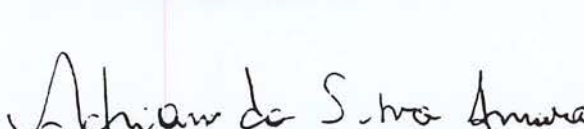
LOIVA MARIA DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE DA ACF

KAREN C. SILVA MENDONÇA
REPRESENTANTE DA ACF

JANE E. FERREIRA DIAS
matricula 8681622-5

NILTON ZOEHLER
matricula 8681102-9

DENISE MARIA ZAMADEI
matricula 8688794-7

PAULO MANSUR
matricula 8680298-4

ADRIANO DA SILVA AMARO
matricula 8690664-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1221

3515.25

Doc:

CORREIOS		GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS		NUMERO 0009/12	
ORIGEM DA REMESSA			DESTINO DA REMESSA		
DEPENDENCIA	UNIDADE	DEPENDENCIA	UNIDADE		
	64900702		64240500		
DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA					

GERAT, RS
Fl. 207



CODIGO	ESPECIE/NUMERACAO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
12000311	CHEQUE CORREIO R\$ 5.00	5.00	15	75.00
12000320	CHEQUE CORREIO R\$ 6.00	6.00	16	96.00
12000338	CHEQUE CORREIO R\$ 7.00	7.00	15	105.00
12000346	CHEQUE CORREIO R\$ 8.00	8.00	15	120.00
12000354	CHEQUE CORREIO R\$ 9.00	9.00	15	135.00
12000362	CHEQUE CORREIO R\$ 10.00	10.00	16	160.00
12000370	CHEQUE CORREIO R\$ 20.00	20.00	15	300.00
12000389	CHEQUE CORREIO R\$ 50.00	50.00	18	900.00
12000397	CHEQUE CORREIO R\$ 100.00	100.00	8	800.00
32000080	CARNE BAU R\$ 15.00	15.00	4	60.00
39000493	COMUNICACAO DANOS MATERIAIS	3.87	29	112.23
39000507	REGISTRO PERDA DE DOCUMENTOS	3.70	22	81.40
31100218	CARTAO TELET R\$ 20.00	20.00	17	340.00
31101435	CARTAO CRT R\$ 20.00	20.00	11	220.00
31101087	CARTAO EMBRATEL	10.00	22	220.00
600478	REVISTA SBT 19a. ED	3.00	19	57.00
170	TELE SENA NATAL/2001	5.00	13	65.00
1737	CARTAO HELPCHEK	20.00	4	80.00
0101544	ASN POMBA DA PAZ	0.80	40	32.00
0101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0.80	33	26.40
0101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0.80	15	12.00
0101579	ASN TREINO AO LUAR	0.80	35	28.00
0101587	ASN PERGAMINHO	0.80	27	21.60
0101595	ASN PAPAI NOEL SURFISTA	0.80	46	36.80
0101609	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0.80	29	23.20
0101617	ASN BOLA REIS MAGOS	0.80	33	26.40
TOTAL				4133,03

RESPONSAVEL PELA EMISSÃO	
TA ORGAO EMISSOR	ASSINATURA
11/12/01 ACF PROTASIO ALVES	<i>[Signature]</i>
RESPONSAVEL PELA REMESSA	
TA ASS CONFERENTE	ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE
RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO	
TA ASSINATURA CONFERENTE	ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE

Conferido
Assinatura
8680298-4
[Signature]
8681102-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **1222**
3515.25
Doc:



ECT

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRT/RS-4007/01

EMI: 17/07/01

VIG: 17/07/01

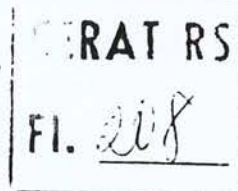
1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – ACF PROTÁSIO ALVES



DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, GERAT/RS, REOP/RS-01 A 10, GINSP/RS, GECOF/RS, GECOM/RS, GEOPE/RS, GETRA/RS, GERAD/RS.

REFERÊNCIA: CI/DICOM-028/98-CIRCULAR
PROCESSO GERAT/RS Nº 0001/2001



1. FINALIDADE:

Suprimir a Agência de Correios Franqueada PROTÁSIO ALVES, localizada na Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS, por ter incorrido na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, subitens 9.2 alínea "c" e 9.3.6.

Cancelar o Contrato de Franquia Empresarial nº 030/91 e seus respectivos Termos Aditivos.


JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1223
3515.25
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
GERAT/RS
Fls: 086
Doc: _____

Handwritten mark/initials.

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE

OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE	DATA	NUMERO
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA		GERAT. RS
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA		FI. 209

MÁQUINA			
MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRÍCULA
1144.154	131	6303	4653
CONTADOR FIXO	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
054231728	8582.72	0323861	

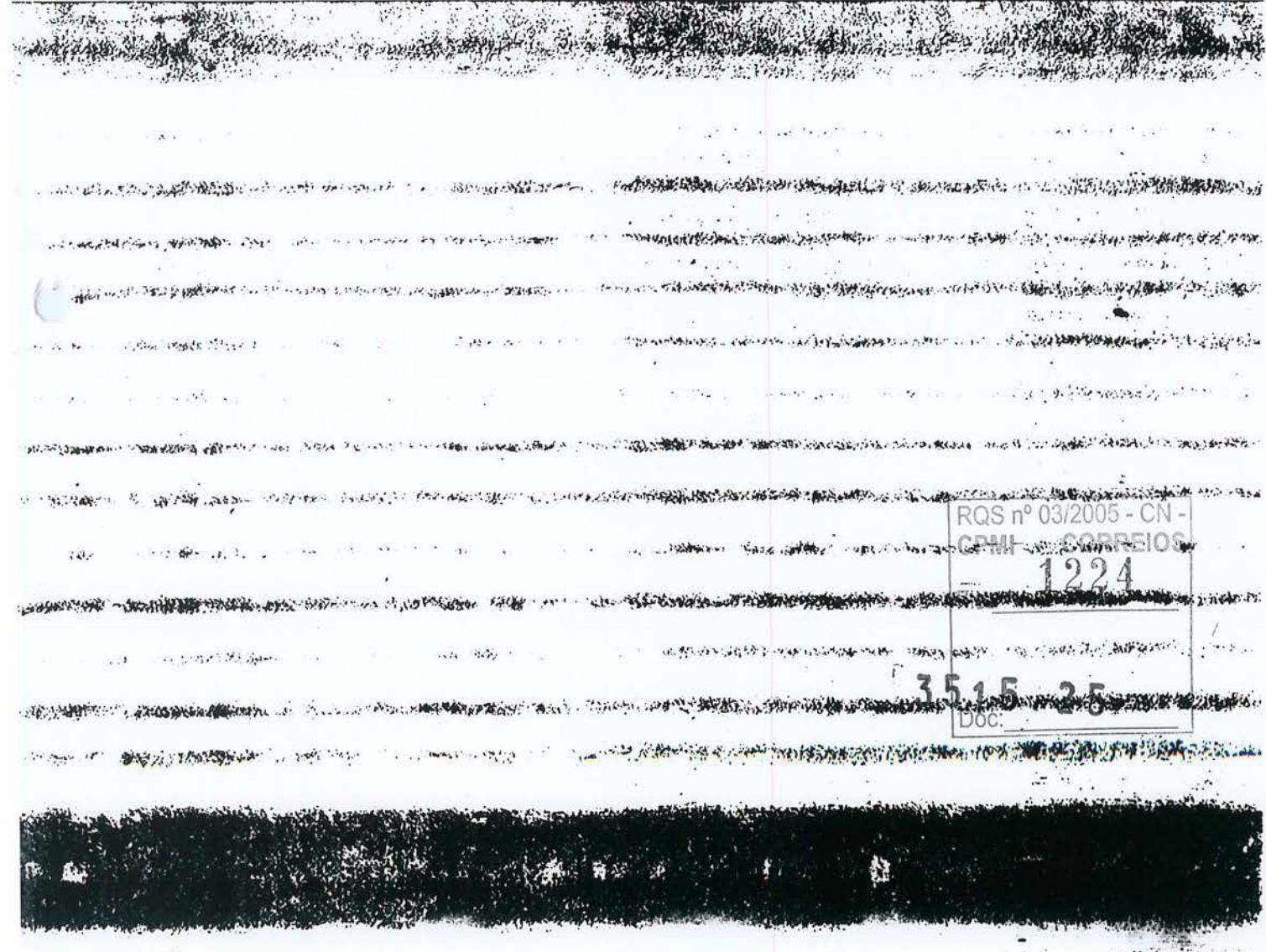
RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA ENCHEREAHADA DIKIA
 LERIALA, DIKIA LA CENTL. OFICINA
 DA ADOR QUEBRADO - 19/12/2001

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
ME	ASSINATURA
DIKIA	[Signature]
HOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
HOME	ASSINATURA
DIKIA S. CHINTOFF	[Signature]

5240005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1224
 3515-25
 Doc.

CORREIOS

TERMO DE COMPROMISSO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

PERMISSIONÁRIO



NOME: VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - ACF PROTASIO ALVES

GERAT - RS

ENDEREÇO DO PERMISSIONÁRIO

FI. 2/0

RUA: AV PROTÁSIO ALVES , 745

CIDADE: PORTO ALEGRE

EST.: RS

CEP: 90410-970

TELEFONE: 321 14 16

FAX:

REPRESENTANTE

NOME: CLÓVIS GERALDO PANIZ

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE

RUA: VICENTE DA FONTOURA 2241/301

CIDADE: PORTO ALEGRE

EST.: RS

CEP: 90640-003

TELEFONE: 332 4375

FAX:

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA: HASLER

Nº DE FABRICAÇÃO: 68343

Nº DE MATRÍCULA: 4653

CAPACIDADE PARA IMPRIMIR: (valor em R\$) de 0,01 a 99,99

PRIEDADE: DO PERMISSIONÁRIO

COMPROMISSO

O PERMISSIONÁRIO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER VÍCIO OU FRAUDE QUE POR VENTURA VENHA A OCORRER COM A ALUDIDA MÁQUINA. OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES BAIXADAS, PELA ECT PARA O USO DA MESMA COMPROMETENDO-SE EM ESPECIAL A OBEDECER AS CLÁUSULAS CONSTANTES NO VERSO DESTE TERMO.

LUGAL E DATA:

PORTO ALEGRE

12

de

SETEMBRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
pe 1225
Fis.

SINATURA DO REPRESENTANTE DA ECT:

3515.25
Eldia M. B. Werlang
Sup. Equipe Administrativa
GERAT - DR/RS

SINATURA DO REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO:

[Handwritten signature]



ARMIN JESUS ALVES

Rua Dr. Barros Cassal, 50 Fone: (051) 224.9933
 CEP 90035-030 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
 INSCRIÇÃO CGC. 03.164.953/0001-95
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 094.011-2-1

ORDEM DE SERVIÇO - DT

N.º 1183

- ☐ Reforma - Cliente
☐ Conserto - Cliente
☐ Reforma Estoque
☐ Revisão/Recuperação/Estoque
☐ Máquina - Locação
☐ Máquina Garantia



GERAT, RS

FI. 211

Cliente

Contato

C.G.C.

Inscr. Estadual

Endereço

Cidade

Equipamento Recebido

Modelo

Data do Recebimento

Previsão de Entrega

Pertences que Acompanham:

☒ Fio☐ Maleta☐ Estileto☒ Chave☐ Bandeira☐ Estampa☒ Tinteiro☐ Aparador☐ Caps☐

SERVIÇOS A EXECUTAR

N.O. nº 197 de 06/12/2001

Comentário: V.V.

Mês					
Custo					
PEÇAS					
Serviços Externos					
Mão de Obra					
TOTAL					

Custo Total do Serviço R\$

120,00

SERÁ PAGO EM 2 PARCELAS.

Nota Fiscal Entrega N.º

50 TIs - 3x50 - 0001/2.500 - Orgaprel Ltda - Fone/Fax: 227.5528 - 23526 - 10/97

Data de entrega: 15/12/01, 6000

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls: 1226

3515.25

Doc:

 CORREIOS COORDENADORIA FINANCEIRA 21 DEZ 2001 REOP/RS-02	LISTA DE REGISTRO		NÚMERO
	ORIGEM <i>ACF</i> <i>PROTÁSIO ALVES</i>		CARIMBO DE DESTINO GERAT/RS <i>Fl. 212</i>
	DESTINO <i>AC</i> <i>BOM FIM</i>		
	MALA / ENVELOPE		

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	VP	74 089447 1	BR	23			
02	VP	74 341048 3	BR	24			
03	VP	72 101334 1	BR	25			
04	VP	72 351239 6	BR	26			
05	VP	74 315772 9	BR	27			
06	VP	72 418190 3	BR	28			
07	VP	65 970053 0	BR	29			
08	VP	74 196496 1	BR	30			
09	VP	73 554451 4	BR	31			
10	VP	68 030379 0	BR	32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) <i>[Assinatura]</i> 8680298-4 VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	UNIDADE DE DESTINO CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA) CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
---	---

75250233-6

A5-148 x 210mm



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
1227
 Fls.:
3515.25
 Doc.

**CORREIOS****LISTA
DE REGISTRO**

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM

ACF PROMAS Aves

DESTINO

AC Bom Fim

MALA / ENVELOPE

80480436

CARIMBO DE DESTINO

GERAT/RS

Fl. 213

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SS	754499606		23			
02	RI	195098380		24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75250233-6

A5-148 x 210mm



RQS nº 03/2005 - GN
CPMI CORREIOS
1228
Fls.:
3515-25
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELACAO DE FATURAS DATA: 28/01/2002
VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA COD: 34.028.316/0026-41

LOS IMEC
Telefone: 011 2720 Contato: INACIO

Endereço: Rua...
Cidade: ... Estado: ...

GERAT RS
FI. 214

60 comp. 7914632
05/02/02.

RQS nº 03
CPMI - CORREIOS
Fls: 1229

TOTAL DO CLIENTE

3515.2512,00

pagos em cheque nominal a VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA

Nome: ... Ass: ...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Anexo V

CNPJ - Situação Cadastral

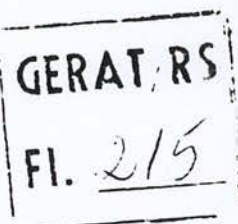
Nome Empresarial: **VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA**

Número do CNPJ: **92.185.388/0001-60**

Data da Consulta: **15/02/2002**

O contribuinte acima identificado **não** se encontra nas situações cadastrais:
SUSPENSA, IN... **CANCELADA.**

Fechar



Anexo VII

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Resultado da Consulta

As informações disponíveis sobre o contribuinte 92.185.038/0001-60 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma unidade da SRF de sua jurisdição para esclarecimento de pendências.

Caso V. Sa. queira maiores informações visite os links: Pesquisa de Situação Fiscal ou Orientações para emissão de Certidão nas unidades da SRF.

Nova Consulta

GERAT RS

Fl. 216

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1231
3515.25	
Doc:	

Anexo VII

CAIXA

INTERNET CAIXA

001-Cta. Corrente - P.Física

agência

tipo de conta

a CAIXA | converse com a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | imprensa

BUSCA

Navegue pela

GERAT/RS

FI. 217

Produtos e serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 92185388/0001-60**Razão Social:** VIA POSTAL SERVICOS DE CORREIOS LTDA**Nome Fantasia:** VIA POSTAL

Resultado da consulta em 15/02/2002 às 11:30:56

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser
precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 1232

3515.25

Doc:



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

Ref.: CI/ASJUR/DR/RS-149/2002 e CI/SCOI/GERAT/RS-0184/2002

GERAT/RS

Fl. 218

**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves –
Agravado de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, RS, 25 de fevereiro de 2002.

Dando prosseguimento ao assunto das CIs referenciadas, confirmamos as pendências existentes da ACF Protásio Alves, na intenção de lhes informar novamente que não foram cumpridos alguns itens do **Contrato de Franquia Empresarial**, da Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.4 e 9.5.

Enfatizamos que estes itens constaram na correspondência que informava aos Franqueados sobre a rescisão contratual (**CT/GERAT/RS-0681**) e na **Ata de Encerramento** das atividades da ACF, sendo de pleno conhecimento dos mesmos, e tampouco foram atendidas as solicitações reiteradas através de **Telegramas**. Assim, enviamos os documentos sobre o assunto, pois já se esgotaram as tentativas de solução via atos administrativos, quais sejam:

1. Para ratificar o que preconiza o subitem **9.4.b** e **9.4.d** do CFE, também solicitado aos ex-titulares quando da emissão da CT/GERAT/RS-0681 de Rescisão Contratual, enviamos em 08/01/2002 telegrama solicitando a imediata retirada de placas contendo identificação da marca "CORREIOS" que permanecem no local da ACF (Anexo I).
2. Na Ata de Encerramento constou prazo de 26/12/2001 para apresentação das Máquinas de Franquear que não se encontravam na ACF no momento, sendo este item atendido parcialmente permanecendo pendente até esta data a MF matrícula 4653. Enviamos em 01/02/2002 telegrama aos ex-titulares da ACF solicitando a apresentação da MF matrícula 4653, o telegrama não foi entregue até a presente data, permanecendo em Posta Restante, pois os ex-titulares estão evitando receber correspondências oriundas da ECT (Anexo II).
3. Há também a inobservância por parte dos ex-titulares, do previsto no subitem **9.4.e**, que exige a baixa da firma VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA - CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços de atendimento da ECT autorizados por CFE. Conforme Anexo VII da CI referenciada, e também através de contatos telefônicos verificamos que os empregados continuam trabalhando internamente na loja, sem justificativa, pois se o objetivo social é exclusivo, outras atividades praticadas podem ser consideradas economicamente irregulares. (O Anexo VII é uma cópia de fatura emitida pela VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, de 28/01/2002 onde constam o CGC da ECT 34.028.316/0026-61, e o nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à aquisição de produtos pela empresa IMEC – Instituto Metodista de Educação e Cultura, Rua Dona Leonor 255, Santa Cecília, Porto Alegre - Fone: 33317720).
4. Os cálculos relativos aos débitos e créditos financeiros pendentes na COFI/REOP/02, serão apresentados pela GECOF/RS para compor vosso processo, pois entende a REOP 02 não apresentar condições de estabelecer os valores conclusivos para a cobrança (Anexo III – CI/REOP/02-0199/2002)

Assim, entendemos que as ações necessárias para tais regularizações foram esgotadas administrativamente, pelo que solicitamos tratar na esfera jurídica e/ou policial.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos I, II e III
C/c: Diretor Regional, GECOF
IMB/imb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1233

3515.25

Doc:

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

GTX SCOI/GERAT/RS - 001 /2002
URGENTE/PC
08/01/2002

GERAT RS
Fl. 219



PARA
SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA 900/1002 BL II
91340-420 - PORTO ALEGRE - RS

EM VISTA DO DESCREDENCIAMENTO DA ACF PROTÁSIO ALVES. SOLICITAMOS EFETUAR
A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICAÇÕES DA MARCA "CORREIOS"
QUE SE ENCONTREM INSTALADAS NA AV. PROTÁSIO ALVES 745 - PORTO ALEGRE.

Atenciosamente,

FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE DE ATENDIMENTO - EVENTUAL

Handwritten signature and date: 15.00 h.

C/C REOP/02
MRM/mmm

Política de Qualidade da ECT
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0**51) 3220 8784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1234
3515.25
Doc:

GTx00100 08012002 1500 SCM/DF(R14) COPIA 00
PORTOALEGRE/RS 08012002 1511

TELEGRAMA



Correio
Eletrônico

DESTINATÁRIO

ENTE PC
SILVIA TEREZINHA RANGEL PANIZ E
CLOVIS GERALDO PANIZ
RUA TOMAZ GONZAGA 1002 BL 11
91340-420 PORTOALEGRE RS

TEXTO

GTx/SCDI/GERAT/RS-001102-00
EM VISTA DESCREDENCIAMENTO DA ACF PROTASIO ALVES, SO, ATAMUS DE L...
A IMEDIATA RETIRADA DE PLACAS CONTENDO IDENTIFICACOES, NA MARCA
"CORREIOS" QUE SE ENCONTRAM INSTALADAS NA AV. PROTASIO ALVES, 1002
PORTO ALEGRE.
ATENCIOSAMENTE.

RANCISSO SANTOS DE JESUS
PRESENTE ATENDIMENTO - EVENTUAL

RE

GERAT/RS

Fl. 220



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1235

3515.25

Doc:

VLM4288 08012002 1828 SCM/RS40081
CDD-VILA JARDIM-PORTOALEGRE/RS 08012002 1828

DESTINAT

COMPROVANTE RECEBIMENTO
FRANCISCO SANTOS DE JESUS
GERENTE ATENDIMENTO - EVENTUAL
ECT/DR/RS
90000-004 PORTOALEGRE/RS



TEXTO

RECEB. SEU TEL. URGENTE PC CTX00100 08012002 1500 SCM/RS (F14)
DESTINADO PARA : SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOVIS GERALDO PANIZ
ENDRECO : RUA TOMAZ GONZAGA 900/1002 BL II
LOCALIDADE : PORTOALEGRE/RS
ENTREGUE : 08/01/2002 AS 17H00MIN.
FIRMOU RECIBO : LUIZ MARQUES. ATTE.:

EMETEI

SERVICOS TELEMATICOS CDD/VILA JARDIM
AV. PROTASIO ALVES, 5500
91337-970 PORTOALEGRE/RS -075-



GRATIA FONADOR 5500-5501-5502-5503-5504-5505-5506-5507-5508-5509-5510-5511-5512-5513-5514-5515-5516-5517-5518-5519-5520-5521-5522-5523-5524-5525-5526-5527-5528-5529-5530-5531-5532-5533-5534-5535-5536-5537-5538-5539-5540-5541-5542-5543-5544-5545-5546-5547-5548-5549-5550-5551-5552-5553-5554-5555-5556-5557-5558-5559-5560-5561-5562-5563-5564-5565-5566-5567-5568-5569-5570-5571-5572-5573-5574-5575-5576-5577-5578-5579-5580-5581-5582-5583-5584-5585-5586-5587-5588-5589-5590-5591-5592-5593-5594-5595-5596-5597-5598-5599-5600-5601-5602-5603-5604-5605-5606-5607-5608-5609-5610-5611-5612-5613-5614-5615-5616-5617-5618-5619-5620-5621-5622-5623-5624-5625-5626-5627-5628-5629-5630-5631-5632-5633-5634-5635-5636-5637-5638-5639-5640-5641-5642-5643-5644-5645-5646-5647-5648-5649-5650-5651-5652-5653-5654-5655-5656-5657-5658-5659-5660-5661-5662-5663-5664-5665-5666-5667-5668-5669-5670-5671-5672-5673-5674-5675-5676-5677-5678-5679-5680-5681-5682-5683-5684-5685-5686-5687-5688-5689-5690-5691-5692-5693-5694-5695-5696-5697-5698-5699-5700-5701-5702-5703-5704-5705-5706-5707-5708-5709-5710-5711-5712-5713-5714-5715-5716-5717-5718-5719-5720-5721-5722-5723-5724-5725-5726-5727-5728-5729-5730-5731-5732-5733-5734-5735-5736-5737-5738-5739-5740-5741-5742-5743-5744-5745-5746-5747-5748-5749-5750-5751-5752-5753-5754-5755-5756-5757-5758-5759-5760-5761-5762-5763-5764-5765-5766-5767-5768-5769-5770-5771-5772-5773-5774-5775-5776-5777-5778-5779-5780-5781-5782-5783-5784-5785-5786-5787-5788-5789-5790-5791-5792-5793-5794-5795-5796-5797-5798-5799-5800-5801-5802-5803-5804-5805-5806-5807-5808-5809-5810-5811-5812-5813-5814-5815-5816-5817-5818-5819-5820-5821-5822-5823-5824-5825-5826-5827-5828-5829-5830-5831-5832-5833-5834-5835-5836-5837-5838-5839-5840-5841-5842-5843-5844-5845-5846-5847-5848-5849-5850-5851-5852-5853-5854-5855-5856-5857-5858-5859-5860-5861-5862-5863-5864-5865-5866-5867-5868-5869-5870-5871-5872-5873-5874-5875-5876-5877-5878-5879-5880-5881-5882-5883-5884-5885-5886-5887-5888-5889-5890-5891-5892-5893-5894-5895-5896-5897-5898-5899-5900-5901-5902-5903-5904-5905-5906-5907-5908-5909-5910-5911-5912-5913-5914-5915-5916-5917-5918-5919-5920-5921-5922-5923-5924-5925-5926-5927-5928-5929-5930-5931-5932-5933-5934-5935-5936-5937-5938-5939-5940-5941-5942-5943-5944-5945-5946-5947-5948-5949-5950-5951-5952-5953-5954-5955-5956-5957-5958-5959-5960-5961-5962-5963-5964-5965-5966-5967-5968-5969-5970-5971-5972-5973-5974-5975-5976-5977-5978-5979-5980-5981-5982-5983-5984-5985-5986-5987-5988-5989-5990-5991-5992-5993-5994-5995-5996-5997-5998-5999-6000-6001-6002-6003-6004-6005-6006-6007-6008-6009-6010-6011-6012-6013-6014-6015-6016-6017-6018-6019-6020-6021-6022-6023-6024-6025-6026-6027-6028-6029-6030-6031-6032-6033-6034-6035-6036-6037-6038-6039-6040-6041-6042-6043-6044-6045-6046-6047-6048-6049-6050-6051-6052-6053-6054-6055-6056-6057-6058-6059-6060-6061-6062-6063-6064-6065-6066-6067-6068-6069-6070-6071-6072-6073-6074-6075-6076-6077-6078-6079-6080-6081-6082-6083-6084-6085-6086-6087-6088-6089-6090-6091-6092-6093-6094-6095-6096-6097-6098-6099-6100-6101-6102-6103-6104-6105-6106-6107-6108-6109-6110-6111-6112-6113-6114-6115-6116-6117-6118-6119-6120-6121-6122-6123-6124-6125-6126-6127-6128-6129-6130-6131-6132-6133-6134-6135-6136-6137-6138-6139-6140-6141-6142-6143-6144-6145-6146-6147-6148-6149-6150-6151-6152-6153-6154-6155-6156-6157-6158-6159-6160-6161-6162-6163-6164-6165-6166-6167-6168-6169-6170-6171-6172-6173-6174-6175-6176-6177-6178-6179-6180-6181-6182-6183-6184-6185-6186-6187-6188-6189-6190-6191-6192-6193-6194-6195-6196-6197-6198-6199-6200-6201-6202-6203-6204-6205-6206-6207-6208-6209-6210-6211-6212-6213-6214-6215-6216-6217-6218-6219-6220-6221-6222-6223-6224-6225-6226-6227-6228-6229-6230-6231-6232-6233-6234-6235-6236-6237-6238-6239-6240-6241-6242-6243-6244-6245-6246-6247-6248-6249-6250-6251-6252-6253-6254-6255-6256-6257-6258-6259-6260-6261-6262-6263-6264-6265-6266-6267-6268-6269-6270-6271-6272-6273-6274-6275-6276-6277-6278-6279-6280-6281-6282-6283-6284-6285-6286-6287-6288-6289-6290-6291-6292-6293-6294-6295-6296-6297-6298-6299-6300-6301-6302-6303-6304-6305-6306-6307-6308-6309-6310-6311-6312-6313-6314-6315-6316-6317-6318-6319-6320-6321-6322-6323-6324-6325-6326-6327-6328-6329-6330-6331-6332-6333-6334-6335-6336-6337-6338-6339-6340-6341-6342-6343-6344-6345-6346-6347-6348-6349-6350-6351-6352-6353-6354-6355-6356-6357-6358-6359-6360-6361-6362-6363-6364-6365-6366-6367-6368-6369-6370-6371-6372-6373-6374-6375-6376-6377-6378-6379-6380-6381-6382-6383-6384-6385-6386-6387-6388-6389-6390-6391-6392-6393-6394-6395-6396-6397-6398-6399-6400-6401-6402-6403-6404-6405-6406-6407-6408-6409-6410-6411-6412-6413-6414-6415-6416-6417-6418-6419-6420-6421-6422-6423-6424-6425-6426-6427-6428-6429-6430-6431-6432-6433-6434-6435-6436-6437-6438-6439-6440-6441-6442-6443-6444-6445-6446-6447-6448-6449-6450-6451-6452-6453-6454-6455-6456-6457-6458-6459-6460-6461-6462-6463-6464-6465-6466-6467-6468-6469-6470-6471-6472-6473-6474-6475-6476-6477-6478-6479-6480-6481-6482-6483-6484-6485-6486-6487-6488-6489-6490-6491-6492-6493-6494-6495-6496-6497-6498-6499-6500-6501-6502-6503-6504-6505-6506-6507-6508-6509-6510-6511-6512-6513-6514-6515-6516-6517-6518-6519-6520-6521-6522-6523-6524-6525-6526-6527-6528-6529-6530-6531-6532-6533-6534-6535-6536-6537-6538-6539-6540-6541-6542-6543-6544-6545-6546-6547-6548-6549-6550-6551-6552-6553-6554-6555-6556-6557-6558-6559-6560-6561-6562-6563-6564-6565-6566-6567-6568-6569-6570-6571-6572-6573-6574-6575-6576-6577-6578-6579-6580-6581-6582-6583-6584-6585-6586-6587-6588-6589-6590-6591-6592-6593-6594-6595-6596-6597-6598-6599-6600-6601-6602-6603-6604-6605-6606-6607-6608-6609-6610-6611-6612-6613-6614-6615-6616-6617-6618-6619-6620-6621-6622-6623-6624-6625-6626-6627-6628-6629-6630-6631-6632-6633-6634-6635-6636-6637-6638-6639-6640-6641-6642-6643-6644-6645-6646-6647-6648-6649-6650-6651-6652-6653-6654-6655-6656-6657-6658-6659-6660-6661-6662-6663-6664-6665-6666-6667-6668-6669-6670-6671-6672-6673-6674-6675-6676-6677-6678-6679-6680-6681-6682-6683-6684-6685-6686-6687-6688-6689-6690-6691-6692-6693-6694-6695-6696-6697-6698-6699-6700-6701-6702-6703-6704-6705-6706-6707-6708-6709-6710-6711-6712-6713-6714-6715-6716-6717-6718-6719-6720-6721-6722-6723-6724-6725-6726-6727-6728-6729-6730-6731-6732-6733-6734-6735-6736-6737-6738-6739-6740-6741-6742-6743-6744-6745-6746-6747-6748-6749-6750-6751-6752-6753-6754-6755-6756-6757-6758-6759-6760-6761-6762-6763-6764-6765-6766-6767-6768-6769-6770-6771-6772-6773-6774-6775-6776-6777-6778-6779-6780-6781-6782-6783-6784-6785-6786-6787-6788-6789-6790-6791-6792-6793-6794-6795-6796-6797-6798-6799-6800-6801-6802-6803-6804-6805-6806-6807-6808-6809-6810-6811-6812-6813-6814-6815-6816-6817-6818-6819-6820-6821-6822-6823-6824-6825-6826-6827-6828-6829-6830-6831-6832-6833-6834-6835-6836-6837-6838-6839-6840-6841-6842-6843-6844-6845-6846-6847-6848-6849-6850-6851-6852-6853-6854-6855-6856-6857-6858-6859-6860-6861-6862-6863-6864-6865-6866-6867-6868-6869-6870-6871-6872-6873-6874-6875-6876-6877-6878-6879-6880-6881-6882-6883-6884-6885-6886-6887-6888-6889-6890-6891-6892-6893-6894-6895-6896-6897-6898-6899-6900-6901-6902-6903-6904-6905-6906-6907-6908-6909-6910-6911-6912-6913-6914-6915-6916-6917-6918-6919-6920-6921-6922-6923-6924-6925-6926-6927-6928-6929-6930-6931-6932-6933-6934-6935-6936-6937-6938-6939-6940-6941-6942-6943-6944-6945-6946-6947-6948-6949-6950-6951-6952-6953-6954-6955-6956-6957-6958-6959-6960-6961-6962-6963-6964-6965-6966-6967-6968-6969-6970-6971-6972-6973-6974-6975-6976-6977-6978-6979-6980-6981-6982-6983-6984-6985-6986-6987-6988-6989-6990-6991-6992-6993-6994-6995-6996-6997-6998-6999-7000-7001-7002-7003-7004-7005-7006-7007-7008-7009-7010-7011-7012-7013-7014-7015-7016-7017-7018-7019-7020-7021-7022-7023-7024-7025-7026-7027-7028-7029-7030-7031-7032-7033-7034-7035-7036-7037-7038-7039-7040-7041-7042-7043-7044-7045-7046-7047-7048-7049-7050-7051-7052-7053-7054-7055-7056-7057-7058-7059-7060-7061-7062-7063-7064-7065-7066-7067-7068-7069-7070-7071-7072-7073-7074-7075-7076-7077-7078-7079-7080-7081-7082-7083-7084-7085-7086-7087-7088-7089-7090-7091-7092-7093-7094-7095-7096-7097-7098-7099-7100-7101-7102-7103-7104-7105-7106-7107-7108-7109-7110-7111-7112-7113-7114-7115-7116-7117-7118-7119-7120-7121-7122-7123-7124-7125-7126-7127-7128-7129-7130-7131-7132-7133-7134-7135-7136-7137-7138-7139-7140-7141-7142-7143-7144-7145-7146-7147-7148-7149-7150-7151-7152-7153-7154-7155-7156-7157-7158-7159-7160-7161-7162-7163-7164-7165-7166-7167-7168-7169-7170-7171-7172-7173-7174-7175-7176-7177-7178-7179-7180-7181-7182-7183-7184-7185-7186-7187-7188-7189-7190-7191-7192-7193-7194-7195-7196-7197-7198-7199-7200-7201-7202-7203-7204-7205-7206-7207-7208-7209-7210-7211-7212-7213-7214-7215-7216-7217-7218-7219-7220-7221-7222-7223-7224-7225-7226-7227-7228-7229-7230-7231-7232-7233-7234-7235-7236-7237-7238-7239-7240-7241-7242-7243-7244-7245-7246-7247-7248-7249-7250-7251-7252-7253-7254-7255-7256-7257-7258-7259-7260-7261-7262-7263-7264-7265-7266-7267-7268-7269-7270-7271-7272-7273-7274-7275-7276-7277-7278-7279-7280-7281-7282-7283-7284-7285-7286-7287-7288-7289-7290-7291-7292-7293-7294-7295-7296-7297-7298-7299-7300-7301-7302-7303-7304-7305-7306-7307-7308-7309-7310-7311-7312-7313-7314-7315-7316-7317-7318-7319-7320-7321-7322-7323-7324-7325-7326-7327-7328-7329-7330-7331-7332-7333-7334-7335-7336-7337-7338-7339-7340-7341-7342-7343-7344-7345-7346-7347-7348-7349-7350-7351-7352-7353-7354-7355-7356-7357-7358-7359-7360-7361-7362-7363-7364-7365-7366-7367-7368-7369-7370-7371-7372-7373-7374-7375-7376-7377-7378-7379-7380-7381-7382-7383-7384-7385-7386-7387-7388-7389-7390-7391-7392-7393-7394-7395-7396-7397-7398-7399-7400-7401-7402-7403-7404-7405-7406-7407-7408-7409-7410-7411-7412-7413-7414-7415-7416-7417-7418-7419-7420-7421-7422-7423-7424-7425-7426-7427-7428-7429-7430-7431-7432-7433-7434-7435-7436-7437-7438-7439-7440-7441-7442-7443-7444-7445-7446-7447-7448-7449-7450-7451-7452-7453-7454-7455-7456-7457-7458-7459-7460-7461-7462-7463-7464-7465-7466-7467-7468-7469-7470-7471-7472-7473-7474-7475-7476-7477-7478-7479-7480-7481-7482-7483-7484-7485-7486-7487-7488-7489-7490-7491-7492-7493-7494-7495-7496-7497-7498-7499-7500-7501-7502-7503-7504-7505-7506-7507-7508-7509-7510-7511-7512-7513-7514-7515-7516-7517-7518-7519-7520-7521-7522-7523-7524-7525-7526-7527-7528-7529-7530-7531-7532-7533-7534-7535-7536-7537-7538-7539-7540-7541-7542-7543-7544-7545-7546-7547-7548-7549-7550-7551-7552-7553-7554-7555-7556-7557-7558-7559-7560-7561-7562-7563-7564-7565-7566-7567-7568-7569-7570-7571-7572-7573-7574-7575-7576-7577-7578-7579-7580-7581-7582-7583-7584-7585-7586-7587-7588-7589-7590-7591-7592-7593-7594-7595-7596-7597-7598-7599-7600-7601-7602-7603-7604-7605-7606-7607-7608-7609-7610-7611-7612-7613-7614-7615-7616-7617-7618-7619-7620-7621-7622-7623-7624-7625-7626-7627-7628-7629-7630-7631-7632-7633-7634-7635-7636-7637-7638-7639-7640-7641-7642-7643-7644-7645-7646-7647-7648-7649-7650-7651-7652-7653-7654-7655-7656-7657-7658-7659-7660-7661-7662-7663-7664-7665-7666-7667-7668-7669-7670-7671-7672-7673-7674-7675-7676-7677-7678-7679-7680-7681-7682-7683-7684-7685-7686-7687-7688-7689-7690-7691-7692-7693-7694-7695-7696-7697-7698-7699-7700-7701-7702-7703-7704-7705-7706-7707-7708-7709-7710-7711-7712-7713-7714-7715-7716-7717-7718-7719-7720-7721-7722-7723-7724-7725-7726-7727-7728-7729-7730-7731-7732-7733-7734-7735-7736-7737-7738-7739-7740-7741-7742-7743-7744-7745-7746-7747-7748-7749-7750-7751-7752-7753-7754-7755-7756-7757-7758-7759-7760-7761-7762-7763-7764-7765-7766-7767-7768-7769-7770-7771-7772-7773-7774-7775-7776-7777-7778-7779-7780-7781-7782-7783-7784-7785-7786-7787-7788-7789-7790-7791-7792-7793-7794-7795-7796-7797-7798-7799-7800-7801-7802-7803-7804-7805-7806-7807-7808-7809-7810-7811-7812-7813-7814-7815-7816-7817-7818-7819-7820-7821-7822-7823-7824-7825-7826-7827-7828-7829-7830-7831-7832-7833-7834-7835-7836-7837-7838-7839-7840-7841-7842-7843-

34/04/2002

Anexo II



Para: SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ e
CLÓVIS GERALDO PANIZ
RUA PROTÁSIO ALVES 745
90410-070 - POA/RS

DE ACORDO COM A ATA DE ENCERRAMENTO DESSA ACF PROTÁSIO ALVES SOLICITAMOS APRESENTAÇÃO DO CLICHÊ DA MÁQUINA DE FRANQUEAR 4653 NA COORDENADORIA FINANCEIRA DA REOP/RS-02-RUA SIQUEIRA CAMPOS 1.100 - 12º ANDAR S/717 NO PRAZO DE 48 HORAS. APÓS O RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS

ATTE. FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO-GERENTE DE ATENDIMENTO-DR/RS



MIP

Francisco Teixeira Col.
Gerente de Atendimento
DR RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1237
3515.25	
Doc:	

GERAT/RS
Fl. 223

SAX33177 07022002 1402 SCM/RS(C37) AMPLIATION
DDO SANTACRUZ/RS - PORTALEGRE RS 07022002 1001

DESTINATARIO

ESQ 4 REGIMENTOS
FANTASIA TEREZINHA RANGEL PANIZ
CORRENTE DE ATENDIMENTO ECT/RS
9042-970 PORTALEGRE/RS

TEXTO

REFERENTE TEL PD 07022002 1402 SCM/RS
DESTINATARIO : SORAYA TEREZINHA RANGEL PANIZ E CLOOVIS GERALDO PANIZ
ENDERECO : AV PROTASIO ALVES 745
LOCALIDADE : PORTALEGRE/RS
RETENCO : DESTINATARIO AUSENTE NOS DIAS 05/02 AS 10H45MIN. 06/02
AS 10H15MIN. 07/02 AS 11H45MIN. ATTE

REMETENTE

SERVICOS TELEMATICOS DDD SANTA CECILIA
RUA GIORDANO BRUNO 345
9042-970 PORTALEGRE/RS



TELEGRAMA FONADO - 0800-550135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE

GERAT/RS
Fl. 223

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1238
3515.25
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE REGIÃO OPERACIONAL RS-02

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RS

CI /REOP/RS-02-0199/2002

Ref.: CI/SCOI/GERAT/RS-01842002

Assunto: Descrédenciamento ACF Protásio Alves



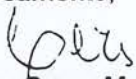
Porto Alegre/RS. 19 de fevereiro de 2002.

Com relação ao contido no item 1 do expediente da referência, esclarecemos que:

- Em 21/12/2001 a ACF Protásio Alves foi descrédenciada junto a esta Empresa;
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-1042/2001, de 26/12/2001, fomos comunicados de que, no mês de novembro/2001, a ACF realizou serviços a faturar no valor de R\$ 12.669,66. Tal importância deve ser lançada na Prestação de Contas Quinzenal, para efeito de cálculo da comissão.
- Em 19/12/01, recebemos cópia da CI/SCOI/GERAT/RS-1324/2001, na qual a Gerência Financeira é solicitada a efetuar a compensação dos débitos da ACF Protásio Alves, através da comissão que lhe é devida, em função da prestação dos serviços a faturar.
- No expediente acima consta, ainda, a informação de que dois cheques, nos valores de R\$5.909,38 e R\$ 3.214,49, estavam pendentes de recebimento. Cabe salientar que para efeito da contabilidade desta REOP, tal débito não existe.
- Via telefone, fomos comunicados, pelo Gerente Financeiro, para não realizar o lançamento dos serviços a faturar do mês de novembro/2001. Esta Coordenadoria procedeu conforme orientada.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-009/2002, de 26/01/2002, recebemos a informação de que o valor dos serviços a faturar realizados pela ACF no mês de dezembro/2001, é de R\$ 8.918,88. Não houve possibilidade de lançamento do valor uma vez que a ACF já havia prestado contas.
- Através da CI/SCRE/GECOF/RS-0061/2002, nos foi repassado o valor R\$ 71,74 referente ao serviço SEDEX DETRAN realizado pela ACF Protásio Alves. Esse valor também não foi contabilizado.
- A ACF prestou contas do período de 16 a 21/12/2001, em 26/12/2001.
- O débito, atualizado até 24/01/2002, referente aos encargos financeiros decorrentes de depósitos em ataso, é de R\$ 3.405,76, conforme planilha anexa.

Pelo exposto, entendemos que o cálculo da dívida da ACF Protásio Alves está além da competência atribuída a esta REOP, sendo que nossa sugestão é que o assunto seja conduzido junto à GECOF.

Atenciosamente,


Carmem Ceres M. P. da Silva
Gerente da REOP/RS-02

C/C: GECOF, ASJUR

CCMPS/ccmps



ALC Protasio Alves

1ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
Valor principal	20.859,98	16/Out	004/2001	18/Out	28,94	20888,92	208,89	21097,809		21097,809	20.859,98	237,83		237,83
	237,83	18/Out		24/Jan	8,19	246,02	2,46	248,48		248,48		248,48		248,48
	248,48					248,48		248,48				0,00		0,00
Multa														
Sanção	237,83	09/Nov		14/Nov	0,5	238,33	7,15	245,48	24,55	270,03		270,03	27,00	
	27	14/Nov		24/Jan	0,91	27,91	0,56	28,47						28,47
Total	237,83							248,48					28,47	28,47
2ª Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	23.584,24	01/Nov	005/2001	05/Nov	16,27	23600,51	236,01	23836,515		23836,515	16.240,53	7.595,99		7.595,99
	7.595,99	05/Nov		06/Nov	5,24	7601,23		7601,23		7601,23	7.343,71	257,52		257,52
	257,52	06/Nov		24/Jan	5,94	263,46	5,27	268,72		268,72		268,72		268,72
Sanção	257,52	06/Dez		14/Dez	1,07	258,59	2,59	261,18	26,12	287,29		287,29	28,73	
	28,73	14/Dez		24/Jan	0,54	29,27	0,29	29,56		29,56				29,56
Total	268,72							268,72					29,56	29,56
1ª Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	19.543,50	16/Nov	007/2001	20/Nov	27,11	19570,61	195,71	19766,32		19766,32	19.543,50	222,82		222,82
	222,82					222,82		222,82		222,82		222,82		222,82
Multa														
Sanção	222,82	06/Dez		14/Dez	0,93	223,75	2,24	225,99	22,60	248,59		248,59	24,86	
	24,86	14/Dez		24/Jan	0,47	25,33	0,25	25,58		25,58				25,58
Total	222,82							222,82					25,58	25,58
2ª Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Amortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	20.175,12	03/Dez	008/2001	04/Dez	13,99	20189,11	201,89	20391,00		20391,00	6.825,29	13.565,71		13.565,71
	13.565,71	04/Dez		05/Dez	9,41	13575,12	135,75	13710,872		13710,872	2.716,79	10.994,08		10.994,08
	10.994,08	05/Dez		05/Dez		10994,08		10994,082		10994,082	10.633,04	361,04		361,04
	361,04	05/Dez		24/Jan										
Sanção	361,04	13/Dez	011/2001	31/Dez	2,76	363,8	7,28	371,08	37,11	408,18		408,18	40,82	
	40,82	31/Dez		24/Jan	0,48	41,3	0,83	42,13		42,13				42,13
Total	361,04							361,04					42,13	42,13

Doc:

2013.25

GERATRS
Fl. 225



COPIA

GERAT/RS

Fl. 227

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RS

Para: ASJUR/RS

CI/GECOF/RS-0035/2002

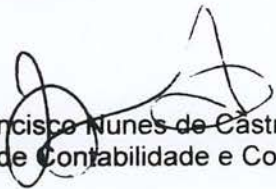


**Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves
Agravado de Instrumento nº 2001.04.01.062.096-9**

Porto Alegre, 12 de março de 2002.

Em atenção ao item 4 da CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002, encaminhamos, em anexo, os formulários de prestação de contas de ACFs e planilhas de cálculos contendo os valores atualizados até 05/03/2002, para compor vosso processo referente ao descredenciamento da ACF Protásio Alves.

Atenciosamente,


José Francisco Nunes de Castro
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C: Diretor Regional, GERAT.
SFB/sfb



A
SCOT/GERAT/RS

1. CONHECER; ACOMPANHAR;
2. JUNTAR AO PROCESSO,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento

DR/RS

14.03.2012

2ª Quinz. Dez.			Nº da ND	D. Pagam.	Atualiz. Monet.	S. total 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	mortizaçã o (Bloqueto)	Subtotal 4	Sanção	Total
	1.744,27	26/Dez		24/Jan	24,22	1768,49	35,37	1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
	1.803,86					1803,86		1803,8598		1803,8598		1.803,86		1.803,86
Multa	1.744,27	26/Dez		31/Dez	3,63	1747,90	17,48	1765,379	176,54	1941,9169		1.941,92		
	176,54	31/Dez		24/Jan	2,08	178,62		178,62						178,62
Sanção	1.744,27	26/Dez		15/Jan	15,73	1760	17,60	1777,6	177,76	1955,36		1.955,36	195,54	
	195,54	15/Jan		24/Jan	0,94	196,48		196,48					196,48	196,48
Total	1803,86							1803,86	178,62				196,48	213,96
Total Geral em 24/01/2002														313,76

35945-25

R.O.S nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fs: 1241

GERAL/RS
Fl. 226

GERATRIS
GECOF - 228

GERATRIS
Fl. 228

Atualização de Débitos/Créditos

ACF Protásio Alves

Débitos	Voto	Data amortização	Principal	Dias Atraso	Atualização Monetária	Juros	Multa	Sanção	Total Dívida	Valor Amortização	Saldo
Cheques 1	16/07/2001	05/03/2002	3.214,49	232	376,02	287,24			3.877,75		3.877,75
Cheque 2	16/07/2001	05/03/2002	3.000,38	232	691,26	528,05			7.128,69		7.128,69
NDs	24/01/2002	05/03/2002	26,80	40	24,02	25,02			1.275,84		1.275,84
Total Débito											12.282,28

Créditos

16 a 21/12	31/12/2001	05/03/2002	23,40	64	44,97	44,05			1.512,42		1.512,42
Faturamento 1											
Faturamento 2	31/01/2002	05/03/2002	3.100,47	33	56,09	70,93			3.617,49		3.617,49
Total Crédito											6.129,91
Total Geral											7.152,37

Assinatura Responsável

José Francisco Nunes de Castro
Matr. RE 76835-2
Gerente Financeiro
DF/RS

Doc: 3515.25
1243
3 n° 03/2005 - CN -
CORREIOS

Shirlei Fatima B. Teófilo
Matr. 8.683.5
Chefe de Seção de Controle Financeiro

Viviane T. Silva Fontanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Matr. 88921-1

ACF Protásio Alves

Valor principal	20.859,98	16/Out	004/2001	18/Out	28,94	20888,92	208,89	21097,8092		21097,8092	20.859,98	237,83		237,83
	237,83	18/Out		24/Jan	8,19	246,02	2,46	248,48		248,48		248,48		248,48
	248,48					248,48		248,48				0,00		0,00
Multa														
Sanção	237,83	09/Nov		14/Nov	0,5	238,33	7,15	245,48	24,55	270,03		270,03	27,00	
	27	14/Nov		24/Jan	0,91	27,91	0,56	28,47						28,47
Total 1	237,83							248,48					28,47	276,95
2º Quinz. OUT			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Sanção (Bloqueio)	Subtotal 4		
	23.584,24	01/Nov	005/2001	05/Nov	16,27	23600,51	236,01	23836,5151		23836,5151	16.240,53	7.595,99		7.595,99
	7.595,99	05/Nov		06/Nov	5,24	7601,23		7601,23		7601,23	7.343,71	267,52		267,52
	257,52	06/Nov		24/Jan	5,94	263,46	5,27	268,72		268,72		268,72		268,72
Multa														
Sanção	257,52	06/Dez		14/Dez	1,07	258,59	2,59	261,18	26,12	287,29		287,29	28,73	
	28,73	14/Dez		24/Jan	0,54	29,27	0,29	29,56		29,56				29,56
Total 2	268,72							268,72					29,56	298,28
1º Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Sanção (Bloqueio)	Subtotal 4		
	19.543,50	16/Nov	007/2001	20/Nov	27,11	19570,61	195,71	19766,32		19766,32	19.543,50	222,82		222,82
	222,82					222,82		222,82		222,82		222,82		222,82
Multa														
Sanção	222,82	06/Dez		14/Dez	0,93	223,75	2,24	225,99	22,60	248,59		248,59	24,86	
	24,86	14/Dez		24/Jan	0,47	25,33	0,25	25,58		25,58				25,58
Total 3	222,82							222,82					25,58	248,40
2º Quinz. NOV			Nº da ND	Data de Pagam.	Atualiz. Monet.	Subtotal 1	Juros	Subtotal 2	Multa	Subtotal 3	Sanção (Bloqueio)	Subtotal 4		
	20.175,12	03/Dez	008/2001	04/Dez	13,99	20189,11	201,89	20391,00		20391,00	6.825,29	13.565,71		13.565,71
	13.565,71	04/Dez		05/Dez	9,41	13575,12	135,75	13710,8723		13710,8723	2.716,79	10.994,08		10.994,08
	10.994,08	05/Dez		05/Dez		10994,08		10994,0823		10994,0823	10.633,04	361,04		361,04
	361,04	05/Dez		24/Jan										
Multa						0,00	0,00	0	0,00	0		0,00		
						0		0						3236,86
Sanção	361,04	13/Dez	011/2001	31/Dez	2,76	363,8	7,28	371,08	37,11	408,18		408,18	40,82	
	40,82	31/Dez		24/Jan	0,48	41,3	0,83	42,13		42,13				42,13
Total 4	361,04							361,04					42,13	403,17
Total Geral Atualizado em 24/01/2002														1226,80
Total Geral Atualizado em 05/03/2002														1275,83

GERAT/RS
Fl. 229

3515.25
Doc.

Shirlei Fátima Bertoglio

Viviane T. G. Portanova

Se Francisco Nunes de Castro
Metr. 876835-2

52.9192

GERAT. RS

230

CORREIOS **DEMONSTRATIVO FINANCEIRO QUINZENAL - ACF** **PERÍODO DE 16/01/2002 a 31/01/2002**

NOME ACF: Protasio Alves CÓDIGO: 64900207 NOME AC COORDENADORA: COFI REOP 02 COD AC COORD: 64240509

Módulo 1 - DEMONSTRATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO (ENTRADAS)

(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS (CONSIGNAÇÃO S/N)				
ESPECIE	CÓDIGO	VALOR	ESPECIE-CONSIG.	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMISS.
SELOS CRDIN			CX ENC - 01 - N				
SELO COM			CX ENC - 02 - N				
AEROG NAC			CX ENC - 03 - N				
AEROG INT			CX ENC - 04 - N				
AEROG NATAL			ENV SEDEX 03 - N				
AEROG SOCIAL			ENV SEDEX 04 - N				
COUPON REPONSE			ENV SEDEX EST PF - N				
TEL PRE-TAXADO			ENV CART MEDIO - N				
ENV PRE-FRANQU			ENV CART GRANDE - N				
PAT			ENV CART EST PF - N				
ENV PRE SEL C MUNDIAL			ENV SUR POSTAL EXP - S				
ENV PRE SEL C MUNDIAL			KIT PASSAPORTE - S				
ENV PRE SEL C MUNDIAL			SELO CIDADANIA - S				
CARTAO MAQ FRANQ			SELO CIDADANIA - S				
			GUIA CEP - S				
			DECL ISENTA SIMPLIF - S				
			REG PERDA DOCUM - S				
			COM DANOS MAT - S				
MAQ FRANQ SELOS EST	57037						
ENC NORMAL	41017						
SEDEX CONV DOC	40010						
SEDEX CONV ENC	40096						
SEDEX EST PF DOC-SERV	40053						
SEDEX EST PF ENC. SERV	40134						
SEDEX A COBRAR DOC.	40045						
SEDEX A COBRAR ENC.	40126						
MERCADORIA ECON. INTER	45128						
MERCADORIA PRIO INTER	45136						
EMS - DOCUMENTO	45012						
EMS - MERCADORIA	45110						
OUTRAS REC. TELEG (CÓPIA)							
TELEGRAMA NACIONAL							
TELEGRAMA INTER							
SERVIÇOS A FATURAR		8.990,62	DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO - GRUPO A		VALOR		
SEED LOCAL COM COMPROVANTE	24015		(1) SUBTOTAL (A)		8.990,62		
SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	24023		(2) ICMS				
REEMB. POST. POSTAGEM			(3) SUBTOTAL AJUSTADO (1-2)		8.990,62		
FAX POST			(4) VALOR DO 1º PORTE		0,55		
			(5) VALOR EM PORTES		16.346,58		
			(6) % DE COMISSÃO		35%		
			(7) VALOR DA COMISSÃO (3X6)		3.146,72		
			(8) FATOR DE AJUSTE (PORTE)		625		
			(9) FATOR AJUSTE REAL (4X8)		343,75		
			(10) OUTROS				
SUBTOTAL (A)		8.990,62	(11) SUBTOTAL COMISSÃO (7+9+10)		3.490,47		

Shirlei Fátima Bertoglio
Matr. 668.511-4
Chefe de Seção de Controle Financeiro
GECOF - ECT/DVRS

Vilene T. Simão Portanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Mat. 668.2921-1

COMISSÃO TOTAL DO PERÍODO EM REAIS	COMISSÃO TOTAL DO PERÍODO EM PORTES	COMISSÃO ACUMULADA DO ANO EM PORTES

Vladimir S. Stiles Portanova
Coord. Financeira REOPRS-02
M. 3682921-1

232

Viviane T. Santos-Rodriguez
Coord. Financial REOPRS-02
Met. 8882921-1

3515.25

GERAT. RS

233

CORREIOS		DEMONSTRATIVO FINANCEIRO QUINZENAL - ACF		PERÍODO DE 16/12/2001 a 31/12/2001		FI	
NOME ACF: Protasio Alves	CÓDIGO: 64900207	NOME AC COORDENADORA: COFI REOP 02	COD AC COORD: 64244509				
Módulo 1 - DEMONSTRATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO				(ENTRADAS)			
(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS				(B) DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS (CONSIGNAÇÃO S/N)			
ESPECIE	CÓDIGO	VALOR	ESPECIE-CONSIG.	CODIGO	VALOR	QUANT	COMISS.
SELCS ORDIN		210.00	CX ENC - C1 - N				
SELO COM		168.00	CX ENC - C2 - N				
AEROG NAC			CX ENC - C3 - N				
AEROG INT			CX ENC - C4 - N				
AEROG NATAL		636.00	ENV SEDEX C3 - N	10200041	35.00	100	12.10
AEROG SOCIAL			ENV SEDEX C4 - N	10200050	50.00	50	6.40
COUPON-REPOSTA			ENV SEDEX EST PF - N				
TEL PRE-TAXADO			ENV CART MEDIO - N				
ENV PRE-FRANQU			ENV CART GRANDE - N				
PAT			ENV CART EST PF - N				
ENV PRE SEL C MUNDIAL			ENV SUR POSTAL EXP - S		156.00	12	24.00
ENV PPE SEL C MUNDIAL			KIT PASSAPORTE - S				
ENV PRE SEL C MUNDIAL			SELO CIDADANIA - S				
CARTÃO MAQ FRANQ			SELO CIDADANIA - S				
S. A 0 55		990.00	GUIA CEP - S				
SELO AA 0 40		1.200.00	DECL ISENTO SIMPLIF - S				
KIT ERA NATAL		48.00	REG PERDA DOCUM - S	589900507	151.70	41	26.44
			COM DANOS MAT - S				
MAQ FRANQ SELOS EST	57037	18.932.76	CDM (DETRAN)	329500493	127.71	33	21.28
ENC NORMAL	41017	328.90					
SEDEX CONV DOC	40010	3.349.22					
SEDEX CONV ENC	40096	4.707.19					
SEDEX 10 ENC	40223	138.00					
SEDEX 10 DOC	40215	220.80					
SEDEX A COBRAR DOC	40045	74.65					
SEDEX A COBRAR ENC	40126	140.28					
MERCADORIA ECON INTER	45128	330.90					
MERCADORIA PRIO INTER	45136	126.95					
EMS - DOCUMENTO	45012	156.00					
EMS - MERCADORIA	45110	227.00					
OUTRAS REC. TELEG (PC. COPIA)		3.53	SUBTOTAL (B)		570.41		90.22
TELEGRAMA NACIONAL		7.91					
1 GRAMA INTER			DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO - GRUPO A		VALOR		
SERVIÇOS A FATURAR		12.669,66	(1) SUBTOTAL (A)		44.860,25		
SEED LOCAL COM COMPROVANTE	24015		(2) ICMS		2,85		
SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	24023	194,50	(3) SUBTOTAL AJUSTADO (1-2)		44.857,40		
REEMB POST POSTAGEM			(4) VALOR DO 1º PORTE		0,55		
FAX POST			(5) VALOR EM PORTES		81.558,90		
			(6) % DE COMISSÃO		25%		
			(7) VALOR DA COMISSÃO (3X6)		11.214,35		
			(8) FATOR DE AJUSTE (PORTE)		4.375		
			(9) FATOR AJUSTE REAL (4X8)		2.406,25		
			(10) OUTROS				
SUBTOTAL (A)		44.860,25	(11) SUBTOTAL COMISSÃO (7+9+10)		13.620,85		

Shirlei Fátima Bertoglio
Matr.: 8.883.511-4
Chefe da Seção de Controle Financeiro
GECOF / ECT/DR/RS

Vivian L. Simão Bonanova
Coord. Financeira REOP/RS-02
Mat. 8682921-1

MODULO 4 - DEMONSTRATIVO DO ACERTO DE CONTAS

Viviane P. Smith Potanova
Coord. Financeira REOPRS-02
Mat. 8682921-1



Debitos

1244,97
37600,89
84306,93
13893,96
106691,48
37600,89
9119,19
1904,01
391905,97

154) Venda Títulos de Renda Fixa
155) Venda Títulos de Renda Variável
156) Venda Títulos de Renda Fixa
157) Venda Títulos de Renda Variável
158) Outros Serviços
159) TOTAL DA ENTRADA
160) Pagamentos Efetuados a Terceiros
161) Comissão de Período
162) Depósitos Obrigatórios
163) Depósitos Ordinários
164) Outras Saídas
165) Faturamento
166) Subtotal das Entradas
167) Subtotal das Saídas
168) Saldo em Aberto

GERAT RS
Fl. 237

9119,19
1904,01
391905,97

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1252
Fls.:
3.515.25
Doc:

DESCRIÇÃO DOS AEROGRAMAS LISTADOS NA QUINZENAL COMO ASN DIVERSOS.
NÃO COUBERAM NO RELATORIO. ENTÃO LISTEI-OS SEPARADOS. CONFORME COMBINADO

CODIGO	ESPECIE/NUMERACAO	VAL UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
740101544	ASN POMBA DA PAZ	0.80	41	32.80
740101552	ASN FUGA PARA O EGITO	0.80	60	48.00
740101560	ASN PORTA PARA O INFINITO	0.80	105	84.00
740101579	ASN TRENO AO LUAR	0.80	45	36.00
740101587	ASN PERGAMINHO	0.80	88	70.40
740101595	ASN PAPEL NOEL SURFISTA	0.80	97	77.60
740101609	ASN VIAGEM SAGRADA FAMILIA	0.80	74	59.20
740101617	ASN BOLA REIS MAGOS	0.80	85	68.00
740101625	ASN BOAS FESTAS	0.80	25	20.00
740101633	ASN NASCIMENTO DE JESUS	0.80	7	5.60
740101463	ASN ARVORE DE CORACOES	0.80	0	0.00
740101480	ASN ANO NOVO COM FOGOS	0.80	8	6.40
			TOTAL	508.00

GERAT RS

FI. 238

3515.25

Fis: 1253

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS

Tomaz Panz

GINSP/RS
FI 45
CPM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: ASSESSOR JURÍDICO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-0687/2002

Ref.: CI/ASJUR/DR/RS-149/2002 e CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves

Porto Alegre, RS, 28 de maio de 2002.

Solicitamos informar quais foram as providências adotadas no sentido de atender ao contido na CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002, de 25/02/2002, com relação a:

- Manutenção das placas indicativas da marca "CORREIOS" no local onde ficava instalada a extinta ACF Protásio Alves (Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS);
- Não apresentação da máquina de franquear matrícula 4653, que estava em atividade na ACF Protásio Alves, à Coordenadoria Financeira da REOP/RS-02, para recolhimento da respectiva matriz à ECT;
- Pendência de baixa da empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços da ECT, autorizados mediante Contrato de Franquia Empresarial;
- Quitação de créditos financeiros que permanecem pendentes.

Atenciosamente,

GETÚLIO DE ALMIRINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

CPA/cpa

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1254
Fls: _____
3515.25
Doc: _____



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: ASSESSOR JURÍDICO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-0761/2002

Ref.: CI/SSEP/GINSP/RS-0687/2002



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves

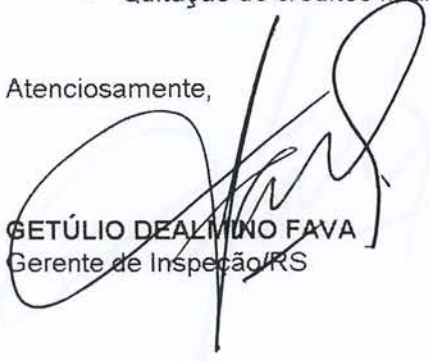
Porto Alegre, RS, 13 de junho de 2002.

Reiteramos o contido no documento da referência, abaixo transcrito, tendo em vista a necessidade de darmos prosseguimento ao processo GINSP/RS-0120/2002:

"Solicitamos informar quais foram as providências adotadas no sentido de atender ao contido na CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002, de 25/02/2002, com relação a:

- *Manutenção das placas indicativas da marca "CORREIOS" no local onde ficava instalada a extinta ACF Protásio Alves (Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS);*
- *Não apresentação da máquina de franquear matrícula 4653, que estava em atividade na ACF Protásio Alves, à Coordenadoria Financeira da REOP/RS-02, para recolhimento da respectiva matriz à ECT;*
- *Pendência de baixa da empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços da ECT, autorizados mediante Contrato de Franquia Empresarial;*
- *Quitação de créditos financeiros que permanecem pendentes."*

Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

CPA/cpa

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1255
3515.25
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: ASSESSOR JURÍDICO/RS

CI/SSEP/GINSP/RS-1193/2002

Ref.: CI/SSEP/GINSP/RS-0687/2002



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Rescisão Contratual – Descredenciamento ACF Protásio Alves – 4ª Reiteração

Porto Alegre, RS, 23 de setembro de 2002.

Reiteramos o contido no documento da referência, abaixo transcrito, tendo em vista a necessidade de darmos prosseguimento ao processo GINSP/RS-0120/2002:

"Solicitamos informar quais foram as providências adotadas no sentido de atender ao contido na CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002, de 25/02/2002, com relação a:

- Manutenção das placas indicativas da marca "CORREIOS" no local onde ficava instalada a extinta ACF Protásio Alves (Av. Protásio Alves, 745 – Porto Alegre/RS);
- Não apresentação da máquina de franquear matrícula 4653, que estava em atividade na ACF Protásio Alves, à Coordenadoria Financeira da REOP/RS-02, para recolhimento da respectiva matriz à ECT;
- Pendência de baixa da empresa VIA POSTAL SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA, CGC 92.185.388/0001-60, cujo objetivo social é exclusivo para comercializar produtos e serviços da ECT, autorizados mediante Contrato de Franquia Empresarial;
- Quitação de créditos financeiros que permanecem pendentes."

Atenciosamente,

GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

CPA/cpa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1258
3515.25
Doc:

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

DESPACHO INTERNO

Sr. Chefe da ASJUR.

Solicita a GINSP informações acerca do descredenciamento da ACF - Protásio Alves, em especial, sobre as providências adotadas com relação à manutenção de placas indicativas da marca "CORREIOS", não apresentação da máquina de franquear matrícula 4653 e baixa da empresa Via Postal Serviços de Correio LTDA. Da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

No que toca a utilização da placa indicativa de "Correios", a máquina de franquear e cobrança do débito, esta Assessoria está elaborando ação judicial para obter da ex-franqueada a retirada da placa, a devolução da máquina de franquear e o pagamento dos valores devidos.

Quanto a pendência de baixa da empresa Via Postal Serviços Ltda. A ASJUR diligenciará junto à JCERS para verificar se ainda consta o CNPJ ativo. Após, adotará as providências judiciais cabíveis.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2002.


Marcelo Guimarães

Advogado Jr.



H. GINOP/ES

Como solicitado.
Acessou-se que estamos
tendo dificuldades na
localização dos raios.

204/9/02

Mauro Silveira Moena
Mat. 8.685.842-7
Assessor Jurídico
DR/RS

A
SSGP

Proneguir!
Como podemos auxi-
liar na localização
do raio?!

~ 240802


Getulio Bealmino Fava
Mat. 8.677.676-2
Gerente de Inspeção

CAROLINA PORCHER ACOSTA



De: CAROLINA PORCHER ACOSTA
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2002 15:32
Para: MARCELO GUIMARAES DA SILVA
Assunto: Endereço dos sócios da extinta ACF Protásio Alves

Conforme contato telefônico:

Soraya Teresinha Rangel Paniz e Clóvis Geraldo Paniz
Rua Tomaz Gonzaga, 900 ap. 1002
Porto Alegre/RS
Telefones: 3328-0531 e 3328-9838

Endereço da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. (que tem o Sr. Clóvis como sócio):
Riachuelo, 1293
Porto Alegre/RS
Telefone: 3212-5070

Na rua Ernesto Neugebauer nº690, onde funcionava o armazém da empresa Eagle Planejamento e Logística Ltda. atualmente funciona a empresa MP Distribuidora Ltda., no telefone 3374-5111.

Atte,
Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS
(51) 3220-8829/8852

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	MARCELO GUIMARAES DA SILVA	Entregue: 27/09/2002 15:32	Lida: 27/09/2002 17:42

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1260

DO 3515.25



RELATÓRIO

PROCESSO GINSP/RS-0120/2002

ASSUNTO: ACF Protásio Alves teve suas atividades encerradas e não recolheu nem prestou contas referentes à Máquina de Franquear mat. 4653, fabricação 68343 que, na data de encerramento das atividades da unidade, tinha um saldo de R\$ 8.641,97 em seu contador móvel

Em 03/05/2002 foi recebida nesta GINSP a CI/SART/GECOF/RS-1903/2002, com a informação de que a Máquina de Franquear matrícula 4653, número de fabricação 68343, vinculada à extinta ACF Protásio Alves constava como ativa no Sistema de Máquina de Franquear, com um saldo móvel de R\$ 8.641,97 (oito mil seiscentos e quarenta e um reais noventa e sete centavos) (fl. 02).

A Gerência de Atendimento emitiu nota no Rede Urgente de 25/02/2002, informando o encerramento das atividades da ACF Protásio Alves e que não houve prestação de contas referente a Máquina de Franquear matrícula 4653, e que o uso desta máquina está cancelado (fl. 03).

Foi solicitado à Gerência de Atendimento que encaminhasse cópia do processo de fechamento da ACF Protásio Alves e que informasse os dados dos responsáveis pela extinta unidade (fl. 06). Dentre os documentos recebidos constam cópia da carta encaminhada à titular da franquia sobre o encerramento das atividades da Unidade, com a ciência do responsável; cópia da ata de encerramento das atividades da ACF Protásio Alves; cópia da portaria de supressão da ACF Protásio Alves; cópia de telegramas encaminhados aos titulares da ACF Protásio Alves com relação a retirada das placas indicativas de correios da fachada do prédio onde operava a Unidade e com relação a apresentação do clichê da Máquina de Franquear 4653 na Coordenadoria Financeira da REOP/RS-02; cópia de planilhas informativas dos débitos financeiros da ACF Protásio Alves (fls. 10, 11, 12, 14, 26, 29, 31, 32, 34 e 35). A GERAT informou, também, que as regularizações que dependiam de ações administrativas foram adotadas, sendo as demais encaminhadas à ASJUR/RS para o tratamento na esfera judicial e/ou policial (fl. 07).

Questionada sobre as providências adotadas no sentido de atender ao solicitado pela Gerência de Atendimento em sua CI/SCOI/GERAT/RS-0237/2002 (fl. 24), a ASJUR informou que está elaborando ação judicial a fim de obter da ex-franqueada, dentre as demais providências necessárias, a devolução da máquina de franquear em questão.

Tendo em vista a informação prestada pela ASJUR, de que está encontrando dificuldades na localização dos sócios da unidade, foi encaminhado e-mail contendo seus dados de endereço e telefone ao Sr. Marcelo Guimarães da Silva, advogado responsável pelo caso.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, e que a ASJUR está providenciando ação judicial para obter da ex-franqueada ACF Protásio Alves a devolução da Máquina de Franquear matrícula 4653, nº de fabricação 68343 à ECT, consideramos o assunto encerrado no âmbito dessa GINSP, pelo que propomos o arquivamento do presente processo.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2002.


Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1261
3515.25	



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

AO

GINSP/RS

Encaminhamos o processo GINSP/RS-0120/2002.
Estamos de acordo com o parecer emitido, pelo que
submetemos o assunto à sua apreciação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2002.


Terezinha Rossarolla
Ch. SSEP/GINSP/RS

À

SSEP/GINSP/RS

De acordo!

Arquive-se, no aguardo de informações
da AS/FUR sobre a solução.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2002.


Getúlio De Almeida Fava
Gerente de Inspeção/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1262
3515.25



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome PROCESSO 64.0001.00912.03

Assunto SELOS FALSIFICADOS - ACF COLOMBO II - CAXIAS DO SUL

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS nº 03/2005 - CN -
CFMI - CORREIOS

Fls. 1263

351525
Doc. ANEXOS

EM CASA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

À

SSEP/GINSP/RS:

Ref.: CI/CAT/REOP/RS/04-00408/03

Tendo em vista o denunciado pela CI referida e anexos, cadastrar processo para procedimentos regulares subsequentes.

Em, 03/10/2003.


Getúlio Fava
Gerente

GDF/mcf

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1264
3515.25	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE REOP/RS/04 – CAXIAS DO SUL

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RS

CI/CAT/REOP/RS/04 – 00408/03.

REF: Inicial

Área Reservada ao Protocolo

Assunto: Selos Irregulares.

Caxias do Sul, 02 de outubro de 2003.

Informamos que na sexta-feira, dia 26-09-2003, o CDD Lourdes encontrou junto ao fluxo postal diversos objetos simples e registrados para entrega, postados por pessoas físicas e jurídicas e com o carimbo datador da ACF Colômbio II Caxias do Sul, sendo detectado que os selos contidos nestas correspondências estavam irregulares, ou seja, escaniados. Objetos com selos na mesma situação foram encontrados para entrega em Bento Gonçalves, Farroupilha e Vacaria e com datas diversas de postagens.

Contatamos com os destinatários dos referidos objetos para verificar se havia possibilidade de ficarmos com os envelopes postados, por outro lado, procuramos os remetentes das mesmas e solicitamos declarações do local aonde foram comprados os referidos selos.

Pela CT/CAT/REOP/RS/04 – 0405/03, enviada em 29-09-2003 pelo Sedex SR 81746899-5 BR solicitamos um posicionamento por escrito da ACF em referência.

Em relação aos objetos registrados, pesquisamos junto a COFI e pelo Relatório de Etiquetas Utilizadas da ACF confirmamos a efetivação do serviço junto aos subcaixas da mesma.

Documentos acima citados em anexo.

Atenciosamente,

Vanilce Fátima Barreiro
GERENTE REOP/RS/04-CSL

ABB/abb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1265
3515.25	
Doc: _____	



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

Região Operacional 04 – Caxias do Sul

CT/CAT/REOP/RS/04 – 0405/03

Caxias do Sul, 29 de setembro de 2003.

Ref: Inicial

Assunto: Uso de selos irregulares (selos escaniados)

Ilmo. Srs.

ACF Colombo II

Avenida Julio de Castilhos, 1609 - Centro
95010-971 Caxias do Sul

Prezado Senhor:

Informamos que no dia 26-09-2003, sexta-feira, detectamos junto ao fluxo postal diversos objetos com a afixação de selos irregulares, ou seja, selos escaniados com o carimbo da referida ACF nos mesmos.

Pelo exposto, solicitamos pronunciar-se formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis acerca dos motivos para as irregularidades apresentadas, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria do atendimento aos clientes.

Atenciosamente,

Vanilce Fátima Barreiro.
GERENTE REOP/RS/04-CSL.

ABB/abb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1266
3515.25	
Doc:	

ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS

De: ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2003 09:29
Para: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Cc: VANILCE FATIMA BARREIRO
Assunto: Selos Escaniados. Urgente.

GINSP
FI 04
CPI

Caro Colares,

Na sexta-feira, 26-09-2003, o CDD Lourdes encontrou para a sua distribuição objetos para vários clientes (pessoas físicas, pessoas jurídicas e impressos) postadas na ACF Colombo II Caxias do Sul, com seus selos escaniados. Já conseguimos duas declarações de clientes afirmando que estes selos teriam sido comprados na referida ACF, hoje o supervisor do CDD Lourdes está realizando uma entrega especial dialogando com os clientes quanto a possibilidade de ficarmos com os respectivos envelopes. O mesmo problema foi encontrado em Bento Gonçalves, Farroupilha e Vacaria, sendo em Vacaria cartas registradas com AR. Solicito orientações de como proceder a partir neste momento. Estou montando um processo com toda a documentação que consiga levantar e estarei enviando a GERAT e a GINSP. A ACF não quis dar declarações por escrito. Aguardo retorno. Abraços

ANA BEATRIZ BARCELLOS
CAT/REOP/04/RS - CAXIAS DO SUL/RS
Fone: (54) 221 28 23
e-mail: anabarcellos@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1267
3515.25	
Doc:	



ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CAXIAS DO SUL

Fundada em 31/08/1948

Rua Marquês do Herval, 1344 - 10º andar - Fones (54) 221.7756 e 221.2705 - Fax (54) 223.6174
95020.260 - Caxias do Sul (RS) e-mail amecs@amecs.com.br - www.amecs.com.br



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS DA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CAXIAS DO SUL, SÃO POSTADAS NO POSTO DA LOJA COLOMBO (EBCT), SENDO QUE O PAGAMENTO É EFETUADO MEDIANTE O RECIBO NO TOTAL DA POSTAGEM, HOJE NO VALOR DE R\$,74 (SETENTA E/ QUATRO CENTAVOS), PESSOA JURÍDICA.

CAXIAS DO SUL(RS), 26 DE SETEMBRO DE 2003.


ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE
CAXIAS DO SUL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 1268
3515.25
Doc:

		CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO 1191133
UNIDADE DA ECT		COLOMBO II		INSCRIÇÃO - CNPJ		34.028.316/	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		AMECS		INSCRIÇÃO - CNPJ			
NOME DO REPRESENTANTE				INSCRIÇÃO - CPF			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO				VALOR		
55	SELOS				40.70		
8	SELOS				4.00		
VALOR TOTAL						44.70	
VALOR POR EXTENSO							
QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS							
ASSINATURA DO EMPREGADO						DATA	
						15/09/03	

75150060-7

FC0864/35

A6 = 105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1269
Doc: -	

3515.25

Caxias do Sul, 02 de outubro de 2003.

A
ECT
Nesta

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, informar à Vs.Sas., que o nosso procedimento de utilização de correio é através da agência franqueada da loja Colombo próxima a nossa empresa. Deixamos as correspondências na referida agência, e no final do mês nos é informado o valor a pagar.

Atenciosamente

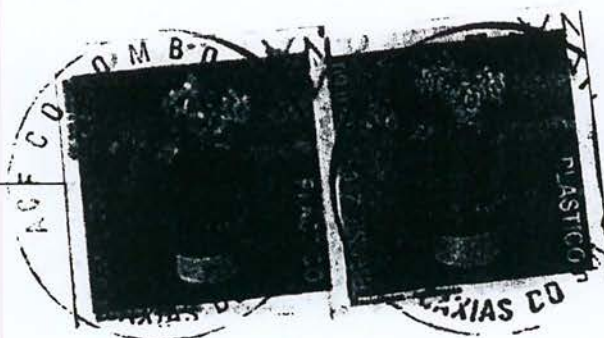


IMOBILIÁRIA BENTO ALVES LTDA.



**Balen, Martinato
& Associados**

Advogados

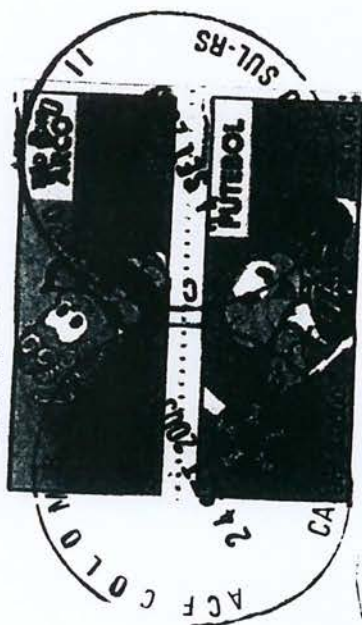


Franzoi E Cia Ltda
Rec. em 27-09-03 - Au

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

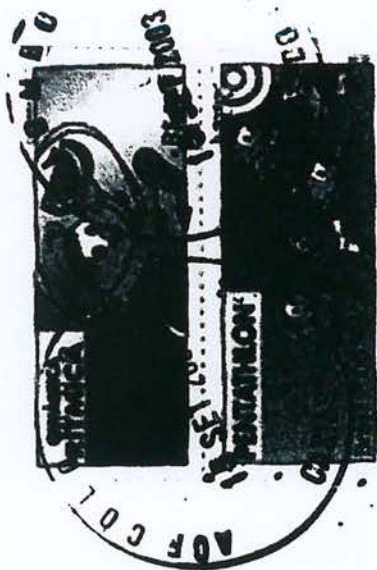
Fls: 1271

3515.25
Doc:



Ilmo.Sr.
Jair Zampieri
R.Guia Lopes,605 térreo
95020-390 Caxias

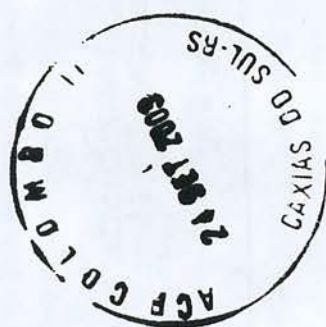
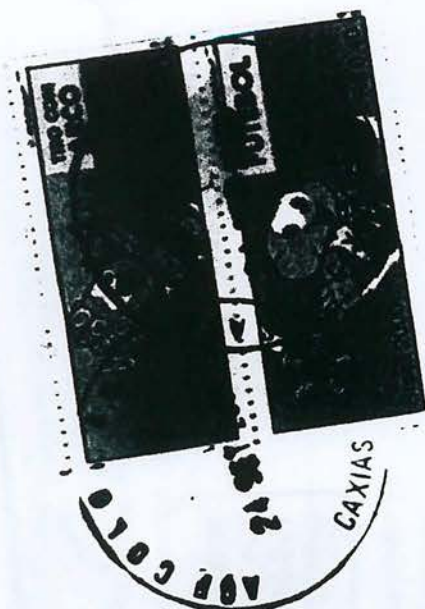
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1272
3515.25	
Doc:	



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: - 1273

3515.25

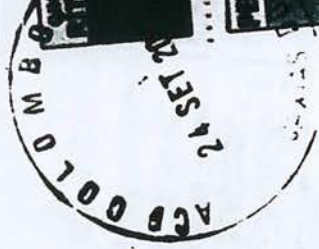
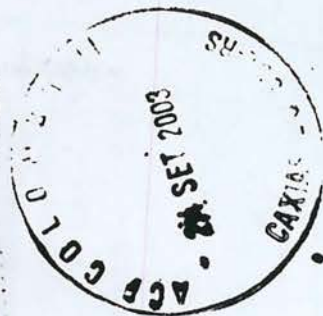
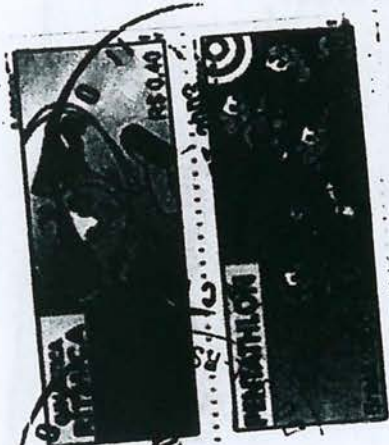
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORRIGIAS
1274
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

METODO INFORMATICA LTDA
RUA BENTO GONCALVES, 1200 / 302
95020-412
CAXIAS DO SUL - RS

GIN
FI
C



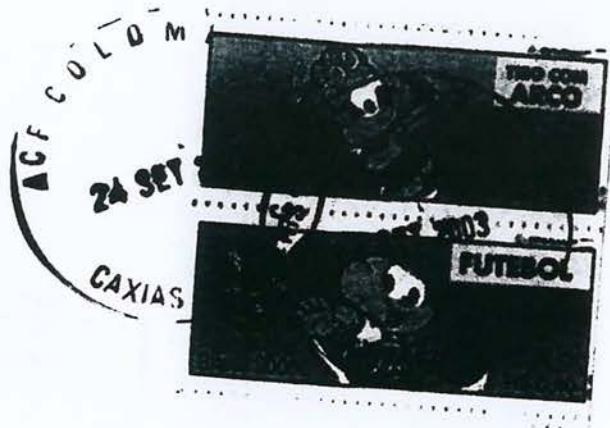
RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: **1275**

3515.25

Doc:

METODO INFORMATICA LTDA
RUA BENTO GONCALVES, 1200 / 302
95020412
CAXIAS DO SUL, RS



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1216
Doc: 3515.25

Fls. 1216
RQS

SINVICXS

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA

Fundado em 04 de Maio de 1989

Sede Administrativa: Av. Júlio de Castilhos, 1511 - 3º Andar - Sala: 37 - Centro Profissional Dna. Adelaide - Centro
CGC/MF 92.861.384/0001-55 - CEP: 95010-003 - Caxias do Sul - RS - Fone: 54.223-2319 - Fax: 54.223-2274
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul; Bento Gonçalves; Farroupilha; Antônio Prado; Carlos Barbosa; Garibaldi;
São Marcos; Flores da Cunha e Vacaria. E-mail: sinvicxs@zaz.com.br

MCA Contabilidade e Assessoria Ltda
Rua Sinimbu, 1415 - Terreo - Centro
95020-002 - Caxias Do Sul - RS



Doc:	3515.25	ROS nº 03/2005 - CN -
		CPML - CORREIOS
		Fls: 1277

INSPI
FI 14

SINVICXS

**SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA S**

Fundado em 04 de Maio de 1989

Sede Administrativa: Av. Júlio de Castilhos, 1511 - 3º Andar - Sala: 37 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95010-003 - CGC/MF 92.861.384/0001-55 - CEP: 95010-003 - Caxias do Sul - RS - For
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul; Bento Gonçalves; Farroupilha; São Marcos; Flores da Cunha e Vacaria. E-mail: sinvicxs@zaz.com.br

Industria De Bolsas Tonin Ltda
Rodovia Rst 453 - Km 117,2 - Cxp 488 - Linha Vicentina
95180-000 - Farroupilha - RS

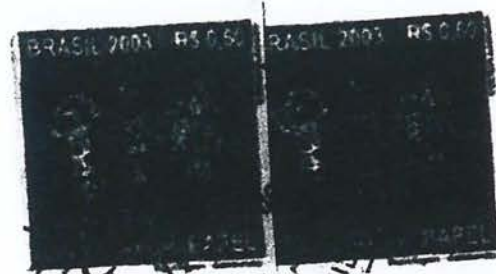
A/C.: Dpto. Pessoal

Doc:	3515.25
Fls:	1278
RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	





A: MALHARIA ANSEMI LTDA
A/c DEPTO. FINANCEIRO
AV. PEDRO GRENDENE, 50
PONTA GRANDE (CP. 361)
95180-000 - FARROUPILHA - RS



Rua Sinimbu, 1401 - Sala 403 - Caxias do Sul - RS - BRASIL - CEP 95020-002
Fone/fax: 54 221.4025 - www.support.inf.br

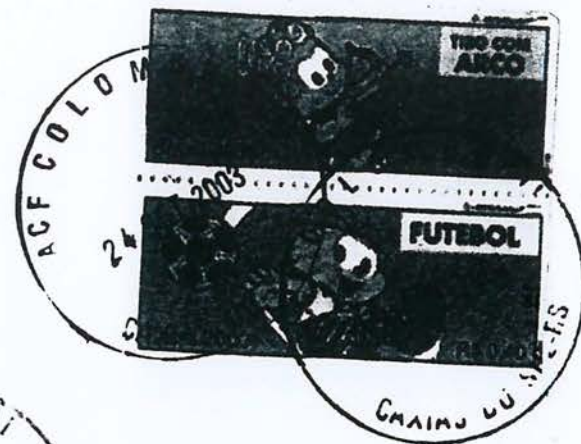
Doc: 3515.25

Q.S. nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
1279





A: MALHARIA ANSELMÍ LTDA
A/c DEPTO. FINANCEIRO
AV. PEDRO GRENDENE, 50
PONTA GRANDE (CP. 361)
95180-000 - FARROUPILHA - RS



Rua Sinimbu, 1401 - Sala 403 - Caxias do Sul - RS - BRASIL - CEP 95020-002
Fone/Fax: 54 221.4025 - www.support.inf.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1280
Doc: 3515.25





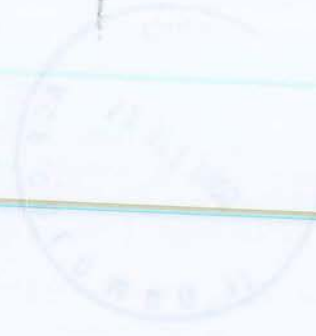
119-DOMINGOS DAMBROZ
RUA ANGELO CORSO, 1501 - CASA
BAIRRO SAGRADA FAMILIA
95070410 - CAXIAS DO SUL - RS

IMPRESSOS

Doc.	3515.25
Fig.	1281
RQS nº 03/2005 - CN - CPMH - CORREIOS	



SOCIEDADE
ORNITOLÓGICA
CAYENNE - S.O.C.
Cód. Postal 455
Cap. 5500-970
GAXIAS DO S.O.





149-JOÃO ANTONIO MACIEL DE LIMA
AVENIDA PAULINA, 382 - CASA
BAIRRO SEculo XX
95057550 - CAXIAS DO SUL - RS

SC 11111111

Doc:	3515.25
RS n° 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FS:	1282



SOCIEDADE
ORNITOLÓGICA
CAXIENSE - S.O.C
Caixa Postal 455
Cep 95020-970
CAXIAS DO SUL



3212-32
5051

AV. DO BRASIL, 100 - JARDIM
CENTRO - CAXIAS DO SUL - RS
CEP 95020-970



172-DEUDATO DA SILVA ESTEVES
RUA ANGELO CARNIEL, 426 - CASA
BAIRRO VILA MARI
95070200 - CAXIAS DO SUL - RS



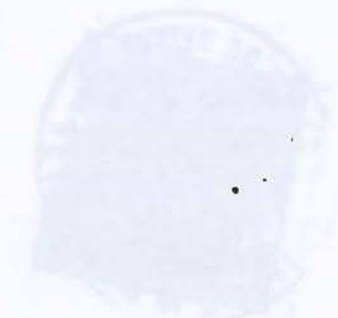
IMPRESSOS

Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1283
3515.25



SOCIEDADE
ORNITOLÓGICA
CAXIAS DO SUL
Cep 95000-970
CAXIAS DO SUL



AMECS ASSOCIAÇÃO MÉDICA

Fundada em 31/08/1948
Rua Marquês do Herval, 1344 - 10º andar - Fones (54) 221.7756 e
95020.260 - Caxias do Sul (RS) e-mail amecs@amecs.com.br

VOLME CARDOSO RAMOS

RUA CEL. CAMISAO, 232/23
CAXIAS DO SUL
CEP: 95020-420

RS



Doc:	ROS nº 03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	Fls: 1284
	3515.25



AMECS

ASSOCIAÇÃO MÊDICA D

Fundada em 31/08/1948

Rua Marquês do Herval, 1344 - 10º andar - Fones (54) 221.7756 e 221.2
95020.260 - Caxias do Sul (RS) e-mail amecs@amecs.com.br - w

CLEUSA MARIA TESSER ISATTO

RUA BENTO GONÇALVES, 1385/504
CAXIAS DO SUL
CEP: 95020-412

RS



3515.25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1285

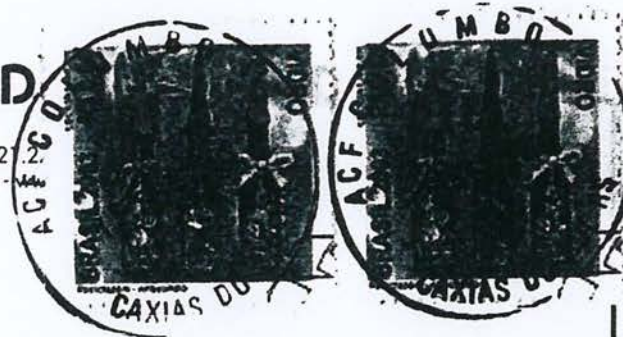


AMECS**ASSOCIAÇÃO MÊDICA D**

Fundada em 31/08/1948

Rua Marquês do Herval, 1344 - 10º andar - Fones (54) 221.7756 e 221.7757
95020.260 - Caxias do Sul (RS) e-mail amecs@amecs.com.br

À
DRA LUCIANA DO AMARAL LEONARDELLI
RUA BENTO GONÇALVES, 1123
95020-412 CAXIAS DO SUL - RS



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS.T. 1286
Doc: 3515.25



7

ZULMAR NEVES
ADVOCACIA S/C

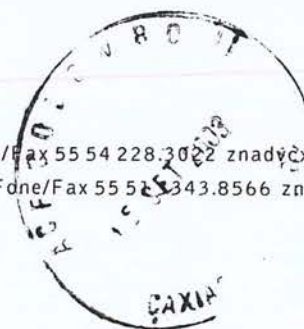
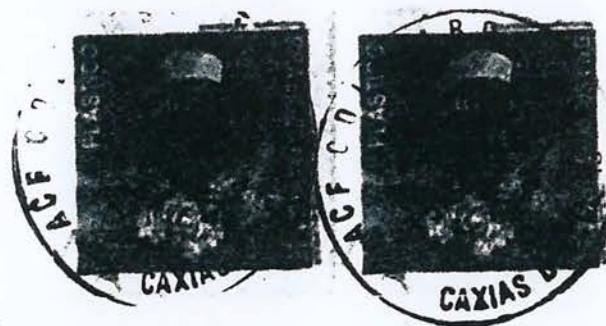
MULTIFLON REVESTIMENTOS ANTIADERENTES LTDA

RUA DEMETRIO ANGELO TIBURI, 1716
BELA VISTA
95.072-150 CAXIAS DO SUL - RS
BRASIL
AT. SETOR DE CONTAS A PAGAR

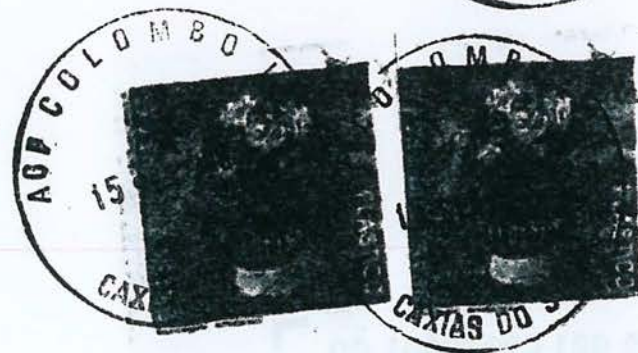
Caxias do Sul: Rua Os 18 do Forte, 1110 - 7º andar CEP 95020-472 Fone/Fax 55 54 228.3022 znadvx@znadv.adv.br
Porto Alegre: Av. Cristóvão Colombo, 3084 - 6º andar CEP 90560-002 Fone/Fax 55 51 343.8566 znadvpoa@znadv.adv.br

www.znadv.adv.br

Doc:	3515.25
FS:	1287
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	



Coninpel construtora de Int. Perini
Rua João Brazus, 1114
Caxias do Sul RS
Bela Vista. 95076-190.



Doc:	3515.25
RS n° 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
FIS:	1288



02 881 532/0001-00
COMPUTER EQUIPAMENTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA.
Av. João de Deus, 1318
Sala 001 - Bairro Centro
Caxias do Sul - RS
Cep 95010-000

25.2.12

881-532

021-881-532

015 08 00 00

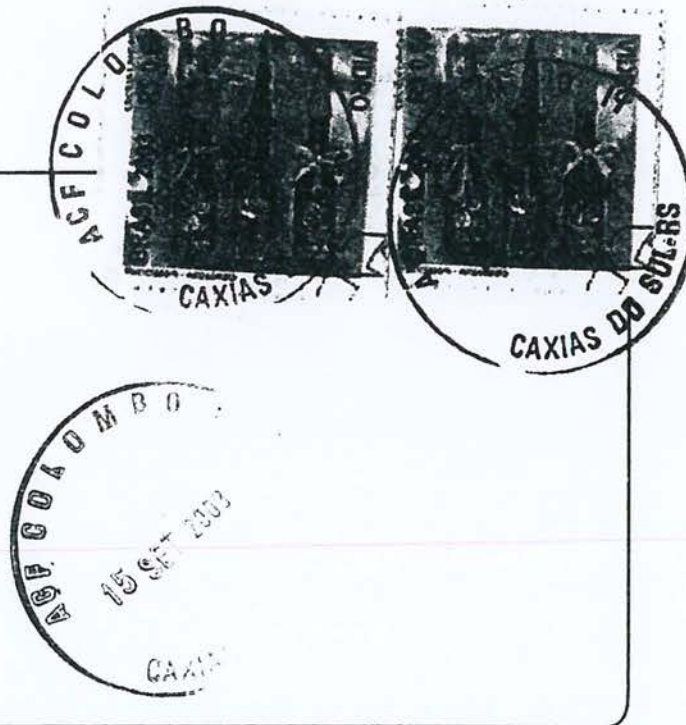
015 08 00 00

Companhia de Telecomunicações do Rio Grande do Sul



Locações e Vendas

Para: Mercador M. de Construção
Rua: Santo Antônio n. 1240
Caxias do Sul RS
Cep: 95076-700



CORRETORA DE IMÓVEIS CAXIAS LTDA.

Rua Guia Lopes, 886 - Fone/Fax: (54) 223.4775 - Creci 20567 - 95020.392 - Caxias do Sul - RS

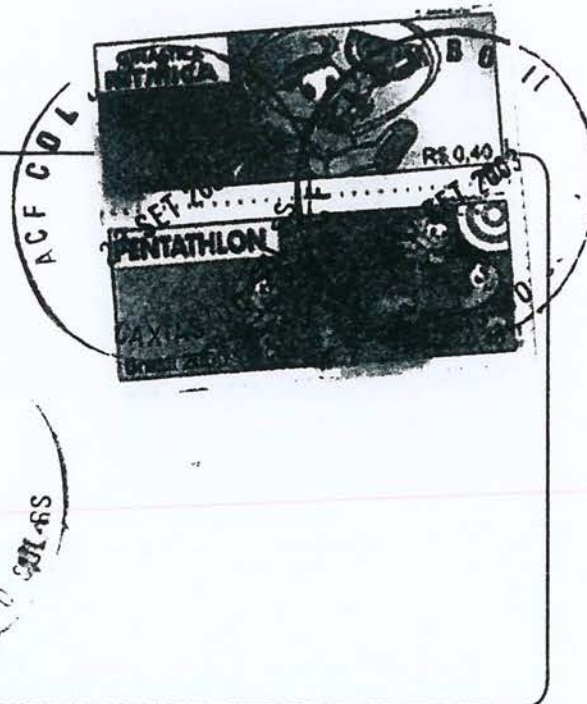
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1289
Doc: 3515.25





Locações e Vendas

Para: Diocesar Souza Santos
Rua: Alcides Webber, 526
Caxias do Sul RS
CEP: 95057-550



CORRETORA DE IMÓVEIS CAXIAS LTDA.

Rua Guia Lopes, 886 - Fone/Fax: (54) 223.4775 - Creci 20567 - 95020.392 - Caxias do Sul - RS

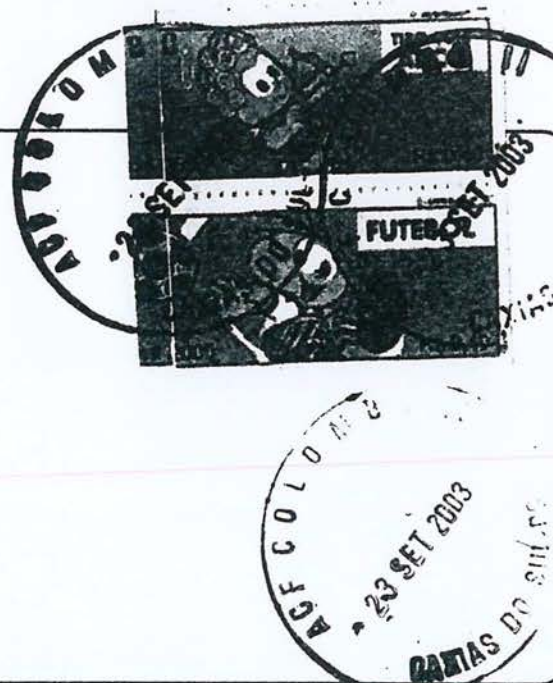
Doc:	3515.25
Fls:	1290
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	





Locações e Vendas

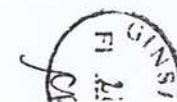
Para: Feliz Costa
Rua: Doutor Montauri, 561 Ap. 02
Caxias do Sul RS
CEP: 95020-190



CORRETORA DE IMÓVEIS CAXIAS LTDA.

Rua Guia Lopes, 886 - Fone/Fax: (54) 223.4775 - Creci 20567 - 95020.392 - Caxias do Sul - RS

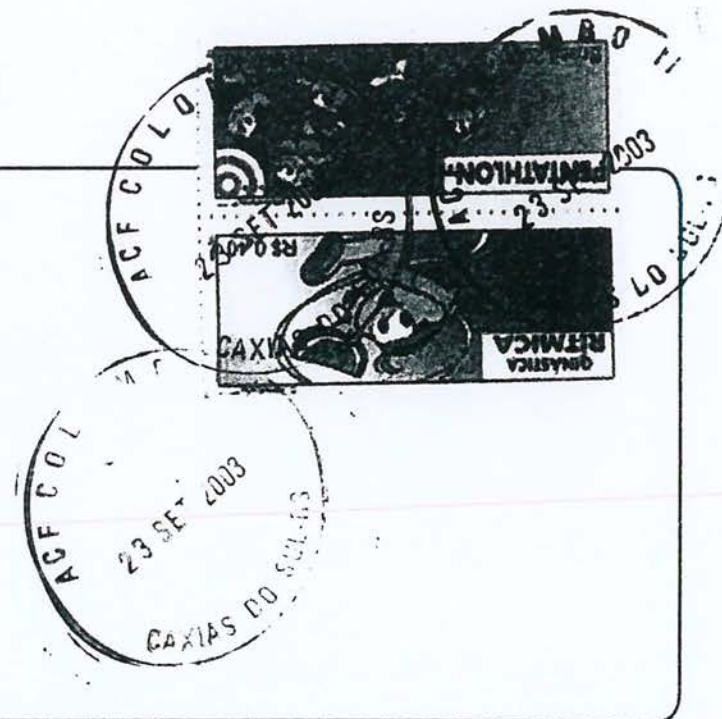
Doc:	13515.25
Fis:	1201
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	





Locações e Vendas

Para: José Luiz Isatto
Rua: Bento Gonçalves, 1385 Ap. 504
Caxias do Sul RS
CEP: 95020-412



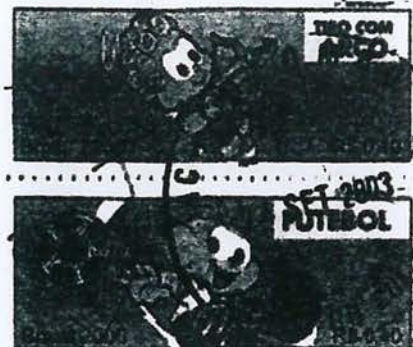
CORRETORA DE IMÓVEIS CAXIAS LTDA.

Rua Guia Lopes, 886 - Fone/Fax: (54) 223.4775 - Creci 20567,- 95020.392 - Caxias do Sul - RS

Doc:	3515.25
Fis:	1292
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	



Waldino Antonio Zambato
Rua: Alfredo Milani 60
Cep: 95096-170
Vila: Esplanada
Cidade: Caxias do Sul. RS



Doc: 3515.25	Fig: 1293	RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
--------------	-----------	--



CEMIN CASTAGNA ELETROELETRÔNICA LTDA
Rua Sinimbu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS

CEMIN CASTAGNA ELETROELETRÔNICA LTDA
Rua Sinimbu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS

Ello D'Arrigo Coml. Distrib. Itda

R. Os 18 do forte, 1475

B. Centro

Box. do Sul - RS

95020-472



3515.25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FISC. 1294

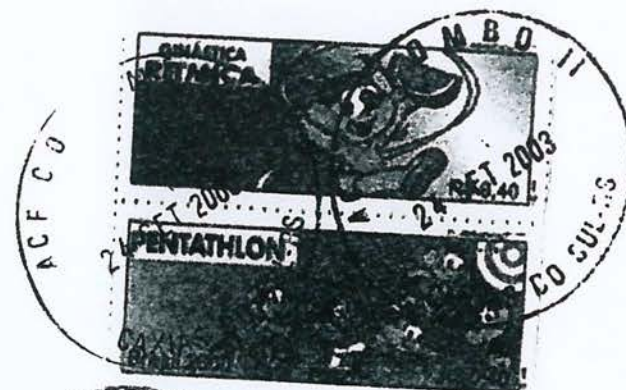


CEMIN CASTAGNA ELETROELETRÔNICA LTDA
Rua Sinimbu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS



Post. datado, Arnd
papel 10 - 100
200, 100, 50, 20, 10, 5
outros 8
20 - 100, 50, 20, 10, 5
100 - 5000

Esse Maria Pomereu
Rua: Berto gonzalves 1377- Funchal
Cep: 95020-410
Bairro: Buncas
Cidade: Cascas do Sul. RS



Doc:	3515.25	RQS nº 03/2005 - CN -
		CPML - CORREIOS
		Fisc: 1295



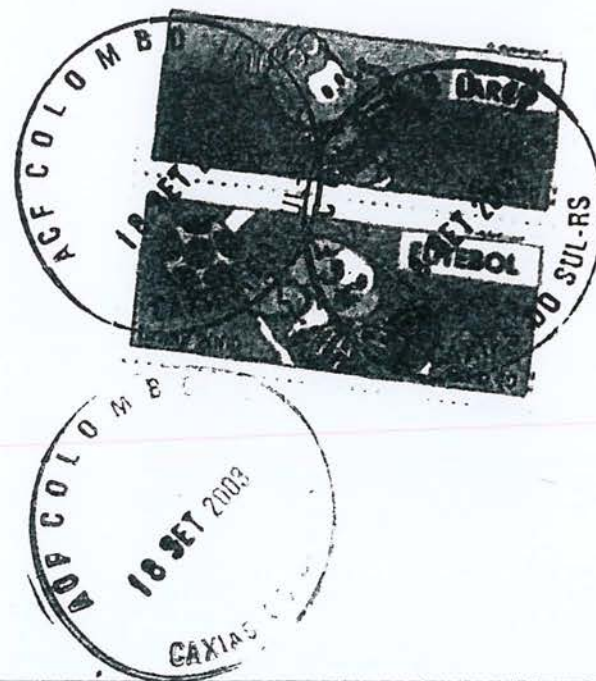
CENIN CASTAGNA ELETRONICA LTDA
Rua Similhu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS

21. Ave. do Brasil, 12
Cidade: Porto Alegre
CEP: 91000-000
Fone: (51) 3333-1234
CNPJ: 00.000.000/0001-00



SÓ CONDOMÍNIOS ADMINISTRADORA LTDA.

Adelcio Nasario Vieira
Bento Gonçalves, 2019 Apar 602
95020412 Caxias Do Sul RS



Rua Dr. Montauray, 1471 - Sala 802 - Centro - Cep 95020-190 - Caxias do Sul (RS) Fone/Fax: (54) 221.5566

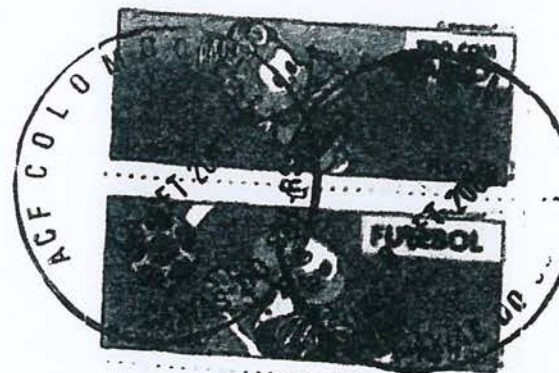
RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. 1296
3515.25
Doc:





SÓ CONDOMÍNIOS ADMINISTRADORA LTDA.

Carla Grigolo
Bento Gonçalves, 2019 Apar 504
95020340 Caxias Do Sul RS



Doc:	3515.25
Fls:	1297
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

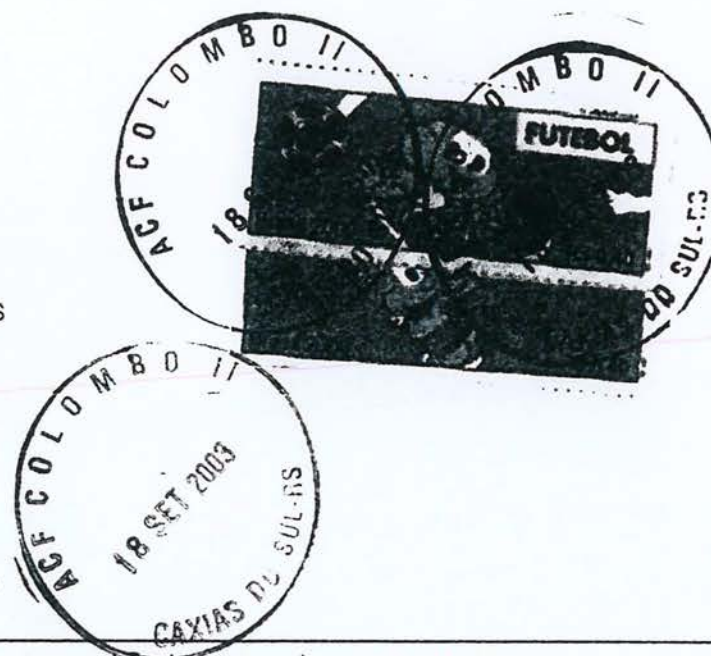
Rua Dr. Montaury, 1471 - Sala 802 - Centro - Cep 95020-190 - Caxias do Sul (RS) Fone/Fax: (54) 221.5566





SÓ CONDOMÍNIOS ADMINISTRADORA LTDA.

Catarina Valdira Poletto
Bento Gonçalves, 2019 Ap. 303
95020412 Caxias Do Sul RS



Doc: 3515.25

FIS: 1298

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Rua Dr. Montauray, 1471 - Sala 802 - Centro - Cep 95020-190 - Caxias do Sul (RS) Fone/Fax: (54) 221.5566



A.

Fabiana Padua

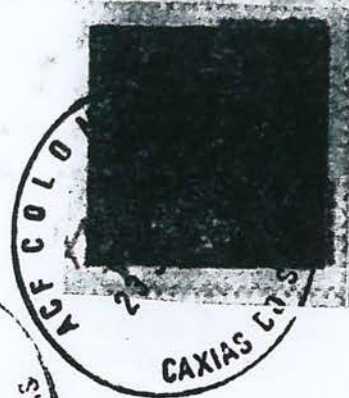
Rua: Rua Dall Alba, 264

Bairro: Vila Rich

95060-040

Caxias do Sul-RS

2152171



Doc:	3515.25
Fis:	1299
RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	



Dr. Alexandre Bianchi
Rua: Borges de Medeiros, 553, sala: 701
Centro - Caxias do Sul - 95.020-310

49

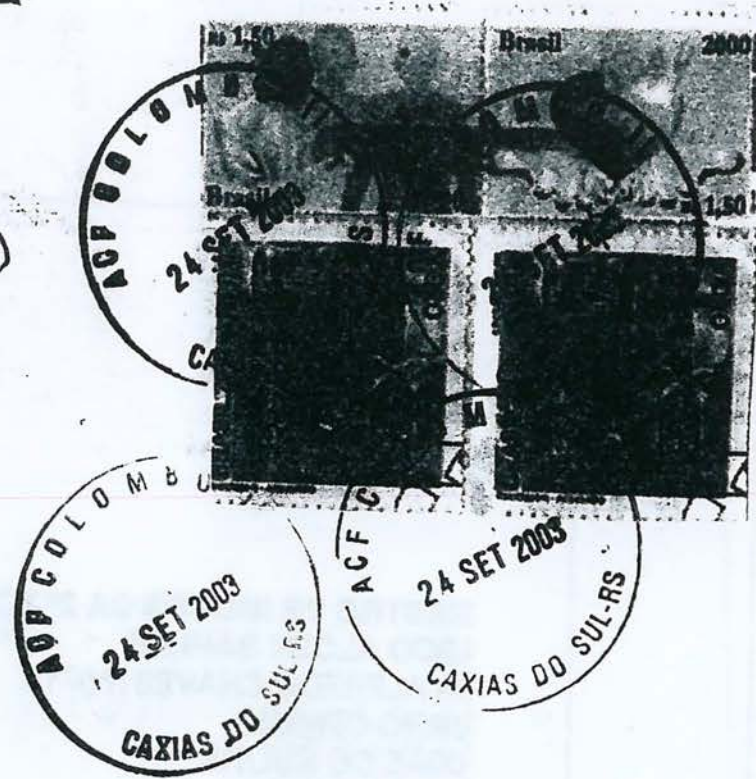
AO Exmo. Sr.
PROCURADORA DA REPÚBLICA
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RUA: SINIMBU, Nº 691 LOURDES
CAXIAS DO SUL - RS
CEP: 95020-001

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 0.000 kg	75240298-6
RA 69286947 1 BR		FC0734 / 30	
		42 x 74 mm	

Doc: 3515.25

Fig: 1300

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



INS
FI
AE
CPI

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA
ASCO ALCEU BAHLEN
JA ALFREDO CHAVES nº571
MIRRO CENTRO
VIAS DO SUL/RS
EP - 95.020-460

(ETIQUETA DO CARIMBO Nº)

GIN
FI

LOJAS COLOMBO SA
PA: 64900495 - ACF COLOMBO II
AV JULIO DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 95010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.N.P.J.: 89.848.543/0003-39 Tel.: 223 -7777
Ins Est.: 029/0023496

Etiquetas Utilizadas

Movimento: 24/09/2003 Hora: 18:13:54
SubCaixa: 002 Mat.: 97050180068

Tipo Número Descrição

EN 336837193 Etiqueta do Estoque
X 336837329 Etiqueta do Estoque
RA 692869397 Etiqueta do Estoque
RA 692869406 Etiqueta do Estoque
RA 692869410 Etiqueta do Estoque
RA 692869423 Etiqueta do Estoque
RA 692869437 Etiqueta do Estoque
RA 692869445 Etiqueta do Estoque
RA 692869454 Etiqueta do Estoque
RA 692869468 Etiqueta do Estoque

RA 692869485 Etiqueta do Estoque
RA 692869499 Etiqueta do Estoque
RA 692869508 Etiqueta do Estoque
RA 692869511 Etiqueta do Estoque
RA 692869525 Etiqueta do Estoque
RA 692869539 Etiqueta do Estoque
RA 692869542 Etiqueta do Estoque
RA 692869556 Etiqueta do Estoque
RA 692869560 Etiqueta do Estoque

RA 692869587 Etiqueta do Estoque
RA 692869595 Etiqueta do Estoque
RA 692869600 Etiqueta do Estoque
RA 692869613 Etiqueta do Estoque
RA 692869627 Etiqueta do Estoque
RA 692869635 Etiqueta do Estoque
RA 692869644 Etiqueta do Estoque
RA 692869658 Etiqueta do Estoque
RA 692869661 Etiqueta do Estoque
RA 692869675 Etiqueta do Estoque
RA 692869689 Etiqueta do Estoque
RA 692869692 Etiqueta do Estoque
RA 692869701 Etiqueta do Estoque
RA 692869715 Etiqueta do Estoque
RA 692869729 Etiqueta Canceleada
RA 692869732 Etiqueta do Estoque
RA 692869746 Etiqueta do Estoque
RA 692869750 Etiqueta do Estoque
RA 692869765 Etiqueta do Estoque
RA 692869777 Etiqueta do Estoque
RA 692869785 Etiqueta do Estoque
RA 692869794 Etiqueta do Estoque
RA 692869803 Etiqueta do Estoque
RA 692869817 Etiqueta do Estoque
RA 692869825 Etiqueta do Estoque
RA 692869834 Etiqueta do Estoque
RA 692869843 Etiqueta do Estoque
RA 692869851 Etiqueta do Estoque
RA 692869865 Etiqueta do Estoque
RA 692869879 Etiqueta do Estoque
RA 692869882 Etiqueta do Estoque
RA 692869896 Etiqueta do Estoque
RA 692869905 Etiqueta do Estoque
RA 692869919 Etiqueta do Estoque
RA 692869922 Etiqueta do Estoque
RA 692869936 Etiqueta do Estoque
RA 692869940 Etiqueta do Estoque
SC 114772458 Etiqueta do Estoque
SC 114772461 Etiqueta do Estoque
SC 114772475 Etiqueta do Estoque
SQ 071914046 Etiqueta do Estoque
SQ 071914050 Etiqueta do Estoque
SQ 071914065 Etiqueta do Estoque

SQ 071914085 Etiqueta do Estoque
SQ 071914094 Etiqueta do Estoque
SQ 071914103 Etiqueta do Estoque
SQ 071914117 Etiqueta do Estoque
SQ 071914125 Etiqueta do Estoque
SQ 071914134 Etiqueta do Estoque
SQ 071914148 Etiqueta do Estoque
SQ 071914151 Etiqueta do Estoque
SQ 071914165 Etiqueta do Estoque
SQ 071914179 Etiqueta do Estoque
SQ 071914182 Etiqueta do Estoque
SQ 071914196 Etiqueta do Estoque
SQ 071914205 Etiqueta do Estoque
SQ 071914219 Etiqueta do Estoque
SQ 654508821 Etiqueta do Estoque
SQ 654508835 Etiqueta do Estoque
SQ 654508849 Etiqueta do Estoque
SQ 654508863 Etiqueta do Estoque
SQ 654508870 Etiqueta do Estoque
SQ 654508883 Etiqueta do Estoque
SQ 654508897 Etiqueta do Estoque
SQ 654508906 Etiqueta do Estoque
SQ 654508910 Etiqueta do Estoque
SQ 654508925 Etiqueta do Estoque
SQ 654508937 Etiqueta do Estoque
SQ 654508945 Etiqueta do Estoque
SQ 654508954 Etiqueta do Estoque
SX 068017356 Etiqueta do Estoque
SX 068017361 Etiqueta do Estoque
SX 068017375 Etiqueta do Estoque
SX 068017389 Etiqueta do Estoque

SCALA 2.75

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: 1301

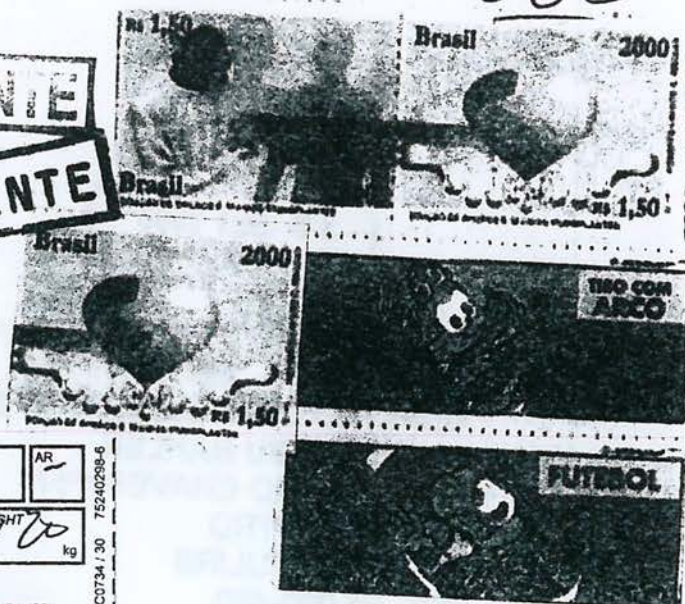
Doc 3515.25

22

AO Exmo. Sr.
Dr. JUIZ DE DIREITO
4ª VARA CÍVEL
RUA: JOSE GOMES, Nº 363/308
PORTO ALEGRE - RS
CEP: 91910-280

POSTA RESTANTE

AO REMETENTE



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RA 6 9 2 8 6 9 4 8 5 BR		0000 kg	
142 x 74 mm FC0734 / 30 75240298-6			

Doc: 3515.25
Fis: 1302
PQS nº 03/2005 - CN -
PML - CORREIOS

INS P
RS
FI 39
08

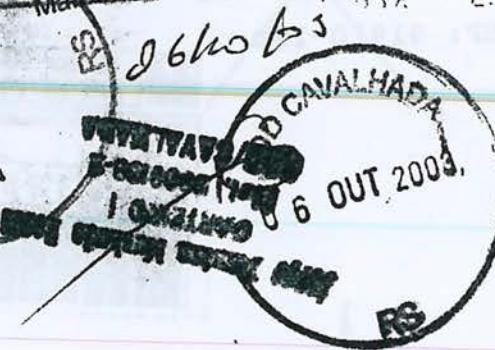


REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA
VASCO ALCEU BAHLEN
RUA ALFREDO CHAVES nº571
BAIRRO CENTRO
CAXIAS DO SUL/RS
CEP - 95.020-460

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente	
☐ Não existe o nº indicado	
☐ Informação escrita pelo portador ou síndico	

EM 1/1 Paulo Cesar da Silva
Mat. 86854041



Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5.904
 Peso.(kg).....: 0.070
 Valor do Porte...: 1.30
 Objeto.....: RA692869532BR
 Cep Destino: 95020506
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5.354
 Peso.(kg).....: 0.025
 Valor do Porte...: 0.95
 Objeto.....: RA692869511BR
 Cep Destino: 95290000
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 6.104
 Peso.(kg).....: 0.118
 Valor do Porte...: 1.70
 Objeto.....: RA692869525BR
 Cep Destino: 90010902
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENT 1 22.00+
 Cep Destino: 01413-000 (SP)
 Peso.(kg).....: 0.050
 Objeto.....: S307914165BR
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

SELO 1 PORTE TRANS.FAZ 51 37.74+

SELO ORD ATAGAHJE 0.01 17 0.17+

* -> FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL =====> 59.91

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.7.3

LOJAS COLOMBO SA

Ag: 64900495 - AG COLONIA II

AV JULIO DE CASTILHOS, 1809

CENTRO - 95010-003

ALIAS DO S. - 95

Cep Destino: 95010000-95

Ins. Est.: 95010000-95

07/04/2005

Objeto.....: REGISTRO NACI

Cep Destino: 95010000

Ins. Est.: 95010000

Objeto.....: REGISTRO NACI

Cep Destino: 95010000

Ins. Est.: 95010000

Lancamento: 0002 0067

Acendimento: 023

DESCRICAO: 000. 0000

CARTA COMERCIAL 1 5.64

Peso.(kg).....: 0.010
 Valor do Porte...: 0.74
 Objeto.....: RA692869468BR
 Cep Destino: 95054470
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5.144

Peso.(kg).....: 0.010
 Valor do Porte...: 0.74
 Objeto.....: RA692869471BR
 Cep Destino: 95020901
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5.144

Peso.(kg).....: 0.010
 Valor do Porte...: 0.74
 Objeto.....: RA692869485BR
 Cep Destino: 91710280
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5.144

Peso.(kg).....: 0.020
 Valor do Porte...: 0.74
 Objeto.....: RA692869491BR
 Cep Destino: 90119900
 AR AVISO DE RECE 2.20
 RR REGISTRO NACI 2.20
 Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

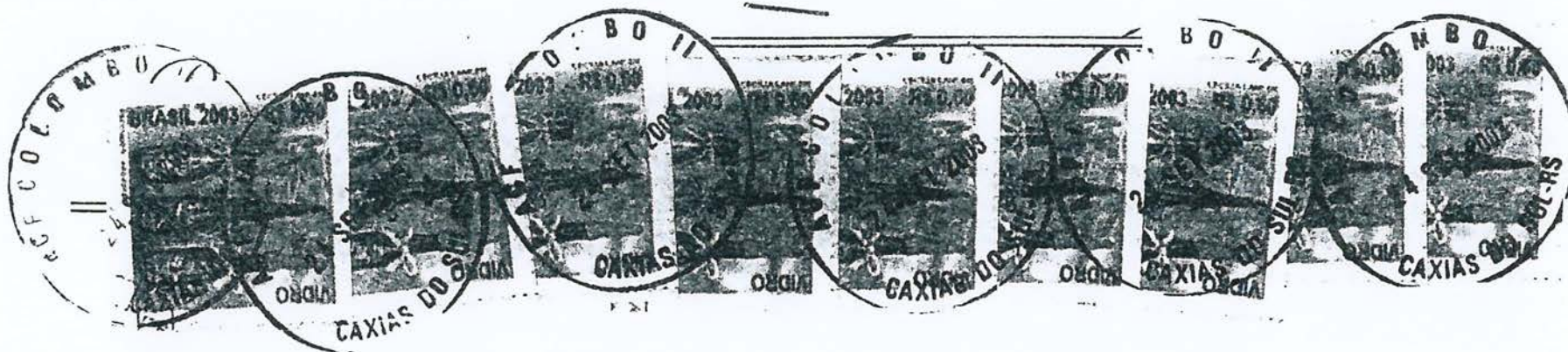
CARTA COMERCIAL 1 5.904

Peso.(kg).....: 0.070
 Valor do Porte...: 1.30



3515.25

Doc:



SEIBT MÁQUINAS PARA PLÁSTICOS LTDA.
A/C NAIRA
AV. GERMÂNIA, 2100 - CAIXA POSTAL 121
CAXIAS DO SUL - RS
95150-000



Avenida Júlio de Castilhos, 1614 - 7º andar - Fone/Fax: (54) 223 1235 - Galeria Martinatto
CEP 95010-002 - Caxias do Sul - RS - e-mail: brancomiele@brancomiele.adv.br
site: www.brancomiele.adv.br



LOJAS COLONDO SA
 Av: 64700475 - RCF COLONDO II
 AV JULIO DE CASTILHOS, 1607
 CENTRO, - 75010-003
 CAXIAS DO SUL - RS
 C.N.P.J.: 07.648.543/0003-37 Tel.: 223 - 7777
 Ins Est.: 027/0023676

Etiquetas Utilizadas

Movimento : 24/07/2003 Hora: 16:23:24
 SubCaixa: : 003 Nat.: 02071501015

Tipo Número Descrição

EE 001933652 Etiqueta do Estoque
 EH 336836561 Etiqueta do Estoque
 EH 336836575 Etiqueta do Estoque
 RH 700267223 Etiqueta do Estoque
 RH 700267237 Etiqueta do Estoque
 RH 700267245 Etiqueta do Estoque
 RH 700267254 Etiqueta do Estoque
 RH 700267268 Etiqueta do Estoque
 RH 700267271 Etiqueta do Estoque
 RH 700267285 Etiqueta do Estoque
 RH 700267277 Etiqueta do Estoque
 RH 700267308 Etiqueta do Estoque
 RH 700267311 Etiqueta do Estoque
 RH 700267325 Etiqueta do Estoque
 RH 700267339 Etiqueta do Estoque
 RH 700267342 Etiqueta do Estoque
 RH 700267356 Etiqueta do Estoque
 RH 700267360 Etiqueta do Estoque
 RH 700267373 Etiqueta do Estoque
 RH 700267387 Etiqueta do Estoque
 RH 700267375 Etiqueta do Estoque
 RH 700267400 Etiqueta do Estoque

RH 700267427 Etiqueta do Estoque
 RH 700267435 Etiqueta do Estoque
 RH 700267444 Etiqueta do Estoque
 RH 700267458 Etiqueta do Estoque
 RH 700267461 Etiqueta do Estoque
 RH 700267475 Etiqueta do Estoque
 RH 700267487 Etiqueta do Estoque
 RH 700267472 Etiqueta do Estoque

RH 700267515 Etiqueta do Estoque
 RH 700267527 Etiqueta do Estoque
 SC 102770047 Etiqueta do Estoque
 SC 102770052 Etiqueta do Estoque
 SR 654512517 Etiqueta do Estoque
 SR 654512525 Etiqueta do Estoque
 SR 654512534 Etiqueta do Estoque
 SR 654512667 Etiqueta do Estoque
 SR 654512675 Etiqueta do Estoque
 SR 654512684 Etiqueta do Estoque
 SR 654512670 Etiqueta do Estoque
 SR 654512707 Etiqueta do Estoque
 SR 654512715 Etiqueta do Estoque
 SR 654512724 Etiqueta do Estoque
 SR 654512738 Etiqueta do Estoque
 SR 654512741 Etiqueta do Estoque
 SR 654512755 Etiqueta do Estoque
 SR 654512767 Etiqueta do Estoque
 SR 654512772 Etiqueta do Estoque
 SR 654512788 Etiqueta do Estoque
 SR 654512770 Etiqueta do Estoque
 SR 654512807 Etiqueta do Estoque
 SR 654512812 Etiqueta do Estoque
 SR 654512828 Etiqueta do Estoque
 SR 654512830 Etiqueta do Estoque
 SR 654512843 Etiqueta do Estoque
 SR 654512857 Etiqueta do Estoque
 SR 654512865 Etiqueta do Estoque
 SR 654512874 Etiqueta do Estoque
 SR 654512888 Etiqueta do Estoque
 SR 654512891 Etiqueta do Estoque
 SR 654512905 Etiqueta do Estoque
 SR 654512914 Etiqueta do Estoque
 SR 654512928 Etiqueta do Estoque
 SR 654512931 Etiqueta do Estoque
 SR 654512945 Etiqueta do Estoque
 VF 815888776 Etiqueta do Estoque

SCHM 2.7.3



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1305
 Fls: _____
 Doc: 3515.25



Destinatario

GILBERTO DORIGATI (TM)
AV. MOREIRA PAZ, 623
95200-000 VACARIA

RS

VILLA DELLE FONTANE

AR

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR C
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 450g	
RA 50313659 8 BR			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 1306
Doc: 3515.25

SP
46
CST

25.2.32
1310

VB



RECEBIMOS	DE	VALOR	R\$	1.000,00
DATA	25.02.2012	LOCAL	BANCO DO BRASIL	

AGENCY DATA
AGENCY NAME
AGENCY ADDRESS

Sra. Neura ou Daniela - Dpto. de Condomínios }
(IMOBILIARIA BENTO ALVES LTDA)
Fone: (54) 214-1022

LOJAS COLOMBO SA
 Ag: 64900495 - ACF COLOMBO II
 AV JULIO DE CASTILHOS, 1609
 CENTRO, - 95010-003
 DAXIAS DO SUL - RS
 C.N.P.J.: 89.849.543/0003-39 Tel.: 223 -7777
 Ins Est.: 029/0023696

Etiquetas Utilizadas

Movimento : 19/09/2005 Hora: 18:05:57
 SubCaixa : 002 Mat.: 97050180068

Tipo R mero Descri o

EN 336837301 Etiqueta do Estoque
 EN 336837315 Etiqueta do Estoque
 IF 208411594 Etiqueta do Estoque
 RA 503136377 Etiqueta do Estoque
 RA 503136385 Etiqueta do Estoque
 RA 503136394 Etiqueta do Estoque
 RA 503136403 Etiqueta do Estoque
 RA 503136417 Etiqueta do Estoque
 RA 503136425 Etiqueta do Estoque
 RA 503136434 Etiqueta do Estoque
 RA 503136448 Etiqueta do Estoque
 RA 503136451 Etiqueta do Estoque
 RA 503136465 Etiqueta do Estoque
 RA 503136479 Etiqueta do Estoque
 RA 503136482 Etiqueta do Estoque
 RA 503136496 Etiqueta do Estoque
 RA 503136503 Etiqueta do Estoque
 RA 503136519 Etiqueta do Estoque
 RA 503136522 Etiqueta do Estoque
 RA 503136536 Etiqueta do Estoque
 RA 503136540 Etiqueta do Estoque
 RA 503136553 Etiqueta do Estoque
 RA 503136567 Etiqueta do Estoque
 RA 503136575 Etiqueta do Estoque
 RA 503136584 Etiqueta do Estoque
~~RA 503136598 Etiqueta do Estoque~~
 RA 503136607 Etiqueta do Estoque
 RA 503136615 Etiqueta do Estoque
 RA 503136624 Etiqueta do Estoque
 RA 503136638 Etiqueta do Estoque
 RA 503136641 Etiqueta do Estoque

RA 503136669 Etiqueta do Estoque
 RA 503136672 Etiqueta do Estoque
 RA 503136686 Etiqueta do Estoque
 RA 503136690 Etiqueta do Estoque
 RA 503136709 Etiqueta do Estoque
 RA 503136712 Etiqueta do Estoque
 RA 503136726 Etiqueta do Estoque
 RA 503136730 Etiqueta do Estoque
 RA 503136743 Etiqueta do Estoque
 RA 503136757 Etiqueta do Estoque
 RA 503136765 Etiqueta do Estoque
 SC 114772373 Etiqueta Cancelada
 SC 114772400 Etiqueta do Estoque
 SC 114772413 Etiqueta do Estoque
 SC 114772427 Etiqueta do Estoque
 SC 114772435 Etiqueta do Estoque
 SX 071912972 Etiqueta do Estoque
 SX 071912986 Etiqueta do Estoque
 SX 071912990 Etiqueta do Estoque
 SX 071913006 Etiqueta do Estoque
 SX 071913010 Etiqueta do Estoque
 SX 071913023 Etiqueta do Estoque
 SX 071913037 Etiqueta do Estoque
 SX 071913045 Etiqueta do Estoque
 SX 071913054 Etiqueta do Estoque
 SX 071913062 Etiqueta do Estoque
 SX 071913071 Etiqueta do Estoque
 SX 071913085 Etiqueta do Estoque
 SX 071913099 Etiqueta do Estoque
 SX 071913108 Etiqueta do Estoque
 SX 071913111 Etiqueta do Estoque
 SX 071913125 Etiqueta do Estoque
 SX 071913139 Etiqueta do Estoque
 SX 071913142 Etiqueta do Estoque
 SX 071913156 Etiqueta do Estoque
 SX 071913160 Etiqueta do Estoque
 SX 071913173 Etiqueta do Estoque
 SX 071913187 Etiqueta do Estoque
 SX 071913195 Etiqueta do Estoque
 SX 071913200 Etiqueta do Estoque
 SX 071913213 Etiqueta do Estoque
 SX 071913227 Etiqueta do Estoque
 SX 071913235 Etiqueta do Estoque
 SX 068017273 Etiqueta do Estoque
 SX 068017287 Etiqueta do Estoque

SCADA 2.7.3

RQS n  03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1307
 Fls: _____
 3515.25
 Doc: _____



GINSP
FI 42
CPY

GETÚLIO DEALMINO FAVA

De: GETÚLIO DEALMINO FAVA

Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2003 08:08

Para: José Carlos Pereira Oviedo; Amaury Jose Valença de Melo; Ciro Jitiako

Cc: JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES; CESAR HENRIQUE BECKER; JUAREZ
XAVIER ATHAYDE; FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO; JOSE MARIO
AMORIM

Assunto: Selo Falso

Prezado Oviedo:

Foi descoberto no tráfego postal na região de Caxias do Sul a utilização de selos falsos da série reciclagem(R\$ 0,60) e doação de órgãos(R\$ 1,50).

As investigações e levantamentos preliminares que estão sendo levados a efeito e conduzidos pela Gerente da REOP/RS/04-Caxias do Sul, com acompanhamento e orientação desta GINSP/RS, estão praticamente concluídas, devendo o dossiê inicial estar chegando na GINSP/RS nesta data.

Nos levantamentos e análises até o presente, existem fortes indícios de que a distribuição tenha ocorrido partir da ACF Colombo, de Caxias do Sul, pertencente a uma das maiores redes de lojas, a LOJAS COLOMBO, com atuação no RS, SC e PR.

Maiores detalhes se existirem serão repassados durante o dia de hoje.

Abraços,

Atte,

Getúlio D. Fava

Gerente de Inspeção

ECT - RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1308
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

UINS.
FI 46
CP

GETÚLIO DEALMINO FAVA

De: GETÚLIO DEALMINO FAVA
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2003 16:19
Para: FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Assunto: Dados da ACF COLOMBO II - CAXIAS DO SUL - REOP/RS/04

Prezado Colares/GERAT:

Solicito gentileza informar dados cadastrais dos responsáveis e demais empregados da ACF COLOMBO II, compreendidos o gerente, os atendentes, o tesoureiro, responsável pela expedição, etc, se possível com a função exercida.

Atte,
Getúlio D. Fava
Gerente de Inspeção
ECT - RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1309
3515.25	
Doc:	

Serviço público / Correspondências

Selos falsificados

Unidades falsas foram validadas

Uma carta contendo quatro selos falsificados, carimbada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), chegou sem problemas ao seu destinatário. A correspondência foi enviada no dia 24 de setembro, pos-

na agência Colombo II. A descoberta da falsificação foi feita por acaso. Um funcionário da central de distribuição de uma instituição recortou os selos por tê-los achado bonitos, para dar a um co-

lega colecionador - como faz costumadamente. Ao fazê-lo, logo notou tratar-se de uma falsificação grosseira.

As bordas dos selos falsificados são recortadas à tesoura, a textura do exemplar falso é a mesma do papel sulfite (folha de ofício) e a imagem é digitalizada com baixa resolução, dando a impressão de estar vazada. A impressão parece ter sido feita por uma impressora comum.

Dois dos selos são do

ano de 2003, com a temática Reciclagem - Artesanato, e têm valor unitário de R\$ 0,60. Os outros dois, editados em 2000, formam um par e contemplam a Doação de Órgãos e Tecidos/Transplantes, com custo individual de R\$ 1,50. Esses últimos são mais difíceis de encontrar e já se tornaram

Carta, postada no dia 24 de setembro, chegou sem problemas ao destinatário

item de colecionador. A Polícia Federal (PF), por meio do assessor de comunicação social do gabinete da superintendência, Luis Antônio Arioli

Rodrigues, afirma que não há inquérito policial sobre a falsificação de selos postais em Caxias do Sul. Ele informa que o Código Penal prevê penas de um a oito anos de reclusão, mais multa, para ações de falsificadores (ver quadro ao lado).

A gerência da agência central dos Correios em Caxias do Sul foi procurada pela reportagem, mas preferiu não se manifestar sobre o caso, sob alegação de que a falsificação está sendo in-

O que diz a lei

Falsificação de papéis públicos

Artigo 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo postal, estampilha, papel selado ou qualquer outro papel de emissão legal, destinado à arrecadação de imposto ou taxa; Pena: reclusão de dois a oito anos e multa

Reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica

Artigo 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça; Pena: detenção de um a três anos e multa

Fonte: Código Penal

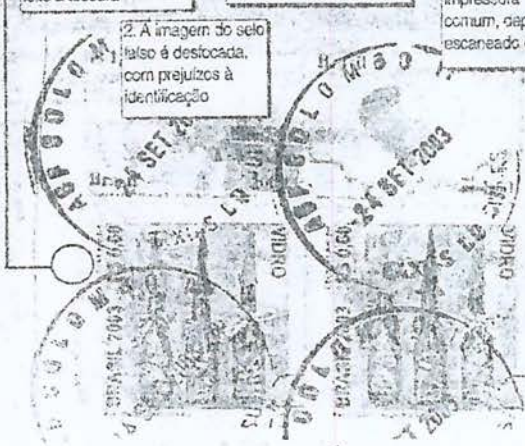
As principais diferenças

1. O selo falso não possui borda picotada. O recorte é grosseiro, feito à tesoura.

3. A textura do selo falso é a mesma do papel sulfite (folha de ofício).

4. A impressão é semelhante à obtida por meio de impressora comum, depois de escaneado o selo.

2. A imagem do selo falso é desfocada, com prejuízos à identificação.



1. Série Brasil 2003 - Reciclagem - Artesanato - Valor: R\$ 0,60

2. Série Brasil 2000 - Doação de Órgãos e Tecidos/Transplantes - Valor: R\$ 1,50

3. Série Brasil 2000 - Doação de Órgãos e Tecidos/Transplantes - Valor: R\$ 1,50

Descoberta por acaso

Um servidor público - ele prefere não ser identificado - do setor de distribuição de uma das instituições ligadas à Justiça local foi quem notou a falsificação. Ele faz a triagem das correspondências recebidas no local e tem o hábito de separar selos considerados "diferentes", para repassá-los a um colega filatelista (coleccionador de selos). Ao recortar os quatro de uma das cartas, observou que se tratavam de imagens digitalizadas, no lugar dos verdadeiras.

O remetente da carta, o oficial da 2ª Zona de Registro de Imóveis, Vasco Bah-

lan, mostrou-se surpreso com a falsificação. As correspondências do cartório são expedidas sem intermediários e vão diretamente para a agência Colombo II (Avenida Júlio de Castilhos, 1.609), que fornece um extrato dos serviços prestados, identificando a carta registrada pelo mesmo número do envelope.

A correspondência em questão consta no relatório de movimentação do cartório na respectiva agência, no dia 24 de setembro, subscrita 002, lançamento 0052 - 0067, atendimento 025, realizado às 12h24min. A carta comercial, pesando 16 gramas, custou R\$ 5,14.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1310

3515.25

Doc:

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS**Ao:** DIRETOR REGIONAL/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-1730/2003**Ref.:** CI/CAT/REOP/RS/04-00408/2003**Assunto:** Falsificação de selos - ACF Colombo II

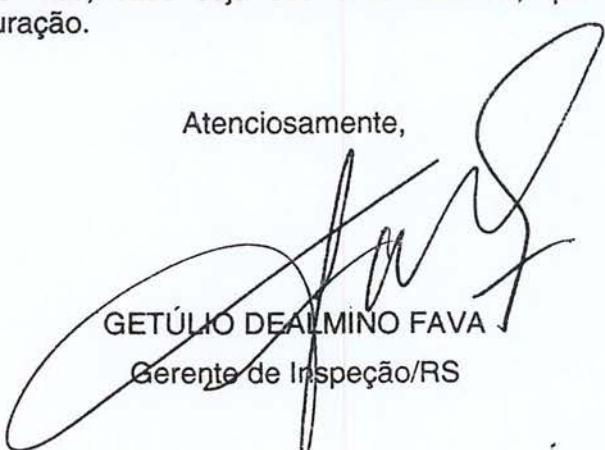
Porto Alegre, 06 de outubro de 2003.

Em atenção à notícia veiculada na imprensa, Jornal O Pioneiro, de 03/10/03, página 4, cópia anexa, sobre a utilização de selos falsificados utilizados no franqueamento de objeto postado na ACF Colombo II/REOP/RS-04, informamos que foram iniciados os procedimentos investigatórios que o caso requer, cadastrados nesta GINSP sob o processo nº 64.0001.00912.03.

A REOP/RS-04 providenciou encaminhamento do assunto a esta GINSP por meio da CI/CAT/REOP/RS/04-00408/2003. Nesse documento, a Gerente da REOP/RS-04 informa que foram localizados no tráfego postal outros objetos também postados na ACF Colombo II, que apresentavam a mesma irregularidade. Esses objetos apresentavam diversas datas de postagem e eram destinados às cidades de Bento Gonçalves, Farroupilha e Vacaria, sendo que a ACF foi questionada a respeito dessas irregularidades.

Considerando que a ocorrência se trata de crime, tipificado nos artigos 38 e 39 da Lei 6.538/78 (Lei Postal), sugerimos, caso seja seu entendimento, que o Ministério Público seja comunicado do início da apuração.

Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

Anexos: cópias da notícia veiculada no Jornal O Pioneiro, da CI/CAT/REOP/RS/04-00408/03, da CT/CAT/REOP/RS/04-0405/03 e de e-mail encaminhado ao Departamento de Inspeção Geral



A ASINR

Para encaminhamento
ao M.F. conforme proposto
em 06/10/2003


JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES
Diretor Regional
ECT-DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	1312
3515.25	
Doc:	

OF/SSEP/GINSP/RS-0161/2003

Porto Alegre, 6 de outubro de 2003.

Ao Senhor
Rubem Albino Fockink
Superintendente Regional do DPF
Av. Paraná, 991
90240-001 Porto Alegre/RS

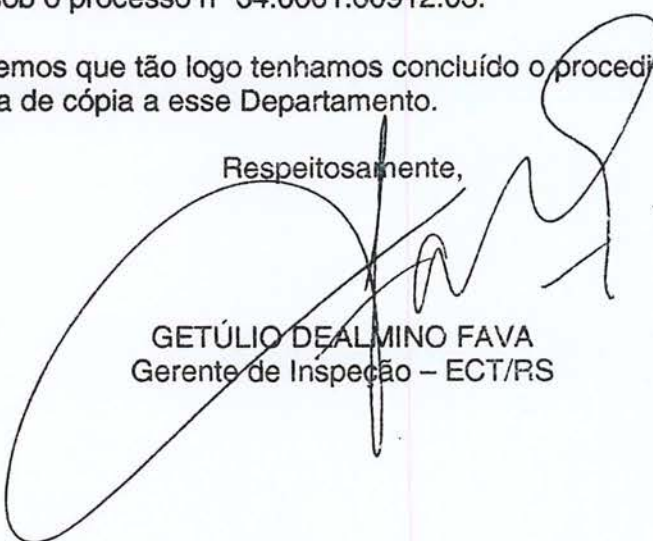
Assunto: Falsificação de Selos

Senhor Superintendente,

Em atenção à notícia veiculada na imprensa, Jornal O Pioneiro, de 03/10/03, página 4, cópia anexa, sobre a utilização de selos falsificados no franqueamento de objetos de correspondência postados em nossa Agência Franqueada Colombo II/Caxias do Sul, informamos que foram iniciados os procedimentos investigatórios que o caso requer, cadastrados nesta Gerência de Inspeção sob o processo nº 64.0001.00912.03.

Esclarecemos que tão logo tenhamos concluído o procedimento em tela, estaremos providenciando remessa de cópia a esse Departamento.

Respeitosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção – ECT/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	1313
3515.25	
Doc:	



CAROLINA PORCHER ACOSTA

De: CESAR HENRIQUE BECKER
Enviado em: terça-feira, 7 de outubro de 2003 12:22
Para: CAROLINA PORCHER ACOSTA
Assunto: ENC: Selos Irregulares ACF Colombo II.

Carolina,

Para anexar ao processo.

Cesar Henrique Becker

Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS

☎ (51) 32208829 ou 32208852

-----Mensagem original-----

De: GETÚLIO DEALMINO FAVA
Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2003 09:41
Para: CESAR HENRIQUE BECKER
Assunto: RES: Selos Irregulares ACF Colombo II.

Ok, deixe anexado ao processo o e-Mail da Ana, como forma de demonstrar acompanhamento.

Atte,

Getúlio D. Fava

Gerente de Inspeção

ECT - RS

-----Mensagem original-----

De: CESAR HENRIQUE BECKER
Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2003 16:49
Para: GETÚLIO DEALMINO FAVA
Assunto: ENC: Selos Irregulares ACF Colombo II.

Getúlio,

Para conhecimento.

Cesar Henrique Becker

Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS

☎ (51) 32208829 ou 32208852

-----Mensagem original-----

De: ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS
Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2003 16:25
Para: CESAR HENRIQUE BECKER
Assunto: Selos Irregulares ACF Colombo II.

Caro Becker,

Conforme informação do Vladimir, responsável pela ACF Colombo II até às 17 h de hoje estarão respondendo a solicitação feita sobre os selos irregulares. Abraços

ANA BEATRIZ BARCELLOS
CAT/REOP/04/RS - CAXIAS DO SUL/RS
Fone: (54) 221 28 23
e-mail: anabarcellos@correios.com.br <<mailto:anabarcellos@correios.com.br>>

RGSP 11-03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 1314
3515-25
Doc:



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

Região Operacional 04 – Caxias do Sul

CT/CAT/REOP/RS/04 – 0409/03

Caxias do Sul, 03 de outubro de 2003.

Ref: Inicial

Assunto: Uso de selos irregulares (selos escaniados)

Ilmo. Srs.

ACF Colombo II

Avenida Julio de Castilhos, 1609 - Centro
95010-971 Caxias do Sul

Prezado Senhor:

Conforme CT/CAT/REOP/RS/04 – 0405/03, a qual constava que no dia 26-09-2003, sexta-feira, detectamos junto ao fluxo postal diversos objetos com a afixação de selos irregulares, ou seja, selos escaniados com o carimbo da referida ACF nos mesmos.

Pelo exposto, solicitamos informações relativas a todos os funcionários que prestam serviços na referida ACF: Nome, RG, CPF, Data de Admissão e Atividades Exercidas, pedimos o pronunciamento formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis acerca dos dados solicitados, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria do atendimento aos clientes.

Atenciosamente,

Barcellos
Vanilce Fátima Barreiro.
GERENTE REOP/RS/04-CSL.

Ana Beatriz Barcellos
Mat. 8887636-1
Coord. Atendimento
REOP/RS/04-Caxias do Sul

Flávia Palm.
Entregue: 03/10/03

ABB/abb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1315
3515.25	
Doc:	

Investimentos / Orçamento Participativo

Prioridad

Pavimentação e abertura de ruas lidera

R \$ 9 milhões para 162 prioridades em 10 regiões. Essa é a previsão de recursos que a administração vai aplicar em obras e programas do Orçamento Participativo (OP) em 2004. A pavimentação e a abertura de novas ruas lideram as reivindicações regionais, atingindo 56,86% dos recursos. Em segundo lugar

Plenárias 1

As Plenárias Temáticas ab: população decidir os investim: sem a toda a cidade, e não ap: Desenvolvimento Urbano e E: Desenvolvimento Social e Cul: os temas debatidos nas 22 a: pessoas e elegendo 135 dele: As diretrizes serão analisadas em novembro, quando será: senvolvimento Integrado a Pa:

Na terça-feira, será assinada ordem de início para drenagem e rebaixamento do leito do Tega

aparecem a cobertura de escolas e a construção de escolinhas infantis, com 18,41%. Problemas crônicos na área de saneamento, como o Arroio Tega, também voltaram a integrar a lista de necessidades apontadas pela população.

A drenagem e o rebaixamento do leito do Tega em partes dos bairros Santa Ca-

tarina e São José para acabar com os alagamentos foram o tema escolhido em duas regiões - Centro e Santa Lúcia - totalizando verba de R\$ 80 mil para 2004. Para amenizar os problemas nos pontos mais críticos, a prefeitura assina terça, às 17h, ordem de serviço para dar início à primeira etapa do rebaixamento e drenagem do arroio, nas proximidades da Casa de Pedra, com recursos de R\$ 280 mil. Os valores são referentes à verba acumulada, desde 2000, em outras plenárias do OP.

A listagem das obras elencadas pela população nas regionais e também da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1316

3515.25

Doc:

Serviços públicos / Correspondências

Colombo investiga selos falsos

A direção das Lojas Colombo, proprietária da agência Colombo II dos Correios, que carimbou carta com quatro selos falsos, decidiu investigar o caso. A falsificação foi noticiada nesta sexta-feira pelo Pioneiro. O primeiro passo foi identificar tudo o que foi carimbado no dia 24 de setembro. O que chamou a atenção do diretor administrativo, Itajara Xavier, foi o tipo dos selos:

- Nossa agência não vende selos com valores de R\$ 0,60 e R\$ 1,50, enfim,

Os modelos comercializados na agência são os de R\$ 0,50 e R\$ 0,74 e, segundo ele, a maioria das correspondências é despachada pela máquina franqueadora, que autentica mecanicamente. Outra questão é o período em que foi postada a carta - quando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) estava em greve e não fazia a triagem.

Xavier irá solicitar uma auditoria aos Correios, por acreditar tratar-se de um caso de fraude.

acontecimento pegou de surpresa a direção da empresa.

- A fraude existiu, e o carimbo é nosso. Precisamos saber quem está levando vantagem.

A assessoria de comunicação dos Correios foi procurada e prefere não se manifestar. O assessor de comunicação social do gabinete da superintendência da Polícia Federal (PF), Luis Antônio Arioli Rodrigues, diz ser necessário que os Correios comuniquem a PF para as in-



Caxias do Sul, 09 de outubro de 2003

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaramos a quem interessar possa, que a empresa Support Soluções em Informática Ltda, estabelecida à Rua Sinimbú, 1401 sala 403, posta sua correspondência quase na sua totalidade na ACF COLOMBO, sem compra ou colagem de selos, e não mantendo estoque dos mesmos, recebendo por ocasião desta postagem como comprovantes recibos manuais.

Sendo o que tínhamos a informar, e pondo-nos ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Support Soluções em Informática Ltda

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1317
Doc:	3515.25

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO 1214563
UNIDADE DA ECT COLOMBO II		INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/		RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SUPORT	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR			
12	selos	8,88			
02	selos	1,90			
VALOR TOTAL		10,78			
VALOR POR EXTENSO dez reais e setenta e oito centavos					
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA 08/10/03	

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

623.

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO 1188632
UNIDADE DA ECT Af-colombo		INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/		RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SUPORT	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR			
1	selos	10,80			
VALOR TOTAL		10,80			
VALOR POR EXTENSO dez reais e oitenta centavos					
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA 24/09/03	

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

623

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO 1191225
UNIDADE DA ECT COLOMBO II		INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/		RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SUPORT	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR			
14	selos	10,36			
		2,85			
VALOR TOTAL		13,21			
VALOR POR EXTENSO treze reais e vinte um centavos					
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA 19/09/03	

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1318
5.25
Doc:





ELETRO COMERCIAL CEMIN

DE ELETRO COMERCIAL CASTAGNA LTDA.

Rua Sinimbu, 1380, Caxias do Sul - RS

e-mail: elcemin@zaz.com.br

Toda linha elétrica e novos produtos informática, telefonia e eletrônica

Informamos para os devidos fins que a nossa empresa "Cemin Castagna Eletro Eletronica Ltda utiliza a postagem dos correios nas Lojas Colombo ao lado da Livraria Rossi e não compramos selos para estoque. Pagamos a postagem na hora e entregamos para a funcionária do correio as cartas, que posteriormente cola o selo não sendo na presença do nosso funcionário.

Inclusive nos utilizamos deste serviço no dia 24 de setembro de 2003 como segue comprovante em anexo.

Caxias do Sul 09 de outubro de 2003



Cemin Castagna Eletroeletrônica Ltda

**Nos preocupamos em atender você
Agradecemos por nos consultar
Oferecemos o melhor preço e atendimento**

FONES PARA CONTATO

horário normal

fone/fax

000 0000



TELE-ENTREGA E ESTACIONAMENTO PRÓPRIO

horário normal

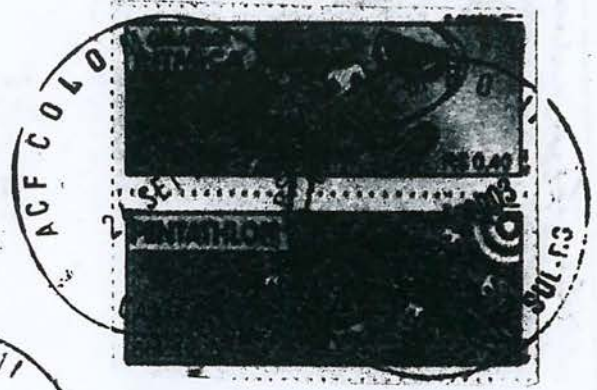
fone/fax

000 0000

Naura Madalena
Rua: Limite de Setembro 2311
Cep: 95020-450
Bairro: Lixadas
Cidade: Caxias do Sul - RS

AO REMETENTE

Araceli



Doc:	3515.25
RS n° 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
FIS: 1320	



CEMIN CASTAGNA ELETROELETRÔNICA LTDA
Rua Siliambu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS

CORREIOS AO REMETENTE

GRUPO NOSSA SENHORA DE LOURDES

☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO

☐ RECUSADO

☐ NÃO PROCURADO

30 SET 2003

☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA

☐ END. INSUFICIENTE ☒ END. INCORRETO

☐ FALTOU

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 30/09/03

ASS./MAT.

AFASTADA
TEMPORARIAMENTE

funcionária Afastada Temporariamente

cladin

Chaves 2344

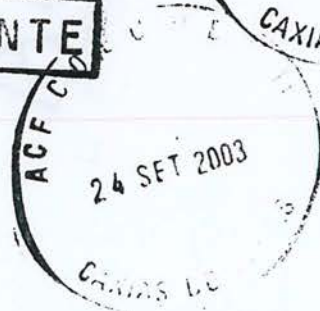
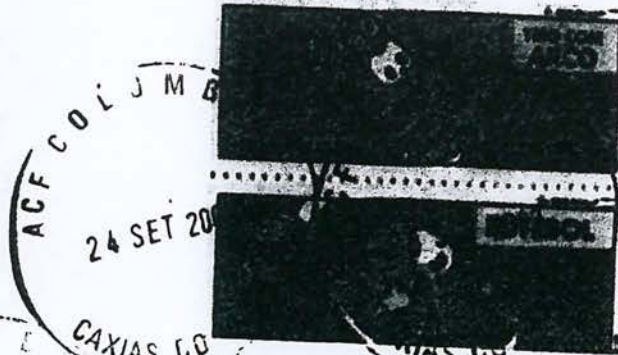
0.300

: fundos

idade: Caxias do Sul - RS

M

AO REMETENTE



Doc:	RQS nº 03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	Fls: 1321
	3515.25



MINI CASTAGNA ELETROELETRÔNICA LTDA
Rua Sinimbu, 1380 - Centro
95020-002 - Cxs do Sul - RS

30 SET 2003

ଅଧ୍ୟାୟ



Deleção Pavao Drango

NO. DE : 54 212537

09 OCT. 2003 04

		CORREIOS	REC. DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE	NÚMERO 1191366
UNIDADE DA ECT			COLOMBO II	INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE			CEMIN	INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE				INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
86	relógio			63.69	
2	relógio			19.0	
				VALOR TOTAL 65.54	
VALOR POR EXTENSO					
ASSINATURA DO EMPREENHADOR				DATA 24.09.03	

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1322
3515.25	
Doc:	



LOCAÇÃO E VENDAS

18 ANOS PRESTANDO BONS SERVIÇOS

Caxias do Sul, 09 de outubro de 03.

A

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Nesta Cidade.

Prezados Senhores,

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que usamos o sistema e serviços de postagem dos Correios mensalmente, especialmente no Posto localizado nas Lojas Colombo, na Av. Júlio de Castilhos, sendo que neste posto o nosso boy, Adriano da Silva, na saída do serviço diário de rua deposita as correspondências mensais dirigidas aos nossos clientes para a devida colagem e postagem, e no retorno efetua o pagamento conforme nota ou recibo apresentado pelos funcionários do posto de serviço. Declaramos também que não estocamos selos, deixando sempre a encargo do posto de serviço ou a matriz do correio. Anexo está recibo do Condomínio Vila Seca, de n. 1191299 de 23/09/03, este administrado por esta Imobiliária, e por possuir caixa em separado esta nominal ao mesmo.

Nada mais a declarar, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fis. 1323

COIMCA IMÓVEIS 5515.25

CASSIANO W BOSCHESI
CRECI 10975



CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE
UNIDADE DA ECT	COLOMBO II	INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	SETO	0.74	
VALOR TOTAL		0.74	
VALOR POR EXTENSO			
Setenta e Quatro Centavos			
ASSINATURA DO EMPREGADO		DATA	
		23/07/03	

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. 1324
3515.25
Doc:



 CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE	NÚMERO 1191299
UNIDADE DA ECT			INSCRIÇÃO - CNPJ 34.028.316/	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE COLOMBO II			INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE COND. VDA SECA			INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR	
35	SELOS		25,90	
VALOR TOTAL			25,90	
VALOR POR EXTENSO VINTE CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS				
ASSINATURA DO EMPREGADO 			DATA 23/09/03	

75150060-7

FC0864/35

A6 = 105 x 148 mm





LOJAS COLOMBO SA
Ag: 64900495 - ACF COLOMBO II
AV 7 DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 95010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.N.P.J.: 89.848.543/0003-39 Tel.: 223 -7777
Ins Est.: 029/0023696

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente....: COIMCA
CNPJ/CPF....: . . .
Insc. Est...:

Movimento...: 05/09/2003 Hora : 17:50:30
SubCaixa...: 002 Mat.: 97050180068
Lancamento.: 0167 - 0167
Atendimento: 076

DESCRICAO	QTD.	PREC0
SEI 70 ACORDEON 0,60	1	0,60+
TOTAL =====>		0,60
VALOR EM DINHEIRO:		0,60
VALOR RECEBIDO=>		0,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.7.3

LOJAS COLOMBO SA
Ag: 64900495 - ACF COLOMBO II
AV 7 DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 95010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.N.P.J.: 89.848.543/0003-39 Tel.: 223 -7777
Ins Est.: 029/0023696

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente....: COIMCA
CNPJ/CPF....: . . .
Insc. Est...:

Movimento...: 05/09/2003 Hora : 13:03:46
SubCaixa...: 002 Mat.: 97050180068
Lancamento.: 0053 - 0053
Atendimento: 028

DESCRICAO	QTD.	PREC0
SEI 70 ACORDEON 0,60	4	2,40+
TOTAL =====>		2,40
VALOR EM DINHEIRO:		2,40
VALOR RECEBIDO=>		2,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.7.3





**SÓ CONDOMÍNIOS
ADMINISTRADORA LTDA.**

Rua Dr. Montauray, 1471 - Sala 802 - Centro
CEP: 95020-190 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax: (0xx54) 221-5566

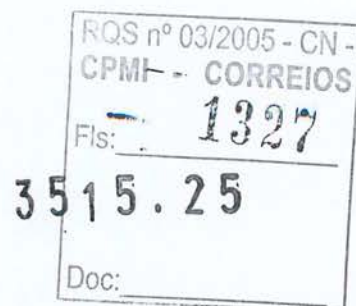
Caxias do Sul, 10 de outubro de 2003.

A
ECT – Empresa Brás. De Correios e Telegrafos.
Caxias do Sul RS

Venho por meio desta, informar a ECT que a Só Condomínios Administradora Ltda, posta suas correspondências na ACF Colombo em nome dos condomínios administrados por esta administradora. Foi efetuado postagem nos dias 18/09/2003, 22/09/2003 e 27/09/2003. Aproveito esta também para fazer uma reclamação, quanto a diversas reclamações que a Só Condomínios obteve de seus clientes, que neste último mês muitos não receberam suas cobranças bancárias enviadas pela administradora.

Atenciosamente

Modesto Menegat





CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO
UNIDADE (CARTÃO)		COLOMBO II			1191410
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE				INSCRIÇÃO - CNPJ	
CARD. GPMAGEM ALFA				34.028.316/	
NOME DO REPRESENTANTE				INSCRIÇÃO - CNPJ	
				INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
93	SC205			68,82	
VALOR TOTAL				68,82	
VALOR POR EXTENSO					
Sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos					
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA	
				25/09/03	

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO
UNIDADE (CARTÃO)		COLOMBO II			1191260
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE				INSCRIÇÃO - CNPJ	
GPMAGEM ALFA				34.028.316/	
NOME DO REPRESENTANTE				INSCRIÇÃO - CNPJ	
				INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
05	SC205			3,10	
02	SC205			1,90	
VALOR TOTAL				5,00	
VALOR POR EXTENSO					
Cinco reais e sessenta centavos					
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA	
				22/09/03	

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

Fls. 35358.25

Doc:

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO
UNIDADE DA ECT		RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF		DATA	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
	100			13,32	
VALOR POR EXTENSO				VALOR TOTAL	
100 reais e trinta e dois centavos				13,32	
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA	
				27/09/03	



CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO
UNIDADE DA ECT		RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF		DATA	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
07	SELAS			5,48	
VALOR POR EXTENSO				VALOR TOTAL	
SETE REAIS E DOZENTOS CENTAVOS				5,48	
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA	
				19/09/03	

CORREIOS		RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE	NÚMERO
UNIDADE DA ECT		RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF		DATA	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO			VALOR	
13	SELAS			9,62	
VALOR POR EXTENSO				VALOR TOTAL	
DOZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS				9,62	
ASSINATURA DO EMPREGADO				DATA	
				18/09/03	

Fls. 1328

3515.25

Doc:

AV. JULIO DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 93010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.N.F.J.: 07.848.543/0003-37 Tel.: 223-777
Ins. Est.: 027/0023079



COMPROMISSO DO CLIENTE

Cliente....: BRANCO FERRERES DO SUL
CPF/CNPJ....:
Ins. Est....:

Envio em...: 24/07/2005
Sua Caixa....: 003
Lançamento...: 0117
Atendimento: 039

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO
-----------	------	-------

CARTÃO COMERCIAL	1	0,30
Peso (kg).....		0,043
Valor por Ponto...		0,75
Objeto.....		RA7802241
Car. Destin. 93100000		
RA 10100 DE REC...		2,20
RA REGISTRO HCL		2,20
Valor Declaração de Importação		
no caso de objeto com valor fora de tabela		
Declaração o valor do objeto		
Anulacoes:		

SELO ORD. ACOBREDA 0,60	6	9,60
SELO ORD. ACOBREDA 0,45	1	0,45
SELO ORD. ACOBREDA 0,10	1	0,10

1 - FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL	0,30
VALOR EM DINHEIRO:	10,00
VALOR RECEBIDO	10,00
TROCO	9,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/76

QUOTA 27.3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. 1330

3515.25
Doc:

LOJAS Colombo SR
R. 04700475 - RCP COLONADO II
AV JULIO DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 93010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.N.F.J.: 07.848.543/0003-37 Tel.: 223-777



1

LOJAS COLOMBO SA

Azi 64900495 - ACP DO BRASIL

VIA DE ENTREGA

CENTRO, 1500

CAXIAS DO SUL

C.N.P.J.: 89.848.543/0001-57 Tel.: 323 5777

Ins Est.: 029/0023

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente....: VILLA DELLE FONTANE

CNPJ/CPF....:

Insc. Est..:

Movimento..: 19/09/2003

Hora: 15:45

SubCaixa....: 002

Mat.: 97050180060

Lancamento.: 0076 - 0094

Atendimento: 039

DESCRICAO	QTD.	PRECO
-----------	------	-------

CARTA COMERCIAL	1	5,14*
-----------------	---	-------

Objeto.....: RA503136479BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte..: 0.74

Cer Destino: 95043580

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,

declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL	1	5,14*
-----------------	---	-------

Objeto.....: RA503136482BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte..: 0.74

Cer Destino: 95034160

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,

declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL	1	5,14*
-----------------	---	-------

Objeto.....: RA503136496BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte..: 0.74

Cer Destino: 95050010

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,

declarando o valor do objeto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1331
Fis: _____
3515.25
Doc: _____

20

FI 09
CPS

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$
Objeto.....: RA503136505BR
Peso.(kg).....: 0,010
Valor do Porte...: 0,74
Cep Destino: 95270000
AR AVISO DE RE 2,20
RR REGISTRO NACI 2,20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$
Objeto.....: RA503136519BR
Peso.(kg).....: 0,010
Valor do Porte...: 0,74
Cep Destino: 95020412
AR AVISO DE RE 2,20
RR REGISTRO NACI 2,20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$
Objeto.....: RA503136522BR
Peso.(kg).....: 0,010
Valor do Porte...: 0,74
Cep Destino: 95084040
AR AVISO DE RE 2,20
RR REGISTRO NACI 2,20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$
Objeto.....: RA503136536BR
Peso.(kg).....: 0,010
Valor do Porte...: 0,74
Cep Destino: 95084100
AR AVISO DE RE 2,20
RR REGISTRO NACI 2,20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$
Objeto.....: RA503136540BR
Peso.(kg).....: 0,010
Valor do Porte...: 0,74
Cep Destino: 95020360
AR AVISO DE RE 2,20
RR REGISTRO NACI 2,20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 5,14\$

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1332
3515.25
Doc:



3

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL

1

5,14%

Objeto.....: RA503136553BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte...: 0.74

Cep Destino: 95084100

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL

1

5,14%

Objeto.....: RA503136567BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte...: 0.74

Cep Destino: 95076670

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL

1

5,14%

Objeto.....: RA503136575BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte...: 0.74

Cep Destino: 95020420

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL

1

5,14%

Objeto.....: RA503136584BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte...: 0.74

Cep Destino: 95020005

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL

1

5,14%

Objeto.....: RA503136598BR

Peso.(kg).....: 0.010

Valor do Porte...: 0.74

Cep Destino: 95200000

AR AVISO DE RE 2.20

RR REGISTRO NACI 2.20

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. 1333

3515.25

Doc: _____



4

Anotacoes: -----

SELO ORD BERIMBAU 1.00	48	48.00+
SELO ORD CHOCALHO 0.70	19	13.30+
SELO ORD PANDEIRO 0.50	1	0.50+
SELO ORD ATABAQUE 0.01	2	0.02+
SELO ORD PANDEIRO 0.50	2	1.00+
SELO ORD PANDEIRO 0.50	8	4.00+

* -> FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL =====>	66.82
VALOR EM DINHEIRO:	66.82
VALOR RECEBIDO==>	66.82

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78

SCADA 2.7.3

LOJAS COLOMBO SA
Aq: 64900495 - ACF COLOMBO II
AV JULIO DE CASTILHOS, 1609
CENTRO, - 95010-003
CAXIAS DO SUL - RS
C.H.P.J.: 89.848.543/0003-39 Tel.: 223 -7777
Ins Est.: 029/0023696

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 19/09/2005 Hora : 13:49:20
SubCaixa...: 003 Mat.: 97050180068
Lancamento.: 0095 - 0096
Atendimento.: 040

DESCRICAO	QTD.	FRECO
-----------	------	-------

SEDEX CONVENCONAL-DOCUMENT	1	8.00+
----------------------------	---	-------

Cep Destino: 95700-000 (RS)

Peso.(kg).....: 0.070

Objeto.....: SD071913139BR

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faca seguro,

Declarando o valor do objeto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls- 1334

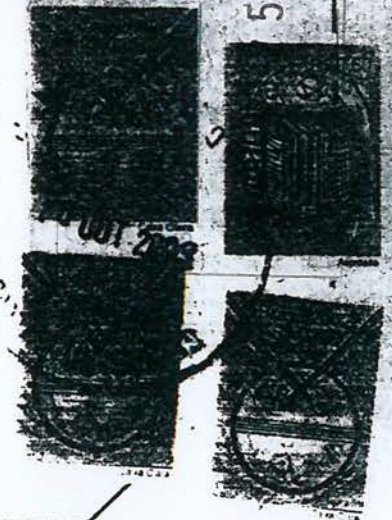
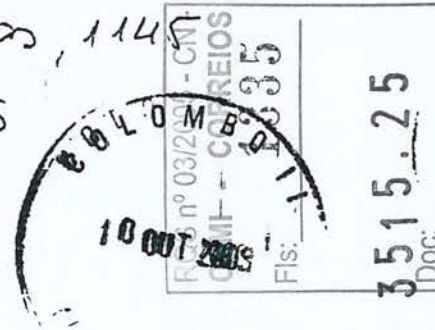
3515.25

Doc:

72
PM

ISNIE
VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.

Igel S/A Embalagens
Av. dos Industriais, 1145
Cachoeirinha - RS
CEP. 94930-230



RUA JULIO CALEGARI, 940 - B. ESPANADA - 95095-230 - CAXIAS DO SUL - RS - FONE/FAX: (54) 215-8000 - CNPJ 90.467.424/0001-53 - www.visate.com.br

Augusto Casagrande
Rua Visconde Indignetti, 939
Bairro Jardim

95043-680 Caxias do Sul



RPC

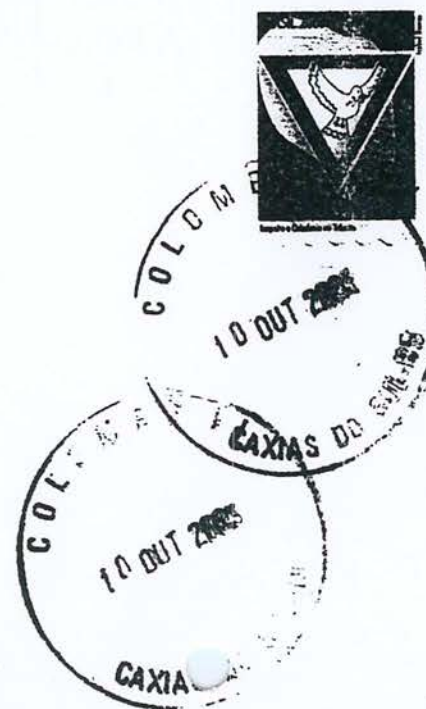
PAIM COMUNICAÇÃO
Rua Padre Chagas, 79 - 5º Andar
90570-080 - Porto Alegre - RS



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1336
Doc: 3515.25

GIACOMET

Triches Ferro e Aço Ltda.
Av. Triches, 447 - Dist. Industrial
Caxias do Sul - RS
95112-340



GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA.

CAXIAS DO SUL - Matriz: Rua Sinimbu, 1107 - Fone: (54) 222.3611 - Fax: (54) 222.3981 - CEP 95020-001
PORTO ALEGRE - Vendas e Show Room: Rua Morretes, 141 - Sala 02 - Fone/Fax: (51) 3341.3322 - CEP 91030-300

Á

CT/CAT/REOP/RS/04 -0409/03

Assunto: Uso de selos irregulares (selos escaneados)

Prezados Senhores:

Em atenção a vossa correspondência datada de 03 de outubro de 2003 relativamente a verificação de existência de selos falsos (escaneados) utilizados em cartas que receberam o carimbo de postagem junto a ACF Colombo II, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 1609, centro, na cidade de Caxias do Sul – RS vimos, pela presente apresentar as informações solicitadas relativamente aos funcionários que prestam serviços na referida ACF.

Muriel Gonçalves da Rosa
Caixa de Serviços Postais
Admissão: 13/09/1999 - Matrícula 2475
RG 706.846.914-2 SSP/RS
CPF 970.501.800-68

José Consorte
Caixa de Serviços Postais
Admissão: 10/01/2000 - Matrícula 2482
RG 707.961.765-5 SSP/RS
CPF 991.006.570-34

Flávia Pohn
Caixa de Serviços Postais
Admissão: 12/11/1992 - Matrícula 8109
RG 205.296.978-5 SSP/RS
CPF 628.915.610-15

Sandra de Fátima Tadia
Caixa de Serviços Postais
Admissão 01/09/1993 - Matrícula 8119
RG 406.848.488-2
CPF 680.271.250-49

Farroupilha, 06 de Outubro de 2003


ACF COLOMBO II
Itajara Santos Xavier
Diretor Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	1337
Doc:	3515.25



Á

CT/CAT/REOP/RS/04 -0405/03

Assunto: Uso de selos irregulares (selos escaneados)

Prezados Senhores:

Em atenção a vossa correspondência datada de 29 de setembro de 2003 relativamente a verificação de existência de selos falsos (escaneados) utilizados em cartas que receberam o carimbo de postagem junto a ACF Colombo II, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 1609, centro, na cidade de Caxias do Sul - RS vimos, pela presente apresentar nossa manifestação, nos seguintes termos:

Conforme vossa informação, no dia 26 de setembro de 2003, sexta-feira, foram detectadas correspondências com afixação de selos irregulares, ou seja, selos escaneados, que passaram pela ACF onde receberam carimbo na forma normal de postagem.

Tal informação, para surpresa de nossa empresa, também foi veiculada em Jornal local (PIONEIRO - CAXIAS - Edição de 03 de outubro de 2003 e 04 de outubro de 2003) causando sérios transtornos ao Posto e dando a entender que a Colombo utilizava tais selos. Uma inverdade, e um dano irreparável a credibilidade da empresa que atua há mais de quatro décadas. O caso é um crime a ser entregue as autoridades para a mais breve elucidação.

Cabe salientar, verificando as fotos dos selos e da correspondência, que o Posto não tem selos destes valores e desta espécie.

A correspondência, pelo carimbo, passou por nossa agência em 24 de setembro de 2003 não sendo detectada a falsidade dos selos. A correspondência pode ter chagado ao posto já selada. A correspondência pode ter sido selada fraudulentamente. O remetente alega que a correspondência é entregue sem selos. A agência não possui este tipo de selo, no entanto chegou ao destinatário selada. Todas as hipóteses devem ser verificadas e apuradas pelas autoridades constituídas através do competente inquérito que deve elucidar este crime e os envolvidos na fraude.

Este nosso pronunciamento, pela gravidade do caso e prejuízo imposto a credibilidade de nossa agência pela matéria tornada pública sem a devida apuração dos fatos e culpados pelo crime.

Farroupilha, 06 de Outubro de 2003


ACF COLOMBO II
Itajara Santos Xavier
Diretor Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1338
3515.25	
Doc:	

GINSP/DR/RS

A/C Genar Henrique Becker

Si quira Campos, 1100, 4º andar

Porto Alegre-RS

90002-900.



1999

3515.25
Doc:



		CORREIOS		SEDEX	☐ VIP	☐ HOJE
VALOR DECLARADO		PESO		☐ PRÉ-FRANQUEADO		
SR 81746935		5 BR		☐ AR ☐ MP		
						12031122



Lojas Colombo S.A.
Rua José Antônio Colombo, 50
Fone: (51) 259.2222 - Cx. Postal 321
CEP 93180-000 - Fátima - RS
www.colombo.com.br

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS



CORREIOS



CORREIOS

Lojas Colombo S.A.

Farroupilha - RS

95180-000

CT/SSEP/GINSP/RS-0078/2003

Porto Alegre, 13 de outubro de 2003.

Ao Senhor
Gerente Lojas Colombo
Av. Júlio de Castilhos, 1609
95010-003 Caxias do Sul/RS

Prezado Senhor,

Conforme contato mantido com essa organização, foi instaurado processo administrativo com o objetivo de identificar responsabilidade sobre a aposição de selos falsificados em correspondências postadas na ACF Colombo II.

Para que possamos dar prosseguimento ao processo mencionado, convidamos os empregados dessa organização, a seguir listados, a comparecerem nessa Gerência de Inspeção, nas datas e horários abaixo relacionados, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a ocorrência:

- José Consorte - 14/10/2003, às 10h
- Sandra de Fátima Tadia - 15/10/2003, às 10h
- Flávia Pohn - 16/10/2003, às 10h
- Muriel Gonçalves da Rosa - 17/10/2003, às 10h

Prezariamos contar com a presença também desse Gerente, no dia 16/10/2003, às 10h.

Atenciosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
JOSE CONSORTE

DOC. IDENT. 7079617655 **CATEG.** B

NASCIMENTO 11/09/1982 **VALIDADE** 15/01/2006

CPF 991.006.570-34

338699278

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
 NELSON VARELLA CONSORTE
 LURDES HOFFMANN CONSORTE

Nº DE REGISTRO 01708707626 **EMISSÃO** 09/04/2002 **1ª HABILITAÇÃO** 21/03/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

338699278.

F:8030156386

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. 1341
 3515.25
 Doc.



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul
Termo de Declarações de José Consorte - 1/3

PROCESSO 64.0001.00912.03

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: JOSÉ CONSORTE

ENDEREÇO: RUA DAS PALMAS, 245 – CAXIAS DO SUL

FILIAÇÃO: NELSON VARELA CONSORTE E LURDES HOFFMANN CONSORTE

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1982 **RG:** 7079617655 **CPF** 991.006.570-34

DATA: 14/10/2003 **HORA:** 09:30 **LOCAL:** Sala de Reuniões – GINSP/RS

APURADORES:

Carolina Porcher Acosta – matrícula 8.689.143-0

Cesar Henrique Becker – matrícula 8.010.264-6

O declarante acima identificada apresentou-se nesta data, atendendo a convite da SSEP/GINSP/RS, desacompanhado, para prestar esclarecimentos sobre a aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II – Caxias do Sul. Perguntado, declarou: **QUE** trabalha na ACF Colombo II há 4 anos; **QUE** realiza as atividades de triagem e expedição dos objetos da ACF Colombo II, o serviço de banco da ACF Colombo II, e a coleta de objetos de clientes da ACF Colombo II; **QUE** atualmente trabalham outras três pessoas nos guichês de atendimento da ACF Colombo II: Sandra, Flávia e Muriel; **QUE** a maioria dos objetos que recebe na expedição vêm selados e carimbados do guichê de atendimento da ACF Colombo II; **QUE** quando o movimento é muito grande, ajuda a carimbar os objetos postados, mas isso ocorre raramente; **QUE** é responsável pela carimbação dos objetos postados na caixa de coleta; **QUE** os demais funcionários da ACF também auxiliam na carimbação dos objetos postados na caixa de coleta da ACF Colombo II; **QUE** raramente recebe objetos postados nos guichês de atendimento da ACF Colombo II sem selo; quando isso acontece, os atendentes da ACF Colombo II lhe entregam os selos a serem apostos nos objetos juntamente com os objetos; **QUE** a aposição de selos pelo declarante acontece tanto com objetos simples quanto com objetos registrados, a depender do atendente da unidade; porém, é mais comum acontecer com objetos registrados; **QUE** os atendentes anotam o valor do franqueamento no próprio objeto, para posterior aposição dos selos; **QUE** até receberem o franqueamento, os objetos permanecem em uma caixa separada, sendo que existem caixas específicas para cartas franqueadas nos valores de R\$ 0,95 e R\$ 0,74; **QUE** cada atendente da ACF Colombo II possui seu próprio carimbo datador e sua almofada; **QUE** os carimbos velhos são jogados no lixo, após inutilizar a estampa e desmontar o carimbo; **QUE** antes da identificação da utilização de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II, a tinta utilizada para carimbação dos objetos era de cor preta, tanto a tinta do atendimento quanto a tinta dos carimbos utilizados na expedição; **QUE** atualmente, os atendentes da ACF Colombo II continuam utilizando tinta de cor preta para a carimbação dos objetos, enquanto que na expedição está sendo utilizada tinta de cor vermelha, para que sejam identificados os objetos carimbados nos guichês de atendimento e na expedição da unidade; **QUE** da mesma forma que os objetos, as listas de expedição da unidade recebem

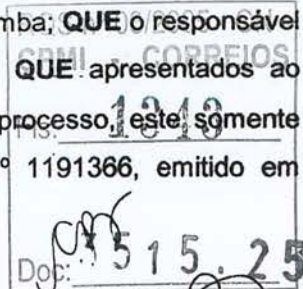




Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de José Consorte - 2/3

carimbação de cor vermelha; **QUE** a iniciativa de troca da cor da carimbação foi do próprio declarante, para facilitar a identificação do responsável pela carimbação do objeto; **QUE** quando da identificação da utilização de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II, a chefe da AC Caxias do Sul foi até a ACF Colombo II, para obter informações, quando o declarante tomou conhecimento do que estava acontecendo; **QUE** é comum a postagem de objetos na caixa de coleta da ACF Colombo II franqueados com selos das mesmas séries que os selos falsificados utilizados; **QUE** o declarante nunca se preocupou com a autenticidade dos selos apostos nos objetos, apenas os carimbava e os expedia; **QUE** na ocorrência de objeto postado na caixa de coleta da ACF Colombo II e franqueado a menor, o declarante verifica o valor e taxa o objeto; **QUE** conhece apenas os clientes da ACF Colombo II de quem o declarante coleta objetos sendo que os demais, que postam diretamente nos guichês da unidade não são conhecidos pelo declarante; **QUE** raramente o declarante atende no guichê de atendimento da ACF Colombo II e, quando acontece, é por pouco tempo, cerca de 10 a 20 minutos; **QUE** quando atende no guichê de atendimento da ACF Colombo II, o declarante somente faz o recebimento de cartas simples, registradas e objetos sedex, venda de algum produto; **QUE** os demais empregados da ACF Colombo II ensinaram ao declarante como executar alguns serviços do guichê; **QUE** o declarante não possui um subcaixa exclusivo e, por isso, quando trabalha no guichê de atendimento da ACF Colombo II o faz no subcaixa de outro colega; **QUE** nunca solicitou a criação de um subcaixa exclusivo para que pudesse trabalhar, então, no guichê de atendimento da unidade; **QUE** quando o declarante trabalha no subcaixa de outro atendente, os tíquetes de atendimento saem no nome e no subcaixa desse atendente; **QUE** o declarante realiza normalmente as operações no guichê, recebendo dinheiro dos clientes, fornecendo troco e dando baixa no estoque do subcaixa; **QUE** o declarante não sela objetos quando trabalha no atendimento da unidade; **QUE** o declarante não sabe identificar em qual subcaixa trabalhou em determinada data; **QUE** quem decide sobre a aposição de selos ou passagem do objeto na máquina de franquear é o atendente responsável pelo subcaixa; **QUE** não percebeu nenhuma anormalidade no funcionamento da ACF Colombo II nos últimos dias; **QUE** pode acontecer de o próprio atendente incluir um objeto na caixa de expedição, tanto objetos simples quanto registrados, pois o declarante mantém a lista de expedição sobre uma mesa; então, o atendente pode incluir o objeto na caixeta referente ao seu destino e listar o objeto na Lista de Expedição; **QUE** o declarante não tem o hábito de conferir o conteúdo das caixetas com os objetos que estão listados na Lista de Expedição; **QUE** é comum a postagem de objetos com aposição de selos sobrepostos uns aos outros; **QUE** informadas ao declarante as datas em que foram postados na ACF Colombo II os objetos com selos falsificados (dias 09, 12, 15, 18, 19, 23 e 24/09/2003), este afirmou não lembrar se nessas datas carimbou algum objeto que tenha vindo dos guichês de atendimento sem carimbo nem se algum atendente lhe repassou objetos sem selos, para que o declarante procedesse o franqueamento dos objetos; **QUE** quando se trata de uma grande postagem, os objetos são passados na máquina de franquear ou então o atendente os sela e carimba; **QUE** o responsável pela passagem dos objetos na máquina de franquear é do próprio declarante; **QUE** apresentados ao declarante os Recibos de Venda de Produtos - RVP - constantes no presente processo, este somente reconheceu como sendo de sua responsabilidade a emissão do Recibo de nº 1191366, emitido em





Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de José Consorte - 3/3

24/09/2003 em nome de Cemin, no valor total de R\$ 65,54, referente à venda de 88 selos; **QUE** não sabe precisar em qual subcaixa estava atendendo quando emitiu o RVP nº 1191366; **QUE** da mesma forma que o RVP 1191366, o declarante pode emitir tíquetes impressos via subcaixa, não sabendo especificar em que guichê trabalhou ou qual operação realizou; **QUE** a empregada Flávia é responsável pela ACF Colombo II, sendo que o declarante não sabe responder se é Gerente contratada pela empresa para exercer essa função ou se pelo tempo de trabalho da empregada na ACF Colombo II; **QUE** após ter tomado conhecimento da ocorrência de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II, o declarante passou a melhor observar os selos apostos nos objetos; **QUE**: nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****

Jose Consorte

JOSÉ CONSORTE

Declarante

Carolina Porcher Acosta

CAROLINA PORCHER ACOSTA

Apurador

Cesar Henrique Becker

CESAR HENRIQUE BECKER

Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1344**

Doc: **3515.25**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4006194153 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/1974

NOME SANDRA DE PATENA TADIA

FILIAÇÃO ALACIO DE PAIVA TADIA
MARIA DA SILVA TADIA

NATURALIDADE JAGUARI RS DATA DE NASCIMENTO 28/03/1974

DOC ORIGEM C NAB 7013 JAGUARI RS LV A 20

FLA 03 V

CPF 660271202/47 *****0

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 15108

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Sandra de F. Tadia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1345

3515.25

Doc:





Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul
Termo de Declarações de Sandra de Fátima Tadia - 1/3

PROCESSO/GINSP/RS-64.0001.00912.03

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: SANDRA DE FATIMA TADIA

ENDEREÇO: RUA DERCI DIAS DA ROSA, 1519, SÃO VITOR, COHAB – CAXIAS DO SUL/RS

FILIAÇÃO: ALFREDO OSMAR TADIA e MARIA DA SILVA TADIA

DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1974 **RG:** 4068484882 **CPF** 680271250/49

DATA: 15/10/2003 **HORA:** 10:00 **LOCAL:** Sala de Reuniões – GINSP/RS

Carolina Porcher Acosta – matrícula 8.689.143-0

APURADORES:

Cesar Henrique Becker – matrícula 8.010.264-6

Irineu Gomes Cardoso – matrícula 8.675.874-8

A declarante acima identificada apresentou-se nesta data, atendendo a convite da SSEP/GINSP/RS, desacompanhada, para prestar esclarecimentos sobre a aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II – Caxias do Sul. Perguntada, declarou: **QUE** trabalha na ACF Colombo II de Caxias do Sul/RS há 10 anos; **QUE** trabalha no guichê de atendimento aos clientes daquela ACF; **QUE** além das atividades de atendimento aos clientes, realiza o fechamento do demonstrativo financeiro da Unidade para encaminhamento à AC/Caxias do Sul/RS e para a Matriz das Lojas Colombo; **QUE** também faz o demonstrativo financeiro do acerto quinzenal da ACF Colombo II; **QUE** além da declarante trabalham na ACF Colombo II os colegas FLÁVIA, JOSÉ e MURIEL; **QUE** o horário de trabalho dos empregados da ACF Colombo II é o seguinte: SANDRA: 08:45 às 11:00 e das 13:00 às 18:50h, FLÁVIA: 08:45 às 11:30 e das 13:30 às 18:50h, JOSÉ: 08:45 às 11:45 e das 13:45 às 18:50h e o MURIEL: 08:45 às 13:00 e das 15:00 às 18:50h; **QUE** o Gerente da ACF Colombo II é o Sr. VANDERLEI, o qual também é o Gerente da Loja Colombo onde está instalada a ACF Colombo II; **QUE** a colega FLÁVIA atua como uma Supervisora informal da ACF Colombo II, sendo para ela direcionadas todas as necessidades da ACF Colombo II, tais como, empregados saírem mais cedo ou se afastarem da ACF por alguma necessidade pessoal, suprimento de produtos e demais necessidades afetas às atividades da ACF Colombo II; **QUE** quando do recebimento de cartas simples e registradas que são postadas na ACF Colombo II é feito o atendimento ao cliente, é emitido o tíquete ou o Recibo de Venda de Produtos (RVP) e o objeto fica em uma caixa ao lado do subcaixa para ser selado posteriormente; **QUE** os citados objetos





Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Sandra de Fátima Tadia - 2/3

são selados à medida em que vai surgindo tempo entre o atendimento de um e outro cliente; **QUE** normalmente as cartas registradas recebem o selo enquanto que a maioria das cartas simples são passadas na máquina de franquear, sendo que algumas cartas simples também recebem selos; **QUE** o colega JOSÉ é o responsável pela passagem das correspondências na máquina de franquear, mas eventualmente os demais empregados também passam correspondências na máquina de franquear; **QUE** quase que diariamente o colega JOSÉ auxilia um ou outro atendente da ACF Colombo II a selar suas cartas, dependendo do volume de objetos que cada atendente recebeu no dia; **QUE** na maioria das vezes o atendente que sela a correspondência também as carimba, e o mesmo acontece quando o colega JOSÉ sela as cartas; **QUE** os atendentes carimbam exclusivamente as correspondências postadas em seus respectivos guichês, não ocorrendo de um atendente selar e carimbar as correspondências postadas em outro guichê que não o seu; **QUE** ocorre também, esporadicamente, de o colega JOSÉ, e somente ele além dos atendentes, carimbar as correspondências que foram seladas pelos atendentes; **QUE** todos os empregados da ACF Colombo II coletam e carimbam as correspondências que são depositadas na caixa de coleta daquela ACF; **QUE** quando das postagens de cartas simples os atendentes SANDRA e MURIEL emitem o RVP; **QUE** esse recibo é emitido porque a ACF Colombo II mantém um estoque de selos suficiente para cobrir a postagem de cartas registradas, e caso fosse dada a baixa dos selos a cada postagem de objeto simples, a ACF não teria estoque suficiente para atender a quantidade postada, e por esse motivo a maioria das cartas simples são passadas na máquina de franquear; **QUE** o RVP passou a ser utilizado após a implantação da nova versão do Sistema SCADA em que não é emitido o tíquete referente à postagem de cartas registradas sem que seja dada a baixa dos selos utilizados nessa postagem; **QUE** cada Atendente possui um carimbo datador, bem como o colega da expedição possui o seu próprio carimbo datador; **QUE** a cor da tinta dos carimbos utilizados no atendimento é sempre preta; **QUE** é comum a aposição de selos sobrepostos no franqueamento das cartas tendo em vista a falta de espaço quando o cliente subscreve o envelope; **QUE** com certa frequência o colega JOSÉ também atende no guichê da ACF Colombo II e que, por não possuir um guichê próprio, esse atendimento normalmente é feito no guichê do colega MURIEL, no horário do intervalo de almoço desse colega; **QUE** nos intervalos para almoço e nos eventuais afastamentos dos atendentes de seus subcaixa, o Sistema SCADA fica aberto no nome do responsável por aquele subcaixa, podendo então qualquer atendente trabalhar em qualquer subcaixa; **QUE** o Sistema SCADA permanece aberto, porém as gavetas dos guichês da declarante e da colega FLAVIA ficam chaveadas, permanecendo abertas as gavetas do guichê do colega MURIEL para que o colega

RQS nº 03/2005 - CN -
SISTEMA SCADA

1.347

515.25

Doc.



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Sandra de Fátima Tadia - 2/3

são selados à medida em que vai surgindo tempo entre o atendimento de um e outro cliente; **QUE** normalmente as cartas registradas recebem o selo enquanto que a maioria das cartas simples são passadas na máquina de franquear, sendo que algumas cartas simples também recebem selos; **QUE** o colega JOSÉ é o responsável pela passagem das correspondências na máquina de franquear, mas eventualmente os demais empregados também passam correspondências na máquina de franquear; **QUE** quase que diariamente o colega JOSÉ auxilia um ou outro atendente da ACF Colombo II a selar suas cartas, dependendo do volume de objetos que cada atendente recebeu no dia; **QUE** na maioria das vezes o atendente que sela a correspondência também as carimba, e o mesmo acontece quando o colega JOSÉ sela as cartas; **QUE** os atendentes carimbam exclusivamente as correspondências postadas em seus respectivos guichês, não ocorrendo de um atendente selar e carimbar as correspondências postadas em outro guichê que não o seu; **QUE** ocorre também, esporadicamente, de o colega JOSÉ, e somente ele além dos atendentes, carimbar as correspondências que foram seladas pelos atendentes; **QUE** todos os empregados da ACF Colombo II coletam e carimbam as correspondências que são depositadas na caixa de coleta daquela ACF; **QUE** quando das postagens de cartas simples os atendentes SANDRA e MURIEL emitem o RVP; **QUE** esse recibo é emitido porque a ACF Colombo II mantém um estoque de selos suficiente para cobrir a postagem de cartas registradas, e caso fosse dada a baixa dos selos a cada postagem de objeto simples, a ACF não teria estoque suficiente para atender a quantidade postada, e por esse motivo a maioria das cartas simples são passadas na máquina de franquear; **QUE** o RVP passou a ser utilizado após a implantação da nova versão do Sistema SCADA em que não é emitido o tíquete referente à postagem de cartas registradas sem que seja dada a baixa dos selos utilizados nessa postagem; **QUE** cada Atendente possui um carimbo datador, bem como o colega da expedição possui o seu próprio carimbo datador; **QUE** a cor da tinta dos carimbos utilizados no atendimento é sempre preta; **QUE** é comum a aposição de selos sobrepostos no franqueamento das cartas tendo em vista a falta de espaço quando o cliente subscreve o envelope; **QUE** com certa frequência o colega JOSÉ também atende no guichê da ACF Colombo II e que, por não possuir um guichê próprio, esse atendimento normalmente é feito no guichê do colega MURIEL, no horário do intervalo de almoço desse colega; **QUE** nos intervalos para almoço e nos eventuais afastamentos dos atendentes de seus subcaixa, o Sistema SCADA fica aberto no nome do responsável por aquele subcaixa, podendo então qualquer atendente trabalhar em qualquer subcaixa; **QUE** o Sistema SCADA permanece aberto, porém as gavetas dos guichês da declarante e da colega FLÁVIA ficam chaveadas, permanecendo abertas as gavetas do guichê do colega MURIEL para que o colega

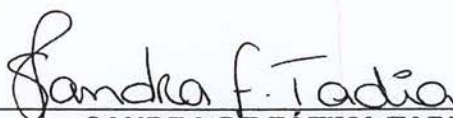
RQS nº 03/2005 - CN -
351525
Doc: 1318



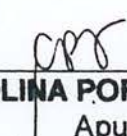
Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Sandra de Fátima Tadia - 3/3

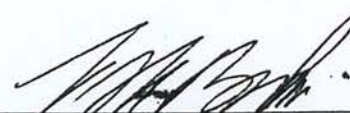
JOSÉ possa fazer os atendimentos que forem necessários; **QUE** se algum objeto postado na ACF Colombo II estivesse com selos falsos e tivesse sido manuseado pela declarante essa certamente os reconheceria; **QUE** apresentados à declarante os objetos constantes no presente processo, entre cartas simples e registradas, esta reconheceu como sua a caligrafia constante na etiqueta RA700287413BR postada em 24 de setembro de 2003 na ACF Colombo II, de Caxias do Sul/RS; **QUE** a declarante afirma que não é a responsável pela aposição de selos falsificados no objeto RA700287413BR, afirmando que provavelmente outra pessoa tenha sido responsável pelo franqueamento desse objeto porque o horário em que ele foi postado, 16:59h do dia 24/09/2003, é o de maior fluxo de pessoas na ACF Colombo II, sendo então mais difícil de os próprios atendentes selarem os objetos recebidos; **QUE** a declarante afirma que também não é a responsável pela aposição dos selos falsificados constantes nos demais objetos que fazem parte do processo e que a ela foram apresentados; **QUE** os selos apostos nos objetos registrados nem sempre coincidem com os selos que foram baixados do estoque quando da postagem dos objetos no Sistema SCADA; **QUE** apresentados à declarante os RVP que fazem parte do processo, esta reconheceu como sendo sua a responsabilidade da emissão dos Recibos de números 1188632 e 1188680; **QUE:** a declarante solicitou e lhe foi fornecida uma cópia do presente Termo de Declarações; **QUE:** nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.****



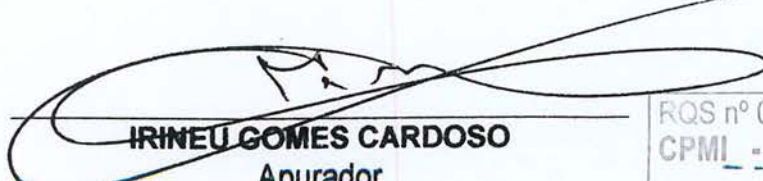
SANDRA DE FÁTIMA TADIA
Declarante


CAROLINA PORCHER ACOSTA

Apurador

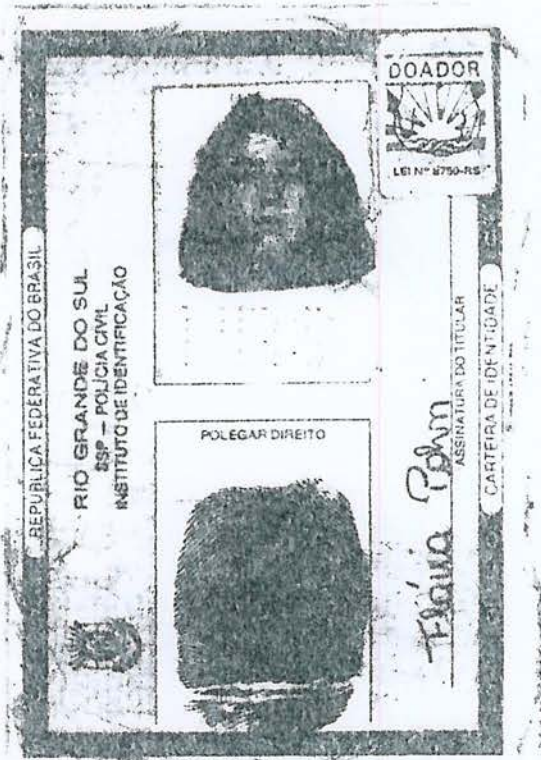

CESAR HENRIQUE BECKER

Apurador


IRINEU GOMES CARDOSO

Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1349
3515.25	
Doc:	



Doc:



TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: FLÁVIA POHN

ENDEREÇO: RUA PADRE ANTÔNIO VEIRA, 538 – BAIRRO CRISTO REDENTOR – CAXIAS DO SUL

FILIAÇÃO: PIERINA BONHO POHN E LUIZ POHN

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1973 **RG:** 2052969785 **CPF** 628.915.610-15

DATA: 16/10/2003 **HORA:** 10:30 **LOCAL:** Sala Seção de Segurança Postal – GINSP/RS

APURADORES:

Carolina Porcher Acosta – matrícula 8.689.143-0

Cesar Henrique Becker - matrícula 8.010.264-6

A declarante acima identificada apresentou-se nesta data, atendendo a convite da SSEP/GINSP/RS, desacompanhada, para prestar esclarecimentos sobre a aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II – Caxias do Sul. Perguntada, declarou: **QUE** trabalha na ACF Colombo II de Caxias do Sul/RS há 11 anos; **QUE** sua função na ACF Colombo II é de Encarregada de Caixa, porém atua também como subcaixa, no atendimento dos clientes a faturar, alterna com a colega SANDRA a responsabilidade de execução do demonstrativo financeiro diária e quinzenal, acerto de contas e parte administrativa em geral da ACF Colombo II; **QUE** na ACF Colombo II trabalham, além da declarante, JOSÉ, MURIEL e SANDRA; **QUE** o Gerente da ACF Colombo é o Sr. VANDERLEI, que é a mesma pessoa que gerencia a Loja Colombo onde está situada a ACF Colombo II; **QUE** a declarante atua como uma Gerente informal na ACF Colombo II; **QUE** a declarante responde pela ACF Colombo II, mas sempre com o aval do Gerente da Loja onde a ACF está instalada; **QUE** o Sr. Vanderlei passou à Gerência da Loja Colombo onde está instalada a ACF Colombo II há pouco tempo, cerca de três meses, e tem se mostrado o Gerente mais envolvido com a ACF Colombo II, o que não acontecia com os Gerentes anteriores; **QUE** o horário de trabalho dos empregados da ACF Colombo II é o seguinte: FLÁVIA: 08h45 às 11h30 e das 13h30 às 18h50; SANDRA: das 08h45 às 11h e das 13h às 18h50; MURIEL: das 08h45 às 13h e das 15h às 18h50 e JOSÉ das 08h45 às 11h45 e das 13h45 às 18h50; **QUE** são três os subcaixas de atendimento ao público na ACF Colombo II: a declarante, e os colegas SANDRA e MURIEL; **QUE** o colega JOSÉ trabalha na triagem e expedição da ACF; **QUE** quase diariamente o colega JOSÉ também trabalha no atendimento ao público, somente no subcaixa do colega MURIEL, no horário em que este está em seu intervalo de almoço; **QUE** o atendimento realizado pelo colega JOSÉ envolve receber dinheiro dos clientes, dar troco, vender produtos e atender aos serviços; **QUE** quando os atendentes da ACF Colombo II se afastam do atendimento (horário de almoço ou outras saídas), as gavetas onde estão os selos e dinheiro dos subcaixas da declarante e da colega SANDRA permanecem fechadas, sendo que o colega MURIEL mantém suas gavetas abertas para que o colega JOSÉ possa atender ao público; **QUE** no entanto, o sistema SCADA permanece aberto no nome do subcaixa responsável quando este precisa se afastar do atendimento, sendo

Doc: 351525



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Flávia Pohn - 2/3

possível, então, que qualquer pessoa atenda naquele subcaixa; **QUE** a maioria das correspondências recebidas no subcaixa da declarante são passadas na máquina de franquear, por se tratar de postagens a faturar e porque somente no subcaixa da declarante está cadastrada a máquina de franquear da ACF Colombo II; **QUE** quando os demais atendentes da ACF Colombo II recebem a postagem de cartas simples, emitem o recibo manual (Recibo de Venda de Produtos - RVP) da venda dos selos, pois muitas vezes não é possível selar as cartas no momento do atendimento ao cliente e, conseqüentemente, dar baixa dos selos no sistema SCADA; **QUE** com relação às cartas registradas recebidas nos demais subcaixas da ACF Colombo II, é dada a baixa dos selos no sistema SCADA, porém não necessariamente os selos que foram lançados para aquela correspondência serão nela utilizados; **QUE** pode ocorrer de a carta registrada ser passada na máquina de franquear e o atendente utilizar esses selos no franqueamento de uma carta simples; **QUE** os demais atendentes da ACF Colombo II também podem utilizar a máquina de franquear; **QUE** é mantido um controle interno em que o atendente informa manualmente os contadores da máquina de franquear a cada operação por ele realizada e, no fechamento do dia, a declarante lança essas informações em seu subcaixa e emite o tíquete do sistema SCADA; **QUE** quando isso ocorre, os atendentes repassam à declarante o valor referente aos objetos por eles passados na máquina de franquear, para que a declarante possa fechar seu subcaixa; **QUE** a emissão do RVP passou a ser utilizada quando da mudança da versão do sistema SCADA que vinculou a máquina de franquear a um único subcaixa; **QUE** acredita que a AC Caxias do Sul tem conhecimento de que foi adotada a emissão do RVP por parte dos atendentes da ACF Colombo II; **QUE** quase diariamente o colega JOSÉ auxilia os colegas SANDRA e MURIEL a selarem suas cartas, quando estes não conseguem executar essa tarefa; **QUE** os colegas SANDRA e MURIEL fornecem os selos para que o colega JOSÉ faça o franqueamento dos objetos, porém não tem conhecimento de que os colegas SANDRA e MURIEL forneçam a quantidade exata dos selos a serem apostos nesses objetos; **QUE** quando o colega JOSÉ sela os objetos, também os carimba e, da mesma forma, quando os colegas SANDRA e MURIEL selam os objetos, também os carimbam; **QUE** o colega JOSÉ faz a colagem dos selos nesses objetos na sala da expedição; **QUE** cada atendente é responsável pela selagem de seus objetos, e a única pessoa que pode auxiliar cada atendente no franqueamento dos objetos é o colega JOSÉ; **QUE** os objetos franqueados pelo próprio atendente são por ele entregues ao colega JOSÉ para que ele providencie a triagem e a expedição; **QUE** em geral os objetos recebidos na ACF Colombo II não são franqueados na presença do cliente; **QUE** geralmente a pessoa responsável pela carimbação dos objetos de correspondência depositados na caixa de coleta da ACF Colombo II é o colega JOSÉ, sendo que todos os atendentes, quando encontram um tempo livre entre os atendimentos, também o fazem; **QUE** a declarante é a responsável pela passagem dos objetos recebidos no seu subcaixa na máquina de franquear; **QUE** por vezes o colega JOSÉ realiza a passagem de objetos recebidos nos subcaixas dos colegas SANDRA e MURIEL na máquina de franquear; **QUE** o número de CPF indicado na fita detalhe do subcaixa 003, de responsabilidade da colega SANDRA, é o número de CPF da declarante pois, por vezes, os atendentes utilizam seu número de CPF e senha para acessar seus subcaixas; **QUE** apresentados a declarante os objetos que fazem parte do presente processo, que receberam franqueamento por meio de selos falsificados, esta afirma ser impossível que tenha manipulado algum desses objetos pois, com certeza,

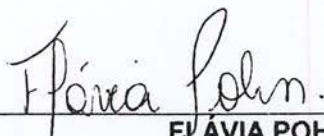
RGSP 03/2005-01
FIS: 1352
Doc: 351/5.2

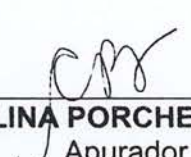


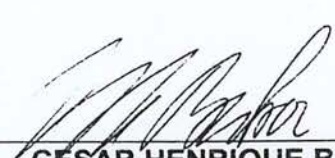
Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Flávia Pohn - 3/3

reconheceria a falsificação; **QUE** a ACF Colombo II nunca teve em seu estoque os selos da mesma série que os falsificados utilizados no franqueamento dos objetos que lhe foram apresentados; **QUE** pode acontecer a sobreposição de selos no franqueamento de objetos; **QUE** todos os empregados da ACF Colombo II receberam treinamento específico para executarem suas atividades na unidade; **QUE** a declarante solicitou ao Gerente da Loja Colombo onde está instalada a ACF Colombo II e à matriz das Lojas Colombo uma forma de resolverem o problema da emissão de RVPs; **QUE** somente o colega JOSÉ é o responsável pela triagem e expedição dos objetos, sendo que a declarante não fez nem se recorda de ter visto outro colega fazer a triagem ou a expedição de objetos da ACF Colombo II; **QUE** apresentados à declarante o RVPs constantes no presente processo, esta não reconheceu a emissão de nenhum deles; **QUE**; a declarante afirma não ser a responsável pela aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II; **QUE** a declarante solicitou e lhe foi fornecida uma cópia do presente Termo de Declarações; **QUE**: nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****


FLÁVIA POHN
Declarante


CAROLINA PORCHER ACOSTA
Apurador


CESAR HENRIQUE BECKER
Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1353
3515.25	
Doc:	

VALCAIM TOSSE TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1020659049 DATA DE 16/11/1993
 NOME VANDERLEI SANTOS DE LIMA
 FILIAÇÃO
 ANTONIO CORREA DE LIMA
 ORAIDA SANTOS DE LIMA
 NATURALIDADE SAPUCAIA DO SUL DATA DE NASCIMENTO
 RS 11/03/1963
 DOC ORDEM C NASC 14179 SAPUCAIA DO SUL
 RS LV A 18 FL 133
 CPF 370120100/58 PIS 108927152579
 PORTO ALEGRE RS
 VALCAIM TOSSE
 500500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 - 1354
 Fls: -
 3515.25
 Doc: -



PROCESSO 64.0001.00912.03

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: VANDERLEI SANTOS DE LIMA

ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO AIRES, 300/65 – BAIRRO CENTRO – CAXIAS DO SUL

FILIAÇÃO: ANTONIO CORREA DE LIMA e ORAIDA SANTOS DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1963 **RG:** 1020659049 **CPF** 370.120.100-53

DATA: 16/10/2003 **HORA:** 12:30 **LOCAL:** Sala Seção de Segurança Postal – GINSP/RS

APURADORES: Carolina Porcher Acosta – matrícula 8.689.143-0

Cesar Henrique Becker - matrícula 8.010.264-6

O declarante acima identificado apresentou-se nesta data, atendendo a convite da SSEP/GINSP/RS, desacompanhado, para prestar esclarecimentos sobre a aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II – Caxias do Sul. Perguntado, declarou: **QUE** trabalha na empresa Lojas Colombo S.A. há 5 anos; **QUE** desde 01/07/2003 trabalha como Gerente Comercial da loja 002, onde está instalada a ACF Colombo II; **QUE** é o representante oficial da ACF Colombo II desde 28/08/2003, mas a pessoa encarregada da ACF Colombo II é a colega Flávia Pohn; **QUE** acompanha o desempenho financeiro da ACF Colombo II, porém não se envolve diretamente com a operação da unidade, até mesmo pelo pouco tempo que tem de trabalho na Loja da Colombo onde está instalada a ACF Colombo II; **QUE** nesse primeiro momento está se preocupando em incrementar o desempenho comercial da ACF Colombo II, e se inteirando dos procedimentos específicos da unidade; **QUE** tomou conhecimento da ocorrência de postagem de objetos com selos falsificados, na ACF Colombo II, quando da visita da Gerente da AC Caxias do Sul que o comunicou do fato; **QUE** trabalham na ACF Colombo II os colegas FLÁVIA, MURIEL, SANDRA e JOSÉ; **QUE** após a identificação de objetos franqueados com selos falsificados tem se dirigido mais à ACF Colombo II; **QUE** não tem conhecimento de quem seja o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II; **QUE** tem conhecimento de que todos os funcionários da ACF Colombo II receberam treinamento para executarem as atividades da unidade; **QUE** o declarante solicitou e lhe foi fornecida uma cópia do

[Handwritten signatures]
CPMI - CORREIOS
Fls. 1355
3515.25
Doc:



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Vanderlei Santos de Lima - 2/2

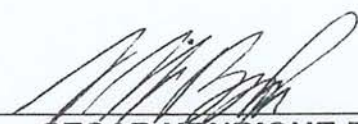
presente Termo de Declarações; **QUE:** nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****



VANDERLEI SANTOS DE LIMA
Declarante



CAROLINA PORCHER ACOSTA
Apurador



CESAR HENRIQUE BECKER
Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls.:	1356
3515.25	
Doc:	



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

CT/SSEP/GINSP/RS-0080/2003

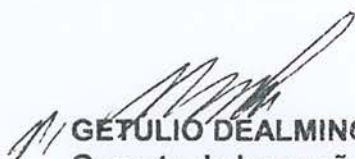
Porto Alegre/RS, 16 de outubro de 2003.

Ao Senhor
Gerente Lojas Colombo
Av. Júlio de Castilhos, 1609
95010-003 – Caxias do Sul/RS

Prezado Senhor,

Para que possamos dar continuidade ao processo administrativo instaurado com o objetivo de identificar responsabilidade sobre a aposição de selos falsificados em correspondências postadas na ACF Colombo II, solicitamos a gentileza de fornecer informações sobre a frequência dos funcionários dessa unidade, referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/ECT

Cesar Henrique Becker
Matr. 8.010.264-6
CHEFE/SSEP/GINSP/RS

CPA/cpa

Gerência de Inspeção/RS – Porto Alegre- Rua Siqueira Campos 1100- Sala 415- CEP 90020-900

FQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1357
3515.25	
Doc:	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7068469142 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/1999

NOME MURIEL GONCALVES DA ROSA

FILIAÇÃO ADELIA GONCALVES DA ROSA

NATURALIDADE CAXIAS DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 07/03/1980

DOC ORIGEM C NAS 15048 CAXIAS DO SUL RS

LV A 14 FLS 34

CPF *****/**

PORTO ALEGRE RS

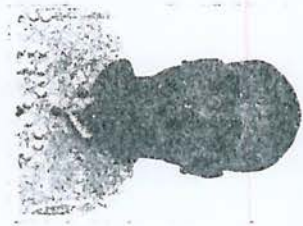
15102

Dra. ZENILDA ASSINATURA DO DIRETOR

CARTÃO Nº 291463

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1358

3515.25

Doc: _____



PROCESSO 64.0001.00912.03

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: MURIEL GONÇALVES DA ROSA

ENDEREÇO: RUA BORGES DE MEDEIROS, 484/605 – BAIRRO CENTRO – CAXIAS DO SUL

FILIAÇÃO: ADELIA GONÇALVES DA ROSA

DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1980 **RG:** 7068469142 **CPF** 970.501.800-68

DATA: 17/10/2003 **HORA:** 09h30 **LOCAL:** Sala Seção de Segurança Postal – GINSP/RS

Carolina Porcher Acosta – matrícula 8.689.143-0

APURADORES:

Cesar Henrique Becker - matrícula 8.010.264-6

O declarante acima identificado apresentou-se nesta data, atendendo a convite da SSEP/GINSP/RS, desacompanhado, para prestar esclarecimentos sobre a aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II – Caxias do Sul. Perguntado, declarou: **QUE** trabalha na ACF Colombo II de Caxias do Sul/RS há 4 anos; **QUE** trabalha como Caixa de Serviços Postais, no atendimento aos clientes da ACF Colombo II; **QUE** aos sábados, quando o colega JOSÉ está de folga, o declarante trabalha na triagem e expedição dos objetos da unidade; **QUE** trabalham na ACF Colombo II o declarante mais os colegas SANDRA, FLÁVIA e JOSÉ; **QUE** o colega JOSÉ trabalha na expedição, enquanto que o declarante e as colegas SANDRA e FLÁVIA trabalham nos guichês de atendimento da unidade; **QUE** a colega FLÁVIA é a responsável pela ACF Colombo II, porém o Gerente oficial da ACF é o Gerente da loja onde está instalada a unidade; **QUE** o atual Gerente está procurando saber mais sobre as atividades da unidade, o que não acontecia com os Gerentes anteriores; **QUE** o horário de trabalho do declarante é das 08h45 às 13 e das 15h às 18h50, da colega SANDRA é 08h45 às 11h e das 13h às 18h50, e dos colegas FLÁVIA e JOSÉ, o declarante não recorda ao certo o horário do intervalo do almoço, mas acredita ser das 08h45 às 11h30/11h45 e das 13h30/13h45 às 18h50; **QUE** quando do recebimento da postagem de cartas registradas, é dada a baixa no sistema SCADA, inclusive dos selos; **QUE** pode acontecer de os selos lançados para franqueamento de determinado objeto registrado no sistema SCADA não sejam exatamente os selos apostos nesse objeto: por exemplo, se um cliente postar R\$ 92,00 em objetos, o declarante dá a baixa no sistema de 92 selos de R\$ 1,00, mas os selos utilizados serão de valores diferentes, pois os valores de franqueamento são “quebrados”; **QUE** no caso das cartas simples, quase sempre é emitido um recibo manual, o Recibo de Venda de Produtos, RVP, **QUE** quando

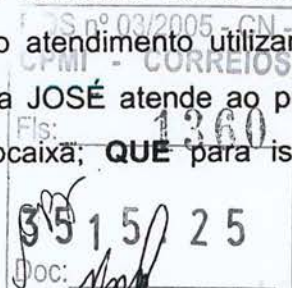
RS nº 03/2005 - CN -
3515.25
Doc: [assinatura]



Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Muriel Gonçalves da Rosa - 2/3

não é possível selar todas as cartas recebidas, elas são passadas na máquina de franquear, em geral pelo colega JOSÉ; **QUE** o atendente responsável pela aplicação dos selos no objeto também já os carimba; **QUE** quando o declarante não consegue selar todas as suas cartas, este pede auxílio ao colega JOSÉ, tanto para a selagem de objetos simples e registrados; o mesmo acontecendo quando os demais atendentes não conseguem selar todas as cartas recebidas; **QUE** quando o colega JOSÉ auxilia o declarante na aplicação de selos em objetos de correspondência, também já faz a carimbação; **QUE** cada atendente é responsável pela aplicação dos selos em seus objetos, somente auxiliando-os nessa tarefa o colega JOSÉ; **QUE** o que pode acontecer é de um atendente carimbar a carta já selada por outro atendente; **QUE** quase diariamente, quando ocorre um grande movimento, o colega JOSÉ auxilia na aplicação de selos em objetos de correspondência postados na ACF Colombo II; **QUE** para que o colega JOSÉ possa auxiliar na aplicação de selos nos objetos de correspondência, o atendente lhe entrega uma certa quantidade de selos, porém essa quantidade não é exatamente a que vai ser utilizada e, ocorrendo sobra, o colega JOSÉ devolve os selos ao atendente; **QUE** após o recebimento e franqueamento das cartas, elas são passadas ao setor de triagem e expedição; **QUE** dificilmente acontece de um atendente realizar a triagem e expedição de um objeto, somente nos casos de objetos SEDEX 10 e SEDEX HOJE, pois seu horário limite de postagem coincide com o horário em que o colega JOSÉ faz o serviço de banco; **QUE** de acordo com o tempo disponível, todos os empregados da ACF Colombo II recolhem e carimbam os objetos deixados na caixa de coleta; **QUE** nunca tiveram no estoque da unidade selos da mesma série daqueles que foram falsificados e utilizados no franqueamento de objetos postados na ACF Colombo II; **QUE** apresentados ao declarante os objetos constantes no presente processo, que receberam franqueamento de selos falsificados, o declarante reconheceu a postagem em seu subcaixa dos objetos nº RA503136598BR, RA692869485BR e RA692869471BR; **QUE** afirma não ser o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos de correspondência que lhe foram apresentados nem nos demais postados tanto em seu subcaixa quanto na ACF Colombo II; **QUE** não pode afirmar quem seja o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II; **QUE** como o declarante sai para o intervalo de almoço às 13h, não sabe o que acontece com os objetos recebidos em seu subcaixa e que ficam parados no horário do almoço, tanto simples quanto registrados; **QUE** por vezes o colega JOSÉ auxilia no atendimento aos clientes da ACF Colombo II; **QUE** o colega JOSÉ não tem um subcaixa exclusivo para atendimento ao público; **QUE** geralmente o colega JOSÉ auxilia ao atendimento utilizando o subcaixa da colega SANDRA e do próprio declarante; **QUE** o colega JOSÉ atende ao público durante o horário de almoço do declarante, e utilizando seu subcaixa; **QUE** para isso, o

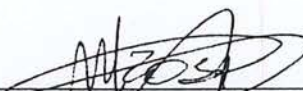




Gerência de Inspeção do Rio Grande do Sul

Termo de Declarações de Muriel Gonçalves da Rosa - 3/3

declarante deixa com o colega JOSÉ a chave de sua gaveta do balcão, com todo o dinheiro, estoque de produtos, etc, e o sistema SCADA aberto em seu nome; **QUE** não há uma conferência dos valores quando da entrega nem do recebimento do subcaixa pelo colega JOSÉ ao declarante; **QUE** essa conferência somente é feita ao final do dia; **QUE** no caso de falta de dinheiro no subcaixa do declarante, pela impossibilidade de definição de responsabilidade, em virtude de o colega JOSÉ trabalhar em seu subcaixa e, quando ocorre diferença, o declarante realiza o pagamento; **QUE** é comum a sobreposição dos selos aplicados nos objetos de correspondência postados na ACF Colombo II; **QUE** não recebeu treinamento específico para atender no guichê de atendimento da ACF Colombo II, e o que aprendeu foi no dia-a-dia e com o auxílio dos colegas; **QUE** os objetos não são selados na presença do cliente, nem o cliente sela seus próprios objetos; **QUE** o declarante solicitou e lhe foi fornecida uma cópia do presente Termo de Declarações; **QUE:** nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai por todos assinado.*****



MURIEL GONÇALVES DA ROSA
Declarante



CAROLINA PORCHER ACOSTA
Apurador



CESAR HENRIQUE BECKER
Apurador

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1361
3515.25	
Doc:	

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Ao: GERENTE REGIONAL REOP/RS-04

CI / SSEP/GINSP/RS-1866/03

Ref.:

Assunto: Relatório de Supervisão ACF Colombo II.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2003.

Solicitamos fornecer cópia dos relatórios das supervisões feitas na ACF Colombo II, em 2003.

Atenciosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
GINSP/RS

Cesar Henrique Becker
Matr. 8.010.264-6
CHEFE/SSEP/GINSP/RS

CHB/chb

EQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1362
3515.25	
Doc:	

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS**Ao:** GERENTE REGIÃO OPERACIONAL-04 CAXIAS DO SUL/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-1865/2003**Ref.:** Processo 64.0001.00912.03**Assunto:** ACF Colombo II - Caxias do Sul

Porto Alegre, 17 de outubro de 2003.

Em visita realizada à ACF Colombo II constatamos que não são utilizados os meios de segurança disponibilizados pelo sistema SCADA, tais como individualização de senhas por subcaixa e ativação da proteção de tela com senha durante eventuais afastamentos do atendente. A utilização de tais recursos é recomendada a fim de prevenirmos a utilização fraudulenta do sistema e garantir segurança aos usuários autorizados.

Constatamos, também, a emissão permanente e indiscriminada de Recibos de Venda de Produtos – RVP – para praticamente todas as postagens de cartas simples descartando, com isso, a emissão do tíquete pelo sistema SCADA. Tal procedimento contraria o contido no item 5 do Resumo de Serviços Especiais 02/03, cuja cópia anexamos.

Assim, pedimos que essa REOP oriente os responsáveis pela ACF Colombo II no sentido de sanar as irregularidades aqui apontadas, bem como providencie o recolhimento dos RVP existentes em excesso naquela unidade.

Após, pedimos encaminhar CI explicativa a esta GINSP, onde deverão constar as medidas adotadas por essa REOP.

Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS*Cesar Henrique Becker*
Matr. 8.010.264-6
CHEFE/SSEP/GINSP/RS

C/ANEXO: cópia RSE-02/03

CPA/cpa

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1363
3515.25	
Doc:	

**CESAR HENRIQUE BECKER**

De: ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2003 09:04
Para: CESAR HENRIQUE BECKER
Assunto: ENC: Relatórios de Inpeção ACF Colombo II.

Caro Becker,

Conforme sua solicitação pela CI/SSEP/GINSP/RS - 1866/03. Informo que temos somente o Relatório efetuado por esta GINSP. Na gestão do Natal os relatórios de supervisões não estavam sendo feitos e isto com aval do sr. Lucena, no final o processo estava recomeçando com o funcionário Juscelino efetuando as visitas nas ACF's de CSL, inclusive na Colombo II, a Silvia já está com um funcionário da tesouraria especificamente para assuntos com as terceirizadas, retomando a partir de agora a supervisão como rotina nos processos da AC.

ANA BEATRIZ BARCELLOS

CAT/REOP/04/RS - CAXIAS DO SUL/RS
Fone: (54) 221 28 23
e-mail: anabarcellos@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: SILVIA RAQUEL REZENDE DA SILVA
Enviada em: quinta-feira, 23 de outubro de 2003 07:55
Para: ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS
Assunto: RES: Relatórios de Inpeção ACF Colombo II.

Ana, encontrei na agência apenas relatórios de supervisões realizadas pela GINSP.

SILVIA RAQUEL REZENDE DA SILVA
GERENTE AC CAXIAS DO SUL
8.685.277-9
FONE (054)223 77 33
silviarezende@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: ANA BEATRIZ BARCELLOS DE MATOS
Enviada em: quarta-feira, 22 de outubro de 2003 09:04
Para: SILVIA RAQUEL REZENDE DA SILVA
Assunto: Relatórios de Inpeção ACF Colombo II.

Silvia,

A GINSP está solicitando cópia dos relatórios das supervisões feitas na ACF Colombo II, em 2003.

Na tua gestão realizou mais algum, além daquele do dia da constatação dos selos irregulares. Sabemos que o gestor anterior não estava muito preocupado em efetuar supervisões e quando efetuava e se efetuava não passava a esta CAT, por isto peço a você que verifique, com a Silvana ou com a tesouraria, se existe algum relatório da referida ACF. Me repasse os que encontrar para que possamos enviá-los a GINSP. Abraços.

ANA BEATRIZ BARCELLOS

CAT/REOP/04/RS - CAXIAS DO SUL/RS
Fone: (54) 221 28 23
e-mail: anabarcellos@correios.com.br

RS nº 03/2005 - CN -
CPM -- CORREIOS
1364
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

GINSP
FI 101...
CPX



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : **ASSESSOR JURÍDICO - DR/RS**

Ao : **GINSP - DR/RS**

CI/ASJUR/DR/RS-624/2003

Ref.: CI/SSEP/GINSP/RS-1730/2003

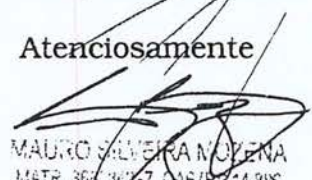
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: ACF Colombo II - Falsificação de Selos

Porto Alegre, 24 de outubro de 2003

Em atenção aos termos da CI referida, informamos que foi protocolado nesta data junto à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul o OF/ASJUR/DR/RS-438/2003, sob número SCA/005442/2003.

Atenciosamente


MAURO SILVEIRA MOYSENA
MATR. 364.342-7 OAB/RS 14.285
ASSESSOR JURÍDICO
ECT/DR/RS

A
SSEP

27 10 2003


Getalio Dealmirio Fava
Mat. 8.817.676-2
Gerente de Inspeção

RS-11-03/2003 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 1365

Anexos: 01

3515.25

Doc: ASSESSORIA JURÍDICA - DR/RS

empresa brasileira de correios e telégrafos

778 CORREIOS



OF/ASJUR/DR/RS-438/2003

24 OUT. 2003

Ref.: Processo GINSP/RS nº 64.0001.00912.03

Assunto: Ilícito Penal – Falsificação de Selo

MPF PR-RS
SCA/005442/2003

Porto Alegre, 24 de outubro de 2003

Senhor Procurador da República:

Para os fins da Lei nº 6.538/78 (Lei Postal), levamos ao conhecimento de V. Sa. fatos apurados por nosso órgão regional de inspeção no processo referido, a partir de notícia veiculada no jornal "O Pioneiro", de Caxias do Sul, em 03/10/2003, página 4, acerca da utilização de selos falsificados no franqueamento de objetos postados na Agência de Correios Franqueada Colombo II.

Solicitamos, assim, que, após análise do caso, se digne V. Sa., acaso entenda insuficientes os elementos probatórios que acompanham o presente, determinar a abertura do correspondente Inquérito Policial e, concluídas as apurações, promova a competente ação penal contra os autores do ilícito, por se tratar de imperativo de ordem legal e de manifesta justiça.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

Ao Ilmo. Sr. Dr.
Douglas Fischer
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS
Pç. Rui Barbosa, 57 – 8º andar
Porto Alegre – RS – CEP 90030-100

Jose Luiz Malheiros Nunes
JOSE LUIZ MALHEIROS NUNES
Diretor Regional
ECT-DRRS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1366
3515.25	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE REOP/RS/04 – CAXIAS DO SUL

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO DR/RS

CI/CAT/REOP/RS/04 –0448/03.

REF:

Assunto: Supervisão ACF Colombo II.

Área Reservada ao Protocolo

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2003.

Em anexo posicionamento da gerência da AC CSL conforme solicitação desta GINSP.

Atenciosamente,

pl Barcellos
Vanilce Fátima Barreiro
GERENTE REOP/RS/04-CSL

Ana Beatriz Barcellos
Coord. Atendimento
REOP/RS/04-Caxias do Sul
Mat. 8867036-1

ABBM/etwb

A
SSEP

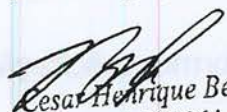
05/11/2003



À Sra. Sargento Tereza,

pl. anexo ao processo.

L 05.77.03



Cesar Henrique Becker
Matr. 8.610.264-6
CHIEFE/SSSP/GINSP/RS



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : GERENTE AGÊNCIA CAXIAS DO SUL/RS

Ao : COORDENADOR DE ATENDIMENTO - REOP-04-DR/RS

CI/ACBP/CSL/RS- 0284/2003

Ref :

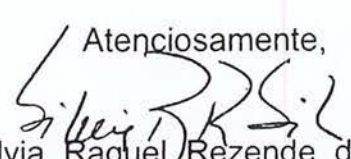


Assunto : Supervisão ACF Colombo II

Caxias do Sul, RS, 27 de outubro de 2003 .

Em resposta a solicitação dessa coordenadoria informamos que não foi encontrado relatórios de Supervisão da ACF Colombo II realizada por esta AC Coordenadora no ano de 2003 .

Atenciosamente,


Silvia Raquel Rezende da Silva
Gerente ACBP Caxias do Sul

SRRS/ibvs

" O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS "



Ofício 172/2003-SSEP/GINSP/RS

Porto Alegre, 11 de novembro de 2003.

Excelentíssima Senhora
Sônia Cristina Niche
Procuradora da República
Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul
Rua Sinimbu, 691
95020-001 Caxias do Sul/RS

Assunto: Ilícito Penal – Falsificação de Selo

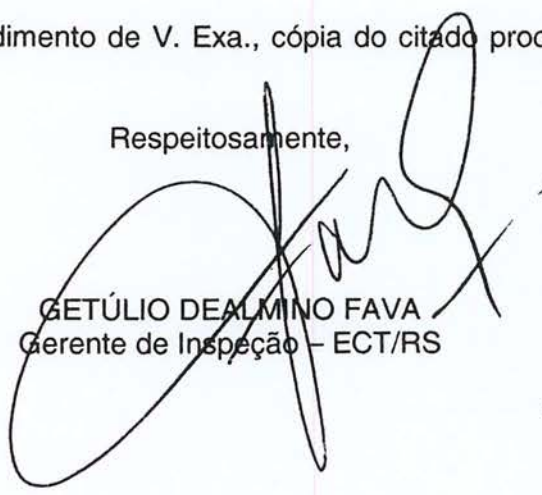
Senhora Procuradora,

Em atenção ao contido no Ofício PRM/CS nº 1141/2003, informamos que o assunto em questão foi noticiado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS, conforme cópia de Ofício que segue em anexo.

Providenciamos, também, a instauração de processo interno, registrado sob o nº 64.0001.00912.03, que se encontra em fase final de apuração sendo que, após sua conclusão, o remeteremos ao Procurador-Chefe.

Caso seja entendimento de V. Exa., cópia do citado processo também poderá lhe ser remetida.

Respeitosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção – ECT/RS

CPA/cpa

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1369
Doc: 3515.25	



REOP CAXIAS DO SUL

GI...
FI ...406...
pm

CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELOS POSTAIS
OFÍCIO PRM/CS n.º 1141/2003
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 265/2003

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CAXIAS DO SUL

13/10/2003

[illegible]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul
Rua Sinimbu, n.º 691 -
- CEP 95020-001 - Fone (054) 222-0400

OFÍCIO PRM/CS n.º 1141/2003
Procedimento Administrativo n.º 265/2003

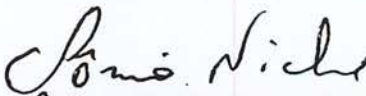
Caxias do Sul, 06 de outubro de 2003.

Senhora Gerente:

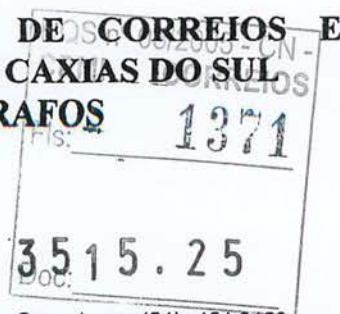
Cumprimentando-a, a fim de instruir procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República sob o n.º 265/2003, considerando matéria jornalística veiculada na página 4, da edição do dia 03.10.2003, do Jornal Pioneiro, noticiando a ocorrência, em tese, de crime de falsificação de 4 (quatro) selos postais, utilizados em correspondência postada na agência Colombo II, da ECT, solicito informações sobre as providências adotadas por essa gerência com relação ao caso.

Considerando que a ocorrência noticiada configura o delito tipificado no art. 293, inciso I, do Código Penal, praticado em detrimento do interesse da União, em vista da natureza pública dos papéis falsificados, cumpre, neste ato, o Ministério Público Federal, a sua função institucional inserta no art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Na oportunidade, envio protestos de consideração.


SÔNIA CRISTINA NICHE
Procuradora da República

ILMA. SRA.
VANILCE FÁTIMA BARREIRO
M.D. GERENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE
TELÉGRAFOS NA REGIÃO OPERACIONAL 04 DE CAXIAS DO SUL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CAXIAS DO SUL - RS





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1372
3515.25
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/RS - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL

Ofício n.º 2551/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS

Caxias do Sul-RS, 17 de novembro de 2003.

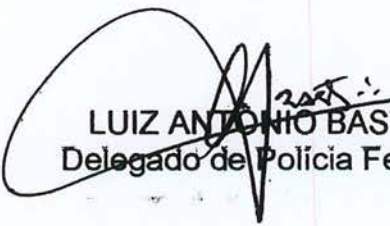
A Sua Senhoria o Senhor
GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rua Siqueira Campos, 1100, sala 411,
Porto Alegre-RS

Assunto: solicitação de documentos

Senhor Gerente,

Visando instruir os autos do inquérito policial nº 243/03, solicito a Vossa Senhoria cópias do Procedimento Administrativo nº 64.0001.00912.03, que trata de utilização de selos falsificados em postagens da Agência Colombo II/Caxias do Sul.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO BASTOS
Delegado de Polícia Federal

POLÍCIA FEDERAL
DPF.B/CXS/RS - RUA PROFª MARIA D'ÁVILA PINTO, Nº 323, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
CEP 95013-270 / fone: (54) 225-2772

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1573
Doc: 3515.25

Correios

R. Siqueira Campos, 1100 sala 1110

Porto Alegre - RS



90010-001



USO EXCLUSIVO DO CORREIO

- | | |
|-----------------------------------|---|
| ☐ Ausente | ☐ Endereço insuficiente |
| ☐ Falecido | ☐ Não existe o número indicado |
| ☐ Recusado | ☐ Desconhecido |
| ☐ Mudou-se | ☐ Outros (Especificar) _____ |

DATA _____

RUBRICA DO RESPONSÁVEL _____

VISTO _____



74050005-8

Remetente: **DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**
Rua Prof. Maria D'Avila Pinto, 323
 Endereço: **A. Cinquentenário Caxias do Sul-RS**
Cep 95013-270





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/RS – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL

Ofício n.º 2600/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS (usar este nº como referência)

Caxias do Sul-RS, 21 de novembro de 2003.

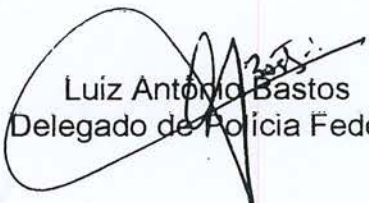
A Sua Senhoria o Senhor
GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rua Siqueira Campos, 1100, sala 411,
PORTO ALEGRE-RS

Assunto: **Instauração de Inquérito Policial**

Senhor Gerente,

Informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do OF/SSEP/GINSP/RS-0161/2003, datado de 06.10.2003, foi instaurado nesta Delegacia de Polícia Federal, na data de 05.11.2003, o Inquérito Policial nº 243/03-DPF.B/CXS/RS.

Atenciosamente,


Luiz Antônio Bastos
Delegado de Polícia Federal

POLÍCIA FEDERAL
DPF.B/CXS/RS – RUA PROFª MARIA D'ÁVILA PINTO, Nº 323, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
CEP 95013-270 / fone: (54) 225-2772

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS 1375
35.15.25

RELATÓRIO**PROCESSO 64.0001.00912.03****ASSUNTO:** Utilização de selos falsificados – ACF Colombo II/Caxias do Sul**Dos fatos:**

Em 02/10/2003, por meio da CI/CAT/REOP/RS/04-00408/2003, recebemos informação de que o CDD Lourdes encontrou junto ao fluxo postal diversos objetos simples e registrados, postados por pessoas físicas e jurídicas, e com carimbo datador da ACF Colombo II, tendo sido detectado que os selos contidos nessas correspondências estavam irregulares (escaneados). Em pesquisa no relatório de etiquetas utilizadas, foi confirmado que os serviços referentes aos objetos registrados foram efetivados junto aos subcaixas da ACF Colombo II.

A ACF foi contatada por meio da CT/REOP/RS/04-0405/2003 (fl. 03), de 29/09/2003 e, em resposta, alegou que a ACF não vende selos de valores/modelos daqueles utilizados irregularmente (fl. 75), e que a correspondência já poderia ter chegado selada na Unidade. Foi informado, também, o nome dos empregados que trabalham na unidade (fl. 74):

- Muriel Gonçalves da Rosa, RG 7068469142, CPF 970.501.800-68;
- José Consorte, RG 7079617655, CPF 991.006.570-34;
- Flávia Pohn, RG 2052969785, CPF 628.915.610-15;
- Sandra de Fátima Tadia, RG 4068484882, CPF 680.271.250-49.

O assunto foi noticiado pelo Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, em 03/10/2003 (fl. 47) e na edição conjunta de 04 e 05/10/2003 (fl. 53).

Foram localizadas, ao todo, 34 correspondências em situação irregular, remetidas pelos clientes abaixo indicados (fls. 08 a 43, 57 e 58):

- Balen, Martinato e Associados (1 objeto);
- Methodo Informática Ltda. (3 objetos);
- Sindicato Profissional dos Vigilantes de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha (2 objetos);
- Support Informática (2 objetos);
- Sociedade Ornitológica Caxiense (3 objetos);
- Associação Médica de Caxias do Sul (3 objetos);
- Zulmar Nêves (1 objeto);
- Computchê Equipamentos para Informática Ltda. (1 objeto);
- Coimca Imóveis (3 objetos);
- Cemin Castagna Eletroeletrônicos Ltda. (7 objetos);
- Só Condomínios Ltda. (3 objetos);
- Dr. Alexandre Bianchi (1 objeto);
- Registro de Imóveis da 2ª Zona (2 objetos);
- Branco, Miele,... (1 objeto) e

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1376
3515.25	
Doc:	

- Imobiliária Bento Alves (1 objeto).

As datas de postagem desses objetos são compreendidas entre os dias 09 e 24/09/2003, sendo as maiores concentrações em 24/09/2003 (12 objetos) e 15/09/2003 (8 objetos).

Os selos que foram alvo da falsificação são os seguintes:

- Doação de órgãos, tecidos e transplantes;
- Pluft, o fantasminha;
- Reciclagem artesanato;
- Selos olímpicos da Turma da Mônica – Tiro com Arco, Futebol, Ginástica Rítmica, e Pentathlon.

Nas declarações fornecidas pelos clientes Associação Médica de Caxias do Sul (fl. 05), Imobiliária Bento Alves (fl. 07), Support Soluções em Informática (fl. 54), Cemin Castagna (fl. 56), Coimca Imóveis (fl. 60) e Só Condomínios Administradora Ltda. (fl. 64), todos afirmaram encaminhar seus objetos pela ACF Colombo II, deixando seus objetos para serem selados na unidade.

Além das declarações, obtivemos cópias de formulários Recibo de Venda de Produtos, e comprovantes fornecidos pela ACF Colombo II aos clientes, quando da postagem de objetos simples (fls. 55, 59, 61, 62, 63, 65 e 66).

Foram ouvidos a Termo nesta GINSP, os empregados da ACF Colombo II, bem como o Gerente das Lojas Colombo onde funciona a unidade, declararam:

☛ José Consorte:

- trabalha na ACF Colombo II há 4 anos;
- realiza as atividades de triagem e expedição de objetos na ACF Colombo II, serviço de banco e coleta de objetos de clientes da unidade;
- a maioria dos objetos que recebe na expedição vem selada e carimbada pelos guichês de atendimento;
- quando o movimento é muito grande ajuda a carimbar os objetos postados;
- quando os objetos não são selados, os atendentes lhe repassam os selos a serem apostos nos objetos, tanto objetos simples quanto registrados;
- é comum a postagem de objetos na caixa de coleta da ACF Colombo II franqueados com selos das mesmas séries que os selos falsificados utilizados;
- nunca se preocupou com a autenticidade dos selos apostos nos objetos;
- raramente atende no guichê de atendimento, e quando isso acontece, atende no subcaixa de outro colega, realizando normalmente as operações de guichê, recebendo dinheiro dos clientes, fornecendo troco e dando baixa no estoque do subcaixa;
- não sabe identificar em qual subcaixa trabalhou em determinada data;
- reconheceu como sendo de sua responsabilidade a emissão do Recibo de Venda de Produtos nº 1191366, emitido em 24/09/2003, em nome de "Cemin", não sabendo precisar em qual subcaixa atendeu quando emitiu esse recibo.

☛ Sandra de Fátima Tadia

- trabalha na ACF Colombo II há 10 anos;

CPML - CORREIOS	
Fls:	1377
3515.25	
Doc:	

- trabalha no guichê de atendimento daquela unidade, faz o fechamento do demonstrativo financeiro da unidade para encaminhamento à AC Caxias do Sul e para a Matriz das Lojas Colombo, bem como o demonstrativo financeiro do acerto quinzenal da ACF Colombo II;
- trabalha no horário de 08h45 às 11h e das 13h às 18h50;
- os objetos recebidos em seu guichê de atendimento vão sendo selados à medida em que vai surgindo tempo entre o atendimento de um e outro cliente;
- quase que diariamente o colega José auxilia um ou outro atendente da ACF Colombo II a selar suas cartas, dependendo do volume de objetos que cada atendente recebeu no dia;
- com certa frequência o colega José também atende no guichê de atendimento da ACF Colombo II, normalmente no guichê do colega Muriel, no intervalo de almoço desse colega;
- nos intervalos para almoço e nos eventuais afastamentos dos atendentes de seus subcaixas, o sistema SCADA fica aberto no nome do responsável por aquela subcaixa, podendo então qualquer atendente trabalhar em qualquer subcaixa;
- da mesma forma, ficam abertas as gavetas do guichê do colega Muriel, para que o colega José possa fazer os atendimentos necessários;
- reconheceu como sendo sua a caligrafia constante na etiqueta RA700287413BR, porém afirmando que provavelmente outra pessoa tenha sido responsável pelo franqueamento desse objeto, porque o horário em que ele foi postado, 16h59 do dia 24/09/2003 é o de maior fluxo de pessoas na ACF, sendo então mais difícil de os próprios atendentes selarem os objetos recebidos.

☛ Flávia Pohn:

- trabalha na ACF Colombo II há 11 anos;
- sua função é de Encarregada de Caixa, porém atua também como subcaixa, no atendimento dos clientes a faturar, alterna com a colega Sandra a responsabilidade de execução do demonstrativo financeiro diário e quinzenal, acerto de contas e parte administrativa em geral da unidade;
- o Gerente da ACF Colombo II é o Sr. Vanderlei, que é mesma pessoa que gerencia a Loja Colombo onde está situada a ACF Colombo II;
- trabalha no horário das 08h45 às 11h30 e das 13h30 às 18h50;
- atua como uma espécie de Gerente informal da ACF Colombo II;
- quase diariamente o colega José trabalha no atendimento ao público, somente no subcaixa do colega Muriel, e no horário em que este está em seu intervalo de almoço;
- o atendimento realizado pelo colega José envolve receber dinheiro dos clientes, dar troco, vender produtos e atender aos serviços;
- quando os atendentes da ACF Colombo II se afastam do atendimento (horário de almoço ou outras saídas), as gavetas onde estão os selos e dinheiro de seu subcaixa e da colega Sandra permanecem fechadas, sendo que o colega Muriel mantém suas gavetas abertas para que o colega José possa atender ao público;
- o sistema SCADA permanece aberto no nome do subcaixa responsável quando este precisa se afastar do atendimento sendo possível, então, que qualquer pessoa atenda naquele subcaixa;
- pode ocorrer de uma carta registrada ser passada na máquina de franquear e o atendente utilizar os selos para a postagem de cartas simples;

RQS nº 03/2005 - CN -
EMP - CORREIOS
Fls: 1378
3515.25
DOC: 

- quase diariamente o colega José auxilia os colegas Sandra e Muriel a selarem suas cartas, quando estes não conseguem executar essa tarefa, sendo que o colega José faz a colagem dos selos nesses objetos na sala de expedição;
- por vezes os atendentes da ACF Colombo II usam seu número de CPF e senha para acessarem seus subcaixas;
- é impossível que tenha manipulado os objetos franqueados com selos falsificados pois, com certeza, reconheceria a falsificação;
- não é a responsável pela aposição dos selos falsificados em objetos de correspondências postados na ACF Colombo II.

☛ Vanderlei Santos de Lima:

- desde 01/07/2003 trabalha como Gerente da loja onde está instalada a ACF Colombo II;
- é o representante oficial da ACF Colombo II desde 28/08/2003, mas a pessoa encarregada da ACF Colombo II é a colega Flávia Pohn;
- acompanha o desempenho financeiro da ACF Colombo II, porém não se envolve diretamente com a operação da unidade, mesmo pelo pouco tempo que tem de trabalho na Loja da Colombo onde está instalada a ACF Colombo II;
- nesse primeiro momento está se preocupando em incrementar o desempenho comercial da ACF Colombo II, e se inteirando dos procedimentos específicos da unidade;
- não tem conhecimento de quem seja o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II.

☛ Muriel Gonçalves da Rosa:

- trabalha na ACF Colombo II há 4 anos;
- trabalha como Caixa de Serviços Postais, no atendimento a clientes da ACF Colombo II, mas aos sábados, quando o colega José está de folga, trabalha na triagem e expedição de objetos da unidade;
- trabalha no horário das 08h45 às 13h e das 15h às 18h50;
- quando não consegue selar todas as cartas recebidas, elas são passadas na máquina de franquear, em geral pelo colega José;
- quando não consegue selar todas as suas cartas, pede auxílio ao colega José, tanto para a selagem de objetos simples quanto registrados;
- nunca tiveram no estoque da unidade selos da mesma série daqueles que foram falsificados e utilizados no franqueamento de objetos postados na ACF Colombo II;
- reconheceu a postagem em seu subcaixa dos objetos registrados sob nº RA503136598BR, RA692869485BR e RA692869471BR;
- afirmou não ser o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos de correspondência postados tanto em seu subcaixa quanto na ACF Colombo II;
- não pode afirmar quem seja o responsável pela aposição de selos falsificados em objetos postados na ACF Colombo II;
- o colega José atende ao público durante o horário de almoço do declarante, e utilizando seu subcaixa e, para isso, deixa com o colega José a chave de sua gaveta do balcão, com todo o dinheiro, estoque de produtos, etc., e o sistema SCADA aberto em seu nome.

RECEBUE Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1379
354525
Doc:

Em resposta ao questionamento referente às supervisões feitas pela REOP/RS-04 na ACF Colombo II (fl. 98), recebemos a informação de que foi localizado somente o Relatório efetuado por esta GINSP, e de que a supervisão a partir de agora está sendo retomada como rotina nos processos da AC (fl. 100).

Os fatos constantes do presente processo foram encaminhados ao conhecimento do Sr. Douglas Fischer, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS, por meio do OF/ASJUR/DR/RS-438/2003 (fl. 102).

Foi recebido o Ofício PRM/CS nº 1141/2003, por meio do qual a Sra. Procuradora da República Sônia Cristina Niche solicitou informações a respeito das providências adotadas com relação ao caso, por se tratar de delito tipificado no art. 293, inciso I, do Código Penal, conforme segue:

"Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo postal, estampilha, papel selado ou qualquer papel de emissão legal, destinado à arrecadação de imposto ou taxa;"

Foi solicitado às Lojas Colombo que prestassem informações sobre a frequência dos empregados da ACF Colombo II no mês de setembro/2003, sendo que até o momento não obtivemos retorno (fl. 93).

Da análise:

Dos 34 (trinta e quatro) objetos obtidos, 4 (quatro) foram postados sob registro (fls. 37, 39, 41 e 43). Obtidos os respectivos comprovantes de postagem, temos que todos foram emitidos pelos subcaixas da ACF Colombo II, sendo 3 no subcaixa de responsabilidade de Muriel Gonçalves da Rosa e 1 no subcaixa de responsabilidade de Flávia Pohn, conforme abaixo:

- RA692869471BR, postado em 24/09/2003, às 12h24, no subcaixa de responsabilidade do empregado Muriel Gonçalves da Rosa (fls. 37 e 40);
- RA692869485BR, postado em 24/09/2003, às 12h24, no subcaixa de responsabilidade do empregado Muriel Gonçalves da Rosa (fls. 39 e 40);
- RA700287413BR, postado em 24/09/2003, às 16h59, no subcaixa de responsabilidade da empregada Flávia Pohn (fls. 41 e 67);
- RA503136598BR, postado em 19/09/2003, às 15h45, no subcaixa de responsabilidade do empregado Muriel Gonçalves da Rosa (fls. 43 e 71).

Tais informações, aliadas ao fato de que todos os objetos apresentam carimbo datador da ACF Colombo II, e que em suas declarações os clientes afirmaram que postam seus objetos naquela unidade, confirmam que a irregularidade ocorreu no âmbito da ACF Colombo II.

No horário em que consta o recebimento da postagem dos objetos RA692869471BR e RA692869485BR, de acordo com o horário de trabalho informado pelos empregados da ACF Colombo II, somente estava trabalhando na unidade o empregado Muriel Gonçalves da Rosa. Já no horário de postagem dos objetos RA700287413BR e RA503136598BR, também com base no horário de trabalho informado pelos empregados da ACF Colombo II, todos os empregados estariam trabalhando na unidade.

De acordo com as declarações prestadas pelos empregados da ACF Colombo II, depreende-se que não existia uma forma ordenada de trabalho, não havendo zelo pelas condições de segurança na operação dos subcaixas da unidade, vez que havia compartilhamento de subcaixa; o sistema SCADA permanecia logado durante os afastamentos dos atendentes de seus respectivos guichês; o franqueamento dos objetos, por meio de selo, não era feito em sua totalidade pelos atendentes, sendo tal tarefa por vezes repassada ao empregado responsável pela expedição dos objetos.

Também com base nas informações prestadas pela AC Caxias do Sul e REOP/RS-04, durante o ano de 2003 não foram feitas supervisões na ACF Colombo II.

CONCLUSÃO:

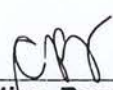
Diante das informações e documentos obtidos, temos a comprovação de que a irregularidade ocorreu no âmbito da ACF Colombo II.

No entanto, fica impossibilitada a definição de autoria da ocorrência, em virtude da falta de padronização com relação às rotinas de aceitação de postagem de objetos na ACF Colombo II; em virtude do compartilhamento de subcaixa entre os empregados da unidade; e pelo fato de que os atendentes da unidade, por vezes, repassam para o empregado responsável pela expedição da unidade a tarefa de franquear – por meio de selo – os objetos recebidos na ACF Colombo II.

Por essa impossibilidade, e diante do prévio encaminhamento do assunto ao Ministério Público Federal, propomos o encerramento do presente processo, com o encaminhamento do assunto àquele órgão.

Da mesma forma, propomos o encaminhamento do assunto ao Sr. Diretor Regional para que decida sobre as providências a cargo da Gerência de Atendimento e, inclusive, para análise com relação à viabilidade de manutenção do Contrato de Franquia Empresarial com a rede Lojas Colombo, em virtude da ocorrência, como afirmado pelo Ministério Público Federal, de delito tipificado no art. 293, inciso I, do Código Penal, envolvendo a franqueada, tudo com base no presente processo e sob análise técnica da área jurídica.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2003.



Carolina Porcher Acosta
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS

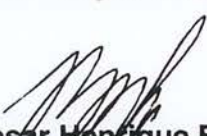
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1381
3515.25	
Doc:	

AO

GINSP/RS

Encaminhamos o processo 64.0001.00912.03.
Estamos de acordo com o parecer emitido, pelo
que submetemos o assunto à sua análise.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2003.


Cesar Henrique Becker
Ch. SSEP/GINSP/RS

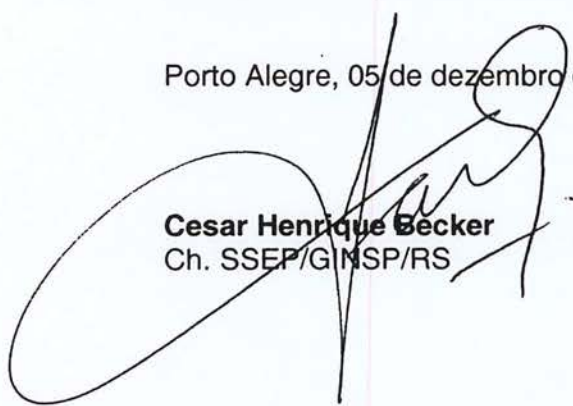
AO

SSEP/GINSP/RS

De acordo!

Providenciar CI ao Sr. Diretor Regional.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2003.


Cesar Henrique Becker
Ch. SSEP/GINSP/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1382
3515.25	
Doc:	7

Ofício 172/2003-SSEP/GINSP/RS

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2003.

Ao Senhor
Luiz Antônio Bastos
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul
Rua Porfa. Maria D'ávila Pinto, 323
95013-270 Caxias do Sul/RS

Assunto: Solicitação de documentos

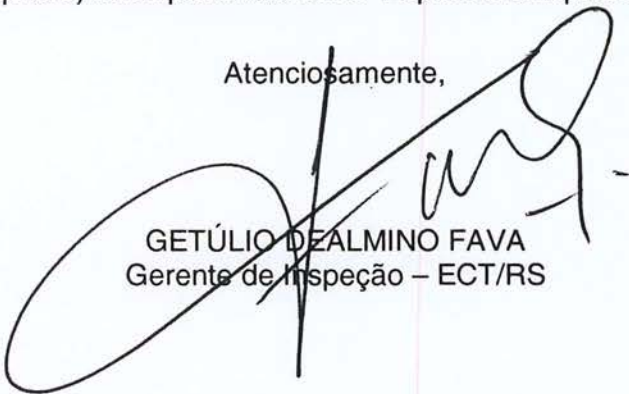
Senhor Delegado,

Em atenção ao contido no Ofício nº 2551/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS, encaminhamos cópia do processo 64.0001.00912.03, instaurado a fim de apurarmos a irregularidade em tela.

Por oportuno, encaminhamos as vias originais dos objetos apreendidos, bem como exemplares originais dos selos abaixo indicados, objeto da falsificação, para que sirvam de padrão em exames periciais porventura necessários:

- 04 (quatro) exemplares da série "Reciclagem-Artesanato";
- 02 (dois) exemplares da série "Pluft, o fantasminha camarada";
- 02 (dois) exemplares da série "Doação de órgãos, tecidos e transplantes";
- 04 (quatro) exemplares da série "Esportes olímpicos – Turma da Mônica".

Atenciosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção – ECT/RS

Anexo: o citado

CPA/cpa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1383

3515.25

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS**Ao:** DIRETOR REGIONAL/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-2343/2003**Ref.:** Processo 64.0001.00912.03**Assunto:** Utilização de selos falsificados - ACF Colombo II/Caxias do Sul

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2003.

Encaminhamos o processo 64.0001.00912.03, que trata da utilização de selos falsificados como forma de franqueamento de objetos postados na ACF Colombo II/Caxias do Sul.

A irregularidade foi identificada pelo CDD Lourdes que encontrou, junto ao fluxo postal, diversos objetos simples e registrados, postados por pessoas físicas e jurídicas, e com carimbo datador da ACF Colombo II, detectando que os selos contidos nessas correspondências foram "escaneados".

Feitas as apurações necessárias, ficou comprovada a ocorrência da irregularidade no âmbito daquela unidade, conforme declarações dos clientes e dos próprios empregados da unidade.

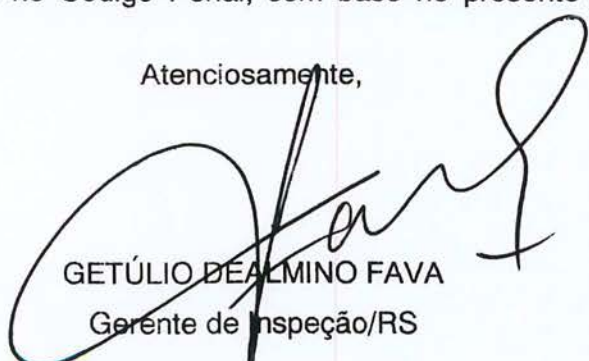
No entanto, não foi possível definir a autoria da ocorrência, pela falta de padronização com relação às rotinas de aceitação de postagem de objetos na ACF Colombo II, pelo compartilhamento de subcaixa entre os empregados da unidade e pelo fato de que, por vezes, é repassada ao empregado responsável pela expedição da unidade a tarefa de franquear – por meio de selo – os objetos lá recebidos.

Esclarecemos que o assunto foi remetido ao Ministério Público Federal, na pessoa do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS, sendo que o próprio Ministério Público tipificou a ocorrência como delito previsto no art. 293, Inciso I do Código Penal.

Dessa forma propomos, caso seja seu entendimento, o encaminhamento do assunto à Gerência de Atendimento, para as providências pertinentes ao caso, de acordo com o que rege o Contrato de Franquia Empresarial.

Propomos, também, que seja feita análise com relação à viabilidade de manutenção do Contrato de Franquia Empresarial com a rede Lojas Colombo, em virtude do envolvimento da franqueada em delito previsto no Código Penal, com base no presente processo e sob análise técnica da área jurídica.

Atenciosamente,


GETÚLIO DE ALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1384
3515.25
Doc:

De: CHEFE SSEP/GINSP/RS**Ao:** CHEFE SFIL/SUVEN/GEVEN/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-2336/2003**Ref.:** Processo 64.0001.00912.03**Assunto:** Devolução de Produtos

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2003.

Devolvemos 04 (quatro) exemplares de selos da série Reciclagem-Artesanato e 36 (trinta e seis) selos da série Esportes Olímpicos – Turma da Mônica, totalizando 40 (quarenta unidades), lembrando que tais selos nos foram fornecidos por essa Seção quando da instauração do processo da referência.

Esclarecemos que os selos abaixo listados, também encaminhados por essa Seção, foram incorporados ao citado processo:

- 04 (quatro) exemplares da série "Reciclagem-Artesanato";
- 02 (dois) exemplares da série "Pluft, o fantasminha camarada";
- 02 (dois) exemplares da série "Doação de órgãos, tecidos e transplantes";
- 04 (quatro) exemplares da série "Esportes olímpicos – Turma da Mônica".

Atenciosamente,


CESAR HENRIQUE BECKER
Ch. SSEP/GINSP/RS

Anexo: o citado

CPA/cpa

FW0010

Recebido em
04/12/03

FQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
1385	
Fls:	
3515.25	
Doc:	

PROCESSO 64.0001.00912.03

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Luiz Antônio Basto			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Porfa Maria D'Hvila Pinto, 323			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
95013270	Caxias do Sul	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF/172/2003 - Proc. 0812/03 - Cord.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS		☐ PAGO / PAYÉ	6.12.2003
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
[Assinatura]			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Assinatura] 56914636		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE:

OF/SSEP/GINSP/RS-0172/2003

KQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1386

3515.25

Doc:

ORREIOS

PR

CENTRO DE RECEBIMENTO
AVIS CN01
CORREIOS
BRASIL
DATA DE POSTAGEM
DATA DE DEPÓSITO
UNIDADE DE POSTAGEM
BUR
PORTO ALEGRE

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

SQ644750582BR.

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h : h :

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GEN. J. A. LINSPIAU
Rua Siquelra Campos, 1100
90902-900 - Porto Alegre - RS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

AVISO DE

OF/S



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/RS – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL

Ofício n.º 2696/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS

Caxias do Sul-RS, 02 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rua Siqueira Campos, 1100, sala 411,
Porto Alegre-RS

Assunto: complemento ao Ofício 2551/03

Senhor Gerente,

Em complemento ao nosso Ofício nº 2551/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS (cópia em anexo), informamos a Vossa Senhoria que os selos falsos que eventualmente constem do Procedimento Administrativo nº 64.0001.00912.03 devem ser encaminhados a esta Delegacia no original para possibilitar a realização de perícia técnica.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO BASTOS
Delegado de Polícia Federal

POLÍCIA FEDERAL
DPF.B/CXS/RS – RUA PROFª MARIA D'ÁVILA PINTO, Nº 323, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
CEP 95013-270 / fone: (54) 225-2772

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

El: 1387

3515.25

Doc:

A
SSEP

Providencias /

~ 10 12 2003

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.' or similar, written over the left side of the document.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/RS – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL



Ofício n.º 2551/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS

Caxias do Sul-RS, 17 de novembro de 2003.

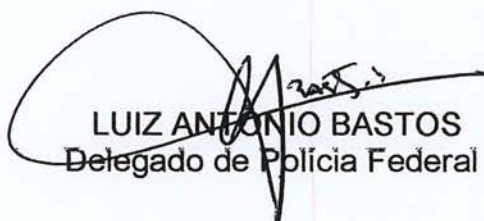
A Sua Senhoria o Senhor
GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rua Siqueira Campos, 1100, sala 411,
Porto Alegre-RS

Assunto: solicitação de documentos

Senhor Gerente,

Visando instruir os autos do inquérito policial nº 243/03, solicito a Vossa Senhoria cópias do Procedimento Administrativo nº 64.0001.00912.03, que trata de utilização de selos falsificados em postagens da Agência Colombo II/Caxias do Sul.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO BASTOS
Delegado de Polícia Federal

POLÍCIA FEDERAL
DPF.B/CXS/RS – RUA PROFª MARIA D'ÁVILA PINTO, Nº 323, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
CEP 95013-270 / fone: (54) 225-2772

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1388
3515.25
Doc: _____



CORREIOS

R: Siqueira Campos, 1100

Sala: 411

Porto Alegre - RS



90040-001



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1389

3515.25

Doc:



- USO EXCLUSIVO DO CORREIO

- | | |
|-----------------------------------|---|
| ☐ Ausente | ☐ Endereço insuficiente |
| ☐ Falecido | ☐ Não existe o número indicado |
| ☐ Recusado | ☐ Desconhecido |
| ☐ Mudou-se | ☐ Outros (Especificar) _____ |

DATA

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

VISTO



Remetente: **DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**

Rua Profª Maria D'Ávila Pinto, 323

Endereço: B. Cinquentenário Caxias do Sul-RS

Gen 85013-270

Ofício 177/2003-SSEP/GINSP/RS

Ref.: Ofício nº 2696/03.243.03-CART3/DPF.B/CXS/RS

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2003.

Ao Senhor
Luiz Antônio Bastos
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul
Rua Profa. Maria D'ávila Pinto, 323
95013-270 Caxias do Sul/RS

Assunto: complemento ao Ofício 2551/03

Senhor Delegado,

Em atenção ao contido no documento da referência, informamos que por meio do Ofício 172/2003-SSEP/GINSP/RS foi encaminhada a essa Delegacia, em 05/12/2003, cópia do processo 64.001.00912.03, instaurado nesta Gerência de Inspeção a fim de apurarmos a irregularidade em questão.

Acompanhando tal documentação, foram encaminhadas as vias originais dos objetos apreendidos, franqueados por meio dos selos falsificados, bem como exemplares originais dos selos que foram alvo da falsificação, para que servissem como padrão nos exames periciais necessários.

Atenciosamente,

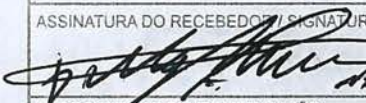
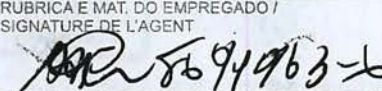


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção – ECT/RS

CPA/cpa

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1390

PROCESSO 64.0001.00912.03

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Luiz Antônio Bastos			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Profa. Maria D'Ávila Pinto, 323.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
95013270	Caxias do Sul	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF/0177/2003 Coord. 22			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		12.12.03	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
 NEY F. ABREU			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 8694963-6		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE:
OF/SSEP/GINSP/RS-0177/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1391

3515.25
Doc:

ORREIOS

PI

 AG. CENTRAL CORREIOS BREVIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVISOCN07		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
	DATA DE POSTAGEM DATE DE DÉPÔT 11 DEZ. 2003		SQ644750826BR		
	UNIDADE DE POSTAGEM BUREAU DE DÉPÔT RS		TENTATIVAS DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Rua Siqueira Campos, 1100 90082-960 - Porto Alegre - RS				
	CIDADE / LOCALITÉ				
		UF		BRASIL	

AVISO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: DIRETOR REGIONAL/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0968/03

Ref.: Processo GINSP 64.0001.00912.03



GINSP

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Selos Falsificados – ACF Colombo II – Caxias do Sul

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

Solicitamos enviar o Processo GINSP nº 64.0001.00912.03 para parecer jurídico quanto à viabilidade de fechamento da ACF Colombo II – Caxias do Sul, consubstanciado na Cláusula Quinta, subitem 9.2., alínea d do Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial..

Para instruir o Processo, anexamos cópias do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/c: GINSP.

Anexo: Processo GINSP nº 64.0001.00912.03.

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:

“O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1392

3515.25

CAROL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GINSP/RS

CI/SCOI/GERAT/RS-0097/2004

Ref.: CI/SSEP/GINSP/RS-2343/2003 e CT/SCOI/GERAT/RS-0968/03



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Selos Falsificados – ACF Colombo II – Caxias do Sul

Porto Alegre, RS, 11 de fevereiro de 2004.

Anexo encaminhamos cópia da Nota Jurídica Nº 019/2004, na qual a ASJUR/DR/RS manifesta-se a respeito da viabilidade do fechamento da ACF Colombo II – Caxias do Sul, com base no Processo GINSP nº 64.0001.00912.03 e a Cláusula Quinta, subitem 9.2., alínea d, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, para conhecimento e as providências necessárias.

Outrossim, solicitamos nos informar sobre o andamento do processo até a sua conclusão junto a DPF – Caxias do Sul.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto

Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Nota Jurídica Nº 019/2004 – ASJUR/DR/RS
EJD/ejd

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1393

3515.25



NOTA JURÍDICA Nº 019/2004 – ASJUR/DR/RS

Referência	CI/SCOI/GERAT/RS-0968/03 – PROCESSO GINSP 64.0001.00912.03
Parte	GERAT
Assunto	Análise de infração contratual
Ementa	Fortes indícios da prática de crime dentro de ACF. Motivo hábil ao descredenciamento por infração contratual. Cautela no sentido de aguardar as conclusões do inquérito policial para, após, promover o procedimento de rescisão contratual.

AO CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS /ASJUR/DR/RS

Vem à ASJUR pedido de análise jurídica, realizado pelo Sr. GERAT, com o objetivo de verificação da viabilidade de fechamento da Agência de Correios Franqueada Colombo II – Caxias do Sul, com fundamento na transgressão da Cláusula Quinta, subitem 9.2, alínea d, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e a Sociedade empresarial Lojas Colombo S/A Com. Util..

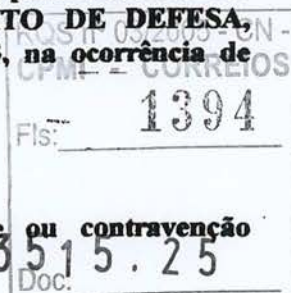
Com efeito, reza a Cláusula Quinta, subitem 9.2, alínea d, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial:

“ CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

(...)

d) SE a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.”





Do que consta do relatório elaborado pela GINSP, vale registrar o que segue:

“CONCLUSÃO

Diante das informações e documentos obtidos, temos a comprovação de que a irregularidade ocorreu no âmbito da ACF Colombo II.

No entanto, fica impossibilitada a definição de autoria da ocorrência, em virtude da falta de padronização com relação às rotinas de aceitação de postagem de objetos na ACF Colombo II; em virtude do compartilhamento de subcaixa entre os empregados da unidade; e pelo fato de que os atendentes da unidade, por vezes, repassam para o empregado responsável pela expedição da unidade a tarefa de franquear – por meio de selo – os objetos recebidos na ACF Colombo II.

Por essa impossibilidade, e diante do prévio encaminhamento do assunto ao Ministério Público Federal, propomos o encerramento do presente processo, com o encaminhamento do assunto àquele órgão.

Da mesma forma, propomos o encaminhamento do assunto ao Sr. Diretor Regional para que decida sobre as providências a cargo da Gerência de Atendimento e, inclusive, para análise com relação à viabilidade de manutenção do Contrato de Franquia Empresarial com a rede Lojas Colombo, em virtude da ocorrência, como afirmado pelo Ministério Público Federal, de delito tipificado no art. 293, inciso I, do Código Penal, envolvendo a franqueada, tudo com base no presente processo e sob análise técnica da área jurídica.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2003.”

Ademais, merece registro a parte final do Ofício PRM/CS nº 1141/2003, de 06 de outubro de 2003 (fl. 107), onde a Dra. Sônia Cristina Niche, D.D. Procuradora da República no Rio Grande do Sul afirma:

“(---)

Considerando que a ocorrência noticiada configura o delito tipificado no art. 293, inciso I, do Código Penal, praticado em detrimento do interesse da União, em vista da natureza pública dos papéis falsificados, cumpre, neste ato, o Ministério Público Federal, a sua função institucional inserta no art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

“(---)”



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica

GINSP RJ
Fl. 132
JPM

Atualmente, foi instaurado o Inquérito Policial nº 243/03 – DPF.B/CXS/RS, junto à Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul (fl. 111), que tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria.

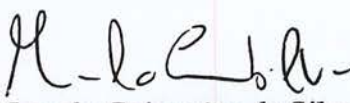
Da análise do procedimento realizado pela GINSP, pode-se concluir que há fortes indícios da prática do crime de falsificação de selos públicos, consoante **capitulado no artigo 293, I, do realizados dentro da ACF em comento**, o que viabiliza a rescisão contratual pelo fato da franqueada ter incorrido em crime ou contravenção previstos em lei. **Entretanto**, para evitar uma decisão precipitada, sugere-se que a DR/RS aguarde até as conclusões do inquérito policial, procurando-se evitar, desta forma, que a ACF socorra-se mediante **uma tutela judicial** para que mantenha o seu funcionamento, haja vista que sequer foi concluído o inquérito policial.

De todo o exposto entende este advogado que, por medida de cautela, deve se aguardar o término do inquérito, para, após as conclusões da Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul, em sendo pela prática do crime de falsificação de selos postais, proceder ao procedimento para a rescisão do contrato de franquia empresarial.

Sugere-se, ademais, que a GINSP officie à Delegacia da Polícia Federal solicitando que, após findo o inquérito policial, seja enviada para esta DR a **conclusão do Delegado responsável pela investigação**.

É a manifestação.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2004.


Marcelo Guimarães da Silva
Advogado Júnior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1396
Fls:
3515.25
Doc:



Ao Sr. Assessor Jurídico - RS

Aprovo a Nota Jurídica nº 019 /2004, por seus próprios fundamentos.

EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
CHEFE EV. DA SEÇÃO DE CONSULTAS
ASJUR/DR/RS

Ao Sr. GERAT - RS

De Acordo.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2004.

MAURO SILVEIRA MOZENA
Assessor Jurídico
ECT - DR - RS

À
SCOT/GERAT/RS

1. PREPARAR CI À GINSP, ANEXANDO
CÓPIA DA NOTA JURÍDICA Nº 019/2004
2. ACOMPANHAR CONCLUSÃO DA DPF-CAXIAS
DO SUL, ATRAVÉS DA GINSP/RS.

[Handwritten initials]
Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	41397
Doc:	515.25

04.02.2004

Ofício 023/2004-SSEP/GINSP/RS

Porto Alegre, 17 de março de 2004.

Ao Senhor
Luiz Antônio Bastos
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul
Rua Profa. Maria D'ávila Pinto, 323
95013-270 Caxias do Sul/RS

Assunto: Solicitação de Informação

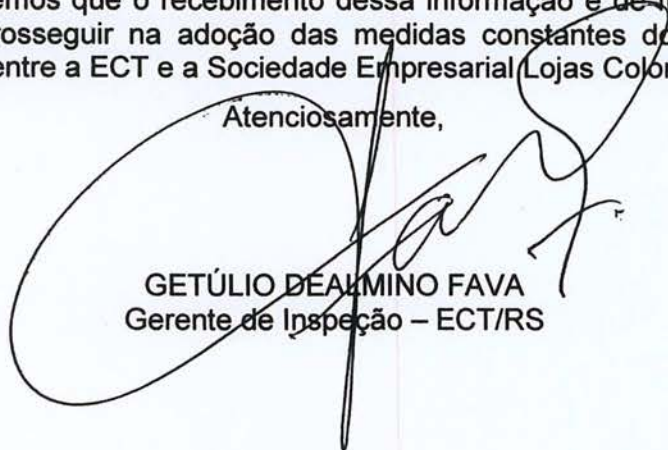
Senhor Delegado,

Pedimos os préstimos desse Departamento no sentido de informar se já existe conclusão acerca do objeto do inquérito policial nº 243/03, instaurado a partir do processo 64.0001.00912.03 GINSP/RS, que trata da utilização de selos falsificados em postagens da ACF Colombo II/Caxias do Sul.

Caso permaneça em andamento o mencionado inquérito, solicitamos a gentileza de informar esta Gerência de Inspeção sobre a sua conclusão, após findo o procedimento.

Esclarecemos que o recebimento dessa informação é de fundamental importância para que possamos prosseguir na adoção das medidas constantes do Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e a Sociedade Empresarial Lojas Colombo S/A Com. Util..

Atenciosamente,



GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção - ECT/RS

CPA/cpa





PROCESSO 64.0001.00912.03

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Luiz Antônio Basto			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Profa. Maria Pávila Pinto, 323			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
95013240	Caxias do Sul	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF/023/2004 - card. 15			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☐ ENTREGUE / REMIS. ☐ PAGO / PAYÉ		19.03.04	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Pe 117. Ricardo Lins.			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	86919636		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE:
OF/SSEP/GINSP/RS-0023/2004

3 nº 03/2005 - CN -
PML - CORREIOS
1399
3515.25
Doc:

CORREIOS

P



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

15

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

SQ644752570BR.

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Rua Siqueira Campos, 1100
90002-900 - Porto Alegre - RS

BRASIL

AVISO

O

Ofício 032/2004-SSEP/GINSP/RS

Porto Alegre, 1º de junho de 2004.

Ao Senhor
Luiz Antônio Bastos
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul
Rua Profa. Maria D'ávila Pinto, 323
95013-270 Caxias do Sul/RS

Assunto: Solicitação de Informação

Senhor Delegado,

Em 17/03/2004 encaminhamos o ofício OF/SSEP/GINSP/RS-023/2004, cujo conteúdo segue abaixo transcrito:

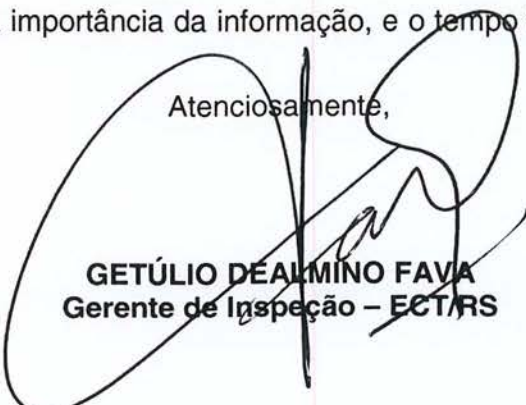
"Pedimos os préstimos desse Departamento no sentido de informar se já existe conclusão acerca do objeto do inquérito policial nº 243/03, instaurado a partir do processo 64.0001.00912.03 GINSP/RS, que trata da utilização de selos falsificados em postagens da ACF Colombo II/Caxias do Sul.

Caso permaneça em andamento o mencionado inquérito, solicitamos a gentileza de informar esta Gerência de Inspeção sobre a sua conclusão, após findo o procedimento.

Esclarecemos que o recebimento dessa informação é de fundamental importância para que possamos prosseguir na adoção das medidas constantes do Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e a Sociedade Empresarial Lojas Colombo S/A Com. Util.."

Assim dada a importância da informação, e o tempo transcorrido, reiteramos nosso pedido.

Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção – ECT/RS

ASA/asa

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1400
3515.25	
Doc:	

César Henrique Becker

De: Getúlio Dealmino Fava
Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2004 15:34
Para: 'Luiz Antônio Bastos'
Cc: César Henrique Becker
Assunto: RES: Ofício nº 032/2004-SSEP/GINSP/RS - IPL nº

Prezado Bastos,
 Obrigado pela atenção. Aguardamos então assim que possível um posicionamento, em função da necessidade da definição da relação contratual existente entre o Franqueado e a Franqueadora, no caso a ECT.
 Becker:
 Anexar ao processo.

Atte,
Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção
ECT - RS

-----Mensagem original-----

De: Luiz Antônio Bastos [mailto:bastos.lab@dpf.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de junho de 2004 11:14
Para: ginsp-rs@correios.combr
Assunto: Ofício nº 032/2004-SSEP/GINSP/RS - IPL nº 243/03

Senhor Gerente,

Em atenção ao vosso ofício nº 032/2004-SSEP/GINSP/RS, informamos que o inquérito policial nº **243/03-DPF/CXS/RS** continua tramitando. O laudo pericial confirmou a inautenticidade dos selos, informando que foram confeccionados através de impressora jato de tinta em papel (suporte) com branqueamento ótico. As suspeitas recaem sobre os empregados que trabalhavam diretamente no ACF Colombo II, entretanto ainda não formamos convicção sobre qual dos empregados foi responsável pela contrafação. Tão logo tenhamos elementos para confirmar a autoria comunicaremos a essa gerência.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Bastos
 Delegado de Polícia Federal
 Bastos.lab@dpf.gov.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1401
3515.25	
Doc:	

11/07/05

Caxias do Sul, 11 de julho de 2005.

A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
A/C IVANA (TESOURARIA)

CI: 003/05

COMUNICADO

Comunicamos os funcionários que trabalham nesta unidade:

- Flávia Pohn CI:2052969785
- Sandra Tadia CI: 4068484882
- Rosa Hoffmann CI:1084266186
- Giovana R. Alves: CI:6039092447
- Orlene Fátima Bertolazzi: CI:1035056074

ATT.

Flávia Pohn



ACF COLOMBO II
Av. Julio de Castilhos, 1609
Caxias do Sul-RS
95001-970

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1402
3515.25	
Doc.	



GINSP/RS
Processo n.º:
64.0001.00643.04
Data 30/07/2004

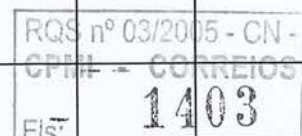
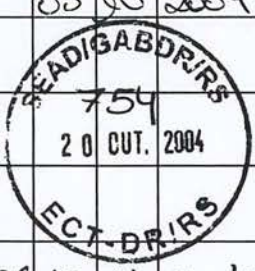
CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência _____		

Nome **ACF/Barros Cassal/RS**

Assunto **Postagem de Objetos da CDL.**

ANDAMENTO						PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º ASJR	03	09	2004	21º				1º		
2º GERAT	03	09	2004	22º				2º		
3º SGRT	06	09	2004	23º				3º		
4º SGRO	05	10	2004	24º				4º		
5º	RECEBIDO 754 20 OUT. 2004 ECT-DR/RS			25º				5º		
26º							6º			
27º							7º			
8º GINSP/RS	17	11	2004	28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		



3515.25

EM SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência GERATNome DOSSIÊ ACF BARROS CASSALAssunto POSTAGEM OBJETOS DA COL.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º GINSP 10 05 2004

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

17º

37º

18º

38º

19º

39º

1º

20º

40º

2º



EM SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



Catarina Mussoi Ribeiro

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviado em: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2004 17:19
Para: CATARINA MUSSOI RIBEIRO
Assunto: ENC: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Prioridade: Alta

Baseado nas informações da GECOM, favor fazer Carta à ACF Barros Cassal para que possa apresentar a defesa prévia. Referenciar a CT/SCOI/GERAT/RS-1061, de 18.12.2003.

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcolares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

-----Mensagem original-----

De: Luiz Irineu Wilhelm
Enviada em: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2004 10:16
Para: Francisco Teixeira Colares Neto; Djalmo De Ávila
Cc: Francisco Santos De Jesus; Janete Ribas De Aguiar; José Mário Amorim
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Colares

Conforme já consta na mensagem abaixo, informamos que os objetos são postados na ACF Barros Cassal em Porto Alegre.

Aguardamos um retorno quanto a solução do assunto.

Abraço.

Luiz Irineu Wilhelm
Gerente de Contas Especiais
Gerência Comercial - ECT DR/RS
E-mail: luizirineu@correios.com.br
Fone: 0xx51.3220.8961 / 9919.8002

O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

-----Mensagem original-----

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviada em: terça-feira, 3 de fevereiro de 2004 18:32
Para: Djalmo De Ávila; Luiz Irineu Wilhelm
Cc: Francisco Santos De Jesus; Janete Ribas De Aguiar; José Mário Amorim
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As orientações à Rede de Atendimento continuam sendo feitas, quer através de constantes Notas no Rede Urgente, e até através de Carta Circular às ACFs, de 18.12.2003, que anexamos. Vejam item 7, alínea "b".

Falta apenas informarem à GERAT qual a ACF está inconforme.

<< Arquivo: gerat1061 Às ACFs Diversos Assuntos - Gestão CFE 18.12.03.doc >>

Francisco Teixeira Colares Neto

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1405
3515.25	
Doc:	



-----Mensagem original-----

De: Djalmo De Ávila
Enviada em: terça-feira, 27 de janeiro de 2004 13:41
Para: Luiz Irineu Wilhelm
Cc: Francisco Santos De Jesus; Francisco Teixeira Colares Neto; Janete Ríbas De Aguiar; José Mário Amorim
Assunto: ENC: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Irineu,

Precisamos de alguma ação mais efetiva. Aquelas propostas efetuadas no gabinete do ASJUR, a princípio, não vingaram. Quais alternativas nos restam?

Tão logo o GERAT retorne de férias providencie um encontro da área comercial (CONEG, GERAT, GECOM, ASDEM e GEVAR) para avaliarmos a situação e posicionarmos o gabinete/DR inclusive.

Djalmo de Ávila

Gerente Comercial ECT/DR/RS

gecom-rs@correios.com.br

Fone: 0**51 - 3220.8700

-----Mensagem original-----

De: Luiz Irineu Wilhelm
Enviada em: segunda-feira, 26 de janeiro de 2004 16:35
Para: Djalmo De Ávila
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Djalmo

Conforme informações recebidas, informamos que a dificuldade de iniciarmos a postagem no contrato de centralização assinado com a Empresa 2RW está justamente por ainda continuar a prática do carimbo nas listagens, servindo de recibo para as CDLs, que, além de causar uma enorme evasão de receita à ECT, ainda poderá causar outros prejuízos, pois as CDLs conseguem comprovar a postagem, enquanto que a ECT NÃO consegue comprovar a entrega.

As CDLs poderão, dependendo do Juiz que julgar a ação, repassar essa responsabilidade à ECT, alegando que esta não cumpriu a sua parte, já que passa a existir um comprovante de postagem.

Anexo, encaminhamos CI do DEVAT, alertando e orientando sobre este assunto, pois parece que está caracterizado claramente uma enorme evasão de receita.

<< Arquivo: VII.recibosimples-circular.doc >>

Diante do acima exposto, solicitamos encaminhar o assunto às respectivas Áreas para as providências cabíveis.

Abraço.

Luiz Irineu Wilhelm
Gerente de Contas Especiais
Gerência Comercial - ECT DR/RS
E-mail: luizirineu@correios.com.br





-----Mensagem original-----

De: **DJALMO DE AVILA**

Enviada em: segunda-feira, 17 de novembro de 2003 14:24

Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO

Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; LUIZ IRINEU WILHELM

Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Colares,

Não seria o caso de nova orientação à rede?

Djalmo de Ávila

Gerente Comercial ECT/DR/RS

gecom-rs@correios.com.br

Fone: 0**51 - 3220.8700

-----Mensagem original-----

De: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA

Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 15:45

Para: FABIO DE LIMA RIBEIRO; RICHARD JORGE KRENING; EDUARDO RABENSCHLAG

Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI; LUCIANO SOARES
TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN; VANILCE FATIMA BARREIRO;
CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; TARCISIO MARIO PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO
SAUCEDO DE OLIVEIRA

Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fábio,

Realmente a informação que o CDL passa aos seus clientes é da quantidade postada. A relação que fica com o CDL serve apenas para provar aos seus clientes a real postagem dos objetos, caso estes reclamem.

No tocante à segunda informação não tenho condições de esclarecer nada, pois desconheço o assunto.

Carmem Ceres M. P. da Silva

REOP/RS - 02

-----Mensagem original-----

De: FABIO DE LIMA RIBEIRO

Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 15:11

Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; RICHARD JORGE KRENING; EDUARDO RABENSCHLAG

Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI;
LUCIANO SOARES TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN;
VANILCE FATIMA BARREIRO; CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; TARCISIO MARIO
PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO SAUCEDO DE OLIVEIRA

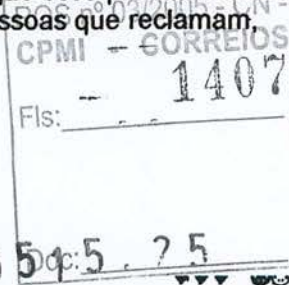
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Senhores,

tenho o mesmo problema como cliente Lins Ferrão (Lojas Pompéia) de Camaquã, o qual está realizando a impressão de suas cartas de cobrança através do CDL Porto Alegre, com postagem na ACF Barros Cassal. A informação que obtive do cliente é de que não é fornecido qualquer recibo sobre o envio aos clientes, somente quanto ao total postado.

Segundo meu contato naquela empresa, o qual também é presidente do CDL em Camaquã, essa idéia de enviar objetos simples ao clientes para notificação de dívida, foi discutida em um congresso nacional dos CDL's e, em vários estados, as empresas obtiveram da justiça o entendimento de que o empresário só necessita comprovar o envio e não a entrega. Ele disse não ter certeza de que esse procedimento é totalmente reconhecido pela justiça, porém, dado o pequeno número de pessoas que reclamam, resolveram correr o risco.

Atte.



Fábio de Lima Ribeiro
ACOM/REOP/RS-10-Pelotas
0XX-53-272.1463
Cel. 53-9981.2208



-----Mensagem original-----

De: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 12:16
Para: RICHARD JORGE KRENING; EDUARDO RABENSCHLAG
Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI; LUCIANO SOARES TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; FABIO DE LIMA RIBEIRO; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN; VANILCE FATIMA BARREIRO; CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; TARCISIO MARIO PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO SAUCEDO DE OLIVEIRA
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Richard,

Podemos fazer novamente, pois já acompanhamos mais de uma postagem e também já contatamos em mais de uma oportunidade com o pessoal do CDL.

Carmem Ceres M. P. da Silva
REOP/RS - 02

-----Mensagem original-----

De: RICHARD JORGE KRENING
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 12:13
Para: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; EDUARDO RABENSCHLAG
Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI; LUCIANO SOARES TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; FABIO DE LIMA RIBEIRO; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN; VANILCE FATIMA BARREIRO; CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; TARCISIO MARIO PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO SAUCEDO DE OLIVEIRA
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Prezada Carmem,

Seria interessante acompanhar "in loco" tais postagens, pois tenho informação segura de que a listagem corresponde aos nomes dos destinatários efetuadas por cada postagem de objetos simples, servindo assim de resguardo dos CDLs como comprovação de que tais objetos foram postados e recebidos pelos Correios.

O cliente CDL SM, guarda a listagem com o carimbo datador junto ao setor de arquivo do SPC.

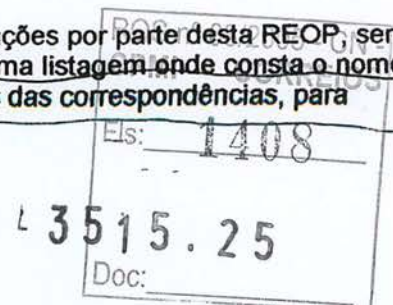
Atte,
Richard Jorge Krening
Coordenador Comercial-varejo
REOP/RS/08-STA.MARIA
telefones: escritório: 55-222.2435-ramal 240;
e.mail: richardjorge@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 12:05
Para: RICHARD JORGE KRENING; EDUARDO RABENSCHLAG
Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI; LUCIANO SOARES TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; FABIO DE LIMA RIBEIRO; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN; VANILCE FATIMA BARREIRO; CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; TARCISIO MARIO PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO SAUCEDO DE OLIVEIRA
Assunto: RES: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Richard,

Esse assunto já foi motivo de diversas respostas e investigações por parte desta REOP, sendo que ficou provado que a ACF Barros Cassal dá recibo em uma listagem onde consta o nome das Empresas que contratam o CDL e não dos destinatários das correspondências, para



possibilitar ao CDL emitir recibos de cobrança para seus clientes.

Saliento que os esclarecimentos a respeito já foram repassados à GERAT, GECOM e também a esse Coordenador.

Carmem Ceres M. P. da Silva
REOP/RS - 02



— Mensagem original —

De: RICHARD JORGE KRENING
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2003 10:59
Para: EDUARDO RABENSCHLAG
Cc: FRANCISCO SANTOS DE JESUS; DJALMO DE AVILA; JOSE LUCAS CRUZ DE CAMPOS; JOACIR AGLAER BENETTI; LUCIANO SOARES TWORKOWSKI; GILBERTO MAIA DE VARGAS; FABIO DE LIMA RIBEIRO; CARLOS ALBERTO BACKES; ILDO COMIN; VANILCE FATIMA BARREIRO; CLEMENTE KRECHOWIEKI; LUIZ TADEO SCHAVINSKI; CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA; TARCISIO MARIO PERINI; LUIZ CARLOS FERREIRA; HELVIO SAUCEDO DE OLIVEIRA
Assunto: CONTRATO LOCAL CDL- SEM MOVIMENTAÇÃO E PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Prioridade: Alta

Prezados Gestores:

O contrato SEED com o cliente: CLUBE/CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA, que mantínhamos ativo em tempo superior a 10 anos, está sendo cancelado haja vista o seu novo procedimento operacional e a sua centralização em POA- FEDERAÇÃO DOS CDL's, na impressão/emissão e postagem dos avisos(carta cobrança derradeira e registro no SPC de devedores).

Como o contrato SEED que mantínhamos previa a utilização de objetos com comprovação de entrega, para resguardar o procedimento jurídico de comprovação da entrega ou tentativa de entrega na Lei de Defesa do Consumidor da Constituição de 1988, perguntamos ao representante do CDL de que forma estava sendo postado em POA?

Tivemos como resposta que a postagem é de forma simples, carta comercial, e os Correios garantem pela Unidade de Porto Alegre (AC ou ACF) um carimbo datador na relação dos destinatários das correspondências simples que é fornecida paralelamente a cada postagem, cuja lista é remetida em devolução, após carimbação pela Unidade de Atendimento dos Correios/POA, ao CDL SMA para arquivo em controle e caso haja contestação judicial do(s) destinatário(s) em alegação de não recebimento do aviso/carta relativamente a cobrança e seu registro no SPC.

Esse procedimento de carimbo datador em listas de postagens é corretamente aceito nos Correios? (* acredito que não, pois teríamos perdas significativas nos específicos serviços adicionais ofertados de registro/AR e comprovação de entrega).

Tenho informações de que esse procedimento está sendo adotado em todo o RS e convergindo para o mesmo ponto de origem(emissão e postagem em POA e sempre com o mesmo procedimento adotado de carimbo datador nas listas/relações paralelas em cada postagem simples das cartas comerciais), com grandes perdas de receitas(* nosso contrato mantinha uma média em torno de R\$5.000,00 (cinco mil reais), todo movimento de objetos com comprovação de entrega.

O cliente estará formalizando sua rescisão contratual neste mês, pois não possui mais movimento pois o atual procedimento satisfaz suas necessidades com custo financeiro bem menor(objeto com comprovação de entrega= R\$0,93; carta comercial= R\$0,74).

Uma posição comercial que pode colaborar na identificação de erros no atendimento e da evasão de receitas (à vista e/ou a faturar) significativas na DR/RS.

Atte,
Richard Jorge Krening
Coordenador Comercial-varejo
REOP/RS/08-STA.MARIA
telefones: escritório: 55-222.2435-ramal 240;



e.mail: richardjorge@correios.com.br



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:--	1410
3515.25	
Doc:	

Suzana Bellmann Nascimento Da Silva

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviado em: Terça, 2 de Março de 2004 14:46
Para: CATARINA MUSSOI RIBEIRO; Suzana Bellmann Nascimento Da Silva
Assunto: ENC: ACF Barros Cassal e CDL - Objetos Simples x Objetos Registrados



Conhecer. Imprimir este e-mail, anexando-o à pasta do Franqueado.

Francisco Teixeira **Colares** Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcolares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

-----Mensagem original-----

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviada em: terça-feira, 2 de março de 2004 14:46
Para: Djalmo De Ávila; Antônio Admar Almeida Cabral; Luiz Irineu Wilhelm
Cc: José Mário Amorim; Richard Jorge Krening; Carmem Ceres Medeiros Pinto Da Silva
Assunto: ACF Barros Cassal e CDL - Objetos Simples x Objetos Registrados

A pedido dessa GECOM, emitimos Carta de Notificação à ACF Barros Cassal - Porto Alegre/RS, acusada de virando "objetos simples" - postados pelo CDL, com características inerentes à objetos registrados.

Além da nossa Carta, anexamos a resposta daquela ACF, junto com uma carta que enviou ao CDL.

Caso consigam "provas materiais", favor passar à GERAT - sem o que não temos como atuar.



gerat158 À ACF Barros
Cassal Q.



acf-barros cassal Ao
GERAT Res.

Francisco Teixeira **Colares** Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcolares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1411
3515.25	
Doc: _____	



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004
Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-1.061/2003.
Assunto: Atuação Comercial



À
ACF BARROS CASSAL
Aos Representantes
Sr. Armin Jesus Alves
Sr. Antonio João Sarandy Machado
Rua Barros Cassal, 44
90035-971 – Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

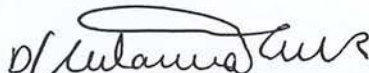
Tomamos conhecimento que sua Franqueada está realizando postagens de cartas de cobrança do CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) de Porto Alegre, tratando-as como objeto simples e emitindo recibo através de uma lista de postagem.

Salientamos, que esta prática, contraria as instruções contidas na CT/SCOI/GERAT/RS-1.061/2003-CIRCULAR, item 7, letra b, que trata sobre as diferenças de postagem entre objetos simples e registrados para clientes.

Sendo assim, solicitamos vossa manifestação formal sobre o fato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, através de Registro com Aviso de Recebimento.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 3220 8784.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

SBNS/sbns

Política de Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1412
Doc: 3515.25

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0xx51) 3220-8784



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME SOCIAL DO REMISSOR / DO DESTATADO / NOM SOCIAL PA SON DESTAIRE DU DESTINATAIRE	
BARRROS CASSAL	
ENDEREÇO	
LYROS CASSAL 44	
CIDADE	UF
5-971 NYC	RS
CONTÉÚDO DO OBJETO / VERBACAL DO DISCRIMINADO	
SCOI/GERAT/RS-158-2004	
ENTREGUE / REMIS	PAGO / PAYE
	11/04/04
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
x Simone SILVA	
ASSINATURA DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT	ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
	8690783L
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	



AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE:
CT/SCOI/GERAT/RS- 0158/2004

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMF - CORREIOS	
Fls:	1413
3515.25	
Doc:	



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fones: 32 24 24 24 - Fax: 32 24 99 33.



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2004.

À
ECT
Gerência de Atendimento.



Referência: CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004;

Em resposta a sua correspondência em referência, informamos que todas as cartas de cobrança do CDL são postadas na modalidade de **SEED com comprovante**.

Revisamos nossas ações e nada verificamos além dos procedimentos já autorizados pela REOP subordinante.

Enviamos cópia do expediente acima para a CDL e pedimos que nos envie cópias dos documentos que estão em poder daquela instituição para nossa verificação. Solicitamos também que as mesmas cópias sejam enviadas para v.sas.

Assim que tivermos alguma manifestação da CDL imediatamente comunicaremos essa gerência.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresenta-lhes nossas cordiais saudações.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

Armin Jesus Alves

Antonio João S Machado





CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fones: 32 24 24 24 - Fax: 32 24 99 33.



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2004.

À

CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre.

At. Sr. João Ricardo

Referência: Carta da ECT - Postagens

Em anexo, enviamos cópia de carta recebida em 16 de fevereiro do corrente. Conforme v.sas. podem constatar trata-se de um questionamento sobre nossos procedimentos de postagem.

Desde a data do recebimento da referida correspondência até a data de hoje, revisamos todas as nossas ações para verificarmos se haveria alguma possibilidade de haver algum equívoco de nossa parte no tratamento das cartas de cobrança emitidas pela CDL.

Nada verificamos além do que já autorizado pela REOP/02 que estamos subordinados.

Pedimos a v.sas. que nos envie os documentos que estão em seu poder para nossa verificação e envio de cópias para a ECT.

Pedimos a máxima urgência possível para que possamos atender o pedido dos Correios.

Agradecemos antecipadamente.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

Armin Jesus Alves

Antonio João S. Machado.

Recebi em 18/02/04

Câmara Dirigentes Lojistas P. Alegre

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis. 1415

3515.25

Doc:

A
SCOT

1. JÁ REPASSEI À GECOM,
VIA E-MAIL, C/C A
ESSA SCOT.
2. ARQUIVAR NA PASTA
DA ACF BARRIOS CASSAL.

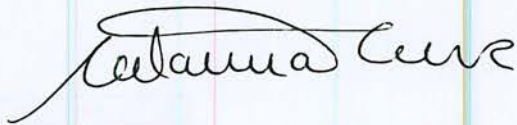

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

27.02.2004

À Edison

p/arquivo

Em, 01.03.04



Catarina Mussoi Ribeiro
Chefe SCOT/GERAT
Matr. 8.009.410-4

A
SCOT

REITERAR, DIGO, SOLI-
CITAR À ACF BARRIOS
CASSAL/RS SE O CDL
RESPONDEU À CARTA
DE 12.02.2004, MEDIAN-
TE CARTA ^{CLAR.}
(FW)

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

12.04.2004





CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fones: 32 24 24 24 - Fax: 32 24 99 33.



Porto Alegre, 23 de abril de 2004.

À
ECT
GERAT
At. Sr. Francisco Teixeira Colares Neto



Referência: Postagem CDL

Informamos que a CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas limitou-se a enviar cópia de documentos idênticos aos que já haviam sido encaminhados para a REOP 02 em datas anteriores.

Estivemos recentemente na Diretoria da instituição explicando da necessidade de obtermos uma resposta formal, o que houve concordância.

Aliado ao fato, houve desencontro de viagens dos sócios da ACF BARROS CASSAL no período dos 05 (cinco) dias úteis nos dado para formalizar resposta de sua correspondência.

Face ao exposto, pedimos a prorrogação do prazo por mais três dias úteis, tempo necessário para o recebimento da resposta da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojista, prometida para no máximo 3ª feira, 27 do corrente, elaboração de correspondência e encaminhamento a v.sas.

Pedimos a compreensão de v.sas. e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossas cordiais saudações.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

Antonio João Sarandy Machado

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls.	1416
3515.25	
Doc.	

A
SWJ

ACOMPANHAR, DESEMPENHAR
CASO NAJ HAJA RESPOSTA
ATÉ 29.04.2004.

0-1

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

26.04.2004





Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SCOI/GERAT/RS-0284/2004
Ref.: CT ACF Barros Cassal de 18.02.04
Assunto: Postagem CDL

À
ACF Barros Cassal
Sr. Armin Jesus Alves
Sr. Antonio João Sarandy Machado
Rua Barros Cassal, 44
90035-971 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 15 de abril de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Em sequência ao expediente referenciado, solicitamos enviar cópia da resposta da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL, a sua correspondência de 18.02.04.

Assim, aguardamos vossa manifestação formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta correspondência, enviando-nos através do serviço de Registro com Aviso de Recebimento.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 32208784.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0**51) 3220 8784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1417
Fls: _____
Doc: _____

3515.25



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
ACF BARROS CASSAL	
RUA BARROS CASSAL 44	
0035-971	N/C
RS	
CT/SCOI/GERAT/RS-284-2004	
☐ ENTREGUE SEMPRE	☐ PAGO PAVE
Eduardo Bonifácio	
86765248	
16 ABR 2004	
D R / R S	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR	

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE:

CT/SCOI/GERAT/RS- 0284/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1418
Fls: -
3515.25
Doc: -



Porto Alegre, 20 de Fevereiro de 2004.

À ACF – Barros Cassal
AT. Sr. SARANDY

Em resposta a sua solicitação, informamos que estamos adotando o mesmo procedimento já autorizado pela REOP/02, conforme contatos e já mantidos anteriormente.

Estamos enviando os documentos que estão protocolados por V.sas. que servem unicamente para que possamos comprovar as nossas associadas os valores e quantidades que estamos repassado.

Cordialmente,

João Ricardo
Enc. Birô de Impressão CDL.

Recebido via MALWTE, dia 30.04.2004

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DRRS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
- 1419
Fis: -
3515.25
Doc: -

A
SG RT

ARQUIVAR JUNTO AO DES-
SE SOBRE O ASSUNTO.

F=1

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS
04.05.2004



RELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004

PAG : 232



Total na Associada	9	em RS00100735	TEVAH
Total na Associada	118	em RS00101090	LOJAS MANLEC
Total na Associada	6	em RS00101095	RELOJOARIA E OPTICA SAFIRA
Total na Associada	1	em RS00102055	CASA JOIA
Total na Associada	3	em RS00102145	DTALHE
Total na Associada	1	em RS00102700	SESC
Total na Associada	14	em RS00103565	MALCON FINANCEIRA S/A
Total na Associada	15	em RS00103630	MARIVAN MAGAZINE
Total na Associada	1	em RS00103900	FERRAMENTAS GERAIS
Total na Associada	1	em RS00104220	MACHADO MODAS
Total na Associada	1	em RS00104535	LOJA JUNIOR
Total na Associada	3	em RS00104565	VON VON
Total na Associada	35	em RS00104875	TUMELERO
Total na Associada	4	em RS00105525	UGHINI
Total na Associada	2	em RS00105685	ATACADO DELFINO
Total na Associada	26	em RS00105835	ARCA ADM. DE CONSORCIO
Total na Associada	2	em RS00106745	JOALHERIA LIDER
Total na Associada	8	em RS00106810	GANG
Total na Associada	34	em RS00107210	FUNDACAO APLUB
Total na Associada	1	em RS00108435	BONITA MODAS E CALCADOS
Total na Associada	48	em RS00108825	BCO A J RENNER
Total na Associada	2	em RS00109300	ELLUS JEANS ETC
Total na Associada	4	em RS00110935	RENE CALCADOS
Total na Associada	4	em RS00111870	CANAL SUL
Total na Associada	2	em RS00111895	OTICA PORTO ALEGRE
Total na Associada	147	em RS00114685	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
Total na Associada	1	em RS00114765	LOJAS OBINO
Total na Associada	4	em RS00115140	TELAO VIDEO LOCACAO
Total na Associada	2	em RS00115985	ASUN SUPERMERCADOS
Total na Associada	1	em RS00116425	ROMANELLI CALCADOS
Total na Associada	1	em RS00116960	BREYER AUTO PECAS
Total na Associada	1	em RS00120025	SESI-RS
Total na Associada	1	em RS00120855	FREE COAST
Total na Associada	17	em RS00121175	BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
Total na Associada	22	em RS00121600	LOJAS ARNO
Total na Associada	5	em RS00122140	EUROMONEY FOMENTO COML. FACTOR
Total na Associada	1	em RS00123080	TRISTAO IMOVEIS LTDA
Total na Associada	1	em RS00123785	POSTO SHOPPING
Total na Associada	4	em RS00124490	GOLDSZTEIN
Total na Associada	9	em RS00125335	MOKA DOS CALCADOS
Total na Associada	13	em RS00126290	COOBRASTUR
Total na Associada	15	em RS00126955	TUMELERO
Total na Associada	37	em RS00126965	TUMELERO
Total na Associada	20	em RS00126970	TUMELERO
Total na Associada	12	em RS00126975	TUMELERO
Total na Associada	1	em RS00127005	R.J DIEHL COM.DE MAT.P/MOVEIS
Total na Associada	2	em RS00127185	NOBELFARMA
Total na Associada	1	em RS00128335	TECNIFREIOS
Total na Associada		em RS00128545	ESCOLA META
Total na Associada		em RS00128840	PORTOCRED
Total na Associada	2	em RS00129845	CAIXA EC.FEDERAL-AG.R.BARBOSA
Total na Associada		em RS00131245	OPTICA VITTORINO
Total na Associada	5	em RS00131705	CIA DO LAR UTENSIL.DOMESTICOS
Total na Associada	2	em RS00133150	ESCOLA FACTUM



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1420
3515.25
Doc:

RELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004

PAG. 233



Total na Associada.....	10	em RS00133260	TUMELERO FILIAL AZENHA
Total na Associada.....	9	em RS00134405	SUPERMERCADO GOETTERT
Total na Associada.....	5	em RS00134570	SUPERMERCADO CARNETTI
Total na Associada.....	1	em RS00135000	B P COMASA
Total na Associada.....	22	em RS00135245	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	48	em RS00135250	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	1	em RS00138505	LOJAS POMPEIA
Total na Associada.....	7	em RS00138565	TOP INTERNACIONAL
Total na Associada.....	7	em RS00138670	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	12	em RS00138675	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	23	em RS00138680	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	12	em RS00139400	CALLOHA
Total na Associada.....	1	em RS00139590	LOJA SANTA RITA
Total na Associada.....	2	em RS00139955	BANCO COMERCIAL URUGUAI
Total na Associada.....	2	em RS00139975	FARMALEO
Total na Associada.....	10	em RS00140500	DE CONTO JOALHERIA E OTICA
Total na Associada.....	6	em RS00140615	ZILVIDEO
Total na Associada.....	27	em RS00141740	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	1	em RS00144405	BOURBON ADM.CARTOES CREDITO
Total na Associada.....	14	em RS00144915	TRANSCONTINENTAL EMP IMOB ADM
Total na Associada.....	2	em RS00145865	GIANCO ENGENHARIA
Total na Associada.....	1	em RS00145870	IMOGRAFA
Total na Associada.....	11	em RS00147675	ZOOMBI SETE
Total na Associada.....	1	em RS00148435	CENASA
Total na Associada.....	1	em RS00148815	LOCAR CAR
Total na Associada.....	1	em RS00148845	SARANDI MATERIAIS DE CONSTRUCA
Total na Associada.....	2	em RS00149035	TEVAH - ASSIS BRASIL
Total na Associada.....	1	em RS00149045	TEVAH - IGUATEMI
Total na Associada.....	1	em RS00150725	DATA CENTER
Total na Associada.....	2	em RS00151895	MEDIC CENTER
Total na Associada.....	1	em RS00152935	ALPHA ADM.E PARTICIPACOES
Total na Associada.....	13	em RS00153320	BLUNALISA CONFECCOES
Total na Associada.....	1	em RS00153840	CARREFOUR
Total na Associada.....	1	em RS00154385	BRASIL TROPICAL
Total na Associada.....	4	em RS00154450	PICASSO MODAS
Total na Associada.....	2	em RS00155055	MAXIDENTE
Total na Associada.....	28	em RS00155320	CEEE
Total na Associada.....	1	em RS00155915	PRINCESS PRESENTES
Total na Associada.....	1	em RS00156980	SENAI DEPTO. REGIONAL DO RS
Total na Associada.....	4	em RS00156995	CEP SENAI AUTOMOTIVO - POA
Total na Associada.....	1	em RS00157115	S. DA SILVA BIJOUTERIAS
Total na Associada.....	9	em RS00157785	FAMA MODAS
Total na Associada.....	1	em RS00158300	COMERCIAL DE PROD. AGRICOLAS
Total na Associada.....	3	em RS00158725	SESI
Total na Associada.....	18	em RS00159050	ES BRASIL
Total na Associada.....	7	em RS00159120	SOS SAUDE, ODONTOLOGIA E SERV.
Total na Associada.....	3	em RS00159285	LOJAS GLASSUL
Total na Associada.....	1	em RS00159580	OTICA SANTA LUZIA
Total na Associada.....	9	em RS00161295	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	8	em RS00161460	ITACIR & LOVANI
Total na Associada.....	1	em RS00162280	ADM IMOBILIARIA
Total na Associada.....	5	em RS00165095	RETIF. DE MOTORES PERNAMBUCO
Total na Associada.....	24	em RS00165555	CEDASPY
Total na Associada.....	6	em RS00166800	CREDIFAR



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1421
3515.25
Doc:

RELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004.

PAG 234



Total na Associada.....	2	em RS00167680	PEDRINI IMOVEIS
Total na Associada.....	2	em RS00167705	AR ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS
Total na Associada.....	50	em RS00175000	CDL SPCHQUE GARANTIDO
Total na Associada.....	3	em RS00175013	TEVAH VESTUARIO
Total na Associada.....	4	em RS00175017	KATY CALCADOS
Total na Associada.....	20	em RS00175180	TUMELERO
Total na Associada.....	9	em RS00175181	TUMELERO
Total na Associada.....	10	em RS00175182	TUMELERO
Total na Associada.....	4	em RS00175183	TUMELERO
Total na Associada.....	4	em RS00175184	TUMELERO
Total na Associada.....	7	em RS00175185	TUMELERO
Total na Associada.....	16	em RS00175186	TUMELERO
Total na Associada.....	4	em RS00175188	TUMELERO 51.542-1588
Total na Associada.....	9	em RS00175189	TUMELERO
Total na Associada.....	8	em RS00175190	TUMELERO
Total na Associada.....	2	em RS00175191	TUMELERO
Total na Associada.....	2	em RS00175192	TUMELERO
Total na Associada.....	7	em RS00175193	TUMELERO
Total na Associada.....	10	em RS00175194	LOJAS TUMELERO
Total na Associada.....	5	em RS00175195	TUMELERO
Total na Associada.....	2	em RS00175196	TUMELERO
Total na Associada.....	6	em RS00175197	TUMELERO
Total na Associada.....	9	em RS00175198	TUMELERO
Total na Associada.....	8	em RS00175199	TUMELERO
Total na Associada.....	7	em RS00175201	TUMELERO
Total na Associada.....	14	em RS00175202	TUMELERO
Total na Associada.....	4	em RS00175203	TUMELERO
Total na Associada.....	1	em RS00175204	TUMELERO
Total na Associada.....	3	em RS00175205	TUMELERO
Total na Associada.....	6	em RS00175207	TUMELERO II.
Total na Associada.....	3	em RS00175208	TUMELERO
Total na Associada.....	4	em RS00175209	TUMELERO
Total na Associada.....	11	em RS00175225	TUMELERO
Total na Associada.....	8	em RS00175227	TUMELERO
Total na Associada.....	1	em RS00175460	BCO.MATONE
Total na Associada.....	6	em RS00175461	BANCO MATONE S/A
Total na Associada.....	2	em RS00175462	BANCO MATONE
Total na Associada.....	1	em RS00175463	BANCO MATONE
Total na Associada.....	2	em RS00175480	TUMELERO
Total na Associada.....	2	em RS00175481	TUMELERO
Total na Associada.....	2	em RS00175505	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 30
Total na Associada.....	2	em RS00175516	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 25
Total na Associada.....	3	em RS00175517	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 35
Total na Associada.....	3	em RS00175519	DIEMENTZ COM ELTR LTDA FL 37
Total na Associada.....	1	em RS00175656	SENAI
Total na Associada.....	7	em RS00175866	NICOLA & CIA LTDA - MATRIZ
Total na Associada.....	11	em RS00175891	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	1	em RS00175892	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	7	em RS00175893	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	4	em RS00175896	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	9	em RS00175897	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	2	em RS00175898	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	5	em RS00175903	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	1	em RS00175907	MADEREIRA HERVAL F. 10



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1422
3515.25
Doc:

LACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004.

PAG. 205



tal na Associada.....	11	em RS00175909	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	16	em RS00175912	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	2	em RS00175913	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	4	em RS00175915	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	1	em RS00175917	LOJAS HERVAL F. 51 541 2400
tal na Associada.....	9	em RS00175918	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	2	em RS00175931	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	6	em RS00175970	LOJAS HERVAL
tal na Associada.....	49	em RS00176039	LOJAS ARNO - FILIAL 29
tal na Associada.....	28	em RS00176040	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	35	em RS00176041	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	1	em RS00176042	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	8	em RS00176043	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	33	em RS00176044	ARNO PALAVRO LTDA
tal na Associada.....	21	em RS00176045	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	17	em RS00176046	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	1	em RS00176047	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	10	em RS00176048	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	3	em RS00176049	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	3	em RS00176050	LOJAS ARNO PALAVRO LTDA
tal na Associada.....	16	em RS00176051	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	49	em RS00176052	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	2	em RS00176053	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	46	em RS00176054	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	51	em RS00176055	ARNO FILIAL 19
tal na Associada.....	13	em RS00176056	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	44	em RS00176058	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	17	em RS00176059	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	4	em RS00176060	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	11	em RS00176061	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	9	em RS00176062	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	22	em RS00176063	LOJAS ARNO LTDA
tal na Associada.....	3	em RS00176064	LOJAS ARNO PALAVRO LTDA
tal na Associada.....	18	em RS00176065	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	38	em RS00176066	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	10	em RS00176067	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	19	em RS00176068	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	8	em RS00176069	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	16	em RS00176070	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	31	em RS00176071	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	2	em RS00176158	SESI
tal na Associada.....	24	em RS00176220	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	14	em RS00176221	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	4	em RS00176222	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	9	em RS00176223	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	7	em RS00176224	LOJAS ARNO
tal na Associada.....	5	em RS00176234	SESI
tal na Associada.....	5	em RS00176252	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 03
tal na Associada.....	10	em RS00176265	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 034
tal na Associada.....	4	em RS00176286	SESI
tal na Associada.....	6	em RS00190153	BANCO MATONE
tal na Associada.....	3	em RS00190155	BANCO MATONE
tal na Associada.....	10	em RS00190156	BANCO MATONE
tal na Associada.....	4	em RS00190174	BCO MATONE - AG. GEN. VITORINO



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. 1423
3515.25
Doc:

ELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004.

PAG 236



total na Associada.....	3	em RS00190176	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	4	em RS00190178	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190179	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190180	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190181	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190189	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190191	LOJAS RENNER SCT
total na Associada.....	10	em RS00190219	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190220	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	6	em RS00190221	BCO MATONE-AG GEN VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190226	BCO MATONE-AG GEN VITORINO

Total de Correspondencias... 2268

Total de Associadas..... 227



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 1424
3515.25
Doc:



al na Associada.....	9	em RS00100735	TEVAH
al na Associada.....	118	em RS00101090	LOJAS MANLEC
al na Associada.....	6	em RS00101095	RELOJOARIA E OPTICA SAFIRA
al na Associada.....	1	em RS00102055	CASA JOIA
al na Associada.....	3	em RS00102145	DTALHE
al na Associada.....	1	em RS00102700	SESC
al na Associada.....	14	em RS00103565	MALCON FINANCEIRA S/A
al na Associada.....	15	em RS00103630	MARIVAN MAGAZINE
al na Associada.....	1	em RS00103900	FERRAMENTAS GERAIS
al na Associada.....	1	em RS00104220	MACHADO MODAS
al na Associada.....	1	em RS00104535	LOJA JUNIOR
al na Associada.....	3	em RS00104565	VON VON
al na Associada.....	35	em RS00104875	TUMELERO
al na Associada.....	4	em RS00105525	UGHINI
al na Associada.....	2	em RS00105685	ATACADO DELFINO
al na Associada.....	26	em RS00105835	ARCA ADM. DE CONSORCIO
al na Associada.....	2	em RS00106745	JOALHERIA LIDER
al na Associada.....	8	em RS00106810	GANG
al na Associada.....	34	em RS00107210	FUNDACAO APLUB
al na Associada.....	1	em RS00108435	BONITA MODAS E CALCADOS
al na Associada.....	48	em RS00108825	BCO A J RENNEN
al na Associada.....	2	em RS00109300	ELLUS JEANS ETC
al na Associada.....	4	em RS00110935	RENE CALCADOS
al na Associada.....	4	em RS00111870	CANAL SUL
al na Associada.....	2	em RS00111895	OTICA PORTO ALEGRE
al na Associada.....	147	em RS00114685	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
al na Associada.....	1	em RS00114765	LOJAS OBINO
al na Associada.....	4	em RS00115140	TELAO VIDEO LOCACAO
al na Associada.....	2	em RS00115985	ASUN SUPERMERCADOS
al na Associada.....	1	em RS00116425	ROMANELLI CALCADOS
al na Associada.....	1	em RS00116960	BREYER AUTO PECAS
al na Associada.....	1	em RS00120025	SESI-RS
al na Associada.....	1	em RS00120855	FREE COAST
al na Associada.....	17	em RS00121175	BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
al na Associada.....	22	em RS00121600	LOJAS ARNO
al na Associada.....	5	em RS00122140	EUROMONEY FOMENTO COML. FACTOR
al na Associada.....	1	em RS00123080	TRISTAO IMOVEIS LTDA
al na Associada.....	1	em RS00123785	POSTO SHOPPING
al na Associada.....	4	em RS00124490	GOLDSZTEIN
al na Associada.....	9	em RS00125335	MOKA DOS CALCADOS
al na Associada.....	13	em RS00126290	COOBRASTUR
al na Associada.....	15	em RS00126955	TUMELERO
al na Associada.....	37	em RS00126965	TUMELERO
al na Associada.....	20	em RS00126970	TUMELERO
al na Associada.....	12	em RS00126975	TUMELERO
al na Associada.....	1	em RS00127005	R.J DIEHL COM.DE MAT.P/MOVEIS
al na Associada.....	2	em RS00127185	NOBELFARMA
al na Associada.....	1	em RS00128335	TECNIFREIOS
al na Associada.....	9	em RS00128545	ESCOLA META
al na Associada.....	21	em RS00128840	PORTOCRED
al na Associada.....	2	em RS00129845	CAIXA EC.FEDERAL-AG.R.BANBOSA
al na Associada.....	5	em RS00131245	OPTICA VITTORINO
al na Associada.....	5	em RS00131705	CIA DO LAR UTENSIL DOMESTICOS
al na Associada.....	2	em RS00133150	ESCOLA FACTUM

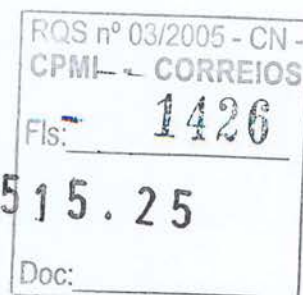


ELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004.

PAG 238



Total na Associada.....	10	em RS00133260	TUMELERO FILIAL AZENHA
Total na Associada.....	9	em RS00134405	SUPERMERCADO GOETTERT
Total na Associada.....	5	em RS00134570	SUPERMERCADO CARNETTI
Total na Associada.....	1	em RS00135000	B P COMASA
Total na Associada.....	22	em RS00135245	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	48	em RS00135250	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	1	em RS00138505	LOJAS POMPEIA
Total na Associada.....	7	em RS00138565	TOP INTERNACIONAL
Total na Associada.....	7	em RS00138670	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	12	em RS00138675	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	23	em RS00138680	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	12	em RS00139400	CALLOHA
Total na Associada.....	1	em RS00139590	LOJA SANTA RITA
Total na Associada.....	2	em RS00139955	BANCO COMERCIAL URUGUAI
Total na Associada.....	2	em RS00139975	FARMALEO
Total na Associada.....	10	em RS00140500	DE CONTO JOALHERIA E OTICA
Total na Associada.....	6	em RS00140615	ZILVIDEO
Total na Associada.....	27	em RS00141740	LOJAS ARNO
Total na Associada.....	1	em RS00144405	BOURBON ADM. CARTOES CREDITO
Total na Associada.....	14	em RS00144915	TRANSCONTINENTAL EMP IMOB ADM
Total na Associada.....	2	em RS00145865	GIANCO ENGENHARIA
Total na Associada.....	1	em RS00145870	IMOGRAFA
Total na Associada.....	11	em RS00147675	ZOOMBI SETE
Total na Associada.....	1	em RS00148435	CENASA
Total na Associada.....	1	em RS00148815	LOCAR CAR
Total na Associada.....	1	em RS00148845	SARANDI MATERIAIS DE CONSTRUCA
Total na Associada.....	2	em RS00149035	TEVAH - ASSIS BRASIL
Total na Associada.....	1	em RS00149045	TEVAH - IGUATEMI
Total na Associada.....	1	em RS00150725	DATA CENTER
Total na Associada.....	2	em RS00151895	MEDIC CENTER
Total na Associada.....	1	em RS00152935	ALPHA ADM. E PARTICIPACOES
Total na Associada.....	13	em RS00153320	BLUNALISA CONFECCOES
Total na Associada.....	1	em RS00153840	CARREFOUR
Total na Associada.....	1	em RS00154385	BRASIL TROPICAL
Total na Associada.....	4	em RS00154450	PICASSO MODAS
Total na Associada.....	2	em RS00155055	MAXIDENTE
Total na Associada.....	28	em RS00155320	CEEE
Total na Associada.....	1	em RS00155915	PRINCESS PRESENTES
Total na Associada.....	1	em RS00156980	SENAI DEPTO. REGIONAL DO RS
Total na Associada.....	4	em RS00156995	CEP SENAI AUTOMOTIVO - POA
Total na Associada.....	1	em RS00157115	S. DA SILVA BIJOUTERIAS
Total na Associada.....	9	em RS00157785	FAMA MODAS
Total na Associada.....	1	em RS00158300	COMERCIAL DE PROD. AGRICOLAS
Total na Associada.....	3	em RS00158725	SESI
Total na Associada.....	18	em RS00159050	ES BRASIL
Total na Associada.....	7	em RS00159120	SOS SAUDE, ODONTOLOGIA E SERV.
Total na Associada.....	3	em RS00159285	LOJAS GLASSUL
Total na Associada.....	1	em RS00159580	OTICA SANTA LUZIA
Total na Associada.....	9	em RS00161295	LOJAS HERVAL
Total na Associada.....	8	em RS00161460	ITACIR & LOVANI
Total na Associada.....	1	em RS00162280	ADM IMOBILIARIA
Total na Associada.....	5	em RS00165095	RETIF. DE MOTORES PERNAMBUCO
Total na Associada.....	4	em RS00165555	CEDASPY
Total na Associada.....	6	em RS00166800	CREDIFAR



LACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004.

PAG. 239



total na Associada	2	em RS00167680	PEDRINI IMOVEIS
total na Associada	2	em RS00167705	AR ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS
total na Associada	50	em RS00175000	CDL SPICHEQUE GARANTIDO
total na Associada	3	em RS00175013	TEVAH VESTUARIO
total na Associada	4	em RS00175017	KATY CALCADOS
total na Associada	20	em RS00175180	TUMELERO
total na Associada	9	em RS00175181	TUMELERO
total na Associada	10	em RS00175182	TUMELERO
total na Associada	4	em RS00175183	TUMELERO
total na Associada	4	em RS00175184	TUMELERO
total na Associada	7	em RS00175185	TUMELERO
total na Associada	16	em RS00175186	TUMELERO
total na Associada	4	em RS00175188	TUMELERO 51.542-1588
total na Associada	9	em RS00175189	TUMELERO
total na Associada	8	em RS00175190	TUMELERO
total na Associada	2	em RS00175191	TUMELERO
total na Associada	2	em RS00175192	TUMELERO
total na Associada	7	em RS00175193	TUMELERO
total na Associada	10	em RS00175194	LOJAS TUMELERO
total na Associada	5	em RS00175195	TUMELERO
total na Associada	2	em RS00175196	TUMELERO
total na Associada	6	em RS00175197	TUMELERO
total na Associada	9	em RS00175198	TUMELERO
total na Associada	8	em RS00175199	TUMELERO
total na Associada	7	em RS00175201	TUMELERO
total na Associada	14	em RS00175202	TUMELERO
total na Associada	4	em RS00175203	TUMELERO
total na Associada	1	em RS00175204	TUMELERO
total na Associada	3	em RS00175205	TUMELERO
total na Associada	6	em RS00175207	TUMELERO II
total na Associada	3	em RS00175208	TUMELERO
total na Associada	4	em RS00175209	TUMELERO
total na Associada	11	em RS00175225	TUMELERO
total na Associada	8	em RS00175227	TUMELERO
total na Associada	1	em RS00175460	BCO.MATONE
total na Associada	6	em RS00175461	BANCO MATONE S/A
total na Associada	2	em RS00175462	BANCO MATONE
total na Associada	1	em RS00175463	BANCO MATONE
total na Associada	2	em RS00175480	TUMELERO
total na Associada	2	em RS00175481	TUMELERO
total na Associada	2	em RS00175505	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 30
total na Associada	2	em RS00175516	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 25
total na Associada	3	em RS00175517	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 35
total na Associada	3	em RS00175519	DIEMENTZ COM ELTR LTDA FL 37
total na Associada	1	em RS00175656	SENAI
total na Associada	7	em RS00175866	NICOLA & CIA LTDA - MATRIZ
total na Associada	11	em RS00175891	LOJAS HERVAL
total na Associada	1	em RS00175892	LOJAS HERVAL
total na Associada	7	em RS00175893	LOJAS HERVAL
total na Associada	4	em RS00175896	LOJAS HERVAL
total na Associada	9	em RS00175897	LOJAS HERVAL
total na Associada	2	em RS00175898	LOJAS HERVAL
total na Associada	5	em RS00175903	LOJAS HERVAL
total na Associada	1	em RS00175907	MADEREIRA HERVAL F. 10



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1427
3515.25
Doc:

al na Associada.....	11	em RS00175909	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	16	em RS00175912	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	2	em RS00175913	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	4	em RS00175915	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	1	em RS00175917	LOJAS HERVAL F. 51 541 2400
al na Associada.....	9	em RS00175918	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	2	em RS00175931	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	6	em RS00175970	LOJAS HERVAL
al na Associada.....	49	em RS00176039	LOJAS ARNO - FILIAL 29
al na Associada.....	28	em RS00176040	LOJAS ARNO
al na Associada.....	35	em RS00176041	LOJAS ARNO
al na Associada.....	1	em RS00176042	LOJAS ARNO
al na Associada.....	8	em RS00176043	LOJAS ARNO
al na Associada.....	33	em RS00176044	ARNO PALAVRO LTDA
al na Associada.....	21	em RS00176045	LOJAS ARNO
al na Associada.....	17	em RS00176046	LOJAS ARNO
al na Associada.....	1	em RS00176047	LOJAS ARNO
al na Associada.....	10	em RS00176048	LOJAS ARNO
al na Associada.....	3	em RS00176049	LOJAS ARNO
al na Associada.....	3	em RS00176050	LOJAS ARNO PALAVRO LTDA
al na Associada.....	16	em RS00176051	LOJAS ARNO
al na Associada.....	49	em RS00176052	LOJAS ARNO
al na Associada.....	2	em RS00176053	LOJAS ARNO
al na Associada.....	46	em RS00176054	LOJAS ARNO
al na Associada.....	51	em RS00176055	ARNO FILIAL 19
al na Associada.....	13	em RS00176056	LOJAS ARNO
al na Associada.....	44	em RS00176058	LOJAS ARNO
al na Associada.....	17	em RS00176059	LOJAS ARNO
al na Associada.....	4	em RS00176060	LOJAS ARNO
al na Associada.....	11	em RS00176061	LOJAS ARNO
al na Associada.....	9	em RS00176062	LOJAS ARNO
al na Associada.....	22	em RS00176063	LOJAS ARNO LTDA
al na Associada.....	3	em RS00176064	LOJAS ARNO PALAVRO LTDA
al na Associada.....	18	em RS00176065	LOJAS ARNO
al na Associada.....	38	em RS00176066	LOJAS ARNO
al na Associada.....	10	em RS00176067	LOJAS ARNO
al na Associada.....	19	em RS00176068	LOJAS ARNO
al na Associada.....	8	em RS00176069	LOJAS ARNO
al na Associada.....	16	em RS00176070	LOJAS ARNO
al na Associada.....	31	em RS00176071	LOJAS ARNO
al na Associada.....	2	em RS00176158	SESI
al na Associada.....	24	em RS00176220	LOJAS ARNO
al na Associada.....	14	em RS00176221	LOJAS ARNO
al na Associada.....	4	em RS00176222	LOJAS ARNO
al na Associada.....	9	em RS00176223	LOJAS ARNO
al na Associada.....	7	em RS00176224	LOJAS ARNO
al na Associada.....	5	em RS00176234	SESI
al na Associada.....	5	em RS00176252	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 03
al na Associada.....	10	em RS00176265	DIEMENTZ COM ELETR LTDA FL 034
al na Associada.....	4	em RS00176286	SESI
al na Associada.....	6	em RS00190153	BANCO MATONE
al na Associada.....	3	em RS00190155	BANCO MATONE
al na Associada.....	10	em RS00190156	BANCO MATONE
al na Associada.....	4	em RS00190174	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO



LACAO DAS INCLUSOES DO DIA 05/04/2004 PARA POSTAGEM EM 06/04/2004

PAG 241



total na Associada.....	3	em RS00190176	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	4	em RS00190178	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190179	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190180	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190181	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190189	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190191	LOJAS RENNER SCT
total na Associada.....	10	em RS00190219	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	1	em RS00190220	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	6	em RS00190221	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO
total na Associada.....	3	em RS00190226	BCO MATONE-AG.GEN.VITORINO

total de Correspondencias... 2268

total de Associadas..... 227



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1429
3515.25	
Doc:	



CORREIOS

De: GERENTE COMERCIAL/DR/RS

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO DR/RS

CI / GECOM/DR/RS-0476/2004

Ref.:



Assunto: Carimbo datador em Listagem de Postagem

Porto Alegre, 04 de maio de 2004.

Anexo, encaminhamos cópia de uma Listagem, recebida do Coordenador Comercial Richard Jorge Krening da REOP/RS/08 de Santa Maria, para as providências cabíveis.

No referido documento, podemos constatar que consta um carimbo datador da ACF Barros Cassal de Porto Alegre, podendo caracterizar Recibo de Postagem para objetos postados como Carta Comercial Simples, pois na mesma consta o nome e endereço dos destinatários dos objetos.

Estes objetos foram postados pela CDL de Santa Maria, porém na ACF Barros Cassal de Porto Alegre.

Atenciosamente,


DJALMO DE ÁVILA
Gerente Comercial DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	1430
3515.25	
Doc:	1

À

SGRT

ENVIAR O DOSSÊ SOBRE
A CDL, À GINSP/RS,
MEDIANTE CT, FINS DE
APURAR A VERACIDADE DO
DO DOCUMENTO APRESENTA-
DO PELA GECOM/RS.

F=1

Francisco Teixeira Colares Nei.
Gerente de Atendimento
DR/RS

04.05.2004





RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T., PARA POSTAGEM NA DATA DE 14/10/2003.

PAG.: 001

RS00705983 - RESUMO CALCADOS

ANDREIA JARDIM COLVERO	VENANCIO AIRES,442/01
BEATRIZ MEDIANEIRA TAUCHEN	TAMANDAY, 245/402 BL A NONOAI
JOSE ALBERTO MALLMANN	APPEL 259
ROGERIO MARTIN	VISCONDE PELOTAS,1729/45
SCHIRLEI VARGAS	UNIAO 241 TOMAZATTI

SANTA MARIA	RS 97010000	13/10/2003
SANTA MARIA / R	RS 97060540	13/10/2003
SANTA MARIA	RS 97015030	13/10/2003
SANTA MARIA	RS 97010440	13/10/2003
SANTA MARIA	RS 97070680	13/10/2003

Total Desta Pagina.....: 5

Total desta empresa.....: 5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 1431

3515.25

Doc:

14 OUT 2003



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GINSP/RS

CI/SGRT/GERAT/RS-0004/04

Ref.: CI/GECOM/DR/RS-0476/2004



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Postagem CDL x ACF Barros Cassal

Porto Alegre, 10 de maio de 2004.

Enviamos dossiê que trata de postagens de objetos simples pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, na ACF Barros Cassal, para que seja analisada a veracidade do documento enviado pela Gerência Comercial, através da CI referenciada.

Esclarecemos que o CDL, em resposta às nossas indagações, informou que as listagens fornecidas pela ACF Barros Cassal serve unicamente para a comprovação aos seus associados de valores e quantidades postadas na ECT.

Dado o impasse nas informações, solicitamos apurar o ocorrido.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

SSOP

Para análise e
verificação
nº 110504

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1432
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Cesar Henrique Becker

De: Cesar Henrique Becker

Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2004 11:20

Para: Richard Jorge Krening

Assunto: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.



Richard. Olá!

Recebemos , da GERAT e GECOM, processo que trata da postagem de objetos simples do CDL de Santa Maria, mediante listagem, na ACF Barros Cassal.

A GECOM informa apenas que recebeu a listagem dessa Coordenadoria, porém, obviamente, precisamos de informações complementares.

Assim sendo, peço que nos envie estas informações, citando: quem entregou a lista com data "para postagem nas data de 14/10/2003", quem do CDL forneceu a informação de que as Unidades de Porto Alegre colocam um carimbo datador na relação dos destinatários das correspondências simples que é fornecida paralelamente a cada postagem. Esta informação constou de um e-mail teu de 14.11.03, circular a todos os REOPs, e creio que a partir dela poderemos fazer algo.

Da mesma forma, se conseguires outras listas com o nome e endereço dos destinatários e carimbo de alguma ACF, envie-nos.

Um abraço,

Cesar Henrique Becker

Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS

☎ (51) 32208829 ou 32208852





César Henrique Becker

De: Richard Jorge Krening

Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2004 17:21

Para: César Henrique Becker

Cc: Fábio De Lima Ribeiro; José Lucas Cruz De Campos; Luiz Irineu Wilhelm; Francisco Teixeira Colares Neto

Assunto: RES: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

Prezado BECKER:

Perfeito, esta situação foi constatada quando começamos a perder todos os contratos SEED firmados com os CDLs em nossa jurisdição e, em contato com outras REOPs também identificamos a mesma situação, ou seja: cancelamento de contratos SEED na mesma informação: **centralização em POA na emissão e postagem das notificações do SPC.**

Assim, inconformando-nos, comercialmente nessas perdas irreparáveis para quem labuta nesse ramo e em mercados com dificuldades competitivas, saímos atrás da informação que trouxesse a realidade dessa movimentação/ solução fantástica em uma Unidade de Correios, no caso: ACF BARROS CASSAL.

Tínhamos a informação verbal de que esse procedimento existia, carimbação de objetos simples em listagem, mas não tínhamos como comprovar isso; vários e-mails foram emitidos para a REOP/02- CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA e outras áreas: GERAT/ GINSP / GEVAR (antes GEVEN) para alertar ou descobrir/identificar essa irregularidade, mas sem alcançar o sucesso pretendido.

Mas, o nosso relacionamento estreito com a direção e funcionários do CDL SANTA MARIA, possibilitou-nos, um dia, a liberação da tal prova da minha antiga afirmação:

> autorização: DIRETOR EXECUTIVO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA (SR. CLÓVIS CHIAPPA GARCIA);

> concessão: ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO (SR. CLEVERTON ROSSA DA ROCHA).

Quanto a utilização de carimbação de listas, procedimento idêntico ao da ACF BARROS CASSAL, possuo informação: nome, endereço, telefone de uma ACF posicionada em Curitiba/PR de que está atraindo inúmeros clientes de nosso estado para essas postagens irregulares em sua Unidade.

Atte,

Richard Jorge Krening
CCOM/REOP/RS/08-SMA

tel: 55-222.2435-ramal 240(fax: ramal 241)

e.mail: richardjorge@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Cesar Henrique Becker

Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2004 11:20

Para: Richard Jorge Krening

Assunto: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

Richard. Olá!

Recebemos , da GERAT e GECOM, processo que trata da postagem de objetos simples do CDL de Santa Maria, mediante listagem, na ACF Barros Cassal.



A GECOM informa apenas que recebeu a listagem dessa Coordenadoria, porém, obviamente, precisamos de informações complementares.



Assim sendo, peço que nos envie estas informações, citando: quem entregou a lista com data "para postagem nas data de 14/10/2003", quem do CDL forneceu a informação de que as Unidades de Porto Alegre colocam um carimbo datador na relação dos destinatários das correspondências simples que é fornecida paralelamente a cada postagem. Esta informação constou de um e-mail teu de 14.11.03, circular a todos os REOPs, e creio que a partir dela poderemos fazer algo.

Da mesma forma, se conseguires outras listas com o nome e endereço dos destinatários e carimbo de alguma ACF, envie-nos.

Um abraço,

Cesar Henrique Becker
Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS
☎ (51) 32208829 ou 32208852





César Henrique Becker

De: Richard Jorge Krening
Enviado em: segunda-feira, 7 de junho de 2004 17:13
Para: César Henrique Becker
Assunto: RES: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

Prezado BECKER:

A Unidade postal, ACF, não conseguiu o seu nome, mas a empresa agenciadora corresponde:

BLUE ESTAR SUL, fone 41.229.3050 (localização: Curitiba/PR); endereço eletrônico: comercial@bluestarsul.com.br

> através dessa empresa é que se inicia os contatos comerciais, os serviços de postagens são executados por uma ACF (* não obtive a sua indicação/nome).

Atte,

Richard Jorge Krening
CCOM/REOP/RS/08-SMA
tel: 55-222.2435-ramal 240(fax: ramal 241)
e.mail: richardjorge@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: César Henrique Becker
Enviada em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 10:24
Para: Richard Jorge Krening
Assunto: RES: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

Richard,

Olá!

Qual a ACF de Curitiba que faz estes procedimentos?

Um abraço,

Cesar Henrique Becker
Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS
☎ (51) 32208829 ou 32208852

-----Mensagem original-----

De: Richard Jorge Krening
Enviada em: terça-feira, 1 de junho de 2004 17:21
Para: César Henrique Becker
Cc: Fábio De Lima Ribeiro; José Lucas Cruz De Campos; Luiz Irineu Wilhelm; Francisco Teixeira Colares Neto
Assunto: RES: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

Prezado BECKER:

Perfeito, esta situação foi constatada quando começamos a perder todos os contratos SEED firmados com os CDLs em nossa jurisdição e, em contato com outras REOPs também identificamos a mesma situação, ou seja: cancelamento de contratos SEED na mesma informação: **centralização em POA na emissão e postagem das notificações do SPC.**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1436
3515.25	
Doc:	

Assim, inconformando-nos, comercialmente nessas perdas irreparáveis para quem labuta nesse ramo e em mercados com dificuldades competitivas, saímos atrás da informação que trouxesse a realidade dessa movimentação/ solução fantástica em uma Unidade de Correios, no caso: ACF BARROS CASSAL.



Tínhamos a informação verbal de que esse procedimento existia, carimbação de objetos simples em listagem, mas não tínhamos como comprovar isso; vários e-mails foram emitidos para a REOP/02- CARMEM CERES MEDEIROS PINTO DA SILVA e outras áreas: GERAT/ GINSP / GEVAR (antes GEVEN) para alertar ou descobrir/identificar essa irregularidade, mas sem alcançar o sucesso pretendido.

Mas, o nosso relacionamento estreito com a direção e funcionários do CDL SANTA MARIA, possibilitou-nos, um dia, a liberação da tal prova da minha antiga afirmação:

> autorização: DIRETOR EXECUTIVO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA (SR. CLÓVIS CHIAPPA GARCIA);

> concessão: ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO (SR. CLEVERTON ROSSA DA ROCHA).

Quanto a utilização de carimbação de listas, procedimento idêntico ao da ACF BARROS CASSAL, possui informação: nome, endereço, telefone de uma ACF posicionada em Curitiba/PR de que está atraindo inúmeros clientes de nosso estado para essas postagens irregulares em sua Unidade.

Atte,

Richard Jorge Krening
CCOM/REOP/RS/08-SMA
tel: 55-222.2435-ramal 240(fax: ramal 241)
e.mail: richardjorge@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Cesar Henrique Becker
Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2004 11:20
Para: Richard Jorge Krening
Assunto: postagem de objetos simples, do CDL, em ACFs, mediante lista.

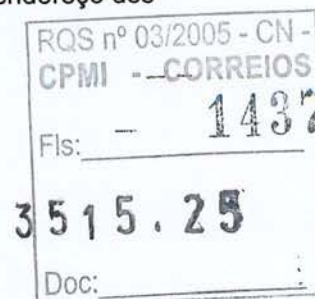
Richard. Olá!

Recebemos , da GERAT e GECOM, processo que trata da postagem de objetos simples do CDL de Santa Maria, mediante listagem, na ACF Barros Cassal.

A GECOM informa apenas que recebeu a listagem dessa Coordenadoria, porém, obviamente, precisamos de informações complementares.

Assim sendo, peço que nos envie estas informações, citando: quem entregou a lista com data "para postagem nas data de 14/10/2003", quem do CDL forneceu a informação de que as Unidades de Porto Alegre colocam um carimbo datador na relação dos destinatários das correspondências simples que é fornecida paralelamente a cada postagem. Esta informação constou de um e-mail teu de 14.11.03, circular a todos os REOPs, e creio que a partir dela poderemos fazer algo.

Da mesma forma, se conseguires outras listas com o nome e endereço dos destinatários e carimbo de alguma ACF, envie-nos.



Um abraço,

Cesar Henrique Becker
Chefe Seção de Segurança Postal GINSP/RS
☎ (51) 32208829 ou 32208852



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1438
3515.25	
Doc:	



César Henrique Becker

De: Getúlio Dealmino Fava
Enviado em: terça-feira, 20 de julho de 2004 17:02
Para: César Henrique Becker
Assunto: ACF

Prioridade: Alta



ACF-Barros
Cassal-Lista de Pos..

gerat004 Ao GINSP
Apuração ACF...

Becker,

Imprimir,juntar ao processo e trazer-me para análise em conjunto.

Atte,
Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção
ECT - RS

-----Mensagem original-----

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2004 16:57
Para: Getúlio Dealmino Fava; César Henrique Becker
Cc: Djalmo De Ávila
Assunto: ENC: ACF
Prioridade: Alta

À

GINSP/RS

Em complementação à CI/SGRT/GERAT/RS-0004/2004, de 10.05.2004, que anexamos, favor juntar ao respectivo Processo o e-mail do ASJUR/RS, com a Lista de Postagem, também anexa, contendo o carimbo da ACF Barros Cassal, providenciando no que couber.

Grato,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcolares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

-----Mensagem original-----

De: Mauro Silveira Mozena
Enviada em: sábado, 17 de julho de 2004 16:05
Para: Djalmo De Ávila
Cc: Mery Debora Bezerra Von Muhlen
Assunto: ENC: ACF
Senhores:

Há algum tempo a GECOM denunciou-nos que as ACFs estariam se utilizando de LISTA DE POSTAGEM para o recebimento de correspondências que, destinando-se à notificação de devedores acerca da iminente inscrição no SPC, deveriam ser postadas COM AR.

Não tinham prova dessa conduta, porém.

Agora, como me havia comprometido, venho de constatar nos autos do Processo nº 116326118, do 2º JEC, em que são partes LANA MARYEL GONÇALVES SILVEIRA x DATA CENTER, Curso de



Informática, a juntada de uma cópia dessa LISTA DE POSTAGEM, feita no intuito de demonstrar o atendimento do que preceitua o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

ASSIM, Dra. Débora, peço especial gentileza de fazer a entrega ao Djalmo (GECOM) de cópia do arquivo anexo - já falei com ele por telefone, nesta data.

Grato.

MAURO SILVEIRA MOZENA

ASJUR - RS



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1440

3515.25

Doc:



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉFONOS - CPTC - PARA POSTAGEM NA DATA DE 07/01/2004

PAG : 082

RS00150725 - DATA CENTER

CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	RUA SILVESTRE, 70 - LOMBA DO PINHEIRO	PORTO ALEGRE	RS 91580280	06/01/2004
DARCI ANTONIO PEREIRA DA COSTA	RUA PANAMA, 317 FUNDOS - BCM JESUS	PORTO ALEGRE	RS 91420200	06/01/2004
DEBORA GUIMARAES OLIVEIRA	RUA SAUDAVEL, 240	POA	RS 90880140	06/01/2004
FABIO SANTANNA LINHARES	AV. JOAO PESSOA, 801 - JARDIM PORTO ALEGRE	ALVORADA	RS 94850820	06/01/2004
JANAE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR GUERREIRO LIMA, 777	POA	RS 91530190	06/01/2004
JANA MARYEL GONALVES SILVEIRA	DR. JOSE CARLOS FERREIRA, 314 - SANTA ISABEL	VIAMAO	RS 94480870	06/01/2004
MARCELO CESAR COSTA	AV. CRISTOVAO COLOMBO, 11 AP 87	POA	RS 90580084	06/01/2004
OTAVIO VIANA CARDOSO	RUA RIO BRANCO, 480 - CASA 04	CACHOEIRINHA	RS 94235590	06/01/2004
TATIANE DE LIMA CARNEIRO	RUA OSVALDO GOODY GOMES, 1462	VIAMAO	RS 94400000	06/01/2004
THAIS JULIANI DA SILVEIRA	RUA MORAES, 115	POA	RS 91787006	06/01/2004
THAIS REGINA SILVA SILVEIRA	RUA DIAMANTINA, 438	POA	RS 91040480	06/01/2004
VICTOR HUGO CORREA DO CARMO	RUA JUAZEIRO, 878	CANOAS	RR 92340080	06/01/2004

Total desta pagina. 12
Total desta empresa 12

Referente as SPC da mãe do
Geovany





RECEBUEMOS AQUI A PRESENTAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS PARA POSTAGEM NA DATA DE 07/01/2004

PAG: 002

RS00150725 - DATA CENTER

CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	RUA SILVESTRE, 70 - LOMBA DO PINHEIRO	PORTO ALEGRE	RS 91580280	06/01/2004
DARCI ANTONIO PEREIRA DA COSTA	RUA PANAMA, 317 FUNDOS - BCM JESUS	PORTO ALEGRE	RS 91420200	06/01/2004
DEBORA GUIMARAES OLIVEIRA	RUA SAUDAVEL, 240	POA	RS 90880140	06/01/2004
FABIO SANTANNA LINHARES	AV JOAO PESSOA, 601 - JARDIM PORTO ALEGRE	ALVORADA	RS 94850620	06/01/2004
JANAE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR GUERREIRO LIMA, 777	PQA	RS 91530190	06/01/2004
JANA MARYEL GONALVES SILVEIRA	DR. JOSE CARLOS FERREIRA, 314 - SANTA ISABEL	VIAMAO	RS 94480870	06/01/2004
MARCELO CESAR COSTA	AV CRISTOVAO COLOMBO, 11 AP 87	POA	RS 90560004	06/01/2004
OTAVIO VIANA CARDOSO	RUA RIO BRANCO, 480 - CASA 04	CACHOEIRINHA	RS 94995590	06/01/2004
TATIANE DE LIMA CARNEIRO	RUA OSVALDO GOODY GOMES, 1462	VIAMAO	RS 94400000	06/01/2004
THAIS JULIANI DA SILVEIRA	RUA MOARES, 115	POA	RS 91787006	06/01/2004
THAIS REGINA SILVA SILVEIRA	RUA DIAMANTINA, 438	POA	RS 91040460	06/01/2004
VICTOR HUGO CORREA DO CARMO	RUA JUAZEIRO, 878	CANOAS	RR 92340080	06/01/2004

Total desta Pagina. 12
Total desta empresa 12

Referente as SPC da mãe do
Geovany



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1442
5.25
Doc:

RELATÓRIO**PROCESSO 64.0001.00643.04 – GINSP/RS****ASSUNTO:** Postagem da CDL na ACF Barros Cassal.

O presente processo trata da apuração da postagem de objetos da CDL na ACF Barros Cassal.

Baseado em informações da GECOM/RS, em 10.02.04 a GERAT enviou a CT/SCOI/GERAT/RS-0158/04 à ACF Barros Cassal para que efetuasse a sua defesa sobre a postagem de cartas de cobrança da CDL de Porto Alegre, as quais seriam tratadas como objetos simples, com emissão de recibo através de lista de postagem, o que consistia irregularidade no serviço postal. A ACF Barros Cassal, em sua defesa, negou esta irregularidade, através de carta de 18.02.04, informando que todas as cartas de cobrança da CDL são postadas como SEED, com comprovante, não havendo nenhuma anormalidade. A ACF solicitou à CDL cópia dos documentos de postagem para posterior fornecimento à ECT. Os documentos fornecidos pela CDL, através de carta de 20.02.04, são listas que contêm o nome dos remetentes e a quantidade de objetos postados por lote, carimbo datador da ACF de 06.04.04, não configurando, a princípio, nenhuma irregularidade, pois tais listagens seriam um mecanismo de controle para faturamento contra seus associados.

Em 04.05.04 a GECOM/RS enviou para a GERAT cópia de uma lista de postagem de objetos simples utilizada pela CDL de Santa Maria, contendo o nome e endereço dos destinatários, com a menção "para postagem na data de 14.10.03", a qual continha o carimbo datador da ACF Barros Cassal com data de 14.10.03. Tal procedimento, este sim, é totalmente irregular pois pode ser utilizado como uma pretensa comprovação de que o cliente postou determinados objetos simples, especificando o nome e endereço do destinatário, configurando assim uma evasão de receita ao taxar um objeto como simples e prestar serviço de registrado. Isto, por si só, poderia ser entendido dentro da explicação dada pela ACF no parágrafo anterior, como um equívoco de carimbação em documento distinto.

No entanto, em 17.07.04, o ASJUR/RS constatou nos autos do Processo n.º 116326118, do 2º JEC (Juizado Especial Cível), a juntada de uma cópia de Lista de Postagem feita pela CDL no intuito de demonstrar o atendimento do que preceitua o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Tal lista, semelhante às emitidas pela CDL, contém o nome e endereço de vários destinatários, com carimbo datador da ACF Barros Cassal, com data de 07.01.04. Neste caso, ficou clara a intenção da cliente CDL de utilizar esta listagem, com o carimbo datador da ACF, como a comprovação de que efetivamente houve a postagem dos objetos na forma exigida pela Lei para comprovar a entrega a determinado destinatário. Configura-se, neste caso, a prática de ato irregular por parte da ACF, com flagrante evasão de receita, pois foi fornecido ao cliente um serviço registrado com tarifa de carta simples, fato que fora negado pela ACF, inclusive para o passado.

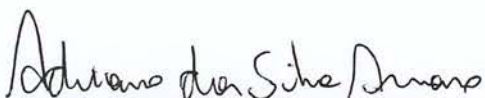


As listagens citadas, por outro lado, desmentem as informações da ACF de que suas ações seguiam os "procedimentos já autorizados pela REOP subordinante", ou seja, de que estavam seguindo as normas de serviço, tão somente.

Assim, sugiro o encaminhamento do presente processo à GERAT, para adoção das medidas pertinentes junto à ACF Barros Cassal, bem como emissão de carta à CDL, informando que a aposição de carimbo datador em listas contendo nome e endereço dos destinatários não pode ser utilizada para fins legais como a comprovação da postagem destes objetos na forma de registrados. Da mesma forma, sugiro o envio de Ofício, no mesmo teor, ao 2º JEC, expondo o entendimento da ECT do que efetivamente constitui a prova da notificação ao cliente, conforme a Legislação.

Tendo em vista que no âmbito desta Gerência todas os procedimentos foram adotados, sugiro o encerramento do presente processo, podendo ser reaberto caso surjam novos elementos.

Porto Alegre, 30 de julho de 2004.



ADRIANO DA SILVA AMARO
Inspetor Regional/RS



AO

GINSP/RS



Ref.: PROCESSO GINSP/RS – 64.0001.00643.04

Encaminhamos o processo da referência com o relatório do Inspetor Regional Adriano da Silva Amaro, com o qual concordamos, para sua análise e decisão.

Em 30/07/2004


Cesar Henrique Becker
Chefe da SSEP/GINSP/RS

AO

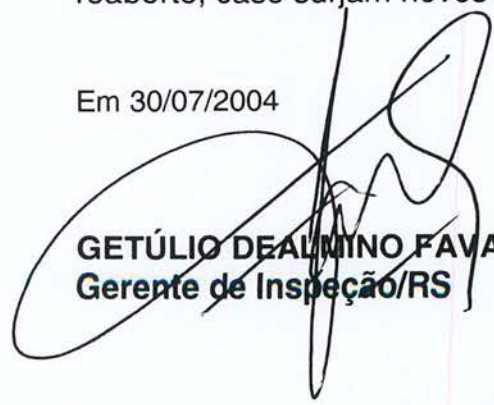
CHEFE DA SSEP/GINSP/RS

De acordo!

Preparar CI à GERAT, orientando a realizar notificação à ACF Barros Cassal, para que se pronuncie sobre a prática de aposição indevida de carimbo datador nas listagem da CDL. Também, sugerir a emissão de carta à CDL informando que a aposição do carimbo datador em listas não pode ser utilizada para fins legais como a comprovação da postagem destes objetos na forma de registrados, bem como emissão de Ofício ao JEC, no mesmo teor.

Após, arquivar o processo no âmbito desta Gerência podendo ser reaberto, caso surjam novos fatos.

Em 30/07/2004


GETÚLIO DE ALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	11/15
3515.25	
Doc:	

De: GINSP/RS

Protocolo

Ao: GERAT/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-1846/04**Ref.:****Assunto:** Postagem de objetos da CDL na ACF Barros Cassal.

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2004.

Em anexo, encaminhamos cópia do processo que trata da postagem de objetos da CDL na ACF Barros Cassal.

Cumpre destacar os seguintes aspectos:

1. Baseado em informações da GECOM/RS, em 10.02.04 essa GERAT enviou a CT/SCOI/GERAT/RS-0158/04 à ACF Barros Cassal para que efetuasse a sua defesa sobre a postagem de cartas de cobrança da CDL de Porto Alegre, as quais seriam tratadas como objetos simples, com emissão de recibo através de lista de postagem, o que consistia irregularidade no serviço postal. A ACF Barros Cassal, em sua defesa, negou esta irregularidade, através de carta de 18.02.04, informando que todas as cartas de cobrança da CDL são postadas como SEED, com comprovante, não havendo nenhuma anormalidade. A ACF solicitou à CDL cópia dos documentos de postagem para posterior fornecimento à ECT. Os documentos fornecidos pela CDL, através de carta de 20.02.04, são listas que contêm o nome dos remetentes e a quantidade de objetos postados por lote, carimbo datador da ACF de 06.04.04, não configurando, a princípio, nenhuma irregularidade, pois tais listagens seriam um mecanismo de controle para faturamento contra seus associados;

2. Em 04.05.04 a GECOM/RS enviou para essa GERAT cópia de uma lista de postagem de objetos simples utilizada pela CDL de Santa Maria, contendo o nome e endereço dos destinatários, com a menção "para postagem na data de 14.10.03", a qual continha o carimbo datador da ACF Barros Cassal com data de 14.10.03. Tal procedimento, este sim, é totalmente irregular pois pode ser utilizado como uma pretensa comprovação de que o cliente postou determinados objetos simples, especificando o nome e endereço do destinatário, configurando assim uma evasão de receita ao taxar um objeto como simples e prestar serviço de registrado. Isto, por si só, poderia ser entendido dentro da explicação dada pela ACF no parágrafo anterior, como um equívoco de carimbação em documento distinto;

3. No entanto, em 17.07.04, o ASJUR/RS constatou nos autos do Processo nº 116326118, do 2º JEC (Juizado Especial Cível), a juntada de uma cópia de Lista de Postagem feita pela CDL no intuito de demonstrar o atendimento do que preceitua o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Tal lista, semelhante às emitidas pela CDL, contém o nome e endereço de vários destinatários, com carimbo datador da ACF Barros Cassal, com data de 07.01.04. Neste caso, ficou clara a intenção da cliente CDL de utilizar esta listagem, com o carimbo datador da ACF, como a comprovação de que efetivamente houve a postagem dos objetos na forma exigida pela Lei para comprovar a entrega a determinado destinatário. Configura-se, neste caso, a prática de ato irregular por parte da ACF, com flagrante evasão de receita, pois foi fornecido ao cliente um serviço registrado com tarifa de carta simples, fato que fora negado pela ACF, inclusive para o passado;

4, As listagens citadas nos itens 3 e 4, por outro lado, desmentem as informações da ACF de que suas ações seguiam os "procedimentos já autorizados pela REOP subordinante", ou seja, de que estavam seguindo as normas de serviço, tão somente.

Assim sendo, entendemos que a ACF Barros Cassal deve ser notificada para que se pronuncie sobre a prática de aposição indevida de carimbo datador nas listagens da CDL, a exemplo das de 14.10.03 e 07.01.04, configurando assim evasão de receita e descumprimento das normas de serviço. Neste caso, consideramos caracterizado como agravante o fato de que a ACF já havia sido orientada sobre os procedimentos de serviço, tendo negado que praticava qualquer irregularidade neste sentido.

Desta forma, entendemos que essa GERAT está em condições de aplicar os procedimentos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, ouvida, se necessário, a ASJUR para dar a efetiva sustentação jurídica à decisão da área comercial.

Sugerimos também que seja emitida carta à CDL informando que a aposição de carimbo datador em listas contendo nome e endereço dos destinatários não pode ser utilizada para fins legais como a comprovação da postagem destes objetos na forma de registrados.

Ofício no mesmo teor também deverá ser enviado ao 2º JEC, expondo o entendimento da ECT do que efetivamente constitui a prova da notificação ao cliente, conforme a Legislação.

Atenciosamente,

GETÚLIO DE ALMIRINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

CHB/chb

**GERAT****Nota/253****POSTAGEM DE OBJETOS
SIMPLES x OBJETOS REGISTRADOS**

Temos observado que há Unidades que, diante da solicitação de clientes, estão dando recibo em Listagens trazidas pelos mesmos contendo a descrição de objetos simples, apondo o carimbo datador.

Lembramos que o **MANCAT, módulo 6, capítulo 2**, proíbe o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em listas de postagem de objetos simples. Este procedimento é irregular e caracteriza evasão de receita, podendo também causar transtornos à ECT e aos clientes.

Caso o cliente necessite comprovação da postagem, rastreamento do objeto, comprovação de entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o **REGISTRADO** e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, oferecido de acordo com a necessidade do cliente.

Os gestores de Agências próprias, franqueadas e permissionárias devem alertar seus colaboradores, sob pena de responsabilização da Unidade.

Ref.: Nota GERAT 042 - RU 020 - 29/01/03

(SGRP)

**GECOF****Nota/189****CHEQUES CORREIOS CANCELADOS**

Publicamos, a seguir, a relação dos Cheques Correios Cancelados nas **DR's MG e SPM**, a qual deverá ser anexada às demais existentes.

Recomendamos efetuar o cadastro das respectivas numerações no Módulo Caixa do Sistema Scada de sua unidade e atualizar o(s) subcaixa(s), com o disco de tabelas.

DR	SÉRIE	Nº INICIAL	Nº FINAL	QTDE	VALOR	TOTAL	UNIDADE	STO
MG	0007	1392353-9	1392353-9	01	20,00	20,00	IBIRITE	20301430
MG	0007	1392354-7	1392354-7	01	20,00	20,00	IBIRITE	20301430
MG	0008	1100709-0	1100709-0	01	50,00	50,00	IBIRITE	20301430
				TOTAIS	03	90,00		
SPM	0007	1618419-2	1618419-2	01	20,00	20,00	AGUIA DE HAIA	72902523
SPM	0008	1173389-0	1173389-0	01	50,00	50,00	AGUIA DE HAIA	72902523
				TOTAIS	02	70,00		

AS NOTAS AQUI PUBLICADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS CORRESPONDENTES.

3515.25

Doc:

ATA DE REUNIÃO

Em **10 de agosto de 2004** reuniram-se na Gerência de Atendimento da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, Rua Siqueira Campos, 1.100/704, Porto Alegre/RS, o Gerente de Atendimento/RS - Francisco Teixeira Colares Neto; o Subgerente de Administração da Rede de Atendimento/GERAT/RS - Mauro Dal Ross; a Chefe da Seção de Controle de Informações/GERAT/RS - Jane Elisabete Ferreira Dias; o Gerente Comercial/RS - Djalmo de Ávila; e o Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/RS - Almiro Arno Jantsch, integrantes da **Comissão de Negociação de Débito e Supressão de ACF - PRT/RS-2359/2003**, para avaliação das medidas sugeridas pela Gerência de Inspeção - GINSP/RS, no Processo Nº 64.0001.00643.04, de 30.07.2004. Após análise das peças que compõem o Processo, relatamos o parecer da GINSP/RS: **1.** através da CI/SSEP/GINSP/RS-1846/2004, de 30.07.2004, envia cópia do Processo à GERAT, e entende que esta deva notificar a ACF Barros Cassal/RS "sobre a prática de aposição indevida de carimbo datador nas Listagens do CDL,, configurando evasão de receita e descumprimento das normas de serviço". **2.** idem "para que seja emitida carta à CDL informando que a aposição de carimbo datador em listas contendo nome e endereço dos destinatários não pode ser utilizada para fins legais como a comprovação da postagem destes objetos na forma de registrados". **3.** idem para emitir "Ofício no mesmo teor também deverá ser enviado ao 2º JEC, expondo o entendimento da ECT do que efetivamente constitui a prova da notificação ao cliente, conforme a Legislação". **A Comissão entende que:** **1.** a GINSP/RS se ateve apenas, através de seu Inspetor, validado pelo Chefe SSEP/GINSP/RS e pelo GINSP/RS, a relatar o fato acontecido, baseado em "peças materiais" conseguidas pela REOP/RS-08/SMA e ASJUR/RS, e enviadas àquela GINSP, pela GERAT, em 20.07.2004, para apuração; **2.** não houve diligências efetuadas pelo órgão de inspeção, e não houve a apuração e a confirmação dos fatos junto à ACF Barros Cassal e à CDL; e **3.** Resolve devolver o Processo à GINSP/RS, para complementação da apuração, por entender que não está caracterizado que o carimbo da ACF Barros Cassal, que aparece nas peças conseguidas pela REOP/RS-08 - Santa Maria e ASJUR/RS, foi apostado por aquela ACF ou pelo próprio CDL. Por fim, a GERAT/RS enviará esta **Ata** para a homologação do Diretor Regional do Rio Grande do Sul e, posteriormente, remeterá o dossiê à GINSP/RS, para complementação da apuração.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2004.

Francisco Teixeira Colares Neto

Francisco Teixeira Colares Neto

Mauro Dal Ross

Mauro Dal Ross

Jane Elisabete Ferreira Dias

Jane Elisabete Ferreira Dias

Djalmo de Ávila

Djalmo de Ávila

Almiro Arno Jantsch

Almiro Arno Jantsch

➤ **Homologado em 11 /08/2004.**

Larry Manoel Medeiros de Almeida

Larry Manoel Medeiros de Almeida

Gervásio A. C. de Carvalho
Diretor Regional Adjunto
Matr. 8.675.145/0
ECT/DR/RS

DIRETOR REGIONAL-DR/RS

JED/FTCN



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 11118
3515.25
Doc: _____

De: GERAT/RS

Protocolo

Ao: GINSP/RS

CI / SGRT/GERAT/RS-0031/2004

Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS

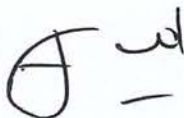


Assunto: Postagem Objetos CDL

Porto Alegre, 16 de agosto de 2004.

Após a avaliação da **Comissão de Negociação de Débito e Supressão de ACFs**, registrada em Ata de Reunião homologada pelo Diretor Regional/RS, em 11.08.2004, e anexada ao Processo referenciado, solicitamos a complementação da apuração envolvendo a aplicação de carimbos datadores da ACF Barros Cassal/RS em Listas do cliente CDL.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Protocolo

Ao: DIRETOR REGIONAL/RS**CI /** SSEP/GINSP/RS-1985/2004**Ref.:** Processo GINSP/RS - 64.0001.00643.04**Assunto:** Postagem de objetos da CDL na ACF/Barros Cassal/RS

Porto Alegre, 27 de agosto de 2004.

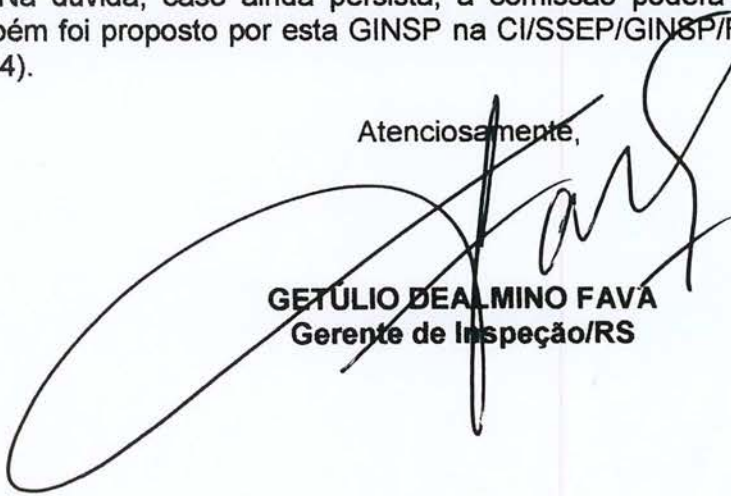
O relatório do presente processo, fls. 40 e 41, expõe claramente, em nosso entendimento, que existe prova suficiente para demonstrar a ação, no mínimo prejudicial aos interesses da ECT, da ACF/Barros Cassal/RS, com o agravante de ter sido tal prática tempestivamente negada por ambos os seus sócios proprietários.

Não fosse esta certeza, não teria a ASJUR/RS obtido a prova contundente acostada à fl. 38, da qual a parte interessada no processo, no caso a Data Center Curso de Informática, juntou ao processo judicial 116326118 (2º JEC), FAX transmitido pelo SPC de Porto Alegre, telefone 051 3216-8010, de 25/05/2004, às 12h 55 min, justamente uma cópia da "relação de correspondências entregues conforme carimbos da Empresa franqueada da ECT, para postagens na data de 07/01/2004, pág. 082, cliente RS00150725 Data Center". Este documento foi utilizado no intuito de comprovar a postagem de notificação de Lana Maryel Gonçalves Silveira, com a aposição de carimbo na ACF Barros Cassal em mesma data, prova esta semelhante a de Santa Maria, fl. 26, procedimento negado pela ACF (fl. 11) e pelo CDL (fl. 16).

Assim, Senhor Diretor Regional, entendemos desnecessária complementação de apuração pelos fundamentos que ora expusemos, cabendo o requerido pela comissão ser obtido através da pura e simples utilização do próprio contrato de franquia empresarial, por meio da notificação, para que apresente a defesa legal, conforme já havia sido dito.

Na dúvida, caso ainda persista, a comissão poderá valer-se de aval da ASJUR, conforme também foi proposto por esta GINSP na CI/SSEP/GINSP/RS-1846/04, no antepenúltimo parágrafo (fl. 44).

Atenciosamente,


GETÚLIO DE ALMEIDA FAVA
Gerente de Inspeção/RSÀ
GERAT

conhecer/analizar

Em 30.08.04

C/Anexo

ASA/asa

RQS nº 64.0001.00643.04 - CN -
CPMI - CORREIOS
Gervásio A. C. de Carvalho
Diretor Regional Adjunto
Fls: 1
Matr. 6.675.145/0
ECT/DR/RS
1

3515.25
Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. JORGE CELSO GOBBI, Carteira de Identidade nº 2026894143, expedida pela SSP/RS, CPF nº 163343370-68 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 2053241648, expedida pela SSP/RS, CPF nº 92172792772, e ARMIN JESUS ALVES, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 93154953/0001-95, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Barros Cassal, 44/50, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu TITULAR ARMIN JESUS ALVES, Carteira de Identidade nº 7001982524, expedida pela SSP/RS, CPF nº 00950530000 têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ceder à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominada simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido cedido pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

Handwritten signatures and initials are present on the left and center of the page.

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
- 1452
Fls: 1452
3515.25
Doc:



2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, um montante em moeda nacional, de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.500,00 para lojas até 50m²
- b) R\$ 5.000,00 para lojas entre 51 e 100m²
- c) R\$ 10.000,00 para lojas acima de 100m²

3.2. Taxa de Garantia: A título de garantia de adesão ao Sistema Franchising CORREIOS a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, um montante, em moeda nacional, de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.000,00 para lojas até 50m²
- b) R\$ 5.000,00 para lojas de 51 a 100m²
- c) R\$ 20.000,00 para lojas acima de 100m²

3.2.1. O valor da Taxa de Garantia será transformado em PPCS, no ato de seu pagamento, para fins de devolução, ao final da vigência deste Contrato ou quando da sua rescisão, à FRANQUEADA.

3.3. Taxa de Propaganda: A título de Taxa de Propaganda a FRANQUEADA recolherá, ao FUNDO DE PUBLICIDADE, um percentual que será calculado sobre a comissão mensal recebida.

3.4. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas referente à última semana do mês de dezembro, baseada no somatório total das comissões semanais do ano em curso, transformadas em primeiros portes de carta simples vigente na data de acerto semanal. Esta taxa será calculada conforme tabela a seguir definida:



COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60.000
2ª faixa - de	60.001 até	120.000
3ª faixa - de	120.001 até	240.000
4ª faixa - de	240.001 até	480.000
5ª faixa - de	480.001 até	960.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000
7ª faixa - acima de	1.920.001	

TAXA ANUAL DE
MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

65
125
250
500
1.000
2.000
4.000

3.4.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.4 da presente Cláusula, a Taxa Anual de Manutenção de Franquia será calculada com base no total de semanas completas, ou fração, do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto às campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas, observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela FRANQUEADORA.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dia e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1454
515.25
Doc:

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contatos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

Fls. 52

3515.25

Doc:

Fls. 1455

Doc: 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão mais enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidades de mercado, ocorrida com a anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalação de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitados pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
515.25
Doc:



4.28. Manter registros contábeis completos, conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicados por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda, os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.



4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégicas, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados à extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1457
3515.25	
Doc:	



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar, gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA, no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser solicitados terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. Caso a FRANQUEADA seja autorizada a prestar serviços em outro local, a entrega dos objetos nas unidades de tratamento passa a ser de sua responsabilidade, podendo, no entanto ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.



5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da MARCA "CORREIOS".

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado semanalmente, conforme períodos constantes do Calendário Semanal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas o fechamento do demonstrativo semanal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.



[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1459
351	5.25
Doc:	

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da semana em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na semana respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na semana.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato, entregará, à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1460
515.25
Doc:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

7.3.1. Parte I - Produtos e serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais na semana de referência, conforme o Calendário Semanal para acerto de contas, será aplicado o percentual na coluna "COMISSÃO" do quadro "Faixa de Comissão" do subitem 7.3.1.2. O resultado encontrado, somado à "Parcela de Ajuste" respectiva, constitui a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO				COMISSÃO	PARCELA DE AJUSTE
(EM 1º PORTE)				(X)	(EM 1º PORTE)
	até	6.250		40	-
De 6.251	até	12.500		35	312,5
De 12.501	até	25.000		30	937,5
De 25.001	até	50.000		25	2.187,5
De 50.001	até	100.000		20	4.687,5
De 100.001	até	200.000		15	9.687,5
Acima de		200.000		10	19.687,5

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Especiais na semana de referência, conforme Calendário Semanal para acerto de contas, será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.2.2, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1461

3515.25

Doc:



Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO
(em 1º porte)

COMISSÃO
(%)

	até	6.250
De 6.251	até	12.500
De 12.501	até	25.000
De 25.001	até	50.000
De 50.001	até	100.000
De 100.001	até	200.000
Acima de		200.000

4,3
1,5
4,8
5,2
5,7
6,3
(*)

De 6.250 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

Item III - Serviços Específicos

Em base no total do volume de recursos pago a terceiros, Reais, relativo aos Serviços Específicos será identifi-
percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.3.2 a ser
sobre o referido volume de recursos, constituindo a co-
FRANQUEADA no período.

Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS
(em 1º porte)

COMISSÃO
(%)

	até	6.250
De 6.251	até	12.500
De 12.501	até	25.000
De 25.00	até	50.000
De 50.00	até	100.000
De 100.00	até	200.000
Acima de		200.000

1,2
1,4
1,6
1,8
2,0
2,2
2,4

valor total, em Reais, arrecadado ou pago a terceiros,
tado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1, desta Cláu-
rá convertido em primeiros portos da carta simples, cujo
referido porte é aquele vigente no último dia útil da se-
referência para o acerto de contas.

... pela
... lidade

assinado
... con-

ADORA à

FATU-
aptado-

omissão
TURAR"
atendi-
objetos

objetos
ria ou
contra-

8.98.

CONTRA-
ces se
que não

da pre-
cia do

a uma
oderni-
seleci-
ma es-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1462
3515.25
Doc:

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, a quem a cedência de uso da marca CORREIOS tenha sido efetuada antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1463
Fls: -
3515.25
Doc: -

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores e clichês de máquina de franquear, pela FRANQUEADA, não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condições de comercialização.

9.6. Devolução da Taxa de Garantia: O valor pago a título de Taxa de Garantia será devolvido ao final do Contrato, ou quando da rescisão amigável por qualquer das partes, após descontadas as pendências existentes por parte da FRANQUEADA, de acordo com o previsto no subitem 3.2.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de

ROS nº 03/2025 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1464
3515.25
Doc:

seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA, para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir, à FRANQUEADORA, todas as despesas atualizadas monetariamente, de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

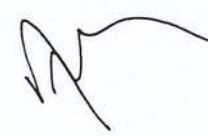
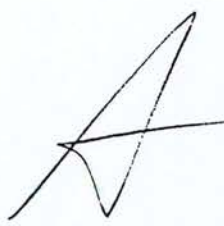
10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.



Handwritten signatures:   

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1465
3515.25	
Doc:	



É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... Porto Alegre, 01 de maio de 1996.
LOCAL DATA

FRANQUEADORA:

Jorge Celso Gobbi
JORGE CELSO GOBBI
Diretor Regional

.....
MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA :

Armin Jesus Alves
ARMIN JESUS ALVES

1ª TESTEMUNHA

Alvaro O. Priet
.....
CPF: 468 972 400 87

2ª TESTEMUNHA

Jane Dias
.....
CPF: 264 202 870-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1466
3515.25
Doc:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E ARMIN JESUS ALVES.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.38.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. JORGE CELSO GOBBI, Carteira de Identidade nº 2026894143, expedida pela SSP/RS, CPF nº 163343370-68 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 2053241648, expedida pela SSP/RS, CPF nº 92172792772, e ARMIN JESUS ALVES, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 93154953/0001-95, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, situada na R. BARROS CASSAL, 44/50, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARMIN JESUS ALVES, Carteira de Identidade nº 7001982524, expedida pela SSP/RS, CPF nº 00950530000, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Alterar o disposto na Cláusula Primeira, nos subitens 3.4 e 3.4.1 da Cláusula Terceira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.1, 6.1.1, 6.1.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.3.1 da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3, 7.3.1.1, 7.3.2.1, 7.3.3, 7.3.3.1, 7.3.3.2 e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com a autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 30.06.96, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

5. A partir de uma cota mínima de 750 PPCC, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Comercial - PPCC do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Comercial - PPCC do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORRESPONDENTES
Fls. 1468

3515.25



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo previsto nos subitens 3.4, 3.4.1, 6.1, 6.1.1, 6.1.8, 6.2.1, 6.3.1, 7.3.1.1, 7.3.2.1, e 7.3.4 do Contrato deixa de ser semanal e passa a ser quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 07/05/96, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 07 DE MAIO DE 1996.

FRANQUEADORA:
JORGE CELSO GOBBI
Diretor Regional

.....
MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA :
ARMIN JESUS ALVES

1ª TESTEMUNHA

.....
CPF: 264 201 870-82

2ª TESTEMUNHA

.....
CPF: 468 972 400 87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1469

351-5-25

80

CONTRATO Nº 001

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. JORGE CELSO GOBBI, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e a ARMIN JESUS ALVES, inscrita no CGC/MF sob o nº 93154953/0001-95, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, RS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ARMIN JESUS ALVES, carteira de identidade nº 7001982524, expedida por SSP/RS, CPF nº 00950530000, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constantes do TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1996.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1470
Fls: -
- 515.25
Doc:



CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação,^{DE} previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da

DOC. nº 03/2005 - CN-
CORREIOS
Fls.: 1471
3515.25
Doc:



variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 7.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1472
15.25
Ddc:



6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.3 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

ROS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
3515.25
Doc:



7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1474
3515.25
Doc:



9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1476
3515825
Doc:



9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls. 1477
3515.25
Doc:



Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RA 07 DE MAIO DE 1996.
.....
local data

FRANQUEADORA:.....
JORGE CELSO GOBBI
Diretor Regional

.....
MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE
Gerente

FRANQUEADA:.....
ARMIN JESUS ALVES

1ª TESTEMUNHA

.....
nome: JANE ELISABETE D. DIAS
CPF: 264 201 870 87

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: CYNTHIA JOBIN M. E. L.
CPF: 339 473 927-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1478
515.25
Doc:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. JORGE CELSO GOBBI, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e por seu Gerente de Atendimento, MARCOS VALÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2053241648, expedida por SSP/RS, CPF nº 92172792772 e a ARMIN JESUS ALVES, inscrita no CGC/MF sob o nº 93154953/0001-95, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, RS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ARMIN JESUS ALVES, carteira de identidade nº 7001982524, expedida por SSP/RS, CPF nº 00950530000, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificadas as demais Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. 1479
3515.25
Doc:



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, 01 DE JULHO DE 1996.

Local

Data

FRANQUEADORA:

JORGE CELSO GOBBI
Diretor Regional

MARCOS VALERIO BONCALVES DE ANDRADE
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

ARMIN JESUS ALVES
Titular

1.ª TESTEMUNHA

.....
nome SAUE ELISABETE D. DIAS
CPF 264202 87087

2.ª TESTEMUNHA

.....
nome CLAUDIA JOBIN MENEZES
CPF 339 473 927-53

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1480
3515.25	
Doc:	



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Sr. JOSÉ MARIO AMORIM, Carteira de Identidade nº 006013132102, expedida pela SSP/RS, CPF nº 248579200-34 e por seu Gerente de Atendimento, Sr. FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO, Carteira de Identidade nº 9053240645, expedida pela SSP/RS, CPF nº 120061733-91, e ARMIN JESUS ALVES-ME, inscrita CGC/MF sob o nº 93154953/0001-95, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, pelo seu **TITULAR ARMIN JESUS ALVES**, Carteira de Identidade nº 7001982524, expedida pela SSP/RS, CPF nº 009,505,300-00 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a firma detentora da ACF Barros Cassal, que passa a ser administrada pela empresa ACF BARROS CASSAL LTDA., inscrita CGC/MF sob o nº 03.571.401/0001-90, representada pelo sócio acima citado e o Sr. Antônio João Sarandy Machado, Carteira de Identidade nº 2017386968, expedida pela SSP/RS, CPF nº 120.891.840-00, cabendo a cada um 50% de participação nas cotas, criada com o objetivo exclusivo de operar com os direitos de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 25/11/1999, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original de 01/05/1996, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Armin J. Alves
A

RQS 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	1481
3515.25	
Doc:	

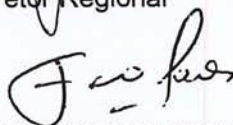


E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, 25 de novembro de 1999.

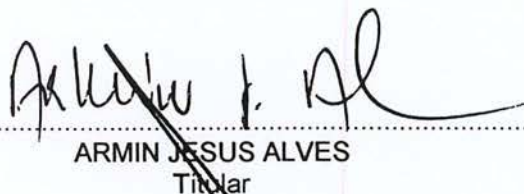
FRANQUEADORA :


JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional



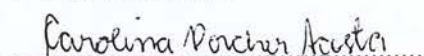
FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA :

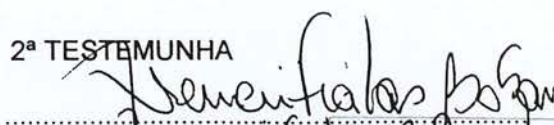

ARMIN JESUS ALVES
Titular

ANTÔNIO JOÃO SARANDY MACHADO
Titular

1ª TESTEMUNHA


NOME: CAROLINA VOCHER ACOSTA
CPF: 958.658.960-41

2ª TESTEMUNHA


NOME: Rosemeire B. B. B.
CPF: 303.592.416

3515.25
3515.25
Doc: 1482

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 001/96

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional do Rio Grande do Sul (DR/RS), JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES, portador da cédula de identidade n.º 600.055.650.3, expedida em 01/01/01 pela(o) SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 179.632.060-91, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT do Rio Grande do Sul (DR/RS), FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO, portador da cédula de identidade n.º 905.324.064.5, expedida em 10/05/89 pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 120.061.733-91, e **ACF - BARROS CASSAL LTDA.-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.571.401/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada à Rua Dr. Barros Cassal 44, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) representantes legais, **ARMIN JESUS ALVES**, portador da cédula de identidade n.º 700.198.252.4, expedida em 01/11/79 pela(o) SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 009.505.300-00 e **ANTONIO JOÃO SARANDY MACHADO**, portador da cédula de identidade n.º 201.738.696.8, expedida em 22.02.95 pela(o) SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 120.891.840-00, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 001/96, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 001/96, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Fls: 1483

3515.25

Doc:

3515.25

Armin Jesus Alves

Antônio João Sarandy Machado

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

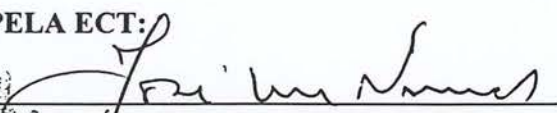
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

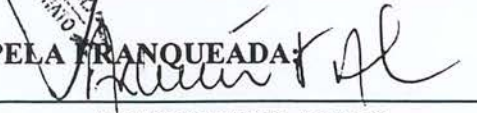
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

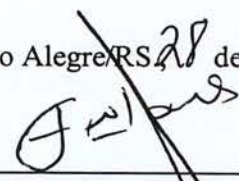
Porto Alegre, RS, 28 de outubro de 2003.

PELA ECT:


JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES
DIRETOR REGIONAL – DR/RS

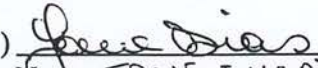
PELA FRANQUEADA:

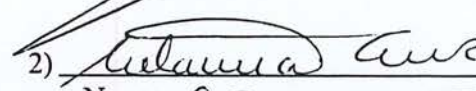

ARMIN JESUS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL


FRANCISCO TEIXEIRA COLARES NETO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RS


ANTONIO JOÃO SARANDY MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: SANE ELISABETE F. DIAS
CPF n.º 26420287087

2) 
Nome: CATARINA
CPF n.º: 133 219 580-0

RS 03/2005-50
CPMT - CORREIOS
1484
Fls: 1484
3515.25 2/2
Doc:



De: GERAT/RS

Ao: ASJUR/RS

CI / SGRT/GERAT/RS-0034/2004

Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS



Assunto: Postagem Objetos CDL x ACF Barros Cassal

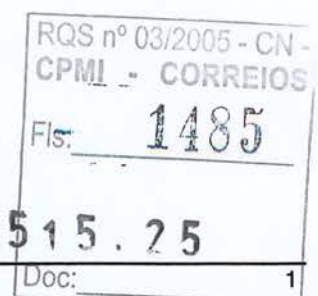
Porto Alegre, 02 de setembro de 2004.

Após a avaliação da **Comissão de Negociação de Débito e Supressão de ACFs**, registrada em Ata de Reunião homologada pelo Diretor Regional/RS, em 11.08.2004, e reavaliação da GINSP/RS em 27.08.2004, por intermédio da CI/SSEP/GINSP/RS-1985/2004, de 27.08.04, ambas anexas ao Processo referenciado, solicitamos o "**parecer**" dessa ASJUR, baseado nas peças materiais arroladas, quanto ao enquadramento da ACF Barros Cassal/RS na Cláusula Nona - da Rescisão, subitem 9.2, alínea "c", do Contrato de Franquia Empresarial, o qual anexamos ao Processo, juntamente com seus Termos Aditivos.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assessoria Jurídica/RS

Nota Jurídica 318/2004 ASJUR/DR/RS

ACF/BARROS CASSAL POSTAGEM DE OBJETOS DA CDL – PROCEDIMENTO IRREGULAR – EVASÃO DE RECEITA DA ECT. Contrato de Franquia Empresarial. Violação. Consequências.

Senhor GERAT/RS:



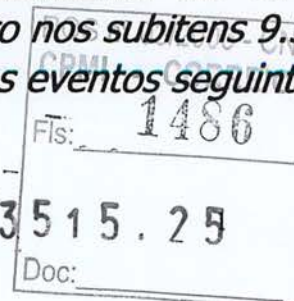
Pela CI/SGRT/GERAT/RS-0034/2004 (fl.) vem à análise desta Assessoria Jurídica processo de apuração de irregularidades financeiras e não-financeiras que vem sendo praticadas pelos detentores da **ACF/BARROS CASSAL**, em Porto Alegre-RS, consistente objetivamente na disponibilização de listagem de correspondências simples ao cliente CDL, com carimbo datador da ACF, para os fins do artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, com flagrante evasão de receita para a ECT, porquanto fornecido ao cliente um serviço registrado com tarifa de carta simples.

Relata a GINSP que esse fato, cuja suspeita de prática já fora objeto de investigação, foi anteriormente negado pela ACF.

O processo de apuração foi retomado a partir da prova material acostada a fls. 38/39.

Objetivamente, pretende essa GERAT que a ASJUR informe se os fatos caracterizam a hipótese de rescisão imediata do contrato de franquia, na forma como prevista na Cláusula Nota – da Rescisão, subitem 9.2, alínea “c”, do Contrato de Franquia Empresarial, com sua redação em vigor (Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial), *in verbis*:

“9.2 A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:





"
.....
"c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
"
....."

O processo administrativo de apuração não está formalizado, no quanto diz com a oportunidade de defesa à franqueada, de modo que a presente manifestação limita-se estritamente à consulta formulada, para que daí adote essa GERAT as providências que garantam esse direito contratual e constitucionalmente assegurado.

Extrai-se do processo e da documentação juntada que, efetivamente, ocorreu uma infração contratual, inclusive com a agravante do acobertamento desde o primeiro momento em que instada a franqueada a se manifestar sobre essa suspeita.

A infração, ao que nos parece até o momento, é, porém, **de natureza não financeira**, conquanto com efeitos financeiros diretos ao erário, na medida em que determinante de evasão de receita da ECT.

Não está claro no processo qual a vantagem, se havia, do proceder da franqueada, o que deverá ser objeto de apuração.

Nessas condições, entende-se, em princípio, que a infração não se amolda à hipótese indicada na CI/SGRT/GERAT/RS-0034/2004, pelo menos até esta fase investigativa, o que poderá ser melhor auferido após as providências recomendadas pela GINSP a fl. 48 deste processo.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2004

MAURO SILVEIRA MOZENA
MATR. 8680842-7 OAB/RS 14886
ASSESSOR JURÍDICO
ECT/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1487
3515.25	
Doc:	2



À
Chefe SGRT/GERAT/RS

Ref.: Nota Jurídica 318/2004 - ASJUR/RS

Ass.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS
ACF Barros Cassal/RS - Postagem Objetos CDL

Para avaliação e acionamento da ACF Barros Cassal/RS e da CDL, por Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, passando-me para crítica e/ou assinatura.

Em 06.09.2004,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1488
3515.25	
Doc:	

Francisco Teixeira Colares Neto

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviado em: terça-feira, 14 de setembro de 2004 17:24
Para: 'Jane Elisabete Ferreira Dias'
Cc: Mauro Dal Ross
Assunto: ACF Barros Cassal x CDL



As Cartas ficaram conforme anexo.

Mandaremos inicialmente apenas a Carta destinada à ACF Barros Cassal/RS, com data de 15.09.2004, já assinada. Falta apenas juntar cópias dos anexos, pelo que pedimos providenciar.

A Carta para a CDL não está pronta, falta adaptarmos. Mandaremos, se for o caso, após resposta da ACF Barros Cassal.



gerat130 À ACF
ros Cassal P...



gerat131 À CDL
Postagem Carimb...

Francisco Teixeira **Colares** Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcolares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

JANE

FALAN-ME

[Handwritten signature]

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

14.09.2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1489
3515.25
Doc:

CT/SGRT/GERAT/RS-0130/2004

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004 e MANCAT Módulo 6/2

Assunto: **Postagem CDL - Lista de Postagem Objetos Simples**

À

ACF Barros Cassal

Sr. Armin Jesus Alves**Sr. Antonio João Sarandy Machado**

Rua Barros Cassal, 44

90035-971 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 15 de setembro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Nossa Assessoria Jurídica - ASJUR/RS constatou nos autos do Processo, nº 116326118, do 2º Juizado Especial Cível - JEC, a juntada de uma cópia da **Lista de Postagem de objetos simples**, denominada **"Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo"**, apresentada pela **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL**, que anexamos, contendo nome e endereço de destinatários e o carimbo dessa ACF, com data de 07.01.2004.

Salientamos que a REOP/RS-08 - Santa Maria também nos enviou cópia do mesmo tipo de Lista, contendo o carimbo dessa ACF, com data de 14.10.2003, que também anexamos.

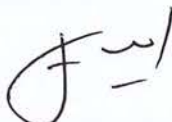
Assim, fica claro que a intenção da CDL e dessa ACF é a utilização deste tipo de Lista para comprovação, perante a Justiça, de que efetivamente houve a postagem dos objetos com o objetivo de confirmar a entrega **de objetos simples** a essa ACF e/ou a determinado destinatário.

Esta prática, de pleno conhecimento da Rede Franqueada e de sua ACF, contraria as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e orientações veiculadas no Rede Urgente e através da CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003 - Circular, de 18.12.2003 (vide item 7, alínea "b"), os quais proíbem o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem de objetos simples, sendo, portanto, considerada **falta grave** por caracterizar evasão de receita e ainda utilização de vantagem competitiva junto ao Cliente, obtida de maneira irregular, com danos e transtornos diretos à ECT e ao próprio Cliente.

Esclarecemos ainda que essa ACF, em conjunto com a CDL, afirmaram por intermédio de Cartas destinadas à GERAT/RS, em anexo, que não praticavam o fato acima mencionado. Ambos apenas confirmaram que as Listas, denominadas **"Relação das Inclusões"**, era unicamente para comprovar, aos associados da CDL, os valores e quantidades postadas na ECT, fato validado anteriormente pela REOP/RS-02 - Porto Alegre/RS.

Sendo assim, em cumprimento ao amplo direito de **defesa prévia** previsto no Contrato de Franquia Empresarial, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, enviando-nos através de Registrado com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos:

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1490
5515.75	



Porto Alegre, 20 de Fevereiro de 2004.

À ACF – Barros Cassal
A. Sr. SARANDY

Em resposta a sua solicitação, informamos que estamos adotando o mesmo procedimento já autorizado pela REOP/02, conforme contatos e já mantidos anteriormente.

Estamos enviando os documentos que estão protocolados por V.sas. que servem unicamente para que possamos comprovar as nossas associadas os valores e quantidades que estamos repassado.

Cordialmente,

João Ricardo
Enc. Birô de Impressão CDL.

*Recebido via
MALWTE dia 30.04.2004*
*Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1491
3515.25	
Doc:	

e: GERENTE COMERCIAL/DR/RS

o: GERENTE DE ATENDIMENTO DR/RS

I / GECOM/DR/RS-0476/2004

ef.:

Assunto: Carimbo datador em Listagem de Postagem



Porto Alegre, 04 de maio de 2004.

Anexo, encaminhamos cópia de uma Listagem, recebida do Coordenador Comercial Ric Jorge Krening da REOP/RS/08 de Santa Maria, para as providências cabíveis.

No referido documento, podemos constatar que consta um carimbo datador da ACF Barros Cassal de Porto Alegre, podendo caracterizar Recibo de Postagem para objetos postados como Carta Comercial Simples, pois na mesma consta o nome e endereço dos destinatários dos objetos.

Estes objetos foram postados pela CDL de Santa Maria, porém na ACF Barros Cassal de Porto Alegre.

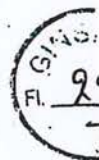
Atenciosamente,



DJALMO DE ÁVILA
Gerente Comercial DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1492
3515.25	
Doc:	

ANEXO I (B)



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T., PARA POSTAGEM NA DATA DE 14/10/2003.

PAG.: 0

RS00705983 - RESUMO CALCADOS

ANDREIA JARDIM COLVERO
BEATRIZ MEDIANEIRA TAUCHEN
JOSE ALBERTO MALLMANN
ROGERIO MARTIN
SCHIRLEI VARGAS

VENANCIO AIRES, 442/01
TAMANDAY, 245/402 BL A NONOAI
APPEL 259
VISCONDE PELOTAS, 1729/45
UNIAO 241 TOMAZATTI

SANTA MARIA	RS 97010000	13/10/20
SANTA MARIA / R	RS 97060540	13/10/20
SANTA MARIA	RS 97015030	13/10/20
SANTA MARIA	RS 97010440	13/10/20
SANTA MARIA	RS 97070680	13/10/20

Total desta Pagina.....: 5

Total desta empresa.....: 5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 1493

3515.25

Doc:



César Henrique Becker

De: Getúlio Dealmino Fava
Enviado em: terça-feira, 20 de julho de 2004 17:02
Para: César Henrique Becker
Assunto: ACF

Prioridade: Alta



ACF-Barros gerat004 Ao GINSP
Cassal-Lista de Pos.. Apuração ACF...

Becker,

Imprimir,juntar ao processo e trazer-me para análise em conjunto.

Atte,
Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção
EC - RS

-----Mensagem original-----

De: Francisco Teixeira Colares Neto
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2004 16:57
Para: Getúlio Dealmino Fava; César Henrique Becker
Cc: Djalmo De Ávila
Assunto: ENC: ACF
Prioridade: Alta

À

GINSP/RS

Em complementação à CI/SGRT/GERAT/RS-0004/2004, de 10.05.2004, que anexamos, favor juntar ao respectivo Processo o e-mail do ASJUR/RS, com a Lista de Postagem, também anexa, contendo o carimbo da ACF Barros Cassal, providenciando no que couber.

Grato,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
fcollares@correios.com.br (51) 3220 - 8780 Virtual 460

-----Mensagem original-----

De: Mauro Silveira Mozena
Enviada em: sábado, 17 de julho de 2004 16:05
Para: Djalmo De Ávila
Cc: Mery Debora Bezerra Von Muhlen
Assunto: ENC: ACF
Senhores:

Há algum tempo a GECOM denunciou-nos que as ACFs estariam se utilizando de LISTA DE POSTAGEM para o recebimento de correspondências que, destinando-se à notificação de devedores acerca da iminente inscrição no SPC, deveriam ser postadas COM AR.

Não tinham prova dessa conduta, porém.

Agora, como me havia comprometido, venho de constatar nos autos do Processo nº 116326118, do 2º JEC, em que são partes LANA MARYEL GONÇALVES SILVEIRA x DATA CENTER Curso de



ANEXO IV (B)

Informática, a juntada de uma cópia dessa LISTA DE POSTAGEM, feita no intuito de demonstrar o atendimento do que preceitua o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

ASSIM, Dra. Débora, peço especial gentileza de fazer a entrega ao Djalmo (GECOM) de cópia do arquivo anexo - já falei com ele por telefone, nesta data.

Grato.

MAURO SILVEIRA MOZENA

ASJUR - RS



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1495
3515.25	
Doc:	

ANEXO IV (C)



DEPENDÊNCIAS INTRODUZIDAS COM O CADASTRO DA EMPRESA FRANQUEADA DA S. C. PARA Postagem NA DATA DE 07/01/2004

PAQ: 082

RS00158725 - DATA CENTER

CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	RUA SILVESTRE, 70 - LOMBA DO PINHEIRO	PORTO ALEGRE	RS 91560280	06/01/2004
DARCI ANTONIO PEREIRA DA COSTA	RUA PANAMA, 317 FUNDOS - BCM JESUS	PORTO ALEGRE	RS 91420200	06/01/2004
DEBORA GUIMARAES OLIVEIRA	RUA SAUDAVEL, 240	POA	RS 90890140	06/01/2004
FABIO SANTANHA LINHARES	AV JOAO PESSOA, 801 - JARDIM PORTO ALEGRE	ALVORADA	RS 94850820	06/01/2004
JANAE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR QUERREIRO, LIMA, 777	POA	RS 91530190	06/01/2004
JIANA MARYEL GONALVES SILVEIRA	DR. JOSE CARLOS FERREIRA, 314 - SANTA ISABEL	VIAMAO	RS 94480870	06/01/2004
MARCELO CESAR COSTA	AV CRISTOVAO COLOMBO, 11 AP 87	POA	RS 90560084	06/01/2004
OTAVIO VIANA CARDOZO	RUA RIO BRANCO, 480 - CASA 04	CACHOEIRINHA	RS 94935590	06/01/2004
TATIANE DE LIMA CARNEIRO	RUA OSVALDO GODOY GOMES, 1462	VIAMAO	RS 94400000	06/01/2004
THAIS JULIANI DA SILVEIRA	RUA MORAES, 115	POA	RS 91787005	06/01/2004
THAIS REGINA SILVA SILVEIRA	RUA DIAMANTINA, 438	POA	RS 91040460	06/01/2004
VICTOR HUGO CORREA DO CARMO	RUA JUAZEIRO, 878	CANOAS	RR 92340080	06/01/2004

Total desta Pagina: 12

Total desta empresa: 12

Referente as SPC da mãe do
Geovany





CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Porto Alegre, 24 de setembro de 2004.

À

**ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

GERAT

Ilmo. Sr. Francisco Teixeira Colares Neto.



Referência: CT/SGRT/GERAT/RS-0130/2004.

Recebemos o expediente acima referido, bem como todos os seus anexos.

Temos a salientar os seguintes pontos:

- a) - Sobre o ANEXO I (Expediente do Gerente Comercial para o Gerente de Atendimento - data de 04 de maio de 2004 - Assunto: "Carimbo datador em Listagem de Postagem.").**

Recebemos há algum tempo atrás um expediente da ECT relativo a praça de Santa Maria - RS, provavelmente baseado na mesma listagem que nos foi apresentada anexa ao expediente acima.

Ocorre que em reunião entre a CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, ACF BARROS CASSAL, representada pelos seus sócios ANTONIO JOÃO SARANDY MACHADO e ARMIN JESUS ALVES e representante da REOP/RS-02, acertaram que a ACF BARROS CASSAL aporia seu carimbo na ocasião de recepção dos objetos a serem postados pela CDL, para fins de comprovação junto aos clientes da mesma de valores e quantidades, haja vista que cada cliente tem seu centro de custo definido por "ordens de serviços" enviadas pela usuária à franquia (documento utilizado para cobrança dos serviços prestados para a CDL).

Este procedimento foi acordado entre ECT, CDL e ACF BARROS CASSAL, esta como mero mandatário de serviços a serem prestados pela franqueadora, conforme **RATIFICADO** pelo seu expediente no seu quinto parágrafo: **"fato validado anteriormente pela REOP/RS-02"**.



A
SCRT

FAZER REINSCRIÇÃO
DA ACF BARRAS
CASAL, APLICAR
MULTA CONTRATUAL
CONFORME PREVISTO
NO CFE.

ACIONAR AS DEMAIS
ACFS QUE FORNECERAM
RECIBO À CDL.

PASSAR A SCRIP FINS
ACIONAR, POR CJ, EIC
REOP/RS-02, AS ACS (PROPR)
QUE FORNECERAM RECIBO
À CDL.

7-1

Francisco Teixeira Colares Neto
Corrente de Atendimento
DE: RS

30.09.2014



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



b) - Sobre o ANEXO II (terceiro parágrafo: "Assim fica claro que a intenção da CDL e dessa ACF é a utilização deste tipo de Lista para a comprovação, perante a Justiça, de que efetivamente houve a postagem dos objetos com o objetivo de confirmar a entrega de objetos simples a essa ACF e/ou a determinado destinatário."

A ACF BARROS CASSAL não tem e nunca teve o objetivo ou principalmente, a necessidade de confirmar a entrega de objetos simples ou outro qualquer tipo de objeto postal, até porque não cabe a nossa franquia esse procedimento.

Se houve alguma intenção de confirmar a entrega não partiu da nossa empresa, haja vista que a CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, quando questionada afirmou que o uso das listagens seria somente para "comprovar as associadas os valores e quantidades que estão repassando (ANEXO III). Fato que não caberia ser julgado por esta franquia.

c) - Sobre o anexo IV ("Mensagem de Mauro Silveira Mozena para Djalmo De Ávila, enviada em "sábado, 17 de julho de 2004 16:05"), que transcrevemos literalmente:

"Há algum tempo a GECOM denunciou-nos que as ACFs estariam se utilizando LISTA DE POSTAGEM para o recebimento de correspondências que, destinando-se à notificação de devedores acerca da iminente inscrição no SPC, **deveriam ser postadas COM AR.**

Não tinham prova dessa conduta, porém.

Agora, como me havia comprometido, venho de constatar nos autos do Processo nº 116326118 do 2º JEC, em que são partes LANA MARYEL GONÇALVES SILVEIRAXDATA CENTER Curso de Informática, ajuntada de uma cópia dessa LISTA DE POSTAGEM, feita no intuito de demonstrar o atendimento do que preceitua o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor."

Não foi a ACF BARROS CASSAL responsável pelo envio de qualquer listagem para o 2º JEC, portanto não nos cabem quaisquer responsabilidades pelo uso de qualquer tipo de listagem. As listagens deveriam ser utilizadas somente para comprovação às associadas da CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE dos valores e quantidades a serem repassados, conforme compromisso assumido pela usuária (ANEXO III).

RQ nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1498
3515.25
Doc:



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Outrossim, os objetos postais mencionados na mensagem assinada pelo Sr. Mauro Silveira Miosina, **são postados como SEED - Serviço Especial de Entrega de Documentos COM COMPROVANTE, procedimento também autorizado pela ECT, conforme entendimento CDL X ECT.**

Mesmo que não possa imputar a nós responsabilidade sobre o envio de listagem ao referido 2º JEC, salvo melhor juízo, **o atendimento do que preceitua o artigo 43, parágrafo segundo do Código de Defesa ao Consumidor não requer o AR.** Portanto poderia ser tarifado em R\$ 0,70 (setenta centavos). No caso analisado, foi tarifado em R\$ (noventa e três centavos), **O QUE NÃO CONFIGURA EVASÃO DE RECEITAS, AO CONTRÁRIO, HOUVE UM ACRÉSCIMO DE RECEITA DE APROXIMADAMENTE 27% (VINTE E SETE PONTOS PERCENTUAIS).**

d) - Sobre o anexo V (4º parágrafo do expediente em referência: "Esta prática, de pleno conhecimento da Rede Franqueada e de sua ACF, contraria as instruções contidas no MANCAT.....e ainda utilização de vantagem competitiva junto ao Cliente, obtida de maneira irregular, com danos e transtornos diretos a ECT e ao próprio cliente.

Em resposta a nossa correspondência (anexo VI) a CDL dá sua versão para os fatos e nos envia diversos comprovantes que também passa a fazer parte de resposta daquela instituição cujo teor não nos cabe avaliar, mas que efetivamente comprova que não existe má fé desta ou daquela agência, simplesmente as agências, **INCLUINDO SUAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS, INCLUSIVE A CENTRAL DE PORTO ALEGRE COMPROVARAM A RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS E NÃO A ENTREGA.**

Pela resposta da CDL em carta cuja cópia enviamos anexa e pelo nosso próprio entendimento, **não houve configuração de vantagens competitivas de maneira irregular sobre outras unidades quer sejam próprias ou franqueadas, evasão de receitas e muito menos dano ao próprio cliente.**

Lembramos também que a ACF BARROS CASSA LTDA., pioneira do sistema de franquia no País, atualmente tem como cotistas: ANTONIO JOÃO SARANDY MACHADO, CPF N° 120.891.840-00, Carteira de Identidade n° 2017386968 ARMIN JESUS ALVES, CPF

PQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1499
L3515.25
Doc:



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Nº 009.505.300-00 e Carteira de Identidade nº 7001982524; o primeiro atuou aproximadamente trinta anos na área financeira e o segundo aproximadamente cinquenta anos em atividades comerciais, sendo primeiro franqueado do Brasil. Tanto um como o outro tem pautado suas atividades profissionais e pessoais com extrema lisura, nada havendo que os desabone em qualquer esfera que possam analisar, tributária, financeira ou criminal.

Cabe-nos ainda frisar que não nos sentimos como transgressores de qualquer compromisso assumido anteriormente e que tais afirmativas e o conhecimento delas aos nossos clientes, co-irmãos ou ao público em geral nos trará prejuízos irreparáveis, tanto financeiros como moral.

Em face das alterações de pontos importantes e procedimentos anteriormente combinados, como simples mandatários, estaremos aguardando novo entendimento entre usuário (CDL) e essa instituição, como anteriormente já havia sido efetivado.

Aguardamos instruções sobre o assunto e ficamos à disposição de v.sas. para outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente.

ACF BARROS CASSAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: - 1500

3515.25

Doc: -

CT/SGRT/GERAT/RS-0130/2004

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004 e MANCAT Módulo 6/2

Assunto: **Postagem CDL - Lista de Postagem Objetos Simples**

À

ACF Barros Cassal

Sr. Armin Jesus Alves

Sr. Antonio João Sarandy Machado

Rua Barros Cassal, 44

90035-971 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 15 de setembro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Nossa Assessoria Jurídica - ASJUR/RS constatou nos autos do Processo, nº 116326118, do 2º Juizado Especial Cível - JEC, a juntada de uma cópia da **Lista de Postagem de objetos simples**, denominada **"Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo"**, apresentada pela **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL**, que anexamos, contendo nome e endereço de destinatários e o carimbo da ACF, com data de 07.01.2004.

Salientamos que a REOP/RS-08 - Santa Maria também nos enviou cópia do mesmo tipo de Lista, contendo o carimbo dessa ACF, com data de 14.10.2003, que também anexamos.

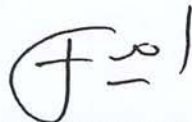
Assim, fica claro que a intenção da CDL e dessa ACF é a utilização deste tipo de Lista para comprovação, perante a Justiça, de que efetivamente houve a postagem dos objetos com o objetivo de confirmar a entrega **de objetos simples** a essa ACF e/ou a determinado destinatário.

Esta prática, de pleno conhecimento da Rede Franqueada e de sua ACF, contraria as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e orientações veiculadas no Rede Urgente e através da CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003 - Circular, de 18.12.2003 (vide item 7, alínea "b"), os quais proíbem o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem de objetos simples, sendo, portanto, considerada **falta grave** por caracterizar evasão de receita e ainda utilização de vantagem competitiva junto ao Cliente, obtida de maneira irregular, com danos e transtornos diretos à ECT e ao próprio Cliente.

Esclarecemos ainda que essa ACF, em conjunto com a CDL, afirmaram por intermédio de Cartas destinadas à GERAT/RS, em anexo, que não praticavam o fato acima mencionado. Ambos apenas confirmaram que as Listas, denominadas **"Relação das Inclusões"**, era unicamente para comprovar, aos associados da CDL, os valores e quantidades postadas na ECT, fato validado anteriormente pela REOP/RS-02 - Porto Alegre/RS.

Sendo assim, em cumprimento ao amplo direito de **defesa prévia** previsto no Contrato de Franquia Empresarial, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, enviando-nos através de Registrado com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos:

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0xx51) 3220.8784

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: -- 1501
3515.25
Doc:

À
ACF BARROS CASSAL
N/C
Ref.: Correspondência da ECT



Prezado Senhor:

Em resposta a sua solicitação, cumpre-nos esclarecer alguns fatos erroneamente descritos pela ECT na correspondência enviada a essa ACF.

Primeiramente, é preciso esclarecer que o serviço contratado e pago pela CDL não é a de envio de correspondência simples, mas sim o Serviço Especial de Entrega de Documentos com Comprovante - SEED.

Neste sentido, equivoca-se ECT ao afirmar que a CDL utiliza-se das Listas de Postagens para confirmar a **entrega** de objetos simples. A finalidade de nossa entidade, ao buscar a aposição do carimbo nas referidas listas, é tão somente a comprovação das postagens, ou seja, de que a correspondência foi enviada, procedimento esse que vem sendo utilizado de forma alternativa em razão do não retorno do comprovante do SEED. Por sinal, este documento teria uma valia muito maior para a CDL do que a própria Lista de Postagens, uma vez que comprova a entrega.

Chega a ser irônico: pagamos por um serviço que, em tese, nos forneceria uma comprovação de **entrega**, não a recebemos e, como forma subsidiária de compensação, ao aceitarmos uma simples confirmação de **envio**, estamos inseridos numa investigação, acusados de participar, juntamente com a ACF, de prática de evasão de receita. Convenhamos, se existe parte lesada, esta é a CDL, que paga por um serviço do qual não usufrui.

Devemos esclarecer outro ponto em que se equivoca a ECT. Acolhemos o comprovante de envio em vez do comprovante de entrega, o qual teríamos direito em razão do serviço contratado, devido ao fato de que a comprovação da postagem é suficiente para atingir-se às exigências contidas no § 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, cumpre esclarecer que não procede e tampouco tem amparo legal a insinuação feita pela ECT de que estaríamos nos utilizando da Listagem de Postagens como comprovante de recebimento da comunicação prévia.

Isto porque o texto legal não faz qualquer menção quanto à obrigatoriedade de comprovação do recebimento da notificação pelo consumidor, restringindo-se a exigir, apenas, que a comunicação

seja por escrito.

ANEXO VI (B)



Portanto, carece de respaldo e seriedade a insinuação deduzida pela ECT, na medida em que procura introduzir no texto de lei exigências não previstas pelo legislador ordinário.

Aliás, sobre o tema em questão, já se manifestou a douta 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível nº 70003486693, cuja ementa segue transcrita:



INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º DO CDC.

Informalidade de comunicação prevista no art. 43, § 2º do CDC. Não havendo determinação legal no sentido de que haja forma especial, com aviso de recebimento, não há razoabilidade em tal exigência por parte órgão cadastral. Apelo improvido. Unânime. (Apelação Cível nº 70003486693, 10ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. ALBERTO SCHREINER PESTANA).

Logo, não há como prosperar tal exigência.

Nesse sentido, não podemos olvidar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso II, consagra o princípio da legalidade, dispondo que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei".

Conforme se percebe, o princípio da legalidade é uma garantia constitucional que visa combater arbitrariedades por parte de autoridades públicas.

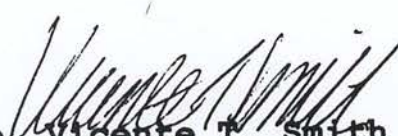
Com efeito, apenas por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras de processo legislativo constitucional, podem-se criar obrigações para o indivíduo, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e da reserva legal.

Nesse norte, importante destacar que em nenhum momento o legislador especificou a forma como deve ser feita a comunicação por escrito, e, tampouco, exigiu que restasse comprovado para sua validade o comprovante de recebimento de referida comunicação pelo devedor.

Ora, não tendo a Lei estabelecido tal requisito, absurda se mostra a presunção de que estaríamos utilizando-nos da Listagem de Postagens para comprovar algo que nem a Lei exige.

Frente ao arrazoado, cabe destacar que a Lista de Postagens só existe em função do não recebimento da comprovação, objeto do serviço contratado, descaracterizando totalmente a insinuada evasão de receita.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2004.


P.p. Vicente T. Smith
OAB/RS 54.541


P.p. Sandro R. Martins
OAB/RS 44.327

Fls. 1503

3515.25

Doc:

CT/SGRT/GERAT/RS-0130/2004

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004 e MANCAT Módulo 6/2

Assunto: **Postagem CDL - Lista de Postagem Objetos Simples**

À

ACF Barros Cassal

Sr. Armin Jesus Alves**Sr. Antonio João Sarandy Machado**

Rua Barros Cassal, 44

90035-971 Porto Alegre/RS



Porto Alegre, 15 de setembro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Nossa Assessoria Jurídica - ASJUR/RS constatou nos autos do Processo, nº 116326118, do 2º Juizado Especial Cível - JEC, a juntada de uma cópia da **Lista de Postagem de objetos simples**, denominada **"Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo"**, apresentada pela **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL**, que anexamos, contendo nome e endereço de destinatários e o carimbo dessa ACF, com data de 07.01.2004.

Salientamos que a REOP/RS-08 - Santa Maria também nos enviou cópia do mesmo tipo de Lista, contendo o carimbo dessa ACF, com data de 14.10.2003, que também anexamos.

Assim, fica claro que a intenção da CDL e dessa ACF é a utilização deste tipo de Lista para comprovação, perante a Justiça, de que efetivamente houve a postagem dos objetos com o objetivo de confirmar a entrega **de objetos simples** a essa ACF e/ou a determinado destinatário.

Esta prática, de pleno conhecimento da Rede Franqueada e de sua ACF, contraria as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e orientações veiculadas no Rede Urgente e através da CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003 - Circular, de 18.12.2003 (vide item 7, alínea "b"), os quais proíbem o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem de objetos simples, sendo, portanto, considerada **falta grave** por caracterizar evasão de receita e ainda utilização de vantagem competitiva junto ao Cliente, obtida de maneira irregular, com danos e transtornos diretos à ECT e ao próprio Cliente.

Esclarecemos ainda que essa ACF, em conjunto com a CDL, afirmaram por intermédio de Cartas destinadas à GERAT/RS, em anexo, que não praticavam o fato acima mencionado. Ambos apenas confirmaram que as Listas, denominadas **"Relação das Inclusões"**, era unicamente para comprovar, aos associados da CDL, os valores e quantidades postadas na ECT, fato validado anteriormente pela REOP/RS-02 - Porto Alegre/RS.

Sendo assim, em cumprimento ao amplo direito de **defesa prévia** previsto no Contrato de Franquia Empresarial, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, enviando-nos através de Registrado com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos:

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0xx51) 3220 8784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1504
Doc:

ANEXO VI (C)



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T., PARA POSTAGEM NA DATA DE 22/09/2004

PAG 001

RS02004235 - GABY MOOA INFANTIL

BARBARA TEREZINHA SILVA	RUA 15 DE NOVEMBRO, 133
CARINA SANTOS BALBUENO	CAVADEIRA
CARLOS EDIMAR DE OLIVEIRA ANTUNES	ZONA DOS LOPES
CELIA PEREIRA DYLEWSKI	BAIRRO SAO FRANCISCO
CILENE RODRIGUES DA SILVA	RUA CANDIDO GODOY
CLENIR ANTUNES TAVARES	RUA TIRADENTES
CRISTIANE ALEXANDRE LUZ	LINHA CAMPO DO UMBU
LUCIANE BORTOWSKI	RUA LINHA ANAPIO SILVEIRA
LUIS CARLOS KWIATKOWSKI	LINHA TRINTA E CINCO

DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004
DOM FELICIANO	RS 96190000	21/09/2004

Total Desta Pagina 9

Total desta empresa 9



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1505
3515.25	
Doc:	

ANEXO VI (D)



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CANIMBO EMPRESA FRANQUEADA DA E B C T PARA POSTAGEM NA DATA DE 22/09/2004

PAG 001

RS02000320 LOJAS OURO PRETO

AMADEUS LEITE DA SILVA	ESTRADA DO CORREDOR, 97, VILA FORMOSA
HELOISA CENTENO ROSA	SÃO JUDAS, 240, GETULIO VARGAS
LECI GOUVEA DE FREITAS	GARAMBEU, RURAL
REJANE TEREZINHA DELGADO BORGES DOS	BANHADO DO MEIO, INTERIOR
SILVIO LUIS RODRIGUES MIRANDA	GALPOES, 4 DISTRITO, RURAL

CRISTAL	RS 96195000	21/09/2004
CAMAQUA	RS 96180000	21/09/2004
CERRO GRANDE DO	RS 96770000	21/09/2004
CAMAQUA	RS 96180000	21/09/2004
CAMAQUA	RS 96180000	21/09/2004

Total Desta Pagina 5

Total desta empresa 5



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1506
3515.25	
Doc:	

ANEXO VI (E)



RELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 21/09/2004 PARA POSTAGEM EM 22/09/2004.

PAG 003

Total na Associada	5	em RS02000320	LOJAS OURO PRETO
Total na Associada	1	em RS02000330	JOALHERIA TANSKI
Total na Associada	1	em RS02000605	ADELIA CALCADOS
Total na Associada	2	em RS02000660	C A MARTINS
Total na Associada	9	em RS02004235	GABY MODA INFANTIL

Total de Correspondencias 18

Total de Associadas 5



ANEXO VI(F)



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E B C T , PARA POSTAGEM NA DATA DE 22/09/2004

PAG 001

RS02000660 - C A MARTINS

CEURA MARIA GARCIA DILLMANN
FLAULINO LAGUNA DA SILVEIRA

RUA TITO PARANHOS 270 FLORETA
MANUEL DA SILVA PACHECO, 1006

CAMAQUA
CAMAQUA

RS 96180000 21/09/2004
RS 96180000 21/09/2004

Total Desta Pagina 2
Total desta empresa 2



ANEXO VI (G)



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E B C T - PARA POSTAGEM NA DATA DE 22/09/2004

PAG 001

RS02000605 - ADELIA CALCADOS

ROSEMAR DA ROSA MARQUES

RUA SAO PEDRO

S/N

VILA SAO CARLOS

CAMAQUA

RS 96180000

21/09/2004

Total Desta Pagina

Total desta empresa



RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS

Fls: 1509.

3515.25

Doc:



RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E B C T , PARA POSTAGEM NA DATA DE 22/09/2004.

PAG: 001

RS02000330 - JOALHERIA TANSKI

SUEMI DA SILVA BONATO

RUA COLOMBIA 2915 FLORESTA

CAMAQUA

RS 96180000 21/09/2004

Total Desta Pagina..... 1

Total desta empresa..... 1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1510
3515.25

Doc: :

ANEXO VI (I)

RELACAO DAS INCLUSOES DO DIA 21/09/2004 PARA POSTAGEM EM 22/09/2004.

PAG 002

Total na Associada	5	em RS02000320	LOJAS OURO PRETO
Total na Associada	1	em RS02000330	JOALHERIA TANSKI
Total na Associada	1	em RS02000605	ADELIA CALCADOS
Total na Associada	2	em RS02000660	C A MARTINS
Total na Associada	9	em RS02004235	GABY MODA INFANTIL

Total de Correspondencias 18

Total de Associadas 5



RQS n° 002005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1511
3515.25
Doc:

GINSP RS
Fl. 111...
3

-PAG : 001

V I A M A O	R S 94420270	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420290	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420190	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420380	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420270	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420390	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420280	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420320	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420270	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420290	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420000	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420320	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420380	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420270	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420360	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420270	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420360	16/09/2004
V I A M A O	R S 94420320	16/09/2004



Doc:

ANEXO VI (L)



CAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T., PARA POSTAGEM NA DATA DE 17/09/2004.

PAG.: 001

9500410 - LOJAS REUNIDAS URBIS LTDA

LOS ZANETI PEREIRA	COXILHA DOS CAMPOS
IEL PEREIRA DO CANTO	RUA DEZESSETE DE DEZEMBRO N 149
O PAULO NUNES DOMINGUES	JOAQUIM PAULO DE FREITAS N 217
ORA MESQUITA HAUDT	RUA MANOEL ALVES JORGE, 15

CANGUCU	RS 96600000	16/09/2004
CANGUCU	RS 96600000	16/09/2004
CANGUCU	RS 96600000	16/09/2004
CANGUCU	RS 96600000	16/09/2004

al Desta Pagina, 4

al desta empresa, 4



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1513
3515.25
Doc:

ANEXO VI (K)

GINSA
FI 713
3

RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T., PARA POSTAGEM NA DATA DE 17/09/2004.

PAG 001

RS27600435 - XODO DA CRIANCA

ALEQUI SANDRO LUIZ DOS SANTOS	AV LIBERDADE 1445.L-03	VIAMAO	RS 94480500	16/09/2004
HELENA DOS SANTOS	AV SENADOR SANGADO FILHO727 PDA 32 LOMBA DO SABAO	VIAMAO	RS 94475000	16/09/2004
JOSE RENATO CONCEICAO	CLAUDETE LUCAS DA ROSA 265.MONTE ALEGRE	VIAMAO	RS 94480310	16/09/2004
JUREMA SILVINO LUCAS	ZILDA DE ABREU 815.JD UNIVERSITARIO	VIAMAO	RS 94500020	16/09/2004

Total Desta Pagina 4

Total desta empresa 4



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1514

3515.25

Doc:

ANEXO VI (M)

FI 114
FI 3

RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E D C T , PARA POSTAGEM NA DATA DE 17/09/2004

PAG 001

RS27600255 - FEIRA PAULISTA

DAISI RODRIGUES MELGAREJO

RS 118 2075 CASA 111 TARUMA

VIAMAO

RS 94400000 16/09/2004

Total Desta Pagina

1

Total desta empresa

1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 1515

3545.25

Doc:

ANEXO VI (N)

RELACAO DE CORRESPONDENCIAS ENTREGUES CONFORME CARIMBO - EMPRESA FRANQUEADA DA E.B.C.T. PARA POSTAGEM NA DATA DE 17/09/2004

PAG 001

RS27600445 - VICAL

JARDO DE SOUZA ARAUJO

RUA ALBINO BECKER 184

JOSELITO DANIEL DE ALMEIDA

CARLOS ALBERTO MENDON

VIAMAO

RS 94475350

16/09/2004

VIAMAO

RS 94495000

16/09/2004

Total Desta Pagina 2

Total desta empresa 2



CT/SGRT/GERAT/RS-0156/2004

Ref.: Lista de Postagem da CDL e CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003-Circular

Assunto: **Postagem da CDL**

À

ACF Barão do Amazonas

Sr. Ivan Cesar Kersting Goulart

Rua Protásio Alves, 2946

90410-971 Porto Alegre/RS



Porto Alegre, 04 de outubro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Tomamos conhecimento que essa Franqueada vem aceitando postagens de cartas simples de cobrança do cliente Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e aplicando carimbo em Listas de Postagens para comprovação da postagem.

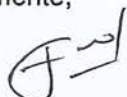
Esclarecemos que essa ACF deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e as orientações veiculadas no Rede Urgente e na CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003-Circular, de 18.12.03 e que a partir do recebimento desta correspondência fica proibido o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem para objetos simples.

Caso o cliente necessite comprovação da postagem, rastreamento do objeto, comprovação da entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o de REGISTRADO e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, de acordo com a necessidade do cliente.

Assim, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, através do serviço de Registrado com Aviso de Recebimento.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 32208784.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Lista de Postagem CDL.
C/c: Equipe de Supervisão REOP/RS-02.

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".





CT/SGRT/GERAT/RS-0157/2004

Ref.: Lista de Postagem da CDL e CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003-Circular

Assunto: **Postagem da CDL**



À

ACF Goethe

Sra. Milene Maria Gonzales Merg e

Sr. Fernando Piva Chim

Av. Goethe, 74

90340-970 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 04 de outubro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Tomamos conhecimento que essa Franqueada vem aceitando postagens de cartas simples de cobrança do cliente Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e aplicando carimbo em Listas de Postagens para comprovação da postagem.

Esclarecemos que essa ACF deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e as orientações veiculadas no Rede Urgente e na CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003-Circular, de 18.12.03 e que a partir do recebimento desta correspondência fica proibido o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem para objetos simples.

Caso o cliente necessite comprovação da postagem, rastreamento do objeto, comprovação da entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o de REGISTRADO e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, de acordo com a necessidade do cliente.

Assim, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, através do serviço de Registrado com Aviso de Recebimento.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 32208784.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexo: Lista de Postagem CDL.

C/c: Equipe de Supervisão REOP/RS-02.

JED/jed



Política de Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

CT/SGRT/GERAT/RS-0154/2004

Ref.: Carta ACF Barros Cassal de 24.09.04 e Processo GINSP/RS nº 64.0001.00643.04

Assunto: **Sanção Pecuniária.**

À

ACF Barros Cassal

Sr. Armin Jesus Alves

Sr. Antonio João Sarandy Machado

Rua Barros Cassal, 44

90035-971 Porto Alegre/RS



Porto Alegre, 01 de outubro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Em sequência ao expediente referenciado e a reincidência dessa prática, estamos enquadrando essa ACF nas Cláusula Quarta, subitem 4.12. do Contrato de Franquia Empresarial e estamos aplicando a Sanção Pecuniária de 10% sobre a remuneração da 2ª quinzena de setembro de 2004 (16 a 30.09.04), de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, subitem 9.3.6. do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

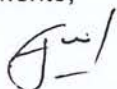
O recolhimento deverá ocorrer até **15.10.04**, da seguinte forma:

- a) efetuar o pagamento da sanção através do formulário Comprovante, discriminando os valores na conta código 5482-8 (ACF Multas); lançamento no Demonstrativo Diário, Campo B - depósito obrigatório;
- b) uma via do **Comprovante** deverá ser enviado a SGRT/GERAT, para arquivo.

Confirmamos, que essa ACF não está autorizada a fornecer Listas de Postagens ou qualquer tipo de recibo para a comprovação de postagem de objetos simples, pelo que solicitamos o compromisso formal dessa Franqueada, mediante carta a ser apresentada à ECT no prazo de **dois (02) dias úteis** a partir do recebimento desta correspondência.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 32208784.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/c: COFI e Equipe de Supervisão REOP/RS-02.

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

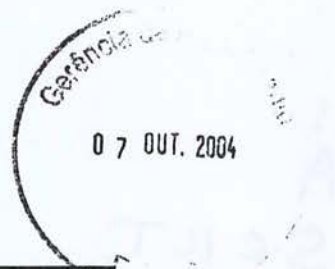
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1519

L 3515.25



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Porto Alegre, 07 de outubro de 2004.



À

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Gerência de Atendimento.

Sr. Francisco de Teixeira Colares Neto.

Prezados Senhores:

Conforme determina seu expediente CT/GERAT/RS-0154/2004, não procederemos mais como havíamos acordado com a REOP/RS-02: não aporemos mais nossos carimbos em qualquer tipo de Lista de Postagem e também não serão fornecidos recibos para a comprovação de postagem de objetos simples.

Outrossim, pedimos reconsideração de sua punição: sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração da 2ª quinzena de setembro de 2004, em face de nossas justificativas em carta de 24.09.2004, recepcionada por v.sas. em 27/09/2004.

Já informamos a CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, sua proibição e alteração dos procedimentos de postagens.

No aguardo de um pronunciamento favorável para nosso pleito, subscrevemo-nos atentamente.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1520
3515.25
Doc:

À
SART

1. FAZER CI À REOP/
IRS-02 SOLICITANDO
SE AUTORIZOU À
ACF BARROS CASSAL/RS
USAR CARTÃO BOB DATA-
DORES EM LISTAS
DE POSTAGEM DO CU-
ENTE CDL, MEDIANTE
2. APÓS, FALAR-ME CI.

✍

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

15.10.2004

De: CHEFE SGRP/GERAT/RS

Protocolo

Ao: GERENTE DA AC CENTRAL DE PORTO ALEGRE

CI / SGRP/GERAT/RS-0124/2004

Ref.: LISTA DE POSTAGEM DA CDL



Assunto: Carimbo em Lista de Postagem da CDL

Porto Alegre, 08 de outubro de 2004.

Tomamos conhecimento que essa Agência vem aceitando postagens de cartas simples de cobrança do cliente Câmara do Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e aplicando carimbo em Listas de Postagens para comprovação de postagem.

Esclarecemos que essa Unidade deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 – 3.1, e as orientações veiculadas no Rede Urgente (Nota GERAT 253, RU 151, de 11/08/2004).

Caso o cliente necessite de comprovação de postagem, rastreamento do objeto, comprovação da entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o de REGISTRADO e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, de acordo com a necessidade do cliente.

As irregularidades cometidas ocasionam transtornos, além de prejudicar a qualidade do serviço e a imagem da ECT.

Os Manuais e notas no Rede Urgente são fontes seguras de informações e devem sempre ser consultados antes da prestação dos serviços e em caso de dúvidas.

Atenciosamente,


Alexsandra da Silva Coelho
Chefe SGRP/GERAT/RS

C/c: REOP/RS-02
CMM/cmm

FW0010



De: CHEFE SGRP/GERAT/RS**Ao:** GERENTE DA AC BOM FIM**CI /** SGRP/GERAT/RS-0126/2004**Ref.:** LISTA DE POSTAGEM DA CDL**Assunto:** Carimbo em Lista de Postagem da CDL

Porto Alegre, 08 de outubro de 2004.

Tomamos conhecimento que essa Agência vem aceitando postagens de cartas simples de cobrança do cliente Câmara do Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e aplicando carimbo em Listas de Postagens para comprovação de postagem.

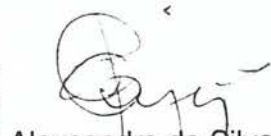
Esclarecemos que essa Unidade deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 – 3.1, e as orientações veiculadas no Rede Urgente (Nota GERAT 253, RU 151, de 11/08/2004).

Caso o cliente necessite de comprovação de postagem, rastreamento do objeto, comprovação da entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o de REGISTRADO e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, de acordo com a necessidade do cliente.

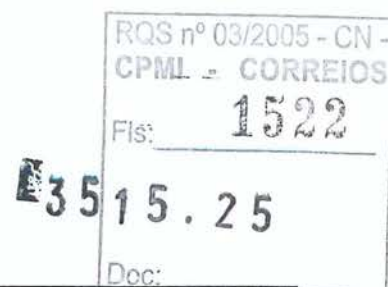
As irregularidades cometidas ocasionam transtornos, além de prejudicar a qualidade do serviço e a imagem da ECT.

Os Manuais e notas no Rede Urgente são fontes seguras de informações e devem sempre ser consultados antes da prestação dos serviços e em caso de dúvidas.

Atenciosamente,



Alexsandra da Silva Coelho
Chefe SGRP/GERAT/RS



De: CHEFE SGRP/GERAT/RS**Ao:** GERENTE DA AC ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**CI /** SGRP/GERAT/RS-0127/2004**Ref.:** LISTA DE POSTAGEM DA CDL**Assunto:** Carimbo em Lista de Postagem da CDLPorto Alegre,  de outubro de 2004.

Tomamos conhecimento que essa Agência vem aceitando postagens de cartas simples de cobrança do cliente Câmara do Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e aplicando carimbo em Listas de Postagens para comprovação de postagem.

Esclarecemos que essa Unidade deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 – 3.1, e as orientações veiculadas no Rede Urgente (Nota GERAT 253, RU 151, de 11/08/2004).

Caso o cliente necessite de comprovação de postagem, rastreamento do objeto, comprovação da entrega ao destinatário ou deseje indenização em caso de extravio, o serviço a ser prestado é o de REGISTRADO e, opcionalmente, Aviso de Recebimento e/ou Valor Declarado, de acordo com a necessidade do cliente.

As irregularidades cometidas ocasionam transtornos, além de prejudicar a qualidade do serviço e a imagem da ECT.

Os Manuais e notas no Rede Urgente são fontes seguras de informações e devem sempre ser consultados antes da prestação dos serviços e em caso de dúvidas.

Atenciosamente,



Alexsandra da Silva Coelho
Chefe SGRP/GERAT/RS



À
GERAT /RS
Ref: 0157/2004 – Lista Postagem CDL



Prezado Senhor

Referente postagem CDL, não sabíamos que não podíamos aceitar postagem deste cliente, o cliente postou no balcão a vista e não é cliente frequente da agência.

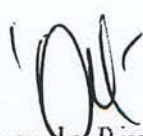
Até porque as cartas postadas o remetente é XÓDO DA CRIANÇA, como mostra a nota de postagem em anexo. Questionada a respeito a atendente afirmou que o envelope das cartas não continha nada a respeito do CDL.

Quanto a carimbar a lista não consultou a gerência a respeito e considerou não ter mal algum em carimbar. Informamos que a atendente foi informada dos procedimentos corretos.

Atenciosamente

ACF-GOETHE




Fernando Piva Chim

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1524
3515.25	
Doc:	

SECRET

JUNTAR AO DOSSIE
DA ACF BARNES CASAL.

Ful

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

08.10.2006



ACP - BARÃO DO AMAZONAS

Porto Alegre, 13 de Outubro de 2004



À Gerência de Atendimento
A/C Sr. Collares

Ref. CT / SGRT / RS-0156 / 04



O cliente citado na carta de número 0156/04 não é nosso cliente cativo. Entendemos que tal procedimento ocorreu no balcão da agência. Informamos que as atendentes foram orientadas ao não recebimento destas postagens.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocasionado.

Atenciosamente

Ivan César Kersting Goulart
Diretor





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: Gerente REOP/RS-02

CI/SGRT/GERAT/RS-0046/04

Ref.: Processo GINSP/RS 64.0001.00643.04 de 30.07.04



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Postagem CDL

Porto Alegre, ¹⁵ de outubro de 2004.

Tendo em vista resposta da ACF Barros Cassal de que o procedimento de colocar carimbo datador em Lista de Postagem de **objetos simples** do cliente Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL), para comprovação da postagem, foi autorizada por essa REOP, solicitamos enviar cópia da Carta enviada a Franqueada.

Solicitamos também, informar quais outras agências (próprias e terceirizadas) foram autorizadas a aplicar carimbo datador em Listas de Postagem de objetos simples.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

GERAT

Favor verificar
com a ACF, pois
descontaremos tal
autorização.

Carmen Ceres M. P. da Silva
Chefe REOP/RS - 02
Matr. 8009729-4

Anexo: CT/SGRT/GERAAT/RS-0130/2004 e Carta da ACF de 07.10.04
JED/jed

Política da Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

15/10/04
CPM - CORREIOS
Fls: 1526
515.25
Doc:

A
SGRT

1. AVALIAR.
2. PREPARAR "ATA" PARA DECISÃO DA COMISSÃO.

F=

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento
DR/RS

18.10.2004

CT/SGRT/GERAT/RS-0130/2004

Ref.: CT/SCOI/GERAT/RS-0158/2004 e MANCAT Módulo 6/2

Assunto: **Postagem CDL - Lista de Postagem Objetos Simples**

À

ACF Barros Cassal

Sr. Armin Jesus Alves

Sr. Antonio João Sarandy Machado

Rua Barros Cassal, 44

90035-971 Porto Alegre/RS



Porto Alegre, 15 de setembro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Nossa Assessoria Jurídica - ASJUR/RS constatou nos autos do Processo, nº 116326118, do 2º Juizado Especial Cível - JEC, a juntada de uma cópia da **Lista de Postagem de objetos simples**, denominada "**Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo**", apresentada pela **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL**, que anexamos, contendo nome e endereço de destinatários e o carimbo dessa ACF, com data de 07.01.2004.

Salientamos que a REOP/RS-08 - Santa Maria também nos enviou cópia do mesmo tipo de Lista, contendo o carimbo dessa ACF, com data de 14.10.2003, que também anexamos.

Assim, fica claro que a intenção da CDL e dessa ACF é a utilização deste tipo de Lista para comprovação, perante a Justiça, de que efetivamente houve a postagem dos objetos com o objetivo de confirmar a entrega **de objetos simples** a essa ACF e/ou a determinado destinatário.

Esta prática, de pleno conhecimento da Rede Franqueada e de sua ACF, contraria as instruções contidas no MANCAT, Módulo 6/2 - 3.1, e orientações veiculadas no Rede Urgente e através da CT/SCOI/GERAT/RS-1061/2003 - Circular, de 18.12.2003 (vide item 7, alínea "b"), os quais proíbem o fornecimento de qualquer comprovante ou aplicação de carimbo em Listas de Postagem de objetos simples, sendo, portanto, considerada **falta grave** por caracterizar evasão de receita e ainda utilização de vantagem competitiva junto ao Cliente, obtida de maneira irregular, com danos e transtornos diretos à ECT e ao próprio Cliente.

Esclarecemos ainda que essa ACF, em conjunto com a CDL, afirmaram por intermédio de Cartas destinadas à GERAT/RS, em anexo, que não praticavam o fato acima mencionado. Ambos apenas confirmaram que as Listas, denominadas "**Relação das Inclusões**", era unicamente para comprovar, aos associados da CDL, os valores e quantidades postadas na ECT, fato validado anteriormente pela REOP/RS-02 - Porto Alegre/RS.

Sendo assim, em cumprimento ao amplo direito de **defesa prévia** previsto no Contrato de Franquia Empresarial, solicitamos vossa manifestação formal sobre o ocorrido, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, enviando-nos através de Registrado com Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos:

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

Gerência de Atendimento - Rua Siqueira Campos, 1100 7º Andar - CEP 90002-900 - Porto Alegre/RS - Fone (0xx51) 3220 8784

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1527

3515.25
Doc:

3

5. ENDEREÇOS INTERIORES COM RUA, LADO, QUILÔMETRO, RUA, AVENIDA, PRAÇA, PARA POSTAGEM NA DATA DE 07/01/2004
PAG.: 002

RS00158725 - DATA CENTER

CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	RUA SILVESTRE, 70 - LOMBA DO PINHEIRO	PORTO ALEGRE	RS 91580260	06/01/2004
DARCI ANTONIO PEREIRA DA COSTA	RUA PANAMA, 317 FUNDOS - BOM JESUS	PORTO ALEGRE	RS 91420209	06/01/2004
DEBORA GUIMARAES OLIVEIRA	RUA SAUDAVEL, 240	POA	RS 90800140	06/01/2004
FABIO SANTANNA LINHARES	AV JOAO PESSOA, 801, JARDIM PORTO ALEGRE	ALVORADA	RS 94850820	06/01/2004
JANAE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR QUERREIRO, LIMA, 777	POA	RS 91530190	06/01/2004
JIANA VAREL GONALVES SILVEIRA	DR. JOSE CARLOS FERREIRA, 314 - SANTA ISABEL	VIAMAO	RS 94480870	06/01/2004
MARCELO CESAR COSTA	AV CRISTOVAO COLOMBO, 11 AP 87	POA	RS 90560084	06/01/2004
OTAVIO VIANA CARDOZO	RUA RIO BRANCO, 480 - CASA 04	CACHOEIRINHA	RS 94235390	06/01/2004
TATIANE DE LIMA CARNEIRO	RUA OSVALDO GODOY GOMES, 1452	VIAMAO	RS 94400000	06/01/2004
THAIS JULIANI DA SILVEIRA	RUA MORAES, 115	POA	RS 91787006	06/01/2004
THAIS REGINA SILVA SILVEIRA	RUA DIAMANTINA, 430	POA	RS 91040400	06/01/2004
VICTOR HUGO CORREA DO CARMO	RUA JUAZEIRO, 878	CANOAS	RR 92340080	06/01/2004

Total desta Pagina. 12
Total desta empresa 12

GINSP RS
Fl. 127
3

Referente as SPC da mãe do
Geovany

BARROS CASSAL
07 JAN. 2004
Porto Alegre - RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1528
3515.25
Doc:



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Porto Alegre, 07 de outubro de 2004.

A

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Gerência de Atendimento.

Sr. Francisco de Teixeira Colares Neto.

Prezados Senhores:

Conforme determina seu expediente CT/GERAT/RS-0154/2004, não procederemos mais como havíamos acordado com a REOP/RS-02: não aporemos mais nossos carimbos em qualquer tipo de Lista de Postagem e também não serão fornecidos recibos para a comprovação de postagem de objetos simples.

Outrossim, pedimos reconsideração de sua punição: sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração da 2ª quinzena de setembro de 2004, em face de nossas justificativas em carta de 24.09.2004, recepcionada por v.sas. em 27/09/2004.

Já informamos a CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, sua proibição e alteração dos procedimentos de postagens.

No aguardo de um pronunciamento favorável para nosso pleito, subscrevemo-nos atentamente.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1520
3515.25	
Doc:	



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Porto Alegre, 11 de outubro de 2004.

À

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Gerência de Atendimento.

Sr. Francisco de Teixeira Colares Neto.



Prezados Senhores:

Em 07 de outubro do corrente, enviamos expediente a v.sas. comprometendo-nos a não apor mais nossos carimbos em qualquer tipo de Lista de recepção de postagem ou fornecer recibos para a comprovação de recepção de postagem de objetos simples.

Conforme reunião nessa gerência com representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre, pelas comprovações apresentadas, salvo melhor juízo, parece-nos que ficou claro que a instituição não agiu com segundas intenções quando apresentou cópia de listagem para subsidiar uma demanda jurídica. Na oportunidade houve uma desatenção de funcionário desta franquia e ao mesmo tempo a CDL passou a considerar a ação como normal, haja vista que a Associação Comercial de São Paulo, Paraná Brasília, Serasa, Minas Gerais e outros usam ou listagens de recepção de documentos ou de Cds normalmente.

Ratificamos que já informamos a CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, sua proibição e comunicamos que a alteração dos procedimentos de postagens foi imediata e que continuamos aguardando uma solução entre ECT e CDL.

QOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1530
3515.25
Doc:

A

SART

JUNTAR AO DOSSIÊ EM
QUESTAS; PREPARAR ATA
PARA APRESENTAÇÃO DA "COMISSÃO"
F -

Francisco Teixeira Colares Net.
Gerente de Atendimento
DRURS

18.10.2006



CORREIOS ACF BARROS CASSAL

Rua Barros Cassal, 44 - Porto Alegre (RS) - CEP 90035-030 - Fone e fax 32 24 24 24.



Em face do exposto, pedimos a reconsideração de sua punição e dispensa da sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração da 2ª quinzena de setembro de 2004, pelos novos fatos apresentados e também pela redução drástica de resultados das franquias ocorrida pela elevação da nossa carga tributária, fazendo que tenhamos que reavaliar com critérios rigorosos nosso negócio.

No aguardo de um pronunciamento favorável para nosso pleito, subscrevemo-nos atentamente.

ACF BARROS CASSAL LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI ---CORREIOS	
Fls: -	1531
3515.25	
Doc:	

De: GERAT/RS

Ao: CONEG/RS

CI/ SGRT/GERAT/RS-0043/2004

Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS e Carta CDL - 13.10.2004

**Assunto:** Certificação de Entrega de Correspondência à ACF - Uso CD-R

Porto Alegre, 19 de outubro de 2004.

O Processo referenciado apurou irregularidade cometida pela ACF Barros Cassal, de Porto Alegre/RS, que aplicava, sem anuência da ECT, o carimbo datador em Listas de Postagens do Cliente Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL, denominada "**Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo**", contendo a relação nominal dos destinatários de objetos postados como SEED - Com Comprovante de Entrega.

Na peça de defesa da ACF Barros Cassal/RS consta a informação de que outros Estados usam listagens de recepção de documentos ou CDs contendo tais informações.

A CDL nos apresentou proposta alternativa, com utilização de mídia eletrônica (CD-R) contendo número sequencial, nome, endereço, CEP, data de inclusão no SPC e data de impressão para postagem. Cada postagem será entregue para a ACF juntamente com o CD-R e o formulário de certificação correlato, que anexamos. Informou também que tal prática ocorre em São Paulo, conforme documento da ACF Campo Grande/SP, também anexo.

Muito embora o MANCAT 6/2 - 3.1 proíba tal prática, solicitamos avaliar com urgência a proposta apresentada pela CDL.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

A. Gorel:
Cumpra-se o que este pedido
no MANCAT. (Resposta negativa!)

*Proponho solução alternativa à
Atividade de Postagem e sugerir orientações
para todos os Regionais*
05/11/04

CONEG/RS

Anexos: 20

FTCN/

FW0010

RS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 1532
3515.25
Doc: 1



CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS
DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.



À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

GERAT

A/C Francisco Teixeira Colares Neto – Gerente de Atendimento

Ref.: Certificação de entrega de correspondências à ACF

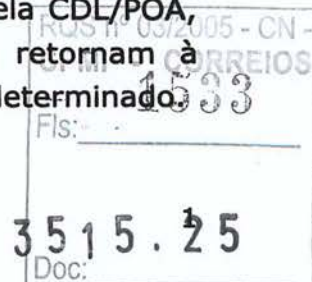
Prezado Senhor

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL/POA apresenta-lhe sua proposta para certificação de entrega das correspondências de notificação de registro à ACF, por um processo de armazenamento em mídia eletrônica (CD-R), nos mesmos moldes praticados por diversas CDLs do país e de outras entidades creditícias.

O procedimento consiste na geração diária de um CD-R, pela CDL/POA, contendo os arquivos de correspondências a serem enviadas, via ACF, aos consumidores que serão registrados em nosso banco de dados. Não serão utilizadas mídias regraváveis (CD-RW). O CD-R será "fechado" eletronicamente no momento de gravação, o que impossibilitará sua posterior edição. Ou seja, nenhum dado poderá ser modificado, adicionado ou removido. Além disso, incluir-se-á no formulário de certificação o número de série da mídia, que é único e inalterável, sendo atribuído pelo fabricante no momento da manufatura do CD-R.

Constarão nos arquivos as seguintes informações: número seqüencial, nome, endereço, CEP, data de inclusão no SPC e data de impressão para postagem.

O lote de correspondências diárias será entregue para a ACF/Correios juntamente com o CD-R e o formulário de certificação correlatos. A ACF terá um prazo de 24h para certificar a entrega das correspondências, pela CDL/POA, no formulário próprio. Decorrido o prazo, a mídia e a certificação retornam à CDL/POA. O CD-R ficará arquivado em nossas dependências por prazo indeterminado.





**CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS
DE PORTO ALEGRE**



Colocamo-nos à disposição da ACF/Correios para qualquer tipo de averiguação quanto à correta observação desse procedimento.

Anexados encontram-se modelos do formulário ao qual buscamos a certificação da ACF/Correios, e de outro similar, utilizado pela Associação Comercial de São Paulo.

Salientamos que nosso objetivo é apenas e tão somente comprovar a postagem das correspondências, e não o recebimento delas.

Atenciosamente,

Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre

**Câmara de Dirigentes Lojistas
de Porto Alegre**
Luis Henrique T. Stein
Gerente Administrativo/Financeiro





CORREIOS

ACF - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
Bairro: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
Cidade: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
CEP.: 9999999999



RELAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE REGISTRO

LOTE DIÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que, no dia de hoje, esta ACF - Agência dos Correios Franqueada abaixo identificada, enviou XXX.XXX (número por extenso) comunicações de débitos, por via Postal, através de SEED - Serviço Especial de Entrega Domiciliar, com comprovante de entrega para a região metropolitana e objeto postal simples para as demais áreas (Interior), em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta relação em nome da **CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre**, pelo seu Departamento de Serviço de Proteção ao Crédito, consta o número sequencial, o nome, endereço, CEP, cidade e estado, bem como data do registro de cada consumidor notificado. Todas as informações estão armazenadas no CD-R de número de série 9999999999999999, gerado nesta data, que reproduzem as correspondências efetivamente enviadas a esta agência para postagem.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXX de 200X

ACF - xxxxxxxx
Agência Franqueada dos Correios e Telégrafos

Carimbo ACF	RQS nº 03	2005 - CN -
	CPMI -	CORREIOS
	Fls:	1535
	Doc:	3515.25



Rua Boa Vista, 51
01014-911 - São Paulo - SP
Brasil

TELEFONE (11) 3244-3322
FAX (11) 3241-4113
www.acsp.com.br

São Paulo, 22 de março de 2004.



Ref. Ofício 429/2003
Processo n.º 113942990
Nome José Tadeu da Silva Silveira
CPF n.º 287.063.150-20

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta a Vossa solicitação, informamos que constou(aram) em nosso banco de dados nos últimos 5 (cinco) anos, o(s) registro(s) de débito(s) abaixo relacionado(s):

SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Empresa	Contrato n.º	Incluído	Excluído
Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A	23925286760	27.08.01	22.09.03*

*Segue anexo carta de comunicação de débito enviada ao consumidor.

Informamos que "Nada Consta" em nosso banco de dados, na presente data.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

Respeitosamente

Daniel José Marcantonio
Gerente de Operações de Pessoas Físicas

Exmo(a). Dr(a)
Judith dos Santos Mottecy
MM(a). Juiz(a). de Direito da 7ª Vara Cível Foro Central - 2º Juizado da Comarca de Porto Alegre/RS
ren



REGISTRO DA RELAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE DÉBITO

DIÁRIA

Serviço Central de Proteção ao Crédito



Certificamos para os devidos fins que, no dia de hoje, essa ACF Agência dos Correios Franqueada, abaixo identificada, enviou 120.523 (CENTO E VINTE MIL QUINHENTAS E VINTE E TRÊS), comunicações de débitos, por via postal simples, sem registro, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta relação, em nome da Associação Comercial de São Paulo e seu departamento Serviço Central de Proteção ao Crédito, consta a sequência original, o nome, endereço, CEP, Cidade e Estado de cada consumidor notificado. Todas as informações estão armazenadas no CD-R número de série 120-H.912154875B16., desta data, que reproduzem as correspondências efetivamente remetidas por essa Agência.

São Paulo, 28 de AGOSTO de 2001.
Vicente Chiarello

ACF CAMPO GRANDE
Agência Franqueada dos Correios e Telégrafos



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1537
3515.25	
Doc:	

Relação de Comunicações de Débito Remetidas em 27/05/2001

Seq	Nome	Endereço	CEP	Cidade	UF
0081472	SANDRA DE F. DA SILVA FARIAS	R DONA LUIZA L MOURA 40	91770100	PORTO ALEGRE	RS
0081473	SANDRA DE F. DA SILVA FARIAS	R DONA LUIZA L MOURA 40	91770100	PORTO ALEGRE	RS
0081474	JORGE LUIZ ALVES DA SILVA	R ARACHANES 140	91770130	PORTO ALEGRE	RS
0081475	RENATO MEIRELLES LEITE FILHO	AV ARARANGUA 210	91770140	POA	RS
0081476	TABARE GERMAN NOGUES MENDOZA	R CHARRUAS 205	91770190	PORTO ALEGRE	RS
0081477	LEANDRO N. DE CASTRO MENEZES	R CIRINO PRUNES 480	91770210	PORTO ALEGRE	RS
0081478	MARIA GORETE LOPES GONCALVES	R DOS COQUEIROS 08	91770220	PORTO ALEGRE	RS
0081479	ROSANE LIMA DA SILVA	BECO DOS AMIGOS 325	91770300	PORTO ALEGRE	RS
0081480	ROSANE DE CASTRO TERRAGNO	R DRA NOEMI VALLE ROCHA 90 CS B	91770330	PORTO ALEGRE	RS
0081481	MARCIO DE M. B. DOS SANTOS	ITALO BRUTO 260	91770410	PORTO ALEGRE	RS
0081482	BENTO GONCALVES IRMAO	R JACICOMA 334	91770420	PORTO ALEGRE	RS
0081483	MATTHA R. RODRIGUES DOS SANTOS	R JACUNDA 0160 CS 01	91770430	PORTO ALEGRE	RS
0081484	MARIA LUISA DA SILVA	R DA LACEIRA 285	91770480	GRAVATAI	RS
0081485	JOSE TADEU DA SILVA SILVEIRA	R LUIZ DELFINO 100	91770510	POA	RS
0081486	JOAO MAXIMIANO ADOLPHO PEREIRA	R OLEGARIO DIAS MACIEL 330	91770600	PORTO ALEGRE	RS
0081487	LZO ALVES LENTINO	AV ORLEANS 830	91770620	PORTO ALEGRE	RS
0081488	ANTONIO LUIS BERNARDES	R HENRIQUE DESJARDINS 220	91770680	PORTO ALEGRE	RS
0081489	STELAMARIS MENEGHETTI RIBEIRO	R PE PAULO ENGLERT 50	91770770	POA	RS
0081490	ALEXSANDRO DE MORAIS PERASSOLO	R B VILA DOS SARGENTOS 283	91770790	PORTO ALEGRE	RS
0081491	CARLOS ULISSES PINHEIRO	R E 305 CS 01	91770820	PORTO ALEGRE	RS
0081492	CLAUDIO ROBERTO CARVALHO ROCHA	AV HEITOR VIEIRA 1420 CS 141	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081493	GILSON LUIZ DA SILVA JESUINO	R DAS AMORAS 356 PDA 6	91780000	BELEM NOVO	RS
0081494	GILSON LUIZ DA SILVA JESUINO	R DAS AMORAS 356 PDA 6	91780000	SELEM NOVO	RS
0081495	FABIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	R HEITOR VIEIRA 1440 CS	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081496	CRISTIANE PEREIRA BARBOSA	RUA 6359 NR 161 AP 101	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081497	CLAUDIO R. F. PEDROSO ORTIZ	JORGE MELLO GUIMARAES 1038	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081498	CLAUDIO R. F. PEDROSO ORTIZ	JORGE MELLO GUIMARAES 1038	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081499	ROSANGELA CHRISTINE NEVES LOPE	R JORGE MELLO GUIMARAES 778 CS	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081500	LARRI DA SILVA PEREIRA	PADALIRIO MACHADO 288 FDS	91780030	PORTO ALEGRE	RS
0081501	JORGE LUIZ AZAMBUJA DE MORAES	AV JUCA BATISTA 10330	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081502	CIBELE DA ROSA COSTA	AV JUCA BATISTA 6433 CASA 02	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081503	ANTONIO INNUMERAVEL MARTINS	AV JUCA BATISTA 7289	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081504	JORGE ADONES DOS S MARTINS	R JUCA BATISTA 7289 000000	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081505	DILMAR JESUS SOUZA DA ROCHA	AV INACIO A DA SILVA 658	91780100	PORTO ALEGRE	RS
0081506	GIOVANA LOPES GARCIA	AV INACIO A DA SILVA 725 CASA	91780100	PORTO ALEGRE	RS
0081507	EDUARDO ECLERION PINHEIRO PAIV	AV DO LAMI 255	91780120	POA	RS
0081508	REINALDO DUARTE GARCIA	AV LAMI 388	91780120	PORTO ALEGRE	RS
0081509	VALMIR DIAS DE MENEZES	R ALFREDO INACIO DA SILVEIRA 513	91780140	PORTO ALEGRE	RS
0081510	ROBERTO JOECI MARTINS DOS SANT	R EXP ADALBERTO SOUZA REMIAO 121	91780190	PORTO ALEGRE	RS

Doc: 3515.25

Fst: 1538

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS



ATA DE REUNIÃO



Em 18 de outubro de 2004 reuniram-se na Gerência de Atendimento da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, Rua Siqueira Campos, 1.100/704, Porto Alegre/RS, o Gerente de Atendimento/RS - Francisco Teixeira Colares Neto; o Subgerente de Administração da Rede de Atendimento/GERAT/RS - Mauro Dal Ross; a Chefe da Seção de Gestão da Rede Terceirizada/GERAT/RS - Jane Elisabete Ferreira Dias; o Gerente Comercial/RS - Djalmo de Ávila; e o Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/RS - Almiro Arno Jantsch, integrantes da **Comissão de Negociação de Débito e Supressão de ACF - PRT/RS-2359/2003**, para avaliação da solicitação da ACF Barros Cassal de reconsideração e dispensa do pagamento da Sanção Pecuniária de 10% sobre a remuneração da 2ª quinzena de setembro 2004 (16 a 30.09.04). Após avaliação da peça de defesa da ACF a Comissão decidiu pela manutenção da Sanção Pecuniária, que deverá ser paga em 02 dias úteis após o recebimento da comunicação pela SGRT/GERAT, tendo em vista que a ACF não apresentou fato novo com relação à irregularidade que praticou, inclusive sem a anuência da ECT. A GERAT/RS enviará esta **Ata** para a homologação do Diretor Regional do Rio Grande do Sul e, posteriormente, comunicará a decisão ao Franqueado.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2004.

Francisco Teixeira Colares Neto

Mauro Dal Ross

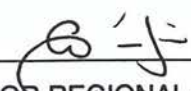
Jane Elisabete Ferreira Dias

Djalmo de Ávila

Almiro Arno Jantsch

➤ Homologado em 20 /10/2004.

Larry Manoel Medeiros de Almeida


DIRETOR REGIONAL-DR/RS

Gervásio A. C. de Carvalho
Diretor Regional Adjunto
Matr. 8.675.145/0
ECT/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1539

JED

3515.25



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SGTR/GERAT/RS-0194/2004

Ref.: CT ACF Barros Cassal de 11.10.04 e Ata de Reunião.

Assunto: Mantém Sanção Pecuniária sobre a 1ª quinzena de outubro de 2004.



À
ACF Barros Cassal
A/C
Sr. Armin Jesus Alves
Sr. Antonio João Sarandy Machado
Rua Barros Cassal, 44
90035-971 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 25 de outubro de 2004.

Prezado(s) Franqueado(s),

Em sequência aos expedientes referenciados, comunicamos que após avaliação da solicitação para reconsideração da Sanção Pecuniária de 10%, a Comissão de Negociação de Débito e Supressão de ACF decidiu pela manutenção da Sanção Pecuniária, tendo em vista que a ACF não apresentou fato novo com relação à irregularidade que praticou, inclusive sem a anuência da ECT.

Assim, informamos que a Sanção deve ser paga em **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta correspondência, de acordo com as orientações contidas na CT/SGTR/GERAT/RS-0154/2004 de 04.10.04.

Colocamo-nos a disposição através da Gerência de Atendimento, pelo telefone 0**51 32208784.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

C/c: REOP/RS-02.

JED/jed

Política de Qualidade da ECT:

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML -	CORREIOS
FIS:	1540
3515.25	



CT/SGRT/GERAT/RS-0212/2004

Ref.: Carta CDL, de 13.10.2004

Assunto: **Certificação de Entrega de Correspondência à ACF**



À
Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL
Sr. Luis Henrique T. Stein
Sr. João Ricardo Romeu
Rua Senhor dos Passos, 235 - 1º Andar
90020-903 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 04 de novembro de 2004.

Prezados Senhores,

Em atenção à Carta referenciada, informamos que o procedimento proposto por essa CDL não está previsto nas normas internas da ECT, pelo que **não foi autorizado** pela nossa Coordenadoria Regional de Negócios - CONEG/RS.

Assim, mesmo que o meio utilizado para a comprovação de postagem de objetos simples seja o **CD-R**, esta prática contraria o nosso **Manual de Comercialização e Atendimento** - MANCAT, Módulo 6, Capítulo 2 - subitem 3.1., cópia anexa, com abrangência nacional, valendo para toda a Rede de Atendimento da ECT, própria e terceirizada.

Em paralelo estamos passando o assunto para a nossa Administração Central, com Sede em Brasília, para avaliação dos Departamentos formatadores de novos serviços, no sentido de que seja contemplada a necessidade dessa Câmara.

Na expectativa de haver prestado os esclarecimentos necessários, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
(Original assinado pelo Gerente)

Anexos: MANCAT

FTCN/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1541
3515.25	
Doc:	

De: GERAT/RS

Protocolo

Ao: GECOM/RS

CI / SGRT/GERAT/RS-0051/2004



Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS, Carta CDL - 13.10.2004,
CI/SGRT/GERAT/RS-0046/2004 e CT/SGRT/GERAT/RS-0212/2004

Assunto: Certificação de Entrega de Correspondência à ACF - Uso CD-R

Porto Alegre, 08 de novembro de 2004.

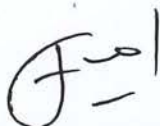
Enviamos, em anexo, o dossiê final gerado pelo Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS, composto da Carta CDL, de 13.10.2004, da CI/SGRT/GERAT/RS-0043/2004, de 19.10.2004, e da resposta dada pela GERAT/RS à Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL, através da CT/SGRT/GERAT/RS-0212/2004, de 04.11.2004, a qual seguiu as orientações da CONEG/RS e da GECOM/RS.

Face o assunto envolver **formatação de novo serviço afeto à gestão comercial** (comprovação de postagem de objetos simples - contendo os dados dos destinatários inseridos em CD-R chaveado), solicitamos **dar andamento** à solicitação da CDL, melhorando, se entender, a proposta ora apresentada, e acionando os Departamentos afins objetivando o atendimento ao Cliente.

Considerando que essa GECOM levou o assunto para o conhecimento da **CONEG/SP**, favor nos informar tão logo seja confirmado que a **ACF Campo Grande/SP** pratica ou não o procedimento ora sugerido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL.

O contato com a CDL deverá ser através do Sr. João Ricardo Romeu, Rua Senhor dos Passos, 235 - 1º Andar - CEP 90020-903 - Porto Alegre/RS, fone (51) 3216-8084, fax (51) 3216-8018, e-mail joao.romeu@cdi-poa.com.br.

Atenciosamente,



Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos: 04

c/c CONEG/RS, GEVAR/RS

FTCN/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1542

35.15.25



Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CT/SGRT/GERAT/RS-0212/2004

Ref.: Carta CDL, de 13.10.2004

Assunto: **Certificação de Entrega de Correspondência à ACF**



A

Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL

Sr. Luis Henrique T. Stein

Sr. João Ricardo Romeu

Rua Senhor dos Passos, 235 - 1º Andar

90020-903 Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 04 de novembro de 2004.

Prezados Senhores,

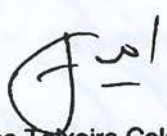
Em atenção à Carta referenciada, informamos que o procedimento proposto por essa CDL não está previsto nas normas internas da ECT, pelo que **não foi autorizado** pela nossa Coordenadoria Regional de Negócios - CONEG/RS.

Assim, mesmo que o meio utilizado para a comprovação de postagem de objetos simples seja o **CD-R**, esta prática contraria o nosso **Manual de Comercialização e Atendimento - MANCAT**, Módulo 6, Capítulo 2 - subitem 3.1., cópia anexa, com abrangência nacional, valendo para toda a Rede de Atendimento da ECT, própria e terceirizada.

Em paralelo estamos passando o assunto para a nossa Administração Central, com Sede em Brasília, para avaliação dos Departamentos formatadores de novos serviços, no sentido de que seja contemplada a necessidade dessa Câmara.

Na expectativa de haver prestado os esclarecimentos necessários, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS
(Original assinado pelo Gerente)

Anexos: MANCAT

FTCN/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1543
3515.25
Doc.

De: GERAT/RS

Ao: CONEG/RS

CI / SGRT/GERAT/RS-0043/2004

Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS e Carta CDL - 13.10.2004

Assunto: Certificação de Entrega de Correspondência à ACF - Uso CD-R

Porto Alegre, 19 de outubro de 2004.

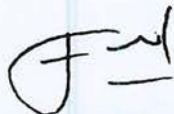
O Processo referenciado apurou irregularidade cometida pela ACF Barros Cassal, de Porto Alegre/RS, que aplicava, sem anuência da ECT, o carimbo datador em Listas de Postagens do Cliente Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL, denominada "Relação de Correspondências Entregues Conforme Carimbo", contendo a relação nominal dos destinatários de objetos postados como SEED - Com Comprovante de Entrega.

Na peça de defesa da ACF Barros Cassal/RS consta a informação de que outros Estados usam listagens de recepção de documentos ou CDs contendo tais informações.

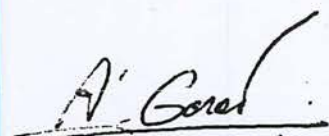
A CDL nos apresentou proposta alternativa, com utilização de mídia eletrônica (CD-R) contendo número sequencial, nome, endereço, CEP, data de inclusão no SPC e data de impressão para postagem. Cada postagem será entregue para a ACF juntamente com o CD-R e o formulário de certificação correlato, que anexamos. Informou também que tal prática ocorre em São Paulo, conforme documento da ACF Campo Grande/SP, também anexo.

Muito embora o MANCAT 6/2 - 3.1 proíba tal prática, solicitamos avaliar com urgência a proposta apresentada pela CDL.

Atenciosamente,

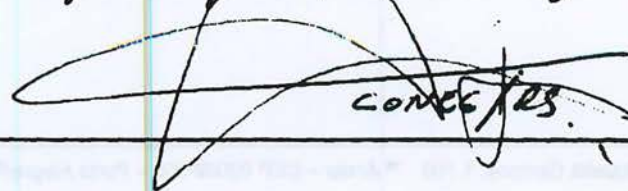


Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS



Cumpra-se o que este pedido
no MANCAT. (Resposta negativa!)

Requer serviço eletrônico de
Atendimento aos Clientes e sugerir orientações
para todos os Regionais
05/11/04



Anexos: 20

FTCN/

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
GERAT

A/C Francisco Teixeira Colares Neto – Gerente de Atendimento

Ref.: Certificação de entrega de correspondências à ACF

Prezado Senhor

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL/POA apresenta-lhe sua proposta para certificação de entrega das correspondências de notificação de registro à ACF, por um processo de armazenamento em mídia eletrônica (CD-R), nos mesmos moldes praticados por diversas CDLs do país e de outras entidades creditícias.

O procedimento consiste na geração diária de um CD-R, pela CDL/POA, contendo os arquivos de correspondências a serem enviadas, via ACF, aos consumidores que serão registrados em nosso banco de dados. Não serão utilizadas mídias regraváveis (CD-RW). O CD-R será "fechado" eletronicamente no momento de gravação, o que impossibilitará sua posterior edição. Ou seja, nenhum dado poderá ser modificado, adicionado ou removido. Além disso, incluir-se-á no formulário de certificação o número de série da mídia, que é único e inalterável, sendo atribuído pelo fabricante no momento da manufatura do CD-R.

Constarão nos arquivos as seguintes informações: número seqüencial, nome, endereço, CEP, data de inclusão no SPC e data de impressão para postagem.

O lote de correspondências diárias será entregue para a ACF/Correios juntamente com o CD-R e o formulário de certificação correlatos. A ACF terá um prazo de 24h para certificar a entrega das correspondências, pela CDL/POA, no formulário próprio. Decorrido o prazo, a mídia e a certificação retornam à CDL/POA. O CD-R ficará arquivado em nossas dependências por prazo indeterminado.

3515.25
Doc. 1



**CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS
DE PORTO ALEGRE**

Colocamo-nos à disposição da ACF/Correios para qualquer tipo de averiguação quanto à correta observação desse procedimento.

Anexados encontram-se modelos do formulário ao qual buscamos a certificação da ACF/Correios, e de outro similar, utilizado pela Associação Comercial de São Paulo.

Salientamos que nosso objetivo é apenas e tão somente comprovar a postagem das correspondências, e não o recebimento delas.

Atenciosamente,

Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre

**Câmara de Dirigentes Lojistas
de Porto Alegre**
Luis Henrique T. Stein
Gerente Administrativo/Financeiro



CORREIOS

ACF - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
Bairro: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
Cidade: nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn
CEP.: 999999999999

RELAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE REGISTRO

LOTE DIÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que, no dia de hoje, esta ACF - Agência dos Correios Franqueada abaixo identificada, enviou XXX.XXX (número por extenso) comunicações de débitos, por via Postal, através de SEED - Serviço Especial de Entrega Domiciliar, com comprovante de entrega para a região metropolitana e objeto postal simples para as demais áreas (Interior), em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta relação em nome da **CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre**, pelo seu Departamento de Serviço de Proteção ao Crédito, consta o número sequencial, o nome, endereço, CEP, cidade e estado, bem como data do registro de cada consumidor notificado. Todas as informações estão armazenadas no CD-R de número de série 9999999999999999, gerado nesta data, que reproduzem as correspondências efetivamente enviadas a esta agência para postagem.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 200X

ACF - xxxxxxxx
Agência Franqueada dos Correios e Telégrafos





Rua Boa Vista, 51
01014-911 - São Paulo - SP
Brasil

TELEFONE (11) 3244-3322
FAX (11) 3241-4113
www.acsp.com.br

São Paulo, 22 de março de 2004.

Ref. Ofício 429/2003
Processo n.º 113942990
Nome José Tadeu da Silva Silveira
CPF n.º 257.063.150-20

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta a Vossa solicitação, informamos que constou(aram) em nosso banco de dados nos últimos 5 (cinco) anos, o(s) registro(s) de débito(s) abaixo relacionado(s):

SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Empresa	Contrato n.º	Incluído	Excluído
Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A	23925286760	27.08.01	22.09.03*

*Segue anexo carta de comunicação de débito enviada ao consumidor.

Informamos que "Nada Consta" em nosso banco de dados, na presente data.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

Respeitosamente

Daniel José Marcantonio
Gerente de Operações de Pessoas Físicas

Exmo(a). Dr(a)
Judith dos Santos Mottecy
MM(a). Juiz(a). de Direito da 7ª Vara Cível Foro Central - 2º Juizado da Comarca de Porto Alegre/RS
ren

Av. Nossa Senhora do Sabará, 2215
CEP 04685-990 - Campo Grande/SP
Fone/Fax (011) 5631-5811
C.G.C 56.576.770/0001-31

TOP GUN
Atendimento e Contato S/C Ltda



REGISTRO DA RELAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE DÉBITO

DIÁRIA

Serviço Central de Proteção ao Crédito

Certificamos para os devidos fins que, no dia de hoje, essa ACF Agência dos Correios Franqueada, abaixo identificada, enviou 120.523 (CENTO E VINTE MIL QUINHENTAS E VINTE E TRÊS), comunicações de débitos, por via postal simples, sem registro, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta relação, em nome da Associação Comercial de São Paulo e seu departamento Serviço Central de Proteção ao Crédito, consta a sequência original, o nome, endereço, CEP, Cidade e Estado de cada consumidor notificado. Todas as informações estão armazenadas no CD-R número de série 120-11.91215-1875B16., desta data, que reproduzem as correspondências efetivamente remetidas por essa Agência.

São Paulo, 28 de AGOSTO de 2001.

Vicente Chiarello

ACF CAMPO GRANDE
Agência Franqueada dos Correios e Telégrafos



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1546
3515.25	
Doc:	

Relação de Comunicações de Débito Remetidas em 27/03/2001

Seq	Nome	Endereço	CEP	Cidade	UF
0081472	SANDRA DE F. DA SILVA FARIAS	R DONA LUIZA L MOURA 40	91770100	PORTO ALEGRE	RS
0081473	SANDRA DE F. DA SILVA FARIAS	R DONA LUIZA L MOURA 40	91770100	PORTO ALEGRE	RS
0081474	JORGE LUIZ ALVES DA SILVA	R ARACHANES 140	91770130	PORTO ALEGRE	RS
0081475	RENATO MEIRELLES LEITE FILHO	AV ARARANGUA 210	91770140	POA	RS
0081476	TABARE GERMAN NOGUES MENDOZA	R CHARRUAS 205	91770190	PORTO ALEGRE	RS
0081477	LEANDRO N. DE CASTRO MENEZES	R CIRINO PRUNES 480	91770210	PORTO ALEGRE	RS
0081478	MARIA GORETE LOPES GONCALVES	R DOS COQUEIROS 08	91770220	PORTO ALEGRE	RS
0081479	ROSANE LIMA DA SILVA	BECO DOS AMIGOS 325	91770300	PORTO ALEGRE	RS
0081480	ROSANE DE CASTRO TERRAGNO	R DRA NOEMI VALLE ROCHA 90 CS B	91770320	PORTO ALEGRE	RS
0081481	MARCIO DE M. B. DOS SANTOS	ITALO BRUTO 260	91770410	PORTO ALEGRE	RS
0081482	BENTO GONCALVES IRMAO	R JACICOMEIA 334	91770420	PORTO ALEGRE	RS
0081483	MARTHA R. RODRIGUES DOS SANTOS	R JACUNDA 0160 CS 01	91770430	PORTO ALEGRE	RS
0081484	MARIA LUISA DA SILVA	R DA LACEIRA 285	91770430	GRAVATAI	RS
0081485	JOSE TADEU DA SILVA SILVEIRA	R LUIZ DELFINO 100	91770510	POA	RS
0081486	JOAO MAXIMIANO ADOLPHO PEREIRA	R OLEGARIO DIAS MACIEL 330	91770600	PORTO ALEGRE	RS
0081487	LZO ALVES LENTINO	AV ORLEANS 880	91770620	PORTO ALEGRE	RS
0081488	ANTONIO LUIS BERNARDES	R HENRIQUE DESJARDINS 220	91770680	PORTO ALEGRE	RS
0081489	STELAMARIS MENEGHETTI RIBEIRO	R PE PAULO ENGLERT 50	91770770	POA	RS
0081490	ALEXSANDRO DE MORAIS PERASSOLO	R B VILA DOS SARGENTOS 283	91770790	PORTO ALEGRE	RS
0081491	CARLOS ULISSES PINHEIRO	R E 305 CS 01	91770820	PORTO ALEGRE	RS
0081492	CLAUDIO ROBERTO CARVALHO ROCHA	AV HEITOR VIEIRA 1420 CS 141	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081493	GILSON LUIZ DA SILVA JESUINO	R DAS AMORAS 356 PDA 6	91780000	BELEM NOVO	RS
0081494	GILSON LUIZ DA SILVA JESUINO	R DAS AMORAS 356 PDA 6	91780000	BELEM NOVO	RS
0081495	FABIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	R HEITOR VIEIRA 1440 CS	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081496	CRISTIANE PEREIRA BARBOSA	RUA 6359 NR 161 AP 101	91780000	PORTO ALEGRE	RS
0081497	CLAUDIO R. F. PEDROSO ORTIZ	JORGE MELLO GUIMARAES 1038	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081498	CLAUDIO R. F. PEDROSO ORTIZ	JORGE MELLO GUIMARAES 1038	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081499	ROSANGELA CHRISTINE NEVES LOPE	R JORGE MELLO GUIMARAES 778 CS	91780020	PORTO ALEGRE	RS
0081500	LARRY DA SILVA PEREIRA	PADALIRIO MACHADO 288 FDS	91780030	PORTO ALEGRE	RS
0081501	JORGE LUIZ AZAMBUJA DE MORAES	AV JUCA BATISTA 10330	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081502	CIBELE DA ROSA COSTA	AV JUCA BATISTA 6433 CASA 02	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081503	ANTONIO INNUMERAVEL MARTINS	AV JUCA BATISTA 7289	91780070	PORTOS ALEGRE	RS
0081504	JORGE ADONES DOS S MARTINS	R JUCA BATISTA 7289 000000	91780070	PORTO ALEGRE	RS
0081505	DILMAR JESUS SOUZA DA ROCHA	AV INACIO A DA SILVA 658	91780100	PORTO ALEGRE	RS
0081506	GIOVANA LOPES GARCIA	AV INACIO A DA SILVA 725 CASA	91780100	PORTO ALEGRE	RS
0081507	EDUARDO ECLERION PINHEIRO PAIV	AV DO LAMI 255	91780120	POA	RS
0081508	REINALDO DUARTE GARCIA	AV LAMI 388	91780120	PORTO ALEGRE	RS
0081509	VALMIR DIAS DE MENEZES	R ALFREDO INACIO DA SILVEIRA 513	91780140	PORTO ALEGRE	RS
0081510	ROBERTO JOSEI MARTINS DOS SANT	R EXP ADALBERTO SOUZA REMIAO 121	91780190	PORTO ALEGRE	RS

 ECT		CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316/ INSCRIÇÃO ESTADUAL		SERVIÇO		CONTROLE 0294493	
COMPROVANTE							
UNIDADE / ÓRGÃO ACF BARROS CASSAL		CONTRATO / HABILITAÇÃO 04900291		DATA		HORA ☐ A VISTA ☐ A FATURAR	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO ACF BARROS CASSAL						CGC	
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS/TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
5482-8	ACF MULTAS	01			2876,52		
TOTAL POR EXTENSO					TOTAL		
DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS					2876,52		
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES ACF SANCÃO RECOMIARIA.				ASSINATURA - USUÁRIO			
				AUTENTICAÇÃO ECT64900291 291004 10209 911001 1167 2.876,52			
CI / SGTI / GT2AI / RS-0154/2004							

75150073-1

A5=148x210 mm





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERAT/RS

Ao: GINSP/RS

CI/SGRT/GERAT/RS-0052/04

Ref.: Processo GINSP nº 64.0001.00643.04



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Postagem de Objetos CDL.

Porto Alegre, ¹⁷ de novembro de 2004.

Estamos devolvendo Processo GINSP nº 64.0001.00643.04, para arquivo nessa Gerência.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

JED/jed

Política da Qualidade da ECT:
"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"





De: GERAT/RS

Protocolo

Ao: GERAT/SPM

URGENTE

CI / SGRT/GERAT/RS-0025/2005

Ref.: Processo 64.0001.00643.04 - GINSP/RS, CI/SGRT/GERAT/RS-0043/2004 e CI/SGRP/SUGRA/GERAT/SPM-5.00105/2005

Assunto: Certificação de Postagem de Correspondência Simples por ACF

Porto Alegre, 23 de março de 2005.

Retomando o assunto, encontramos no fluxo postal cartas simples postadas na **ACF Lins de Vaconcelos/SPM**, do cliente Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre/RS, cópias em anexo.

Como inicialmente as postagens eram executadas na ACF Barros Cassal/RS e depois na ACF Campo Grande/SPM, solicitamos averiguar - e corrigir, se estes objetos foram migrados para a **ACF Lins de Vasconcelos**, com o agravante de praticar o mesmo procedimento, com "**recibo**" em Listas que comprovam postagens de objetos simples, fato que contraria o MANCAT 6/2 - 3.1. e 3.1.1., confirmada pela Nota DEPRO/001, Boletim Técnico nº 47, de 17.03.2005.

Esclarecemos ainda que a ACF Barros Cassal/RS foi **multada** em 04.10.2004 e, em caso de reincidência em procedimento semelhante, estaremos iniciando o processo de descredenciamento da Rede de Atendimento.

Após apurado, solicitamos nos retornar.

Atenciosamente,

Francisco Teixeira Colares Neto
Gerente de Atendimento/RS

Anexos: 03 (apenas para a GERAT/SPM)

c/c DEPRO, CONEG/SPM, CONEG/RS, GEVAR/RS, GECOM/RS, GINSP/RS

FTCN/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1549
3515.25	
Doc:	

A
856P

Apresentar as provas.

240305



Getúlio Dealmino Fava

Md. 8.617 676-2

Gerente de Inspeção



**GINSP/RS****Processo 64.0001.01067.04****Data 28/12/2004****CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NUMERO

DATA

PROCEDÊNCIA

NOME: ACF/ASSIS BRASIL – PORTO ALEGRE/RS**ASSUNTO:** Espoliação parcial do objeto postal **RZ546788693BR**, cuja indenização importou em **R\$240,00**.**Ref.: CARTA DE RECLAMAÇÃO DO REMETENTE**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				Doc: ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. **1550****3515.25**Doc: **ANEXOS**

De: CHEFE DA SSEP/GINSP/RS

Protocolo

Ao: CHEFE DA SCAR/GINSP/RS

CI / SSEP/GINSP/RS-3045/04

Ref.: PROC. GINSP/RS-64.0001.01067.04



Assunto: RECLAMAÇÃO ESPOLIAÇÃO PARCIAL DA RZ546788693BR

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2004.

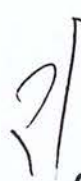
O objeto postal **RZ546788693BR**, remetido por Vivian de Cassia Santos Charara, Av. La Paz, 56, Bairro Jardim Lindóia, 91050-040 – Porto Alegre/RS (telefone 51-3340-5018) e destinado à Raiz da Moda, Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1617, Bairro Centro – Ibirá, 15860-00 – São Paulo/SP, foi postado na ACF/Assis Brasil – Porto Alegre/RS em 09/08/04.

A remetente do mencionado objeto apresentou reclamação à SSEP/GINSP/RS informando que na referida correspondência foram remetidas 5 folhas de cheques, sendo que chegou ao destino faltando um cheque ao portador no valor de **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais).

Os fatos já foram apurados pela SSEP/GINSP/RS, tendo se confirmado a espoliação parcial do mencionado objeto com apropriação indevida de um cheque no valor de R\$240,00, no âmbito da ACF/Assis Brasil.

Pelo exposto, autorizamos desencadear, com urgência, os procedimentos para indenização do montante de R\$240,00 ao remetente do objeto postal **RZ546788693BR**, por espoliação parcial, retornando à SSEP/GINSP/RS para adoção de procedimentos junto à ACF/Assis Brasil para ressarcimento à ECT.

Atenciosamente,


CESAR HENRIQUE BECKER
CHEFE DA SSEP/GINSP/RS


Irineu Gomes Cardoso
Mat. 8.675.874-8
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS

Anexo: -Cópia do invólucro do objeto RZ546788693BR;
-Cópia do comprovante de postagem.

IGC/igc



Raiz da Moda

Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga,
nº 1617

Bairro Centro - Ibirá

São Paulo - SP

Cep 15860-000



AR

3515.25
02/05/2005 - CN
CORREIOS

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
☒	25		
RZ	5 4 6 7 8 8 6 9 3	BR	

SP RS

Vivian Charara

Av. La Paz, 56

Jardim Lindóia

Porto Alegre - RS

Cel 91050 - 040

15 12 04

No dia 9 de agosto de 2004 estive na agência dos correios Cristo Redentor, situada na Av. Assis Brasil, para enviar uma carta registrada para Ibirá - SP. Ao me informar com as atendentes sobre o valor cobrado pelo Sedex achei o valor um pouco alto, então perguntei se poderia mandar cheques por carta registrada com AR, a atendente me informou que a responsabilidade de qualquer problema é do remetente, mas que poderia ser mandado os cheques dessa maneira. Dentro da agência não havia ninguém, fora eu e as atendentes. Preenchi então o envelope, envolvi os 5 cheques em uma carta para o destinatário e coleí com a cola do correio, passei no caixa entreguei, paguei e fui embora. Porém quando a correspondência chegou em Ibirá, a pessoa que a recebeu me ligou na mesma hora para avisar que o valor que constava na carta não estava de acordo com o valor dos cheques recebidos, faltaram R\$ 240,00. Quando mandei os cheques, 3 deles eram no valor de R\$ 240,00 (p/ 8/8 - p/ 8/9 e p/ 8/10). O cheque do dia 8/8 não estava nominal e nem cruzado, o que foi um erro imperdoável da minha parte, mas que não justifica a violação da correspondência. Então pedi que a pessoa que emitiu esses cheques tirasse um extrato de sua conta, então foi constatado que o cheque do dia 8/8 no valor de R\$ 240,00 foi descontado na boca o caixa aqui em Porto Alegre. Foi solicitado

então uma microfilmagem desse cheque onde apareceu o nome de Camila Silva da Silva e os dados pessoais dela constam todos na ocorrência policial; a qual vocês estão com a xerox. Por meio de uma conversa informal pelo telefone, descobrimos que a Camila Silva da Silva é esposa do funcionário Rafael que trabalha na agência dos Correios. Assim sendo ficamos no aguardo de uma breve solução para esse problema e na expectativa de que o desfecho seja favorável para nós.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2004.

Júlian Karara



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64900037 - ACF ASSIS BRASIL

AV. ASSIS BRASIL, 3026

PORTO ALEGRE - RS - 91010-971

CNPJ 73.717.472/0001-33 - IE ISENTA

DATA: 09/08/2004 HORARIO: 13:56

OPERADOR 101 - AIDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0029

VIVIAN CHARARA

COMPROVANTE DO CLIENTE

RZ546788693 - CARTA REGISTRADA NAO COMERCIAL

DEST: RAZ DA MODA

CEP: 15860-000-SP-IRIRA

PESO (gr): 25

PRECO: 5,15

ADIC: AR 2,20

ANOTACOES:

TOTAL: 1 5,15

VALOR A PAGAR 5,15

VALOR RECEBIDO 10,00

TROCO 4,85

(SERV.POSTAIS DIREITO E DEVERES-LEI 6538/78.)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Diz da Moda

ENDEREÇO / ADRESSE

Coronel Jonas Gonçalves Gonçalves 164

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF / STATE / PAYS

15860-000

IBIRA

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVI

PRONTA / PRIORITAIRE

SEGURO / VALEUR DECLARÉE

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

13/08/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Mari Barreto

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Mari Barreto

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Wagner Luis de Freitas
CARTEIRO
MATR. 8006.978-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

114 x 186 mm



Doc: 3515.25
Fls: 1555
RAS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RZ 54 678869 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08/08/2011

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PORTO ALEGRE - RS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIVIAN CHORORA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. 29 de Março 56

CIDADE / LOCALITÉ

PORTO ALEGRE

UF RS BRASIL

91050040

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

g Abade (Arde) Bando

33413202 (Maria de Graça)

RETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA - NONA DELEGACIA POLICIA FOLHA 1
RENCIA 6529/2004 SIMPLES 21/09/2004 10:12:43
AO 100309 - NONA DELEGACIA POLICIA

ISTRO : 21/09/2004 as 09:49 horas COMUNICACAO: PESSOAL
CRO : 01165 - MONO



TO : FURTO QUALIFICADO
CONSUMADO

ICIO : 04/08/2004 as 10:00 horas ate 21/09/2004 as 09:50 horas
CAL : AV ASSIS BRASIL, S/N, S JOAO-SARANDI - PORTO ALEGRE RS - BRASIL
ESTAB.COMERCIAL - LOJAS/OUTROS
POSTO DO CORREIO DO CRISTO REDENTOR

EA : URBANA
TOS COMPLEMENTARES:
RMA :
STRUMENTO:
UACAO :
ACESSO:



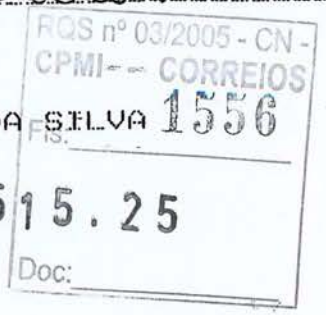
TORICO: Segundo a comunicante na data aprazada, enviou para o Estado de Sao Paulo, uma carta registrada AR, tendo como conteudo 06 cheques num valor total de R\$-1.015,00. Ocorre que no dia 06.08.2004, a comunicante foi informada via telefone de que suas contas nao estavam exatas, pois faltava a quantia de R\$-240,00. Que inconformada com a informacao, foi verificar junto a pessoa de Nelci, pessoa no qual lhe repassou os cheques e esta lhe confirmou a quantia de 06 cheques no valor citado acima. Que de posse dessa informacao pediu a mesma que verificasse seu extrato bancario, e que realizasse o pedido de micro filmagem de algum cheque por ela dado, caso fosse descontado, mas no caso de que este seja referido na forma do pagamento efetuado. Que referido fato ocorreu, sendo o cheque que faltava, no valor de R\$-240,00, descontado pela pessoa quaificada de nome Camila.

AO DE DESTINO: NONA DELEGACIA POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

IPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
OME : VIVIAN DE CASSIA SANTOS CHARARA
ILIACAO : YEHIA JAWAD CHARARA E TANIA APARECIDA CHARARA
ASCIDO : 07/11/1970 FEMININO BRANCO SOLTEIRO
NSTRUCAO: SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
ATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO
OCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 7037194193 SJS - RS
.N.H. :
ESIDE EM: AV LA PAZ, 56, JARDIM LINDOIA, PORTO ALEGRE - RS - BRASIL CEP
90000-000 FONE (0512) 33405018
ROFISSAO: PROFESSOR CARGO:
RABALHA : LOGRADOURO RUA NOVA YORK, 52, PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
.FISICA : NORMAL

(a) *x Vivian Charara*

TICIPANTE 2 - ACUSADO NAO PRESENTE
OME : CAMILA SILVA DA SILVA
ILIACAO : ARIOCILDO SILVA DA SILVA E EVA MARIA SILVA DA SILVA
ASCIDO : 10/12/1984 FEMININO MULATO SOLTEIRO
NSTRUCAO: 1o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO
ATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO
OCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 7084616957 SJS - RS
.N.H. :



ETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA - NONA DELEGACIA POLICIA
RENCIA 6529/2004
O 100309 - NONA DELEGACIA POLICIA

FOLHA 2
SIMPLES 21/09/2004 10:12:43

SIDE EM: RUA SR DO BOM FIM, 118, VL STELA MARIS, ALVORADA - RS - BRASIL
CEP 94800-000

OFISSAO:
ABALHA :
FISICA : NORMAL

CARGO:



DOCUMENTOS/ANIMAIS/PLANTAS

DOCUMENTOS

UMA COPIA XEROGRAFICA DE UMA FOLHA DE CHEQUES DO BANCO U
NIBANCO, AG.PASSO DA AREIA, NO VALOR DE R\$-240,00, FL NU
MERO 101

DOCUMENTOS

312, CONTA 723295-2, DA EMPRESA CHOLLET REPRESENTACOES TE
CNICAS LTDA.

DOCUMENTOS DA OCORRENCIA

DECLARACOES

1/2004

21/09/2004

TIPO 1a VIA: _____

CPF : A

IDENTIFICANTE: 3021974575 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

(a)

IDENTIFICANTE: 3021974575 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

(a)

DECLARANTE

DECLARANTE: 7015258903 AUREA REGINA HOEPPEL

(a)



20/10 - Falamos com o Sr. Aguiar da 9ª Delegacia
que nos orientou para comparecer na Del.
no dia 03/11 pl falar c/ o chefe do Cartório e
passar as novas informações.

Rua Maria Silva da Silva

4425951

Marido da Camila chama-se Rafael
e trabalha no correio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1557

2005 - CN -
CORREIOS

Doc: 3515.25



Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	EU	Cheque No	C3	RS
010	409	0241	0	723295 2	1	EU	101312	2	--24900--

Pague por este
cheque a quantia de

Duzentos e quarenta Reais

e centavos acima

ou a sua ordem

Cheque Especial

UNIBANCO

EMPRESAS UNI CLASS

PASSO DA AREIA
AV ASSIS BRASIL 1940
PORTO ALEGRE RS

CHOLLET REPRESENTACOES TECNICAS L DA
CNPJ: 02654113/0001-60

Conta desde
12/1999

AA

560902616 01010131254 317572325525

62072009716624228686001042*****200115511

20

Comprova o valor

560902616 01010131254 317572325525

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1558
3515:25

CT/SSEP/GINSP/RS - 0061/2004



Ref.: RZ 546788693BR, suspeita de violação de correspondência.

Porto Alegre/RS, 23 de dezembro de 2004.

Ao Sr.

Mário Augusto Munhoz

Gerente da ACF Assis Brasil

Av. Assis Brasil, 3026

Porto Alegre - RS

91010-971

Prezado Senhor,

Convidamos esse Gerente e o funcionário Rafael Nascimento Luz, dessa ACF, para comparecer na Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Rua Siqueira Campos, 1100 – Sala 415 – Bairro Centro – Porto Alegre - RS, dia 27.12.04, às 10:00h, para prestar esclarecimentos sobre reclamação formulada pela remetente do objeto acima referenciado.

Na impossibilidade do comparecimento na data aprazada, solicitamos contatar com o Inspetor Regional Irineu Gomes Cardoso, pelos telefones (51) 3220.8829 ou 3220.8852, para agendar nova data.

Atenciosamente,


p/ **Getulio Dealmino Fava**
Gerente de Inspeção
ECT/RS

Juarez Xavier Athayde
Matr.: 8775250-6
Gerente de Inspeção-Eventual
ECT-RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls.:	1559
3515.25	
Doc:	

Nome: Kabul da Luz do Nascimento

Endereço Residencial: EUA: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, 210 - JARDIM ARAUCÁRIA

Cidade: ALVORADA Estado: RS CEP: 94855-350 Telefone: 4425739

Filiação: ANA MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO ALMIR FLORES DO NASCIMENTO

Naturalidade: ~~BRASILEIRA~~ ALVORADA Nacionalidade: BRASILEIRA

Data de Nascimento: 01/10/82 Identidade: 6079436454 CPF: 814.473.707-82

Cônjuge: _____

Nº de Filhos: _____ Idade(s): _____

Assinatura: Kabul R. Nascimento

Rubrica: _____

Local e Data: _____



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FL 1111111111
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
RAPHAEL DA LUZ DO NASCIMENTO

DOC. IDENT. 6079436454 **CAT. HAB.** B

NASCIMENTO 01/10/1982 **VALIDADEZ** 02/09/2005

CPF 814.473.700-82

553479035 PERMISSÃO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ALMIRO FLORES DO NASCIMENTO
ANA MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO

Nº DE REGISTRO 03374268614 **EXCISÃO** 06/09/2004 **Nº HABILITAÇÃO** 03/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
[Signature]
Caro Ulysses dos Santos
Chefe do Detran

553479035

RS045172170

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1561
3515.25
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1502

3515.25

Doc:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8023753802 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2003

NOME MARIO AUGUSTO MUNHOZ DIAS

FILIAÇÃO PEDRO DIAS MARIA THEREZA MUNHOZ DIAS

NATURALIDADE GUAIBA RS DATA DE NASCIMENTO 27/12/1965

DOC ORIGEM C. NASC 17214 GUAIBA RS

LV A18 FL 246

CPF 405306120/20 PIS 1208861199/3

PORTO ALEGRE RS

0009573087 ASSINATURA DO DIRETOR 500510

LEI Nº 116 DE 29/08/83

C/NSP RS
 Fl. 13
 [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

341771926

NOME: FERNANDO BAGGIO
 RG: 2013947698
 NASCIM: 31/03/1972
 VALIDADE: 13/05/2007
 CPF: 694.792.160-00

[Portrait Photo]

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO BAGGIO
 MARIA LUIZA M BAGGIO

Nº DE REGISTRO: 01809976022
 DATA: 04/06/2002
 V. HABILITAÇÃO: 04/04/1991

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

ASSINATURA DO EXPEDIENTE: [Signature]

341771926

RQS nº 0
 CPMI
 RS030873724
 Fis:

CN-
 EIOS

3515.25

Doc:

PROCESSO 64.0001.01067.04 GINSP/RS

TERMO DE DECLARAÇÕES

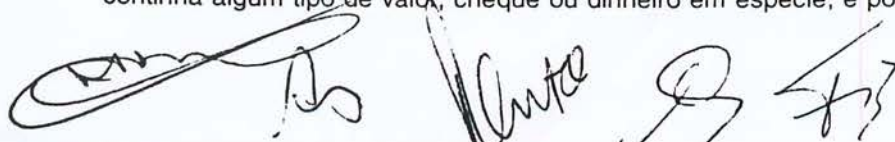
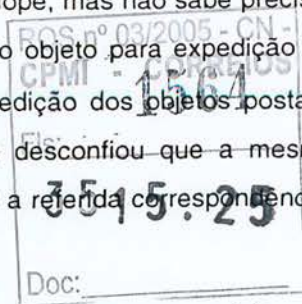
**NOME:** Rafael da Luz do Nascimento**ENDEREÇO:** Rua José de Freitas Guimarães, 210, Bairro Jardim Aparecida, CEP 94855-350, Alvorada/RS**FILIAÇÃO:** Ana Maria da Luz do Nascimento e Almiro Flores do Nascimento**DATA DE NASCIMENTO:** 01/10/1982**RG:** 6079436454**CIC:** 81447370082**DATA ADMISSÃO:** 01/10/2000**CARGO:** Auxiliar de Expedição**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** ACF Assis Brasil-POA/RS**DATA:** 27/12/2004 **HORA:** 10h00 **LOCAL:**Sala da Seção de Segurança
Postal/GINSP/RS**APURADORES**

Irineu Gomes Cardoso – 8.675.874-8

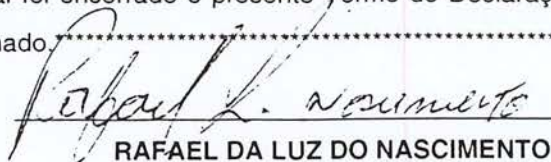
Adriano da Silva Amaro – 8.690.664-0

O declarante acima qualificado apresentou-se nesta data, atendendo à convite desta SSEP/GINSP/RS, acompanhado do Gerente da ACF/Assis Brasil – Porto Alegre/RS, Sr. Mário Augusto Munhoz Dias, Carteira de Identidade n.º 8023753802 e CPF n.º 405306120/20 e Fernando Baggio, Carteira de Identidade n.º 2013947698 e CPF n.º 694792160/00, Sócio-Proprietário, para prestar esclarecimentos sobre reclamação formulada pela Sra. VIVIAN CHARARA, Av. La Paz, 56, Bairro Jardim Lindóia – Porto Alegre/RS, remetente da carta registrada RZ546788693BR, destinada a Raiz da Moda, Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1617, Bairro Centro – Ibirá – São Paulo/SP, postada na ACF/Assis Brasil em 09/08/2004; Ciente de seus direitos constitucionais declarou:

QUE: sabe o motivo pelo qual foi convidado; **QUE:** trabalha na ACF Assis Brasil desde 01/10/2000; **QUE:** eventualmente, das 12:00 às 13:00, para suprir alguma necessidade da Agência, desenvolve as atividades de atendimento ao público no guichê de atendimento, podendo esporadicamente atender em outros horários, sendo que sua atividade prioritária se dá no tratamento, preparação e fechamento da expedição dos objetos que foram postados naquela ACF Assis Brasil, onde normalmente trabalha sozinho; **QUE:** na ACF Assis Brasil existem dois guichês de atendimento, os quais são normalmente atendidos pelas colegas atendedoras e funcionárias de nome Vera e Aida; **QUE:** quando trabalha no atendimento no horário da manhã, conforme já dito, eventualmente substitui a colega Vera ou a Aida; **QUE:** esporadicamente quando necessário também atendem no guichê, conforme a necessidade, o Gerente da Agência, Sr. Mário e a colega Ana Cristina; **QUE:** trabalhou normalmente na ACF Assis Brasil no dia 09/08/2004; **QUE:** não se recorda se trabalhou no guichê de atendimento da ACF Assis Brasil no dia 09/08/2004; **QUE:** apresentado ao declarante o envelope original da postagem da carta registrada RZ546788693BR, o mesmo declarou que se recorda do mencionado envelope, mas não sabe precisar o que lhe chamou a atenção a este objeto postal, talvez por ter feito a listagem do objeto para expedição do mesmo; **QUE:** no dia 09/08/2004, quando trabalhava no tratamento/preparo e expedição dos objetos postais, postados na ACF Assis Brasil, manipulou a carta registrada RZ546788693BR e desconfiou que a mesma continha algum tipo de valor, cheque ou dinheiro em espécie, e por isso abriu/violou a referida correspondência;

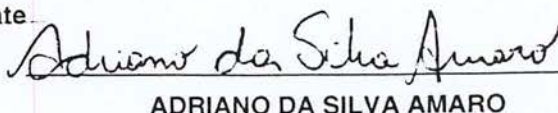


QUE: não se recorda em que parte do envelope abriu o objeto postal em questão para ter acesso ao seu conteúdo; **QUE:** quando abriu o envelope e teve acesso ao conteúdo do mesmo, pegou um cheque, pelo que se recorda no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), não tendo prestado atenção ao restante do conteúdo do mencionado objeto postal; **QUE:** ao pegar o cheque verificou que o mesmo não era nominal e nem estava cruzado, tendo ficado com o referido cheque em seu poder; **QUE:** em data que não se recorda, quando foi almoçar com a sua noiva, Camila Silva da Silva, por estar sem a sua carteira de identidade, passou este cheque para ela, para que ela efetuasse o saque do valor correspondente ao cheque no montante de R\$ 240,00, e lhe repassasse este valor, o que de fato aconteceu, tendo o valor lhe sido repassado na íntegra; **QUE:** sua noiva sacou o valor deste cheque na mesma Agência de origem do cheque, na boca do caixa; **QUE:** esclarece que sua noiva não tinha conhecimento da procedência deste cheque; **QUE:** a atitude de abrir/violar a carta em questão foi devido a dificuldades financeiras e por problemas de ordem particular, mais especificamente: mãe no hospital e irmão drogado com dívidas, sendo que não sentia liberdade de chegar ao seu chefe e relatar o assunto; **QUE:** nunca violou correspondência e tão pouco se apropriou do conteúdo ou de parte do conteúdo de alguma correspondência, sendo a situação descrita a primeira e única; **QUE:** apresentado ao declarante a cópia do cheque número 101312-2, da conta número 723295-2, da Agência 0241, do Banco UNIBANCO de Propriedade de CHOLLET Representações Técnicas Ltda., onde consta nominal à CAMILA SILVA e no verso endossado por Camila S. da Silva, RG 7084616957, o declarante confirma que se trata do cheque que retirou de dentro do envelope da carta registrada de número RZ546788693BR; **QUE:** em relação ao prejuízo causado à cliente, remetente do objeto em questão, o declarante se dispõe a ressarcir aos Correios no valor que será indenizado à remetente, mais precisamente o valor de R\$ 240,00, referente ao cheque, e mais devolução das taxas postais relativas a este objeto; **QUE:** o declarante faz questão de registrar que assumirá todas as consequências de seu ato e volta a frisar que sua noiva, Camila Silva da Silva, em nenhum momento teve conhecimento do seu ato ilícito e da vinculação com o referido cheque; **QUE:** também faz questão de registrar que a ACF Assis Brasil, através de seus representantes, o Gerente Sr. Mário e o Sócio Sr. Fernando, e demais empregados, em nenhum momento, até a apresentação da reclamação da remetente da mencionada carta, tiveram conhecimento do ato por ele praticado; **QUE:** o declarante e os representantes da ACF/Assis Brasil solicitaram uma cópia do presente Termo de Declaração as quais lhes estão sendo entregues em mãos; **QUE:** nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo de Declaração que após lido por todos e achado conforme vai por todos assinado.....

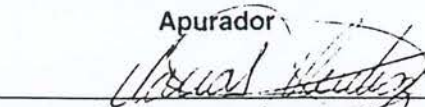

RAFAEL DA LUZ DO NASCIMENTO

Declarante


IRINEU GOMES CARDOSO

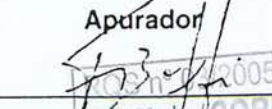

ADRIANO DA SILVA AMARO

Apurador


MÁRIO AUGUSTO MUNHOZ DIAS

Acompanhante

Apurador


FERNANDO BAGGIO

Acompanhante

3515.25

Doc:

5.000.7067



De: CHEFE DA SCAR/GINSP/RS

Protocolo

Ao: CHEFE DA SSEP/GINSP/RS

CI / SCAR/GINSP/RS - 0132/05

Ref.: PI - 3060/04 - 64050203 - 30/12/2004

Assunto: Encaminhamento de dossiê

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2005.

Estamos encaminhando o dossiê original do PI da referência que trata do pagamento de indenização, pela espoliação parcial, da RZ 54678869-3, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para fins de responsabilização.

Responsabilidade: ACF ASSIS BRASIL/PAE/RS.

Atenciosamente,

P/

Antônio José Novaes Gomes
Chefe da SCAR/GINSP/RS

Aylen E. D. Rojahn
Mat. 8.681.446-0
SCAR/GINSP/RS

HGB/hgb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1566
3515.25	
Doc:	

De: CHEFE DA SSEP/GINSP/RS

Ao: CHEFE DA SCAR/GINSP/RS

CI / SSEP/GINSP/RS-3045/04

Ref.: PROC. GINSP/RS-64.0001.01067.04

**Assunto:** RECLAMAÇÃO ESPOLIAÇÃO PARCIAL DA RZ546788693BR

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2004.

O objeto postal **RZ546788693BR**, remetido por Vivian de Cassia Santos Charara, Av. La Paz, 56, Bairro Jardim Lindóia, 91050-040 – Porto Alegre/RS (telefone 51-3340-5018) e destinado à Raiz da Moda, Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1617, Bairro Centro – Ibirá, 15860-00 – São Paulo/SP, foi postado na ACF/Assis Brasil – Porto Alegre/RS em 09/08/04.

A remetente do mencionado objeto apresentou reclamação à SSEP/GINSP/RS informando que na referida correspondência foram remetidas 5 folhas de cheques, sendo que chegou ao destino faltando um cheque ao portador no valor de **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais).

Os fatos já foram apurados pela SSEP/GINSP/RS, tendo se confirmado a espoliação parcial do mencionado objeto com apropriação indevida de um cheque no valor de R\$240,00, no âmbito da ACF/Assis Brasil.

Pelo exposto, autorizamos desencadear, com urgência, os procedimentos para indenização do montante de R\$240,00 ao remetente do objeto postal **RZ546788693BR**, por espoliação parcial, retornando à SSEP/GINSP/RS para adoção de procedimentos junto à ACF/Assis Brasil para ressarcimento à ECT.

Atenciosamente,

7/

CESAR HENRIQUE BECKER
CHEFE DA SSEP/GINSP/RS

Irineu Gonçalves Cardoso
Mat. 8.675.874-8
Inspetor Regional
SSEP/GINSP/RS

Anexo: -Cópia do invólucro do objeto RZ546788693BR;
-Cópia do comprovante de postagem.

=> AUTORIZAMOS
INDENIZAR R\$ 240,00
A REMETENTE.
30/12/04

IGC/igc

Antônio José Novais Gomes
Matr. 8.010.034-1
CH. SCAR/GINSP/RS
3515.25



		CORREIOS		RESUMO DE PI		☐ NACIONAL		☐ INTERNACIONAL	
ULT. PASSADO ☐		TIPO DE INDENIZAÇÃO		☐ NORMAL ☐ AUTOMÁTICO ☐ EX - OF/REABERTA		SRJ ☐		SRO ☐	
CARTÃO	IMPROCEDENTE								
	ENTREGUE		DEVOLVIDO		SOLUÇÃO				
	VP PAGO EM								
	RECEBEU:								
☒	PROCEDENTE								
	AG. PAGADORA <u>AC - JARDIM LINDAIA</u>				SOLUÇÃO <u>30/12/04</u>				
	VALOR INDENIZ. _____				DR RESPONS. <u>RS</u>				
	MOTIVO <u>EXTRAVIO</u>				PAGTO. REMET. ☒		DESTIN. ☐		
MOVIMENTAÇÃO DE CONSULTA ENTRE DRs									
ÓRGÃO	EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO	DR DESTINO	DATA DEVOLUÇÃO	CONT.				
_____	_____	____/____/____	_____	____/____/____	(S) (N)				
_____	_____	____/____/____	_____	____/____/____	(S) (N)				
_____	_____	____/____/____	_____	____/____/____	(S) (N)				
_____	_____	____/____/____	_____	____/____/____	(S) (N)				
CASO:									
UNID. RESP. _____ /RS		() PGTO. AP		() CI QUANTUM		() PRT			
				() COMPROVANTE					

CAJIND-027

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: _____	1568
3515.25	
Doc: _____	

**CORREIOS****PEDIDO DE
INFORMAÇÃO**

DATA DO PEDIDO

Nº DO PEDIDO

CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA

30/12/2004 306064 64050211

CATEGORIA

Nº REGISTRO

DATA POSTAGEM

CÓDIGO UNID. POSTAGEM

VALOR A RECEBER

VALOR DECLARADO

AD VALOREM

PREÇO POSTAL

FORMATO / TIPO EMBALAGEM:

☐ CAIXA☒ ENVELOPE☐ PACOTE

PESO (GRAMAS)

AVISO DE RECEBIMENTO

MÃO PRÓPRIA

2,5

☒ SIM☐ NÃO☐ SIM ☒ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

NOME

VIVIAN DE CASSIA SANTOS CHARARA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)

AV. LA PAZ 56 - B. JARDIM LINDAIA

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO

UF

CEP

E-MAIL

P. ALEGRE RS 91050-040

NOME DO PAÍS

TELEFONE

51-33405018

FAX

NOME

RAIZ DA MODA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)

RUA CEL. JOHNS GONCALVES GONZAGA 1617

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO

UF

CEP

E-MAIL

IBIRA SP 15860-000

NOME DO PAÍS

TELEFONE

FAX

☐ 1 NÃO ENTREGA☐ 2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ____/____/____☐ 3 AVARIA TOTAL☐ 4 AVARIA PARCIAL☐ 5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL☒ 6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL☐ 7 VIOLAÇÃO SEM PERDA☐ 8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL☐ 9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL☐ 10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR☐ 11 ENTREGA INDEVIDA☐ 12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA☐ 13 OUTROS: _____

SOLICITAÇÃO FEITA PELO:

☒ REMETENTE☐ DESTINATÁRIO☐ OUTROS

NOME

TELEFONE

FAX

E-MAIL

CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO

CÓDIGO DO USUÁRIO

O ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO:

MEIO DE RESPOSTA

☒ REMETENTE☐ DESTINATÁRIO☐ E-MAIL☐ CARTA☐ TELEGRAMA☐ TELEFONE

ASSINATURA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS

Fls: 1569

3515.25

Doc:

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA



EMPREGADO ACOLHEDOR

Renato Bueno
Mat. 8676170-6
BCAR/GINSP/RS

ASSINATURA



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64900037 - ACF ASSIS BRASIL

AV. ASSIS BRASIL, 3026

PORTO ALEGRE - RS - 91010-971

CNPJ 73.717.472/0001-33 - IE ISENTA

DATA: 09/08/2004 HORARIO: 13:56

OPERADOR 101 - AIDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0029

VIVIAN CHARARA

COMPROVANTE DO CLIENTE

EZ546788693 - CARTA REGISTRADA MAO COMERCIAL

DEST: RAIZ DA MODA

CEP: 15860-000-SP-IBIRA

PESO (gr): 25

PRECO: 5,15

ADIC: AR 2,20

ANOTACOES:

TOTAL: 1 5,15

VALOR A PAGAR 5,15

VALOR RECEBIDO 10,00

TROCO 4,85

(SERV. POSTAIS DIREITO E DEVERES-LEI 6508/78.)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: 1570

3515.25

Doc:

(ETIQUETA OU CARIMBO NIP)

CPMI - CORREIOS

Fls. 1571

3515.25

		REGISTRADO URGENTE	
		REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
☒	25		
RZ	5 4 6 7 8 8 6 9	3	BR
			

21

Carta-002950/2004-SCAR/GINSP/RS

Porto Alegre/RS, 31 de dezembro de 2004.

Assunto: Referente ao Pedido de Informação: 6405021-1
Registrado nº.54.678.869-3
RZ – Nacional

3060

15/12/2004



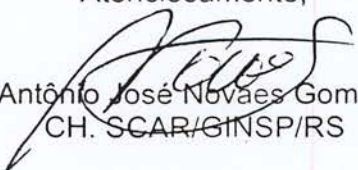
Ilma Sra:
VIVIAN DE CÁSSIA SANTOS CHARARA
Av. La Paz,56 – Bairro Jardim Lindóia
Porto Alegre / RS
91050-040

Prezada Senhora:

Comunicamos a V. Sa. que foram concluídos os trabalhos de apuração da irregularidade ocorrida por ocasião da postagem do registrado RZ 54.678.869-3, com a confirmação da espoliação parcial de um cheque no valor de R\$ 240,00.

Em visto do exposto, estamos processando o pagamento da citada importância, a qual estará disponível na Agência dos Correios Jardim Lindóia, sita na Av. Assis Brasil,4320 / Loja 54 e 55 - Porto Alegre / RS.

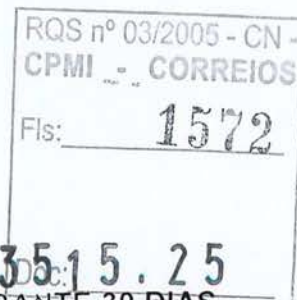
Atenciosamente,



Antônio José Novaes Gomes
CH. SCAR/GINSP/RS

C/c AC JARDIM LINDÓIA (POA) / RS

/jags

**ESTE VALOR ESTARÁ DISPONÍVEL NA AGÊNCIA INDICADA DURANTE 30 DIAS.**

De: CH. SCAR/GINSP/RS**Ao:** GERENTE DA AC JARDIM LINDÓIA (POA) / RS**CI /** SCAR/GINSP/RS-08496/2004**Ref.:** MANCAT. MOD. 10, CAP. 8**Assunto:** PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Porto Alegre/RS, 31 de dezembro de 2004.

Solicitamos providenciar o pagamento da indenização conforme dados a seguir:

Nº. do Pedido de Informação: 6405021-1 3060 15/12/2004

Responsabilidade: DR/RS

Nº. do registrado: RZ 54.678.869-3

Taxa de Indenização: R\$ 240,00

Preços Postais: R\$ 0,00

Valor Declarado: R\$ 0,00

Valor Líquido a Pagar: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Classificação Orçamentária: 00800.314.07 Classificação Contábil = 01144411.030004

Favorecido (a): Vivian de Cássia Santos Charara

Endereço: Av. La Paz, 56 – Bairro Jardim Lindóia

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

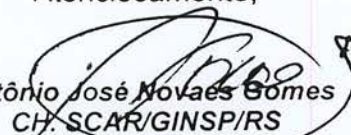
CEP: 91050-040

CNPJ ou CPF:**Forma de Pagamento:**

Com a arrecadação da Agência da ECT

Cód. Financeiro: 0069-8

Atenciosamente,


Antônio José Novaes Gomes
CH. SCAR/GINSP/RS
MATR. 8.010.034-1
PRT/GINSP/RS-0015/04**O presente pagamento deverá ser efetuado através de "COMPROVANTE", remetendo a 2º via devidamente autenticada a SCAR/GINSP/RS.****PARA AS INDENIZAÇÕES NÃO PAGAS, APÓS 15 DIAS À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE, EMITIR NOVO AVISO DE CHEGADA. APÓS 30 DIAS, DEVOLVER A SCAR/GINSP/RS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.**

ROS nº 02/2005 - CN -
SECRETARIA DE
CORREIOS
Fls.: 1573
3515.251
Doc:



COMPROVANTE

340183761263-95

16038151

Vision de Cassia Santa Cruz Soares 0501 2005

64301974

1º pagamento - Inten. 64056211

00698

24000

RZ 54678869-3

16038151 0501 2005 64301974 0501 2005

64301974 0501 2005

24000

24000



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1574
3515.25
Doc:

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RS

Protocolo

Ao: GERENTE DA REOP/RS-02 - PORTO ALEGRE/RS

CI / SSEP/GINSP/RS-0165/05

Ref.: Processo 64.0001.01067.04



Assunto: DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE – ESPOLIAÇÃO DA RZ546788693BR

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2005.

Em anexo encaminhamos o dossiê que trata da indenização do objeto postal **RZ546788693BR**, cujo "quantum" importou em **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais).

Informamos que a irregularidade pela espoliação do objeto ocorreu sob a responsabilidade da **ACF/ASSIS BRASIL – PORTO ALEGRE/RS** e que já foi procedida a regularização pecuniária junto ao cliente.

Informamos, também, que em apuração conjunta com aquela ACF, já identificamos e ouvimos a termo o empregado responsável pela espoliação.

Por essa razão, solicitamos a essa gerência para que contate com a **ACF/ASSIS BRASIL** e obtenha as informações e providências abaixo:

- a) Recolher aos cofres da ECT o valor indenizado ao remetente, no montante de **R\$240,00**;
- b) Quais as providências adotadas para que a irregularidade não se repita.

Devolver à GINSP/RS todos os expedientes e documentos gerados no procedimento recomendado, até o dia 13/02/2005.

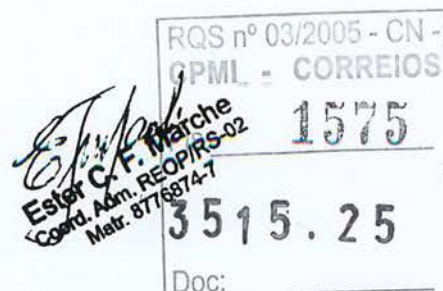
Atenciosamente,


GETÚLIO DEALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

Cesar Henrique Becker
Matr. 8.010.264-6

Anexo: cópia do Proc. 64.0001.01067.04 **CHEFE/SSEP/GINSP/RS**

IGC/igc

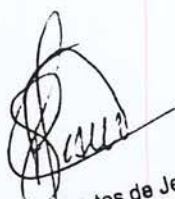




CFA

Para as providências no que se refere aos itens "a" e "b" da CI/SSEP/GINSP/RS-0165/05, de 13/01/2005.

Em 20/01/2005


Francisco Santos de Jesus
Gerente - REOP/RS-02
Mat. 8683501-7

Solicitado A ACF 24/01/2005


Eduardo Roldão Moura
Coord. Financeiro CFA-REOP-02
Mat. 8331651-3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1576
3515.25	
Doc:	

CT/CFA/REOP-02/DR-RS 127 /2005

AR: _____



Assunto: Definição de responsabilidade referente ao processo 64.0001.01067.04

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2005

A
ACF ASSIS BRASIL

Prezado Franqueado,

Em anexo, encaminhamos o processo 64.0001.01067.04, contendo o dossiê que trata da indenização do objeto RZ 546788693 BR, cujo "quantum" importou em R\$ 240,00.

Solicitamos a esta ACF recolher o valor através de comprovante na conta a seguir descrita, bem como providenciar as informações solicitadas na CI/SSEP/GINSP/RS-0165/05, item a e b.

54313 – DESPESAS RECUPERADAS – R\$ 240,00

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria nos procedimentos financeiros.

Atenciosamente,

Eduardo Roldão Moura
Coordenador Financeiro das Franqueadas
CFA/REOP-02/DR-RS
edmoura@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1577
3515.25	
Doc:	



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ASSIS BRASIL



Porto Alegre 03 de janeiro de 2005

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
REOP/02 – SSEP/GINSP/RS

Ref. Processo 64.001.01067.04 de 28/12/2004

Em resposta a CI/SSEP/GINSP/RS-0165/05 DE 13/01/2005 referente aos itens “a” e “b” Informamos os procedimentos adotado.

Item “A” – O valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) foi recolhido a ECT em 31/01/2005 através do comprovante de nº10024304

Item “B” – O Sr. Rafael da Luz do Nascimento, autor da espoliação da carta registrada RZ-546788693-BR a qual gerou o processo n.º 64.001.01067.04, foi desligado do quadro funcional da ACF ASSIS BRASIL em 27/12/2004.

No dia 27/12/2004, realizamos uma reunião com os sócios e colaboradores da ACF ASSIS BRASIL com a presença dos Srs. Igor Renan Dorneles, Jovelino Silveira Luz, Fernando Baggio, Mário Augusto Munhoz Dias, Alexander da Silva Domingues, Roberto Rodrigues Antunes as Sras. Ana Cristina Van Teffelen, Vera Lúcia Hernandes. Aida Moraes Santoli, onde narramos o ato ilícito do Sr. Rafael da Luz do Nascimento, motivo pelo qual ocorreu o seu desligamento do quadro funcional desta ACF.

Esta medida que tomamos, servirá como exemplo para os demais funcionários desta ACF. e demonstrar que este tipo de ato, não é tolerado sem que o autor do mesmo, seja responsabilizado e sofra as sanções previstas na lei postal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1578
3515.25

**CORREIOS**

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ASSIS BRASIL



Em relação as cartas registradas adotamos os seguintes procedimentos: Serão recolhidas de suas respectivas caixas coletoras, para que sejam listadas somente quando for feito o fechamento da caixeta de registrada. Inibindo assim que as mesmas sejam manipuladas sem a presença de outros colaboradores .

Com tudo isto, imaginamos que este tipo de situação não volte a ocorrer, pois estamos a mais de 12 anos trabalhando com muita seriedade e responsabilidade nesta parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Certos de Vossa Atenção ao que se refere Subscrevemo-nos

Atenciosamente

Fernando Baggio

A GINSP

Segue posicionamento complementar
para encerramento do processo.

11/02/05

RO Francisco Santos de Jesus	
Gerente - REOP/RS-02	
Mat: 8683501-75 - CN -	
Fls:	1579
3515.25	
Doc:	



		COMPROVANTE		75 717472000123 10021304	
99900037		28010004			
Difusão Recorridas		54313		34000	
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139					
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					
152					
153					
154					
155					
156					
157					
158					
159					
160					
161					
162					
163					
164					
165					
166					
167					
168					
169					
170					
171					
172					
173					
174					
175					
176					
177					
178					
179					
180					
181					
182					
183					
184					
185					
186					
187					
188					
189					
190					
191					
192					
193					
194					
195					
196					
197					
198					
199					
200					
201					
202					
203					
204					
205					
206					
207					
208					
209					
210					
211					
212					
213					
214					
215					
216					
217					
218					
219					
220					
221					
222					
223					
224					
225					
226					
227					
228					
229					
230					
231					
232					
233					
234					
235					
236					
237					
238					
239					
240					
241					
242					
243					
244					
245					
246					
247					
248					
249					
250					
251					
252					
253					
254					
255					
256					
257					
258					
259					
260					
261					
262					
263					
264					
265					
266					
267					
268					
269					
270					
271					
272					
273					
274					
275					
276					
277					
278					
279					
280					
281					
282					
283					
284					
285					
286					
287					
288					
289					
290					
291					
292					
293					
294					
295					
296					
297					
298					
299					
300					
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					
311					
312					
313					
314					
315					
316					
317					
318					
319					
320					
321					
322					
323					
324					
325					
326					
327					
328					
329					
330					
331					
332					
333					
334					
335					
336					
337					
338					
339					
340					
341					
342					
343					
344					
345					
346					
347					
348					
349					
350					
351					
352					
353					
354					
355					
356					
357					
358					
359					
360					
361					
362					
363					
364					
365					
366					
367					
368					
369					
370					
371					
372					
373					
374					
375					
376					
377					
378					
379					
380					
381					
382					
383					
384					
385					
386					
387					
388					
389					
390					
391					
392					
393					
394					
395					
396					
397					
398					
399					
400					
401					
402					
403					
404					
405					
406					
407					
408					
409					
410					
411					
412					
413					
414					
415					
416					
417					
418					
419					
420					
421					
422					
423					

RELATÓRIO**PROCESSO 64.0001.01067.04****Assunto:**Espoliação do objeto postal **RZ546788693BR**.**Apurações/Investigações:**

O objeto postal **RZ546788693BR** foi postado na ACF/Assis Brasil - Porto Alegre/RS no dia 09/08/2004 pela cliente Viviam de Cassia Santos Charara, Av. La Paz, 56, Bairro Jardim Lindóia - 91050-040-Porto Alegre/RS, e era destinado para Raiz da Moda, Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1617, Bairro Centro Ibirá - 15860-000-São Paulo/SP.

A remetente, em carta remetida a SSEP/GINSP/RS, formalizou reclamação informando que na referida correspondência foram remetidas 5 (cinco) folhas de cheques, dos quais desapareceu um cheque ao portador do UNIBANCO-Agência 024-Conta 723295-2-Cheque nº 101312 no valor de **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais), tendo chegado ao destinatário somente 4 (quatro) cheques (fl. 03), tendo os fatos também sido registrados na Nona Delegacia de Polícia civil de Porto Alegre/RS (fls. 06 e 07).

A remetente, por meios próprios, identificou e conseguiu cópia do mencionado cheque, obtendo informações de que o mesmo foi sacado direto no caixa da Agência do UNIBANCO por uma pessoa identificada por CAMILA SILVA, RG-708461695-7 (fl. 08).

As apurações da SSEP/GINSP/RS indicaram a necessidade de convidar o Gerente da ACF/Assis Brasil **Sr. Mário Augusto Munhoz Dias** e o empregado daquela Agência, **Sr. Rafael da Luz do Nascimento**, para comparecerem na SSEP/GINSP/RS para prestarem esclarecimento sobre a reclamação formulada pela remetente do objeto em questão.

O Gerente da ACF/Assis Brasil, **Sr. Mário Augusto Munhoz Dias** e o Sócio-Proprietário daquela Agência **Sr. Fernando Baggio**, compareceram na SSEP/GINSP/RS no dia 27/12/2004 acompanhando o empregado daquela Agência **Sr. Rafael da Luz do Nascimento**.

Ouvido a Termo (fls. 14 a 15), o **Sr. Rafael da Luz do Nascimento**, RG nº 6079436454. CIC nº 81447370082, declarou que violou o objeto postal **RZ546788693BR**, retirando de seu interior o cheque mencionado o qual passou para sua noiva **CAMILA SILVA** para que essa descontasse o mesmo na Agência do UNIBANCO. Esclareceu que sua noiva CAMILA não estava a par da procedência do mencionado cheque, tendo unicamente sido usada para sacar o valor de R\$240,00, o qual repassou integralmente ao declarante.

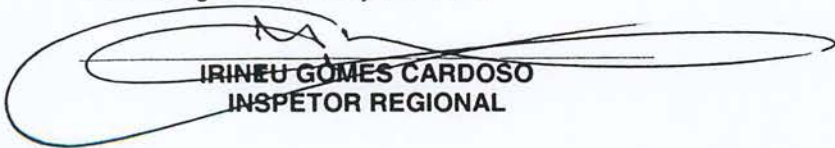
Considerando a procedência da reclamação apresentada, a ECT, pela GINSP/RS, indenizou a remetente do mencionado objeto no montante de **R\$240,00** (fl. 17 a 24).

Acionada, a ACF/Assis Brasil recolheu aos cofres da ECT o valor de **R\$240,00** que foi indenizado ao remetente, informando que o empregado **Sr. Rafael da Luz do Nascimento** foi desligado do quadro funcional daquela Agência em 27/12/2004, esclarecendo que os fatos acontecidos foram motivo de reunião de trabalho com os demais empregados daquela Agência (fls. 25 a 30).

CONCLUSÃO:

Considerando que a reclamante foi indenizada, e que os fatos foram devidamente esclarecidos, sugerimos o encerramento do presente processo no âmbito da ECT, sendo os fatos denunciados ao Ministério Público Federal e informados à GERAT/RS para os providências e registros que o caso requer.

Porto Alegre 04 de março de 2005.


IRINEU GOMES CARDOSO
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1581
3515.25	
Doc:	

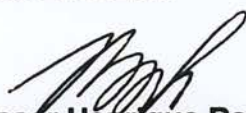
AO

GINSP/RS

Ref.: Proc. 64.0001.01067.04

Encaminhamos o presente processo, o qual aprovamos, para sua análise e decisão.

Em 04/03/2005


Cesar Henrique Becker
Chefe da SSEP/GINSP/RS

À

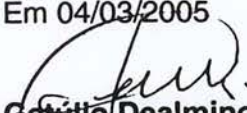
SSEP/GINSP/RS

De acordo!

Emitir CI ao Sr. Diretor Regional circunstanciando os fatos e propondo denúncia dos fatos ao Ministério Público Federal, ouvida antes a ASJUR/RS.

Após, circunstanciar os fatos à GERAT/RS

Em 04/03/2005


Getúlio Dealmino Fava
Gerente de Inspeção
ECT/RS

Juarez Xavier Athayde
Matr.: 8775250-6
Gerente de Inspeção-Eventual
ECT-RS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1582
3515.25	
Doc:	

De: GINSP/RS

Ao: DIRETOR REGIONAL/RS

CI / SSEP/GINSP/RS-0608/05

Ref.: Processo 64.0001.01067.04

Assunto: ESPOLIAÇÃO PARCIAL DO OBJETO POSTAL RZ546788693BR - ACF/ASSIS BRASIL

Porto Alegre, 04 de março de 2005.

O objeto postal **RZ546788693BR** foi postado na ACF/Assis Brasil - Porto Alegre/RS no dia 09/08/2004 pela cliente Vivian de Cassia Santos Charara, Av. La Paz, 56, Bairro Jardim Lindóia - 91050-040-Porto Alegre/RS, e era destinado para Raiz da Moda, Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1617, Bairro Centro Ibirá - 15860-000-São Paulo/SP.

A remetente, em carta remetida a SSEP/GINSP/RS, formalizou reclamação informando que na referida correspondência foram remetidas 5 (cinco) folhas de cheques, dos quais desapareceu um cheque ao portador do UNIBANCO-Agência 024-Conta 723295-2-Cheque nº 101312 no valor de **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais), tendo chegado ao destinatário somente 4 (quatro) cheques (fl. 03), tendo os fatos também sido registrados na Nona Delegacia de Polícia civil de Porto Alegre/RS (fls. 06 e 07).

Conforme circunstanciado no relatório à folha 31, o empregado da ACF/Assis Brasil, **Sr. Rafael da Luz do Nascimento, RG nº 6079436454. CIC nº 81447370082**, declarou a Termo que violou o objeto postal **RZ546788693BR**, retirando de seu interior o cheque mencionado o qual passou para sua noiva **CAMILA SILVA** para que essa descontasse o mesmo na Agência do UNIBANCO (fls. 14 e 15).

Considerando a procedência da reclamação apresentada, a ECT, pela GINSP/RS, indenizou a remetente do mencionado objeto no montante de **R\$240,00** (fl. 17 a 24).

Acionada, a ACF/Assis Brasil recolheu aos cofres da ECT o valor de **R\$240,00** que foi indenizado ao remetente, informando que o empregado **Sr. Rafael da Luz do Nascimento** foi desligado do quadro funcional daquela Agência em 27/12/2004, e esclarecendo que os fatos acontecidos foram motivo de reunião de trabalho com os demais empregados daquela Agência (fls. 25 a 30).

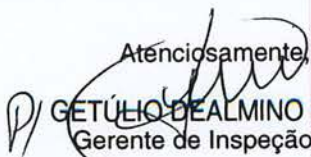
Pelo exposto, sugerimos que os fatos sejam encaminhados à ASJUR/RS com vista a denúncia ao Ministério Público Federal do empregado da ACF/Assis Brasil, **Sr. Rafael da Luz do Nascimento, RG nº 6079436454, CIC nº 81447370082**, residente na Rua José de Freitas Guimarães, 210, Bairro Jardim Aparecida - 94855-350-Alvorada/RS, por violação de correspondência e apropriação de valores do cliente mencionado.

Testemunhas:

1 - Mário Augusto Munhoz Dias, RG nº 8023753802, CPF nº 405306120/20, Gerente da ACF/Assis Brasil, com endereço comercial na Av. Assis Brasil, 3026 - 91010-971-Porto Alegre/RS.

2 - Fernando Baggio, RG nº 2013947698, CPF nº 694792160/00. Sócio-Proprietário da ACF/Assis Brasil, com endereço comercial na Av. Assis Brasil, 3026 - 91010-971-Porto Alegre/RS.

Após, solicitamos retornar à GINSP/RS com o original do processo e os documentos gerados, para demais procedimentos junto à GERAT/RS.

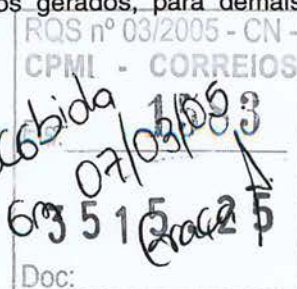
Atenciosamente,

GETÚLIO DE ALMINO FAVA
Gerente de Inspeção/RS

Anexo: O original do processo 64.0001.01067.04

IGC/igc

FW0010

Juarez Xavier Athayde
Matr.: 8775250-6
Gerente de Inspeção-Eventual
ECT-RS





CORREIOS — DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

De: GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RN

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA

CI/GINSP/DR/RN-577/2005

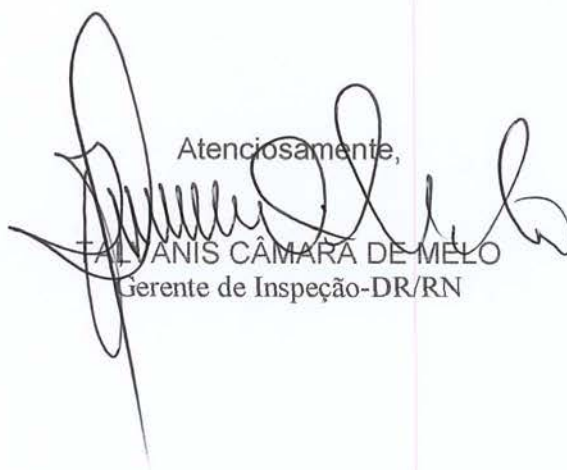
Ref.:

Assunto: Processos sobre fraudes em ACF (Encaminha)

Natal/RN, 16 de agosto de 2005.

Em atendimento à solicitação desse Departamento, encaminhamos, em anexo, cópias de processos sobre fraudes em ACF ocorridas nesta Regional.

Atenciosamente,



TALVANIS CÂMARA DE MELO
Gerente de Inspeção-DR/RN

MFA/mfa.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – Av. Hildebrando de Góis, 221 – S/ 002 e 003 – Ribeira – CEP 59002-910 – Natal/RN

Fones: (0xx)84-3220-2410/2411/2412/2413/2510 – FAX (0xx)3211-1020

e-mail: ginsp-rn@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1584
3515.25
Loc:
Doc:

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS INDÍCIOS DE FRAUDES NAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS DA DR/RN:

NOME DA ACF	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DO PROCESSO QUE APUROU A FRAUDE	DESCRIÇÃO SUCINTA DA FRAUDE	HOUE APLICAÇÃO DE ALGUMA PENALIDADE?	QUAL?	A ACF CONTINUA FECHADA?	POR QUE A ACF FOI REABERTA?
COMGRAF	Francisco Alves da Costa Sobrinho	134/01	Ação Ordinária de Cobrança – Ref. Processo Administrativo 078/00-ECT/DR/RN	SIM	Encerramento das atividades- PRT/RN-183/00 e Supressão da ACF- PRT/RN-351/2000, a partir de 07/08/00.	SIM	A ACF continua fechada.

OBS: No ano de 2000 a ACF COMGRAF esteve envolvida em vários Processos Administrativos relacionados a irregularidade na prestação de contas de arrecadação de terceiros (IPTU/ISS). Na esfera judicial a ECT venceu parcialmente em 1ª instância, estando os processos no TRF da 5ª Região.





Processo
134/01

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
Procedência	IUS	
PASTA/ECT Nº 18116		
AS-JUR/FM		

Nome Congraf Comércio e Representações Gráficas
Assunto LTOA.
Ação Ordinária de Cobrança.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º ASJUR	26 06 2001	21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
ANO 1386
Fis: 351525
HOC: 351525

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMA DAS
VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROC. Nº	134/01
SAJ/M/GAB/ECT/RN	
26/06/01	



2001.84.00.000411-5

Tribunal Federal do Rio Grande do Norte - 19/10/2001 09:09 000004

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT** - Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, empresa
pública federal, CGC 34028316-0025/80, constituída nos termos do Decreto -
Lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede na Av. Hildebrando de Gois,
221 Ribeira, nesta Capital, por intermédio de seus advogados e bastante
procuradores infra-assinados (doc. 01), vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em desfavor da firma **COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
GRÁFICAS LTDA**, CNPJ/MF 08.368.888/0001-21 e o seu diretor
FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO, brasileiro, casado, jornalista,
portador da Identidade 84.297, expedida pelo ITEP/RN, e inscrição do CPF
019.906.914-04, residindo nesta capital, à Rua Carlos Serrano, 2050, Conjunto
Potilândia- Lagoa Nova Natal/RN, CEP 59076-740 pelas razões de fato e de
direito que agora passa a expor:

I - DOS FATOS

1. A autora celebrou com a **COMGRAF COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, o contrato de Franquia Empresarial

Endereço: Av. Hildebrando de Góis 221
Ribeira-Natal/RNe-mail: manaelrego@correios.com.br
Telefone: (084) 220-2500

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1587
DOC: 3515-25
Doc:

para a abertura de uma agência franqueada, com início de atividade em 23.06.97. A Ré passou a ser designada ACF (Agência dos Correios Franqueada) tendo por objeto outorgar à empresa franqueada o direito de uso da marca "CORREIOS", que funcionou na Rua Açu nº 341, Tirol, 59020-971, Natal/RN, conforme se demonstra do Contrato (doc. 02, fls. 11 a 24).

2. Nos termos do preceituado na cláusula QUARTA da Avença, dentre as disposições contratuais a que estava a franqueada obrigada a cumprir, vislumbra-se fornecer à autora os relatórios de balancetes quinzenais no primeiro dia útil imediato ao encerramento da quinzena, de acordo com as normas estampadas nos Manuais e por fim, prestar contas de suas atividades, consoante preceituado na cláusula Sexta do contrato firmado entre as partes.

3. A Ré/franqueada no início vinha cumprindo as suas obrigações contratuais, prevista no cláusula Quarta e Sexta, subitem 6.1 do Contrato Social (anexo 2, fls. 11 a 24). Os sócios majoritários da executadas são os Srs. Francisco Alves da Costa Sobrinho já qualificado na inicial e Ozório Manso, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 110602-RN e inscrição no CPF 05718454-87.

4. A franqueada durante o pacto contratual cometeu uma sucessão de infrações de natureza Financeiras e Administrativas, conforme rol das seqüências de infrações que ficou apurado no (doc. 3 de fls. 39 a 43), do **Processo Administrativo nº 078/00**, instaurado para apurar os desmandos da Ré, na prestação de contas.

5. Diante da gravidade da situação, a Administração da ECT designou três inspetores, visando estudarem a viabilidade de celebração de um acordo de Parcelamento da dívida da ACF CONGRAF(doc. 7 fls. 54). Eles elaboraram uma inspeção detalhada nos repasses de valores à ECT, referente a venda de produtos e a prestação de serviços. De início, constatou-se na inspeção que a Ré deixou de recolher aos cofres da ECT a importância de R\$ 18.257,25 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

6. A demandante notificou a devedora através da carta nº CT/GEVEN/RN-019/2000 comunicando as irregularidades sobre o montante do débito existente, concedendo-lhe o prazo de 48 horas, para efetuar o recolhimento da importância, provenientes da prestação de contas quinzenal, (Doc 4 fls. 47 e 48.)

7. Expirado o prazo concedido para pagamento, sem o recolhimento devido, a ECT encaminhou nova comunicação a Ré, esclarecendo



montante do débito com as multas aplicadas e demais correções monetária prevista no contrato, efetuadas através da CT/SADR/GEVEN/RN-020/2000, (doc.5. fls. 49 e 50.), no valor de R\$ 28.593,38.

8. A autora notificou a franqueada, mais de uma vez, sobre as novas irregularidades administrativas encontradas, tendo encaminhado correspondência de nº CT/SADR/GEVEN/RN-021/2000, no valor de R\$ 8.225,63, (doc. 6 fls. 51 e 52) em face do não recolhimento nos dias 28/2/2000 e 29/02/2000 e da arrecadação da segunda quinzena de fevereiro/2000.

9. A comissão processante efetuou outras diligências e investigações na agência Franqueada, tendo constatada novas irregularidades nas comprovações quinzenais, decorrente da inadimplência financeira. Os trabalhos elucidatórios da comissão, iniciaram com o depoimento do sócio majoritário, Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, que no termo de notificação (doc. 8, fls 80) esclareceu o seguinte:

➤ “Que reconheceu o débito original de R\$ 21.906,75”

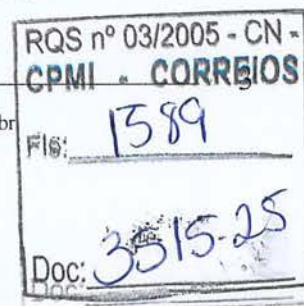


10. A autora notificou a Ré para apresentar defesa, CT/SADR/GEVEN/RN-033/200 (doc. 09 fls. 90 e 91) sob pena do descredenciamento da franquia, referente a inadimplência da importância de R\$ 28.972,57.

11. A ECT concedeu à firma Ré o amplo direito de defesa, tendo a CONGRAF apresentado a defesa, conforme se depreende do (doc. 10 fls. 102 a 111).

12. Após a juntada ao processo apuratório, a Assessoria Jurídica dos Correios apresentou ao Diretor Regional a Informação de nº 033/2000 (doc. 11 - fls. 177 a 183) onde propôs o descredenciamento da franqueada, em razão da Ré haver violado Cláusulas Contratuais, cometendo infrações financeiras no valor de R\$ 25.786,26. A ECT portanto não acatou os argumentos da Defesa Administrativa, face ao Relatório Final da Comissão de Sindicância e em razão do Parecer Jurídico emitido por sua Assessoria Jurídica, determinando o descredenciamento da franqueada.

13. A comissão constituída pela Portaria 078/00, providenciou o encerramento das atividades da COMGRAF – COMÉRCIO E



REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA, através do Termo de Encerramento das Atividades (doc. 12- fls 206 a 208). A comissão processante apresentou a exequente relatório de encerramento das atividades da ACF CONGRAF, (doc. 13 fls. 217 a 219)

14. Outrossim, a autora encaminhou ao sócio Francisco Alves da Costa Sobrinho a CT/ASJUR/GAB/DR/RN-106/2000, em 20.11.2000, comunicando a existência do débito da Ré no valor de R\$ 38.113,41 (trinta e oito mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos), concedendo-lhe o prazo de 5 dias para efetuar o recolhimento, sob pena de buscar as vias judiciais, conforme (doc. 14/15 fls. 365)

15. Constatou-se, posteriormente, que a executada depositara na conta bancária da ECT a importância de R\$ 2.493,35, conforme (doc. 16 fls. 367)

16. Apresenta-se a seguir o demonstrativo que contém a atualização do débito da Ré CONGRAF, no valor de R\$ 36.926,24. Os documentos que comprovam as irregularidades encontram-se nas seguintes fls do processo original nº 078/2000.



DEMONSTRATIVO INADIMPLÊNCIA ACF-COMGRAF

ATUALIZAÇÃO DE 31.10.2000 A 19.12.2000

Periodo Da Arrecada ção	VALOR NÃO RECOLHIDO (EM RS)	CORRE ÇÃO CDI	JUROS 1% AO MÊS	MULTA DE 10%	VALOR RECOLHI DO-	CORRE- ÇÃO RECOLHI MENTO	SUB TOTAIS
01 a 15.02.2000	12.962,79	1.847,62	1.514,08	1.632,44	1.038,00	188,62	16.730,31
01 a 15.03.2000	8.943,96	1.143,10	933,80	1.102,08			12.122,94
01 a 15.05.2000	6.238,80	605,70	494,59	733,90			8.072,99
TOTAIS	28.145,55	3.596,42	2.942,47	3.468,42	1.038,00	188,62	36.926,24

Total do Débito da ACF CONGRAF 36.926,24



17. Os documentos que comprovam as irregularidades encontram-se nas folhas apensadas do processo original nº 078/2000, conforme quadro anexo.

Periodo Arrecadação	Valor não recolhido	Valor Atualizado	Documento fls
01 a 15.02.2000	12.962,79	16.730,31	17 a 18 fls. 361/362
01 a 15.03.2000	8.943,96	12.122,94	19a 26 fls 111/118
01 a 15.05.2000	6.238,80	8.072,99	27 a 31 fls 201/205

II- DO DIREITO

17. É consabido que a autora é uma empresa pública federal, criada pelo Decreto- lei nº 509, de 20.03.69, portanto, da administração indireta da União, constituída do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, com a função de executar, em regime do monopólio, o serviço postal e telegráfico, em todo o território nacional.

18. Nesse sentido, temos que todo o seu patrimônio, serviços, bens e rendas também são públicos, e não poderia ser diferente, visto que quem instituiu a exequente foi o poder público, com capital único e exclusivo da união.

19. Diante da constatação da ilicitude da franqueada, que causou elevados prejuízos a autora, não restou outra alternativa senão propor a presente ação ordinária de cobrança, amparada no princípio constitucional da moralidade administrativa, da legalidade e a satisfação do interesse público. O objetivo principal da lide é reaver, os valores desviados do erário público.

20. Assim, o dinheiro não recolhido da franqueada e que deveria ingressar nos cofres da autora, já que oriundo de sua atividade fim, trata-se de verba que pertence aos cofres públicos, portanto, dinheiro público, eis que seriam aplicados no próprio serviço público, conforme destinação conferida pelo art. 33 da Lei 6538/78, protegida pelo princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

21. A lei 8429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, cujos arts. 2º e 5º aplicam-se

o ato cometido pela Ré, determina que o ressarcimento pelo danos causado ao patrimônio público, devem ser de forma integral, ou seja aplicando-se a correção

monetária desde o evento lesivo, sem o que não haveria a integralidade da restituição.

22. A apropriação pelos sócios da CONGRAF, dos valores mencionados implica em dívida de valor, eis que tinha como finalidade a aplicação no próprio serviço postal e telegráfico, configurando-se em ato ilícito decorrente de descumprimento legal e contratual, haja vista que a empresa pública é instituída tão somente com verbas públicas oriundas do tesouro nacional, constituindo-se qualquer lesão aos cofres de empresa pública, em dano ao erário.

23. Ademais, o contrato original assinado, na cláusula Sexta inciso primeiro, prevê o acerto de contas da concessão da franquia da seguinte forma:

“ 6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.”

“6.1.1 Entende-se com Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a franqueada comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato”

V - DO PEDIDO

24. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a procedência total do pedido, da presente Ação Ordinária de Cobrança e que os Réus sejam compelidos a pagar o principal no valor de R\$ 36.926,24, (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescida dos juros de 1% ao mês, multa, custas processuais e correção com base na CDI (Cadastro de Depósito Interbancário) conforme previsto em contrato, bem como seja condenado aos honorários advocatícios que forem arbitrados por Vossa Excelência (súmula 616, do STF).

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1592
REC - DR	
Proc.	134/01
Fls.	2515
HRC	

25. Por fim requer a citação da firma Ré CONGRAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA, na pessoa de seu sócio gerente Sr.

Francisco Alves da Costa Sobrinho, CPF 019.906.914-04, ou de quem suas fezes fizer, no endereço da inicial para, querendo contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão, bem como seja julgada inteiramente procedente a presente ação.

26. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal, sob pena de confesso.

27. Dá a causa o valor de R\$ 36.926,24 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Pede Deferimento



Natal, 02 de janeiro de 2001

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RN 2.103



FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN 908

ROL DE DOCUMENTOS

- 01- Procuração
- 02- Contrato de franquia fls 11 a 24
- 03- Seqüência de Infrações da Franqueada
- 04- CT/SADR/GEVEN/RN-019/2000
- 05- CT/SADR/GEVEN/RN-020/2000
- 06- CT/SADR/GEVEN/RN-021/2000
- 07- Portaria/RN-102/2000
- 08- Termo de Deplaração de Francisco Alves da C. Sobrinho

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1593 7
Doc:	3515.25

09- Notificação CONGRAF p/ apresentar Defesa CT/SADR/GEVEN/RN-033-2000

10- Defesa previa da CONGRAF

11- Informação Assessoria Jurídica da ECT nº 023/2000

12- Termo de Encerramento atividades CONGRAF

13- Relatório de Encerramento atividades.

14- CT/ASJUR/GAB/DR/RN-106/2000

15- Aviso de Recebimento

16 e 17- documentos comprovação quinzenal de 01 a 15.02.2000

18 a 25- documentos comprovação quinzenal de 01 a 15.03.2000

26 a 30 – Documentos comprovação quinzenal de 01 a 15.05.2000



ROL DAS TESTEMUNHAS

1- Emanuel Nazareno da Silva

CPF 336.820.467-04 – Inspetor da ECT

End.Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira

CEP 59002-900 – Natal/RN

2. Jorge Cabral Rodrigues

CPF nº 347.986.507-06

Id. 241.7285/RJ

End. Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira

CEP 59002-900 – Natal/RN

3.Tânia Maria Dantas de Lima

CPF Nº 214.310.274-72

Id. 430.877 – ITCP/RN

Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira

CEP 59002-900 – Natal/RN

Natal/RN- 03 de janeiro de 2001

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS

OAB/RN-21030


FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1594 ⁸
3515-25
Doc:

Diário da Justiça/RN
Terça-Feira, 30.01.01
Pág - 20



PROCESSO : 2001.84.00.000411-5 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RN000908 - FERNANDO JOSE PARENTE
PACHECO
REU : COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 3

Lita
Permanecer
em

que aguarda - R
31.01.01
42

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1595
Doc:	3515.15

Diário da Justiça/RN
Quarta-Feira, 21.02.01
Pag - 21 3ª VARA.



2001.84.00.000411-5 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT (ADV. FERNANDO JOSE
PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR) X FRANCISCO
ALVES DA COSTA SOBRINHO (ADV. SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de vistas da COMGRAF, pois a ação é movida contra dois réus,
estando na fase do aguardo da contestação, correndo prazo para os dois réus.

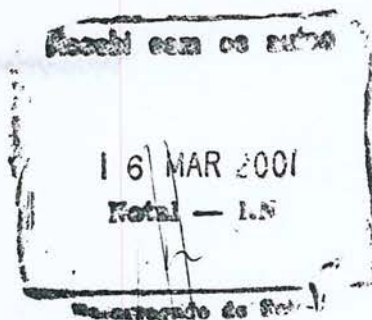
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1596
Doc:	3515.15

Diário da Justiça/RN
Quinta-Feira, 08.03.01
pag. 33 - 2ª Vara



2001.84.00.000411-5 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E
REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE VIBAMAR DE AGUIAR) X
FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO (ADV. SEM ADVOGADO)
Na forma do art. 3, inciso 8 do Provimento n. 002/00 do TRF 5 Região, fica a parte autora
intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, querendo, sobre os fatos impeditivos
constantes da peça contestatoria. l.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1597
Doc:	3515.4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Proc: 2001.84.00.000411-5 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Ré: CONGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede na Av. Hildebrando de Góis, nº 221 Ribeira, nesta Capital, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores com procuração nos autos, intimado através do D.O.E. do dia 08.03.2001, para se pronunciar sobre a contestação de fls. 94 a 96, que tramita por essa 3ª Vara, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. A Ré afirma em defesa que o Contrato de Franqueamento firmado entre as partes, não prevê a correção do débito pelo CDI (Cadastro de Depósito Interbancário), bem como aduziu que a autora não efetuou o estorno da importância de R\$ 2.493,35 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), do débito original, já pago, bem como não fez incidir sobre a quantia depositada os mesmos índices de correção e juros aplicados na conta ora apresentada.

2. Ocorre que o contrato de fls. 16, subitem 6.1.4 prevê que na hipótese de não haver repasse da arrecadação previsto na cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantidades a favor da franqueadora, inclusive por erro da informação do demonstrativo, a franqueadora faria a correção pela variação do débito pela Taxa de Referência (TR), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1598
Doc:	3515.15

3. Em 1º de abril de 1996, decorrente de alterações na conjuntura econômica, foi firmado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, entre as partes, alterando o subitem 6.1.4, com a seguinte redação:

“ Cláusula Segunda – Do Tratamento das Diferenças no Repasse da Arrecadação Quinzenal.

Os subitens 6.1.4 e 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da franqueadora, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado)ou pelo índice que vier a substituí-lo” (grifo nosso).

4. A segunda argumentação da defesa de que a ECT não efetuou o estorno da importância de R\$ 2.493,35 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme depósito efetuado em favor da ECT, em 30.11.2000 (doc. 2), igualmente não procede, conforme se infere do contido no Razão Analítico da contabilidade da autora (doc. 3), e abaixo transcrito:

Conta 112.04.03.0001 ACF CONGRAF

Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	Saldo anterior			30.024,39D
021.0001.0000	Valor Relat. Regularização Depósito bancário		2.493,35	27.531,04D
030.0001.0001	Valor Relat. Regularização Lançam.021.0001.0000	614,51		28.145,55D
077.0009.0000	Valor Relat. Regular. Incorporação De 12/2000		14.631,16	13.514,39D
541.0001.0696	Incorporação de Balancete Agência	14.631,16		28.145,55D
Total Geral		15.245,67	17.124,51	28.145,55D



5. O valor do crédito da franqueada de R\$ 2.493,35 foi assim estornado do débito da ACF Congraf, conforme lançamento contábil efetuado pela Contabilidade da ECT. Mesmo com o estorno esclarece-se que persiste a inadimplência da franqueada no valor de R\$ 28.145,55, conforme exposto na exordial, totalizando R\$ 36.926,24, após a aplicação dos juros e correções pelo CDI (Certificado de depósito interbancário).

6. A autora protesta por fim pela oitiva das testemunhas arroladas na inicial, bem como pela procedência do pedido, condenando-se a Ré ao pagamento de R\$ 36.926,24 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), com a aplicação de juros e correção na forma da lei, bem como honorários advocatícios e custas processuais.

Pede Deferimento

Natal/RN, 16 de março de 2001.



FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1600
3515.25	
Doc:	



Rita

Demanda em apelação
em 1609/01

AR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	1601
Doc:	3515.25

Diário da Justiça/RN
Sabado, 21.04.01
pág - 42 3ª VARA.



2001.84.00.000411-5 . EMPRESABRASILEIRADE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. (ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO)XCOMGRAFCOMERCIOE REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV.JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO (ADV. SEM ADVOGADO)
Na forma do art. 3, inciso 8 do Provimento n.002/00 do TRF 5 Região, ficam os réus (CONGRAF e Francisco Alves da Costa Sobrinho) intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, querendo, sobre a petição da ECT as fls.99/11.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1602
3515.25	
Doc:	

DO SALEAB

Ficha,

Mensagem: COM GRAF

Assunto: Agre Indicação de entrega.

20/6/2001

Luiz Alberto de Oliveira Veras
OAB/RN 2103 - Mat. 8.008.169.0
Chefe ASJUR/RN

Rita

Atuei na ficha
e mandei a "grader".

26/6/01

Luiz Alberto de Oliveira Veras
OAB/RN 2103 - Mat. 8.008.169.0
Chefe ASJUR/RN



18

Diário da Justiça/RN
Sexta-feira, 07.09.01
Pág - 19
3ª VARA.

2001.84.00.000411-5 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO (ADV. SEM ADVOGADO)
EMENTA ACAO DE COBRANCA. FALTA DE IMPUGNACAO PRECISA DOS FATOS. ART. 302, DO CPC. CONTRATACAO DA CORRECAO PELO CADASTRO DE DEPOSITO INTERBANCARIO - CDI. DEDUCAO NO DEBITO DE PAGAMENTO EFETUADO. COMPROVACAO. Diante da generalidade dos argumentos postos pelos Réus, bem como frente a contratação do CDI para fins de correção e a comprovação de dedução do valor pago, tenho que o valor apresentado pela Autora não carece de reparação. Procedência do pedido. Vistos etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar os Réus ao pagamento de R\$ 36.926,24, acrescido de juros de mora, a taxa de seis por cento ao ano, e correção monetária, nos moldes estatuídos pela Resolução n. 187/97 do CJF, que padronizou o Manual de Calculos da Justiça Federal, ambos a contar da citação. Condene, por fim, o Demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação. P.R.I.

Rite

Devolva em 30 dias

18/9/01

Luiz Alberto de Oliveira Veras
OAB/RN 2103 - Mat. 8.008.166-0
Chefe ASJUR/RN

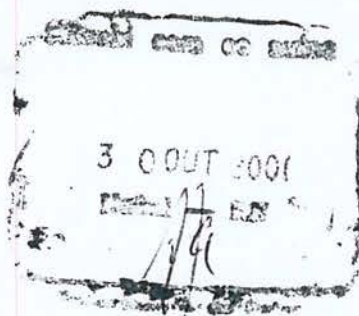
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1604
Pág:	3515.25

Diário da Justiça - RN
Quarta-feira, 17.10.01
Pág - 20
3ª Vara.

10

2001.84.00.000411-5 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E
REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR) X
FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO (ADV. SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto .Intime-se a parte recorrida (Autor) para apresentar
suas contra-razões, querendo, no prazo legal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1605
3515.25
Doc:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Proc: nº 2001.84.000411-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT.
Ré: CONGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA

EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, notificada através do D.O .E. no dia 17.10.2001, para apresentar as suas contra-razões, ao Recurso de Apelação interposto pela firma **CONGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, vem em tempo hábil apresentar as razões inclusas, requerendo a Vossa Excelência que se digne em determinar a juntada ao processo respectivo e o encaminhamento ao Tribunal Regional do Federal da 5ª Região.

Pede Deferimento

Natal/RN, 29 de outubro de 2001


FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1606
Doc:	3515.25

PROCESSO Nº 2001.84.00.000411-5
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**APELANTE : COMGRAF – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA e OUTRO****APELADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO POR SEUS ILUSTRES JULGADORES****CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

1. A r. sentença do MM Juiz da 3ª Vara Federal não merece reparos os quais levarão esse Egrégio Tribunal a julgar improcedente a presente apelação, diante das considerações a seguir expostas pela recorrida nas suas contra-razões ao recurso interposto, que deve ser mantida em decorrência do alto saber e profundos conhecimentos jurídico do MM magistrado da 3ª Vara da Justiça Federal, ao fundamentar a r. sentença de fls. 134 a 137 dos autos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. A apelada ingressou com a ação ordinária de cobrança de fls. 03 a 09 dos autos, apresentando os cálculos no valor de R\$ 36.926,24, às fls. 06 na lide, sem que os apelantes tenham apresentado na contestação de fls. 94 a 95, qualquer contestação aos cálculos apresentados. A apelante na contestação limitou-se apenas a impugnar os seguintes fundamentos da inicial:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1607
Doc:	3515.25

- Que a quantia exorbitante requerida não é devida, uma vez que o valor apurado foi unilateralmente levantando pela Promovente;
- Aduziu que os Réus afirmaram serem devedores de quantia insignificante menor, o que deverá ser objeto de uma perícia contábil feita nos registros da devedora;
- Alegou que as regras e condições do contrato de Franqueamento firmando entre as partes, constata-se que os acréscimos deveriam incidir sobre o valor pretensamente indicado com devido não fazem parte das regras contratuais;
- Alegou que não foi abatido do débito inicial dos cálculos apresentados a quantia de R\$ 2.493,35 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), cujo valor não foi abatido do débito exigido e também não se fez incidir a quantia depositada os mesmos índices de correção e juros aplicados na conta ora apresentada e expressamente impugnadas. Nada mais requereu.

3. Os apelantes/Réus **COMGRAF – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA e FRANCISCO ALVES DA COSTA**, ingressaram na 3ª Vara da Justiça Federal com o recurso de Apelação pleiteando modificar a R. Sentença de fls 134 a 137 dos autos, que julgou procedente o pedido da Autora/apelada ao condenar os Réus ao pagamento de R\$ 36.926,24 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 6 % (seis por cento) e correção monetária, nos moldes estatuídos pela Resolução nº 187/97 do Conselho da Justiça Federal, que padronizou o Manual de Cálculos da Justiça Federal, ambos a contar da citação do demandado e condenou ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

4. A Ementa da r. sentença publicada foi a seguinte:

“ Processo nº 2001.84.00.000411-5

Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras

Réus: COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA E FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO

SENTENÇA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1608 2
Doc:	3515.25

EMENTA = AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO PRESCISA DOS FATOS, art. 302, do CPC. CONTRATAÇÃO DA CORREÇÃO PELO CADASTRO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIA – CDI. DEDUÇÃO NO DÉBITO DE PAGAMENTO EFETUADO COMPROVAÇÃO.

I – Diante da generalidade dos argumentos posto pelos Réus, bem como frente a contratação do CDI para fins de correção e a comprovação de dedução do valor pago, tenho que o valor apresentado pela Autora não carece reparação.

2. Procedência do pedido.”

5. Observa-se que a apelação alegou fato novo não arguído na contestação, ao requerer a exclusão da responsabilidade do sócio Francisco Alves da Costa Sobrinho, como devedor da empresa Apelante, o que não pode ser admitido na fase recursal.

6. Ainda que pudesse ser inovado na Apelação, deve-se considerar que o sócio que detém o controle do capital da sociedade comercial, dirige e administra a empresa, dela obtém as disponibilidades financeiras para a sua subsistência e de sua família, bem como para ampliar o seu patrimônio particular, sem provar outras fontes de renda, entende-se que deve responder por obrigações judicialmente impostas com seus bens. inferiores ao capital social da demandada. A irrisignação dos Apelantes não têm razão de ser.

7. Assim, deixando a empresa de apresentar bens que garantam a execução, é perfeitamente legal a penhora de bens do sócio.

DO MÉRITO

8. O embasamento jurídico da respeitável sentença que condenou o Réu, baseou-se no art. 302 do código de Processo Civil, ao estabelecer que o Apelante não impugnou os cálculos da autora e também não se manifestou na contestação sobre os fatos narrados na petição inicial. Em especial sobre os cálculos apresentados às fls. 06, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados no momento oportuno.

9. Por sua vez o art. o art. 300 do CPC estabelece o seguinte:

“ Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1609
Doc:	355.25

10. O CPC do processualista Thetônio Negrão, em seu livro da 30ª Edição, publica a seguinte jurisprudência às fls. 366:

“ Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados pelo réu. Mais ainda quando, em verdade, foram admitidos. Contrariedade, pelo acórdão, ao art. 302 do CPC” (STJ- 3ª Turma, Resp. 11.363-RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 17.9.91, deram provimento v.u. DJU 7.10.91, p. 13.964)

11. A respeitável sentença de folhas não merece reparos, diante da sábia fundamentação do MM Magistrado ao redigir a r. sentença, de fls, visto que não possui qualquer eiva de desacerto. Destaca-se trecho da fundamentação jurídica do MM Juiz Federal da 3ª Vara:

“ devidamente citados, os Réus apresentaram petição simplória onde aduzem que o valor devido não é o apresentado pelo Autor, por não observar as regras e condições do contrato, citando como exemplo a utilização do índice CDI (Cadastro de Depósito Interbancário) para fins de correção monetária por não ter sido ajustado na contratação”

“É o relatório. Passo a decidir.

Diante da singeleza da contestação apresentada pelos Réus, não é difícil concluir que a defesa não se prestou para impugnar precisamente os fatos na inicial, conforme preceitua o art. 302 do CPC, que dispõe caber ao réu “manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados”

12. Os apelantes não juntaram ao processo qualquer documento que provasse a forma da constituição da Sociedade da CONGRAF, não se sabe se é Limitada ou qualquer outra prevista no Código Comercial, nem tampouco observou o preceituado dos direitos e obrigações recíprocas dos sócios previstas no Código Civil, que assim estabelece:

“ art. 1.375 C.C.- . As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato , se este não ficar outra época, e acaba, quando, dissolvida a sociedade, estiverem satisfeitas e extintas as responsabilidades sociais”

e mais

“ Art. 1.379 – C.C.- Pertencem ao patrimônio social todos os lucros obtidos pelo sócio, na indústria que se obrigou a exercer em benefício da sociedade”;

13. Outrossim observa-se no mérito da apelação, que os Réus não apresentaram os fundamentos de fato e de direito, previstos no art. 514, inciso II do CPC, de tal modo que viesse impugnar os ditames da respeitável sentença prolatada que julgou procedente o pedido da autora. Ademais o art. 517 do CPC esclarece que as questões de fato não propostas no juízo inferior, poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior, o que não foi o caso.

Diante do exposto, a apelada/autora aguarda que o EGRÉGIO TRIBUNAL DA 5ª REGIÃO julgue o presente Recurso de apelação sob a ótica argüida e o considere improcedente, por ser da mais lúdima justiça..

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Natal 30 de outubro de 2001


FERNANDO JOSÉ P. PACHECO
OAB/RN -908 CPF 088888254-87

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts: <u>1611</u>	<u>5</u>
3515.25	
Doc: _____	

Esta.

Permanecer em a grande R. Astian que
o processo subir para TRF da 5ª Região;
é necessário encaminhar os principais
pontos para a Asfixia (PE).

Em 14.11.2001

Fi -

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1612
	3515.25
HOC:	

Consultas

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Nova Consulta

Consultar

PROCESSO: 2001.84.00.000411-5 - ACAO ORDINARIA - AUTUADO EM 19/01/2001
Consulta ao SIAPRO realizada em 13/12/2001 as 09:00
Consultar este processo no TRF

Dados do Processo

AUTOR....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV.....: RN000908 - FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO
REU.....: COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA E OUTRO
ADV.....: RN000435 - JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR E OUTRO
VARA.....: 3a. VARA - FRANCISCO BARROS DIAS

Conclusos ao juiz em 16/11/2001 para DESPACHO

Conclusos ao juiz em 05/10/2001 para DESPACHO

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

"Recebo o recurso de apelação interposto. Intime-se a parte recorrida (Autor) para apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal. " Publicado no diário oficial de 17/10/2001, pag 19/21

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) para CONTRA RAZÕES A contar de 17/10/2001 pelo prazo de 15 DIAS (SIMPLES)

Disponível em 17/10/2001 por AJS
Recebido em 18/10/2001 por AJS
Devolvido em 31/10/2001 por MLC
Retorno em 31/10/2001 por MLC

Conclusos ao juiz em 21/08/2001 para SENTENÇA

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

TIPO: DE MERITOREGISTRO 1016

"EMENTA| ACAO DE COBRANCA. FALTA DE IMPUGNACAO PRECISA DOS FATOS. ART. 302, DO CPC. CONTRATACAO DA CORRECAO PELO CADASTRO DE DEPOSITO INTERBANCARIO - CDI. DEDUCAO NO DEBITO DE PAGAMENTO EFETUADO. COMPROVACAO. Diante da generalidade dos argumentos postos pelos Reus, bem como frente a contratacao do CDI para fins de correcao e a comprovacao de deducao do valor pago, tenho que o valor apresentado pela Autora nao carece de reparacao. Procedencia do pedido. Vistos etc. (...) Isto posto, julgo procede nte o pedido para condenar os Reus ao pagamento de R\$ 36.926,24, acrescido de juros de mora, a taxa de seis por cento ao ano, e correcao monetaria, nos moldes estatuidos pela Resolucao n. 187/97 do CJF, que padronizou o Manual de Calculos da Justica Federal, ambos a contar da citacao. Condeno, por fim, o Demandado ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, estes no percentual de dez por cento sobre o valor da condenacao. P.R.I." Publicado no diário oficial de 07/09/2001, pag 19/21

Em decorrença os autos estão a disposição/foram remetidos/estão REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) para APELAÇÃO
A contar de 07/09/2001 pelo prazo de 15 DIAS (SIMPLES)

Disponível em 07/09/2001 por AJS
Recebido em 10/09/2001 por AJS
Devolvido em 24/09/2001 por MLC
Retorno em 24/09/2001 por MLC

Para informação da secretaria em 24/07/2001

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
Registro terminal em 24/07/2001

Em decorrença os autos estão a disposição/foram remetidos/estão OFICIAL DE JUSTIÇA para
A contar de pelo prazo de HORAS ()

Em decorrença os autos estão a disposição/foram remetidos/estão AGUARDANDO para CUMPRIR/DEVOLUÇÃO/MANDADO/OFÍCIO
Sem contagem de tempo

Disponível em 24/07/2001 por MLV
Recebido em 01/08/2001 por PRC
Devolvido em 01/08/2001 por PRC
Retorno em 01/08/2001 por PRC

Para informação da secretaria em 18/04/2001

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
Publicado no diário oficial de 21/04/2001, pag 41/42

Para informação da secretaria em 05/03/2001

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
Publicado no diário oficial de 08/03/2001, pag 33

Em decorrença os autos estão a disposição/foram remetidos/estão AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) para VISTA
A contar de 08/03/2001 pelo prazo de 10 DIAS (SIMPLES)

Disponível em 08/03/2001 por AJS
Recebido em 09/03/2001 por AJS
Devolvido em 16/03/2001 por MLC
Retorno em 16/03/2001 por MLC

Conclusos ao juiz em 13/02/2001 para DESPACHO

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
Publicado no diário oficial de 21/02/2001, pag 20/21

Em decorrença os autos estão a disposição/foram remetidos/estão REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) para VISTA
A contar de 21/02/2001 pelo prazo de 10 DIAS (SIMPLES)

Disponível em 21/02/2001 por HAM
Recebido em 21/02/2001 por RCS



201
Devolvido em 22/02/2001 por MLC
Retorno em 22/02/2001 por MLC

Conclusos ao juiz em 25/01/2001 para DESPACHO

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
Registro terminal em 25/01/2001

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão
OFICIAL DE JUSTIÇA para
A contar de pelo prazo de HORAS ()

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão
AGUARDANDO para CUMPRIR/DEVOLUÇÃO/MANDADO/OFÍCIO
Sem contagem de tempo

Disponível em 25/01/2001 por MLV
Recebido em 30/01/2001 por PRC
Devolvido em 30/01/2001 por PRC
Retorno em 30/01/2001 por PRC



De: ASSESSORIA JURÍDICA – DR/RN

Ao: ASSESSORIA JURÍDICA – DR/PE

CI/ASJUR/RN- 009/2002

Assunto: Ação Ordinária de cobrança
Ref:

Natal/RN, 25 de janeiro de 2002.

Informo que subiu para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 17.12.2001, a ação ordinária de cobrança, Processo nº 2001.84.00.000411-5, que tramitou pela 3ª Vara da Justiça Federal, movida pela ECT em desfavor da firma COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA. Solicito acompanhamento até superior instância.

2. Junta-se cópia das principais peças a seguir discriminadas.

- Petição Inicial da ECT
- Petição Intermediária
- Ementa da Sentença
- Contra Razões da ECT
- Apelação
- Substabelecimento

3. Algumas peças estão faltando no processo, porém com o substabelecimento poderão ser colhidas no TRF da 5ª Região.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
Assessor Jurídico – DR/RN

GM/gm.





Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 2001.84.00.000411-5

APELAÇÃO CÍVEL (AC280466-RN)

AUTUADO EM 05/03/2002

ORGÃO: Primeira Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200184000004115

Justiça Federal - RN

VARA: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

DATA DA FASE : 05/05/2005 16:12
DESCRIÇÃO : Publicação
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Divisão da 1ª Turma
COMPLEMENTO :

APTE : FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO
Advogado/Procurador : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR(e outros) - RN000435
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado/Procurador : FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO(e outro) - RN000908
Parte Ré : COMGRAF COM/ E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

• **Em 05/05/2005 16:12**

Publicação de Acórdão expediente ACO/2005.000015 em 05/05/2005 00:00
expediente ACO/2005.000015 em 05/05/2005 00:00 (M683)

• **Em 03/05/2005 15:42**

Aguardando Publicação expediente ACO/2005.000015 ()
expediente ACO/2005.000015 () (M631)

• **Em 26/04/2005 20:20**

Aguardando Publicação LISTA 297-FW
LISTA 297-FW (M683)

• **Em 26/04/2005 14:43**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Francisco Wildo Dantas [Guia:
2005.000428]
[Guia: 2005.000428] (M683)

• **Em 25/04/2005 16:07**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 05/05/2005 00:00] [Guia: 2005.000428] (M1018) EMENTAPROCESSUAL CIVIL.
ALEGAÇÃO NOVA NA APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO.- O Direito Brasileiro veda o novorum
iudicium na apelação, porquanto o juízo recursal é de controle e não de criação. (Inteligência
do art. 517 do CPC).- Se o apelante alega questão nova e que necessita de dilação probatória,
incabível é sua apreciação em sede de apelação. (Precedente do STJ).- Apelação
improvida.ACÓRDÃO Vistos, etc.Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, Voto e
notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente
julgado.Recife, 14 de abril de 2005.(Data de julgamento)

• **Em 14/04/2005 09:00**

Fls: 1617
351525
Doc: 31/5/2005

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 14/04/2005 09:00] (M692) A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (conv).

• **Em 31/03/2005 10:57**

Publicação de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2005.000011 em 24/03/2005 00:00
expediente PAUTA/2005.000011 em 24/03/2005 00:00 (M692)

• **Em 22/03/2005 17:23**

Aguardando Publicação expediente PAUTA/2005.000011 ()
expediente PAUTA/2005.000011 () (M692)

• **Em 22/03/2005 00:00**

Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 07/04/2005 09:00] [Publicado em 24/03/2005 00:00] (M1018)

• **Em 09/03/2005 11:24**

Retificação de Autuação - .
(M628)

• **Em 13/08/2003 14:42**

Redistribuição Manual
(TRF5)

• **Em 11/03/2002 16:24**

Recebimento Interno de . de: (13)-DISTRIBUICAO [Guia:48148]
de: (13)-DISTRIBUICAO [Guia:48148] (IRO)

• **Em 11/03/2002 16:00**

Remessa . de: (13)-DISTRIBUICAO para: (51)-GAB DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO MEIRA [Guia:48148]
de: (13)-DISTRIBUICAO para: (51)-GAB DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO MEIRA [Guia:48148] [Guia: 2002.048148] (DST)

• **Em 05/03/2002 16:01**

Distribuição por Sorteio Automático
(TRF5)

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1618
	3515.25
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 280466/RN (2001.84.00.000411-5)

APTE : FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO
ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR E OUTROS
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO E OUTRO
PARTE R : COMGRAF COM E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE - RN
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO NOVA NA APELAÇÃO.
NÃO CABIMENTO.

- O Direito Brasileiro veda o *novorum iudicium* na apelação, porquanto o juízo recursal é de controle e não de criação. (Inteligência do art. 517 do CPC).
- Se o apelante alega questão nova e que necessita de dilação probatória, incabível é sua apreciação em sede de apelação. (Precedente do STJ).
- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de abril de 2005.
(Data de julgamento)

Des. Fed. FRANCISCO WILDO
Relator

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1619
3515.25
RQC:



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Brasília, quinta-feira, 05 de maio de 2005 - Nº 085
Início de Prazo: 06/05/05

Desde
1993
Dedicando-se ao Cliente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE
COMPETÊNCIA DA 1ª TURMA
ACÓRDÃO

EXPEDIENTE ACO/2005.000015

AC - 280466/RN - 2001.84.00.000411-5

R E L A T O R : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO

ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR e outros

APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADV/PROC : FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO e outro

PARTE R : COMGRAF COM/ E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO NOVA NA APELAÇÃO.

NÃO CABIMENTO.

- O Direito Brasileiro veda o novum iudicium na apelação, porquanto o juízo recursal é de controle e não de criação. (Inteligência do art. 517 do CPC).

- Se o apelante alega questão nova e que necessita de dilação probatória, incabível é sua apreciação em sede de apelação. (Precedente do STJ).

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de abril de 2005.

(Data de julgamento)

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE

CLIENTE: _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Aggravar | ☐ Examinar cálculo | ☐ Execução do Julgado |
| ☐ Apelar | ☐ Replicar | ☐ Retirar Processo/Acórdãos/Decisões |
| ☐ Contra - arrazoar | ☐ Apresentar Rol de Testemunhas | |

FALAR

- | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------------|
| ☐ Laudo | ☐ Certidão / O.J | ☐ Contestação | ☐ Documentos |
|--------------------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------------|

REQUERER

- | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| ☐ Ofício | ☐ Praça | ☐ Carta Citação / Intimação |
| ☐ Mandado | ☐ Edital | ☐ Leilão |

PROVIDÊNCIAS: _____

DATA: ____ / ____ / ____ ADVOGADOS: _____

PRAZO JUDICIAL: ____ / ____ / ____

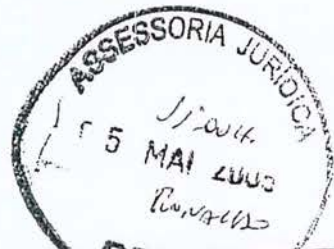
PRAZO INTERNO: ____ / ____ / ____

- EA/RSXW,
- Obter cópia do Acórdão.
 - Anexar os dados, se existir.
 - Analisar o IUS, se existir dados.

[Assinatura]

ref, 05/05/05

adotou Pasta



RQ 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1620
Página 1 de 7
Doc: 3515.25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 280466/RN (2001.84.00.000411-5)

APTE : FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO
ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR E OUTROS
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO E OUTRO
PARTE R : COMGRAF COM/ E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

RELATÓRIO

O Sr. Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Relator):

Trata-se de apelação em ação ordinária de cobrança cujos pedidos foram julgados procedentes.

Alega a parte apelante que foi condenada equivocadamente, já que o débito se refere à empresa e não ao sócio. Aduz que apenas dirigia a empresa na cabendo, no caso, a desconstituição da pessoa jurídica, que responde separadamente pelos débitos assumidos.

Em contra-razões, aduz o apelado que não houve alegação de tal matéria na primeira instância, estando o apelante inovando em esfera recursal, o que é proibido pelo ordenamento processual. Alega, ainda que não se sustentam as alegações do apelante já que não restou provada a condição estatutária da empresa, não havendo prova de que a empresa possa ser considerada uma pessoa jurídica.

É o relatório.

*Anexar ao dorv
- retornar-me.*

Cassiano Ricardo D. de Moraes Cavalcanti
Cassiano Ricardo D. de Moraes Cavalcanti
Chefe da Seção de Contencioso
Mat. 8.085.481-8
OAB/PE - 17550 / Advogado Jr.

F 2S nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1621
Doc:	3915.25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 280466/RN (2001.84.00.000411-5)

APTE : FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO
ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR E OUTROS
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO E OUTRO
PARTE R : COMGRAF COM/ E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE - RN
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

VOTO

O Sr. Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Relator):

A matéria trazida em sede de apelação apresenta apenas uma alegação, a de que o apelante não deveria ser responsabilizado pelo pagamento da dívida, já que o mesmo não pode ser confundido com a pessoa jurídica, tendo em vista que o apelante é sócio da empresa ré.

Não se justificam as alegações da parte apelante, posto que trata-se de inovação em sede de apelação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio:

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – JUNTADA DE DOCUMENTO COM A APELAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTS. 397 E 398, CPC – EXEGESE – PRECEDENTES DO STJ – 1. O Direito Brasileiro veda o novorum iudicium na apelação, porquanto o juízo recursal é de controle e não de criação (revisio prioriae instantiae). Em consequência, o art. 517 do CPC interdita a arguição superveniente no segundo grau de jurisdição de fato novo, que não se confunde com documento novo acerca de fato alegado. 2. Precedentes do STJ no sentido de que a juntada de documentos com a apelação é possível, desde que respeitado o contraditório e inócurre a má-fé, com fulcro no art. 397 do CPC. 3. Recurso Especial provido. (STJ – RESP 466751 – AC – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 23.06.2003 – p. 00255)

Ademais, no caso em tela, a alegação comporta dilação probatória, como forma de se averiguar a natureza da empresa ré e, por via de consequência, apurar-se a responsabilidade do apelante, que, por outro lado, deveria ter alegado tal matéria em contestação.

Assim, apurar-se a responsabilidade do apelante não é matéria passível de apreciação em sede de apelação, quando, como no caso em tela, não foi sequer ventilada em primeira instância, não havendo, ainda, nos autos, material probatório suficiente à resolução da questão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1622
Doc: 3515.25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

AC Nº 280466-RN
V-02

Diante do exposto, nego provimento à apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1623
	3515.25
Doc:	

Resultado da Consulta de Processos

Processos	Dados Básicos	Processos Vinculados	Termo de Audiência	Sentença na Íntegra	Partes
2001.84.00.000411-5	2001.84.00.000411-5 Classe 1000 AÇÕES ORDINÁRIAS Consultar este processo no TRF  Imprimir Retor 2001.84.00.000411-5 Localização Interna: Não Informada Autuado em 19/01/2001 - Consulta Realizada em: 16/08/2005 às 09:36 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ADVOGADO: FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO REU : COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA E OUTRO ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR E OUTRO 3 a. VARA FEDERAL - FRANCISCO BARROS DIAS ----- Concluso ao Juiz em 16/11/2001 para Despacho ----- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao EG. TRF da 5a. REGIAO. ----- Registro do Sistema em 17/12/2001 ----- Em decorrenca os autos foram remetidos: Para TRF5R por motivo de PROCESSAR E JULGAR RECURSO				
Total de Processos: 1					

[Voltar à Consulta](#)

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#) | [Consulta Avançada](#)

Powered by [MPS Informática](#) - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1624
Doc: 3515.25



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
100
PASTA ECT Nº 24829
ASJUR/RN

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome

Assunto

Acad. de Colação Congreg. - Complementar
Colação de D.º 1º

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

Doc:

1625
3515.25

*com adv. rec.
desde 02/02*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMA DAS
VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

2002.84.00.009514-9

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT** - Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, empresa pública federal, CGC 34028316-0025/80, constituída nos termos do Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede na Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira, nesta Capital, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores infra-assinados (doc. 01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em desfavor da firma **COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, CNPJ/MF 08.368.888/0001-21, com endereço nesta capital, à Rua Carlos Serrano, 2050, Conjunto Potilândia- Lagoa Nova Natal/RN, CEP 59076-740 pelas razões de fato e de direito que agora passa a expor:

I - DOS FATOS

1. A autora celebrou com a **COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, o contrato de Franquia Empresarial

Endereço: Av. Hildebrando de Góis 221
Ribeira-Natal/RN

e-mail: manoelrego@correios.com.br
Telefone: (084) 220-2500

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1626
Doc: 3515.25

para a abertura de uma agência franqueada, com início de atividade em 01.09.1993. A Ré passou a ser designada ACF (Agência dos Correios Franqueada) tendo por objeto outorgar à empresa o direito de uso da marca "CORREIOS", que funcionou na Rua Açu nº 341, Tirol, 59020-971, Natal/RN, conforme se demonstra do Contrato nº 008/94, processo nº 078 (doc. 02, fls. 11 a 38).

2. Nos termos do preceituado na cláusula QUARTA da Avença, dentre as disposições contratuais a que estava a franqueada obrigada a cumprir, vislumbra-se fornecer à autora os relatórios de balancetes quinzenais no primeiro dia útil imediato ao encerramento da quinzena, de acordo com as normas estampadas nos Manuais e por fim, prestar contas de suas atividades, consoante preceituado na cláusula Sexta do contrato firmado entre as partes.

3. A Ré no início vinha cumprindo as suas obrigações contratuais, prevista no cláusula Quarta e Sexta, subitem 6.1 do Contrato Social (anexo 2, fls. 11 a 24). Os sócios majoritários da executadas são os Srs. Francisco Alves da Costa Sobrinho, diretor administrativo, brasileiro, casado, jornalista, portador da Identidade 84.297, expedida pelo ITEP/RN, e inscrição do CPF 019.906.914-04, já qualificado na inicial e Ozório Manso, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 110602-RN e inscrição no CPF 05718454-87.

4. A franqueada durante o pacto contratual cometeu uma sucessão de infrações de natureza Financeiras e Administrativas, conforme rol das seqüências que ficou apurado no (doc. 3 de fls. 39 a 43), do Processo Administrativo nº 078/00, instaurado para apurar os desmandos da Ré, na prestação de contas.

5. Irresignada com a inadimplência da Ré, a autora ingressou 02.01.2001 com a ação Ordinária de Cobrança no valor de R\$ 36.926,24, processo distribuído para a 3ª Vara Federal, nº 2001.84.00.000411-5, (doc 04 Proc. Administrativo nº 109 fls. 85 a 91). O MM Juiz Federal em despacho publicado no D.O .E. do dia 07.09.2001 julgou o Mérito da respeitável sentença que não merece reparos, concluindo que:

"Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar os Réus ao pagamento de R\$ 36.926,24, acrescido de mora, a taxa de seis por cento ao ano, e correção monetária nos moldes estatuídos pela Resolução nº 187/97 do CIF, que padronizou os Cálculos da Justiça Federal, ambos a contar da citação. Condeno, por fim, o Demandado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, esse no percentual de dez por cento entre o valor da condenação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1627
Doc: 3515.25

6. A CONGRAF recorreu da decisão e o processo subiu para o TRF da 5ª Região em 17.12.2001, tendo a autora apresentado no prazo legal as suas contra-razões em petição assinada em 29 de outubro de 2001.

7 A comissão processante, que vinha acompanhando o desempenho da franqueada, efetuou novas diligências e investigações na agência tendo constatada novas irregularidades nas comprovações quinzenais, decorrente da inadimplência financeira. Os trabalhos elucidatórios da comissão, iniciaram com o depoimento do sócio majoritário, Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, que no termo de declarações proc. 109/00 (doc. 5 e 6, fls 52 e 53) esclareceu o seguinte:

- “Que relativamente a devolução do cheque nº 000219 do Banco Bradesco utilizado para o pagamento da fatura de ISS do contribuinte HOTEL VILA DO MAR LTDA, valor de R\$ 6.845,30, não tem conhecimento da devolução de tal cheque, tendo em vista que o cheque por se tratar de pagamento de fatura de ISS, foi depositado na contra da Prefeitura Municipal de Natal;
- Que , até a presente data não recebeu qualquer comunicação sobre a devolução do referido cheque;
- Que, indagado relativamente as irregularidades nas autenticações mecânicas e da impressão manual com carimbo datador, sendo a última a considerada para efeito de prestação de conta, respondeu que precisava analisar parte da documentação para prestar esclarecimentos.

8. A Diretoria Regional, da ECT em Natal depois do ingresso da Ação de Cobrança movida em desfavor da CONGRAF, designou a Inspetoria Regional para que apurasse as novas irregularidades financeiras e administrativas detectadas na Ré. Ouviu-se, por Termo de Declarações o sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, sobre a divergência na autenticação mecânica dos documentos de pagamento recebidos na franqueada entre a data da autenticação mecânica com a aplicada no carimbo datador. O sócio majoritário da Ré assim se pronunciou, no depoimento colhido de fls 53 do processo administrativo 109/00, informando que a contabilização se processou com os valores fora do período de comprovação:

RQS nº 03/2005 - EN -
CPMI - CORREIOS
1628
3
Doc: 3515.25

- Que um dos lotes dos documentos contendo autenticações mecânicas e carimbo datador com datas diferentes foi deixada na gaveta do guichê por esquecimento e posteriormente, incluído no movimento financeiro relativo a data do carimbo.
- Que os demais lotes foram pagos nas datas das autenticações mecânicas e o recolhimento posterior.”

9. A comissão processante após apurar as novas irregularidades apresentou Relatório Preliminar (doc.07 – Proc. 109/00 fls. 55 a 57) e chegou a seguintes conclusões:

“ Conforme declarações do Sr. Francisco da Costa Sobrinho, às fls. 52 e 53, conclui-se que retenção dos documentos de arrecadação de terceiros (IPTU/ISS), foram retidos deliberadamente com o intuito de evitar o devido recolhimento dos valores efetivamente arrecadados, para isso foi usado o artifício de sobrepor as autenticações , com o carimbo datador para confundir a data em que efetivou-se as operações que, evidentemente, foi a data constante da autenticação mecânica. Do procedimento inadequado houve prejuízo à imagem da ECT e possível prejuízo financeiro à contratante, cujo procedimento contraria as cláusulas pactuadas no contrato.”

10. Após as conclusões dos trabalhos apuratórios, a ECT concedeu à firma Ré os princípios insculpidos na Constituição Federal do amplo direito de defesa, concedendo inclusive vista ao processo pelo prazo de 10 dias corridos para contestar as acusações, conforme se depreende do Termo de Notificação para Defesa recebido em 26.04.2000, conforme Doc 08 (Proc. 109/00 pgs. 60 e 61). A firma CONGRAF não apresentou a defesa no prazo concedido pela ECT..

11. Por fim a comissão apresentou o Relatório Final sobre as apurações, onde concluiu (doc. 09 – Proc. 109/00 fls. 62 e 63) que houve dolo da franqueada ao reter os documentos de receita (IPTU/ISS), haja vista que o seu sócio Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho admitiu às fls. 53 que os documentos foram autenticados numa data em que os pagamentos foram efetivados, todavia o recolhimento ocorreram em outras .

12. Após a juntada ao processo apuratório, a Assessoria Jurídica dos Correios apresentou ao Diretor Regional a Informação de nº 036/2000 (doc. 10 – Proc. 109/00 -fls. 65 a 67) onde propôs o descredenciamento da franqueada, em razão da Ré haver violado Cláusulas Contratuais, cometendo infrações financeiras e comprometendo a confiança depositada aos seus representantes,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPII - CORREIOS
Fls: 1629
Doc: 3515.25

aliado ao fato de haver deixado de apresentar o seu legítimo direito de defesa no prazo concedido.

13. A comissão constituída pela Portaria 078/00, providenciou o encerramento das atividades da COMGRAF – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA, através do Termo de Encerramento das Atividades. A comissão processante apresentou a exequente relatório de encerramento das atividades da ACF CONGRAF.

14. Constatou-se, posteriormente, que a Ré mesmo depois do fechamento da devedora, cometeu várias outras irregularidades financeiras só constatadas após os usuários terem apresentado as suas reclamações na ECT, quanto ao pagamento de contas efetuados na Franqueada/RÉ, que causaram prejuízos a autora na importância de R\$ 9.512,86 (doc. 11.- proc. 109/00 fls. 138), proveniente da correção do valor original de R\$ 6.512,86, conforme demonstrativo de inadimplência abaixo.

DEMONSTRATIVO INADIMPLÊNCIA ACF/CONGRAF

15. Apresenta-se a seguir o demonstrativo que contém a atualização dos débitos complementares da Ré CONGRAF, no valor de R\$ 9.512,86, apurados após o ingresso da ação de cobrança judicial nº 2001.84.00.000411-5. Os documentos que comprovam as irregularidades encontram-se no processo original nº 109/2000.

Período da arrecadação	Data Recolhimento	Valor não recolhido	Correção CDI	Juros 1% Ao mês	Multa 10%	Sub total
CI/SFIN/GEC OF-243/01	26.03.2001	3.239,43	918,84	749,12	490,73	5.398,12
CI/SART/GEC OF-0341/2001	03.05.2001	255,48	67,32	54,06	37,68	414,54
CI/SART/GEC OF-0794/2001	2503..2001	837,53	152,55	118,03	110,81	1.218,92
CI/SART/GEC OF-0676/2001	30.08.2002	2.236,64	19,07		225,57	2.481,28
Totais		6.569,08	1.157,78	921,21	864,79	9.512,86

16. Os documentos que comprovam as irregularidades encontram-se nas folhas apensadas do processo original nº 109/2000 e 141/01, conforme quadro anexo.

Período Arrecadação	Valor não recolhido	Valor Atualizado	Documento fls
26/03/2001	3.239,43	5.398,12	Proc. 109/00 fls. 100/101
03.05.2001	255,48	414,54	Proc. 141/01 fls.07
25.09.2001	837,53	1.218,92	Proc. 109/00 fls. 70/71
30.08.2002	2.236,64	2.481,28	Proc. 109/00 fls. 117

II- DO DIREITO

17. É consabido que a autora é uma empresa pública federal, criada pelo Decreto- lei nº 509, de 20.03.69, portanto, da administração indireta da União, constituída do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, com a função de executar, em regime do monopólio, o serviço postal e telegráfico, em todo o território nacional.

18. Nesse sentido, temos que todo o seu patrimônio, serviços, bens e rendas também são públicos, e não poderia ser diferente, visto que quem instituiu a exequente foi o poder público, com capital único e exclusivo da união.

19. Diante da constatação da ilicitude da franqueada, que causou elevados prejuízos a autora, não restou outra alternativa senão propor a presente ação ordinária de cobrança, amparada no princípio constitucional da moralidade administrativa, da legalidade e a satisfação do interesse público. O objetivo principal da lide é reaver, os valores desviados do erário público.

20. Assim, o dinheiro não recolhido da franqueada e que deveria ingressar nos cofres da autora, já que oriundo de sua atividade fim, trata-se de verba que pertence aos cofres públicos, portanto, dinheiro público, eis que seriam aplicados no próprio serviço público, conforme destinação conferida pelo art. 33 da Lei 6538/78, protegida pelo princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

21. A lei 8429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, cujos arts. 2º e 5º, alcançam o ato cometido pela Ré, determina que o ressarcimento pelo danos causado ao patrimônio público, devem ser de forma integral, ou seja aplicando-se a correção monetária desde o evento lesivo, sem o que não haveria a integralidade da restituição.

22. A apropriação pelos sócios da CONGRAF, dos valores mencionados implica em dívida de valor, eis que tinha como finalidade a

aplicação no próprio serviço postal e telegráfico, configurando-se em ato ilícito decorrente de descumprimento legal e contratual, haja vista que a empresa pública é instituída tão somente com verbas públicas oriundas do tesouro nacional, constituindo-se qualquer lesão aos cofres de empresa pública, em dano ao erário.

23. Ademais, o contrato original assinado, na cláusula Sexta inciso primeiro, prevê o acerto de contas da concessão da franquia da seguinte forma:

“ 6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.”

“6.1.1 Entende-se com Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a franqueada comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato”

V - DO PEDIDO

24. Diante do expendido, requer a Vossa Excelência a procedência total do pedido, da presente Ação Ordinária de Cobrança e que a Ré **CONGRAF – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, seja compelidos a pagar o principal no valor de R\$ 9.512,86 (nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), acrescida dos juros de 1% ao mês, multa, custas processuais e correção com base na CDI(Cadastro de Depósito Interbancário) conforme previsto em contrato, bem como seja condenado aos honorários advocatícios que forem arbitrados por Vossa Excelência (súmula 616, do STF).

25. Por fim requer a citação da firma Ré **CONGRAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, na pessoa de seu sócio gerente **Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho**, CPF 019.906.914-04, ou de quem suas vezes fizer, no endereço da inicial para, querendo contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão, bem como seja julgada inteiramente procedente a presente ação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1632
3515.25
Doc:

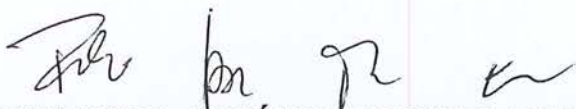
26. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal, sob pena de confesso.

27. Dá a causa o valor de R\$ 9.512,86 (nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Pede Deferimento

Natal, 27 de novembro de 2002

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RN-2103



FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

ROL DE DOCUMENTOS

- 01- Procuração
- 02- Contrato de franquia fls 11 a 38
- 03- Proc. 078/00 – fls.39 a 43
- 04- Proc. Adm nº 109/00 fls. 85 a 92
- 05- Proc. Adm.nº 109/00 fls. 52 Termo Decl. Francisco A. C. Sobrinho
- 06- Proc. Adm nº 109/00 fls. 53 Termo Decl. Francisco A. C. Sobrinho
- 07- Proc.Adm. nº 109/00 fls. 55 a 57

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1633
3515.25
Doc: _____

- 08- Proc. Adm. Nº 109/00 fls. 59 e 61
- 09- Proc. Adm. Nº 109/00 fls. 62 e 63
- 10- Proc. Adm. Nº 109/00 fls. 65 a 67
- 11- Proc. Adm. Nº 109/00 fls. 138
- 12. Proc. 141/2001

ROL DAS TESTEMUNHAS

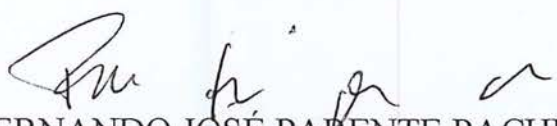
1- Emanuel Nazareno da Silva
CPF 336.820.467-04 – Inspetor da ECT
End. Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira
CEP 59002-900 – Natal/RN

2. Jorge Cabral Rodrigues
CPF nº 347.986.507-06
Id. 241.7285/RJ
End. Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira
CEP 59002-900 – Natal/RN

3. Tânia Maria Dantas de Lima
CPF Nº 214.310.274-72
Id. 430.877 – ITCP/RN
Av. Hildebrando de Gois, 221 Ribeira
CEP 59002-900 – Natal/RN

Natal/RN, 28 de novembro de 2002

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RN-21030

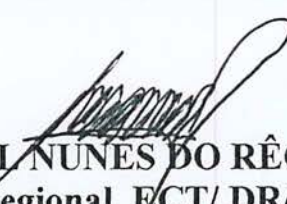

FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1634
Doc:	355.25

PROCURAÇÃO

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT**, entidade pública federal criada pelo Decreto-lei 509, de 20 de março de 1969, por sua Diretoria Regional, com sede na Av. Hildebrando de Góis, 221, Natal/RN, representada por seu Diretor Regional, **MANOEL NUNES DO RÊGO**, brasileiro, separado judicialmente, Economista Pleno, Id. 1332-3 RN CORECON/RN 19ª Região, CPF 004.100.711-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Dr. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 2103, e o **Dr. ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob nº 2765 e o **Dr. FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/RN sob o nº 908, estabelecidos na Rua Coronel Norton Chaves, nº 1859, Conjunto Lagoa Nova, CEP 59075-200, Natal/RN, onde receberão as comunicações judiciais de estilo, aos quais confere os poderes da cláusula AD JUDICIA, para o foro em geral até Superior Instância, e os especiais de transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, notadamente para promover a **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em desfavor da firma COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA, CGC 08.368.888/0001-21, em uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**, a quem couber por distribuição legal

Natal/RN, 28 de novembro de 2002.


MANOEL NUNES DO RÊGO
Diretor Regional ECT/ DR/RN

PROCESSO.: 2002.84.00.009514-9 PROT: 29/11/2002
CLASSE...: 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO.: RN000908 - FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO
REU.....: COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO.:
VARA.....: 2a. - WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR

Ass. Arguina
Lousa por 105
Em 28-11-2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1636
3515.25
Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE 232-6437
EMP. BRAS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
X CONGRAS ROM. E CEP. GRAFICAS LTDA

Veja no verso
instruções para preenchimento

CUSTAS PROCESSUAIS PARA INTERPO-
SIÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	⇒	29.11.2002
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	⇒	34.028.316/0025-80
04 CÓDIGO DA RECEITA	⇒	5762
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	⇒	—
06 DATA DE VENCIMENTO	⇒	29.11.2002
07 VALOR DO PRINCIPAL	⇒	47,56
08 VALOR DA MULTA	⇒	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	⇒	
10 VALOR TOTAL	⇒	47,56

11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
47,56R01905

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1637
3515.25

Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 29 de novembro de 2003 - Número: 10627

EXPEDIENTE DO DIA 24/11/2003

2a. Vara Federal RN

Juiz Federal Walter Nunes da Silva Junior

Juiz Federal Substituto Dr Nagibe de Melo Jorge Neto

2002.84.00.009514-9 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora, solicitando a remessa a este Juizo, no prazo de dez dias, dos documentos solicitados pela parte re, conforme item a da contestacao apresentada.

7 - 2002.84.00.009514-9 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR)
Intime-se a parte autora, solicitando a remessa a este Juizo, no prazo de dez dias, dos documentos solicitados pela parte re, conforme item a da contestacao apresentada.

Dr. Fernando

Providencia

05/12/03

Ass

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1638

2515.25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Proc: 2002.84.00.009514-9 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ré: CONGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, já qualificada, por intermédio de seu advogado e bastante procurador com procuração nos autos, intimado através do D.O.E. do dia 01.12.2003, para juntar no prazo de 10 dias as cópias originais do débito líquido do quadro demonstrativo de fls. 189, vem requerer e esclarecer o seguinte:

1º - Parcela de R\$ 3.239,43 (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

Os documentos originais dessa parcela encontram-se no anexo 01.

2º - Parcela de R\$ 255,48 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

A ECT recebeu reclamações dos clientes, que apresentaram cópias xerográficas, alegando que os impostos do valor supra, não estavam quitados junto à Fazenda Pública, fatos estes confirmados pelo Município.

Endereço: Av. Hildebrando de Góis 221
Ribeira-Natal/RN
590002-900

e-mail: manolefego@correios.com.br
Telefone: (084) 220-2500
Fax: (084) 221-2196

nº 00215 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1639
Doc:	3515.25



Todavia, para tais casos, os Correios não dispõem dos documentos originais, haja vista que foram extraviados na própria Agência Franqueada, restando apenas as vias em poder dos clientes, conforme nominados em cada documento, **destacando-se, porém o fato de que os documentos do anexo 2 são os originais das cópias apresentadas em Juízo.**

3ª - Parcela de R\$ 848,76 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

A ECT recebeu reclamações dos clientes, que apresentaram cópias xerográficas, alegando que os impostos do valor supra, não estavam quitados junto à Fazenda Pública, fatos estes confirmados pelo Município.

Todavia, para tais casos, os Correios não dispõem dos documentos originais, haja vista que foram extraviados na própria Agência Franqueada, restando apenas as vias em poder dos clientes, conforme nominados em cada documento, **destacando-se, porém o fato de que os documentos do anexo 3 são os originais das cópias apresentadas em Juízo.**

Anexamos, na oportunidade controle do sistema de pagamentos da ECT, que comprova o pagamento dos valores apresentados pelos clientes.

4º. - Parcela R\$ 2.236,64 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Os documentos originais dessa parcela encontram-se no anexo 04.

Por fim, cumpre-nos evidenciar, ainda, dois fatos:

a) Primeiro, a cobrança da ECT se deve a pagamentos de impostos feitos na Agência dos Correios Franqueada e não repassados, implicando inadimplência dos usuários, que formularam suas reclamações à ECT.

Endereço: Av. Hildebrando de Góis 221
Ribeira-Natal/RN
590002-900

e-mail: manolregio@correios.com.br
Telefone: (084) 220-2500
Fax: (084) 221-2196

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: <u>1640</u>
<u>3515.25</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

b) Segundo, para não retirar documentos do caixa, a ECT fez a apresentação em juízo por cópias xerográficas autenticadas, conforme faculdade prevista na Legislação Processual, apresentando nesta data, todos os originais, por determinação desse Douto juízo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Natal/RN, 10 de dezembro de 2003


FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO

OAB/RN-908

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1641
3515.25	
PUC: Doc:	

4 - 2002.84.00.009514-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(ADV. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) X COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA (ADV. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR)
Intime-se a parte re para, no prazo de cinco dias, pronunciar-se acerca da peticao e/ou documentos anexados aos autos...

Diário da Justiça/RN
Sexta-feira, 30 de
Janeiro de 2004
pág 27 2ª vara federal

IVY-OK

Tábia

Daguita

✓ 202

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1642
Doc:	355.25



Diário da Justiça nº10862 - 23/11/2004

2 a. VARA FEDERAL
WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR
Juiz Federal
Nro. Boletim 2004.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS
PELO MM. JUIZ FEDERAL WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR

Expediente do dia 17/11/2004 17:33

1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS

9 - 2002.84.00.009514-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(Adv. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) x COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA (Adv. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR). Vistos, etc.(...) Diante
do expendido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela
parte autora, razão pela qual condeno a parte ré no pagamento do valor de
R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos),
acrescentando-se juros e correção monetária, aqueles à razão de seis por
cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada
época, a partir da última atualização do débito, observando-se o Manual
de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal,
aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução em
vigor. Como se trata de sucumbência recíproca, deixo de condenar as
partes no pagamento dos honorários advocatícios judiciais. Quanto às
custas e despesas processuais, condeno as partes no pagamento da parte
que lhe é correspondente. P.R.I.

Gustavo

Paula m JUS

ASL

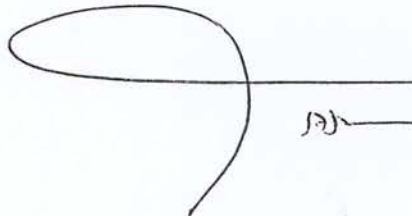
9 - 2002.84.00.009514-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(Adv. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) x COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA (Adv. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR). Vistos, etc.(...) Diante
do expendido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte
autora, razão pela qual condeno a parte ré no pagamento do valor de R\$ 5.314,10 (cinco mil,
trezentos e quatorze reais e dez centavos), acrescentando-se juros e correção monetária, aqueles à
razão de seis por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a
partir da última atualização do débito, observando-se o Manual de Orientação de Procedimentos
para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, por meio da
Resolução em vigor. Como se trata de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no
pagamento dos honorários advocatícios judiciais. Quanto às custas e despesas processuais,
condeno as partes no pagamento da parte que lhe é correspondente. P.R.I.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1643
Doc.	35X5.25

D. Gomes

Breaston, após o horário em julgado

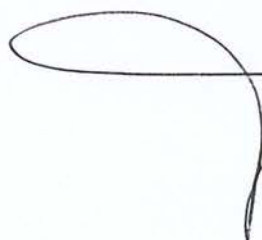
29/11/2004

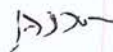


Em tempo

Gustavo

IUS

 29/11/2004



D. Gomes

IUS OK



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1644

3515.25
Doc: _____

AO ASJUR/RN

Conforme solicitação item 3. fls.134 Proc.109/00, que trata da irregularidade financeira da ACF CONGRAF, informamos abaixo valores referente débito existente na época, como também os novos valores surgidos:

DEMONSTRATIVO INADIMPLÊNCIA ACF-CONGRAF

ATUALIZAÇÃO DE 20/12/2000 A 18/09/2002

PERÍODO DA ARRECADAÇÃO	DATA RECOLHIMENTO	VALOR NÃO RECOLHIDO (R\$)	CRÉDITOS DA ACF	CORREÇÃO CDI	JUROS (1% AO MÊS)	MULTA DE 10%	VALOR RECOLHIDO	CORREÇÃO RECOLHIMENTO	SUB-TOTAL
CI/SFIN/GECON/RN-0243/2001	26/03/2001	3.239,43		918,84	749,12	490,73			5.398,12
CI/SART/GECON/RN-0341/2001	03/05/2001	255,48		67,32	54,06	37,68			414,54
CI/SART/GECON/RN-0794/2001	25/09/2001	837,53		152,55	118,03	110,81			1.218,92
CI/SART/GECON/RN-0676/2002	30/08/2002	2.236,64		19,07		225,57			2.481,28
TOTAIS		6.569,08		1.157,78	921,21	864,79			9.512,86

DÉBITO DA ACF: R\$ 9.512,86

Em virtude do valor R\$ 36.926,24 julgado pelo MM Juiz Federal da 3ª Vara, a ação procedente, condenado à Ré ao pagamento da importância.



Natq, 26 de Setembro de 2002

Marcia Marinho Cota
MÁRCIA MARINHO COTA

MÁRCIA MARINHO COTA
Chefe da COF/GECON
Mat. 8.626.322-5 - CRC 5467-0/RN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
POÇO BRANCO - RN
Av. Nóbrega Machado, 272 - Centro - CEP 59.560-000
REJANE MARIA MARTINS DANTAS
Notária e Registradora - CPF 131.356.604-7

28 NOV. 2002

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.

- ☐ JOSÉ MOREIRA DANTAS
☒ ROMILDA Mª MEDEIROS DO NASCIMENTO



Doc 11



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE:

Ref.: Processo n.º 2002.84.00.009514-9

AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Ré: COMGRAF - Comércio e Representações Gráficas Ltda.

2002.84.00.009514-9

COMGRAF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

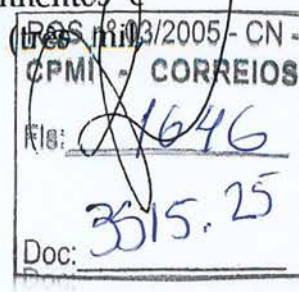
GRÁFICAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos suso referenciados, por seu Advogado *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fl. 284, expor e ao final requerer o seguinte:

01. Em peça contestatória protocolizada, tempestivamente, em 26 de fevereiro de 2003 perante esse Douto Juízo, a Demandada impugnando os termos da exordial, requereu, ao final, a intimação da Demandante para que acostasse aos autos os documentos originais referente ao débito líquido apurado de R\$ 6.569,08 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

02. Observa-se, que à fl. 203, esse Ilustre Magistrado deferiu o pleito, determinando que a parte Autora, num prazo de 10 (dez) dias, juntasse aos autos os documentos solicitados, imprescindíveis ao deslinde da questão.

03. Em 10 de dezembro de 2003, a parte adversa atravessa petição nos autos acostando diversos documentos como resposta à requisição formulada por esse Douto Juízo, a pedido da ora Demandada.

04. No entanto, Excelência, compulsando-se minuciosamente a vasta documentação apresentada, clarifica-se com evidencia o desvirtuamento do pedido, eis que nenhum dos documentos carreados corrobora com os valores que compõem o montante de R\$ 6.569,08 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos), quais sejam, R\$ 3.239,43 (três mil





duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos); R\$ 255,48 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); R\$ 837,53 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) e; R\$ 2.236,64 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) - (vide ponto 10 da peça contestatória - fl. 200).

Assim sendo, não instrumentalizando o Autor os fatos constitutivos do seu direito, uma vez que não apensou aos autos especificadamente os originais reclamados, violando o artigo 283 do Código de Processo Civil e demais dispositivos correlatos à matéria, **REQUER** a Promovida a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2004.

JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
ADVOGADO - OAB/RN - 435

C:\textos\Manifestação - COMGRAF.doc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1647
Doc:	3515.25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Segunda Vara

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 2002.84.00.009514-9

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Adv. Dr. Fernando José Parente Pacheco)

Réu: COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA (Adv. Dr. José Ribamar de Aguiar).

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO CIVIL – CONTRATO DE FRANQUIA – DÉBITO – PROCEDÊNCIA EM PARTE.

1. A documentação acostada aos autos dá conta da existência de débito originado da inadimplência do que restou acordado em contrato de franquia.
2. Pelo conjunto probatório carreado aos autos, restou configurada parte da dívida trazida a lume, impondo o pagamento do *quantum* devidamente comprovado.
3. Pedido julgado parcialmente procedente.

Vistos, etc.

1. Relatório.

Trata-se de Ação Ordinária ajuizada pela parte em epígrafe, com a qual pretende que este Juízo determine que a parte ré pague a quantia de R\$ 9.512,86 (nove

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1648
Doc: 3515.25

mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente ao inadimplemento das obrigações contraídas na avença pactuada entre si.

Alega, em síntese, que firmou com a parte ré Contrato de Franquia Empresarial para a abertura de uma agência franqueada, com início de atividades em 01 de setembro de 1993, passando a ser designada Agência dos Correios Franqueada – ACF, cujo objeto conferia direito de uso da marca Correios.

Aduz, em seguida, que uma das obrigações contratuais consistia em fornecer à promovente relatórios de balancetes quinzenais no primeiro dia útil de encerramento da quinzena, além de prestar contas de todas as atividades, o que vinha sendo cumprido regularmente, até o momento em que passou a se tornar inadimplente, dando ensejo a instauração de processo administrativo nº 078/00, bem como ao ajuizamento de ação ordinária de cobrança, com registro cronológico de nº 2001.84.00.000411-5, com a condenação da demandada ao pagamento de R\$ 36.926,24 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Informa, ainda, que não obstante a condenação acima referida, a comissão processante, constituída pela Portaria 078/00, a qual acompanhava o desempenho da demandada, constatou novas irregularidades, consubstanciadas na retenção de documentos de receita, máxime IPTU e ISS, fatos que culminaram com o descredenciamento da mesma.

Por fim, traz à colação que mesmo após dito encerramento de atividades, foram detectadas outras irregularidades financeiras, na medida em que usuários apresentaram reclamações junto a promovente, causando a esta prejuízos no importe de R\$ 9.512,86 (nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Conferindo suporte ao alegado, trouxe à baila os documentos às fls. 13/190.

Citada, a tempo e a modo, a parte ré apresentou contestação, opondo resistência a pretensão da parte autora, alegando, dentre outros fundamentos, que inexistem provas robustas a ensejar a condenação, em face da ausência dos originais dos documentos carreados aos autos.

Em cumprimento ao despacho à fl. 103, a postulante juntou os documentos às fls. 205/282, no escopo de demonstrar os fatos afirmados.

Manifestando-se sobre os documentos acostados, a parte ré rechaçou a correspondência dos mesmos com os valores que compõem o montante da dívida, ratificando, assim, o requerimento de improcedência do pedido.

É que se elege de fundamental para ser relatado.

PRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1649
3515.25
Doc:

2. Contrato de franquia – Inadimplência das obrigações pactuadas – Débito configurado parcialmente.

A controvérsia posta à apreciação cinge-se à verificação do direito da parte autora ao pagamento da quantia de R\$ 9.512,86 (nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente ao inadimplemento das obrigações contraídas no Contrato de Franquia firmado com a demandada.

A tese sustentada pela promovida consiste na ausência de comprovação do débito imputado, mormente em face da inexistência de documentos originais.

Pela análise das provas encartadas nos autos, observo que o conjunto probatório conduz ao débito evidenciado no importe de R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos), consoante demonstrativos de pagamento às fls. 208/282.

Nesse diapasão, restando configurada a dívida acima referida, faz jus a parte autora ao ressarcimento do valor *quantum satis* demonstrado.

6. Conclusão.

Diante do expendido, **julgo parcialmente procedente** a pretensão deduzida pela parte autora, razão pela qual condeno a parte ré no pagamento do valor de R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos), acrescentando-se juros e correção monetária, aqueles à razão de seis por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir da última atualização do débito, observando-se o **Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal**, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução em vigor.

Como se trata de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento dos honorários advocatícios judiciais. Quanto às custas e despesas processuais, condeno as partes no pagamento da parte que lhe é correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Natal-RN, 04 de novembro de 2004.

WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR,
Juiz Federal.

Registrada a R. Sentença sob o nº <u>1256</u>
do livro de Registro do ano de 2004
Natal, <u>17</u> de <u>NOV</u> de 2004
José Maurício Costa - Tec. Jud.

Contrato-franquia-correios

31/03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls: <u>1650</u>
<u>3515.25</u>
Dot:

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE:**

Ref.: Processo nº 2002.84.00.009514-9

AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

Ré: COMGRAF – COM. E REPRES. GRÁFICAS LTDA

0798204 17:27 052.023491-9 2U 0294000095149

COMGRAF – COM. E REPRES. GRÁFICAS LTDA, já bastante qualificada nos autos supracitados, irresignada com a decisão de fls. 289/291 dos autos, vem, perante Vossa Excelência, através de seu Advogado que esta no final subscreve, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, já devidamente qualificada nos autos suso referenciados, com fulcro no art. 513 e segs. do CPC, juntando as razões em anexo, requerendo-lhe que o receba em ambos os efeitos (art. 518 do C.P.C.), e, após admitido por esse Juízo, sejam remetidas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para o fim de serem reanalisadas e, ao final, acolhidas de forma que venham a reformar o entendimento do Juízo *a quo*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 08 de dezembro de 2004.

JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
ADVOGADO – OAB/RN – 435

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1651
Doc: 3515.25

291
mi

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º 2002.84.00.009514-9 EM GRAU DE APELAÇÃO

Apelante: COMGRAF – COM. E REPRES. GRÁFICAS LTDA

Apelado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

RAZÕES DA APELAÇÃO

**Eminente Relator e
Doutos Desembargadores Federais:**

01. Irresignada com a decisão exarada em seu desfavor, em face da sua injusteza, vem a Apelante interpor o presente recurso, requerendo a esse Colegiado, com fulcro no artigo 515 da Lei Instrumental Cível, que essa Cômte reexamine a matéria posta à análise do Juiz Monocrático que não a apreciou convenientemente.

I _____ DA RESPONSABILIDADE.

02. Em sua r. sentença de fls. 289/291, o Douto Juiz Monocrático assim decidiu:

"Diante do expendido, julgo parcialmente procedente a pretensão aduzida pela parte autora, razão pela qual condeno a parte Ré no pagamento de R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos), (...)" (grifos acrescidos).

03. O Ínclito Magistrado *a quo* não observou que a Apelada não carrou aos autos documentos originais pertinentes ao débito líquido no quadro de demonstrativo de fls. 189.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1652
3515.25
Doc:

295
Jui

04. Por outro lado, o Julgador de 1º grau não determinou a realização de uma perícia contábil a fim de se apurar a efetiva responsabilidade da Apelante, momento em que com observância do artigo 421, § 1º, incisos I e II, indicaria assistente técnico e quesitação.

05. Diante do exposto, caracteriza-se o cerceamento de defesa da Apelante no momento em que não foi determinado pelo Juízo *a quo* a realização da perícia contábil a fim de que fosse apurada a sua efetiva obrigação.

06. Dessa forma, resta indubitosa que a inobservância do Juízo prolator da decisão lesionou flagrantemente o espírito da norma constitucional insculpida no art. 5º, LV, vejamos a redação do preceito:

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

07. Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência:

"(...) se o juiz julgou antecipadamente a lide, ceceando a produção de prova necessária ou útil, o Tribunal anulará a sentença e determinará que a prova seja produzida". (Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 36ª ed, pág. 597).

08. Portanto, merece reforma também a sentença de fls. 134/137, no que tange à condenação pessoal do Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO, pois como ficou comprovado nos autos, não poderia ser ele responsabilizado, como pessoa física, pelo débito da empresa, eis que, em nenhum momento, ficou caracterizada a sua responsabilidade pessoal pelo débito. A alegativa se torna verdadeira porquanto nos contratos celebrados entre as partes, o seu nome nele não figura, sequer, como AVALISTA, FIADOR e nem como responsável solidário do débito contraído pela empresa.

09. Nestas condições, espera a Apelante que o presente apelo seja provido e reformada a decisão ora atacada para o fim de julgar a ação interposta improcedente em face da omissão da Apelada em carrear os documentos em original requeridos e se essa Inclita Corte assim decidir.

08/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1653
3515.25	
Doc:	

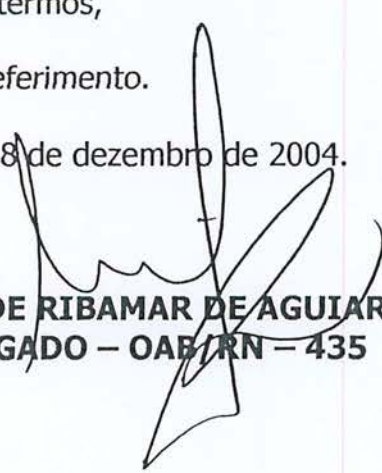
296
hi

entender que reforme a decisão atacada a fim de que se proceda a realização da perícia contábil postulada expressa e tempestivamente e exclua da condenação o sócio majoritário da Apelante em virtude da errônea sanção.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 08 de dezembro de 2004.


JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
ADVOGADO – OAB/RN – 435

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1654
Doc:	315.25



Diário da Justiça nº10924 – 24/02/2005

2 a. VARA FEDERAL
WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR
Juiz Federal
Nro. Boletim 2005.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS
PELO MM. JUIZ FEDERAL ALMIRO JOSE DA ROCHA LEMOS

Expediente do dia 21/02/2005 14:18

1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS

3 - 2002.84.00.009514-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(Adv. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) x COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA (Adv. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR). Recebo o recurso
de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se a
parte autora, ora apelada, para, querendo, no prazo de 15 dias,
apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal
Regional Federal da Quinta Região para processar e julgar o recurso.
Cautelas devidas. Cumpra-se.

3 - 2002.84.00.009514-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(Adv. FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO) x COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES
GRAFICAS LTDA (Adv. JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR). Recebo o recurso
de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora, ora apelada,
para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio
Tribunal Regional Federal da Quinta Região para processar e julgar o recurso. Cautelas devidas.
Cumpra-se.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

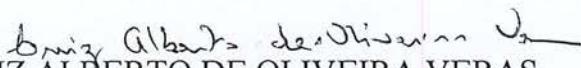
Proc. 2002.84.00.009514-9 - Ação Ordinária de Cobrança
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Réu: COMGRAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA.

04/04/05 17:01 052.010423-2 2V 0284000095149

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência em tempo oportuno, por seus advogados subscritores, **CONTRA-ARRAZOAR** a **APELAÇÃO** ofertada pela **COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, requerendo que seja feita a juntada aos autos e o encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Pede Deferimento

Natal, 04 de março de 2005.


LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RN 2103

ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA
OAB/RN 2765

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1656
Doc: 3515.25



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO.**

CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO

PROCESSO Proc. 2002.84.00.009514-9

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

APELANTE: COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA.

APELADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROCEDÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SEGUNDA VARA

COLENDAS TURMA,

01. Merece ser mantida e haverá de sê-lo a r. Sentença de fls. que julgou pela improcedência do pedido do autor, considerando os seus escorreitos e judiciosos fundamentos.

I - SÍNTESE DOS FATOS

02. A Apelante celebrou contrato de Franquia Empresarial com a Apelada a partir de 01.09.1993, passando a denominar-se de ACF COMGRAF, tendo por objeto o direito de uso da marca "CORREIOS" e prestando todos os serviços conforme avençado no contrato.

03. Durante o pacto contratual, a ACF COMGRAF cometeu sucessivas infrações de natureza financeira e administrativa, o que levou a Apelada a ingressar com Ação Ordinária de Cobrança no valor inicial de R\$ 36.926,24 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), distribuída para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte sob o nº 2001.84.00.000411-5, cuja sentença de primeiro grau foi favorável à Apelada e se encontra no TRF da 5ª Região pendente de julgamento do recurso da Apelante.

2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls:	1657
Doc:	351525

04. Posteriormente, através de reclamações de vários clientes da ACF COMGRAF, constatou-se novas irregularidades financeiras e administrativas cometidas pela Apelante, em descumprimento ao contrato de Franquia Empresarial celebrado entre ambas, o que gerou nova apuração dos fatos através do Processo Administrativo nº 109/2000 com todas as garantias do contraditório e da ampla defesa ao acusado-apelante.

05. As reclamações dos clientes se relacionavam a pagamentos de tributos efetuados na ACF COMGRAF, sendo que os documentos comprobatórios do recolhimento eram deliberadamente retidos pela Apelante no intuito de evitar o recolhimento dos valores arrecadados ao ente tributante(Município/Estado) através da Apelada, descumprindo o subitem 6.1.1. da CLÁUSULA SEXTA-ACERTO DE CONTAS do Contrato de Franquia Empresarial que obrigava a ACF COMGRAF o repasse quinzenal da arrecadação à ECT.

06. A Comissão Administrativa constituída para a apuração das irregularidades, após o depoimento do Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, Diretor-Gerente da COMGRAF, e à luz da documentação existente, concluiu pela procedência das reclamações e imputou ao mesmo a responsabilidade no valor total de R\$ 9.512,86(nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) após correção do valor original, garantindo mais uma vez o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório no processo, que não foi utilizado pela Apelante à época.

07. É de se ressaltar que o Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, Diretor-Gerente da ACF COMGRAF, reconheceu sua culpa no processo administrativo quando disse em depoimento que os documentos autenticados de recebimento de tributos foram deixados na gaveta por esquecimento e o recolhimento de parte deles só veio a ocorrer em datas posteriores.

08. Trata-se de dinheiro público, pois corresponde a valores de impostos do Município que deveriam ser repassados a este ente público através de recolhimento imediato na prestação de contas junto à ECT, por força contratual; agindo contrariamente, a Apelante

—Ré se apropriou indevidamente das quantias e deve restituí-las integralmente com a atualização devida.

09. Tal débito de R\$ 9.512,86, já atualizado devidamente, motivou a Apelada ingressar com a Ação de Cobrança nº 2002.84.00.009514-9, distribuída na 2ª Vara da Justiça Federal da Seção do Rio Grande do Norte que julgou parcialmente procedente, condenando a Apelante-Ré no pagamento de R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos) com as devidas atualizações a partir da citação da Apelante-Ré.

10. A Ré ingressou, então, com o recurso de Apelação que não deve prosperar pelos seguintes fatos de direito.

II – DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

11. É assente na doutrina e jurisprudência que um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos é o da tempestividade. Consultando a peça recursal da Apelante, constata-se que a Apelação foi feita fora do prazo processual estabelecido no artigo 508 da legislação processual, que é de 15 dias após a publicação da sentença.

12. A publicação da sentença ocorreu em 23/11/2004 e o recurso foi protocolado em 09/12/2004, no 16º dia após o conhecimento da mesma pelas partes, fora do prazo.

13. A Apelada requer desde já o não conhecimento do recurso ora impetrado e, conseqüentemente, o não provimento do mesmo.

III – DO MÉRITO

14. Não assiste razão à Apelante quando esta insiste na tese de que a Apelada não juntou aos autos documentação original comprobatória do débito, posto que tanto na inicial como na petição de 10/12/2003 a ECT apresentou vasta documentação comprovando as irregularidades financeiras, restando configurado a constituição do mesmo.

15. No caso concreto, não há o que se reformar na r. Sentença do juízo *a quo*, que reconheceu a existência parcial do débito no valor de R\$ 5.314,10 (cinco mil, trezentos e catorze reais e dez centavos), a partir da análise da documentação anexada à petição inicial da Apelada como prova de suas alegações.

16. Também não merece abrigo a argumentação da Apelante de que houve cerceamento de defesa no juízo *a quo* quando este não requereu a realização de perícia contábil para apurar a responsabilidade do débito, pois, como dispõe o art. 427 do Código de Processo Civil-CPC, o juiz pode dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na constatação, apresentarem sobre as questões de fato documentos elucidativos que considerar suficiente.

17. Não vislumbramos, assim, cerceamento de defesa ao direito da Apelante na medida em que foi-lhe oportunizado durante todo o processo judicial e administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18. Aduz, ainda, a Apelante-Ré de que o seu Diretor-Gerente, o Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO, não poderia ser condenado pessoalmente pelo débito da empresa, sob o argumento de que ele não figura no Contrato de Franquia como avalista, fiador e nem como responsável solidário do débito contraído pela empresa.

19. Ora, a COMGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA. foi constituída em 23/06/1977 como sociedade por quota de responsabilidade limitada, através de Contrato Social, no qual consta o Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho na função de Diretor-Gerente da sociedade, a quem incumbe representá-la em todos os atos relativos ao exercício da gerência, com as responsabilidades daí advindas.

20. Nas sociedades civis na forma de quotas de responsabilidade limitada, a responsabilidade dos sócios é solidária nos limites de suas quotas; no entanto, o gerente que causa prejuízos à sociedade, por atos irregulares na administração, responde diretamente por tais prejuízos, na forma dos artigos 1.016 e 1.053 do Código Civil.

21. Assim, restando comprovada a culpa da Apelante, na pessoa de seu Diretor-Gerente o Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, pelo débito mencionado na r. Sentença, não procede o argumento de defesa sobre a não responsabilização do mesmo em caráter pessoal, o que contraria o diploma civil.

22. A Apelada renova a preliminar de intempestividade do recurso, posto que o mesmo foi impetrado fora do prazo.

23. Em função do exposto, a ECT requer o não conhecimento do recurso impetrado dado a sua intempestividade, e se, por argumentação, não for acatada a



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

preliminar, que a Apelação não seja provida pelos argumentos de fato e de direito aqui expendidos.

24. Assim sendo, e não havendo o que ser reformado no *decisum* de 1ª Instância, haverá o mesmo de ser integralmente mantido por ser da mais lúdima justiça.

Pede Deferimento

Natal, 04 de março de 2005.

Luiz Alberto de Oliveira Veras
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS

OAB/RN 2103

ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA

OAB/RN 2765

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1661
Doc:	3515.25

Resultado da Consulta de Processos

Processos	Dados Básicos	Processos Vinculados	Termo de Audiência	Sentença na íntegra	Partes
2002.84.00.009514-9	2002.84.00.009514-9 Classe 1000 AÇÕES ORDINÁRIAS				
	Consultar este processo no TRF				
	2002.84.00.009514-9 Localização Interna: TRF (17/03/2005 10:42) Autuado em 29/11/2002 - Consulta Realizada em: 16/08/2005 às 09:31 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ADVOGADO: FERNANDO JOSE PARENTE PACHECO REU : COMGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR 2 a. VARA FEDERAL - GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE ----- Concluso ao Juiz em 17/02/2005 para Despacho ----- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora, ora apelada, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Quinta Região para processar e julgar o recurso. Cautelas devidas. Cumpra-se. ----- Publicado no D.O.E. de 24/02/2005, pág. 37 -----				
Total de Processos: 1					

[Voltar à Consulta](#)

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#) | [Consulta Avançada](#)

Powered by [MPS Informática](#) - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1662
3515.25
Doc: